

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

ELEIÇÕES 2020

Anexo I – Relação de agentes com contas julgadas irregulares pelo TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1	ACHILLES AMADEU MUNARETTO	003.118.639-49	Vereador	14/11/2018	14/11/2026	ACO 2918/2018 - STP	1932	19/10/2018	435814/15	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	VII) julgar irregulares as contas do vereador Achilles Amadeu Munaretto, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
2	ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	16/08/2017	16/8/2025	ACO 2805/2017 - S2C	1640	24/7/2017	231194/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Alcindino Ricardo Duarte, do Sr Moacyr Soares Filho e da Sr Lucineia Soares da Silva, com fundamento no art. 3º, inciso II c/c art. 12 e art. 16, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pelo seguinte motivo : desfalque de recursos públicos, mediante adulteração de documento, em detrimento de empresa contratada credora de tais valores, causando dano ao erário, no montante de R\$ 7.775,00 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais).
3	ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	14/08/2017	14/8/2025	ACO 3173/2017 - S2C	1638	20/7/2017	216489/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2003	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Acindino Ricardo Duarte, Prefeito do Município de Matinhos durante os exercícios de 2002 e de 2003, 1- em razão da não realização de procedimento seletivo para a seleção de beneficiários da permissão de uso de quiosques, o que configurou descumprimento do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 579/97 e inobservância da Portaria n.º 2/2001 da Gerência Regional da Secretaria do Patrimônio da União no Paraná; 2- em virtude da ausência de regulamentação que fixe as taxas de comércio ambulante ou eventual, em descumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 579/97.
4	ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	19/08/2016	19/8/2024	ACO 3439/2016 - S1C	1413	2/8/2016	216829/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2003	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Acindino Ricardo Duarte, com fulcro no art. 16, inciso III, alíneas „a., „b. e „d., da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão de ausência de medição dos serviços para pagamento, não atendimento das condições contratuais pela empresa, ausência de publicação de extrato de tomada de preços (infração ao art. 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93), superfaturamento da tomada de preços e adiantamento do valor do contrato relacionado ao processo de dispensa (infração aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64)
5	ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	17/11/2017	17/11/2025	ACO 4294/2017 - S2C	1700	20/10/2017	231216/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2002	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar pela irregularidade das contas do Sr. Acindino Ricardo Duarte, do Sr. Moacyr Luiz Soares Filho, do Sr. Erdolino dos Santos Viana e do Sr. Robério Rodrigues Junior, exercício de 2002, pela utilização indevida de combustível pago com recursos públicos, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "d" e "p", da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
6	ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	27/11/2013	27/11/2021	ACO 4890/2013 - STP	771	20/11/2013	695811/12	RECURSO DE REVISTA	2001	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2001 e 2002, pelos seguintes motivos: emissão de cheques nominais à Prefeitura de Matinhos, os quais foram sacados no caixa das instituições bancárias, sem qualquer comprovação de destino, bem como, o pagamento de credores sem empenho, nos exercícios de 2001 e 2002, ocasionando, dessa forma, desvio de recursos públicos.
7	ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	15/01/2015	15/1/2023	ACO 7727/2014 - S2C	1026	11/12/2014	352048/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2003	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária do Município de Matinhos, referentes ao exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: Indevido pagamento do empenho nº 1606/2002.
8	ACIR PEDROSO DE MORAES	321.789.489-87	Presidente da Câmara	23/05/2014	23/5/2022	ACO 2569/2014 - S1C	873	6/5/2014	133430/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Acir Pedroso de Moraes, referentes à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do pagamento e recebimento acima do valor devido de remuneração de agentes políticos, haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal
9	ACYR CORREIA NETO	041.868.299-26	Outros	26/01/2018	26/1/2026	ACO 4640/2017 - S1C	1727	1/12/2017	613627/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Pelas irregularidades apontadas na contratação de emergência e pelo afastamento das diretrizes essenciais em relação aos requisitos da contratação, visto não existirem justificativas da escolha do tipo de solução a contratar, levando-se em conta aspectos essências tais como eficiência, economicidade e padronização, bem como práticas de mercado (Constituição Federal, art. 37, caput, art. 70, caput, Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "c", art. 11, art. 15, incisos I, III, IV e V, Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, inciso VII)
10	ADAIR CECCATTO	588.753.369-20	Presidente	26/06/2018	26/6/2026	ACO 900/2018 - STP	1835	30/5/2018	654050/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SÃO JORGE DO OESTE	01.802.074/0001-04	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária prestadas pelo Programa do Voluntariado Paranaense de São Jorge do Oeste decorrentes do termo de convênio firmado com o Poder Executivo do Município de São Jorge do Oeste, em 04/01/2008, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
11	ADAIR DOS SANTOS	028.227.969-55	Vereador	07/08/2019	7/8/2027	ACO 1802/2019 - S2C	2099	15/7/2019	52214/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA	95.725.115/0001-50	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária em razão de comunicação de irregularidade referente à Câmara Municipal de Itaipulândia, em razão de irregularidades relacionadas às despesas com diária no ano de 2014.
12	ADÃO ALVES	190.762.409-06	Presidente	25/07/2017	25/7/2025	ACO 2828/2017 - S1C	1624	30/6/2017	623700/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	77.397.669/0001-93	Julgar irregulares, nos termos do art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, as contas do Sr. Adão Alves - CPF 90.762.409-06 - Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand - COMDAC, no período de 26 de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2007, em razão da omissão no dever de prestar contas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
13	ADÃO MARCOS COUTINHO	019.444.969-63	Presidente	21/09/2017	21/9/2025	ACO 3640/2017 - S2C	1664	25/8/2017	286610/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	01.404.335/0001-38	I.Julgamento pela IRREGULARIDADE das contas da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, exercício de 2013, de responsabilidade dos seus Presidentes, Sr. Adão Marcos Coutinho, CPF 019.444.969-63, Gestor no período de 01/01/13 até 30/04/13, e da Sra. Marcia Paula Bulla da Silva, CPF 884.981.409-78, Gestora no período de 01/05/13 até 31/12/13, em decorrência dos seguintes apontamentos: i.Divergências de saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e a Contabilidade; ii.Falta de Credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS; iii.Falta de encaminhamento das informações atuariais do RPPS e, também, o apontamento relacionado ao Não encaminhamento do Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013; iv.Falta de encaminhamento do demonstrativo analítico contendo a posição dos investimentos e aplicações financeiras do RPPS e das respectivas informações dos credenciamentos e licitações, quando couber; v.Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;
14	ADÃO RIBEIRO	644.456.829-34	Presidente	07/10/2013	7/10/2021	ACO 3537/2013 - S1C	727	17/9/2013	250530/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS - RNP+NUCLEO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA	07.995.605/0001-09	Julgamento pela irregularidade das contas da Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS RNP + Núcleo Curitiba e Região Metropolitana, exercício de 2010, pelos seguintes motivos: ausência (1) do Termo de convênio, (2) do Ato de designação dos membros da Unidade Gestora de Transferência e do respectivo parecer assinado por eles e (3) da Declaração de guarda e conservação dos documentos.
15	ADAO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE	028.429.219-25	Presidente	17/07/2017	17/7/2025	ACO 2615/2017 - S2C	1615	19/6/2017	273373/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	74.081.498/0001-09	Julgamento, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, pela IRREGULARIDADE as contas da FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO, exercício de 2013, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Adão Roberto de Almeida Arabe, CPF 028.429.219-25, em decorrência dos seguintes apontamentos:1.1 Divergências de Saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AME a Contabilidade; 1.2 Funções Técnicas da Contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do TCE/PR
16	ADAO VALDIR DE CARVALHO	403.936.909-20	Vereador	30/04/2013	30/4/2021	ACO 852/2013 - STP	623	19/4/2013	420157/10	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
17	ADELAIDE DA CRUZ VIANA	855.246.469-15	Presidente	22/02/2019	22/2/2027	ACO 206/2019 - S2C	2006	22/2/2019	251531/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	00.604.639/0001-86	Julgar, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas da Sra. ADELAIDE DA CRUZ VIANA, presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do município de Querência do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2013, diante do exercício das funções técnicas de contabilidade e de assessoria jurídica de forma contrária ao Prejulgado nº 06.
18	ADELAR AGNES	982.337.779-00	Presidente da Câmara	07/12/2012	7/12/2020	ACO 3432/2012 - S1C	530	20/11/2012	192848/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE	95.684.585/0001-12	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de SANTA MARIA DO OESTE, referente ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: com a devolução dos valores devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento e aplicação da multa prevista no artigo 89, § 2º, da lei Complementar nº 113/05, no percentual de 10% sobre o valor do dano, com fundamento no Artigo 16, inciso III, da Lei Complementar n.º 113/2005.
19	ADELAR AGNES	982.337.779-00	Presidente da Câmara	24/07/2014	24/7/2022	ACO 4012/2014 - S1C	914	4/7/2014	186540/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE	95.684.585/0001-12	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara de Santa Maria do Oeste, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06-TCE/PR. Pedido de Rescisão nº 380599/15 julgado parcialmente procedente para, nos termos do Acórdão nº 2695/17 – STP rescindir o Acórdão nº 4012/14, para efeito de afastar a restrição imposta em razão de se impossibilitar o desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Interna.
20	ADEMAR DA SILVA	015.555.439-52	Presidente	20/07/2020	20/7/2028	ACO 1142/2020 - S2C	2325	25/6/2020	213180/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	INSTITUTO BRASIL MELHOR	08.791.429/0001-56	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre Instituto Brasil Melhor (IBM) e o Município de Santa Terezinha de Itaipu em razão das irregularidade apontadas no Termo de Parceria 02/2009, registrado no SIT sob nº 9836.
21	ADEMAR DA SILVA	015.555.439-52	Presidente	28/06/2019	28/6/2027	ACO 1342/2019 - S2C	2071	3/6/2019	333860/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	INSTITUTO BRASIL MELHOR	08.791.429/0001-56	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Diamante do Oeste e o Instituto Brasil Melhor - IBM, em decorrência da celebração do Termo de Parceria nº 02/2010, com repasse de R\$ 41.933,90 no exercício de 2012, tendo por objeto a cooperação técnica e assessoria das atividades dos serviços de saúde, com irregularidades em razão dos apontamentos relativos aos pagamentos realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência, às despesas com custos operacionais sem a devida comprovação, ao saldo da conta bancária do convênio menor do que o informado no resumo financeiro do SIT e à inconsistência de valores entre os extratos bancários e as despesas informadas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
22	ADEMAR DA SILVA	015.555.439-52	Presidente	03/12/2019	3/12/2027	ACO 3430/2019 - STP	2181	7/11/2019	617984/19	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2014	INSTITUTO BRASIL MELHOR	08.791.429/0001-56	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, referente a transferência recebida pelo Instituto Brasil Melhor, de responsabilidade do Sr. Ademar da Silva, Presidente do IBM, do Sr. Sidnei Picoli Amaral, Ex-Prefeito Municipal de Itaipulândia e do Sr. Miguel Bayerle, Prefeito Municipal de Itaipulândia, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 06/14.
23	ADEMAR DA SILVA	015.555.439-52	Tesoureiro	10/02/2020	10/2/2028	ACO 3860/2019 - STP	2209	18/12/2019	320937/18	RECURSO DE REVISÃO	2010	INSTITUTO BRASIL MELHOR	08.791.429/0001-56	VI - Determinar a inclusão dos nomes do senhor Elias Carrer, CPF 152.797.239-91, senhor Wilson Viana Theriba, CPF 144.906.638-03, senhor Ademar da Silva, CPF 015.554.439-52, e do senhor Adoaldo Renato Lenzi Junior, CPF 006.470.859-41, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005
24	ADEMAR DA SILVA	015.555.439-52	Presidente	08/03/2017	8/3/2025	ACO 3968/2016 - STP	1531	8/2/2017	698629/15	RECURSO DE REVISTA	2011	INSTITUTO BRASIL MELHOR	08.791.429/0001-56	Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, nos termos do art. 16, III, "b" e "e", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e do art. 248, II, III e V, do Regimento Interno, celebrada entre o Município de Diamante d'Oeste e o Instituto Brasil Melhor, de responsabilidade do Sr. Ademar da Silva, CPF nº 015.555.439-52, no cargo de Presidente, e da Sra. Inês Gomes, CPF nº 659.213.809-20, em razão da ausência dos documentos hábeis a comprovar a regularidade das despesas com pessoal, prejudicando toda a análise do feito.
25	ADEMAR DA SILVA	015.555.439-52	Presidente	07/04/2014	7/4/2022	ACO 692/2014 - S2C	843	19/3/2014	500976/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	INSTITUTO BRASIL MELHOR	08.791.429/0001-56	Julgamento pela irregularidade das Contas decorrentes dos Termos de Parceria 01, 02, 03, 04 e 05/2012 firmado pelo Município de Matelândia com o Instituto Brasil Melhor - IBM, referentes aos exercícios financeiros de 2012 e 2013, no montante de R\$ 1.791.872,48, pelos seguintes motivos: (i) contratação de OSCIP sem a realização de concurso de projetos; (ii) o termo de parceria apresenta características que constituem uma ferramenta para terceirização de mão de obra e a contratação de pessoal sem concurso público; (iii) despesas a título de custo operacional, empréstimo e encargo futuro sem a devida demonstração de sua utilização; (iv) ausência de comissão de avaliação da parceria e respectivo relatório conclusivo sobre os resultados alcançados.
26	ADEMAR DA SILVA	015.555.439-52	Presidente	10/05/2019	10/5/2027	ACO 751/2019 - S2C	2038	12/4/2019	201007/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2015	INSTITUTO BRASIL MELHOR	08.791.429/0001-56	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Ademar da Silva (Presidente do IBM) referente ao Relatório de Auditoria que contemplou transferências voluntárias efetuadas pelo Município de Formosa do Oeste ao Instituto Brasil Melhor - IBM, por meio dos Termos de Parceria nº 001/2013 (SIT 17036) e nº 001/2014 (SIT 22727), referente aos exercícios financeiros de 2013 a 2015

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
27	ADEMAR KLEIN	166.281.369-49	Presidente	07/08/2015	7/8/2023	ACO 3159/2015 - S1C	1165	21/7/2015	235127/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO	95.640.322/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Camp Mourão, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (i) déficit financeiro das fontes não vinculadas; (ii) Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; (iii) Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada; (iv) Falta de repasse das contribuições dos servidores ao INSS; e (v) Falta de repasse da Contribuição Patronal ao INSS.
28	ADEMAR KLEIN	166.281.369-49	Presidente	23/10/2013	23/10/2021	ACO 3853/2013 - S1C	738	2/10/2013	221080/06	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2005	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO	95.640.322/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, referentes ao exercício financeiro de 2005, pelo seguinte motivo: - Inconsistências nas conciliações de saldos bancários.
29	ADEMAR KLEIN	166.281.369-49	Presidente	01/04/2014	1/4/2022	ACO 469/2014 - S2C	839	13/3/2014	218091/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO	95.640.322/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-Comcam, relativas ao exercício de 2006, pelos seguintes motivos: a) Alterações orçamentárias acima do limite autorizado, em 7,23 % (sete vírgula vinte e três por cento); b) Emissão de empenhos em categoria de despesa inválida para as fontes 306 e 307 - Média e Alta Complexidade/Ações Estratégicas - Ações de Saúde. Regulamento do Sistema Único de Saúde; c) Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; d) Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao INSS; e) Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS; f) Encargos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço: Inconsistência/Ausência de Recolhimentos – FGTS; g) Extratos bancários do mês de janeiro de 2007 e dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações.

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
30	ADEMAR MOACIR CORDEIRO	142.072.659-53	Prefeito	26/05/2014	26/5/2022	ACO 523/2014 - S2C	874	7/5/2014	70069/97	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	1994	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	68.703.834/0001-05	Julgar irregulares as contas de responsabilidade do senhor Ademar Moacir Cordeiro, ex-prefeito de Tunas do Paraná (mandato de 01/01/1993 a 31/12/1996), referentes ao Convênio n.º 1647/94, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR (concedente) e o referido Município (conveniente), no valor de R\$ 25.937,88 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto a aplicação de recursos financeiros na execução de reparos na ERM. Colônia Marquês de Abrantes, ERM. Pocinhas, ERM. Barra Bonita, ERM. Putunã, ERM. Pacas, ERM. Pulador, ERM. Rodeio, ERM. João XXIII, ERM. Ribeirão das Pedras, ERM. Barro Vermelho, ERM. Anta Gorda e na ERM. Campinhos, em razão do descumprimento parcial do objeto conveniado
31	ADEMAR RAMOS DA SILVA	499.659.139-00	Presidente	11/03/2013	11/3/2021	ACO 186/2013 - S2C	582	20/2/2013	233680/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA	02.325.309/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contasde Transferência Voluntária prestada pela Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2010), pelos seguintes motivos: a) Ausência dos seguintes documentos exigidos pelo art. 33 da Resolução 03/06 deste Tribunal: 1) ato de transferência voluntária; 2) plano de trabalho; 3) extratos bancários; 4) parecer da UGT; 5) ato de designação da UGT e 6) termo de cumprimento dos objetivos; b) Preenchimento incompleto dos DAT's; c) No DAT 05 consta o valor de R\$ 150.000,00 a título de recursos próprios, sendo que a Entidade deveria ter esclarecido a origem de tais recursos e prestado contas dos mesmos.
32	ADEMIR DA ROCHA JESS	056.735.269-20	Vereador	29/05/2015	29/5/2023	ACO 7752/2014 - S2C	1117	12/5/2015	109791/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Ademir da Rocha Jess, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
33	ADEMIR INACIO DE ALMEIDA	169.561.099-72	Presidente	15/07/2015	15/7/2023	ACO 1348/2015 - S2C	1148	26/6/2015	166293/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí no exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.
34	ADEMIR INACIO DE ALMEIDA	169.561.099-72	Presidente	27/06/2013	27/6/2021	ACO 1578/2013 - S1C	656	10/6/2013	204130/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: não encaminhamento do Relatório do Controle Interno e não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social
35	ADEMIR INACIO DE ALMEIDA	169.561.099-72	Presidente	10/02/2014	10/2/2022	ACO 19/2014 - S1C	806	22/1/2014	171048/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 113/2005, de responsabilidade do Sr. Ademir Inácio de Almeida, CPF nº 169.561.099-72, referente ao exercício financeiro de 2007, tendo em vista a ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária.

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
36	ADEMIR INACIO DE ALMEIDA	169.561.099-72	Presidente	22/07/2014	22/7/2022	ACO 3609/2014 - S2C	913	3/7/2014	139881/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí, referentes ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Ademir Inácio de Almeida, CPF nº 169.561.099-72, em razão de diversas inconsistências técnicas que obstaram o encaminhamento da Certidão de Regularidade Previdenciária e do descumprimento do Acórdão nº 1691/10 da Segunda Câmara, em virtude do não encaminhamento de cópia do relatório da auditoria realizada pela empresa contratada pela entidade previdenciária municipal e do não encaminhamento do relatório das medidas adotadas para sanar as inconsistências constantes do último certificado previdenciário.
37	ADEMIR INACIO DE ALMEIDA	169.561.099-72	Diretor	15/10/2013	15/10/2021	ACO 3666/2013 - S1C	734	26/9/2013	363383/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgar irregulares as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Ademir Inácio de Almeida, CPF nº 169.561.099-72, com fundamento no artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da (i) ausência do parecer do controle interno, (ii) não comprovação da regularidade previdenciária e (iii) divergência entre o saldo contábil da provisão matemática previdenciária e o valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
38	ADEMIR INACIO DE ALMEIDA	169.561.099-72	Presidente	15/02/2019	15/2/2027	ACO 3829/2013 - S1C	1984	23/1/2019	276852/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	a) Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial; b) Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social (MPS); c) Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social que aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com resolução do CMN e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos
39	ADEMIR INACIO DE ALMEIDA	169.561.099-72	Presidente	28/11/2013	28/11/2021	ACO 4582/2013 - S1C	765	11/11/2013	170040/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí, referentes ao exercício financeiro de 2013, pelos seguintes motivos: (a) o relatório do controle interno possuir indicações de irregularidade; (b) exercício do cargo de contador em desacordo com as orientações fixadas no Prejulgado 06-TCE/PR; (c) não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social; e (d) saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
40	ADEMIR PICANCIO	401.903.079-00	Vereador	29/05/2015	29/5/2023	ACO 7752/2014 - S2C	1117	12/5/2015	109791/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Ademir Picancio, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
41	ADILSON EMIR DOS SANTOS	443.036.539-34	Presidente	05/05/2017	5/5/2025	ACO 1210/2017 - S2C	1569	6/4/2017	38803/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGÁ	79.129.532/0001-83	Julgar irregular as contas de transferência voluntária celebrada por meio do Convênio nº 57/2012, no valor total de R\$ 100.080,38, firmada entre o Município de Maringá e a Associação Comercial e Empresarial de Maringá, de responsabilidade do Sr. Silvío Magalhães Barros II, CPF nº 361.762.739-00 (01/01/2009 a 06/05/2012), ordenador de despesas e Prefeito Municipal à época e do Sr. Adilson Emir dos Santos, CPF nº 443.036.539-34 Presidente da Entidade (21/05/2010 a 22/04/2012) em razão da incompatibilidade da área de atuação do Tomador e burla à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório (art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.666/93) para contratação de serviços.
42	ADILSON GONÇALVES DA SILVA	816.262.589-53	Presidente da Câmara	20/03/2019	20/3/2027	ACO 239/2019 - STP	2004	20/2/2019	875416/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO	00.380.488/0001-20	Julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Adilson Gonçalves da Silva, CPF nº 816.262.589-53, exercício de 2015, que exerceu o mandato no período de 21/05/2015 a 31/12/2015, em razão da ausência de comprovação de publicação do balanço, publicação intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal e do atraso na entrega do mês 13 do SIM-AM.
43	ADILSON LUIZ PIRAN	036.283.589-65	Presidente da Câmara	04/12/2019	4/12/2027	ACO 3472/2019 - S1C	2182	8/11/2019	265862/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS	77.778.728/0001-73	I. Julgar pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Palmas, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos senhores Adilson Luiz Piran (Presidente da entidade no período de 01/01/2014 a 15/04/2014) e Wílmo Rodrigues Correa da Silva (Presidente da entidade no período de 16/04/2014 a 01/01/2015), em razão dos seguintes pontos: (a) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade; (b) Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (c) O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; (d) Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 – Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre do Exercício Anterior.
44	ADOALDO RENATO LENZI JUNIOR	006.470.859-41	Diretor	10/02/2020	10/2/2028	ACO 3860/2019 - STP	2209	18/12/2019	320937/18	RECURSO DE REVISÃO	2019	INSTITUTO BRASIL MELHOR	08.791.429/0001-56	VI - Determinar a inclusão dos nomes do senhor Elias Carrer, CPF 152.797.239-91, senhor Wilson Viana Theriba, CPF 144.906.638-03, senhor Ademar da Silva, CPF 015.554.439-52, e do senhor Adoaldo Renato Lenzi Junior, CPF 006.470.859-41, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005
45	ADOLFO FOLTAS SOBRINHO	022.836.939-85	Diretor	12/02/2020	12/2/2028	ACO 3425/2019 - STP	2212	6/1/2020	866588/17	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	76.910.900/0001-38	I. Julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Amauri Camargo, Patrícia de Souza Setter, Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo, Adolfo Foltas Sobrinho, Eduardo César da Costa Nanni, Roberto Ângelo da Silva, Alcides Santos e Paulo Sérgio Fernandes da Costa: Face às fraudes em processos licitatórios

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
46	ADRIANA COATI RODRIGUES DE ALMEIDA	804.540.979-72	Presidente	22/03/2019	22/3/2027	ACO 207/2019 - S2C	2006	22/2/2019	262344/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	84.782.226/0001-81	Julgamento pela irregularidade das contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altôniado, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Nilson de Souza Neres (gestor de 01/01 a 11/12/2015), e da Sra. Adriana Coati Rodrigues de Almeida (gestora de 12/12 a 31/12/2015), em virtude da divergência entre o Balanço Patrimonial juntado aos autos e os dados encaminhados pelo SIM-AM.
47	ADRIANA DE ANDRADE	026.979.549-96	Presidente	07/01/2014	7/1/2022	ACO 5341/2013 - STP	788	13/12/2013	668605/12	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	04.204.636/0001-06	Julgamento pela irregularidade das Contas do de transferência voluntária entre o Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária de São Miguel do Iguaçu e o Estado, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas.
48	ADRIANA MARCIA BONATTO	771.862.149-91	Outros	04/11/2019	4/11/2027	ACO 2309/2019 - STP	2133	30/8/2019	522048/17	RECURSO DE REVISTA	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA	00.452.810/0001-89	Em razão de haverem percebido diárias em desacordo com os princípios da Administração Pública
49	ADRIANO DE OLIVEIRA GOULART	901.146.040-53	Secretário Municipal	11/11/2016	11/11/2024	ACO 4694/2016 - S1C	1469	25/10/2016	280540/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	76.017.458/0004-68	Julgar pela irregularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2013 do secretário municipal ADRIANO DE OLIVEIRA GOULART (CPF: 901.146.040-53) da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ ante a falta de resolução e do parecer do Conselho Municipal de Saúde.
50	ADRIANO JOSÉ DA COSTA	056.189.439-64	Diretor	18/05/2018	18/5/2026	ACO 868/2018 - S2C	1810	23/4/2018	595095/15	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2014	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAUQUEÇABA	03.017.968/0001-19	Julgar pela procedência da tomada de contas ordinária e, em consequência, pela irregularidade das contas: pela omissão no dever de prestar contas
51	ADRIANO VALIM	257.345.158-50	Outros	05/06/2018	5/6/2026	ACO 696/2018 - S1C	1817	4/5/2018	618114/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do Achado 09, concernente à "Contratação irregular da empresa Lexsom Consultoria e Informática Ltda - Tomada de Preços 010/2009 e 05 aditivos ao contrato 019/2010", com relação ao Sr. Adriano Valim
52	AFONSO LEANDRO DOS SANTOS	668.887.519-53	Vereador	22/05/2015	22/5/2023	ACO 592/2015 - S1C	1112	5/5/2015	125082/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	01.491.938/0001-14	Julgar irregulares as contas do senhor OLDACIR SOUZA DE MORAES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no exercício de 2008, e dos senhores NELSO VALDOMERI e AFONSO LEANDRO DOS SANTOS, Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no mesmo exercício, em razão da Remuneração a maior dos Agentes Políticos.
53	AGENOR BARBOSA DOS SANTOS	091.386.339-49	Vereador	08/08/2019	8/8/2027	ACO 1881/2019 - S1C	2100	16/7/2019	118638/98	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1997	MUNICÍPIO DE JESUÍTAS	77.398.154/0001-08	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Jesuítas, relativas ao exercício financeiro de 1997, em razão de subsídios em valor maior que o devido.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
54	AGUINALDO LUIS CHICHETTI	048.990.048-85	Prefeito	18/05/2016	18/5/2024	ACO 1696/2016 - S2C	1348	29/4/2016	129910/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência dos Sr. Aguinaldo Luís Chichetti (CPF n.º 048.990.048-85), Chefe do Poder Executivo de Roncador de 01/01/2009 31/12/2012, alusiva ao exercício financeiro de 2012, oriunda da assinatura do Termo de Adesão n.º 1220120328/2012 com a Secretaria de Estado da Educação, que resultou no repasse de R\$154.580,91 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos) ao Município de Roncador, destinado ao transporte dos alunos da rede pública estadual (SIT n.º 7466), com base no art. 16, III, da LC n.º 113/05, em razão da realização de despesas fora da vigência do convênio e da ausência de extratos bancários
55	AGUINALDO LUIS CHICHETTI	048.990.048-85	Prefeito	08/10/2013	8/10/2021	ACO 3569/2013 - S2C	729	19/9/2013	221670/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Roncador, referente ao exercício financeiro de 2010, pelo seguinte motivo: Município não fez o transporte dos alunos por 12 (doze) dias letivos (10/12/2010 a 22/12/2010), culminando com a inexecução parcial do objeto pactuado.
56	AGUINALDO LUIS CHICHETTI	048.990.048-85	Prefeito	15/02/2018	15/2/2026	ACO 4977/2017 - S2C	1738	18/12/2017	932358/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2016	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	violação ao art. 37, XVI, da Constituição Federal
57	AGUINALDO ROZINA	910.976.149-72	Diretor	22/02/2018	22/2/2026	ACO 4931/2017 - S1C	1753	25/1/2018	619110/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	conduta do interessado, ainda que tratada em autos apartados, está relacionada com a prática de atos lesivos ao erário
58	AHMAD NAGIB AL GHAZAQUI	703.903.719-04	Presidente	18/08/2014	18/8/2022	ACO 4151/2014 - STP	932	30/7/2014	139819/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE	00.470.127/0001-74	Julgar pela irregularidade das contas do INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de AHMAD NAGIB AL GHAZAQUI, em razão as impropriedades apontadas nos relatórios semestrais da 1ª Inspetoria de Controle Externo
59	AHMAD NAGIB AL GHAZAQUI	703.903.719-04	Presidente	08/04/2015	8/4/2023	ACO 896/2015 - S1C	1084	20/3/2015	701037/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE	00.470.127/0001-74	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária efetuada entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte e o Município de Ivaiporã, por meio do Termo de Convênio n.º 13/2012, no valor de R\$ 60.000,00, tendo por objeto a realização dos jogos da juventude do Paraná, de responsabilidade do Sr. Ahmad Nagib Al Ghazaoui, CPF nº 703.903.719-04, em razão da ausência da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na época da celebração do Convênio.
60	AIRTON VIDAL MARON	253.439.399-53	Superintende nte	20/03/2019	20/3/2027	ACO 229/2019 - STP	2004	20/2/2019	1070870/14	RECURSO DE REVISTA	2011	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	Pela procedência da tomada de contas, para julgar irregular a presente tomada de contas extraordinária, em razão da contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência à saúde dos funcionários e de seus dependentes, sem a necessária licitação

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
61	AIRTON VIDAL MARON	253.439.399-53	Superintendente	14/02/2017	14/2/2025	ACO 6419/2016 - STP	1510	10/1/2017	240412/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	irregulares as contas do Sr. AIRTON VIDAL MARON, superintendente da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, no período de 01/01/12 a 15/02/12, em face de despesas irregulares realizadas com o cartão corporativo, relativas ao exercício de 2012
62	ALAN HENNING	850.263.959-53	Presidente	21/01/2014	21/1/2022	ACO 5452/2013 - S2C	792	19/12/2013	188793/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA	07.374.555/0001-42	Julgamento pela irregularidade das Contas da (COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA), referentes ao exercício financeiro de (2008), pelos seguintes motivos: Em razão de aquisição de bens e serviços sem a realização de processo licitatório e pela contratação de contador e advogado sem a realização de concurso público
63	ALAN ROBSON DE FREITAS	523.707.809-59	Secretário Municipal	12/02/2014	12/2/2022	ACO 186/2014 - STP	816	5/2/2014	62481/13	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	76.247.386/0001-00	Julgamento pela irregularidade referente a Tomada de Contas Extraordinária do Município de Maria Helena, referentes aos exercícios de 2005 e 2007 a 2009, conforme achados de irregularidades nºs 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 descritos no Acórdão nº 4209/12 - Segunda Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão nº 186/14 - Tribunal Pleno.
64	ALBANI FONTOURA	723.369.439-72	Presidente	13/11/2014	13/11/2022	ACO 5876/2014 - S2C	994	27/10/2014	199145/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO	02.318.953/0001-28	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro, referentes ao exercício financeiro de 2012, em razão do acúmulo de funções de tesoureiro e contador.
65	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Prefeito	01/04/2015	1/4/2023	ACO 1011/2015 - STP	1087	25/3/2015	664755/14	RECURSO DE REVISÃO	2011	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	77.774.867/0001-29	Julgamento pela irregularidade das Contas da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Mangueirinha, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: impropriedades detectadas no aparente acordo entre os participantes do certame e o preenchimento de todas as notas fiscais por servidor da municipalidade, e não pelas empresas contratadas.
66	ALBINO ZORTÉA	341.113.609-04	Presidente	07/08/2014	7/8/2022	ACO 4179/2014 - S1C	925	21/7/2014	270868/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	73.513.988/0001-66	Julgar irregular a presente PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA de recursos repassados pelo Município de União da Vitória à Associação das Crianças e Adolescentes de União da Vitória, exercício de 2010, relativamente ao Termo de Convênio n. 41/2010, de responsabilidade dos Srs. Nilo Trebien, Cleonilde Schena Furlan e Albino Zortéa, ante a falta do termo de cumprimento de objetivos e a insuficiência dos demais documentos para supri-la
67	ALCENI ANGELO GUERRA	061.099.779-34	Prefeito	13/04/2015	13/4/2023	ACO 1022/2015 - STP	1087	25/3/2015	201402/14	RECURSO DE REVISTA	2000	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Manter a decisão que julgou irregulares as contas referentes à transferência voluntária feita pela FUNDEPAR ao Município de Pato Branco nos exercícios de 1998/2000, determinando a restituição de valores, com fulcro no artigo art. 16, III, "d", do mesmo Diploma Legal.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
68	ALCESTE IWANAGA DE SANTANA	878.830.749-20	Prefeito	29/07/2020	29/7/2028	ACO 1263/2020 - STP	2332	6/7/2020	157797/20	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	75.827.204/0001-08	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária de responsabilidade do senhor Alceste Iwanaga de Santana (prefeito municipal 2011 a 2012) pela terceirização irregular de assessoria jurídica para acompanhamento de gestão, em afronta ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal de Contas
69	ALCEU CARLESSO	139.287.329-00	Diretor Geral	02/06/2015	2/6/2023	ACO 2012/2015 - S2C	1119	14/5/2015	406588/10	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2013	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	05.067.274/0001-11	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - CNPJ nº 05.067.274/0001-11, pelos seguintes motivos: descumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 3869/14 - Primeira Câmara (peça 70) e pelo Acórdão nº 2615/13 - Primeira Câmara (peça 44).
70	ALCEU FERREIRA	339.908.089-15	Presidente	05/11/2013	5/11/2021	ACO 4105/2013 - S1C	749	17/10/2013	364168/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES	00.426.922/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas da Instituto Equipe de Educadores Populares (CNPJ 00.426.922/0001-65, referentes ao exercício financeiro de (2009/2010), pelos seguintes motivos: Falta de controle da entidade conveniada na gestão dos recursos recebidos (Divergência nas informações apresentadas na Planilha DAT 05).
71	ALCEU LOHMANN FRIES	545.924.379-34	Vereador	29/05/2015	29/5/2023	ACO 7752/2014 - S2C	1117	12/5/2015	109791/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Alceu Lohmann Fries, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
72	ALCEU RECH	396.136.749-34	Presidente	23/04/2015	23/4/2023	ACO 1211/2015 - S2C	1093	2/4/2015	341877/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL	76.509.322/0001-22	Julgamento pela irregularidade das contas referente a transferência voluntária repassada pelo Município de Tijucas do Sul à Associação Hospital Nossa Senhora das Dores de Tijucas do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos que demonstrem a correta aplicação dos recursos transferidos e possível terceirização indevida de serviços públicos.
73	ALCIDES ABRAAO TITTON LISBOA	065.118.979-90	Presidente	03/08/2017	3/8/2025	ACO 2980/2017 - S1C	1631	11/7/2017	862541/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO	08.057.130/0001-72	Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária, relativa a repasses efetuados pelo Município de Pato Branco à Associação Pato Branco de Tae Kwon Do, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face das despesas que não foram compensadas pelo banco, o que configura lançamento de despesa inexistente, no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais), carentes de comprovação documental.
74	ALCIDES DOS SANTOS	395.107.949-53	Diretor Geral	12/02/2020	12/2/2028	ACO 3425/2019 - STP	2212	6/1/2020	866588/17	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	76.910.900/0001-38	I. Julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Amauri Camargo, Patrícia de Souza Setter, Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo, Adolfo Foltas Sobrinho, Eduardo César da Costa Nanni, Roberto Ângelo da Silva, Alcides Santos e Paulo Sérgio Fernandes da Costa: Face às fraudes em processos licitatórios

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
75	ALCIDES HOLLMANN	251.956.629-91	Presidente	22/03/2018	22/3/2026	ACO 288/2018 - S1C	1773	27/2/2018	202940/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	77.402.964/0001-90	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, irregular a prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon, exercício de 2008, diante da ausência de procedimento licitatório face à existência de despesa com valor superior ao limite de dispensa de licitação.
76	ALCIDES HOLLMANN	251.956.629-91	Presidente	19/04/2017	19/4/2025	ACO 829/2017 - S2C	1559	23/3/2017	356899/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	77.402.964/0001-90	IRREGULARIDADE as contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, exercício de 2013, de responsabilidade dos seus Diretores /Presidentes à época, Sr. Alcides Hollmann, CPF 251.956.629-91, Gestor no período de 01/01/2013 até 14/05/2013, e o Sr. Ney José Franke, CPF 407.877.299-49, Gestor do período de 15/05/2013 até 31/12/2013, em razão do Incremento do Passivo a Descoberto, (Patrimônio Negativo) e, também, do Não Encaminhamento do Relatório do Controle Interno e da ausência das Cópias dos Atos de Nomeação dos Responsáveis pelo Controle Interno respectivamente à Gestão do exercício de Competência, devendo as informações manter correspondência com o cadastro do Tribunal
77	ALCIDES HOLLMANN	251.956.629-91	Presidente	30/04/2013	30/4/2021	ACO 863/2013 - STP	623	19/4/2013	231958/09	RECURSO DE REVISTA	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	77.402.964/0001-90	Mantido no Recurso de Revista o Acórdão nº 873/09 - Segunda Câmara, com o Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon, referentes ao exercício financeiro de 2006, em face de inadimplência relativa as obrigações sociais e previdenciárias. Determinada ainda a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que entender cabíveis.
78	ALCIDES RAMOS JUNIOR	047.569.179-25	Presidente da Câmara	19/09/2016	19/9/2024	ACO 6863/2014 - STP	1029	16/12/2014	17282/14	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	78.299.815/0001-00	Julgar pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Alcides Ramos Junior, CPF n.º 047.569.179-25 (01/01/2012 a 30/11/2012) e Valdir Ferreira Frias, CPF n.º 452.331.289-34 (01/12/2012 a 31/12/2012), em face da ausência de publicação do balanço patrimonial em órgão de imprensa oficial e da falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira.
79	ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA	456.480.859-15	Secretário Municipal	30/01/2018	30/1/2026	ACO 4697/2017 - S1C	1729	5/12/2017	619072/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Tendo em vista que o SR. ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA, foi ocupante do Cargo de Secretário Extraordinário de tecnologia e informação, função de responsabilidade, e ainda considerando que a ausência de Governança em TI da Administração Pública que desencadeou os seguintes efeitos: a) à total dependência de estruturas externas que podem não estar alinhadas aos objetivos e interesses públicos; b) à perda do controle e do planejamento sobre assuntos fundamentais para a estratégia da Administração; c) expõe a Administração a riscos e prejuízos indevidos, além do potencial não atendimento do interesse público

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
80	ALDAIR MUSSOLIN	762.286.819-15	Presidente	11/03/2014	11/3/2022	ACO 291/2014 - S2C	827	20/2/2014	208167/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO	04.877.728/0001-57	Julgamento pela irregularidade das Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, exercício de 2011, pelos seguintes motivos: indícios de irregularidades quanto: (i) cargo de Contador; (ii) cargo de Controlador Interno; (iii) além da irregularidade apresentada no item - "Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício";
81	ALDAIR MUSSOLIN	762.286.819-15	Presidente	21/10/2014	21/10/2022	ACO 5407/2014 - S1C	977	2/10/2014	284711/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO	04.877.728/0001-57	Julgamento pela irregularidade das Contas da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Marquinho, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: "exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado 06" e "saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício".
82	ALDECIR PEGORINI	680.770.849-15	Presidente da Câmara	20/03/2017	20/3/2025	ACO 322/2017 - S2C	1539	20/2/2017	140111/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldicir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
83	ALDEMIS CRESPIM DOS SANTOS	016.612.059-68	Presidente	19/09/2016	19/9/2024	ACO 4092/2016 - STP	1434	31/8/2016	517500/15	RECURSO DE REVISTA	2004	CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ	79.612.362/0001-93	Irregularidade das contas relativas ao exercício de 2004 da COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ, CNPJ n. 79.612.362/0001-93, de responsabilidade do Sr. Aldemis Crespim dos Santos, CPF n. 016.612.059-68, na qualidade de gestor das contas, em face da (i) ausência de documentos emitidos pelos Bancos nos quais a companhia mantém contas correntes, atestando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31 de dezembro de 2004 e os valores em aplicações financeiras na mesma data; (ii) ausência da relação nominal dos devedores inscritos no ativo circulante e realizável a longo prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento; (iii) ausência do demonstrativo das contas componentes do passivo circulante e exigível em longo prazo, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos; (iv) escrituração de dívida de parcelamento no ativo; (v) Ausência de escrituração de dívida de longo prazo (parcelamento do INSS) no passivo circulante

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
84	ALDI FEIDEN	524.263.789-72	Outros	03/07/2013	3/7/2021	ACO 1677/2013 - S1C	660	14/6/2013	394613/11	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2009	ALDI FEIDEN		Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Aldi Feiden, CPF n.º 524.263.789-72, referentes aos recursos repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de (2009) relativos ao Termo de Concessão de Auxílio 80/2009, pelos seguintes motivos: ausência da prestação de contas do valor de R\$ 149.710,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e dez reais).
85	ALDICIR BIOLCHI	738.555.459-87	Vereador	20/03/2017	20/3/2025	ACO 322/2017 - S2C	1539	20/2/2017	140111/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldicir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
86	ALDINO PANAZZOLO	101.093.230-68	Vereador	02/09/2016	2/9/2024	ACO 3754/2016 - STP	1423	16/8/2016	1054891/14	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ	72.378.789/0001-20	Procedente a Tomada de Contas Extraordinária aberta por determinação do Acórdão nº 963/14 – S1C (Peça 02) e julgar as contas irregulares, com base no art. 16, III, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte, em razão da contratação irregular, pela Câmara Municipal de Ivaté, CNPJ 72.378.789/0001-20, da empresa "Real Assessoria Contábil", para prestação de serviços próprios de servidor público (ACÓRDÃO Nº 6172/14 - Primeira Câmara, PROCESSO Nº: 392778/14)
87	ALDO SALES BACELAR	356.902.249-87	Presidente	12/05/2015	12/5/2023	ACO 1504/2015 - STP	1105	23/4/2015	228513/14	RECURSO DE REVISTA	2009	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES	02.886.039/0001-83	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES no exercício de 2009, pelos seguintes motivos: - ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada, referente à débitos junto ao regime próprio de previdência no valor de R\$ 35.962,01; - ausência de informação dos valores devidos e recolhidos ao regime geral e ao regime próprio de previdência.
88	ALDO SALES BACELAR	356.902.249-87	Diretor	05/06/2014	5/6/2022	ACO 2974/2014 - S2C	882	19/5/2014	199358/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES	02.886.039/0001-83	Julgamento pela irregularidade das Contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Doutor Ulysses, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: (i) Não foi encaminhado à publicação do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade; (ii) O exercício do cargo de contador está em desacordo com o Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas; (iii) A entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM ocorreu com atraso 131 dias
89	ALDO SALES BACELAR	356.902.249-87	Diretor	02/12/2014	2/12/2022	ACO 6767/2014 - S2C	1006	13/11/2014	138745/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES	02.886.039/0001-83	Julgar irregulares as contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES, sob a responsabilidade de ALDO SALES BACELAR - CPF nº 356.902.249-87, exercício financeiro de 2008, com base no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da restrição relativa a não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
90	ALESSANDRO CONFORTO	003.500.629-35	Vereador	21/10/2015	21/10/2023	ACO 4323/2015 - S2C	1216	2/10/2015	150098/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do recebimento a maior de remuneração
91	ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE	019.532.359-99	Presidente	29/11/2013	29/11/2021	ACO 4613/2013 - S1C	766	12/11/2013	161812/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgamento pela irregularidade das Contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, referentes ao exercício de 2006, pelos seguintes motivos: - Inconsistência/Ausência de dados no sistema - Cálculo Atuarial; - Inconsistência/Ausência de dados no sistema - Cálculo Atuarial - Percentual de contribuição dos Servidores; - Inconsistência/Ausência de dados no sistema - Cálculo Atuarial - Percentual de contribuição do Empregador; - Ausência dos documentos emitidos pelos bancos em que o município mantém contas correntes, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, saldo destas em 31/12/2006 e os valores das aplicações financeiras; - Ausência da certidão de habilitação profissional do responsável pela elaboração do cálculo atuarial.
92	ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE	019.532.359-99	Presidente	17/11/2014	17/11/2022	ACO 6409/2014 - S2C	996	29/10/2014	165978/08	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgamento pela irregularidade das contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Alessandro Tadeu Diogo do Valle, com base no art. 248, II, do Regimento Interno, em virtude da falta de regularidade perante o Ministério da Previdência Social.
93	ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE	019.532.359-99	Presidente	23/04/2015	23/4/2023	ACO 8011/2014 - S2C	1094	6/4/2015	139270/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.
94	ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA	866.379.329-49	Presidente da Câmara	21/08/2017	21/8/2025	ACO 3274/2017 - S2C	1643	27/7/2017	277450/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO	00.380.488/0001-20	Julgar IRREGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, exercício de 2013, de responsabilidade de ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA, CPF nº 866.379.329-49, Ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO (2013/2014), em razão das "divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade" e do "Relatório do Controle Interno encaminhado sem os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal".
95	ALEX TRENTINI	000.101.301-79	Secretário Municipal	12/02/2014	12/2/2022	ACO 186/2014 - STP	816	5/2/2014	62481/13	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	76.247.386/0001-00	Julgamento pela irregularidade referente a Tomada de Contas Extraordinária do Município de Maria Helena, referentes aos exercícios de 2005 e 2007 a 2009, conforme achados de irregularidades nºs 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 descritos no Acórdão nº 4209/12 - Segunda Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão nº 186/14 - Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
96	ALEXANDRE BURKO	186.260.509-25	Presidente	13/11/2014	13/11/2022	ACO 6084/2014 - S2C	994	27/10/2014	246927/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Julgar irregulares as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade dos Srs. Alexandre Burko e João Orestes Fenker, com base no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, pelos seguintes motivos: 1) Ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações (Instrução Normativa nº 23/2008); 2) Movimentação de recursos em Instituição Financeira Privada (CR, art. 164, § 3º; L.C. 101/2000, art. 43; Jurisprudência do Tribunal de Contas - Resolução nº 2606/04 e Acórdão nº 78/06); 3)Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias (Lei 4320/1964, arts. 89 e 105, §1º); 4) Divergências nos ajustes efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes (Lei 4320/1964, arts. 89 e 105, §1º); 5) atraso na entrega da prestação de contas eletrônica
97	ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA	605.050.289-72	Presidente da Câmara	14/10/2013	14/10/2021	ACO 3553/2013 - S2C	733	25/9/2013	127778/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	01.636.881/0001-02	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Alexandre Guimarães Pereira, CPF nº 605.050.289-72, pelos seguintes motivos: a) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; b) Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar - acréscimo; c) Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; d) Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita do Município; e) Remuneração dos agentes políticos - recebimento acima do valor devido, e, f) Falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.
98	ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA	605.050.289-72	Presidente da Câmara	12/12/2016	12/12/2024	ACO 5091/2016 - STP	1483	17/11/2016	486036/15	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	01.636.881/0001-02	Julgar pela irregularidade das contas, objeto da presente tomada de contas extraordinária, com fulcro no art. 248, incisos II e IV, do Regimento Interno, em razão da ilegalidade do processo legislativo que aprovou a Lei Orçamentária para o ano de 2008 e da fraude na concessão das diárias nos anos de 2007 e 2008, conforme especificado na fundamentação
99	ALEXANDRE MACIEL MARQUES	028.753.519-31	Presidente	09/04/2014	9/4/2022	ACO 1245/2014 - STP	853	2/4/2014	40756/14	RECURSO DE REVISTA	2011	ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA	01.569.095/0001-21	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Flávia Cristina de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2011, em razão da ausência dos extratos bancários das aplicações financeiras e pela não comprovação do saldo final.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
100	ALEXANDRE MARTTOS MARTINEZ	135.308.578-31	Presidente	14/02/2017	14/2/2025	ACO 5875/2016 - S2C	1508	22/12/2016	514372/09	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL	02.677.125/0001-86	julgar irregulares as contas do Termo de Convênio n.º 01/2007, relativas aos repasses efetuados pelo Município de São Pedro do Ivaí à Associação Paranaense de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN Paraná, durante o exercício de 2007, no valor de R\$ 105.883,68 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), de responsabilidade dos senhores Alexandre Mattos Martinez (CPF n.º 135.308.578-31) e José Antônio Simões Lourenço Julião (CPF n.º 910.919.508-49), gestores de fato da Associação Paranaense de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN Paraná, em razão do não encaminhamento do plano de trabalho aprovado pela municipalidade, declaração de utilidade pública e certidão liberatória do Tribunal de Contas.
101	ALEXSANDER MARTENDAL	894.882.969-68	Outros	28/11/2018	28/11/2026	ACO 3085/2018 - S2C	1940	31/10/2018	61400/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	00.310.922/0001-03	I- Julgar pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos da fundamentação supracitada. (Pagamento e recebimento de diárias integrais sem pernoite e sem comprovação da realização das viagens. Valores que não guardam respeito à proporcionalidade e razoabilidade).
102	ALFREDO PRESTES MILLEO	213.791.229-53	Presidente da Câmara	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2235/2014 - S2C	874	7/5/2014	101172/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item I - julgar irregulares as contas do senhor Alfredo Prestes Milléo, presidente da Câmara Municipal de Piraí do Sul no exercício financeiro de 1999, em virtude do pagamento indevido aos edis de verbas relativas a sessões extraordinárias realizadas fora do período de recesso parlamentar, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005
103	ALFREDO RIZENTAL JUNIOR	147.639.829-15	Presidente	12/09/2014	12/9/2022	ACO 4699/2014 - S1C	951	26/8/2014	182029/04	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	Julgamento pela irregularidade das Contas da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S/A, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Documentos ausentes e incompletos não permitindo o julgamento pela regularidade das contas.
104	ALGACI ORMARIO TULIO	000.911.979-53	Vereador	01/11/2017	1/11/2025	ACO 4125/2017 - STP	1691	5/10/2017	105141/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 43 e 44 do Relatório de Auditoria nº 29/12, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares dos nomes do Sr. Algaci Ormario Tulio
105	ALGACIR DA SILVA DIAS	539.070.009-00	Presidente da Câmara	22/10/2018	22/10/2026	ACO 2602/2018 - STP	1916	26/9/2018	228689/17	RECURSO DE REVISTA	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA	80.882.392/0001-07	Julgamento pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária determinada pelo Despacho n.º 2148/16 (peça n.º 12), considerando IRREGULARES as contas sob a responsabilidade de Algacir da Silva Dias (gestor em 2014), cujo objeto foi verificar eventuais irregularidades na concessão de diárias nos exercícios de 2014 e 2015 pela Câmara Municipal de Ibema, especialmente o recebimento indevido de diárias diante da falta de comprovação de realização das viagens, não evidencição da presença do interesse público nos cursos e viagens realizadas, recebimento de diária integral sem que tenha havido pernoite e falta de controle de horários de saída e chegada no município (ACÓRDÃO Nº 754/17 - Primeira Câmara)

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
106	ALI EL KADRI	590.218.029-53	Outros	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1246/2020 - STP	2331	3/7/2020	57380/18	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Ali El Kadri, referente ao Relatório de Auditoria 01/16
107	ALICIO VIEIRA DO PRADO	316.576.309-78	Vereador	06/11/2014	6/11/2022	ACO 5756/2014 - S1C	989	20/10/2014	140095/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno
108	ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES	019.886.799-90	Presidente	17/05/2018	17/5/2026	ACO 1009/2018 - STP	1819	8/5/2018	636728/17	RECURSO DE REVISÃO	2012	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	07.611.823/0001-00	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, julgando irregular o objeto inspecionado, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas "b", "d" e "e", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e no artigo 248 incisos II, III, IV e V, do Regimento Interno do Tribunal referente, especialmente, à gestão do Senhor Armando Luiz Polita, na qualidade de Prefeito Municipal no período inspecionado (2010/2012), do Senhor Aliomar Marcelo Gomes Prates, na qualidade de Presidente da APRESB no período inspecionado. Mantidas as Medidas Correcionais item II página 32 do Acórdão nº 2723/14 - Primeira Câmara (peça 1117)
109	ALIRIO JOSE MISTURA	710.227.089-53	Prefeito	08/10/2019	8/10/2027	ACO 2691/2019 - S1C	2143	13/9/2019	431107/17	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2016	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	77.356.665/0001-67	Julgamento pela irregularidade referente a Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do Município de Francisco Alves a partir de determinação expedida no Acórdão n. 1971/17, proferido nos autos de Denúncia n. 88449/11, com irregularidade tendo em vista o preenchimento incompleto das informações do SIM-AP deste Tribunal de Contas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
110	ALMIR BATISTA DOS SANTOS	466.147.709-00	Presidente	17/02/2014	17/2/2022	ACO 106/2014 - S2C	811	29/1/2014	247412/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA	78.298.338/0001-69	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Sabáudia e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Sabáudia, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 02/2009, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência à família), referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: discrepâncias não justificadas no confronto das informações contidas nos demonstrativos da execução da receita e da despesa (DAT 05) e nos extratos bancários, diferença de R\$ 18.812,54 entre o valor declarado e o demonstrado; o valor total dos cheques descontados; valores debitados nas contas bancárias aos quais os relatórios apresentados não fazem referência, não sendo possível verificar com que finalidade os mesmos foram despendidos; cheques cujos valores informados nos formulários DAT 05, não correspondem aos verificados nos extratos; despesas bancárias no valor de R\$ 410,77 (quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos); movimentação dos recursos em três contas diversas em afronta ao dispositivo no art. 12, caput, da Resolução nº 03/2006; pagamentos de salários de Agentes de Saúde sem qualquer referência ao processo seletivo que ensejou as contratações
111	ALMIR BATISTA DOS SANTOS	466.147.709-00	Prefeito	16/03/2020	16/3/2028	ACO 306/2020 - S2C	2242	17/2/2020	475391/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	76.958.974/0001-44	I - julgar, nos termos do artigo 16, III, e., combinado com o § 2.º, da Lei Complementar n.º 113/05, pela irregularidade da prestação de contas de responsabilidade do senhor Almir Batista dos Santos, gestor do convênio no período de 01/01/2009 a 31/12/2012;
112	ALMIR BATISTA DOS SANTOS	466.147.709-00	Prefeito	13/06/2014	13/6/2022	ACO 3081/2014 - S2C	887	26/5/2014	292512/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	76.958.974/0001-44	Julgar IRREGULAR a prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 03/2011, celebrada entre o Município de Sabáudia à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Sabáudia, no valor de R\$ 225.280,88 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Edileuzi Gomes dos Santos, CPF nº 979.814.439-20, no cargo de Presidente da APMI e de Almir Batista dos Santos, CPF nº 466.147.709-00, no cargo de Prefeito do Município de Sabáudia, tendo por objeto a subvenção social da entidade, em razão das seguintes falhas: (i) irregularidades na formalização do termo de convênio entre as partes; (ii) ausência de plano de aplicação dos recursos; (iii) contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias por meio do convênio; (iv) ausência da Certidão Liberatória Municipal e do TCE e; (v) ausência da Lei de Utilidade Pública da entidade.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
113	ALMIR BATISTA DOS SANTOS	466.147.709-00	Prefeito	19/02/2013	19/2/2021	ACO 50/2013 - STP	571	31/1/2013	133364/11	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	76.958.974/0001-44	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA, referentes ao exercício financeiro de 2008, em razão da contratação das agentes - Keilla Cristina Guillem, Letícia Biazon, Paula Renata Schiavo, Vilma de Fátima Ribeiro Trava, no ano de 2008, sem a realização de processo seletivo público, desrespeitando a Emenda Constitucional nº. 51/2006 e a Lei Federal nº. 11.350/2006;
114	ALMIR DE ALMEIDA	670.647.799-00	Presidente	19/02/2018	19/2/2026	ACO 4829/2017 - S1C	1750	22/1/2018	256327/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI	04.555.113/0001-04	Julgar IRREGULARES as contas do Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade da Bacia dos Rios Xambre e Piquiri, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Almir de Almeida, CPF nº 670.647.799-00, nos termos da Instrução 2651/17-COFIM, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE, em razão do exercício de cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06
115	ALMIR FEDERICCI	389.111.409-53	Presidente	14/02/2017	14/2/2025	ACO 6077/2016 - S2C	1508	22/12/2016	275783/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	06.284.346/0001-45	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, IRREGULARES as contas apresentadas pelo Fundo de Previdência Social Municipal de Terra Rica, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Almir Federicci, Presidente da entidade previdenciário durante o período em questão, pelos seguintes motivos: 1. Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS; 2. Funções de assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; 3. Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
116	ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA	466.624.809-91	Prefeito	31/01/2020	31/1/2028	ACO 3772/2019 - S1C	2202	9/12/2019	175920/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE URAÍ	75.424.507/0001-71	a) existência de saldo contábil da parceria não devolvido; e de b) ausência do extrato bancário da conta específica da parceria, referente ao mês de dezembro
117	ALTAMIR SANSON	456.206.529-04	Prefeito	12/07/2019	12/7/2027	ACO 1540/2019 - S1C	2081	17/6/2019	107291/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	76.179.829/0001-65	I . Julgar irregulares as contas do Termo de Adesao celebrado entre a Secretaria de Estado da Educacao e o Municipio de Palmeira, referente ao exercicio financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Altamir Sanson, em razao da grave infracao a norma legal e regulamentar, mediante inobservancia dos arts. 105 e 136 do Codigo de Transito Brasileiro e da Resolucao n. 14/1998 - CONTRAN, relacionadas ao transporte escolar, fato que expoe a vida e a incolumidade fisica dos estudantes ao risco;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
118	ALVACI HAAS	340.754.619-04	Diretor	27/09/2018	27/9/2026	ACO 2240/2018 - S1C	1900	3/9/2018	310229/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU	04.829.381/0001-77	Julgar IRREGULARES as contas do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Alvaci Haas, nos termos do art. 16, III da Lei Orgânica do TCE: não regularização das restrições relacionadas no relatório da presente prestação de contas: a) Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação; b) Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; c) Ausência de encaminhamento do laudo atuarial relativo ao exercício de 2016; d) Entrega dos dados do SIMAM com atraso
119	ALVACI HAAS	340.754.619-04	Diretor	04/04/2018	4/4/2026	ACO 369/2018 - S2C	1779	7/3/2018	267008/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU	04.829.381/0001-77	Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pelo Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - FUNPRI, do exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Alvaci Haas, em razão da falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social
120	ALVARO RODRIGUES DE JESUS	540.325.719-53	Presidente da Câmara	19/05/2015	19/5/2023	ACO 8202/2014 - S2C	1109	29/4/2015	124851/04	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS	01.615.975/0001-97	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Matinhos, referentes ao exercício financeiro de 2003, em razão de: não encaminhamento de documentos básicos para a análise da gestão por este Tribunal.
121	AMADEU DE JESUS DA SILVA	911.204.629-91	Presidente	26/03/2018	26/3/2026	ACO 301/2018 - S2C	1774	28/2/2018	259688/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA	05.493.726/0001-27	Julgar irregulares, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas do Sr. AMADEU DE JESUS DA SILVA, presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, relativas ao exercício financeiro de 2015, em virtude de o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, e das inconsistências entre os valores dos repasses informados pelos Municípios e os registrados no Consórcio
122	AMADEU DE JESUS DA SILVA	911.204.629-91	Presidente	31/08/2016	31/8/2024	ACO 3721/2016 - S2C	1421	12/8/2016	650840/14	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2013	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA	05.493.726/0001-27	Julgar pela procedência da Tomada de Contas Ordinária, e consequente irregularidade das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO do ano de 2013, de responsabilidade de Amadeu de Jesus da Silva
123	AMADEU DE JESUS DA SILVA	911.204.629-91	Presidente	05/12/2016	5/12/2024	ACO 4979/2016 - S2C	1478	8/11/2016	259350/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA	05.493.726/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário dos Municípios de Curiúva, Figueira e Sapopema, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Srs. Amadeu de Jesus da Silva, CPF nº 911.204.629-91, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE tendo em vista a ausência de relatório de controle interno
124	AMARILDO BORDIGNON	706.916.659-15	Presidente	23/01/2013	23/1/2021	ACO 4042/2012 - S1C	552	20/12/2012	720243/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	ASSOCIAÇÃO COLETIVA DE PRODUÇÃO DO ASSENTAMENTO ESTRELA	03.976.218/0001-74	Julgamento pela procedência da Tomada de Contas e consequente irregularidade das contas, instaurada face a não apresentação da prestação de Contas pela ASSOCIAÇÃO COLETIVA DE PRODUÇÃO DO ASSENTAMENTO ESTRELA, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas.

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
125	AMARILDO BUENO	470.348.159-68	Tesoureiro	23/05/2019	23/5/2027	ACO 989/2019 - S2C	2047	29/4/2019	605673/11	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	2011	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	76.290.691/0001-77	Pelas seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM: Inconsistências existentes na contabilidade; Inscrições e baixas do realizável (responsáveis por diferenças em conta corrente bancária a apurar) sem as devidas apurações de responsabilidades e utilização de conta contábil para efetuar ajustes financeiros entre contas sem que tais ajustes tenham respaldo nos extratos bancários; Arrecadação - Contabilização da receita a menor;
126	AMARILDO RIBEIRO NOVATO	570.142.999-72	Prefeito	03/05/2018	3/5/2026	ACO 681/2018 - STP	1799	6/4/2018	741684/16	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE ALTONIA	81.478.059/0001-91	Acórdão nº 3999/16 - Primeira Câmara, modificado em sede de Recurso de Revista, julgou pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do presente Relatório de Auditoria n.º 11/2014 (peça 5), para, considerar IRREGULARES as contas atinentes às transferências voluntárias realizadas pelo Município de Altônia ao Projeto Resgate da Criança e Adolescente de Altônia, por meio dos Termos de Convênio n.º 9/2012, n.º 9/2013, n.º 9/2014 e n.º 14/2014, em razão das falhas encontradas nos Achados n.º 1 e n.º 3
127	AMARILDO SMANIOTTO	502.369.469-00	Prefeito	24/07/2013	24/7/2021	ACO 1262/2013 - S2C	675	5/7/2013	530382/08	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	76.205.699/0001-98	Julgamento pela irregularidade das Contas do Município de Salgado Filho, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: irregularidades apontadas nos convênios firmados entre o município e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Salgado Filho e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Barracão.
128	AMARILDO SMANIOTTO	502.369.469-00	Prefeito	08/04/2013	8/4/2021	ACO 628/2013 - STP	608	28/3/2013	381201/11	RECURSO DE REVISÃO	2004	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	76.205.699/0001-98	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária do Município de Salgado Filho, referentes ao exercício financeiro de 2004/2009 pelos seguintes motivos: - ausência da Certidão Negativa de Débito do FGTS; das rescisões dos contratos de empreitadas com as empresas Construtora III Milênio e a Gattisti & Cia Ltda, e do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
129	AMARILDO TOSTES	478.507.959-20	Prefeito	06/06/2019	6/6/2027	ACO 1032/2019 - STP	2048	30/4/2019	287026/18	RECURSO DE REVISTA	2015	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	76.235.738/0001-08	Em razão da antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação dos serviços pela sociedade Maurício Carneiro Advogados Associados, referentes aos exercícios de 2014 e 2015

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
130	AMARILDO TOSTES	478.507.959-20	Prefeito	07/03/2016	7/3/2024	ACO 348/2016 - S2C	1299	17/2/2016	258783/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	76.235.738/0001-08	Julgar irregulares as presentes contas de transferências, do exercício financeiro de 2009, relativa ao Termo de Convênio nº 01/2009 celebrado entre o Município de Itambaracá, e a Associação de Proteção à infância de Itambaracá, de responsabilidade do Sr. Amarildo Tostes, CPF nº 478.507.959-20, no cargo de ex-Prefeito do Município de Itambaracá e da Sra. Diomar Santim Tostes, CPF nº 543.255.529-87, no cargo de ex-Presidente da APMI, no valor de R\$ 469.800,00, pela infringência, por parte da APMI, do artigo 5º, inciso VII, da Resolução nº 03/2003 e pelo descumprimento por parte do Município do preceito constitucional inserto no §3º do Artigo 195 da Constituição Federal e no artigo 17 da Lei nº 4.320/64 e omissão injustificada da municipalidade de prestar os serviços públicos essenciais.
131	AMARILDO TOSTES	478.507.959-20	Prefeito	09/02/2017	9/2/2025	ACO 592/2016 - STP	1502	14/12/2016	809580/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	76.235.738/0001-08	Julgar procedente a presente Tomada de Contas e irregulares as contas no período de 2009/2010, de responsabilidade do Sr. Amarildo Tostes, CPF nº 478.507.959-20, prefeito do Município de Itambaracá e do Sr. Celso Nilo, CPF nº 331.651.659-04, presidente do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, em face das irregularidades encontradas na respectiva prestação de contas, na forma do art. 16, III, "d" e "e", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o art. 248, V e VI, do Regimento Interno.
132	AMAURI CAMARGO	320.532.409-97	Diretor	12/02/2020	12/2/2028	ACO 3425/2019 - STP	2212	6/1/2020	866588/17	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	76.910.900/0001-38	I. Julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Amauri Camargo, Patrícia de Souza Setter, Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo, Adolfo Foltas Sobrinho, Eduardo César da Costa Nanni, Roberto Ângelo da Silva, Alcides Santos e Paulo Sérgio Fernandes da Costa: Face às fraudes em processos licitatórios
133	AMAURI CEZAR JOHNSON	169.595.589-72	Prefeito	16/07/2018	16/7/2026	ACO 1491/2018 - STP	1848	20/6/2018	561524/10	REPRESENTAÇÃO	2009	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	76.105.576/0001-85	Ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
134	AMAURI CEZAR JOHNSON	169.595.589-72	Prefeito	07/08/2014	7/8/2022	ACO 4184/2014 - S1C	925	21/7/2014	473730/09	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	76.105.576/0001-85	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Ordinária e irregulares as contas de Transferência Voluntária recebidas pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Branco do Sul - APMI, mediante Termos de Convênio nos 01/2008 e 02/2008, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Amauri Cezar Johnsson, ex-Prefeito (gestão de 15/11/2007 a 23/10/2008), repassador dos recursos, e da Sra. Sonia Rozália Johnsson, ex-Presidente da APMI (gestão de 01/01/2007 a 31/12/2012), gestora das contas, em razão das seguintes irregularidades: utilização de entidade privada para execução de atividade típica do Poder Público, realização de despesas sem licitação, contratação de pessoal sem concurso público, ausência de prestação de contas do valor de R\$ 174.261,71, despesas indevidas com pagamento de juros e multas no montante de R\$ 11.439,33 e não cumprimento dos objetivos conveniados, ressalvada a inobservância da adequada classificação orçamentária e contábil da despesa relativa às despesas com pessoal contratado sem concurso público
135	AMBROZIO LAURINDO CACHOEIRA	337.148.869-15	Presidente da Câmara	19/12/2019	19/12/2027	ACO 3565/2019 - S2C	2193	26/11/2019	816692/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	01.040.648/0001-54	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do senhor Ambrozio Laurindo Cachoeira, Presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, nos termos do artigo 16, III, "b" e "f" da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em razão da contratação da empresa DP - Centro de Excelência em Educação Ltda. para a execução de concurso público fraudulento, em desacordo com o contido no artigo 37, caput e inciso II da Constituição Federal
136	AMELIA GRAMS	483.434.719-20	Presidente	02/10/2019	2/10/2027	ACO 2443/2019 - S2C	2139	9/9/2019	355776/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	77.402.964/0001-90	Julgada irregulares as contas apresentadas pela Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob responsabilidade da senhora Amelia Grams, ante ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.
137	AMILTON PAULO DA SILVA	572.054.779-72	Prefeito	09/04/2013	9/4/2021	ACO 509/2013 - STP	604	22/3/2013	852767/12	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE MORRETES	76.022.490/0001-99	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Morretes, de responsabilidade do Sr. Amilton Paulo da Silva, Prefeito, recebida da Secretaria de Estado de Educação, no valor de R\$ 3.328,00, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto o transporte dos alunos da rede pública estadual de ensino, pelos seguintes motivos: Ausência dos relatórios bimestrais emitidos pelos diretores da rede pública de ensino estadual e do plano de trabalho
138	ANA MARIA CARLESSI JACINTO	175.859.889-15	Prefeito	02/03/2020	2/3/2028	ACO 114/2020 - S2C	2233	4/2/2020	213288/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	75.425.314/0001-35	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre Instituto Brasil Melhor - IBM, sob responsabilidade do Sr. Ademar da Silva, e o Município de Santa Terezinha de Itaipu, sob responsabilidade da Sra. Ana Maria Carlessi Jacinto, em razão das irregularidades constatadas no Termo de Parceria 03/2009.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
139	ANA MARIA CARLESSI JACINTO	175.859.889-15	Prefeito	20/07/2020	20/7/2028	ACO 1142/2020 - S2C	2325	25/6/2020	213180/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	75.425.314/0001-35	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre Instituto Brasil Melhor (IBM) e o Município de Santa Terezinha de Itaipu em razão das irregularidade apontadas no Termo de Parceria 02/2009, registrado no SIT sob nº 9836.
140	ANA MARIA CORREA DA SILVA	447.935.459-04	Vereador	23/10/2017	23/10/2025	ACO 4053/2017 - S1C	1684	26/9/2017	483311/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
141	ANA MARIA GONFIO	579.041.899-68	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas da Vereadora da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
142	ANA MARIA GONFIO	579.041.899-68	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 582/09, da Primeira Câmara
143	ANA MARIA TAVECHIO COSTA	856.480.199-04	Presidente	29/10/2018	29/10/2026	ACO 2679/2018 - S2C	1921	3/10/2018	643614/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇA	03.157.937/0001-63	IRREGULARIDADE da prestação de contas de transferência voluntária registrada no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob o n.º 9106, realizada pelo Município de Guairaçá à APAE de Guairaçá, de responsabilidade de Ana Maria Tavechio Costa (Presidente da Tomadora de 01/01/2008 a 31/12/2013) e Janeslei Amadeu Caenetto (Prefeita do Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2012), em razão de despesas não comprovadas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
144	ANA PAULA DE OLIVEIRA	011.817.329-48	Presidente	24/05/2017	24/5/2025	ACO 1665/2017 - S2C	1582	28/4/2017	272369/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgar IRREGULAR as contas da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, exercício de 2013, de responsabilidade de ANA PAULA DE OLIVEIRA, Presidente entre 02/12/2012 e 20/11/2014, em razão da (1) Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial; (2) Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; (3) Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS; (4) Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS; (5) Falta de encaminhamento das informações atuariais do RPPS; (6) Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações; (7) Falta de encaminhamento do demonstrativo analítico contendo a posição dos investimentos e aplicações financeiras do RPPS e das respectivas informações dos credenciamentos e licitações, quando couber; (8) Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (9) Não encaminhamento do Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013; (10) Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
145	ANA PAULA DE OLIVEIRA	317.023.518-40	Presidente	13/05/2014	13/5/2022	ACO 2270/2014 - S1C	867	24/4/2014	188992/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgamento pela irregularidade das Contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: a) não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação; b) exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR; c) saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
146	ANA PAULA DE OLIVEIRA	011.817.329-48	Presidente	13/05/2014	13/5/2022	ACO 2270/2014 - S1C	867	24/4/2014	188992/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgamento pela irregularidade das Contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: a) não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação; b) exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR; c) saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
147	ANA PAULA DE OLIVEIRA	026.602.389-44	Presidente	28/11/2019	28/11/2027	ACO 3370/2019 - STP	2178	4/11/2019	867871/18	RECURSO DE REVISTA	2017	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	04.424.482/0001-68	IRREGULARIDADE das contas relativas ao exercício de 2017 da Senhora Ana Paula de Oliveira, CPF ° 026.602.389-44, responsável pelo Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, em razão da falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social (ACÓRDÃO Nº 3434/18 - Segunda Câmara, parcialmente modificado pelo ACÓRDÃO Nº 3370/19 - Tribunal Pleno).
148	ANA PAULA DE OLIVEIRA	026.602.389-44	Presidente	19/12/2019	19/12/2027	ACO 3607/2019 - STP	2193	26/11/2019	824390/18	RECURSO DE REVISTA	2016	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	04.424.482/0001-68	Julgamento pela irregularidade das contas da Sra. Ana Paula de Oliveira, como Presidente do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul no exercício de 2016, com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05, em razão da ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária do Ministério da Previdência Social
149	ANA PAULA DE OLIVEIRA	011.817.329-48	Presidente	09/02/2017	9/2/2025	ACO 6026/2016 - S1C	1502	14/12/2016	266389/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Irregularidade das contas da Sra. ANA PAULA DE OLIVEIRA (CPF 011.817.329-48), Presidente da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, no período de 02/12/2012 a 20/11/2014, em face da (i) falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; (ii) falta de encaminhamento do Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2014; e, (iii) Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.
150	ANDERSON LUIZ BUENO	023.474.269-07	Presidente da Câmara	18/09/2017	18/9/2025	ACO 3555/2017 - S2C	1661	22/8/2017	370060/09	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL	00.858.645/0001-60	Julgar irregular a presente Tomada de Contas Extraordinária de responsabilidade do Sr. Anderson Luiz Bueno, CPF nº 023.474.269-07, em virtude dos achados nº 2 (Quadro de pessoal irregular, pagamento indevido de funções gratificadas e criação irregular de cargos); nº 3 (Contratação de parentes - caracterizando prática de nepotismo) e nº 4 (Despesas com diárias) , oriundos do Relatório de Inspeção/Auditoria nº 017/09-DCM.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
151	ANDERSON LUIZ PACHECO DOS SANTOS	009.086.709-23	Outros	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1244/2020 - STP	2331	3/7/2020	159403/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referentes ao achado nº 38 do Relatório de Auditoria nº 29/12
152	ANDRE MARCIO BORGES	445.850.471-15	Presidente	25/08/2014	25/8/2022	ACO 4205/2014 - S2C	934	1/8/2014	240068/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	julgar irregulares as contas do senhor André Márcio Borges, Liquidante da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba no exercício financeiro de 2002 (no período de 24/03/02 a 31/12/02), com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 113/05, em virtude dos itens: irregularidade formal das contas (ausência de documentos essenciais); inadimplência de obrigações sociais e fiscais; e pagamento indevido de despesas com combustível;
153	ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI	007.118.629-82	Presidente	07/12/2016	7/12/2024	ACO 5207/2016 - S2C	1480	10/11/2016	243798/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. Lindomar Mota dos Santos, Nelson Ricardo Rossi Brandão e André Oliveira Nadai, gestores da entidade durante o período em tela, em razão das obrigações vencidas e não pagas ao final do exercício financeiro em análise.
154	ANDRÉ ZACHAROW	107.483.699-53	Presidente	25/06/2020	25/6/2028	ACO 894/2020 - STP	2308	29/5/2020	75679/20	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA	76.575.604/0001-28	I. julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, CNPJ nº 76.575.604/0002-09, de responsabilidade do Sr. Darby Valente, CPF nº 125.374.629-04, e do Sr. André Zacharow, CPF nº 107.483.699-53, ordenadores das despesas, conforme apontamentos nos achados nº 02 e nº 03 do Relatório de Inspeção nº 02/2013-DAT, em razão da desproporcionalidade dos lançamentos, bem como os gastos da entidade com pessoal SUS frente aos gastos com pessoal indireto cobrados da conta do convênio, bem como a total incapacidade de se rastrear a destinação do contingente de R\$ 470.216,29 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) em medicamentos e materiais médicos adquiridos com os recursos do convênio e que não foram entregues na Unidade de Saúde Bairro Novo, nos termos do art. 16, III, 'b', 'd' e 'e', e do art. 18, da LC nº 113/2005, e arts. 248 e 249 do RI-TCE/PR, e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06.
155	ANDREA CARLOS DIAS	861.417.409-87	Presidente	24/05/2017	24/5/2025	ACO 1612/2017 - S2C	1582	28/4/2017	424340/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI	95.679.759/0001-59	julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaiti, exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Andrea Carlos Dias, ante a divergência detectada entre o Balanço Patrimonial emitido e sua publicação

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
156	ANDREA MOLINA GOMES STAHLSCHMIDT	340.397.242-91	Presidente	17/02/2014	17/2/2022	ACO 72/2014 - S1C	811	29/1/2014	187325/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA	14.880.042/0001-79	Julgamento pela irregularidade das Contas oa FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: - Divergência existente entre o saldo contábil da provisão matemática previdenciária e o valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício; - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial.
157	ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA	063.455.359-31	Diretor	07/12/2017	7/12/2025	ACO 4565/2017 - S2C	1714	13/11/2017	223926/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgadas irregulares as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, referentes ao exercício de 2015, em razão do déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas
158	ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA	063.455.359-31	Diretor	27/11/2015	27/11/2023	ACO 5049/2015 - S1C	1241	10/11/2015	254930/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgar irregulares as contas do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade de ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLÓRIA (CPF: 063.455.359-31), CARINA APOLONI AGUERA (CPF: 058.110.489-71), FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF: 048.040.789-40), no cargo de diretores da entidade ante a falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação, em conformidade com os termos legais e imputações de débitos aos gestores por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS.
159	ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA	063.455.359-31	Diretor	05/06/2018	5/6/2026	ACO 837/2018 - S1C	1817	4/5/2018	239338/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgar pela irregularidade as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI, CNPJ 78.361.177/0001-00, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA, CPF: 063.455.359-31, representante legal de 01/01/2016 a 15/05/2016 e do Sr. CRISTIANO ANTONIO DO AMARAL, CPF: 008.237.529-17, representante legal de 16/05/2016 a 31/12/2016, com base no disposto no art. 16, III, b, da LC/PR 113/05, em razão do déficit orçamentário e financeiro registrado no Relatório do Controle Interno, que levou ao não atendimento ao contido na Instrução Normativa 128/2017 deste Tribunal, desrespeito ao contido no art. 48, b, da Lei 4320/64, bem como por violação ao princípio do equilíbrio das contas sedimentado na LRF.
160	ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA	335.760.257-15	Presidente	09/08/2019	9/8/2027	ACO 1688/2019 - STP	2101	17/7/2019	579159/18	RECURSO DE REVISTA	2009	ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA	07.933.496/0001-03	I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas do senhor Jorge Luiz Martins Tavares, do espólio do senhor Wellington de Faria Silva, da senhora Ângela Maria Martins de Faria e da empresa Alô Grátis.Com Mídia Eletrônica Ltda.;

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
161	ANGELA MARIA MOCELIN GUENO	700.277.909-59	Analista de Sistemas	14/08/2020	14/8/2028	ACO 1447/2020 - STP	2344	22/7/2020	883423/17	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	I - Julgar irregulares as contas que são objeto do feito, referentes ao Contratos n.º 0234/2014 e 0237/2014 – GAS/SEED, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas ?b?, ?d? e ?f? da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão da realização de pagamentos à contratada sem a correspondente execução das obras, conforme especificado na fundamentação.
162	ANGELA MARIA SKOWRON DA SILVA	817.735.879-00	Presidente	09/02/2017	9/2/2025	ACO 6091/2016 - S2C	1503	15/12/2016	743739/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	NUCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO	08.896.238/0001-59	em razão da existência de saldo bancário após o término da vigência do instrumento conveniado
163	ANGELA SILVANA ZAUPA	388.169.899-04	Presidente	30/08/2018	30/8/2026	ACO 1866/2018 - S1C	1881	7/8/2018	273987/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - NOVA OLÍMPIA	77.444.610/0001-09	Irregularidade das contas apresentadas pela Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Nova Olímpia, relativas ao Termo de Convênio nº 01/2007 de repasses realizados pelo Município de Nova Olímpia no exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Angela Silvana Zaupa, presidente da entidade.
164	ANGÉLICA BEATRIZ PREVIATI	045.777.819-99	Presidente	10/05/2019	10/5/2027	ACO 837/2019 - S1C	2038	12/4/2019	304059/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA	11.513.839/0001-40	Julgar pela irregularidade das contas da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Angélica Beatriz Previatti, CPF n.º 045.777.819-99, Presidente da respectiva entidade no exercício em destaque, em decorrência das divergências detectadas no item do passivo do Balanço Patrimonial ofertado em comparação com os dados alimentados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
165	ANGELITA DAS GRAÇAS DA SILVA MORAES	009.799.399-92	Prefeito	19/12/2016	19/12/2024	ACO 5594/2016 - S2C	1488	24/11/2016	434366/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2015	MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO	01.603.719/0001-80	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária considerando irregulares as contas em análise de responsabilidade do senhor Neri Antônio Quatrin e da senhora Angelita das Graças da Silva Moraes, em razão de elevada despesa com aquisição de pneus em descompasso com a frota municipal, referentes aos exercícios de 2014 e 2015 e pela ausência de controle patrimonial
166	ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES	357.151.979-53	Outros	27/02/2020	27/2/2028	ACO 34/2020 - STP	2230	30/1/2020	854540/18	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	I – Julgar irregulares as contas que são objeto do feito, de responsabilidade de Maurício Jandoi Fanini Antônio e Ângelo Antônio Ferreira Dias Menezes, referentes ao Contrato nº 0177/2012 - GAS/SEED, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas "b", "d" e "f" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da realização de pagamentos à contratada sem a correspondente execução das obras, nos termos detalhados na fundamentação
167	ANGELO BABIUK	584.507.349-91	Vereador	23/10/2017	23/10/2025	ACO 4053/2017 - S1C	1684	26/9/2017	483311/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
168	ANGELO ROBERTO BERTONCINI	209.593.119-04	Prefeito	03/08/2017	3/8/2025	ACO 2965/2017 - S1C	1631	11/7/2017	505846/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	76.245.067/0001-58	Julgar, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, irregular esta Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Bela Vista do Paraíso, formalizada por meio do Termo de Adesão nº 1220110083/2011, referente ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 131.600,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos reais), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual, que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola, visto que não foram sanadas as restrições: a)- Ausência dos processos licitatórios realizados, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal; b)- Ausência de aplicação financeira de parte dos recursos, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal; c)- Divergência no preenchimento dos rendimentos financeiros no formulário DAT 05, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal; d)- Divergência no saldo de 2011 inscrito no SIT, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal; e)- Atraso de 93 dias, na apresentação da prestação de contas.
169	ANGELO ROBERTO BERTONCINI	209.593.119-04	Prefeito	08/12/2017	8/12/2025	ACO 4541/2017 - S1C	1715	14/11/2017	539663/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	76.245.067/0001-58	Julgadas irregulares as contas do Sr. Ângelo Roberto Bertoncini como Prefeito de Bela Vista do Paraíso relativas à transferência voluntária SIT 14751, celebrada no exercício de 2012, no montante de R\$ 14.790,00, tendo por objeto a construção de sala de artes e de cozinha experimental, em razão de ineficiente controle realizado pela Municipalidade
170	ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE	003.913.959-04	Presidente	22/08/2019	22/8/2027	ACO 2031/2019 - S2C	2110	30/7/2019	411030/19	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2013	ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA	78.599.651/0001-37	Julgar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-los a fim de esclarecer que a prestação de contas de transferência voluntária entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa foi julgada irregular em razão da existência de saldo bancário após o fim da vigência da transferência, de responsabilidade do Senhor Angelo Sebastião Andrade, na qualidade de Presidente da Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa, sendo-lhe determinado o recolhimento do saldo da transferência ao Concedente.
171	ANIBAL EUMANN MESAS	644.043.230-34	Prefeito	02/12/2014	2/12/2022	ACO 6541/2014 - S2C	1006	13/11/2014	449849/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	76.235.746/0001-46	Julgamento pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santa Amélia, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: a) Atraso na apresentação das contas; b) Não recolhimento de valor pela ausência de aplicação financeira; c) Ausência dos relatórios bimestrais de transporte de alunos.

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
172	ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA	904.055.109-00	Presidente da Câmara	29/09/2017	29/9/2025	ACO 3627/2017 - S1C	1670	4/9/2017	280647/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ	74.126.590/0001-30	Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rosário do Ivaí, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. ANÍZIO CESAR LINO DA SILVA, CPF nº 904.055.109-00, nos termos do Art. 16, III, 'b', da Lei Complementar 113/205, em razão do exercício da função de contador estar em desacordo com o Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas
173	ANSELMO JORGE DE LIMA	178.040.609-63	Prefeito	09/08/2013	9/8/2021	ACO 2633/2013 - S1C	687	23/7/2013	40866/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2004	MUNICÍPIO DE SENGÉS	76.911.676/0001-07	Julgamento pela irregularidade das Contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Sengés, referentes ao exercício financeiro de 2004, com fulcro no artigo 16, III, b e d, da LC nº. 113/05 e art. 248, II, III e IV, do Regimento Interno, pelo seguinte motivo: pagamento de pintura e reforma de escolas feitos à empresa contratada, conforme notas fiscais jutas jutas aos autos, sem que os serviços tivessem sido realizados.
174	ANTENOR JOSE DOMINICO	409.388.329-72	Vereador	29/05/2015	29/5/2023	ACO 7752/2014 - S2C	1117	12/5/2015	109791/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Antenor José Dominico, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
175	ANTENOR XAVIER DE SOUZA	361.891.899-20	Presidente	04/04/2014	4/4/2022	ACO 796/2014 - S2C	842	18/3/2014	198947/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ	04.767.377/0001-21	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Iporã, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: 1) valores do ativo ou passivo financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; 2) valores do ativo e/ou passivo permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; 3) saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
176	ANTONIA BORGES DE QUEIROZ	297.786.998-01	Presidente	01/07/2016	1/7/2024	ACO 2520/2016 - S1C	1378	14/6/2016	277014/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da CODESA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A DE GOIOERÊ, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Assim, as inconsistências de valores nos direitos realizáveis após o curso do exercício social subsequente, contabilizados no ativo não circulante/realizável a longo prazo, denotam a existência de créditos com prazo para recebimento já vencidos e não quitados, caracterizando uma situação de inadimplência, sem haver a indicação de adoção de salvaguardas administrativas e/ou judiciais para reaver tais quantias por parte da entidade (item I). A mesma lógica descrita acima se aplica às obrigações de curto prazo, revelando ausência de efetividade nos controles exercidos no que tange à implementação de medidas idôneas para reaver tais créditos e/ou justificar a situação encontrada pela DCM (item II). A ausência de juntada das certidões de regularidade atinentes aos recolhimentos do INSS e do FGTS, por sua vez, implica em infração à norma legal e ou regulamentar (Instrução Normativa nº 54/2011), bem como impossibilita a aferição de regularidade dos tributos e contribuições correlatas (item III). Outra situação ensejadora de irregularidade é a não nomeação de Controlador Interno, nem indicação de que tal função seria exercida pelo Sistema de Controle Interno do Município de Goioerê, o que vulnera, de maneira imotivada, o papel do órgão em comento sobre os atos administrativos praticados na entidade (item IV) e resulta no não encaminhamento do relatório de controle interno a esta Corte de Contas (item V). Anoto também, que a incompletude dos dados relativos à relação nominal e completa das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, com a respectiva origem do crédito e os valores a serem pagos, bem como a ausência de quadro demonstrativo completo dos processos de reclamações judiciais trabalhistas em andamento, dificultam a escorreita aferição do limite de endividamento nos registros contábeis da entidade (itens VI e VII), atraindo a irregularidade das contas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
177	ANTONIA BORGES DE QUEIROZ	297.786.998-01	Presidente	17/07/2015	17/7/2023	ACO 2665/2015 - S1C	1150	30/6/2015	268020/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da CODESA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: Ausência da Qualificação dos Responsáveis pela Prestação de Contas; Ausência das Cópias das Atas de Eleição dos membros do Conselho de Administração; Ausência do Certificado de Regularidade dos Recolhimentos ao INSS e ao FGTS; Ausência dos Atos de Nomeação do Responsável pelo Controle Interno e, Ausência do Relatório e Parecer do Controle Interno.
178	ANTONIA BORGES DE QUEIROZ	297.786.998-01	Presidente	14/10/2014	14/10/2022	ACO 5349/2014 - S2C	972	25/9/2014	261664/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da (da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Goioerê, relativa ao exercício financeiro de 2010, em razão da ausência do certificado de regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), do ato de nomeação do responsável pelo controle interno e dos respectivos do relatório e parecer, inconsistência de informações de funcionários e direitos não recebidos (responsáveis: José Aparecido Borges dos Santos (Diretor-Presidente durante o período de 1/1/2010 a 7/6/2010) e Antonia Borges Queiroz (Diretora-Presidente durante o período de 8/6/2010 a 31/12/2010)
179	ANTONIETA BELLINATI PEREZ	596.229.629-04	Presidente da Câmara	15/11/2016	15/11/2024	ACO 5094/2016 - STP	1470	26/10/2016	447590/05	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA	77.924.678/0001-95	Julgamento pela irregularidade das Contas do Poder Legislativo Municipal de Marialva, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Desatenção ao artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal e pela percepção de subsídios em montante superior ao permitido pelos vereadores.
180	ANTONIO AIRTON TROCKI	554.259.509-00	Presidente da Câmara	27/06/2013	27/6/2021	ACO 1547/2013 - S2C	656	10/6/2013	215554/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS	95.587.663/0001-60	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: - não encaminhamento do balanço patrimonial e - pagamento injustificado ao Vereador Wilson Sebastião Tavares dos Santos.
181	ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA	201.220.129-68	Diretor	07/06/2013	7/6/2021	ACO 1278/2013 - STP	643	20/5/2013	272275/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da UNESPAR - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Antonio Alpendre da Silva, pelos seguintes motivos: ausência da cópia do processo licitatório para exploração de cantina na Faculdade.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
182	ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA	201.220.129-68	Diretor	30/06/2015	30/6/2023	ACO 2435/2015 - STP	1137	11/6/2015	849131/13	RECURSO DE REVISTA	2008	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da UNESPAR - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: "Não comprovação da regularidade da obra frente às obrigações previdenciárias"; "Ausência do Termo de Recebimento Definitivo da Obra referente à reforma dos banheiros".
183	ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA	201.220.129-68	Diretor	19/12/2012	19/12/2020	ACO 3827/2012 - STP	538	30/11/2012	67403/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	Julgar Procedente a Tomada de Contas Extraordinária, para fins de julgar irregulares as contas:TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA ORIUNDA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE, PROPOSTA PELA 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE IMPROPRIEDADES NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELA FAFIPAR, COM O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO A PROFESSORES DETENTORES DE DIPLOMAS OBTIDOS NO EXTERIOR, SEM A REVALIDAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 48,§ 3º DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL1. ACOMPANHANDO AS MANIFESTAÇÕES UNIFORMES DA 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA PROCEDÊNCIA DA PRESENTE TOMADA DE CONTAS, PARA FINS DE SE JULGAR IRREGULARES AS CONTAS E DETERMINAR A APLICAÇÃO DE SANÇÕES.
184	ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA	201.220.129-68	Diretor	16/04/2013	16/4/2021	ACO 706/2013 - STP	608	28/3/2013	266930/10	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR, CNPJ nº 75.182.808/0001-36, de responsabilidade de Antônio Alpendre da Silva, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ofensa aos termos legais previstos na Lei Federal de Licitações e do Pregão.
185	Antônio Camilo	125.517.599-00	Presidente	22/07/2016	22/7/2024	ACO 1453/2016 - S1C	1393	5/7/2016	386618/01	TOMADA DE CONTAS	1997	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ	00.700.058/0001-48	Julgar irregulares as contas do senhor Antonio Camilo, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ de 30/11/1997 a 18/2/1999 e 15/1/2001 a 11/4/2002, do senhor Miguel Horban, Presidente da Associação de 19/2/1999 a 1º/3/2000, e do senhor Luiz de Souza Leal, Presidente da entidade de 2/3/2000 a 31/12/2000, em razão despesas relacionadas não seriam compatíveis com o rol aquelas autorizadas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
186	ANTONIO CARLOS ABUD	029.093.599-72	Presidente	13/05/2016	13/5/2024	ACO 1539/2016 - S1C	1345	26/4/2016	274496/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2006	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	IRREGULARIDADE das contas da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ, referentes ao exercício de 2006 pelos seguintes motivos: Ausência de Prestação de Contas.
187	ANTONIO CARLOS ABUD	029.093.599-72	Presidente	10/06/2015	10/6/2023	ACO 2093/2015 - S1C	1125	22/5/2015	274534/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	Julgamento pela irregularidade das Contas da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá (EMDEPAR), referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: omissão no dever constitucional de prestar contas.
188	ANTONIO CARLOS ABUD	029.093.599-72	Presidente	19/08/2016	19/8/2024	ACO 2549/2016 - S2C	1413	2/8/2016	389625/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2012	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	Julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Carlos Abud, referentes à Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S/A, exercício de 2012, em razão da ausência de prestação de contas, conforme art. 16, inciso III, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005
189	ANTONIO CARLOS ABUD	029.093.599-72	Presidente	14/08/2017	14/8/2025	ACO 3056/2017 - S2C	1638	20/7/2017	146500/06	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2005	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	Julgar irregulares as contas da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S.A., relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor ANTONIO CARLOS ABUD, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, "a", "b" e "d" da Lei Complementar n.º 113/05, em virtude da (i) ausência de informações sobre os preços dos serviços, as condições e o comparativo com os preços praticados no mercado em que o fornecimento de bens e serviços foram realizados ao controlador; (ii) ausência de informações sobre as datas de vencimento dos devedores inscritos no Ativo Circulante, bem como das relativas às obrigações do Passivo Circulante; (iii) ausência de informação acerca dos valores das contribuições dos meses de agosto e dezembro de 2005 do FGTS; (iv) ausência de informação relativa à modalidade de licitação adotada; (v) exercício de atividade divergente dos objetivos sociais da Empresa; (vi) inadimplência de obrigações fiscais e previdenciárias; (vii) insuficiência de informações sobre as despesas com "Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica" e (viii) insuficiência de informações sobre as despesas com "Juros e Multas Indedutíveis"
190	ANTONIO CARLOS ABUD	029.093.599-72	Presidente	23/01/2014	23/1/2022	ACO 5576/2013 - S1C	794	6/1/2014	274593/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2009	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	Julgar IRREGULARES AS CONTAS da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ - EMDEPAR, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARLOS ABUD, CPF nº 029.093.599-72, com fundamento no art. 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/200514, aplicando-lhe as sanções previstas no art. 87 da Lei Orgânica, em seu inciso III, "b" e também no §4º.
191	ANTONIO CARLOS ABUD	029.093.599-72	Presidente	27/11/2014	27/11/2022	ACO 6086/2014 - S2C	1003	10/11/2014	274569/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	Julgar IRREGULARES AS CONTAS da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ - EMDEPAR, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARLOS ABUD, com fundamento no art. 16, III, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão das insuficientes justificativas apresentadas em contraditório para eximi-la de prestar as contas anuais

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
192	ANTONIO CARLOS ALEIXO	544.114.919-15	Reitor	11/02/2019	11/2/2027	ACO 3802/2018 - STP	1972	7/1/2019	466214/18	RECURSO DE REVISTA	2015	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	C/C Acórdão nº 225/18-STP: "Em razão da falta de ocupação do imóvel locado pela UNESPAR, por 11 meses, decorrente da ausência de planejamento adequado, violando os princípios da eficiência e da economicidade, bem como por violação ao disposto no Art. 34, VIII, da Lei 15.608/2007."
193	ANTONIO CARLOS BENTO	371.434.689-91	Vereador	28/04/2017	28/4/2025	ACO 1153/2017 - S1C	1565	31/3/2017	29553/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	77.774.677/0001-01	Julgar rregulares as contas do Sr. Antônio Carlos Bento devido à percepção de parcela indenizatória pela realização de sessões extraordinárias no exercício de 2004
194	ANTONIO CARLOS CRUZ	184.054.369-87	Diretor Geral	10/03/2017	10/3/2025	ACO 139/2017 - S2C	1533	10/2/2017	413390/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2003	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária, com recomendação pela irregularidade das contas da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul, no exercício financeiro de 2002, em virtude do lançamento, nas contas daquele exercício, sem base documental do montante de R\$ 1.165.688,48 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)
195	ANTONIO CARLOS CRUZ	184.054.369-87	Diretor Geral	04/05/2015	4/5/2023	ACO 1402/2015 - S1C	1100	14/4/2015	191850/04	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgar irregulares as contas do senhor Antonio Carlos Cruz, Diretor Superintendente da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul - EMPROSUL, relativas ao exercício financeiro de 2003, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/05, em razão dos itens: a) ausência dos documentos apontados na Instrução 2970/08-DCM; b) ausência de providências administrativas e judiciais tomadas pela EMPROSUL para esclarecer ou reaver recursos retirados da empresa, contabilizados como a receber do Prefeito de 2002, Bento Ilceu Benelli Chimelli; c) inadiplência previdenciária, social e tributária - apropriação indébita; e d) apresentação incompleta de dados dos processos licitatórios
196	ANTONIO CARLOS CRUZ	184.054.369-87	Diretor Geral	29/03/2016	29/3/2024	ACO 826/2016 - S2C	1315	10/3/2016	275069/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2004	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas resultando na ausência de documentos essenciais para verificação das contas da Entidade.
197	ANTONIO CARLOS DE ANDRADE PEREIRA	631.666.319-68	Presidente	27/03/2013	27/3/2021	ACO 306/2013 - S1C	594	8/3/2013	192669/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO JOÃO SURA	08.159.012/0001-75	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO JOÃO SURA , referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Omissão em encaminhar o Termo de Cumprimento dos Objetivos emitido pela SEED, a CND da obra e por manter o cadastro desatualizado da Associação no Tribunal de Contas do Paraná.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
198	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	592.325.959-15	Presidente da Câmara	14/07/2017	14/7/2025	ACO 2475/2017 - S2C	1614	14/6/2017	496490/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA	77.774.461/0001-46	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente à época, Sr. Antônio Carlos dos Santos, CPF 592.325.959-15, em decorrência dos seguintes apontamentos: 1.1 Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 - Análise do 1º semestre; 1.2 Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre do Exercício Anterior; 1.3 Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações, sendo este último de responsabilidade do Gestor do exercício de 2015, Sr. Lauro Aparecido de Carvalho, CPF 610.480.979-00
199	ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS	809.973.418-15	Presidente da Câmara	02/06/2016	2/6/2024	ACO 1788/2016 - STP	1360	17/5/2016	999579/14	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA	77.774.602/0001-20	Julgar IRREGULARES as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Curiúva, exercício 2012, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Piazzentin dos Santos, Presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, em razão: (i) da remuneração dos Agentes Políticos acima do valor devido, conforme fundamentação.
200	ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS	809.973.418-15	Presidente da Câmara	01/06/2017	1/6/2025	ACO 2001/2017 - STP	1588	9/5/2017	330982/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA	77.774.602/0001-20	Julgar irregulares as contas prestadas pelo Poder Legislativo do Município de Curiúva, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Piazzentin dos Santos, em face da percepção de subsídios sem observância das regras constitucionais, nos termos dos artigos 29, IV e 37, X, da Constituição Federal de 1988, acarretando pagamentos acima dos valores devidos
201	ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	774.231.863-68	Secretário Municipal	02/02/2018	2/2/2026	ACO 4694/2017 - S1C	1732	8/12/2017	619030/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	a) à total dependência de estruturas externas que podem não estar alinhadas aos objetivos e interesses públicos; b) à perda do controle e do planejamento sobre assuntos fundamentais para a estratégia da Administração; c) expõe a Administração a riscos e prejuízos indevidos, além do potencial não atendimento do interesse público.
202	ANTONIO CIRINEU LOPES TEIXEIRA	150.409.419-00	Vereador	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2235/2014 - S2C	874	7/5/2014	101172/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item II - julgar irregulares as contas do vereador Antonio Cirineu Lopes Teixeira, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005
203	ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2703/2014 - S1C	874	7/5/2014	389536/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2012	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: não encaminhamento da prestação de contas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
204	ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	11/09/2013	11/9/2021	ACO 3138/2013 - S1C	710	23/8/2013	43237/12	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2009	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba,, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Antonio Duleba - CPF nº 110.675.519-72, na qualidade de Presidente, em razão da omissão no dever de prestar contas a este Tribunal de Contas.
205	ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	11/09/2013	11/9/2021	ACO 3139/2013 - S1C	710	23/8/2013	43296/12	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Antonio Duleba - CPF nº 110.675.519-72, em razão da omissão no dever de prestar contas a este Tribunal de Contas.
206	ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	17/07/2014	17/7/2022	ACO 3641/2014 - S1C	910	30/6/2014	274240/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgar pela irregularidade das contas da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba (COHAB GT), de responsabilidade de Antonio Duleba, CPF nº 110.675.519-72, pela omissão no dever constitucional de prestar contas, relativas ao exercício financeiro de 2011.
207	ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	02/10/2015	2/10/2023	ACO 3932/2015 - S1C	1203	15/9/2015	650807/14	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2013	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgar pela procedência da tomada de contas instaurada em face da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba-COHAB/GT para fins de julgar irregulares as contas de responsabilidade de Antônio Duleba, exercício de 2013, em razão da omissão no dever de prestar contas
208	ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	08/08/2014	8/8/2022	ACO 4186/2014 - S2C	926	22/7/2014	43245/12	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgar pela PROCEDÊNCIA da presente Tomada de Contas Ordinária e, nos termos do artigo 16, III, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e consequente IRREGULARIDADE das contas anuais da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Antônio Duleba (CPF 110.675.519-72), em razão do não encaminhamento da prestação de contas anual do respectivo exercício financeiro.
209	ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	30/10/2014	30/10/2022	ACO 5636/2014 - S2C	984	13/10/2014	43261/12	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgar IRREGULARES AS CONTAS da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. ANTONIO DULEBA, em consonância com a instrução da unidade técnica e com o Parecer Ministerial, "falta de prestação de contas da entidade", com fundamento no art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/20054
210	ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	06/04/2016	6/4/2024	ACO 914/2016 - S1C	1321	18/3/2016	43270/12	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2010	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	julgar i regulares as contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, exercício 2010, de responsabi lidade de ANTONIO DULEBA, liquidante da Entidade, impondo-lhe multa, nos moldes do artigo 87, III, "a", da Lei Orgânica desse Tri bunal de Contas, nos termos da fundamentação: ausência de prestação de contas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
211	ANTONIO EL-ACHKAR	339.990.669-20	Prefeito	31/03/2017	31/3/2025	ACO 30/2017 - STP	1530	7/2/2017	623193/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL	77.001.329/0001-00	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, III, LOTCE/PR, prestadas pelo Instituto Mar e Vida em virtude dos recursos recebido do Município de Piraí do Sul, no valor de R\$ 416.120,15 (quatrocentos e dezesseis mil e cento e vinte reais e quinze centavos), referente ao exercício financeiro de 2008
212	ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA	186.311.699-00	Diretor	27/11/2013	27/11/2021	ACO 4890/2013 - STP	771	20/11/2013	695811/12	RECURSO DE REVISTA	2001	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2001 e 2002, pelos seguintes motivos: emissão de cheques nominais à Prefeitura de Matinhos, os quais foram sacados no caixa das instituições bancárias, sem qualquer comprovação de destino, bem como, o pagamento de credores sem empenho, nos exercícios de 2001 e 2002, ocasionando, dessa forma, desvio de recursos públicos.
213	ANTÔNIO FRANSON NETO	602.227.519-91	Presidente	23/01/2013	23/1/2021	ACO 4071/2012 - S1C	552	20/12/2012	267697/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE PINGO DE GENTE DE UMUARAMA	80.891.476/0001-07	Julgar pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pelo Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade Pingo de Gente de Umuarama, oriundos da Prefeitura Municipal de Umuarama, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto implementar ação conjunta entre o município e as instituições para atendimento na educação infantil, no valor de R\$ 110.683,89, referente à gestão da Sra. Edna Aparecida Beltramello Franson, CPF nº 570.595.869-20, no cargo de Presidente no período de 22/02/2008 à 01/03/2010 e do Sr. Antônio Franson Neto, CPF nº 602.227.519-91, no cargo de Presidente no período de 02/03/2010 a 31/12/2012 uma vez que a realização de despesas com honorários contábeis diverge do estabelecido na Resolução 03/2006-TC e no acórdão 990/2009 deste Tribunal
214	ANTONIO FUENTES MARTINS	058.009.279-87	Prefeito	27/03/2013	27/3/2021	ACO 354/2013 - S1C	594	8/3/2013	276235/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE FLORESTA	76.282.706/0001-55	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Floresta e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, no valor de R\$ 29.350,00, referente aos exercícios financeiros de 2011 e 2012, pelos seguintes motivos: não houve comprovação da aplicação financeira do valor de R\$ 650,97.
215	ANTONIO GERALDO SALOMÃO	187.566.549-87	Presidente	09/02/2017	9/2/2025	ACO 6012/2016 - S1C	1502	14/12/2016	555081/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	LAR JAYME WATT LONGO DE BELA VISTA DO PARAISO	77.245.470/0001-40	Julgar pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Bela Vista do Paraíso e o Lar Jayme Watt Longo de Bela Vista do Paraíso, de responsabilidade do Sr. Antonio Geraldo Salomão, CPF nº 187.566.549-87, Presidente da Entidade, formalizada pelo Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 05/2012 e registrada no SIT sob nº 15013, em razão da existência de despesas não comprovadas, no valor de R\$ 1.858,32 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
216	ANTONIO GONÇALVES	137.610.051-72	Prefeito	18/09/2015	18/9/2023	ACO 3913/2015 - STP	1196	2/9/2015	384250/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	75.388.850/0001-08	Julgamento pela procedência da presente TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, decidindo pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA dos recursos que o MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS repassou ao Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR, exercício de 2008, relativamente ao Termo de Convênio nº 04/2008, de responsabilidade dos gestores Antônio Gonçalves (Prefeito 2005/2008) e Maria Mendes de Souza Gonçalves (Presidente da Tomadora 2005/2012), ante a não apresentação dos documentos hábeis a comprovar a legitimidade das despesas realizadas e o consequente desvirtuamento do objeto pactuado.
217	ANTONIO HALLAGE	250.466.088-04	Diretor	22/10/2018	22/10/2026	ACO 2619/2018 - STP	1916	26/9/2018	455570/17	RECURSO DE REVISTA	2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	76.484.013/0001-45	irregulares as contas tratadas neste processo, nos termos do art. 248, II, do Regimento Interno, uma vez que foram adquiridos produtos e serviços acima do limite permitido no parágrafo único do art. 36, da Lei Estadual nº 15608/07, bem como se constatou o fracionamento de licitação
218	ANTONIO JAIR BARBOSA	504.341.529-00	Vereador	30/04/2013	30/4/2021	ACO 852/2013 - STP	623	19/4/2013	420157/10	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido
219	ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA	525.621.669-49	Prefeito	10/07/2017	10/7/2025	ACO 2434/2017 - S1C	1613	13/6/2017	40670/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE IRETAMA	76.950.088/0001-74	Julgadas irregulares as contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Iretama e a Fundação de Esporte e Turismo de Iretama, em decorrência do Termo de Convênio nº 04/2012, com vigência de 05/04/2012 a 12/06/2012, tendo por objeto o desenvolvimento de programa de atividades físicas e recreativas, em razão de: a) despesas efetuadas sem a regular comprovação; b) o termo de cumprimento dos objetivos não condiz com a realidade fática, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Complementar 113/2005, de responsabilidade do Sr. Antônio José Quesada Piazzalunga e Sr. Aparecido José da Silva
220	ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA	525.621.669-49	Prefeito	15/02/2018	15/2/2026	ACO 4977/2017 - S2C	1738	18/12/2017	932358/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2016	MUNICÍPIO DE IRETAMA	76.950.088/0001-74	Violação ao art. 37, XVI, da Constituição Federal
221	ANTONIO JULIO BONTORIN	112.186.659-04	Diretor	03/10/2012	3/10/2020	ACO 2030/2012 - S1C	487	14/9/2012	213596/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Redução irregular do ativo realizável a longo prazo; Inadimplência das obrigações previdenciárias; Saldo incorreto da demonstração de resultado de 2005; Despesas executadas sem a apresentação de dados relativos a procedimentos licitatórios; Contratação irregular do profissional Contábil.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
222	ANTONIO JULIO BONTORIN	112.186.659-04	Diretor	13/11/2014	13/11/2022	ACO 6063/2014 - S2C	994	27/10/2014	275085/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da EMPROSUL - Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de prestação de contas dos recursos recebidos.
223	ANTONIO LAURI DOS SANTOS	244.148.599-72	Presidente	22/03/2018	22/3/2026	ACO 318/2018 - STP	1773	27/2/2018	803330/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	00.944.673/0001-08	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel - CISOP e a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, formalizada por meio de Termo de Parceria em 1º de agosto de 2007, com repasses no exercício financeiro de 2008, em virtude da ausência dos seguintes documentos: * Demonstrativo comprovando despesas administrativas no período de Janeiro a Maio de 2008, totalizando o valor de R\$ 48.895,19; * Plano de Trabalho ou equivalente compatível com o objeto executado na parceria entre a ORDESC e o CISOP; * Parecer e relatório de Auditores independentes, referentes ao exercício financeiro de 2008, com base no art. 12 do Decreto 3.100/99; * Comprovantes de publicação dos Extratos do Relatório de Execução Física e Financeira relativos ao exercício de 2008;
224	ANTONIO LOPES RUBIO	088.355.279-53	Presidente	05/12/2013	5/12/2021	ACO 4716/2013 - S2C	769	18/11/2013	129748/04	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	PARANAVAI PREVIDENCIA	04.210.981/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavai, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Divergências nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários
225	ANTONIO LUCIANO MANOEL FERREIRA	885.580.299-20	Presidente	04/11/2013	4/11/2021	ACO 4008/2013 - S1C	747	15/10/2013	428752/01	TOMADA DE CONTAS	1999	FEDERAÇÃO DAS COLONIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO PARANÁ	77.634.038/0001-40	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária, referente aos exercícios de 1999 e 2000, de responsabilidade do Sr. Antonio Luciano Manoel Ferreira, CPF nº 885.580.299-20, determinando o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 12.330,00 (doze mil, trezentos e trinta reais), devidamente corrigidos a partir da data em que os pagamentos foram realizados, solidariamente, pela Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Paraná e pelo Sr. Antônio Luciano Manoel Ferreira.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
226	ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI	714.986.999-87	Prefeito	16/07/2019	16/7/2027	ACO 1600/2019 - STP	2083	19/6/2019	437156/17	RECURSO DE REVISTA	2015	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	76.339.688/0001-09	I- Julgar irregular o objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária em face do Sr. Antonio Luis Szaykowski, Prefeito do Município de Cruz Machado, e da Dra. Susane Lea Konell, Procuradora do Município, tendo em vista a irregularidade da contratação da Sociedade Amaral e Barbosa Advogados para a prestação de serviços de compensação de créditos previdenciários, em desacordo com o Prejulgado n.º 6 desta Corte de Contas, com o Acórdão n.º 3650/2016, do Tribunal Pleno e com o princípio da economicidade. II- Julgar irregular o objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária em face do Sr. Antonio Luis Szaykowski, Prefeito do Município de Cruz Machado, e da Sociedade Amaral & Barbosa Advogados, em virtude do recebimento do montante de R\$ 375.000,01 antecipado ao efetivo êxito das compensações administrativamente propostas junto à Receita Federal, em infração ao art. 65, II, "c", da Lei de Licitações e em discordância com o disposto na cláusula terceira do Contrato n.º 5/2015 (fl. 107 da peça 5).
227	ANTONIO MACIEL MACHADO	274.256.739-91	Prefeito	13/03/2018	13/3/2026	ACO 181/2018 - S1C	1766	16/2/2018	251200/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	76.105.550/0001-37	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrentes do termo de parceria 01/2009, celebrado entre o Município de Mandirituba e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao período compreendido entre janeiro a abril de 2010, no montante de R\$ 1.403.350,07 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e cinquenta reais e sete centavos), cujo fim alcançaria a implementação de medidas e políticas públicas visando o desenvolvimento urbano, econômico e social do município, em razão: (i) da ausência de documentos exigidos pela Resolução n.º 03/2006 do TCE-PR; (ii) do não atendimento das exigências da Lei n.º 9.790/99 e Decreto n.º 3.100/99; (iii) da Cobrança de taxa administrativa; (iv) de despesas sem comprovação; (v) da terceirização indevida dos serviços de saúde e assistência social; (vi) da transgressão à Lei de responsabilidade Fiscal (art. 18, §1º).
228	ANTONIO MACIEL MACHADO	274.256.739-91	Prefeito	26/06/2015	26/6/2023	ACO 2446/2015 - STP	1135	9/6/2015	1085606/14	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	76.105.550/0001-37	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 01/2010, celebrado entre o Município de Mandirituba e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, pelo seguinte motivo: Ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos.
229	ANTONIO MARCOS SEGURO	731.737.469-53	Prefeito	19/08/2016	19/8/2024	ACO 3423/2016 - S1C	1416	5/8/2016	126180/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE TURVO	78.279.973/0001-07	Julgar pela irregularidade das presentes contas, em razão da disparidade entre os extratos bancário e as despesas informadas e da impropriedade no Termo de Cumprimento de Objetivos.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
230	ANTONIO MAZIERO	332.666.709-49	Presidente da Câmara	09/08/2016	9/8/2024	ACO 3074/2016 - STP	1406	22/7/2016	326489/15	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	81.266.058/0001-83	Julgar irregulares as contas do senhor Antonio Maziero, presidente da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2012, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/05, combinado com o artigo 248, II e III do Regimento Interno, tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelo Sr. OSMAR OLTRAMARI
231	ANTONIO MILTON SIQUEIRA	305.237.619-53	Presidente da Câmara	13/02/2020	13/2/2028	ACO 3696/2019 - S2C	2223	21/1/2020	164080/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	1.1) fraude caracterizada por desvios de valores por meio das folhas de pagamento do órgão, conforme apurado em ação civil pública por prática de atos de improbidade administrativa; 1.2) divergência no ajuste efetuado na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários; 1.3) abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual; 1.4) não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades: identificação de R\$ 49.421,13 contabilizados na conta contábil "responsáveis por diferenças em conta corrente a apurar"; e 1.5) divergência entre o valor contabilizado pela entidade a título de imposto de renda retido na fonte e a correspondente receita orçamentária auferida pelo Município de Umuarama
232	ANTONIO MILTON SIQUEIRA	305.237.619-53	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
233	ANTONIO MILTON SIQUEIRA	305.237.619-53	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 582/09, da Primeira Câmara
234	ANTONIO PALETA FILHO	100.443.709-97	Presidente	16/12/2015	16/12/2023	ACO 5575/2015 - S1C	1254	27/11/2015	203910/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANOPOLIS	80.888.092/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária efetuado pelo Município de Indianópolis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis no exercício de 2014, de responsabilidade de ANTÔNIO PALETA FILHO (Presidente da tomadora de 21/01/2012 a 31/12/2016), em decorrência das despesas realizadas fora da vigência do convênio.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
235	ANTONIO PEDRO PASSARINI	554.919.369-87	Vereador	20/03/2017	20/3/2025	ACO 322/2017 - S2C	1539	20/2/2017	140111/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atílio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vlademir Lucini, Sr. Aldicir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
236	ANTONIO PORTES DE BARROS	358.805.119-87	Vereador	23/05/2014	23/5/2022	ACO 2569/2014 - S1C	873	6/5/2014	133430/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Antonio Portes de Barros, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal
237	ANTONIO RAMOS DA SILVA	006.950.849-68	Controle Interno	15/02/2018	15/2/2026	ACO 4693/2017 - S1C	1741	9/1/2018	619013/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Deixar de editar normas internas de controle que impedissem ou minimizassem os danos apontados nos subachados; não atuar de forma eficiente e eficaz para evitar riscos e danos ao erário e não dotar a entidade de sistemas/controles bem estruturados e confiáveis e práticas de segurança e auditoria, capazes de impedir os danos ao erário, nos termos apontados nos subachados de auditoria
238	ANTONIO RICARDO DOS SANTOS	527.756.319-91	Presidente da Câmara	15/08/2014	15/8/2022	ACO 4256/2014 - S1C	931	29/7/2014	162962/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	78.179.264/0001-41	Julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Ricardo dos Santos (CPF 527.756.319-91), como Presidente da Câmara de Paranaguá (CNPJ 78.179.264/0001-41), no exercício de 2002, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de emissão de empenhos em valor superior às respectivas dotações", "movimentação de recursos em instituição financeira privada", "falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS" e "ausência de Certidão de Habilitação Profissional do contabilista responsável pela contabilidade expedida pelo CRC/PR"
239	ANTONIO RICARDO DOS SANTOS	527.756.319-91	Presidente da Câmara	06/01/2015	6/1/2023	ACO 7574/2014 - STP	1027	12/12/2014	394717/10	RECURSO DE REVISTA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	78.179.264/0001-41	Julgar irregulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Paranaguá, exercício de 2004, tendo em vista a ausência dos documentos, caracterizando a irregularidade formal das contas, baixas indevidas no passivo financeiro, falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos; falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal ao INSS

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
240	ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA	360.297.509-68	Prefeito	22/07/2020	22/7/2028	ACO 1107/2020 - STP	2327	29/6/2020	84210/20	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	76.245.067/0001-58	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre Município de Bela Vista do Paraíso e a Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2005, em face da não observação das formalidades legais na tomada de preços n.º 003/2005, da fraude à modalidade de licitação decorrente da celebração de dois termos aditivos de preços por conta da tomada de preços n.º 003/2005, da não exigência de certidões negativas e de regularidade fiscal na celebração do segundo termo aditivo ao contrato n.º 017/2005 de fornecimento de combustíveis, da ausência de processo de licitação ou procedimentos de dispensa para outras despesas que não de aquisição de combustíveis, da ausência de informação sobre o critério de reajuste dos preços no fornecimento de combustíveis, da ausência de comprovação de que os veículos abastecidos atendiam ao transporte escolar, apropriação dos recursos repassados em ressarcimento não autorizado das despesas tidas por conta do objeto do convênio e pagamento de seguro de automóveis sem previsão no plano de trabalho.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
241	ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA	360.297.509-68	Presidente	18/05/2017	18/5/2025	ACO 1389/2017 - STP	1578	24/4/2017	733955/15	RECURSO DE REVISTA	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	00.445.188/0001-81	Julgar irregulares, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas do Sr. Paulo Todero, CPF nº 209.626.739-00 (período de 01/01/2001 a 15/02/2001), e do Sr. Antônio Roberto Pereira Pimenta CPF nº 360.297.509-68 (período de 16/02/2001 a 31/12/2001), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, exercício de 2001, em face da ausência dos seguintes documentos: 1) demonstrativos do custo individual mensal dos municípios consorciados, detalhando as despesas até o nível de elementos; 2) cópias das atas das Assembleias de eleição dos membros da Secretaria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal; 3) ficha cadastral contendo os dados dos agentes que responderam pela ordenação das contas da entidade no exercício de 2001; 4) consolidação dos balancetes financeiros mensais; 5) demonstrativo individualizado por conta, do saldo contábil das contas bancárias em 31/12/2001; 6) ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31/12/2001; 7) conciliações das contas bancárias e extratos do mês de janeiro de 2002, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos; 8) documentos emitidos pelos bancos nos quais o Consórcio Intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2001 e os valores em aplicações financeiras naquela data; 9) demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, contendo o número da conta bancária, mês do rendimento, valor auferido e a totalização no exercício de 2001; e 10) extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos de aplicações financeiras ocorridas no exercício.
242	ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA	360.297.509-68	Presidente	27/07/2016	27/7/2024	ACO 2469/2016 - STP	1377	13/6/2016	624323/15	RECURSO DE REVISTA	2002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	00.445.188/0001-81	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta e da Srª Vania Maria Goulart Brum Moraes, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, alusivas ao exercício de 2002, em face da ausência dos seguintes documentos: "demonstrativo de despesas com reflexos nos limites de gastos com pessoal e serviços de terceiros", "ausência das conciliações das contas bancárias", "ausência do demonstrativo de rendimentos de aplicações financeiras", "ausência da relação dos bens incorporados" e "ausência da relação de bens desincorporados".

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
243	ANTONIO SCADELAI	055.684.399-15	Prefeito	26/04/2016	26/4/2024	ACO 461/2016 - S1C	1332	5/4/2016	125258/97	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	1996	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	78.092.293/0001-71	Julgamento pela irregularidade das contas dos senhores JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA e ANTONIO CARLOS SCADELAI, Prefeitos do Município de Santa Inês no exercício de 1996 e nos exercícios de 1997 a 2004, respectivamente, em razão dos seguintes fatos constatados na gestão dos recursos repassados referentes ao convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), tendo como objeto a adequação de estrada rural (7,3 km da Estrada do Lotário): 1.1) ausência de documento (termo de conclusão, termo de recebimento definitivo ou similar) emitido pela SEOP, atestando a execução da obra objeto do convênio e ausência de utilidade na execução parcial da obra; e 1.2) pagamento antecipado da obra.
244	ANTONIO VALDEMIR ZAGO	366.697.769-34	Presidente	24/08/2016	24/8/2024	ACO 3569/2016 - S2C	1416	5/8/2016	135732/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA	75.222.018/0001-37	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência do Sr. Antônio Valdemir Zago, CPF nº 366.697.769-34, Presidente da APAE de Londrina, alusiva ao exercício financeiro de 2012, oriunda da assinatura do Termo de Convênio nº 2120080216 com a Secretaria de Estado da Educação, que resultou no repasse de R\$ 478.290,14 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa reais e quatorze centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina, destinado à oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais (SIT nº 4925), com base no art. 16, III, da LC nº 113/05, em razão da existência de saldo bancário após o término da vigência do convênio.
245	ANTONIO VELASCO	238.554.529-20	Presidente	18/06/2014	18/6/2022	ACO 3035/2014 - S1C	890	29/5/2014	285532/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO	80.613.292/0001-77	Julgamento pela irregularidade das Contas relativas a repasses recebidos da Secretaria de Estado da Educação pela APAE de Primeiro de Maio - CNPJ nº 80.613.292/0001-77, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: incongruências entre o formulário DAT 05 e os extratos bancários.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
246	ANTONIO ZANCHETTI NETTO	199.227.019-87	Prefeito	10/04/2017	10/4/2025	ACO 977/2017 - STP	1554	16/3/2017	663817/15	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE UNIFLOR	76.279.975/0001-62	Determinar a inscrição do nome do senhor ANTONIO ZANCHETTI NETTO - CPF 199.227.019-87, Prefeito do Município de Uniflor, no rol de agentes públicos com contas eivadas de irregularidades, em conformidade com o disposto no artigo 1º, g, da Lei Complementar 64/90, com as alterações da Lei Complementar 135/10, em razão das irregularidades apontadas, com vícios insanáveis, consoante no art. 515 do Regimento Interno (item X do ACÓRDÃO Nº 3441/15 - Segunda Câmara, mantiddo pelo item II do ACÓRDÃO Nº 977/17 - Tribunal Pleno) IRREGULARIDADES: IACHADO Nº 03: CONTRATAÇÃO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 01/2013. - descumprimento da Lei nº 8.666/93, artigos 25, 27, 29, 38 e 57 e Lei nº 4.320/64, art. 34; ACHADO Nº 05: PAGAMENTO INDISCRIMINADO DE VANTAGENS - HORAS EXTRAS EXCEDENTES, PRODUTIVIDADE - EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. - descumprimento do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1001/2011, arts. 52, 97 e 98; ACHADO Nº 06: ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. - descumprimento da Constituição Federal - artigos nºs 31, 70, 74 e 75, TCE/PR, Acórdãos nºs 921/07, 1369/07, 97/08 e 265/08 - Pleno e Lei Municipal nº 815/2004 que dispõe sobre o controle interno do município
247	APARECIDA CONCEIÇÃO MANOEL	031.269.169-61	Presidente	23/01/2015	23/1/2023	ACO 6185/2014 - S1C	1034	6/1/2015	184526/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITÁLIA	80.789.654/0001-85	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação de Moradores do Jardim Itália, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos conclusivo, não apresentação dos extratos bancários e dos relatórios de execução, bem como a ausência de aplicação financeira.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
248	APARECIDA MORON ARTICO	639.041.959-72	Presidente	17/07/2014	17/7/2022	ACO 3520/2014 - S1C	910	30/6/2014	252990/04	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA-CISVAP	86.763.828/0001-17	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema de Colorado, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Ausência do relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício financeiro, bem como as notas explicativas julgadas necessárias para o esclarecimento de eventos arrolados no processo; Ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31/12/2003; Da ausência das conciliações bancárias, Ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2004, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos das conciliações; Da ausência do demonstrativo sintético das contas do ativo permanente contendo saldo do exercício anterior, aquisições, reavaliações, doações recebidas, baixas por alienação e doações, inscrições e baixas de valores ocorridas no exercício e o saldo que deve corresponder ao saldo do balanço patrimonial; Da falta de recolhimento das contribuições do ente patronal ao INSS; Da falta de recolhimento das contribuições do INSS dos médicos; e Da ausência de recolhimento de valores devidos ao FGTS.
249	APARECIDA MORON ARTICO	639.041.959-72	Presidente	03/04/2013	3/4/2021	ACO 484/2013 - S2C	597	13/3/2013	256050/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA-CISVAP	86.763.828/0001-17	Julgamento pela irregularidade das Contas da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: A prestação de Contas se encontram permeadas por itens de irregularidade, por não apresentarem documentos nos termos da instrução nº 674/09 DCM.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
250	APARECIDA MORON ARTICO	639.041.959-72	Presidente	11/12/2013	11/12/2021	ACO 4957/2013 - S1C	773	22/11/2013	244500/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA-CISVAP	86.763.828/0001-17	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema de Colorado, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: da ausência do relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, descrevendo os fatos relevantes, notas explicativas necessárias, demonstrativos e comparativos dos atos, gastos e programas, em relação ao previsto e ao executado em termos totais e percentuais, de forma a evidenciar o desempenho dos programas e metas orçamentárias, da ausência do demonstrativo, nos moldes do anexo 17 (Lei Federal nº 4.320/64), das contas componentes do realizável do ativo financeiro, da ausência do demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das obrigações devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, destacando as multas por eventuais atrasos, da ausência do demonstrativo, mês a mês, das transferências recebidas no exercício, a qualquer título, especificando-se os Municípios consorciados, da ausência do demonstrativo do custo individualizado mensal dos Municípios consorciados, detalhando as despesas até o nível de elementos, da ausência da cópia do estatuto e dos documentos constitutivos registrados em cartório, da ausência do quadro contendo os nomes dos membros que exerceram os cargos de conselheiros, de curadores, fiscal e da secretaria executiva, indicando a assembleia ou reunião em que houve a respectiva eleição, da ausência da consolidação dos balancetes financeiros mensais, da ausência dos balancetes financeiros mensais do exercício de 2002, da ausência do termo de conferência de caixa firmado em 31/12/2002, da ausência da cópia da portaria de designação do responsável pela conferência de caixa, da ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31/12/2002, mesmo das contas com saldo zero da ausência das conciliações bancárias e extratos do mês de janeiro de 2003 ou meses subsequentes em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos conciliados, da ausência dos documentos emitidos pelos bancos nos quais o consórcio mantém contas correntes, informando as contas mantidas, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2002 e dos valores das aplicações financeiras, da ausência do demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, contendo nº da conta bancária, mês do rendimento, valor auferido e a totalização no exercício, em conformidade com os registros da rubrica orçamentária do anexo 2 (Lei Federal nº 4.320/64), da ausência dos extratos anuais, com demonstrativo mensal, emitidos pelas instituições financeiras, comprovando os rendimentos de aplicações financeiras do exercício, da falta de retenção das contribuições ao INSS dos empregados e da falta de recolhimento das contribuições do ente patronal ao INSS

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
251	APARECIDO CLAUDINEI YAMAGAMI	740.487.919-15	Presidente	18/09/2013	18/9/2021	ACO 2945/2013 - S2C	715	30/8/2013	199272/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ABATIÁ	78.038.122/0001-64	Julgar irregulares as contas do senhor APARECIDO CLAUDINEI YAMAGAMI, CPF nº 740.487.919-15, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ABATIÁ no período de 11/10/2006 a 13/10/2010, com recursos repassados pelo Município de Abatiá no valor total de R\$ 206.726,90, tendo por objeto o apoio às crianças de 0 a 6 anos, com material de consumo, serviços de terceiros, ajuda de custos e pagamento de pessoal e encargos, em razão dos seguintes fatos: 1.1) realização de despesas em desacordo com o objeto da entidade;1.2) pagamento de despesas efetuadas por entidade diversa;1.3) incongruência entre o produto apontado na nota fiscal e o objeto estatutário da empresa emitente; 1.4) rasuras em notas fiscais, com modificação de data de emissão e destruição da data de autorização pela Receita Estadual; 1.5) pagamento de acordo trabalhista depositado em conta de credor diverso; 1.6) apresentação de nota fiscal em nome da Associação Comunitária de Assistência Social de Abatiá e não da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Abatiá; 1.6) apresentação de recibo simples, sem descrição do serviço prestado, cujo pagamento foi realizado com cheque ausente nos extratos bancários juntados aos autos e emitidos pela ACASA;1.7) confusão entre as associações APMI e ACASA; 1.8) constatação de que o Presidente da entidade é servidor público do Município concedente; 1.9) recibo simples por prestação de serviços não identificados; 1.10) ausência de demonstração de recolhimento dos encargos de FGTS, INSS, Imposto de Renda e outros encargos que compõem a folha de pagamento; 1.11) despesas com honorários contábeis; 1.12) evolução significativa dos repasses para a APMI.
252	APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA	274.337.309-15	Outros	21/08/2013	21/8/2021	ACO 2572/2013 - S2C	695	2/8/2013	112295/02	COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO	2001	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA VOVÔ VITORINO - CURITIBA	00.300.943/0001-30	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação de Proteção à Infância Vovô Vitorino, referentes ao exercício financeiro de (2001), pelos seguintes motivos: Desvio de recursos provenientes da Assembleia Legislativa do Paraná, que deveriam ser repassados a referida Associação, mas conforme informado pela entidade, o recurso não foi recebido pela mesma.
253	APARECIDO DE ALMEIDA	551.351.539-34	Presidente	10/12/2013	10/12/2021	PPR 498/2013 - S2C	772	21/11/2013	111914/02	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ASSAÍ		Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Caixa de Assistência e Pensões do Município de Assaí, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelo seguinte motivo: ausência de prestação de contas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
254	APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA	073.491.579-91	Presidente	10/04/2017	10/4/2025	ACO 963/2017 - STP	1554	16/3/2017	557723/15	RECURSO DE REVISTA	2004	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA	00.678.603/0001-47	Julgar irregulares as contas Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência, relativas ao exercício de 2004 de responsabilidade do Sr. APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA, porém sem sanções em virtude dos fatos serem anteriores à LC 113/2005, em razão da inexistência de registros contábeis, em ofensa à norma legal, mantido integralmente a decisão contido no Acórdão recorrido nº 2611/15-S2C
255	APARECIDO JOSE DA SILVA	543.985.769-91	Presidente	10/07/2017	10/7/2025	ACO 243/2017 - S1C	1613	13/6/2017	40670/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	FUNDAÇÃO DE ESPORTE E TURISMO DE IRETAMA	72.377.211/0001-59	Julgadas irregulares as contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Iretama e a Fundação de Esporte e Turismo de Iretama, em decorrência do Termo de Convênio nº 04/2012, com vigência de 05/04/2012 a 12/06/2012, tendo por objeto o desenvolvimento de programa de atividades físicas e recreativas, em razão de: a) despesas efetuadas sem a regular comprovação; b) o termo de cumprimento dos objetivos não condiz com a realidade fática, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Complementar 113/2005, de responsabilidade do Sr. Antônio José Quesada Piazzalunga e Sr. Aparecido José da Silva
256	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	801.083.009-78	Prefeito	07/03/2017	7/3/2025	ACO 11/2017 - STP	1530	7/2/2017	1152036/14	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE JESUÍTAS	77.398.154/0001-08	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo Instituto Confiancce - Curitiba, de responsabilidade da Sra. Cláudia Aparecida Gali, ex-presidente da Entidade, bem como do Sr. Aparecido José Weller Júnior, ex-Prefeito de Jesuítas, em face da realização de despesas cuja legitimidade não foi comprovada nos autos, em razão da ausência de documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos
257	APARECIDO LOPES	771.941.608-20	Secretário Municipal	01/02/2018	1/2/2026	ACO 472/2017 - S2C	1731	7/12/2017	277360/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO	08.549.559/0001-87	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO, exercício de 2013, de responsabilidade do seu Presidente à época, Sr. Aparecido Lopes, CPF nº 771.941.608-20, em razão da Falta de Repasse de Contribuições Patronais para o INSS e, também da Falta de Repasse de Contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.
258	APARECIDO OLIVEIRA DIAS	881.594.008-10	Presidente da Câmara	24/06/2014	24/6/2022	ACO 321/2014 - S1C	891	30/5/2014	191454/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ	01.600.393/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Inajá, CNPJ nº 01.600.393/0001-37, referentes ao exercício financeiro de 2012 (Período de 01/03/2012 a 31/12/2012), pelos seguintes motivos: Remuneração dos agentes políticos acima do valor legalmente devido.
259	APARECIDO OLIVEIRA DIAS	881.594.008-10	Presidente da Câmara	13/11/2013	13/11/2021	ACO 434/2013 - STP	755	25/10/2013	475703/13	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ	01.600.393/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Inajá, referente ao exercício financeiro de 2011, pelo seguinte motivo: Remuneração dos agentes políticos acima do valor devido aos edis

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
260	APARECIDO ROBERTO GARCIA	366.355.969-68	Presidente da Câmara	19/03/2015	19/3/2023	ACO 494/2015 - STP	1070	2/3/2015	332841/14	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ	01.525.238/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Itambaracá, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Aparecido Roberto Garcia, em razão de que os Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.
261	AQUILES FRANCISCO WOZNIACK	604.303.709-20	Presidente	01/07/2014	1/7/2022	ACO 3478/2014 - S1C	900	12/6/2014	274429/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2004	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento da Fazenda Rio Grande – CODEF, relativa ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: omissão no dever de prestar contas.
262	AQUILES FRANCISCO WOZNIACK	604.303.709-20	Presidente	10/01/2014	10/1/2022	ACO 5282/2013 - S2C	783	6/12/2013	274437/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2005	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, referentes ao exercício financeiro de (2005), pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas
263	ARGEU ANTONIO GEITTENES	616.411.119-68	Prefeito	14/03/2019	14/3/2027	ACO 174/2019 - STP	2000	14/2/2019	88647/17	RECURSO DE REVISTA	2016	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	95.590.832/0001-11	Julgamento pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Argeu Antônio Geittenes, Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, em razão do pagamento e recebimento de diárias em quantidade elevada, no período de janeiro de 2013 a junho de 2016, sem motivação e sem comprovação do interesse público e da efetiva realização das viagens, agravado pela desconformidade com as normas municipais e pelo desvirtuamento da verba para fins de incremento de remuneração
264	ARI HANSEN	333.547.909-20	Presidente	06/11/2017	6/11/2025	ACO 4052/2017 - S1C	1692	6/10/2017	256571/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	77.402.964/0001-90	Aprovar parcialmente o Relatório de Inspeção nº 56/11 e julgar IRREGULARES as contas da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon - CODECAR, referente ao exercício de financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Ari Hansen, nos termos do Art. 16, III, da Lei Orgânica do TCE, em razão dos achados de fiscalização: - Contratação de Advogado em inobservância do prejulgado nº 6 desta Corte de Contas; - Prorrogação indevida do contrato decorrente do Convite 01/2010, extrapolando o limite para a modalidade licitatória; - Conflito de datas na publicação oficial do Edital de Tomada de Preços, para a aquisição de combustível; - Realização de Despesas sem licitação; - Inconsistências das informações enviadas ao SIM-AP; - Inconsistências das informações apresentadas nos demonstrativos contábeis.
265	ARIEL RIBEIRO DE CRISTO	937.398.509-49	Presidente da Câmara	01/04/2014	1/4/2022	ACO 5647/2013 - S2C	839	13/3/2014	133450/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL	78.000.460/0001-07	Julgamento pela irregularidade das Contas da (CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL), referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: em razão da contratação indevida de escritório advocatício

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
266	ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI	172.259.579-53	Prefeito	08/05/2018	8/5/2026	ACO 805/2018 - STP	1802	11/4/2018	173442/17	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	75.798.355/0001-77	Irregularidade das contas, objeto da presente tomada de contas extraordinária (Transferência Voluntária Municipal, celebrada entre o Poder Executivo de Indianópolis e a Fundação Medica e Assistencial de Indianópolis, com repasses informados no montante de R\$ 283.320,09), com fulcro no art. 248, incisos II, do Regimento Interno, em razão do repasse de recursos públicos à entidade, em débito com a seguridade social (ACÓRDÃO Nº 6296/16 - Primeira Câmara, REFORMADO EM PARTE pelo ACÓRDÃO Nº 805/18 - Tribunal Pleno)
267	ARLEI BUENO DE LARA	478.789.249-53	Presidente da Câmara	19/08/2015	19/8/2023	ACO 3368/2015 - STP	1174	3/8/2015	737027/14	RECURSO DE REVISÃO	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO	01.645.691/0001-43	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Campo Magro, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Falta de retenção da contribuição previdência dos agentes políticos e consequente repasse ao Regime Geral de Previdência Social.
268	ARMANDO EDUARDO PORTUGAL CASEIRO RIBEIRO PRATA	741.195.839-53	Presidente da Câmara	09/04/2014	9/4/2022	ACO 1113/2014 - STP	853	2/4/2014	397457/10	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	77.881.449/0001-30	Julgamento pela irregularidade das Contas do Poder Legislativo do Município de Santa Helena, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Remuneração indevida dos agentes políticos.
269	ARMANDO FRANCO DEBONI	363.352.829-68	Presidente	02/10/2013	2/10/2021	ACO 3828/2013 - STP	733	25/9/2013	745580/11	RECURSO DE REVISTA	2002	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA	76.495.696/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, referentes ao exercício financeiro de 2002, decisão exarada no Acórdão nº 2284/11 - Primeira Câmara e mantido pelo Acórdão nº 3828/13 - Tribunal Pleno, pelos seguintes motivos: em face da ausência de procedimento licitatório para aquisição de material de informática.
270	ARMANDO LUIZ POLITA	125.831.119-49	Prefeito	17/05/2018	17/5/2026	ACO 1009/2018 - STP	1819	8/5/2018	636728/17	RECURSO DE REVISÃO	2012	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	76.206.499/0001-50	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, julgando irregular o objeto inspecionado, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas "b", "d" e "e", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e no artigo 248 incisos II, III, IV e V, do Regimento Interno do Tribunal referente, especialmente, à gestão do Senhor Armando Luiz Polita, na qualidade de Prefeito Municipal no período inspecionado (2010/2012), do Senhor Aliomar Marcelo Gomes Prates, na qualidade de Presidente da APRESB no período inspecionado. Mantidas as Medidas Correcionais item II página 32 do Acórdão nº 2723/14 - Primeira Câmara (peça 1117)
271	ARMANDO LUIZ POLITA	125.831.119-49	Prefeito	08/07/2015	8/7/2023	ACO 2562/2015 - STP	1143	19/6/2015	743655/14	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	76.206.499/0001-50	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo Instituto Confiancce - Curitiba, de responsabilidade da Sra. Claudia Aparecida Gali e da Sra. Clarice Lourenço Theriba, Presidentes da Entidade, bem como do Sr. Armando Luiz Polita, Prefeito de São Miguel do Iguaçu, em razão da ausência de documentos hábeis à comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
272	ARMANDO LUIZ POLITA	125.831.119-49	Prefeito	26/05/2020	26/5/2028	ACO 599/2020 - STP	2267	26/3/2020	824060/17	RECURSO DE REVISTA	2004	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	76.206.499/0001-50	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Armando Luiz Polita, em decorrência da ausência de fiscalização da execução da construção de barracão para indústria de confecções, referente ao Relatório de Auditoria 16/05 - CAT
273	ARNALDO BANDEIRA	084.734.559-91	Presidente	21/01/2016	21/1/2024	ACO 5653/2015 - S2C	1270	4/1/2016	201761/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	78.133.824/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI (concedente) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra em Curitiba, referente ao Termo de Convênio nº 20/2007, pelos seguintes motivos: Terceirização das atividades fins da EMATER e do pagamento de funcionários públicos com recursos oriundos do convênio.
274	ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA	022.140.359-07	Presidente da Câmara	15/05/2014	15/5/2022	ACO 2446/2014 - S2C	869	28/4/2014	227991/14	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA	77.774.602/0001-20	Julgar, nos termos do art. 16, III, da Lei Orgânica do TCE, irregulares as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Curiúva, exercício 2010, de responsabilidade dos Srs. Arnaldo de Souza Oliveira, CPF 022.140.359-07, presidente no período de 30/03/2010 a 26/10/2010, e Marcelo Proença, CPF 975.272.979-72, presidente nos períodos de 01/01/2010 a 29/03/2010 e 27/10/2010 a 31/12/2010, em razão da remuneração dos agentes políticos acima do valor devido aos edis.
275	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	087.807.579-87	Presidente da Câmara	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
276	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	087.807.579-87	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
277	ARNAUD APARECIDO DA SILVA E SILVEIRA	319.197.239-00	Outros	03/07/2015	3/7/2023	ACO 2533/2015 - S2C	1140	16/6/2015	761729/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2013	MUNICÍPIO DE LUIZIANA	80.888.688/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas da Sr. Arnaud Aparecido da Silva e Silveira, Engenheiro Civil do Município de Luiziana, conforme Tomada de Contas Extraordinária, Relatório de auditoria da DIFOP, relativo à contratação e execução da obra do Hospital Municipal - Posto de Saúde 24 horas (Centro de Saúde Celso Nogueira da Silva), identificada como paralisada, pelo seguinte motivo: Indevido planejamento na busca pelo atendimento de normas técnicas na análise de aspectos técnicos e ambientais, em ofensa ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, da CF (item 2, (vi) do Acórdão nº 2533/15-S2C)

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
278	AROALDO FERREIRA LIMA	326.629.559-53	Vice-Prefeito	26/04/2017	26/4/2025	PPR 74/2017 - S2C	1563	29/3/2017	123659/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	78.092.293/0001-71	Julgar irregulares, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 as contas do Vice-Prefeito Sr. Aroaldo Ferreira Lima, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos, referentes ao Município de Santa Inês, exercício de 2008.
279	ARTHUR BAPTISTA SÉRA JUNIOR	320.789.009-15	Diretor	05/01/2015	5/1/2023	ACO 7414/2014 - S1C	1020	3/12/2014	245014/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA	03.152.510/0001-72	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento da Lapa, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Irregularidades formais (ausência de documentos/informações essenciais).
280	ATANAZIA HELLMANN PEDRON	283.954.509-82	Presidente	27/05/2014	27/5/2022	ACO 3011/2014 - STP	881	16/5/2014	876317/13	RECURSO DE REVISTA	2008	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS	77.404.853/0001-13	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: recursos públicos utilizados para benefício de parcela específica da coletividade em afronta ao Princípio Constitucional da Isonomia e celebração de convênio com entidade que mantém em seu quadro diretivo servidores públicos.
281	ATHAYDES ALVES MORO	112.096.409-10	Vereador	30/04/2013	30/4/2021	ACO 852/2013 - STP	623	19/4/2013	420157/10	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido
282	ATILIO VENTURIN SOBRINHO	015.891.059-15	Presidente da Câmara	04/03/2016	4/3/2024	ACO 262/2016 - STP	1299	17/2/2016	340678/15	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar pela irregularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Atilio Venturin Sobrinho, CPF n.º 015.891.059-15, em razão da divergência dos valores do ativo ou passivo financeiro do balanço patrimonial do SIM-AM e da contabilidade, ressaltando o exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 06.
283	ATILIO VENTURIN SOBRINHO	015.891.059-15	Vereador	20/03/2017	20/3/2025	ACO 322/2017 - S2C	1539	20/2/2017	140111/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldicir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
284	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Prefeito	05/05/2020	5/5/2028	ACO 281/2020 - STP	2245	20/2/2020	744072/19	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgada irregular a Tomada de Contas em face em face do Sr. Augustinho Zucchi, Prefeito a partir de 01.01.2013 em razão do Achado nº 2 - Existência de cargos comissionados que não configuram o exercício de funções de direção, chefia e assessorament (Achado do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTERNA nº 08/11, objeto do PARECER Nº 8774/11- peça 6 (item II do ACÓRDÃO Nº 2762/15 - S1C - peça 131).

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
285	AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	367.955.349-87	Presidente	16/06/2016	16/6/2024	ACO 1951/2016 - STP	1368	31/5/2016	404407/13	RECURSO DE REVISTA	2011	COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS - COOPREARA	06.169.642/0001-03	Julgar irregulares as contas dos Srs. Augusto Vieira da Silva (CPF 367.955.349-87) e Luzinete Aparecida Leandro (CPF 019.195.688-99), como Presidentes da Cooperativa dos Recicladores de Arapongas (CNPJ 06.169.642/0001-03), relativa a repasses recebidos do Município de Arapongas, no valor de R\$ 399.066,90 (trezentos e noventa e nove mil, sessenta e seis reais e noventa centavos), no exercício de 2011, tendo por objeto o pagamento de pessoal, com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05.
286	ÁUREA APARECIDA PERRI DA SILVA	628.675.399-00	Presidente	09/04/2013	9/4/2021	ACO 502/2013 - STP	604	22/3/2013	21177/09	RECURSO DE REVISTA	2005	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JURANDA	76.714.799/0001-40	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Juranda, referentes ao exercício financeiro de 2005, pelo seguinte motivo: Não houve prestação de contas do montante de R\$ 14.798,88 no tocante ao convênio 503/04.
287	AURENILSON CIPRIANO	838.324.089-91	Presidente	06/02/2018	6/2/2026	ACO 4848/2017 - S2C	1734	12/12/2017	256960/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDIRA	04.752.073/0001-90	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente a época, Sr. Aurenilson Cipriano, CPF 838.324.089-91, em razão da Falta de Comprovação de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social
288	BEATRIZ DE SOUZA	587.082.009-04	Presidente	08/06/2016	8/6/2024	ACO 2006/2016 - S2C	1363	20/5/2016	394460/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	07.865.433/0001-59	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social de Ponta Grossa, referentes ao exercício financeiro de 2013, em razão da disparidade entre os extratos bancários e as despesas informadas, ambos no total de R\$10.636,50 (dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos);
289	BEATRIZ DE SOUZA	587.082.009-04	Presidente	09/03/2017	9/3/2025	ACO 201/2017 - STP	1532	9/2/2017	424433/16	RECURSO DE REVISTA	2013	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	07.865.433/0001-59	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestacao de contas de transferencia voluntaria realizada pela Fundacao Municipal Proamor de Assistencia Social de Ponta Grossa a Associacao de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa, de responsabilidade de Beatriz de Souza (Presidente da Concedente de 01/01/2013 a 11/03/2014 e 01/12/2014 a 28/02/2015) e Generoso Fonseca (Presidente da Tomadora de 04/08/2003 a 31/12/2017), em razao do seguinte motivo: Existencia de saldo contabil apos o fim da vigencia da transferencia
290	BEATRIZ DE SOUZA	587.082.009-04	Presidente	25/01/2019	25/1/2027	ACO 3392/2018 - S2C	1959	30/11/2018	394304/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	07.865.433/0001-59	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela FAS de Ponta Grossa ao Instituto Educacional Duque de Caxias - Escola de Guardas Mirins Tenente Antônio João, de responsabilidade de Edilson Luís Carneiro Baggio (Presidente da Concedente de 01/01/2006 a 31/12/2012), Beatriz de Souza (Presidente da Concedente de 01/01/2013 a 11/03/2014) e Rosemary de Souza Gonsalves (Presidente da Tomadora até 19/09/2013), em razão da existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
291	BEATRIZ DE SOUZA	587.082.009-04	Presidente	06/04/2015	6/4/2023	ACO 751/2015 - S1C	1081	17/3/2015	413787/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	07.865.433/0001-59	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária do repasse efetuado pela Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social de Ponta Grossa à Associação de Amigos da Pastoral da Criança de Ponta Grossa, referentes ao exercício financeiro de 2013, pelos seguintes motivos: Ausência de certidões tanto na formalização da transferência como durante a sua execução.
292	BENEDITO ANTONIO DA SILVEIRA PINTO	210.940.479-53	Prefeito	22/01/2013	22/1/2021	ACO 4135/2012 - STP	552	20/12/2012	159944/00	DENÚNCIA	1998	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	76.968.064/0001-42	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Convênio do Município de Ribeirão do Pinhal, no valor de R\$ 23.100,00, de responsabilidade do Sr. Benedito Antonio da Silveira Pinto, Prefeito, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício financeiro de 1998, pelos seguintes motivos: 1) Inobservância da Lei de Licitações no certame realizado para contratação de empresa para o transporte de calcário; 2) O referido serviço não teria sido executado pela empresa contratada, mas por veículos do então Prefeito; 3) Superfaturamento no valor da aquisição do produto
293	BENEDITO PEREIRA DA SILVA	439.613.129-15	Vereador	06/11/2014	6/11/2022	ACO 5756/2014 - S1C	989	20/10/2014	140095/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno
294	BENJAMIN ABEL MARTINS	025.586.889-87	Vereador	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2235/2014 - S2C	874	7/5/2014	101172/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item IV - julgar irregulares as contas do vereador Benjamin Abel Martins, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
295	BENTO ILCEU BENELLI CHIMELLI	000.134.639-34	Prefeito	23/01/2014	23/1/2022	ACO 5566/2013 - S1C	794	6/1/2014	55060/97	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	1996	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	76.105.576/0001-85	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o Município de Rio Branco do Sul, referente ao exercício financeiro de 1996, pelos seguintes motivos: Não apresentação dos documentos e informações a seguir: a) Quadro demonstrativo de despesas; b) Certidões negativas de INSS e FGTS das empresas contratadas; c) Relatórios de medição parcial e total da obra; d) Justificativa quanto à realização de licitações antes da assinatura do convênio; e) Documentos relativos aos procedimentos licitatórios que deram origem aos contratos informados na peça 02, fls. 73 a 83, que totalizaram o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
296	BRUNO FRANCISCO HIRT	055.756.479-43	Outros	14/08/2020	14/8/2028	ACO 1447/2020 - STP	2344	22/7/2020	883423/17	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	I - Julgar irregulares as contas que são objeto do feito, referentes ao Contratos n.º 0234/2014 e 0237/2014 – GAS/SEED, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas "b?", "d?" e "f?" da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão da realização de pagamentos à contratada sem a correspondente execução das obras, conforme especificado na fundamentação.
297	BRUNO FRANCISCO HIRT	055.756.479-43	Outros	27/02/2020	27/2/2028	ACO 32/2020 - STP	2230	30/1/2020	601927/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	"I. Julgar pela irregularidade das contas que são objeto do feito, referentes ao Contrato no 0230/2014 - GAS/SEED, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas "b", "d" e "f" da Lei Complementar Estadual no 113/2005, em razão da realização de pagamentos a contratada sem a correspondente execução das obras, nos termos detalhadas na fundamentação."
298	BRUNO FRANCISCO HIRT	055.756.479-43	Outros	12/02/2020	12/2/2028	ACO 4040/2019 - STP	2222	20/1/2020	547188/19	RECURSO DE REVISTA	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	Julgamento pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a ocorrência de danos aos cofres públicos diante do pagamento de valores no exercício financeiro de 2014 sem a respectiva execução de obras no UNV (Unidade Nova) COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES, localizada no MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, relativas ao Edital de Licitação EED/SUDE - Concorrência Pública nº 106/2013 (ACÓRDÃO Nº 2043/19 - Tribunal Pleno).
299	CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	23/04/2014	23/4/2022	ACO 1094/2014 - STP	853	2/4/2014	709186/13	RECURSO DE REVISÃO	2006	AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80	Julgamento pela irregularidade das Contas da (AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA), referentes ao exercício financeiro de (2006), pelos seguintes motivos: em face da ausência de procedimento licitatório para contratação de serviços de terceiros no valor de R\$ 32.679,87 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e aquisição de combustíveis e lubrificantes no montante de R\$ 36.155,25 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), e de irregularidade formal verificada na prestação de contas apresentada.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
300	CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	03/04/2017	3/4/2025	ACO 1115/2017 - STP	1559	23/3/2017	513190/15	RECURSO DE REVISÃO	2008	AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80	julgar irregulares as contas do Sr. Calixto Abrão Miguel Ajuz (CPF 003.229.039-04), como Diretor Presidente da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa S/A (CNPJ 03.406.339/0001-80), no exercício de 2008, com base no disposto no art. 16, III, “b”, da LC/PR 113/05, em razão da realização de contratações sem o prévio processo licitatório, da contratação de terceiros para prestação de serviços típicos e de necessidade permanente, bem como em razão do fracionamento de despesas
301	CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	01/02/2018	1/2/2026	ACO 4811/2017 - STP	1731	7/12/2017	503615/15	RECURSO DE REVISTA	2010	AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80	Julgar pela irregularidade da Prestação de Contas da AFEPON - Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Calixto Abrão Miguel Ajuz, CPF 003.229.039-04, Diretor-Presidente da Entidade no período, em razão: (b) do fracionamento de despesa através de aquisições diretas por dispensa de licitação de material elétrico durante o exercício.
302	CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	06/11/2015	6/11/2023	ACO 4907/2015 - S1C	1227	20/10/2015	225962/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80	Julgamento pela irregularidade das contas da AFEPON - AGENCIA DE FOMENTO DE PONTA GROSSA, CNPJ n.º 03.406.339/001-80, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Calixto Abrão Miguel Ajuz, CPF n.º 003.229.039-04, na qualidade de Diretor-Presidente, em razão das seguintes impropriedades (ii) demonstrativo das contas componentes do Exigível a Longo Prazo; e, (iii) despesas realizadas sem licitação.
303	CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	08/05/2019	8/5/2027	ACO 814/2019 - STP	2036	10/4/2019	246632/16	RECURSO DE REVISÃO	2009	AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80	fracionamento de despesas
304	CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	02/07/2020	2/7/2028	ACO 980/2020 - S2C	2313	5/6/2020	277754/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80	Julgar irregulares as contas da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Calixto Abrão Miguel Ajuz, CPF n.º 003.229.039-04, em virtude de contratações diretas que configuram fracionamento de despesas em descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
305	CAMILA VIDAL MACIEL DE CASTRO	057.643.129-06	Presidente	13/05/2014	13/5/2022	ACO 2242/2014 - S1C	867	24/4/2014	421363/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2012	CENTRO DE REABILITACAO ONIX	10.718.174/0001-48	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, após instauração de Tomada de Contas Extraordinária, celebrado entre o município de Guaraqueçaba, de responsabilidade do Sr. Haroldo Salustiano de Arruda, CPF nº 984.834.989-87 e o Instituto Ônix, de responsabilidade da Sra. Mariana Caldeira Martins, CPF nº 326.383.788-52, no cargo de Presidente e da Sra. Camila Vidal Maciel de Castro, CPF nº 057.643.129-06, no cargo de Presidente, no montante de R\$ 670.499,91 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto a execução de serviços na área de saúde, pelos seguintes motivos: (i) inobservância ao teor das Resoluções nºs 03/2006 e 28/2011, bem como da Instrução Normativa nº 61/2011; (ii) ausência de encaminhamento de comprovantes de despesas que atingiram a cifra de R\$318.380,66 (trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos); (iii) acostamento de comprovantes de despesa sem autenticação ou assinatura do recebedor; (iv) a Presidente do Instituto Ônix percebeu remuneração, no total de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); (v) existência de inconsistências na movimentação bancária e no saldo da conta "caixa".
306	CARINA APOLONI AGUERA	058.110.489-71	Diretor	27/11/2015	27/11/2023	ACO 5049/2015 - S1C	1241	10/11/2015	254930/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgar irregulares as contas do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade de ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLÓRIA (CPF: 063.455.359-31), CARINA APOLONI AGUERA (CPF: 058.110.489-71), FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF: 048.040.789-40), no cargo de diretores da entidade ante a falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação, em conformidade com os termos legais e imputações de débitos aos gestores por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS.
307	CARLOS ALBERTO ASSIS VILLELA	209.186.079-49	Controle Interno	01/08/2017	1/8/2025	ACO 2935/2017 - S1C	1629	7/7/2017	485394/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2016	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	76.247.345/0001-06	Irregularidades das contas do Sr. Carlos Alberto Assis Villela (responsável pelo controle interno), com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão do pagamento de vencimentos a servidor municipal em valores superiores à remuneração do Prefeito (período janeiro/2013 a abril/2016), em ofensa ao disposto no art. 37, XI, in fine, da Constituição Federal

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
308	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	Prefeito	16/08/2017	16/8/2025	ACO 3174/2017 - S2C	1640	24/7/2017	646256/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	MUNICÍPIO DE SARANDI	78.200.482/0001-10	Julgar irregular a presente Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, CPF nº 668.320.639-20, Prefeito do Município de Sarandi no exercício de 2011, em razão do pagamento de despesa acima de R\$ 5.400,00, por meio de cheque, sem visto do controle interno e sem justificativa para a adoção desse modo de pagamento, em contrariedade ao art. 45, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 58/2011, e da contratação de empresas fornecedoras de serviços médicos para pagamento de plantões no setor de urgência/emergência e unidades básicas de saúde, sem o competente processo licitatório, em ofensa ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República.
309	CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER	000.245.709-15	Presidente	12/05/2015	12/5/2023	ACO 1497/2015 - STP	1105	23/4/2015	367262/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO	17.269.926/0001-80	Julgar IRREGULARES as contas da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER, CPF 000.245.709-15, nos termos do Art. 16, III, b, da Lei Orgânica do TCE, em face das seguintes restrições: a) na formalização do processo, constatou-se que não houve o atendimento pleno à Instrução Normativa n.º 92/2013 - TC, conforme demonstrado no Título I da Instrução 261/14 - DCE; b) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas não estão em conformidade com a legislação vigente, Lei 4.320/64, conforme demonstrado no Título I da Instrução n.º 261/14 - DCE; c) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise restou prejudicada, haja vista que a entidade não atendeu às determinações do Pleno desta Corte de Contas, emitidas por meio do Acórdão 5336/13 - STP, infração tipificada no art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 113/2005; d) a 3.ª Inspeção de Controle Externo, nos Relatórios Semestrais de 2013, concluiu pela irregularidade de diversas operações realizadas pela Entidade, conforme descrito no Título III da Instrução n.º 261/14 - DCE (peça 32)
310	CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER	000.245.709-15	Presidente	14/02/2017	14/2/2025	ACO 6164/2016 - STP	1510	10/1/2017	332683/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO	17.269.926/0001-80	Julgamento pela irregularidade das contas da Agência Paraná de Desenvolvimento, atinente ao exercício de 2014, em razão de: a) não realização de processo seletivo para admissão de pessoal; b) contrato temporário de Excepcional interesse público caracterizando contrato de prestação de serviços; c) Não atuação da agente de controle interno; d) Não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão firmado com o Estado do Paraná e consequentemente não atingimento das metas fixadas
311	CARLOS ALBERTO JUNG	400.007.109-20	Prefeito	16/06/2018	16/6/2026	ACO 1107/2018 - S2C	1829	22/5/2018	667336/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2012	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	75.967.760/0001-71	irregularidade, ante a contratação de assistentes sociais via licitação, desrespeitando a regra constitucional do concurso público

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
312	CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE	708.936.599-91	Prefeito	03/12/2019	3/12/2027	ACO 3348/2019 - STP	2181	7/11/2019	518706/19	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	76.965.789/0001-87	Achado nº 01: Contratação de serviços de divulgação volante - Pregão Presencial nº 35/2011 Achado nº 02: Contratação de artistas consagrados; Achado nº 03: Contratação de locação de 41 unidades de camarotes para instalação da arena do rodeio - 2º Rodeio Carlopolense - Inexigibilidade S/Nº - Processo Administrativo nº 3320/2012; Achado nº 04: Contratação de camarotes, equipamentos de som, palco concha e gerador destinados a realização da FrutFest 2012 – Pregão Presencial nº 36/2012;
313	CARLOS ALBERTO VIEIRA	756.344.739-34	Presidente	22/10/2015	22/10/2023	ACO 4327/2015 - S2C	1217	5/10/2015	130418/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	PARANAVAI PREVIDENCIA	04.210.981/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavai, referentes ao exercício financeiro de 2008, em face da não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias
314	CARLOS ALBERTO WESSLER	578.397.009-34	Presidente	17/10/2013	17/10/2021	ACO 3766/2013 - S2C	736	30/9/2013	214522/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	88.637.780/0011-06	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto Leonardo Murialdo, referentes ao exercício financeiro de 2008), tendo em vista a ausência de certidão negativa de débitos do INSS específica da obra de reforma e ampliação da Escola Profissional e Social do Menor de Londrina.
315	CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR	428.164.169-68	Reitor	15/07/2013	15/7/2021	ACO 2279/2013 - STP	675	5/7/2013	254596/13	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2006	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	75.095.679/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Entidade), referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos.
316	CARLOS BANDIERA DE MATTOS	531.657.309-97	Presidente	17/11/2017	17/11/2025	ACO 4339/2017 - S2C	1700	20/10/2017	431579/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ	02.586.019/0001-97	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, exercício de 2012, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Carlos Bandiera de Mattos, CPF 531.657.309-97, em decorrência das Diferenças constatadas na demonstração de transferências recebidas de Município Consorciado.
317	CARLOS CESAR DE CARVALHO	857.652.289-68	Presidente da Câmara	27/06/2013	27/6/2021	ACO 1580/2013 - S1C	656	10/6/2013	156078/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA	80.893.555/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: percepção de remuneração a maior do que o devido aos agentes políticos
318	CARLOS CESAR DE CARVALHO	857.652.289-68	Presidente da Câmara	24/07/2014	24/7/2022	ACO 4015/2014 - S1C	914	4/7/2014	199013/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA	80.893.555/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Marilena - CNPJ 80.893.555/0001-49, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido; e Relatório do Controle Interno subscrito por servidor com inconsistências nos cadastros do SIM-AP.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
319	CARLOS CEZAR DOS SANTOS	020.093.929-73	Diretor	15/07/2016	15/7/2024	ACO 2230/2016 - S2C	1388	28/6/2016	177406/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ	74.015.611/0001-40	l) com fundamento no artigo 1º, III, e no artigo 16, III, „b., da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar irregulares as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ, CNPJ 74.015.611/0001-40, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor CARLOS CEZAR DOS SANTOS, CPF 020.093.929-73, em razão de realização de baixa de valores consignados no Passivo Financeiro via contas patrimoniais, caracterizando apropriação indevida de recursos de terceiros;
320	CARLOS CEZAR DOS SANTOS	020.093.929-73	Diretor	04/10/2016	4/10/2024	ACO 4174/2016 - S2C	1442	15/9/2016	570723/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ	74.015.611/0001-40	ACÓRDÃO Nº 2772/16 - Segunda Câmara Julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno), determinada pelo item II do Acórdão n.º 3017/15 - Segunda Câmara, considerando irregulares as contas em análise (contratação da empresa AVR Assessoria Técnica LTDA - EPP ocorreu sem a observância de qualquer formalidade, uma vez que o procedimento de dispensa de licitação foi posterior à assinatura do contrato. Somado a isso há documentos assinados por candidatos que organizaram o concurso e foram aprovados no certame, o que macula todo o procedimento, tornando nulo o concurso público desde o seu início).
321	CARLOS CEZAR GARBIN	772.116.699-34	Vereador	28/11/2018	28/11/2026	ACO 3085/2018 - S2C	1940	31/10/2018	61400/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	00.310.922/0001-03	I- Julgar pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos da fundamentação supracitada. (Pagamento e recebimento de diárias integrais sem pernoite e sem comprovação da realização das viagens. Valores que não guardam respeito à proporcionalidade e razoabilidade).
322	CARLOS EDUARDO ALVES CORDEIRO	201.123.199-04	Prefeito	23/08/2013	23/8/2021	ACO 2889/2013 - S1C	697	6/8/2013	486056/05	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2004	MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	95.422.911/0001-13	Irregularidade na prestação de contas de recursos repassados ao Município de Doutor Ulisses, pela Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2004, no valor de R\$ 147.020,73, em razão da não comprovação de sua regular aplicação e destinação.
323	CARLOS EDUARDO SANTOS DO NASCIMENTO	551.433.009-59	Diretor	22/02/2018	22/2/2026	ACO 4929/2017 - S1C	1753	25/1/2018	618971/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005
324	CARLOS FORTUNATO DE MELLO	518.833.929-34	Vereador	06/11/2014	6/11/2022	ACO 5756/2014 - S1C	989	20/10/2014	140095/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
325	CARLOS IVAN NORBERTO	142.104.109-00	Vereador	14/11/2018	14/11/2026	ACO 2918/2018 - STP	1932	19/10/2018	435814/15	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	XV) julgar irregulares as contas do vereador Carlos Ivan Norberto, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
326	CARLOS JULIANO BUDEL	200.967.129-53	Presidente da Câmara	18/05/2016	18/5/2024	ACO 1609/2016 - S1C	1348	29/4/2016	796871/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	75.914.051/0001-28	Julgar pela irregularidade das contas do Sr. Carlos Juliano Budel, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em razão da contratação da empresa AWM - Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda., por configurar terceirização irregular de atividade típica, finalística e permanente do Poder Legislativo Municipal, em afronta ao art. 37, II da Constituição Federal e ao Prejulgado nº 06 desta Corte de Contas
327	CARLOS JULIANO BUDEL	200.967.129-53	Superintende nte	01/02/2018	1/2/2026	ACO 4731/2017 - S2C	1731	7/12/2017	266030/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU	02.345.707/0001-65	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas do FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Diretor/Superintendente a época, Sr. Carlos Juliano Budel, CPF 200.967.129-53, em razão do Resultado orçamentário/financeiro de Fontes não Vinculadas a Programas, Convênios, Operações de Créditos e RPPS
328	CARLOS JULIANO BUDEL	200.967.129-53	Presidente da Câmara	16/04/2019	16/4/2027	ACO 485/2019 - S2C	2023	22/3/2019	439214/09	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	75.914.051/0001-28	Julgamento pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária de responsabilidade do Sr. Carlos Juliano Budel, presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu à época dos fatos, ante as irregularidades constatadas nos achados 2 (cargos comissionados com funções de natureza técnica: assessor jurídico e assessor técnico), 3 (instituição irregular de gratificação por representação de gabinete aos cargos comissionados), 4 (irregularidades pertinentes ao plano de cargos e carreiras dos servidores da câmara municipal), 7 (Irregularidades em licitações) e 8 (Irregularidades em licitações)
329	CARLOS LUIS OPORTO CASTRO	343.346.107-49	Presidente	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2698/2014 - S1C	874	7/5/2014	238355/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS	78.313.608/0001-63	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento de Sertanópolis - CNPJ 78.313.608/0001-63, referentes ao exercício financeiro de 2007, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pelos seguintes motivos: - não apresentação de documentos essenciais para exame das contas do exercício; - necessidade de esclarecimentos acerca da relação de devedores do Ativo Circulante; e - necessidade de esclarecimentos acerca das Obrigações de Longo Prazo Vencidas.
330	CARLOS SANTA CRUZ	360.870.769-72	Presidente da Câmara	24/11/2014	24/11/2022	PPR 394/2014 - S2C	1000	5/11/2014	105996/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ	01.724.513/0001-08	Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jaguapitã, no exercício de 2000, em razão de pagamento irregular aos agentes políticos.
331	CARLOS SUTIL	329.610.659-68	Prefeito	10/03/2020	10/3/2028	ACO 140/2020 - S2C	2238	11/2/2020	355801/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	76.290.683/0001-20	Em razão da apresentação de despesas em duplicidade e à ausência de documentos referentes aos procedimentos licitatórios

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
332	CARLOS SUTIL	329.610.659-68	Prefeito	14/03/2013	14/3/2021	ACO 183/2013 - S2C	585	25/2/2013	35453/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	76.290.683/0001-20	Julgamento pela irregularidade das contas do convênio firmado entre o município São Jerônimo da Serra e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: em face da inexecução da obra no valor de R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais).
333	CARLOS SUTIL	329.610.659-68	Prefeito	17/11/2014	17/11/2022	ACO 5091/2014 - S2C	996	29/10/2014	514275/09	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	76.290.683/0001-20	Julgamento pela irregularidade das contas do senhor Carlos Sutil, ex-Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, em virtude da transferência irregular da gestão dos programas de saúde e da falta de apresentação das justificativas referentes ao Termo de Cooperação firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra
334	CARLOS SUTIL	329.610.659-68	Prefeito	21/01/2014	21/1/2022	ACO 5472/2013 - S2C	792	19/12/2013	643605/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	81.258.410/0001-39	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, no valor de R\$ 621.305,00, cujos recursos foram repassados pelo Município de São Jerônimo da Serra, referentes ao exercício financeiro de 2008, tendo sido aberta Tomada de Contas Extraordinária em razão da ausência de Prestação de Contas, com fundamento no art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/05, combinado com o art. 248, I e 249 do Regimento Interno e com base na Uniformização de Jurisprudência nº 03.
335	CARLOS SUTIL	329.610.659-68	Prefeito	20/11/2014	20/11/2022	ACO 6328/2014 - S2C	998	3/11/2014	33388/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	76.290.683/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas da transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio nº. 920070552/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de São Jerônimo da Serra, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (i) Ausência de retenção e recolhimento das contribuições devidas ao INSS; (ii) Ausência de Certidão Negativa de Débito específica da obra; (iii) Ausência de Aplicação Financeira dos Recursos; (iv) Ausência de extratos bancários referentes às aplicações financeiras e da conta corrente do convênio; (v) Ausência de Termo Aditivo do Convênio; (vi) Não apresentação do Plano de Trabalho do Convênio
336	CARLOS SUTIL	329.610.659-68	Prefeito	23/04/2014	23/4/2022	ACO 809/2014 - S2C	854	3/4/2014	514313/09	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	76.290.683/0001-20	Julgar irregulares as contas do senhor Carlos Sutil, prefeito de São Jerônimo da Serra, em razão da efetivação de repasse de recursos municipais a entidade (Creche Comunitária Bruno e Eva) presidida pelo senhor Paulo Sutil, seu parente, configurando ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no caput do artigo 37 da CF/88, e da ausência de formalização do termo de ajuste, que ofende também o princípio da publicidade.
337	CASSIA LISBOA PEREIRA FRIESEN	533.776.649-04	Outros	05/06/2018	5/6/2026	ACO 701/2018 - S1C	1817	4/5/2018	618955/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos achados 08, 14, e 20, em relação à Sra. Cassia Lisboa Pereira Friesen

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
338	CELIA APARECIDA DE FARIA	646.247.309-68	Vereador	23/05/2014	23/5/2022	ACO 2569/2014 - S1C	873	6/5/2014	133430/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas da Srª Celia Aparecida de Faria, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal
339	CELIO BORGES CORREA	043.939.489-98	Presidente	19/01/2016	19/1/2024	ACO 5891/2015 - S2C	1268	17/12/2015	137213/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SAO JERONIMO DA SERRA	04.463.100/0001-05	Julgar irregular a Prestação de Contas Municipal do Sr. Célio Borges Corrêa, Presidente do extinto Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de São Jerônimo da Serra durante o exercício financeiro de 2004, com base no art. 16, III, da LC n.º 113/05, em razão da ausência de comprovação da transferência dos recursos existentes na entidade de previdência na data de sua extinção; dos registros contábeis relativos às baixas na entidade previdenciária e incorporações na contabilidade do Poder Executivo Municipal ; e da situação junto ao Ministério da Previdência Social.
340	CELIO GUERGOLETTO	090.156.399-49	Presidente da Câmara	03/06/2016	3/6/2024	ACO 1850/2016 - S1C	1360	17/5/2016	145824/96	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1995	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA	78.316.064/0001-93	Julgar irregulares as contas do senhor Célio Guergoletto, Presidente da Câmara Municipal de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 1995, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/05, combinado com o artigo 248, II e III do Regimento Interno, tendo em vista a percepção indevida de remuneração extra no mês de dezembro de 1995.
341	CELIO NATERA PEGORARI	537.582.699-20	Secretário Municipal	05/08/2016	5/8/2024	ACO 3085/2016 - S1C	1403	19/7/2016	398497/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU		Julgar irregulares as contas referentes a esta Tomada de Contas Extraordinária, oriunda do Relatório de Inspeção nº 09/2013, de responsabilidade do Sr. Vladimir da Silva - CPF: 485.174.109-04, Prefeito Municipal, e do Sr. Celio Natera Pegorari - CPF: 537.582.699-20, Secretário Municipal de Saúde, em virtude de credenciamento irregular da empresa JR Consultoria e Informática LTDA. e das deficiências verificadas no processo de controle e de liquidação de despesas, em razão da ausência de avaliação técnica dos serviços prestados
342	CELIO PEREIRA	409.927.999-53	Prefeito	01/03/2013	1/3/2021	ACO 122/2013 - STP	577	8/2/2013	583561/12	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	75.741.330/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Ivaiporã, referentes aos exercicios financeiros de 2008, 2009 e 2010, pelos seguintes motivos: 1) Termo de Cumprimento dos Objetivos dando conta que os objetivos do convênio não foram atingidos em sua totalidade, pois o Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos emitido pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ declarou que, dos equipamentos adquiridos, vários não se encontram instalados e em funcionamento; 2) A prestação de contas parcial dos recursos recebidos no exercício de 2008, que deveria ter sido realizada até o mês de abril do ano de 2009, ainda não foi apresentada, totalizando 1091 (mil e noventa e um) dias de atraso, conforme os prazos estabelecidos pelo art. 35, caput, da Resolução nº 03/2006-TC

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
343	CELIO PINTO DE CARVALHO	193.283.899-68	Presidente	16/07/2018	16/7/2026	ACO 1423/2018 - S2C	1848	20/6/2018	258619/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ	02.586.019/0001-97	Julgar Irregulares as contas do Sr. Celio Pinto de Carvalho, CPF nº 193.283.899-68, Presidente do Consórcio no período de 19/2/2009 a 31/12/2009, em razão da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.
344	CELSO ANDREY ABREU	025.114.649-93	Procurador	11/10/2019	11/10/2027	ACO 2733/2019 - S2C	2146	18/9/2019	576320/18	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2018	MUNICÍPIO DE IPORÃ	75.738.484/0001-70	Julgadas irregulares, com fulcro no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, as contas relativamente ao Pregão Presencial n.º 05/2018 do Município de Iporã, em razão de: ausência de planilha de custos e inadequação da pesquisa de preços, relativamente ao Pregão Presencial nº 05/2018.
345	CELSO DE SOUZA CARON	002.502.799-91	Superintende nte	16/06/2015	16/6/2023	ACO 1958/2015 - STP	1130	29/5/2015	397697/07	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	PARANÁ PROJETOS	02.681.709/0001-25	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a tomada de contas ordinária instaurada em face da determinação contida no Acórdão nº 1547/09 - S1C, tendo em vsta transferências voluntárias repassadas ao ECOPARANÁ, referentes aos exercícios financeiros de 2004 e 2005, pelos seguintes motivos: Ausência de aplicação financeira dos saldos dos convênios enquanto não utilizados, da ausência de licitação para aquisição de materiais e do pagamento de verbas indenizatórias a trabalhadores voluntários sem a devida comprovação dos respectivos gastos e com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso II, do Regimento Interno, quanto à ausência de conta específica para movimentação dos recursos repassados.
346	CELSO LUIZ MOREIRA	590.254.509-97	Vereador	13/04/2016	13/4/2024	ACO 1165/2016 - STP	1326	28/3/2016	63430/09	RECURSO DE REVISTA	2005	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	78.179.264/0001-41	Julgar irregulares as contas do Sr. Celso Luiz Moreira, solidariamente com o Sr. Rudolf Amatuzzi Franco, Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, pela percepção indevida de remuneração; com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1.º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno.
347	CELSO NILLO	331.651.659-04	Presidente	09/02/2017	9/2/2025	ACO 5921/2016 - STP	1502	14/12/2016	809580/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ	80.926.751/0001-72	Julgar procedente a presente Tomada de Contas e irregulares as contas no período de 2009/2010, de responsabilidade do Sr. Amarildo Tostes, CPF nº 478.507.959-20, prefeito do Município de Itambaracá e do Sr. Celso Nilo, CPF nº 331.651.659-04, presidente do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, em face das irregularidades encontradas na respectiva prestação de contas, na forma do art. 16, III, "d" e "e", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o art. 248, V e VI, do Regimento Interno.
348	CELSO SOARES DA COSTA	048.985.578-48	Presidente	13/05/2020	13/5/2028	PPR 37/2020 - S2C	2251	4/3/2020	98195/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	12.195.823/0001-07	Julgar as contas do senhor CELSO SOARES DA COSTA, CPF nº 048.985.578-48, Presidente do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA no período de 21/09 a 31/12/1999, irregulares em razão da não identificação dos devedores responsáveis pelo valor inserido no Balanço Patrimonial da entidade a título de "Ativo Realizável".

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
349	CESAR LOYOLA FLENIK	071.105.379-00	Prefeito	19/08/2016	19/8/2024	ACO 3274/2016 - S1C	1413	2/8/2016	716700/14	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2009	MUNICÍPIO DE MALLET	75.654.566/0001-36	Irregularidade em razão da contratação de bens e serviços sem observância do processo licitatório.
350	CESAR VEIGA DE MELO	014.500.429-53	Vereador	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2235/2014 - S2C	874	7/5/2014	101172/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item VI - julgar irregulares as contas do vereador Cezar Veiga de Melo, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005
351	CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO	536.132.109-59	Presidente da Câmara	07/01/2014	7/1/2022	ACO 5186/2013 - STP	788	13/12/2013	638850/08	RECURSO DE REVISTA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	78.173.648/0001-57	Julgamento pela irregularidade das Contas da (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS), referentes ao exercício financeiro de (2004), pelos seguintes motivos: (i) Face à remuneração dos agentes políticos, bem como aos (ii) Descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do estabelecido em lei.
352	CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO	536.132.109-59	Presidente da Câmara	08/05/2013	8/5/2021	ACO 864/2013 - STP	623	19/4/2013	289743/10	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	78.173.648/0001-57	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos
353	CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON	029.706.069-41	Presidente da Câmara	11/11/2016	11/11/2024	ACO 5124/2016 - S1C	1482	16/11/2016	256282/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL	78.000.460/0001-07	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, exercício de 2013, em razão de: Divergências de Saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e a Contabilidade; Funções da Assessoria Jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6 - TCE/PR; Funções Técnicas da Contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 TCE/PR; e Em decorrência do Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os Conteúdos Mínimos prescritos pelo Tribunal
354	CEZAR GIBRAN JOHNSON	018.671.339-89	Presidente	05/08/2020	5/8/2028	ACO 1394/2020 - S1C	2337	13/7/2020	848047/16	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2014	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgada pela irregularidade das contas da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul - EMPROSUL, de responsabilidade do senhor Cezar Gibran Johnson, em razão do "Não encaminhamento do Certificado de regularidade dos recolhimentos ao INSS" e do "Não encaminhamento do certificado de regularidade dos recolhimentos do FGTS"
355	CEZAR GIBRAN JOHNSON	018.671.339-89	Prefeito	24/08/2018	24/8/2026	ACO 1982/2018 - STP	1877	1/8/2018	370025/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	76.105.576/0001-85	Descumprimento das determinações deste Tribunal por reiteradas vezes, obstruindo a atuação deste Órgão e se omitindo em seu dever de adotar as medidas necessárias para a recomposição do patrimônio Municipal
356	CEZAR GIBRAN JOHNSON	018.671.339-89	Presidente	06/11/2019	6/11/2027	ACO 3099/2019 - S1C	2163	11/10/2019	625360/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Não comprovação de medidas visando à quitação de obrigações tributárias vencidas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
357	CEZAR GIBRAN JOHNSON	018.671.339-89	Presidente	16/06/2020	16/6/2028	ACO 777/2020 - S2C	2301	20/5/2020	751132/16	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2015	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgadas pela irregularidade as contas apresentadas pela Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul - EMPROSUL, do exercício de 2015, de responsabilidade do senhor Cezar Gibran Johnsson, em razão de: a) conteúdo do Relatório da Diretoria não apresenta informações sobre a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da eficiência no cumprimento dos objetivos sociais; b) existência de obrigações no passivo circulante vencidas; c) ausência de encaminhamento do Relatório e Parecer do Controle Interno.
358	CEZAR ROBERTO WEIGERT	373.251.409-91	Presidente	11/02/2019	11/2/2027	ACO 3684/2018 - S1C	1970	17/12/2018	297544/18	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2017	FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL	07.790.970/0001-87	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, IRREGULARES as contas do Sr. Sr. Cezar Roberto Weigert, referentes ao Fundo Municipal de Previdência de Piraí do Sul - FUMPISUL, exercício de 2017, em face da ausência do certificado de regularidade previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social, com validade atualizada à data da entrega da prestação de contas e da inconsistência no registro do passivo atuarial - provisões matemáticas previdenciárias
359	CEZAR ROBERTO WEIGERT	373.251.409-91	Presidente	14/12/2017	14/12/2025	ACO 4605/2017 - S2C	1719	21/11/2017	270378/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL	07.790.970/0001-87	Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pelo Fundo Municipal de Previdência de Piraí do Sul - FUMPISUL, do exercício de 2014, de responsabilidade dos Senhores Victor Miguel Milleo e Cezar Roberto Weigert, em razão da falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e da posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, indicando situação irregular quanto ao encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
360	CHRISTIAN FREDERICO DA CUNHA BUNDT	730.761.470-72	Presidente	17/10/2013	17/10/2021	ACO 3764/2013 - S2C	736	30/9/2013	186359/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	81.308.868/0001-55	Julgamento pela irregularidade das Contas do Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais, referentes ao exercício financeiro de (2007), pelos seguintes motivos: (ii) ausência de comprovação da utilização ou recolhimento do saldo remanescente da transferência; (iii) existência de duas contas bancárias com o objetivo de operacionalizar os recursos recebidos, sendo que em uma delas há um bloqueio judicial não esclarecido; e (iv) divergência entre o saldo final da transferência informado na prestação de contas anterior em relação aos dados obtidos por meio da análise dos extratos bancários apresentados.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
361	CIBELE BARNEZE	023.292.619-00	Presidente	11/07/2017	11/7/2025	ACO 2471/2017 - S2C	1614	14/6/2017	708074/14	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2013	FUNDACAO APUCARANA CIDADE EDUCACAO	08.808.275/0001-68	Julgar pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a IRREGULARIDADE dos achados referentes aos "Pagamentos de encargos moratórios com os recursos dos convênios", "Pagamentos indevidos de serviços contábeis com recursos das transferências" e "Ausência de escrituração contábil e não transcrição dos registros nos livros contábeis obrigatórios", de responsabilidade de Cibele Barneze, CPF nº 023.292.619-00 (02/02/2013-02/04/2013) determinando a RESTITUIÇÃO de valores, aplicação de MULTA e RESSALVA.
362	CICERO NICODEMO AMARO	366.409.809-91	Presidente	05/09/2018	5/9/2026	ACO 2003/2018 - S1C	1885	13/8/2018	643494/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	SOCIEDADE BENEFICENTE DE SANTA AMELIA	77.250.678/0001-57	Julgar irregulares as contas extraordinariamente tomadas da transferência voluntária formalizada pelo Município de Santa Amélia em favor da Sociedade Beneficente de Santa Amélia, no montante de R\$ 455.088,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e oito reais), de responsabilidade do então gestor municipal, Sr. Roderjan Luiz Inforzato, CPF nº 493.762.509-82, e do Provedor da entidade, Sr. Cicero Nicodemo Amaro, CPF nº 366.409.809-91, relativo ao exercício financeiro de 2008, em razão de: a) ausência de Plano de Trabalho e de outros documentos devidos na prestação de contas a este Tribunal; b) pagamento de prestação de serviço efetivado por meio de apresentação de recibo simples e ausência dos demais documentos relativos às despesas com pessoal; c) pagamentos de acertos trabalhistas efetivados por meio de apresentação de recibo simples, sem comprovação de pertinência com o objeto e/ou a execução do Convênio; d) pagamento de pessoas físicas constantes na folha de pagamento do Tomador sem qualquer documentação comprobatória; e) transferência injustificada em nome da Sociedade Beneficente de Santa Amélia Pr; f) ausência de comprovação da realização prévia de pesquisas de preços para aquisição de bens e serviços com recursos do Convênio.
363	CIDIONIR PORFIRIO	313.952.609-15	Superintendente	21/06/2016	21/6/2024	ACO 2193/2016 - S2C	1370	2/6/2016	797355/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	08.927.997/0001-31	Irregulares as contas, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, pela contratação de serviços contábeis em desacordo com a CRFB/88 art. 37, II e com o Prejulgado 06 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do Sr. Cidionir Porfírio, CPF 313.952.609-15

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
364	CINESIO PORTELA	300.862.059-00	Presidente	28/07/2014	28/7/2022	ACO 3962/2014 - STP	917	9/7/2014	463563/14	RECURSO DE REVISTA	2007	MISERICÓRDIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	07.900.968/0001-13	Julgamento pela irregularidade das Contas referente termo de cooperação financeira celebrado entre o Município de São Pedro do Ivaí e a Misericórdia de São Pedro do Ivaí, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Movimentação dos recursos recebidos em conta corrente não específica; Ausência dos extratos bancários; Ausência de aplicação financeira; e Ausência de comprovação de que foram cumpridas as exigências legais relativas às contribuições previdenciárias, ao IRRF e ao FGTS quanto aos pagamentos efetuados em razão do convênio, a maior parte comprovada por simples recibo dos profissionais, e não por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA.
365	CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS	562.915.239-49	Presidente	28/09/2017	28/9/2025	ACO 3802/2017 - STP	1669	1/9/2017	742768/15	RECURSO DE REVISTA	2008	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A-EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Empresa de Desenvolvimento das Praias S/A, CNPJ nº 82.406.620/0001-90, da gestão da Sra. Cíntia Maria Lopes dos Santos, exercício financeiro de 2008, com base no art. 16, III, da LC nº 113/05, em razão da ausência de licitações e da realização injustificada de despesas com juros e multas
366	CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS	562.915.239-49	Presidente	25/08/2014	25/8/2022	ACO 4245/2014 - STP	937	6/8/2014	833839/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A-EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas da Empresa de Desenvolvimento das Praias S/A (CNPJ 82.406.620/0001-90), referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: omissão no dever de prestar contas.
367	CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS	562.915.239-49	Presidente	21/10/2014	21/10/2022	ACO 5391/2014 - S1C	977	2/10/2014	221013/06	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2005	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A-EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual da Empresa de Desenvolvimento das Praias de Paranaguá – EMDEPRAIAS, referentes ao exercício financeiro de 2005, pelos seguintes motivos: - irregularidades formais: não formalização adequada do processo de Prestação de Contas em conformidade com os elementos exigidos na Instrução Normativa nº 02/2006; - irregularidades materiais: divergência de informação quanto aos nomes dos membros do Conselho Fiscal; ausência de informações quanto à destinação dos valores recebidos do controlador; omissão de informações quanto às datas de vencimento dos devedores do Ativo Circulante e das obrigações do Passivo Circulante; inconsistência nos valores apresentados nos demonstrativos das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS; inadimplência das obrigações sociais e tributárias; insuficiência de informações sobre as despesas com Materiais de Uso e Consumo, bem como com Transportes.
368	CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR	286.793.349-87	Outros	10/07/2019	10/7/2027	ACO 1524/2019 - STP	2079	13/6/2019	362427/18	RECURSO DE REVISTA	2010	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ	76.669.324/0001-89	I. julgar irregulares as contas dos Srs. Rogério Wallbach Tizzot.; Marco Aurélio Gataz Sgario, Octavio José Silveira da Rocha, Ricardo Martins de Barros, Paulo Roberto Melani, Ciro Macedo Ribas Junior e Milton Podolak Junior, em razão da realização de Dispensas de Licitação indevidas, em ofensa à Lei de Licitações;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
369	CLALDIR FERREIRA DE PAIVA	754.895.709-20	Presidente da Câmara	11/12/2013	11/12/2021	ACO 5175/2013 - STP	781	4/12/2013	358207/12	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI	01.522.946/0001-80	Acórdão nº 5175/13-Pleno conheceu o recurso de revista e negou-lhe provimento, mantendo o inteiro teor do Acórdão nº 1226/12-S2C, que decidiu pela irregularidade das Contas do Legislativo Municipal de Novo Itacolomi, referentes ao exercício financeiro de 2008, em face da percepção de subsídios acima dos valores devidos.
370	CLARICE ANIS MOREIRA	457.999.979-72	Presidente	20/10/2017	20/10/2025	ACO 3956/2017 - S2C	1683	25/9/2017	566437/10	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	PROVOPAR DE JOAQUIM TAVORA	04.640.796/0001-06	Com fundamento no artigo 1º, VI e no artigo 16, III, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar irregulares as contas tomadas, relativas ao Convênio n.º 01/2007, celebrado entre o Município de Joaquim Távora e o PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense de Joaquim Távora, de responsabilidade do senhor Wilian Walter Ovçar, CPF nº 330.616.299-04 e da senhora Clarice Anis Moreira, CPF nº 457.999.979-72, respectivamente prefeito do Município de Joaquim Távora e gestora do PROVOPAR no ano em que efetuado o repasse (2007), em face das seguintes constatações: 1) ausência do plano de trabalho vinculado; 2) termo de convênio firmado com vigência retroativa; 3) despesas realizadas fora da vigência conveniada; 4) ausência de extratos bancários; 5) ausência de pesquisa de preços e, 6) ausência de documentos complementares.
371	CLARICE LOURENCO THERIBA	810.046.309-30	Presidente	18/07/2019	18/7/2027	ACO 1568/2019 - S2C	2085	25/6/2019	179330/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência decorrente do termo de parceria 03/2007, celebrado entre o Município de Formosa do Oeste e o Instituto Confiancce, referentes ao exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 481.398,25 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), em razão das seguintes impropriedades ausência de documentos imprescindíveis para comprovar a destinação dos recursos públicos repassados ao Instituto Confiancce e contabilização equivocada nas despesas de pessoal.
372	CLARICE LOURENCO THERIBA	810.046.309-30	Presidente	03/07/2015	3/7/2023	ACO 2437/2015 - STP	1140	16/6/2015	481740/14	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Parceria 89/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 850.172,82 (oitocentos e cinquenta mil cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), em razão (i) da ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos, (ii) da ausência de detalhamentos das despesas realizadas a título de "custos operacionais" e (iii) da terceirização indevida dos serviços públicos
373	CLARICE LOURENCO THERIBA	810.046.309-30	Presidente	08/07/2015	8/7/2023	ACO 2562/2015 - STP	1143	19/6/2015	743655/14	RECURSO DE REVISTA	2009	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo Instituto Confiancce - Curitiba, de responsabilidade da Sra. Claudia Aparecida Gali e da Sra. Clarice Lourenço Theriba, Presidentes da Entidade, bem como do Sr. Armando Luiz Polita, Prefeito de São Miguel do Iguaçu, em razão da ausência de documentos hábeis à comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
374	CLARICE LOURENCO THERIBA	810.046.309-30	Presidente	06/05/2020	6/5/2028	ACO 336/2020 - STP	2246	21/2/2020	382290/18	RECURSO DE REVISTA	2012	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Formosa do Oeste ao Instituto Confiancce, de responsabilidade de José Machado Santana (Prefeito da Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2012) e Clarice Lourenço Theriba (Presidente da Tomadora de 30/03/2011 a 29/03/2017), em razão de: - Despesas não comprovadas à título de folha de pagamento e encargos - Realização de despesas não comprovadas à título de custos operacionais - Realização de despesas à título de tarifas bancárias - Realização de despesas não comprovadas à título de verbas rescisórias e multas do FGTS - Retenções previdenciárias não comprovadas - Saldo final do convênio não comprovado
375	CLARICE LOURENCO THERIBA	810.046.309-30	Presidente	29/11/2019	29/11/2027	ACO 3390/2019 - S2C	2179	5/11/2019	636059/19	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade de prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Itaipulândia ao Instituto Confiancce, de responsabilidade de Sidnei Picoli Amaral (Prefeito da Concedente de 04/11/2011 a 31/12/2012) e Clarice Lourenço Theriba (Presidente da Tomadora de 30/03/2011 a 29/03/2017), em razão de ausência de Regulamento Próprio de Compras; ausência de Consulta ao Conselho de Política Pública; ausência de Concurso de Projetos para a escolha da OSCIP parceira; realização de despesas não comprovadas à título de folha de pagamento e encargos; realização de despesas não comprovadas à título de custos operacionais; realização de despesas à título de tarifas bancárias; realização de despesas não comprovadas à título de verbas rescisórias e multas do FGTS; retenções previdenciárias não comprovadas e saldo final do convênio não comprovado.
376	CLARICE LOURENCO THERIBA	810.046.309-30	Presidente	15/05/2020	15/5/2028	ACO 459/2020 - S1C	2253	6/3/2020	602608/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	II – julgar irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 16, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005, referente ao Termo de Parceria nº 6/2011, exercícios financeiros de 2011 e 2012, celebrado entre o Poder Executivo do Município de Itaipulândia e o Instituto Confiancce, de responsabilidade da senhora Clarice Lourenço Theriba, no cargo de Presidente do Instituto Confiancce de 30/03/2011 a 30/03/2015, em razão das seguintes constatações: i) não comprovação da correta utilização dos recursos públicos repassados pelo município; ii) repasses superiores ao previsto; iii) despesas com servidores vinculados a municípios; iv) despesas acima do previsto; v) ausência de regulamento de compras da OSCIP.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
377	CLARICE LOURENCO THERIBA	810.046.309-30	Presidente	17/03/2016	17/3/2024	ACO 6309/2015 - STP	1279	15/1/2016	523973/14	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 90/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 4.712.503,42 (quatro milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), tendo por escopo o apoio a ações de educação nas escolas e creches municipais, a realização de escolinhas desportivas, a organização de campeonatos, a capacitação de professores e a realização de projetos educativos.
378	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	05/06/2018	5/6/2026	ACO 1053/2018 - STP	1819	8/5/2018	194184/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregular a presente prestação de contas de transferência voluntária, referente ao Termo de Parceria nº 318/2009, celebrado entre o Município de Castro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto CONFIANCCE, CNPJ nº 07.317.015/0001-27, de responsabilidade do Senhor Moacyr Elias Fadel Junior, CPF 792.370.299-34, e da Senhora Cláudia Aparecida Gali, CPF 661.361.219-72
379	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	07/03/2017	7/3/2025	ACO 11/2017 - STP	1530	7/2/2017	1152036/14	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo Instituto Confiancce - Curitiba, de responsabilidade da Sra. Cláudia Aparecida Gali, ex-presidente da Entidade, bem como do Sr. Aparecido José Weller Júnior, ex-Prefeito de Jesuítas, em face da realização de despesas cuja legitimidade não foi comprovada nos autos, em razão da ausência de documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
380	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	13/07/2018	13/7/2026	ACO 1383/2018 - S1C	1847	19/6/2018	892399/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2007	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgadas IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrente dos termos de parceria nº 67/2007, 86/2007, 87/2007, 88/2007, 89/2007 e 90/2007, no montante de R\$ 4.908.442,48 (quatro milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), celebrados entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2007, em razão de: a)violação ao 70 da Constituição Federal, artigos 74 e 75 da Constituição do Estado do Paraná, artigo 4º, VII, d, da Lei 9790/99 e Resolução nº 03/2006 deste egrégio Tribunal, por não prestar contas de forma adequada; b)documentos encaminhados a este Tribunal são insuficientes para aferir a correta utilização dos recursos públicos repassados pelo Município de Santa Helena ao Instituto Confiancce; c)na contratação em exame restou atestada a terceirização de atividades-fim típicas do Poder Público o que, per se, caracteriza burla ao princípio constitucional do serviço público, explícito no artigo 37, II, da Constituição da República, assim como ofensa direta à lei 8080/1990; d)o repasse de recursos municipais para gastos com pessoal não foi devidamente contabilizado como "outras despesas de pessoal", em afronta direta às disposições contidas nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº. 101/2000; e)o Município de Santa Helena assumiu impropriamente o risco de ter contra si ajuizadas ações trabalhistas buscando o reconhecimento de vínculo com a Municipalidade, assumindo eventuais passivos decorrentes de débitos laborais e de encargos previdenciários. (ACÓRDÃO Nº 4963/16 - Segunda Câmara)
381	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	04/03/2020	4/3/2028	ACO 1552/2020 - STP	2234	5/2/2020	854052/18	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	I - Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência, em razão das irregularidades tratadas nos itens analisados, as quais não foram sanadas: l) Ausência de documentos exigidos pela Resolução 03/2006; II) Cobrança de taxas administrativas; III) Necessidade de documentação complementar para a validação das despesas com pessoal e encargos; IV) Terceirização irregular dos serviços públicos, em face da afronta ao Art. 37, II, da CF/88; e V) Violação aos Art. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
382	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	03/08/2018	3/8/2026	ACO 1552/2020 - STP	1851	25/6/2018	363210/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	I - Julgar irregulares as contas referentes ao Termo de Parceria nº 47/2008, celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto CONFIANCCE, CNPJ 07.317.015/0001-27, de responsabilidade do senhor Francisco Luis dos Santos, CPF 815.836.999-53, e da senhora Cláudia Aparecida Gali, CPF 661.361.219-72.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
383	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	18/07/2019	18/7/2027	ACO 1565/2019 - S2C	2085	25/6/2019	251308/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	I - pela irregularidade da presente Prestação de Contas de Transferência decorrente do termo de parceria 01/2007, celebrado entre o Município de Formosa do Oeste e o Instituto Confiancce, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 942.960,98 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), em razão das seguintes impropriedades: ausência de documentos imprescindíveis para comprovar a destinação dos recursos públicos repassados ao Instituto Confiancce e contabilização equivocada nas despesas de pessoal;
384	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	30/07/2018	30/7/2026	ACO 1727/2018 - STP	1858	5/7/2018	97861/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas da transferência voluntária decorrente dos termos de parceria nº 01/2007 (01 e 02) e nº 01/2008, celebrados entre o Município de Iporã e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2008, tendo como objeto a realização de programas nas áreas de saúde, educação e assistência social, de responsabilidade da Sra. Claudia Aparecida Gali, detentora, à época, do cargo de Presidente da referida OSCIP, do Sr. Cássio Murilo Trovo Idalgo e do Sr. Pio Costa Barros, ambos detentores do cargo de Prefeito do Município de Iporã no período em tela, uma vez que constatadas as seguintes impropriedades: (i) incongruências nas informações financeiras e contábeis, (ii) terceirização imprópria de serviços públicos; (iii) realização de despesas a título de taxas administrativas sem a demonstração do caráter indenizatório das mesmas; (iv) contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, em desobediência aos ditames da Lei 11.350/2006; e (vi) ausência dos demonstrativos integrais da receita e da despesa, contendo a individualização dos pagamentos realizados em cada um dos termos de parceria firmados entre as partes interessadas
385	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	13/03/2018	13/3/2026	ACO 181/2018 - S1C	1766	16/2/2018	251200/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrentes do termo de parceria 01/2009, celebrado entre o Município de Mandirituba e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao período compreendido entre janeiro a abril de 2010, no montante de R\$ 1.403.350,07 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e cinquenta reais e sete centavos), cujo fim alcançaria a implementação de medidas e políticas públicas visando o desenvolvimento urbano, econômico e social do município, em razão: (i) da ausência de documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006 do TCE-PR; (ii) do não atendimento das exigências da Lei n.º 9.790/99 e Decreto n.º 3.100/99; (iii) da Cobrança de taxa administrativa; (iv) de despesas sem comprovação; (v) da terceirização indevida dos serviços de saúde e assistência social; (vi) da transgressão à Lei de responsabilidade Fiscal (art. 18, §1º).

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
386	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	09/06/2016	9/6/2024	ACO 2111/2016 - STP	1364	23/5/2016	180313/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas do Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Ausência de documentação.
387	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	29/06/2016	29/6/2024	ACO 2297/2016 - STP	1377	13/6/2016	628027/15	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Piraquara e o Instituto Confiancce - Curitiba, mediante Termos de Parceria nº 788/2007, 26/2006, 27/2006 e 28/2006, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos transferidos; não atendimento das exigências da Lei nº 9.790/99, do Decreto nº 3.100/99, e da Resolução nº 03/2006 do TCE/PR; cobrança de taxa administrativa sem motivação, detalhamento e comprovação das despesas; terceirização irregular de serviços públicos, em burla à obrigatoriedade do concurso público; e contabilização dos recursos transferidos em desacordo com o estabelecido nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000.
388	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	03/07/2015	3/7/2023	ACO 2437/2015 - STP	1140	16/6/2015	481740/14	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Parceria 89/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 850.172,82 (oitocentos e cinquenta mil cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), em razão (i) da ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos, (ii) da ausência de detalhamentos das despesas realizadas a título de "custos operacionais" e (iii) da terceirização indevida dos serviços públicos
389	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	26/06/2015	26/6/2023	ACO 2446/2015 - STP	1135	9/6/2015	1085606/14	RECURSO DE REVISTA	2011	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 01/2010, celebrado entre o Município de Mandirituba e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, pelo seguinte motivo: Ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos.
390	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureiro	15/10/2018	15/10/2026	ACO 2489/2018 - STP	1911	19/9/2018	525612/16	RECURSO DE REVISÃO	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Ausência de documentos e esclarecimentos exigidos pela Resolução 03/2006, listados nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h", "j", "n", "p" e "r" do item 2.3.3 da Instrução Processual n.º 536/13 - DCM, realização de despesas a título de custos administrativos sem a demonstração da destinação dos valores cobrados, e comprovação apenas parcial dos recursos repassados

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
391	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureiro	04/03/2020	4/3/2028	ACO 25/2020 - STP	2234	5/2/2020	33620/19	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	I – Julgar a irregularidade da presente Prestação de Contas de Transferência, em razão das seguintes impropriedades: ausência de documentos imprescindíveis para comprovar a destinação dos recursos públicos repassados ao Instituto Confiancce, não utilização do Termo de Parceria e contabilização equivocada nas despesas de pessoal
392	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	08/07/2015	8/7/2023	ACO 2562/2015 - STP	1143	19/6/2015	743655/14	RECURSO DE REVISTA	2009	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo Instituto Confiancce - Curitiba, de responsabilidade da Sra. Claudia Aparecida Gali e da Sra. Clarice Lourenço Theriba, Presidentes da Entidade, bem como do Sr. Armando Luiz Polita, Prefeito de São Miguel do Iguaçu, em razão da ausência de documentos hábeis à comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.
393	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	10/07/2015	10/7/2023	ACO 2572/2015 - STP	1145	23/6/2015	893254/13	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Parceria 03/2007 celebrado entre o Poder Executivo do Município de Formosa do Oeste e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 114.839,09 (cento e quatorze mil oitocentos e trinta e nove reais e nove centavos), tendo por objeto a execução do "Projeto Desenvolvimento para Todos" ligado à área de infraestrutura do Município, em razão de infração à norma legal e até desvio de finalidade, mediante a utilização de termo de parceria, aparentemente lícito, para obter fim ilícito.
394	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	08/07/2015	8/7/2023	ACO 2582/2015 - STP	1143	19/6/2015	1080051/14	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 05/2006, celebrado entre o Município de Paranaguá ao Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: a) Ausência de documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006 - TCE/PR; b) Cobrança de taxa administrativa (R\$ 337.156,93); c) Despesas sem comprovação.
395	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	08/11/2018	8/11/2026	ACO 2824/2018 - STP	1928	15/10/2018	548965/16	RECURSO DE REVISTA	2011	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre Instituto Confiancce e Município de Guaratuba em razão de em virtude da ausência de diversos documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006, pela Lei Federal nº 9790/99 e pelo Decreto nº 3100/99, que obistou a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados
396	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	21/08/2015	21/8/2023	ACO 3294/2015 - S1C	1175	4/8/2015	251022/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Piraquara e o Instituto Confiancce, por meio do Termo de Parceria nº 146/2009, no valor de R\$ 33.359,31, no exercício de 2010, pelos seguintes motivos: Ausência de encaminhamento de diversos documentos e justificativas imprescindíveis para eficaz comprovação das despesas realizadas com os recursos repassados.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
397	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	05/09/2017	5/9/2025	ACO 3492/2017 - STP	1654	11/8/2017	439701/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas referente a Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto Confiancce, referente ao Termo de Parceria nº 15/2010, no valor de R\$ 1.815.404,83, referente ao exercício financeiro de 2010, em razão das irregularidade elencadas no Acórdão nº 5938/15 - S2C.
398	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	02/10/2015	2/10/2023	ACO 4165/2015 - STP	1204	16/9/2015	585352/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 03/2010, celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 161.413,39 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos), tendo por escopo a implantação do programa "Armazém da Família", em razão da ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos além de indícios de terceirização irregular de serviços públicos em afronta ao artigo 37, II da Constituição da República e de contabilização indevida dos repasses, nos termos da Lei Complementar 101/2000
399	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	07/11/2017	7/11/2025	ACO 4444/2016 - STP	1449	26/9/2016	627075/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	I - Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo Instituto Confiancce - Curitiba, CNPJ n.º 07.317.015/0001- 27, relativamente ao exercício de 2010, em face do Contrato n.º 038/2008, firmado com o Município de Fazenda Rio Grande, de responsabilidade da Sra. Claudia Aparecida Gali, CPF n.º 661.361.219-72, e da Sra. Clarice Lourenço Theriba, CPF n.º 810.046.309-30, Presidentes da Entidade, bem como do Sr. Francisco Luis dos Santos, CPF n.º 815.836.999-53, Prefeito do Município à época, em razão de a) ausência de documentos hábeis à comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos; b) terceirização indevida de serviços públicos, materializada pela contratação de servidores sem concurso público, por meio de pessoa interposta; c) contabilização dos recursos transferidos à entidade em desacordo com o disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal e d) utilização indevida de contrato comercial (e aditivos) para estabelecimento de vínculo de parceria entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Instituto Confiancce.
400	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	23/03/2016	23/3/2024	ACO 558/2016 - STP	1312	7/3/2016	201445/14	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas prestadas pelo Instituto Confiancce referentes ao Termo de Parceria celebrado com o Município de Formosa do Oeste, no valor de R\$ 1.153.815,19 (um milhão cento e cinquenta e três mil itocentos e quinze reais e dezenove centavos), no exercício de 2008, em razão de utilização de Termo de Parceria para ações que demandavam a realização de concurso público, em visível desvio de finalidade.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
401	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	17/03/2016	17/3/2024	ACO 6309/2015 - STP	1279	15/1/2016	523973/14	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 90/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 4.712.503,42 (quatro milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), tendo por escopo o apoio a ações de educação nas escolas e creches municipais, a realização de escolinhas desportivas, a organização de campeonatos, a capacitação de professores e a realização de projetos educativos.
402	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	05/01/2015	5/1/2023	ACO 6758/2014 - S2C	1020	3/12/2014	251065/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas referente a transferência voluntária decorrente do termo de parceria 131/2010, celebrado entre o Município de Paranaguá e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes aos exercícios financeiros de 2010/2011, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos.
403	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	06/01/2015	6/1/2023	ACO 7349/2014 - S1C	1021	4/12/2014	250964/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e o INSTITUTO CONFIANCE, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - Realização de despesas cuja legitimidade não foi comprovada nos autos; - Ausência de documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.
404	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	06/01/2015	6/1/2023	ACO 7350/2014 - S1C	1021	4/12/2014	251189/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Paranaguá e o Instituto Confiancce, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Realização de despesas cuja legitimidade não foi comprovada nos autos;Ausência de documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.
405	CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Presidente	24/06/2020	24/6/2028	ACO 941/2020 - STP	2317	15/6/2020	825737/18	RECURSO DE REVISÃO	2008	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	I - Julgar irregular a prestação de contas referente aos Termos de Parceria nºs 67/2007, 86/2007, 87/2007, 88/2007, 89/2007 e 90/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto CONFIANCCE, CNPJ nº 07.317.015/0001-27, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Rita Maria Schmidt, CPF 431.049.329-72, do senhor Giovani Maffini, CPF 740.505.249-53, da senhora Clarice Lourenço Theriba, CPF 810.046.309-30 e da senhora Cláudia Aparecida Gali, CPF 661.361.219-72;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
406	CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI	852.956.559-20	Secretário Municipal	31/07/2019	31/7/2027	ACO 1220/2019 - STP	2094	8/7/2019	644481/18	RECURSO DE REVISTA	2012	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	78.956.513/0001-68	Julgamento pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade da Sra. Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli, CPF nº 852.956.559-20, Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, exercício de 2012, em decorrência do não pagamento integral dos serviços de advocacia contratados.
407	CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI	852.956.559-20	Superintendente	27/02/2014	27/2/2022	ACO 209/2014 - S1C	819	10/2/2014	123217/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	78.956.513/0001-68	Julgar irregulares as contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade dos Senhores Gilberto Clemente de Souza (01/01/2008 a 06/04/2008 e 13/10/2008 a 31/12/2008), CPF nº 531.251.779-87 e Cláudia Eliane Sanches Benvenho Romanhol (07/04/2008 a 12/10/2008), CPF nº 852.956.559-20, em virtude de inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias.
408	CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI	852.956.559-20	Superintendente	25/11/2014	25/11/2022	ACO 6860/2014 - STP	1007	14/11/2014	513822/12	RECURSO DE REVISTA	2010	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	78.956.513/0001-68	Julgamento pela irregularidade das Contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CNPJ nº 78.956.513/0001-68, relativa ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Os valores do ativo ou passivo financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.
409	CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE	819.615.539-53	Presidente	16/07/2018	16/7/2026	ACO 1405/2018 - S2C	1848	20/6/2018	284994/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIATÃ	77.845.287/0001-85	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela SEED à APAE de Ubitatã, de responsabilidade de Claudinei Edson Dalla Corte (Presidente da Tomadora de 01/01/2011 a 31/12/2016), em razão de: 1. Despesas duplicadas.
410	CLAUDINEI TACONI	883.276.129-72	Presidente da Câmara	10/10/2017	10/10/2025	ACO 3917/2017 - S1C	1677	15/9/2017	252120/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ	02.088.628/0001-16	Julgar IRREGULARES as contas apresentadas pelo Legislativo Municipal de Ariranha do Ivaí, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Claudinei Taconi, nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista as impropriedades supraelencadas: (a) extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento; (b) extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara; (c) falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS; e (d) imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, apontando ainda, ressalva quanto à falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.
411	CLAUDINOR DE SOUZA	253.392.069-04	Diretor Geral	10/03/2017	10/3/2025	ACO 139/2017 - S2C	1533	10/2/2017	413390/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2003	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária, com recomendação pela irregularidade das contas da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul, no exercício financeiro de 2002, em virtude do lançamento, nas contas daquele exercício, sem base documental do montante de R\$ 1.165.688,48 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
412	CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA	820.557.699-87	Presidente da Câmara	24/04/2014	24/4/2022	ACO 1151/2014 - S1C	856	7/4/2014	99522/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA	02.231.038/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Paranaipoema, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: Extrapolação na remuneração dos agentes políticos.
413	CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA	820.557.699-87	Presidente da Câmara	06/11/2014	6/11/2022	ACO 5849/2014 - S2C	989	20/10/2014	164929/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA	02.231.038/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas anuais prestadas pela Câmara do Município de Paranaipoema, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr Claudio Alcantara Mereda, CPF 820.557.699-87, pelos seguintes motivos: a) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira; b) Remuneração dos agentes políticos acima do valor devido.
414	CLAUDIO FRANCISCONI DA SILVA	301.285.799-00	Secretário Municipal	29/05/2019	29/5/2027	ACO 1077/2019 - S2C	2051	6/5/2019	769144/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	76.247.378/0001-56	Julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária, instaurada para fins de apuração de responsabilidade e eventual dano ao erário em virtude dos achados no Relatório de Auditoria 06/2013, realizada em cumprimento ao PAF 2013 no Município de Umuarama e na Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR, relativamente a repasses que o primeiro fez à segunda, nos exercícios de 2011/2012 e, consequentemente, julgado irregular o seu objeto de responsabilidade dos Srs. Luiz Renato Ribeiro de Azevedo, Moacir Silva, Jorge Mauro Jardim, Claudio Francisconi da Silva, José Gonçalves Neto e Pedro Arildo Ruiz Filho, em razão dos repasses terem sido operados via "contratos", quando o instrumento adequado seria o Termo de Parceria, pois a "contratada" era qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), portanto obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, o que não ocorreu. (item I do ACÓRDÃO Nº 2997/18 - Segunda Câmara).
415	CLAUDIO HENRIQUE JOSE BALLANDE ROMANELLI	828.856.059-87	Presidente	21/10/2014	21/10/2022	ACO 5517/2014 - S1C	977	2/10/2014	250603/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	PSL-PR PROGRAMA SOFTWARE LIVRE PARANA	07.463.605/0001-68	Julgamento pela irregularidade das contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a entidade PSL-PR Programa Software Livre Paraná, referente aos exercícios financeiros de 2010/2012, pelo seguinte motivo: Ausência de comprovação da correta aplicação dos recursos repassados.
416	CLAUDIO JANDREY MARQUES	332.020.019-49	Presidente	07/06/2013	7/6/2021	ACO 1125/2013 - S1C	644	21/5/2013	248390/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA	04.450.856/0001-10	Julgamento pela irregularidade das Contas da ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - Ausência de Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos Adquiridos com recursos do convênio; - Divergência de valores em relação a cheques;
417	CLAUDIO THADEU CYZ	097.272.059-68	Vereador	14/11/2018	14/11/2026	ACO 2918/2018 - STP	1932	19/10/2018	435814/15	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	XIII) julgar irregulares as contas do vereador Claudio Thadeu Cys, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido

Legenda:
DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
418	CLAUDIOMIRO QUADRI	825.253.909-20	Prefeito	09/03/2017	9/3/2025	ACO 209/2017 - STP	1532	9/2/2017	857933/16	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	76.208.834/0001-59	Julgar, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregulares as contas do Convênio nº 05/2012, uma vez que não comprovado a existência de interesse público na avença, haja vista que a Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques, tomadora dos recursos públicos, não se enquadra como instituição privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, a que se refere o art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, o que lhe autorizaria a percepção de subvenções sociais, assim compreendidas as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio dessas entidades
419	CLEONILDE SCHENA FURLAN	654.080.989-15	Presidente	07/08/2014	7/8/2022	ACO 4179/2014 - S1C	925	21/7/2014	270868/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	73.513.988/0001-66	Julgar irregular a presente PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA de recursos repassados pelo Município de União da Vitória à Associação das Crianças e Adolescentes de União da Vitória, exercício de 2010, relativamente ao Termo de Convênio n. 41/2010, de responsabilidade dos Srs. Nilo Trebien, Cleonilde Schena Furlan e Albino Zortéa, ante a falta do termo de cumprimento de objetivos e a insuficiência dos demais documentos para supri-la
420	CLERIO BENILDO BACK	142.137.539-72	Prefeito	15/05/2014	15/5/2022	ACO 2450/2014 - S2C	869	28/4/2014	267029/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE PALMITAL	75.680.025/0001-82	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência e o Município de Palmital, referente aos exercícios financeiros de 2007 a 2011, pelos seguintes motivos: contratação de empresa sem a observância das exigências relativas à realização de procedimento licitatório, em desacordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal; ausência de apresentação dos seguintes documentos relacionados à obra pactuada: notas fiscais, boletins de medição, Certidão Negativa de Débitos (CND), Anotação de Responsabilidade Técnica; inconsistência entre o saldo final declarado para o exercício de 2008, no valor de R\$ 58.528,09 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), e o saldo inicial zerado informado para o exercício de 2009; atraso de 15 (quinze) dias na apresentação da prestação de contas em 2007; atraso de 852 (oitocentos e cinquenta e dois) dias na apresentação da prestação de contas em 2009.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
421	CLERIO BENILDO BACK	142.137.539-72	Prefeito	22/05/2020	22/5/2028	ACO 564/2020 - S1C	2258	13/3/2020	394670/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE PALMITAL	75.680.025/0001-82	I . julgar irregular esta prestacao de contas voluntaria referente ao Termo de Adesao no 2220110022/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educacao e o Municipio de Palmital, referente ao exercicio financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Clerio Benildo Back, diante da grave infracao a norma legal e regulamentar, mediante inobservancia dos arts. 105 e 136 do Codigo de Transito Brasileiro e da Resolucao n. 14/1998 - CONTRAN, relacionadas ao transporte escolar, fato que expoe a vida e a incolumidade fisica dos estudantes ao risco
422	CLEUSA BRAGA FRANQUINI	412.488.729-91	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercicio de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
423	CLEUSA BRAGA FRANQUINI	412.488.729-91	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercicio financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
424	CLEUSA OLIVEIRA DO PRADO	633.404.709-44	Presidente	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1319/2020 - S2C	2331	3/7/2020	593359/16	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2013	CASA DE APOIO SETE ANJOS	03.506.205/0001-31	Julgada pela procedência da Tomada de Contas Especial e pela irregularidade das contas, referentes aos repasses voluntários efetuados pelo Município de Campo Magro à Casa de Apoio Sete Anjos, em decorrência do Termo de Convênio n.º 007/2013, de responsabilidade da senhora Cleusa Oliveira Prado, Presidente da Entidade no período de 10/09/2012 a 20/12/2016 em razão de despesas não comprovadas e realização de despesas não previstas no plano de aplicação.
425	CLEUZA JAMUS RODRIGUES	819.053.009-72	Presidente	17/11/2014	17/11/2022	ACO 6357/2014 - S2C	996	29/10/2014	525366/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIATÁ	06.305.711/0001-50	Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Anahy e o Sistema Integrado de Saúde de Ubitatã - SISU, exercicio financeiro de 2008, formalizada pelo Termo de Parceria nº 1/2007, de responsabilidade das Sras. CLEUZA JAMUS RODRIGUES e SANDRA CANDIDO PETRICA, ex-presidentes do tomador, e do Sr. VALDEMAR JOSÉ BOSI, ex-prefeito do municipio concedente, com fundamento no Artigo 16, inciso III, 'b', da Lei Complementar n. 113/2005

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
426	CLEVERSON JOSE DA SILVA	985.496.779-49	Secretário Municipal	24/06/2019	24/6/2027	ACO 1262/2019 - S2C	2067	28/5/2019	877349/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2015	MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE	95.583.555/0001-10	Julgar irregular a presente Tomada de Contas Extraordinária em face do Sr. Donizete Lemos (prefeito municipal), do Sr. Cleverson José da Silva (Secretário de Administração e Planejamento), e da empresa L C Matiero - ME (Gesprev - Gestão Previdenciária), pelas seguintes irregularidades: a) terceirização irregular de assessoria tributária para prestação de serviço comum de apuração e compensação de contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas, em afronta ao Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas; b) antecipação dos pagamentos sem a comprovação da efetiva e definitiva prestação dos serviços, em descumprimento ao art. 65, II, "c", da Lei nº 8.666/93 e ao art. 62 e art. 63, § 3º, III da Lei nº 4.320/64;
427	CLEVES ALBERTO DOS SANTOS	720.980.409-97	Vereador	21/10/2015	21/10/2023	ACO 4323/2015 - S2C	1216	2/10/2015	150098/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do recebimento a maior de remuneração
428	CLORIS MONTEIRO	059.242.789-72	Presidente	17/08/2016	17/8/2024	ACO 3331/2016 - STP	1412	1/8/2016	937623/15	RECURSO DE REVISTA	2011	PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO - PÃO DOS POBRES	76.690.171/0001-51	- as partes não comprovaram os gastos elencados no relatório de execução, de acordo com os extratos bancários utilizados na movimentação do convênio; - ausência de comprovação do cumprimento dos objetivos referentes ao exercício de 2009.
429	CLOVIS VIEIRA VELHO	717.552.769-15	Presidente da Câmara	29/01/2019	29/1/2027	ACO 3497/2018 - S2C	1961	4/12/2018	300782/18	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2017	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO	02.015.629/0001-30	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Pinhal de São Bento, exercício de 2017, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Clovis Vieira Velho, CPF 717.552.769-15, em decorrência da Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno
430	CREUSA APARECIDA SAMPAIO SERRUTE	048.590.719-48	Presidente	14/12/2017	14/12/2025	ACO 4193/2017 - S2C	1719	21/11/2017	13541/10	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ASSIS CHATEAUBRIAND	80.876.063/0001-45	Com fundamento nos artigos 1º, III e 16, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar IRREGULARES as contas tomadas, de responsabilidade das senhoras DALILA JOSÉ DE MELLO, CPF n.º 285.025.159-34, Prefeita Municipal de Assis Chateaubriand (período de 01/01/2005 a 31/12/2012), CREUZA APARECIDA SAMPAIO SERRUTE, CPF n.º 048.590.719-48, Presidente do PROVOPAR no período de 27/03/2008 a 26/03/2011, e VÂNIA MARIA ARAÚJO RODRIGUES, CPF n.º 408.508.629-49, Presidente do PROVOPAR no período de 01/01/2008 a 26/03/2008, relativas aos repasses efetuados a título de transferência voluntária, pelo Poder Executivo do Município ao Programa do Voluntariado Paranaense de Assis Chateaubriand, nos exercícios financeiros de 2008 e 2009, em razão das irregularidades descritas nos Achados n.º 01 a 03 do Relatório de Inspeção n.º 02/2010-DAT.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
431	CRISTIAN DE OLIVEIRA VAMERLATTI	047.839.619-80	Vereador	07/08/2019	7/8/2027	ACO 1802/2019 - S2C	2099	15/7/2019	52214/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA	95.725.115/0001-50	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária em razão de comunicação de irregularidade referente à Câmara Municipal de Itaipulândia, em razão de irregularidades relacionadas às despesas com diária no ano de 2014.
432	CRISTIANE BENTO ZULIAN	774.920.809-72	Prefeito	28/07/2014	28/7/2022	ACO 3962/2014 - STP	917	9/7/2014	463563/14	RECURSO DE REVISTA	2007	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	75.771.311/0001-53	Julgamento pela irregularidade das Contas referente termo de cooperação financeira celebrado entre o Município de São Pedro do Ivaí e a Misericórdia de São Pedro do Ivaí, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Não justificou os repasses à entidade tomadora para a execução de serviços de saúde, assim como não comprovou que os referidos serviços foram executados apenas de forma complementar, configurando-se a terceirização indevida dos serviços públicos municipais de saúde.
433	CRISTIANE DARGEL FERREIRA	783.077.249-53	Diretor	23/06/2020	23/6/2028	ACO 790/2020 - S2C	2306	27/5/2020	701119/16	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2015	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE QUATIGUÁ	80.665.128/0001-03	1. julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Especial (artigo 233 do Regimento Interno) e pela irregularidade das contas referentes às transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo do Município de Quatiguá, de responsabilidade do Prefeito Municipal Luiz Fernando Dolenz (gestão de 01/01/2013 a 01/03/2015 – 29/08/2015 a 31/12/2016) e da senhora Leila Salva (gestão de 02/03/2015 a 28/08/2015) ao Hospital de Caridade São Vicente de Paula de Quatiguá de responsabilidade da senhora Cristiane Dargel Ferreira, Diretora do Hospital no período de 10/09/2014 a 10/05/2015 e do senhor Oslei Ieger, Diretor do Hospital no período de 11/05/2015 a 31/12/2015, em razão de: a) pagamentos realizados em espécie; b) despesas executadas fora da vigência; c) despesas pagas por serviços de plantão médico indevidas; d) despesas pagas com juros; e) despesas com pessoal, não previstas no Plano de Trabalho; que importaram em pagamentos no montante indevidos de R\$ 410.329,15 (quatrocentos e dez reais, trezentos e vinte e nove reais e quinze centavos)
434	CRISTIANE MARIA ALBERTI	751.620.329-72	Presidente	16/09/2015	16/9/2023	ACO 3793/2015 - S1C	1193	28/8/2015	265876/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO	82.258.120/0001-58	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colombo, formalizada pelo Termo de Convênio n.º 2120080072/2008, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: Realização Despesas indevidas com taxas bancárias e da não comprovação da instalação e funcionamento de equipamento adquirido com recursos do convênio.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
435	CRISTIANO ANTONIO DO AMARAL	008.237.529-17	Diretor	05/06/2018	5/6/2026	ACO 837/2018 - S1C	1817	4/5/2018	239338/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgar pela irregularidade as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI, CNPJ 78.361.177/0001-00, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA, CPF: 063.455.359-31, representante legal de 01/01/2016 a 15/05/2016 e do Sr. CRISTIANO ANTONIO DO AMARAL, CPF: 008.237.529-17, representante legal de 16/05/2016 a 31/12/2016, com base no disposto no art. 16, III, b, da LC/PR 113/05, em razão do déficit orçamentário e financeiro registrado no Relatório do Controle Interno, que levou ao não atendimento ao contido na Instrução Normativa 128/2017 deste Tribunal, desrespeito ao contido no art. 48, b, da Lei 4320/64, bem como por violação ao princípio do equilíbrio das contas sedimentado na LRF.
436	CRISTIANO ANTONIO DO AMARAL	008.237.529-17	Diretor	16/05/2019	16/5/2027	ACO 847/2019 - S1C	2042	22/4/2019	298087/18	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2017	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgamento pela IRREGULARIDADE das contas relativas ao exercício de 2017 do senhor Cristiano Antônio do Amaral, CPF nº 008.237.529-17, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, em razão da ocorrência de déficits orçamentário e financeiro no exercício.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
437	CRYS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO	738.731.109-97	Presidente	05/06/2018	5/6/2026	ACO 1008/2018 - STP	1819	8/5/2018	784042/17	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	Julgar IRREGULARES as contas apresentadas (Art. 16, III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) pelo Município de Araruna referente a repasse ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida no valor de R\$ 1.668.528,91 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) que teve como objeto a prestação de serviços nas áreas de saúde, meio ambiente e saneamento básico, de responsabilidade da Sra. Crys Angelica Ulrich (CPF Nº 38.731.109-97), e do Sr. Fabiano Otavio Antoniassi (CPF nº 676.893.459-72), uma vez que caracterizadas as seguintes irregularidades: (a) ausência de aplicação financeira; (b) divergências nas informações financeiras relativas aos saldos existentes nos relatórios de execução em comparação com aqueles encontrados nos extratos bancários; (c) realização de despesas a título de taxas administrativas sem a demonstração do caráter indenizatório das mesmas; (d) realização de pagamentos a título de provisões sem a comprovação da destinação dos valores informados e sem a demonstração do fluxo financeiro desse grupo de despesas; (e) ausência de prestação de contas do exercício financeiro de 2009; (f) ausência de destinação ou restituição do saldo da parceria ao Município repassador; (g) celebração de termo aditivo em data posterior à vigência da parceria; (h) ausência de esclarecimentos sobre o projeto "Viva Mais"; (i) ausência de documentos complementares alusi vos às despesas com pessoal; (j) ausência de documentos exigidos pela Lei Federal 9790/99 e Decreto 3100/99; (k) terceirização imprópria dos serviços públicos na área de saúde; (l) contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, em desobediência aos ditames da Lei 11.350/2006; e (m) não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio da parceria nos termos do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
438	CRYS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO	738.731.109-97	Outros	13/03/2018	13/3/2026	ACO 120/2018 - S1C	1766	16/2/2018	813972/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	76.167.725/0001-30	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as Transferências Voluntárias, efetuadas pelo Poder Executivo de Curiúva ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, formalizadas por meio do Termo de Parceria nº 001/2007 e 002/2009, durante os exercícios financeiros de 2010 a 2012, no valor total de R\$ 8.821.572,47 (oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a prestação de serviços na área de saúde municipal, de reponsabilidade da Sra. Crys Angélica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97 (ordenadora de despesas), Sr. Márcio da Aparecida Mainardes, CPF nº 595.631.509-10 (prefeito), Sr. Marcelo Proença, CPF nº 975.272.979-72 (prefeito), Sra. Edna Maria Alves Yasuhara, CPF nº 514.976.629-15 (prefeita), nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, incisos I a III do Regimento Interno desta Corte, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 04/2013: Inconsistências de valores e ausência parcial de prestação de contas ao município e junto ao Sistema Integrado de Transferências; O termo de parceria apresenta características que constituem uma ferramenta para terceirização de mão de obra e contratação de pessoal sem concurso público; Realização de compras e contratações por meio de interposta pessoa, resultando em burla ao dever de licitar; Não comprovação da utilização de valores cobrados como taxa administrativa; Lançamentos de despesas com provisões sem a comprovação integral de sua utilização; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio da parceria; Ausência de publicação dos extratos de execução física e financeira da parceria; Ausência de comissão de avaliação da parceria e respectivo relatório conclusivo sobre os resultados alcançados; Utilização de recursos de Programa Federal para Construção de Creches para o pagamento de despesas gerais do município; Inconsistências graves nos dados contábeis; Ausência de publicação do regulamento de compras e contratações; Utilização de dotação orçamentária incorreta.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
439	CRYS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO	738.731.109-97	Presidente	14/07/2017	14/7/2025	ACO 2692/2017 - STP	1617	21/6/2017	809750/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2007	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregular a prestação de contas referente ao Termo de Parceria nº 01/2006, celebrado entre o Município de Mamborê e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, de responsabilidade do Senhor Henrique Sanches Salla, CPF 495.013.139-72, e da Senhora Crys Angélica Ulrich, CPF 738.731.109-97, diante das seguintes irregularidades: I. preliminarmente informou que o presente processo englobou a análise do Processo nº 3554745/08 Relatório de Inspeção (Acórdão 1633/09-2ª Câmara) e Processo nº 472804/09 - Denúncia (Acórdão 927/12 - Tribunal Pleno); II. ausência do termo de rescisão do Termo de Parceria nº 01/2006 que não foi apresentada quando houve visita in loco, ou no momento do contraditório ao Relatório de Inspeção. III. realização de despesas a título de "taxa administrativa" cobrada pela entidade no valor de R\$184.129,42 (cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte nove reais e quarenta e dois centavos) sem a demonstração do caráter indenizatório desses gastos; IV. realização de pagamentos a título de "conta provisões", no montante de R\$ 126.044,23 (cento e vinte e seis mil, quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), sem a demonstração da destinação desses valores e sem a comprovação do fluxo financeiro desse grupo de despesas; V. Ausência de Parecer e Relatório de auditoria independente e do plano de aplicação dos recursos; VI. terceirização dos serviços públicos municipais na área de saúde; VII. contratação de agentes comunitários de saúde por meio da parceria, em desacordo com a Lei Federal nº 11.350/2006; VIII. desobediência aos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio da parceria em "outras despesas com pessoal"; IX. Houve um saldo da transferência no valor de R\$ 3.067,40 (três mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos) e como este valor não foi lançado como saldo inicial no exercício seguinte, conforme demonstra o processo nº 209880/09, os interessados deverão promover o seu ressarcimento aos cofres do município.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
440	CRYS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO	738.731.109-97	Presidente	27/07/2016	27/7/2024	ACO 2970/2016 - STP	1396	8/7/2016	341775/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	Julgar irregular este Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, de responsabilidade da Sra. Crys Angelica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97, no cargo de Presidente, e do Sr. Marcio da Aparecida Mainardes, CPF nº 595.631.509-10, no cargo de ex-Prefeito do Município de Curiúva (gestão de 01/01/2005 a 31/12/2008), nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR e de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista a ausência dos documentos de apresentação obrigatória, conforme Instrução Normativa 27/2008 e Resolução 003/2006 do TCE/PR, a terceirização indevida dos Serviços de Saúde, a contratação irregular de Agentes Comunitários de Saúde e a não comprovação das despesas de operacionalização

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
441	CRYS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO	738.731.109-97	Presidente	02/10/2015	2/10/2023	ACO 4814/2015 - STP	1204	16/9/2015	395189/15	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, decorrente do termo de parceria nº 01/2007, celebrado entre o Município de Primeiro de Maio, de responsabilidade do Sr. Mário Casanova, CPF nº 363.307.449-04 e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, de responsabilidade da Sra. Crys Angelica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97, referente ao exercício financeiro de 2008, resultando no repasse do montante de R\$ 692.334,65 (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), tendo como objeto a promoção da qualidade de vida, da saúde, do saneamento básico e da defesa e preservação do meio ambiente, em razão das seguintes irregularidades: (i) ausência parcial de prestação de contas, referente aos valores empenhados em 2007 e recebidos em 2008; (ii) ausência de aplicação financeira; (iii) pagamento de taxas de administração sem a demonstração do caráter indenizatório das mesmas; (iv) pagamento de juros e multas; (v) imprópria terceirização dos serviços públicos municipais na área de saúde; (vi) contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, por meio de pessoa interposta, em afronta aos artigos 2º, 9º e 16 da Lei 11350/2006; (vii) não contabilização das despesas com pessoal de acordo com o que preconiza o artigo 18 da LC 101/2000; (viii) realização de pagamentos a título de provisões, sem a demonstração do fluxo financeiro desse grupo de despesas; (ix) ausência de extratos bancários do mês de junho de 2008, referentes à conta corrente específica e de todo o exercício financeiro de 2008, referente à conta de aplicação financeira; (x) ausência de devolução do saldo final da conta corrente específica; e (xi) ausência de documentos exigidos pela lei 9790/99 e pelo decreto 3100/99.
442	CRYS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO	738.731.109-97	Presidente	01/02/2018	1/2/2026	ACO 4814/2017 - STP	1731	7/12/2017	798817/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	(i) Delegação de serviços típicos do Município à entidade privada; (ii) realização de despesas com agentes comunitários de saúde em afronta à lei 11350/2006; (iii) realização de pagamento de taxas administrativas e despesas a título de "provisões"; (iv) terceirização indevida dos serviços públicos; e (v) desrespeito aos ditames da Lei Complementar 101/2000

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
443	CRYS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO	738.731.109-97	Presidente	31/01/2017	31/1/2025	ACO 6158/2016 - STP	1510	10/1/2017	364341/16	RECURSO DE REVISÃO	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	IRREGULARIDADE das contas do convênio celebrado entre o Município de Mamborê e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no valor repassado de R\$ 2.359.143,29 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto promover a qualidade de vida e da saúde do ser humano, nos termos do art. 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005 (violação ao art. 74, parágrafo único, da Constituição Estadual), em razão das seguintes irregularidades: a) Falta de consonância entre os extratos bancários e os demonstrativos de receitas e despesas; b) Ausência de aplicação financeira dos recursos; c) Legitimidade dos repasses; d) Taxa de operacionalização.
444	CRYS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO	738.731.109-97	Presidente	03/05/2018	3/5/2026	ACO 683/2018 - STP	1799	6/4/2018	497470/15	RECURSO DE REVISÃO	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	IRREGULARES as contas sob a responsabilidade do senhor Sinval Ferreira da Silva, Prefeito, à época, do Município de Tibagi, e da senhora Crys Angelica Ulrich, Presidente, à época, do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, em razão da ineficiência dos serviços prestados, terceirização indevida de serviços públicos, existência de taxas administrativas irregulares e provisões sem demonstração, ausência de consonância entre extratos bancários e demonstrativos de receitas e despesas, e inobservância das normais legais para a realização de concurso de projetos
445	CRYS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO	738.731.109-97	Presidente	03/04/2017	3/4/2025	ACO 736/2017 - STP	1549	9/3/2017	948637/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela irregularidade da prestação de contas referente ao Termo de Parceria nº 01/2007, celebrado entre o Município de Sapopema e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, de responsabilidade do Senhor Roberto Jorge Abrão da Senhora Crys Angelica Ulrich
446	CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR	727.260.329-15	Prefeito	01/03/2013	1/3/2021	ACO 122/2013 - STP	577	8/2/2013	583561/12	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	75.741.330/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Ivaiporã, referentes aos exercícios financeiros de 2008,2009 e 2010, pelos seguintes motivos: 1) Termo de Cumprimento dos Objetivos dando conta que os objetivos do convênio não foram atingidos em sua totalidade, pois o Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos emitido pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ declarou que, dos equipamentos adquiridos, vários não se encontram instalados e em funcionamento; 2) A prestação de contas parcial dos recursos recebidos no exercício de 2008, que deveria ter sido realizada até o mês de abril do ano de 2009, ainda não foi apresentada, totalizando 1091 (mil e noventa e um) dias de atraso, conforme os prazos estabelecidos pelo art. 35, caput, da Resolução nº 03/2006-TC

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
447	DALILA JOSÉ DE MELLO	285.025.159-34	Prefeito	25/07/2017	25/7/2025	ACO 2828/2017 - S1C	1624	30/6/2017	623700/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2012	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	77.397.669/0001-93	Julgar irregulares, nos termos do art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, as contas da Sra. Dalila José de Mello - CPF 285.025.159-34 - Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand - COMDAC, e prefeita Municipal no período de 2005 até 2012, em razão da omissão no dever de prestar contas
448	DALILA JOSÉ DE MELLO	285.025.159-34	Prefeito	14/12/2017	14/12/2025	ACO 4193/2017 - S2C	1719	21/11/2017	13541/10	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	76.208.479/0001-18	Com fundamento nos artigos 1º, III e 16, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar IRREGULARES as contas tomadas, de responsabilidade das senhoras DALILA JOSÉ DE MELLO, CPF n.º 285.025.159-34, Prefeita Municipal de Assis Chateaubriand (período de 01/01/2005 a 31/12/2012), CREUZA APARECIDA SAMPAIO SERRUTE, CPF n.º 048.590.719-48, Presidente do PROVOPAR no período de 27/03/2008 a 26/03/2011, e VÂNIA MARIA ARAÚJO RODRIGUES, CPF n.º 408.508.629-49, Presidente do PROVOPAR no período de 01/01/2008 a 26/03/2008, relativas aos repasses efetuados a título de transferência voluntária, pelo Poder Executivo do Município ao Programa do Voluntariado Paranaense de Assis Chateaubriand, nos exercícios financeiros de 2008 e 2009, em razão das irregularidades descritas nos Achados n.º 01 a 03 do Relatório de Inspeção n.º 02/2010-DAT.
449	DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	319.668.619-15	Prefeito	18/09/2013	18/9/2021	ACO 3250/2013 - S2C	715	30/8/2013	272441/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	76.105.626/0001-24	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária prestadas pelo MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, decorrentes do Termo de Convênio 263/2008 celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: (i) ausência do formulário de dados; (ii) ausência do formulário DAT01; (iii) ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos-conclusivo, de Conclusão de Obra e de Instalação e Funcionamento de Equipamentos; (iv) divergência no Termo de Cumprimento de Objetivos-Parcial emitido pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude; (v) divergência entre o plano de aplicação e o formulário DAT07; (vi) ausência de aplicação financeira de parte dos recursos recebidos; e, (vii) ausência do processo administrativo de compra de imóvel.
450	DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	319.668.619-15	Prefeito	18/03/2016	18/3/2024	ACO 465/2016 - S2C	1308	1/3/2016	740051/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2012	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	76.105.626/0001-24	considerando IRREGULAR o processo licitatório (tomada de preços nº 003/2012) que culminou na contratação da Editora Tempo Municipal Ltda pelo Município de Cerro Azul, com o escopo de realizar o concurso público regulamentado pelo edital nº 01/2012

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
451	DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO	217.476.718-00	Presidente	03/08/2020	3/8/2028	ACO 1416/2020 - S2C	2335	9/7/2020	429420/17	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2010	AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL	07.776.258/0001-23	1) julgar pela irregularidade do objeto da presente tomada de contas especial, de responsabilidade do Senhor Daniel Abidemi Adebayo Majaro, presidente do Afro-Globo - Fórum Cultural na época dos fatos, em razão da ausência de prestação de contas de todos os valores recebidos e da não devolução do saldo do convênio;
452	DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO	217.476.718-00	Presidente	12/05/2020	12/5/2028	ACO 375/2020 - S2C	2247	27/2/2020	676452/17	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2009	AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL	07.776.258/0001-23	I- julgar pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, e pela irregularidade das contas referentes às transferências voluntárias efetuadas pelo Fundo Municipal de Cultura de Curitiba (FMCC), cuja gestora no período de 01/06/2011 a 31/12/2012 era a senhora Roberta Storelli, CPF n.º 873.147.979-00, à Afro Globo Fórum Cultural, CNPJ n.º 07.776.258/0001-23, de responsabilidade do senhor Daniel Abidemi Adebayo Majaro, CPF n.º 217.476.718-00, no cargo de Presidente da entidade tomadora no período de 04/10/2008 a 31/12/2017;
453	DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO	217.476.718-00	Presidente	13/05/2020	13/5/2028	ACO 386/2020 - S2C	2251	4/3/2020	731138/15	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2011	AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL	07.776.258/0001-23	1) julgar irregular o objeto da presente tomada de contas especial, de responsabilidade do Senhor Daniel Abidemi Adebayo Majaro, presidente do Afro-Globo – Fórum Cultural na época dos fatos, em razão de: a) realização de despesas não previstas no plano de aplicação, b) pagamentos a dirigentes da entidade tomadora e c) cumprimento parcial do objeto conveniado
454	DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO	217.476.718-00	Pregoeiro	05/02/2020	5/2/2028	ACO 3901/2019 - S1C	2205	12/12/2019	473027/16	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2012	AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL	07.776.258/0001-23	I. julgar irregulares, com fundamento no art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas de transferência voluntária recebidas por Afro-Global-Fórum Cultural, CNPJ 07.776.258/0001-23, de responsabilidade do Sr. Daniel Abidemi Adebayo Majaro, CPF nº 217.476.718/00, com fundamento no Termo de Convênio nº 4396/12, firmado com o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba (FMAS), cujo repasse no exercício de 2013 foi de R\$ 25.000,00, em razão da ausência de prestação de contas.
455	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	349.897.309-68	Presidente	15/07/2015	15/7/2023	ACO 429/2015 - S2C	1148	26/6/2015	355556/08	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA	78.317.450/0001-08	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária efetuada pelos Convênios nº 09/2006 e nº 26/2006, entre o Município de Londrina e o Programa do Voluntariado Paranaense de Londrina - PROVOPAR, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, referente à gestão do Sr. Daniel José de Carvalho, CPF nº 349.897.309-68, em razão da não aplicação dos recursos repassados, bem como da realização de gastos não previstos no Plano de Aplicação do Convênio, consistentes na contratação de recepcionista.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
456	DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA	171.795.059-00	Superintendente	27/03/2013	27/3/2021	ACO 345/2013 - S1C	594	8/3/2013	14887/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, recebida do Serviço Social Autônomo Paranaidade, no valor de R\$ 472.303,59, tendo por objeto a execução das obras de infraestrutura, urbanização e revitalização em áreas urbanas do Município de Antonina, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: inexecução do objeto do convênio e pelo atraso na apresentação da prestação de contas
457	DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES	053.171.709-74	Secretário Municipal	22/03/2018	22/3/2026	ACO 245/2018 - S1C	1773	27/2/2018	230337/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA	04.256.615/0001-34	Julgamento pela irregularidade das contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Danielle Cristina Scrobut Torres, em razão do Controle Interno em desacordo com o art. 59 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.
458	DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES	053.171.709-74	Secretário Municipal	08/12/2017	8/12/2025	ACO 453/2017 - S1C	1715	14/11/2017	275449/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA	04.256.615/0001-34	Julgamento pela irregularidade das contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, referente ao exercício de 2013, em face às irregularidades: a)- Imputações de débitos (ressarcimento) ao gestor por danos causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS (encargos), a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas. (Foram acusados pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário, em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS - R\$ 2.042,83- ref. retenção de Funcionários e R\$ 2.496,81 -ref. Parte patronal); b)- Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS - (Acórdão 2368/12 TP TCE-PR e Portaria MPS/GM 440/13); e das restrições convertidas em ressalvas; c)- Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; d) - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
459	DANILO DE VASCONCELOS LEÃO	196.802.010-15	Presidente	24/06/2014	24/6/2022	ACO 3177/2014 - S1C	891	30/5/2014	83247/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELANDIA	04.205.727/0001-66	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: ausência de demonstração/comprovação de parte dos recursos gastos com combustíveis, no montante de R\$ 15.280,93.
460	DANTE LUIZ GUBERT	215.657.089-20	Presidente	23/11/2017	23/11/2025	ACO 4421/2017 - STP	1704	26/10/2017	937120/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PRONTO SOCORRO DE PONTA GROSSA	84.792.209/0001-25	2.1 Aspectos Orçamentários: Não apresentação do Ato que aprovou o orçamento do período examinado. 2.3 Aspectos Patrimoniais: Falta de conciliação das entradas das transferências com o Poder Executivo.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
461	DARBY VALENTE	125.374.629-04	Presidente	25/06/2020	25/6/2028	ACO 894/2020 - STP	2308	29/5/2020	75679/20	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA	76.575.604/0001-28	I. julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, CNPJ nº 76.575.604/0002-09, de responsabilidade do Sr. Darby Valente, CPF nº 125.374.629-04, e do Sr. André Zacharow, CPF nº 107.483.699-53, ordenadores das despesas, conforme apontamentos nos achados nº 02 e nº 03 do Relatório de Inspeção nº 02/2013-DAT, em razão da desproporcionalidade dos lançamentos, bem como os gastos da entidade com pessoal SUS frente aos gastos com pessoal indireto cobrados da conta do convênio, bem como a total incapacidade de se rastrear a destinação do contingente de R\$ 470.216,29 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) em medicamentos e materiais médicos adquiridos com os recursos do convênio e que não foram entregues na Unidade de Saúde Bairro Novo, nos termos do art. 16, III, 'b', 'd' e 'e', e do art. 18, da LC nº 113/2005, e arts. 248 e 249 do RI-TCE/PR, e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06.
462	DARCI ANTONIO ANDREASSA	003.091.929-00	Vereador	14/11/2018	14/11/2026	ACO 2918/2018 - STP	1932	19/10/2018	435814/15	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	V) julgar irregulares as contas do vereador Darci Antonio Andreassa, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
463	DARCI JOSE ZOLANDEK	374.571.369-91	Prefeito	16/04/2019	16/4/2027	ACO 486/2019 - S2C	2023	22/3/2019	889967/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2015	MUNICÍPIO DE PALMITAL	75.680.025/0001-82	Julgar pela procedência da tomada de contas, e pela irregularidade das despesas realizadas pelo Município de Palmital com o pagamento de diárias ao então prefeito municipal, sr. Darci José Zolandek (gestão 2013-2016), no exercício de 2015, totalizando R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).
464	DARCI JOSE ZOLANDEK	374.571.369-91	Prefeito	11/02/2017	11/2/2025	ACO 6089/2016 - S2C	1503	15/12/2016	902532/14	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2013	MUNICÍPIO DE PALMITAL	75.680.025/0001-82	julgar irregulares as contas do Sr. Darci José Zolandek, como Prefeito de Palmital, relativamente às questões apontadas no Relatório de Inspeção realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal na respectiva municipalidade no exercício de 2014, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de: (a) terceirização de serviços de contabilidade que geraram inclusive prejuízo ao Erário em razão do estabelecimento de dupla estrutura contábil para atendimento de um mesmo objeto; (b) locação de imóveis sem observação dos devidos procedimentos legais e com nenhuma fiscalização acerca dos objetivos propostos; e (c) realização de gastos sem licitação
465	DARCICLY DE SOUZA JUNQUEIRA	357.990.729-87	Presidente da Câmara	21/10/2015	21/10/2023	ACO 4323/2015 - S2C	1216	2/10/2015	150098/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do pagamento e recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos e das divergências nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
466	DAVID DE FREITAS PADILHA	541.714.589-00	Presidente	02/06/2014	2/6/2022	ACO 2962/2014 - S2C	879	14/5/2014	119844/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	DAVID DE FREITAS PADILHA		Julgar irregulares as contas de transferência voluntária realizada entre o Município de Tijucas do Sul e o Centro de Amparo Maria Elza de São José dos Pinhais, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. David de Freitas Padilha (CPF nº 541.714.589-00), detentor, à época, do cargo de Presidente, e do Sr. Leonides Bogo Junior (CPF nº 567.349.809/87), detentor, à época, do cargo de Prefeito do Município de Tijucas do Sul (gestão 2005/2008), em razão da ausência de documentos indispensáveis à adequada aferição da utilização dos recursos públicos recebidos.
467	DAVID PENIDO	297.856.009-63	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
468	DAVID PENIDO	297.856.009-63	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
469	DAZIO LUIZ ZANATTA	297.634.609-72	Presidente da Câmara	13/12/2013	13/12/2021	ACO 5074/2013 - S1C	775	26/11/2013	178598/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	78.686.557/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara de Francisco Beltrão, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: ausência de divulgação adequada das informações previstas IN 58/11.
470	DEAMIR FARIAS	706.043.129-20	Outros	05/12/2012	5/12/2020	ACO 3574/2012 - S2C	528	14/11/2012	527931/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	ASSOCIACAO FILANTROPICA TIA LEONI DE SAO JOSE DOS PINHAIS	04.842.488/0001-55	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA TIA LEONI, CNPJ 04.842.488/0001-55, e o Município de Tijucas do Sul, referentes aos exercícios financeiros 2007, pelos seguintes motivos: ausência de comprovação das despesas referentes aos valores repassados
471	DELMAR JOSE PIMENTEL	286.929.779-34	Presidente da Câmara	23/11/2017	23/11/2025	ACO 4421/2017 - STP	1704	26/10/2017	937120/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	77.780.138/0001-85	2.2 Da Execução da Despesa da Câmara, relativamente às despesas de publicidade de caráter dispensável aos serviços da Casa de Leis.
472	DEMILCE ROSSETTI DO CARMO	608.750.039-15	Presidente	09/02/2017	9/2/2025	ACO 6093/2016 - S2C	1503	15/12/2016	97559/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE ITAMBARACÁ	78.037.983/0001-28	Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária, relativa a repasses efetuados pelo Município de Itambaracá, de responsabilidade do Sr. Amarildo Tostes, CPF nº 478.507.959-20, Prefeito no período de 01/01/2013 à 31/12/2016 à Sociedade São Vicente de Paula de Itambaracá, de responsabilidade da Sra. Demilce Rossetti do Carmo, CPF nº 608.750.039-15, Presidente da Entidade no período de 01/01/2012 a 03/04/2014, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face do saldo contábil após o fim da vigência da transferência, sem a devida comprovação documental que o valor foi reprogramado para novo período.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
473	DENICE LOURENÇO BUSNARDO	488.861.579-91	Presidente	13/05/2014	13/5/2022	ACO 2502/2014 - STP	871	30/4/2014	817710/13	RECURSO DE REVISTA	2012	ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO	07.318.250/0001-13	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS pela Associação Casa Lar de Colorado, referentes aos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012, pelos seguintes motivos: a) Ausência do Plano de trabalho; b) Ausência dos Termos de Cumprimento de Objetivos e de Instalação e Funcionamento de Equipamentos; c) Não comprovação de devolução de saldo no valor de R\$ 10.025,48 (dez mil e vinte cinco reais e quarenta e oito centavos); e d) Ausência de depósito da contrapartida pactuada no valor de R\$ 1.836,00 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais).
474	DHEYSON RENAN DE ALMEIDA	074.175.119-45	Presidente da Câmara	28/11/2018	28/11/2026	ACO 3085/2018 - S2C	1940	31/10/2018	61400/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	00.310.922/0001-03	I- Julgar pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos da fundamentação supracitada. (Pagamento e recebimento de diárias integrais sem pernoite e sem comprovação da realização das viagens. Valores que não guardam respeito à proporcionalidade e razoabilidade).
475	DIEGO RAFAEL OKONOSKI	043.145.269-55	Presidente	04/12/2018	4/12/2026	ACO 3190/2018 - S2C	1944	7/11/2018	185234/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	MUNICÍPIO DE VIRMOND	95.587.622/0001-74	IRREGULARES as contas decorrentes da contratação da empresa DATASERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA pelo MUNICÍPIO DE VIRMOND
476	DILCEU BONA	700.941.449-15	Prefeito	21/01/2014	21/1/2022	ACO 5455/2013 - S2C	792	19/12/2013	98260/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2005	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	76.920.818/0001-94	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária prestadas pelo Município de São José da Boa Vista, de responsabilidade do Sr. Dilceu Bona, CPF 700.941.449-15, Prefeito no período de 01/01/2005 a 31/12/2012, referentes ao Termo de Convênio nº. 4027/2005 firmado com a COHAPAR, pelos seguintes motivos:(a) Repasse integral dos recursos recebidos da COHAPAR para empresa vencedora da licitação, sem que o objeto conveniado tenha se aproximado de sua execução integral; b) Ausência de justificativa nos autos da não exigência pelo Município do cumprimento do contrato pela construtora, já que esta mesmo tendo recebido 91,02% dos valores contratados apenas executou 50,44% da obra; (c) Violação pelo gestor do art. 62 c/c art.63§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, efetuando indevidamente pagamento antecipado da obra contratada; (d) Devolução dos recursos à COHAPAR pelo Município, causando prejuízo ao erário municipal, que realizou o pagamento a maior à construtora, pelos serviços por ela não prestados, merecendo ser ressarcido pelo responsável por estes pagamentos sem comprovação dos serviços e (e) Atraso na prestação de contas final.
477	DILCEU GROSSELLI	608.471.319-04	Presidente	14/05/2018	14/5/2026	ACO 844/2018 - S1C	1806	17/4/2018	315504/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	78.122.850/0001-50	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, irregularidades as contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul em razão: (a) Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e (b) Ausência do Plano de Trabalho

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
478	DILSO STORCH	748.894.199-34	Presidente	10/10/2019	10/10/2027	ACO 2699/2019 - S1C	2145	17/9/2019	392942/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE COMARCA CAPANEMA-CPIDDCACC	15.292.346/0001-88	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Defesa do Direito da Criança e Adolescente Comarca Capanema - CPIDDCACC, relativa ao exercício financeiro de 2016, em razão de: a) relatório de controle interno apresenta ocorrência de irregularidade; b) resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas; c) ausência de encaminhamento de balanço patrimonial; d) divergências entre os valores repassados pelos municípios consorciados e os valores registrados pelo consórcio; e) ausência de publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO; f) ausência de publicação dos relatórios de gestão fiscal - RGF; g) não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público aos dados financeiros do consórcio.
479	DINOCARME APARECIDO LIMA	120.569.369-68	Presidente	30/03/2016	30/3/2024	ACO 428/2016 - S1C	1316	11/3/2016	450951/10	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL	04.351.940/0001-86	Julgamento pela IRREGULARIDADE da presente Tomada de Contas Extraordinária, relativa aos repasses efetuados por meio dos Termos de Parceria nº 01/2005 e nº 02/2005, referente aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, pelo Município de Rolândia ao Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, nos termos do artigo 248, inciso II e § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, de responsabilidade de EURIDES MOURA, CPF nº 337.927.987-00 (Prefeito da Concedente de 14/03/2006 a 31/12/2008) e DINOCARME APARECIDO LIMA, CPF nº 120.569.369-68 (Presidente da Tomadora de 20/03/2001 a 30/01/2015), em razão dos seguintes motivos: a) Ausência, por parte da Tomadora, de documentos exigidos pela Resolução nº 3/2006 do Tribunal de Contas, pela Lei nº 9790/99 e pelo Decreto nº 3100/99; b) Ausência, por parte da Concedente, de documentos exigidos pela Lei nº 9790/99 e pelo Decreto nº 3100/99; c) Ausência de esclarecimentos sobre o objeto dos Termos de Parceria; d) Terceirização indevida dos serviços públicos na área de saúde; e) Contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de endemias por meio de pessoa interposta; f) Não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio das parcerias firmadas em "Outras Despesas com Pessoal".
480	DINORBERTO TOMAZ LOPES	222.571.529-72	Presidente	11/01/2013	11/1/2021	ACO 3876/2012 - S1C	543	7/12/2012	581553/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	GRUPO AMIGOS DE CURITITBA	04.578.182/0001-33	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 902/2010, recebida do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011 (gestão 02/05/2011 a 30/04/2014, pelos seguintes motivos: a) usúncia de aprovação da concedente no Plano de Aplicação apresentado; b) ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período de 02/12/2010 até 25/01/2011; c) ausência de Planilhas DAT; d) não comprovação da aplicação do saldo residual de R\$ 12.269,08 (doze mil, duzentos e sessenta e nove reais, oito centavos; e) atraso de 57 (cinquenta e sete) dias na protocolização das contas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
481	DIOMAR SANTIN TOSTES	543.255.529-87	Presidente	07/03/2016	7/3/2024	ACO 348/2016 - S2C	1299	17/2/2016	258783/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ	77.344.505/0001-06	Julgar irregulares as presentes contas de transferências, do exercício financeiro de 2009, relativa ao Termo de Convênio nº 01/2009 celebrado entre o Município de Itambaracá, e a Associação de Proteção à infância de Itambaracá, de responsabilidade do Sr. Amarildo Tostes, CPF nº 478.507.959-20, no cargo de ex-Prefeito do Município de Itambaracá e da Sra. Diomar Santim Tostes, CPF nº 543.255.529-87, no cargo de ex-Presidente da APMI, no valor de R\$ 469.800,00, pela infração, por parte da APMI, do artigo 5º, inciso VII, da Resolução nº 03/2003 e pelo descumprimento por parte do Município do preceito constitucional inserto no §3º do Artigo 195 da Constituição Federal e no artigo 17 da Lei nº 4.320/64 e omissão injustificada da municipalidade de prestar os serviços públicos essenciais.
482	DIRCEU BATISTA DE CARVALHO	207.995.789-91	Presidente da Câmara	23/01/2015	23/1/2023	ACO 7843/2014 - S1C	1034	6/1/2015	214755/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA	02.231.038/0001-09	Julgamento pela irregularidade das contas do Poder Legislativo do Município de Paranaipoema, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. Dirceu Batista de Carvalho, Presidente no período de 01/01/2010 a 18/09/2010 e Valdeci Carvalho Leandro, Presidente no período de 21/09/2010 a 31/12/2010, em face do recebimento cima do valor devido da remuneração dos agentes políticos.
483	DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	Presidente da Câmara	26/05/2017	26/5/2025	ACO 1723/2017 - S1C	1584	3/5/2017	411237/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Campo Largo, referente ao exercício de 2013, em razão de: a) falta de encaminhamento do balanço patrimonial assinado e publicado; b) relatório de controle interno não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.
484	DIRLENE APARECIDA DE LIMA	985.416.509-44	Presidente	17/02/2014	17/2/2022	ACO 112/2014 - S2C	811	29/1/2014	194712/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS	04.993.593/0001-95	Julgar irregulares as contas da senhora Dirlene Aparecida de Lima, CPF nº 985.416.509-44, presidente do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas, relativas ao exercício financeiro de 2012, em razão dos itens: 01) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR; 02) Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social e 03) Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício. ***Esta nova redação foi dada pelo Acórdão nº 2682/17-STP do processo nº 717968/15 de Pedido de Rescisão.
485	DIRLENE APARECIDA DE LIMA	985.416.509-44	Presidente	09/05/2013	9/5/2021	ACO 887/2013 - S1C	624	22/4/2013	193836/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS	04.993.593/0001-95	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Dirlene Aparecida de Lima, CPF nº 985.416.509-44, pelos seguintes motivos: Divergência entre o Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária e o valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício; e não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
486	DIVA JULIO VIEIRA DAVID	905.065.619-68	Presidente	08/07/2014	8/7/2022	ACO 3569/2014 - S2C	902	16/6/2014	563940/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY	76.730.118/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação Contas de Transferência Voluntária da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY, referentes aos exercícios financeiros de 2008 a 2011, referente à gestão da Sra. Diva Julio Vieira David, CPF nº: 905.065.619-68, Presidente (01/01/2008 a 31/12/2010), e da Sra. Helena Cuceravai Tamimori, CPF nº: 496.339.531-20, no cargo de atual Presidente, ordenadoras das despesas, em razão de não ter sido recolhido o valor referente a ausência de aplicação financeira, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal
487	DIVA MARIA PALU DE FREITAS	456.846.509-53	Vereador	30/04/2013	30/4/2021	ACO 852/2013 - STP	623	19/4/2013	420157/10	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido
488	DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	531.627.909-30	Prefeito	18/05/2016	18/5/2024	ACO 1608/2016 - S1C	1348	29/4/2016	541140/10	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2006	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	80.620.172/0001-05	irregularidade das contas do Executivo Municipal de Nova Tebas, exercício de 2006, de responsabilidade do Ex-Prefeito Djalma Ferreira de Aguiar, tendo em vista: o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; a contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da Internet das respectivas fontes; as suplementações indicando recursos inexistentes de superávit financeiro do exercício anterior por fonte; a utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; a abertura de créditos adicionais especiais sem edição de Lei específica; a emissão de empenhos em categoria de despesa inválida para as fontes 306 e 307; as inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; a omissão de conta corrente no sistema informatizado; a falta de apropriação na receita orçamentária do IRRF; a divergência entre as baixas de consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura; a falta de inscrição de dívida fundada; a inconsistência nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras; a realização de despesas sem procedimento licitatório ou sem indicação de dispensa; a desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEF; a desaprovação da prestação de contas pelo Conselho da Saúde; a falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o Magistério e a ausência de inúmeros documentos e extratos bancários enumerados às f. 233/242.
489	DOMICIO RODRIGUES DE MOURA	256.564.149-49	Presidente	24/04/2014	24/4/2022	ACO 2126/2014 - S1C	856	7/4/2014	182671/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	72.540.594/0001-34	Julgar pela irregularidade das contas do Fundo de Previdência do Município de Maria Helena, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Domicio Rodrigues de Moura, em virtude da ausência de efetivo exercício do controle interno e da terceirização irregular dos serviços de contabilidade

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
490	DOMINGOS MARTINS PEREIRA	209.714.199-49	Prefeito	02/12/2014	2/12/2022	ACO 6756/2014 - S2C	1006	13/11/2014	204098/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	75.368.928/0001-22	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio nº. 04/2005, celebrada entre o Município de Mamborê e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Mamborê, no valor de R\$ 223.898,38 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, uma vez que constatou-se impropriedades quanto à Ausência de Documentos Exigidos pela resolução nº. 03/2006 – TCE/PR; Terceirização Indevida; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio de entidade privada e Ausência da Publicação do Termo de Convênio e Aditivo.
491	DONIZETE LEMOS	333.887.509-63	Prefeito	24/06/2019	24/6/2027	ACO 1262/2019 - S2C	2067	28/5/2019	877349/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2015	MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE	95.583.555/0001-10	Julgar irregular a presente Tomada de Contas Extraordinária em face do Sr. Donizete Lemos (prefeito municipal), do Sr. Cleverson José da Silva (Secretário de Administração e Planejamento), e da empresa L C Matiero - ME (Gesprev - Gestão Previdenciária), pelas seguintes irregularidades: a) terceirização irregular de assessoria tributária para prestação de serviço comum de apuração e compensação de contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas, em afronta ao Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas; b) antecipação dos pagamentos sem a comprovação da efetiva e definitiva prestação dos serviços, em descumprimento ao art. 65, II, "c", da Lei nº 8.666/93 e ao art. 62 e art. 63, § 3º, III da Lei nº 4.320/64;
492	DORIAN LUIZ BACHMANN	183.659.819-04	Outros	08/05/2013	8/5/2021	ACO 771/2013 - STP	623	19/4/2013	240590/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	DORIAN LUIZ BACHMANN		Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência recebida da Fundação Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos e do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, conforme dispõe a Resolução n. 03/2006 do TCE/PR.
493	DORIS DE JESUS LUCAS MOYA	501.971.939-00	Presidente	28/11/2013	28/11/2021	ACO 4689/2013 - S2C	765	11/11/2013	134710/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA	11.513.839/0001-40	Julgamento pela irregularidade das Contas da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: em razão do exercício do cargo de contador estar em desacordo com o Prejulgado nº 06 deste Tribunal
494	DORIS DE JESUS LUCAS MOYA	501.971.939-00	Presidente	30/03/2016	30/3/2024	ACO 751/2016 - S1C	1316	11/3/2016	245582/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA	11.513.839/0001-40	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, exercício de 2013, de responsabilidade de sua Presidente, Sra. Dóris de Jesus Lucas Moya, CPF 501.971.939-00, em razão da Falta de Repasse de Contribuições Patronais para o INSS no valor de R\$ 242.462,63 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
495	DORIVAL ANGELUCI	004.007.269-04	Presidente da Câmara	15/07/2016	15/7/2024	ACO 2710/2016 - STP	1389	29/6/2016	678057/10	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	77.774.495/0001-30	Julgar irregulares as contas do Sr. Dorival Angeluci como Presidente da Câmara de Guarapuava no exercício de 2003, em razão de: (i) extrapolação da remuneração dos agentes políticos, em razão da concessão de reajuste fundamentado em dispositivo que ofende ao disposto no art. 37, XIII, da CF; (b) extrapolação do limite de gastos da Câmara, em ofensa ao disposto no art. 29-A, da CF; e (c) extrapolação do limite de gastos com folha de pagamento, em ofensa ao disposto no art. 29-A, da CF
496	DORIVAL SELBACH	467.386.658-49	Outros	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1242/2020 - STP	2331	3/7/2020	69141/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 15, 16, 20 e 21 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
497	DOUGLAS MIRANDA	775.035.549-91	Presidente	11/01/2013	11/1/2021	ACO 3876/2012 - S1C	543	7/12/2012	581553/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	GRUPO AMIGOS DE CURITITBA	04.578.182/0001-33	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 902/2010, recebida do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011 (gestão 02/05/2011 a 30/04/2014, pelos seguintes motivos: a) usência de aprovação da concedente no Plano de Aplicação apresentado; b) ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período de 25/04/2009 até 01/05/2011; c) ausência de Planilhas DAT; d) não comprovação da aplicação do saldo residual de R\$ 12.269,08 (doze mil, duzentos e sessenta e nove reais, oito centavos; e) atraso de 57 (cinquenta e sete) dias na protocolização das contas
498	DULCILÉA KOERICH	753.482.339-00	Presidente	06/11/2015	6/11/2023	ACO 4878/2015 - S1C	1227	20/10/2015	354855/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO	76.021.476/0001-70	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de São João do Triunfo e o Hospital e Maternidade Imaculada Conceição, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Pagamento de honorários advocatícios não previstos no objeto do convênio nem no plano de trabalho.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
499	DURVAL FERREIRA ROMUALDO	321.499.649-53	Presidente	06/11/2014	6/11/2022	ACO 5755/2014 - S1C	989	20/10/2014	190532/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAIOBÁ S/A	81.718.520/0001-36	Com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar irregulares as contas do Sr. Durval Ferreira Romualdo e do Sr. Mario Kadowaki, referentes ao Centro de Convenções de Caiobá, exercício de 2002, tendo em vista a ausência do relatório da diretoria descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social, ausência de quadro contendo os nomes dos membros que ocuparam os cargos de Conselheiros de Administração, Fiscal e Corpo Executivo, indicando a Assembleia ou reunião em que houve a respectiva eleição, ausência de demonstrações financeiras de acordo com o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 6.404/76, ausência do parecer do Conselho Fiscal, ausência do relatório de auditoria e parecer, ausência de documentos de acordo com o disposto no art. 47 da Lei complementar nº 101/2000, ausência dos balancetes financeiros mensais do exercício social, ausência do termo de conferência e composição do saldo da conta caixa, na posição de 31/12/2002, ausência de cópia do ato de designação do responsável pela conferência da caixa em 31/12/2002, ausência da relação das contas bancárias contendo os saldos contábeis e dos extratos bancários em 31/12/2002, ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31/12/2002, ausência das conciliações das contas bancárias, ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2003, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações, ausência do demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, contendo: nº da conta corrente, mês do rendimento, valor auferido e a totalização no exercício de 2002, ausência do extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos das aplicações financeiras ocorridas no exercício, ausência do demonstrativo das contas componentes do grupo Ativo Circulante e Realizável, ausência da relação nominal dos devedores inscritos no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento, ausência do demonstrativo das contas do grupo do Ativo Permanente, ausência da relação analítica dos bens componentes do Ativo Permanente em 31/12/2002, ausência da relação dos bens incorporados no exercício de 2002, contendo: data da aquisição, discriminação e valor de cada bem, número do processo licitatório e número da nota fiscal pertinente, ausência da relação dos bens desincorporados no exercício, contendo: data da baixa, discriminação do item, valor e o número do processo licitatório, ausência do demonstrativo das contas componentes do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos, ausência da relação das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, a origem do crédito e o valor, ausência do demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS (parte descontada do funcionário e parte patronal) e das obrigações do FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso, ausência da relação dos processos de reclamações judiciais em andamento, ausência do quadro com a identificação nominal dos acionistas e suas posições quanto à integralização de capital em 31/12/2002, ausência de cópias dos atos de eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, ausência de cópias dos Editais de Convocação e das Atas das Assembleias, bem como as respectivas publicações, realizadas no exercício de 2002, ausência de cópia da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2002, ausência de cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário contendo o número de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, ausência da relação das licitações realizadas no exercício de 2002, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, contendo: o nº de ordem sequencial, a data, o objeto, o nome do fornecedor vencedor do certame e o valor e ausência do demonstrativo da movimentação de pessoal no período de

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
														01/01/2002 a 31/12/2002

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
500	EDEMAR LUIZ MYSCZAK	553.939.699-53	Presidente da Câmara	12/12/2014	12/12/2022	ACO 7131/2014 - S1C	1014	25/11/2014	178938/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO	77.778.645/0001-84	Julgar irregulares as contas do Sr. Edemar Luis Mysczak (CPF 553.939.699-53), como Presidente da Câmara de Vitorino (CNPJ 77.778.645/0001-84) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de extrapolação na remuneração dos agentes políticos e impossibilitar o desenvolvimento de efetiva atividade de controle interno
501	EDENIR GUIMARÃES	022.291.679-60	Presidente	24/04/2014	24/4/2022	ACO 1187/2014 - S1C	856	7/4/2014	187694/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	06.973.261/0001-74	Julgamento pela irregularidade das Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: - Balanço patrimonial não cumpre os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 85/2012; - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado no TCE/PR; - Ausência do Relatório do Controle Interno; e - Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
502	EDENIR GUIMARÃES	022.291.679-60	Presidente	09/04/2013	9/4/2021	ACO 455/2013 - S1C	603	21/3/2013	196703/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	06.973.261/0001-74	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso (06.973.261/0001-74), referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: - Ausência de balanço patrimonial e de sua publicação, com os requisitos fixados na IN 65/11; - Saldo contábil da provisão matemática previdenciária é divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício - Ausência de Relatório do Controle Interno
503	EDENIR GUIMARÃES	022.291.679-60	Presidente	17/12/2013	17/12/2021	ACO 5333/2013 - STP	783	6/12/2013	79739/13	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	06.973.261/0001-74	Julgamento pela irregularidade das Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, referentes ao exercício financeiro de 2010, tendo em vista o acúmulo irregular de cargos, em afronta ao artigo 37 da Constituição Federal.
504	EDGAR ANTONIO MACHADO	402.460.359-00	Presidente da Câmara	22/07/2016	22/7/2024	ACO 1315/2016 - S1C	1393	5/7/2016	157266/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ	02.193.463/0001-42	Nos termos propostos pelo relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar irregulares as contas do senhor EDGAR ANTÔNIO MACHADO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ no exercício de 2007: inércia dos responsáveis quanto ao cumprimento do Acórdão n.º 156/11 - Primeira Câmara (peça 92), bem como quanto ao atendimento das diligências externas realizadas no sentido de comprovar o ressarcimento dos valores recebidos a maior pelos vereadores.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
505	EDILEUZI GOMES DOS SANTOS	979.814.439-20	Presidente	13/06/2014	13/6/2022	ACO 3081/2014 - S2C	887	26/5/2014	292512/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA	78.298.338/0001-69	Julgar IRREGULAR a prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 03/2011, celebrada entre o Município de Sabáudia à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Sabáudia, no valor de R\$ 225.280,88 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Edileuzi Gomes dos Santos, CPF nº 979.814.439-20, no cargo de Presidente da APMI e de Almir Batista dos Santos, CPF nº 466.147.709-00, no cargo de Prefeito do Município de Sabáudia, tendo por objeto a subvenção social da entidade, em razão das seguintes falhas: (i) irregularidades na formalização do termo de convênio entre as partes; (ii) ausência de plano de aplicação dos recursos; (iii) contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias por meio do convênio; (iv) ausência da Certidão Liberatória Municipal e do TCE e; (v) ausência da Lei de Utilidade Pública da entidade.
506	EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO	006.799.849-68	Presidente	25/01/2019	25/1/2027	ACO 3392/2018 - S2C	1959	30/11/2018	394304/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	07.865.433/0001-59	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela FAS de Ponta Grossa ao Instituto Educacional Duque de Caxias - Escola de Guardas Mirins Tenente Antônio João, de responsabilidade de Edilson Luis Carneiro Baggio (Presidente da Concedente de 01/01/2006 a 31/12/2012), Beatriz de Souza (Presidente da Concedente de 01/01/2013 a 11/03/2014) e Rosemary de Souza Gonsalves (Presidente da Tomadora até 19/09/2013), em razão da existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência.
507	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	672.678.159-87	Prefeito	23/05/2019	23/5/2027	ACO 989/2019 - S2C	2047	29/4/2019	605673/11	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	2011	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	76.290.691/0001-77	Pelas seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM: Atuação do Controle Interno: Atuação do Controle Interno; Inconsistências existentes na contabilidade; Inscrições e baixas do realizável (responsáveis por diferenças em conta corrente bancária a apurar) sem as devidas apurações de responsabilidades e utilização de conta contábil para efetuar ajustes financeiros entre contas sem que tais ajustes tenham respaldo nos extratos bancários; Despesa com pessoal obrigações patronais contabilização a maior; Arrecadação - Contabilização da receita a menor; Processos de licitação: irregularidades na formalização dos procedimentos - empenhos emitidos em data anterior à adjudicação e homologação do certame - registro de despesa com vinculação incorreta ao processo licitatório - empenhos sem licitação; Quadro de pessoal comissionado; Contratação de estagiários; e Consistência e fidedignidade das publicações obrigatórias - deixar de apresentar, no prazo fixado pela Instrução Normativa nº 53/2011 deste TCE/PR, as informações referentes às datas das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA) e Declaração de Realização de Audiência Pública/Metas fiscais e de saúde;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
508	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	Presidente	02/03/2018	2/3/2026	ACO 51/2018 - S2C	1759	2/2/2018	569691/15	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2013	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA	17.326.225/0001-35	Julgar irregulares as contas do Sr. Edimar de Freitas Albonetti, CPF nº 540.036.289-34, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza no exercício de 2013, em face dos seguintes fatos: 1.1. não estruturação do controle interno do Consórcio Intermunicipal; 1.2. diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos do Consórcio e os registros de repasses de municípios consorciados; 1.3. falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e, 1.4. Balanço Patrimonial emitido sem a comprovação do vínculo funcional do contador responsável.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
509	EDINA MARIA ALVES YASUHARA	514.976.629-15	Prefeito	13/03/2018	13/3/2026	ACO 120/2018 - S1C	1766	16/2/2018	813972/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	76.167.725/0001-30	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as Transferências Voluntárias, efetuadas pelo Poder Executivo de Curiúva ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, formalizadas por meio do Termo de Parceria nº 001/2007 e 002/2009, durante os exercícios financeiros de 2010 a 2012, no valor total de R\$ 8.821.572,47 (oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a prestação de serviços na área de saúde municipal, de reponsabilidade da Sra. Crys Angélica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97 (ordenadora de despesas), Sr. Márcio da Aparecida Mainardes, CPF nº 595.631.509-10 (prefeito), Sr. Marcelo Proença, CPF nº 975.272.979-72 (prefeito), Sra. Edna Maria Alves Yasuhara, CPF nº 514.976.629-15 (prefeita), nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, incisos I a III do Regimento Interno desta Corte, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 04/2013: Inconsistências de valores e ausência parcial de prestação de contas ao município e junto ao Sistema Integrado de Transferências; O termo de parceria apresenta características que constituem uma ferramenta para terceirização de mão de obra e contratação de pessoal sem concurso público; Realização de compras e contratações por meio de interposta pessoa, resultando em burla ao dever de licitar; Não comprovação da utilização de valores cobrados como taxa administrativa; Lançamentos de despesas com provisões sem a comprovação integral de sua utilização; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio da parceria; Ausência de publicação dos extratos de execução física e financeira da parceria; Ausência de comissão de avaliação da parceria e respectivo relatório conclusivo sobre os resultados alcançados; Utilização de recursos de Programa Federal para Construção de Creches para o pagamento de despesas gerais do município; Inconsistências graves nos dados contábeis; Ausência de publicação do regulamento de compras e contratações; Utilização de dotação orçamentária incorreta

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
510	EDINALDO DA SILVA	663.188.829-87	Presidente	13/02/2014	13/2/2022	ACO 56/2014 - STP	809	27/1/2014	344205/09	RECURSO DE REVISTA	2007	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ	04.767.377/0001-21	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Iporã, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: - Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação) BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 6966-3 - TRANSFERENCIA - 4227.73 BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 7445-4 - APLICACAO - 53448.06 - Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007. - Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias.
511	EDINEI ABELARD DA SILVA	052.535.429-81	Outros	15/07/2020	15/7/2028	ACO 1084/2020 - STP	2322	22/6/2020	159446/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes ao achado nº 81 do Relatório de Auditoria nº 29/1, com a imposição das respectivas penalidades:
512	EDINEIA APARECIDA FERREIRA	030.303.279-06	Presidente	05/09/2017	5/9/2025	ACO 3458/2017 - S2C	1654	11/8/2017	252012/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas da FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, exercício de 2015, de responsabilidade dos seus Presidentes, Sra. Edineia Aparecida Ferreira, CPF 030.303.279-06, Gestora no período de 01/01/2015 até 30/11/15, e do Sr. Jason Desplanches, CPF 020.294.379-80, Gestor no período de 01/12/2015 até 30/11/2017, em decorrência dos seguintes apontamentos: 1.1. Divergências de Saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade; 1.2. Ausência de encaminhamento do Laudo Atuarial relativo ao exercício de 2015

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
513	EDINEIA APARECIDA FERREIRA	030.303.279-06	Presidente	15/02/2019	15/2/2027	ACO 3829/2018 - S1C	1984	23/1/2019	276852/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	a) Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial; b) Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social (MPS); c) Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social que aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com resolução do CMN e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos
514	EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN	201.874.249-34	Presidente	15/02/2018	15/2/2026	ACO 4834/2017 - S1C	1741	9/1/2018	595087/15	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2014	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A-EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	I) Ausência de apresentação de documentos que devem compor a prestação de contas; II) Relatório da Diretoria da Empresa com conteúdo insuficiente; e, Divergências de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade.
515	EDISON JOSÉ SANCHES FILHO	254.093.369-68	Diretor Geral	27/11/2017	27/11/2025	ACO 4398/2017 - STP	1706	30/10/2017	161327/16	RECURSO DE REVISTA	2013	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GUARAPUAVA	03.364.779/0001-12	Julgar irregulares as contas do Sr. Edison José Sanches Filho, como Diretor Geral do Fundo Municipal de Trânsito de Guarapuava no exercício de 2013 (especificamente no período de 1º de janeiro a 03 de dezembro), com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05, em razão da ausência de Parecer do controle interno
516	EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA	520.117.719-00	Presidente	24/11/2014	24/11/2022	PPR 394/2014 - S2C	1000	5/11/2014	105996/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUAPITÃ		Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2000, em razão da omissão no encaminhamento de documentos de relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, no qual devem constar os fatos relevantes ocorridos no exercício financeiro, bem como das notas explicativas necessárias ao esclarecimento de eventos arrolados, acompanhado de demonstrativos e comparativos dos atos, gastos e programas, em relação ao previsto e ao efetivamente executado, em termos totais e percentuais, de forma a evidenciar o desempenho dos programas e metas orçamentárias.
517	EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA	520.117.719-00	Presidente	24/11/2014	24/11/2022	PPR 394/2014 - S2C	1000	5/11/2014	105996/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAPITÃ	78.311.974/0001-83	Julgar irregulares as contas do Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã no exercício de 2000, em razão dos seguintes fatos: 1.1.1) irregularidade formal decorrente da omissão no envio de documentos; 1.1.2) empenho de despesa sem cobertura financeira, em confronto com o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e 1.1.3) irregularidade de operações de crédito.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
518	EDNA APARECIDA BELTRAMELLO FRANSON	570.595.869-20	Presidente	23/01/2013	23/1/2021	ACO 4071/2012 - S1C	552	20/12/2012	267697/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE PINGO DE GENTE DE UMUARAMA	80.891.476/0001-07	Julgar pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pelo Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade Pingo de Gente de Umuarama, oriundos da Prefeitura Municipal de Umuarama, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto implementar ação conjunta entre o município e as instituições para atendimento na educação infantil, no valor de R\$ 110.683,89, referente à gestão da Sra. Edna Aparecida Beltramello Franson, CPF nº 570.595.869-20, no cargo de Presidente no período de 22/02/2008 à 01/03/2010 e do Sr. Antônio Franson Neto, CPF nº 602.227.519-91, no cargo de Presidente no período de 02/03/2010 a 31/12/2012 uma vez que a realização de despesas com honorários contábeis diverge do estabelecido na Resolução 03/2006-TC e no acórdão 990/2009 deste Tribunal
519	EDNALDO VELOZO DA SILVA	026.394.439-50	Presidente	18/07/2013	18/7/2021	ACO 2065/2013 - S2C	671	1/7/2013	194114/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA	78.194.974/0001-40	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Lar Dom Bosco, referente ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: ausência do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e dos Termos Aditivos ao Convênio nº 170/08
520	EDNÉA BUCHI BATISTA	010.461.449-87	Prefeito	05/12/2017	5/12/2025	ACO 4459/2017 - S2C	1712	9/11/2017	317008/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE PARANACITY	76.970.334/0001-50	Julgamento pela IRREGULARIDADE da prestação de contas de transferência voluntária realizada no exercício de 2013 pelo Município de Paranacity à APAE de Paranacity, de responsabilidade de Mário Shideo Yamamoto (Prefeito da Concedente de 24/02/2007 a 31/12/2012), Ednéa Buchi Batista (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016) e Helena Cuceravai Tamimori (Presidente da Tomadora de 01/01/2011 a 31/12/2016), em razão de: A. Despesas realizadas fora da vigência do convênio B. Despesa realizada sem a comprovação do regular processo de compra ou de pesquisas de preços C. Despesas comprovadas por meio de recibos simples D. Despesas incompatíveis com fornecedor Pessoa Física
521	EDSON ANISIO DE SOUZA	324.430.139-87	Presidente da Câmara	04/04/2014	4/4/2022	ACO 645/2014 - S1C	842	18/3/2014	149219/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	00.949.401/0001-92	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
522	EDSON ANTÔNIO PRIMON	488.214.979-68	Prefeito	21/07/2015	21/7/2023	ACO 2448/2015 - STP	1152	2/7/2015	1022779/14	RECURSO DE REVISÃO	2009	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	76.206.465/0001-65	Julgar IRREGULARES as contas de responsabilidade dos senhores Sr. EDSON ANTÔNIO PRIMON, Prefeito do município de Matelândia, e o Sr. ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, Presidente da Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - ADESOBRAS, em virtude das irregularidades indicadas no presente Relatório de Inspeção: Despesas irregulares com empresas de consultoria e taxas administrativas, efetuadas nos exercícios de 2008 e 2009, infração ao art. 37, II, da Constituição Federal, infração ao art. 10, §2º, IV, da Lei nº 9.790/99, infração aos arts. 1º, §1º e 4º, II, da Lei 9.790/99, infração ao art. 24, XI, da Lei nº 9.504/97, mantida a decisão do Acórdão nº 2461/12-S2C
523	EDSON ANTÔNIO PRIMON	488.214.979-68	Presidente	15/07/2016	15/7/2024	ACO 2770/2016 - S2C	1388	28/6/2016	798122/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU	00.879.976/0001-86	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas em análise, tendo em vista a contratação da empresa Brasil Sul Assessoria, Planejamento e Gestão Pública Ltda pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu, no exercício de 2010, em flagrante violação ao Prejulgado nº 06 deste egrégio Tribunal.
524	EDSON ANTÔNIO PRIMON	488.214.979-68	Prefeito	06/05/2020	6/5/2028	ACO 366/2020 - S1C	2246	21/2/2020	797320/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	76.206.465/0001-65	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Edson Antônio Primon (ex-Prefeito de Matelândia) da senhora Gislaine Silvestre Mengarda (Presidente do PREVIMAT) em razão das seguintes contratações realizadas pelo Instituto de Previdência do Município de Matelândia - PREVIMAT (antigo Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia): 1.1. contratação da empresa Brasil Sul Assessoria, Planejamento e Gestão Pública Ltda (Contrato n.º 02/2009) para a prestação de serviços contábeis de acompanhamento de gestão, em desconformidade com o Prejulgado n.º 6; 1.2. contratação da empresa Parzianello Consultores Jurídicos e Advogados Associados (Contrato n.º 41/2012, decorrente do Pregão n.º 01/2012) para a prestação de serviços jurídicos de acompanhamento de gestão em desconformidade com o Prejulgado n.º 6 e a Lei n.º 8.666/93 (artigos 30, §5º e 46, caput); 1.3. contratação da empresa Consult Consultoria Empresarial (Contrato n.º 01/2010, decorrente do Convite n.º 01/2010) para prestação de serviços de compensação previdenciária em desacordo com o Prejulgado n.º 6 e a Lei n.º 8.666/93 (artigo 46, caput);

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
525	EDSON ANTÔNIO PRIMON	488.214.979-68	Prefeito	07/04/2014	7/4/2022	ACO 692/2014 - S2C	843	19/3/2014	500976/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	76.206.465/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas decorrentes dos Termos de Parceria 01, 02, 03, 04 e 05/2012 firmado pelo Município de Matelândia com o Instituto Brasil Melhor - IBM, referentes aos exercícios financeiros de 2012 e 2013, no montante de R\$ 1.791.872,48, pelos seguintes motivos: (i) contratação de OSCIP sem a realização de concurso de projetos; (ii) o termo de parceria apresenta características que constituem uma ferramenta para terceirização de mão de obra e a contratação de pessoal sem concurso público; (iii) despesas a título de custo operacional, empréstimo e encargo futuro sem a devida demonstração de sua utilização; (iv) ausência de comissão de avaliação da parceria e respectivo relatório conclusivo sobre os resultados alcançados.
526	EDSON DA SILVA NAIZER	960.538.529-53	Presidente	08/06/2016	8/6/2024	ACO 1334/2016 - S2C	1363	20/5/2016	38616/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	72.376.916/0001-51	Julgar irregulares as contas do Sr. Edson da Silva Nayzer, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, exercício 2014: deixar de responder as diligências encaminhadas por esta Corte, ou ao menos de justificar a impossibilidade de resposta.
527	EDSON DARLEI BASSO	254.674.689-87	Prefeito	05/09/2017	5/9/2025	ACO 3491/2017 - STP	1654	11/8/2017	390400/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	76.105.618/0001-88	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Campo Largo para a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - Adesobras, mediante os Termos de Parceria nº 001/2007 e 002/2007, relativa aos exercícios financeiros de 2008 e 2009, em razão de: Ausência de documentos e esclarecimentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos transferidos; não atendimento das exigências da Lei nº 9.790/99, do Decreto nº 3.100/99, e da Resolução nº 03/2006 do TCE/PR; ausência de comprovação de saldo relativo à parceria nº 002/2007, ausência de comprovação das provisões de férias e décimo terceiro, ausência de comprovação de despesas com consultoria; cobrança de taxa administrativa sem motivação, detalhamento e comprovação das despesas; e terceirização irregular de serviços públicos, em burla à obrigatoriedade do concurso público.
528	EDSON DE LIMA	518.926.779-20	Vereador	06/11/2014	6/11/2022	ACO 5756/2014 - S1C	989	20/10/2014	140095/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
529	EDSON FERREIRA	871.170.299-00	Presidente da Câmara	02/09/2019	2/9/2027	ACO 2130/2019 - STP	2117	8/8/2019	687814/18	RECURSO DE REVISTA	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	77.810.042/0001-12	Julgada PROCEDENTE a Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas, do exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Edson Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu à época. (ACÓRDÃO Nº 1865/18 - Primeira Câmara, com a alteração contida no ACÓRDÃO Nº 2285/18 - Primeira Câmara, mantido pelo ACÓRDÃO Nº 2130/19 - Tribunal Pleno)
530	EDSON LEUCZ	233.447.509-25	Presidente	30/04/2014	30/4/2022	ACO 2130/2014 - S1C	860	11/4/2014	91513/02	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO	75.666.230/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR), referentes ao exercício financeiro de (2001), pelos seguintes motivos: "(a) ausência de relatório referente à venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado; (b) ausência de extratos de todas as contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2001; (c) ausência de conciliações das contas bancárias; (d) ausência de extratos bancários do mês de janeiro de 2002, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações; (e) ausência de extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas Instituições financeiras, comprovando os rendimentos das aplicações financeiras ocorridas no exercício, (f) ausência de relação dos bens desincorporados no exercício, contendo: data da baixa, discriminação do item, valor e o número do processo licitatório, (g) ausência de demonstrativo das contas componentes do passivo circulante e exigível a longo prazo, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos, (h) inadimplência de obrigações previdenciárias, (i) participação incorreta dos administradores no lucro do exercício e (j) distribuição incorreta de dividendos."
531	EDSON LUIZ FILIPIN	584.714.219-68	Presidente	21/01/2013	21/1/2021	ACO 3956/2012 - S1C	548	14/12/2012	427449/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PEDRO AMERICO ENSINO FUNDAMENTAL	78.101.060/0001-98	Julgar Irregular a prestação de contas de transferência voluntária nº 92/2010, recebida da Fundação Araucária, referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, no valor de R\$ 117.663,00, acrescido de R\$ 8.302,59 de rendimentos financeiros, totalizando R\$ 125.965,59, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz Filipin, CPF Nº 584.714.219-68
532	EDSON MANDELLI STUMPF	382.998.440-53	Presidente	24/04/2015	24/4/2023	ACO 1140/2015 - STP	1095	7/4/2015	372528/12	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA	04.492.769/0001-25	Julgamento pela irregularidade das Contas do INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Edson Mandelli Stumpf, pelos seguintes motivos: déficit analisado atingiu o patamar de 15,08%, ou seja, muito superior ao índice de 5% tolerado por esta Corte de Contas quando devidamente justificado.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
533	EDSON MANDELLI STUMPF	382.998.440-53	Superintendente	18/12/2013	18/12/2021	ACO 5140/2013 - S2C	778	29/11/2013	192973/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU	02.345.707/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZ TRANS, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: valores do ativo e passivo permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.
534	EDSON PEDRO DA VEIGA	006.961.969-72	Presidente	09/11/2017	9/11/2025	ACO 4241/2017 - S1C	1695	11/10/2017	251754/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ	79.612.362/0001-93	Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do CAGEPAR - Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Edson Pedro da Veiga, então Diretor Presidente da Entidade, em razão de: a) resultados negativos da entidade; b) ausência de recuperação dos créditos da entidade; c) contratação de profissional terceirizado para exercer as funções de controlador interno.
535	EDSON SARDETO	279.117.489-34	Presidente	04/08/2017	4/8/2025	ACO 3079/2017 - STP	1632	12/7/2017	139615/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2015	SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	12.053.929/0001-68	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária em razão de comunicação de irregularidade no âmbito do processo de inexigibilidade de licitação nº 017/2015, promovido por Santa Helena Energias Renováveis S.A., pelos seguintes motivos: a) memorando de encaminhamento, justificativa e autorização do certame emitidos após a celebração do contrato; b) ausência ou comprovação intempestiva da regularidade fiscal dos contratados; c) ausência de documento que comprove ser o contratado o único fornecedor da respectiva área com capacidade de oferecer o serviço.
536	EDSON WASEM	493.028.339-68	Diretor	30/05/2016	30/5/2024	ACO 1804/2016 - STP	1357	12/5/2016	31512/09	RECURSO DE REVISTA	2001	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	00.070.670/0001-84	Julgar irregulares as contas do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, exercício de 2001, em virtude da demonstração contábil inadequada à verificação de saldos da Dívida Ativa.
537	EDUARDO CÉSAR DA COSTA NANNI	023.557.338-80	Diretor	12/02/2020	12/2/2028	ACO 3425/2019 - STP	2212	6/1/2020	866588/17	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	76.910.900/0001-38	I. Julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Amauri Camargo, Patrícia de Souza Setter, Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo, Adolfo Foltas Sobrinho, Eduardo César da Costa Nanni, Roberto Ângelo da Silva, Alcides Santos e Paulo Sérgio Fernandes da Costa: Face às fraudes em processos licitatórios
538	EDUARDO CESÁRIO PEREIRA	147.014.059-49	Vereador	29/05/2015	29/5/2023	ACO 7752/2014 - S2C	1117	12/5/2015	109791/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Eduardo Cesario Pereira, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
539	EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO	200.570.839-91	Presidente	28/02/2018	28/2/2026	ACO 40/2018 - S2C	1757	31/1/2018	373629/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA	80.295.835/0001-55	1) Divergências entre os valores do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e os dados enviados no SIM-AM; 2) Inconformidades relativas ao Controle Interno; e 3) Funções da assessoria jurídica realizadas em contrariedade ao Prejulgado nº 6.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
540	EDUARDO ISSBERNER PANACHAO	297.733.208-12	Presidente	16/04/2015	16/4/2023	ACO 1137/2015 - STP	1090	30/3/2015	430830/11	RECURSO DE REVISTA	2008	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	05.036.557/0001-04	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente ao Meio Ambiente Equilibrado, CNPJ nº 05.036.557/0001-04, de responsabilidade de seu presidente, Sr. Eduardo Issberner Panachão, CPF nº 297.733.208-12, na data de 02/12/2008, no valor de R\$ 5.256,00, em razão da ausência de prestação de contas nos prazos previstos no art. 35, caput (ou art. 35,§ 1º), da Resolução nº 03, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal nº 60, de 04 de agosto de 2006.
541	EDUARDO LOPES DE SOUZA	792.301.219-91	Outros	14/08/2020	14/8/2028	ACO 1447/2020 - STP	2344	22/7/2020	883423/17	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	12.593.994/0001-86	I - Julgar irregulares as contas que são objeto do feito, referentes ao Contratos n.º 0234/2014 e 0237/2014 – GAS/SEED, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas ?b?, ?d? e ?f? da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão da realização de pagamentos à contratada sem a correspondente execução das obras, conforme especificado na fundamentação.
542	EDUARDO LUDKE	244.801.349-72	Presidente	22/05/2017	22/5/2025	ACO 1989/2017 - STP	1590	11/5/2017	899024/16	RECURSO DE REVISÃO	2008	PROVOPAR AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE MEDIANEIRA	00.072.856/0001-72	Julgar irregulares as contas dos Srs. Eduardo Ludke (CPF 244.801.349-72) e Elias Carrer (CPF 152.797.239-91), como Presidente do Provopar Ação Social de Medianeira (CNPJ 00.072.856/0001-72) e Prefeito de Medianeira, relativa a repasses efetuados pela Municipalidade ao PROVOPAR, no valor de R\$ 1.644.190,34, no exercício de 2008, tendo por objeto o desenvolvimento de ações sustentáveis junto a Secretarias Municipais, em razão da fixação de objeto amplo demais no termo de parceria, bem como a ingerência do Concedente nos serviços do Tomador, possibilitando a contratação direta de serviços de necessidade permanente, em ofensa à determinação constitucional de realização de concurso público, com base no disposto no art. 16, III, da LC/PR 113/05, mantida a decisão do Acórdão nº2028/14-S1C

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
543	EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	191.435.597-00	Superintendente	23/10/2017	23/10/2025	ACO 4030/2017 - STP	1684	26/9/2017	496959/11	RECURSO DE REVISTA	2004	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	Julgar irregulares as contas da APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Superintendente, Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, com base no art. 248, II e III, do Regimento Interno, pelos seguintes motivos: a) Irregularidades na Dispensa nº 04/04 decorrente da alteração do objeto contratado sem a formalização de aditivos e a adequada fiscalização da execução da obra, resultando no pagamento a maior à empresa contratada por serviços não prestados, referentes à execução das obras civis para atender à certificação ISPS - CODE (Código Internacional de Segurança de Navios e Instalações Portuárias); b) Falta de regular registro e recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART c) Ilegalidade e ofensa aos princípios da moralidade, economicidade e eficiência na celebração de acordo judicial com a empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., nos autos nº 495/03, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, com pagamentos indevidos, por serviços que não foram satisfatoriamente prestados, com acréscimo dos encargos moratórios, sem aplicação das sanções contratuais nem o desconto dos prejuízos sofridos pela autarquia; d) Divergências entre os saldos dos extratos bancários em 31/12/04 e os saldos apresentados no balancete da APPA; e) Não atingimento das metas físicas relativas a obras e investimentos, referentes a: i. Aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução - dragagem; ii. Ampliação do cais público a oeste; iii. Implantação de terminal público para movimentação de contêineres; iv. Implantação de distrito aduaneiro industrial no Porto de Paranaguá; v. Concretagem de vias de acesso ao Porto de Paranaguá; vi. Implantação de infraestrutura de informática e de automação; vii. Implantação de controle de acesso e circuito fechado de TV - operação; viii. Construção de moega dupla com tombadores e sistema de pesagem; ix. Modernização do silo horizontal da APPA; x. Aquisição de equipamentos de infraestrutura portuária; xi. Ampliação do cais público acostável; xii. Construção do terminal público de fertilizantes; xiii. Construção do pátio público carga geral.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
544	EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	191.435.597-00	Superintendente	23/11/2017	23/11/2025	ACO 4427/2017 - STP	1704	26/10/2017	654596/08	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2006	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	Julgar irregular o objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária em face dos Srs. Eduardo Requião de Mello e Silva e Ogarito Borgias Linhares, nos termos do art. 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da insuficiência do projeto básico em processo licitatório, com relação ao primeiro agente público, e da ausência de recolhimento da ART de Fiscalização da Obra, em relação a ambos, ressalvado o estabelecimento de prazo de vigência contratual indeterminado
545	EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	191.435.597-00	Superintendente	11/01/2016	11/1/2024	ACO 5668/2015 - STP	1262	9/12/2015	539415/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2005	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	13.937.166/0001-80	Julgamento pela irregularidade das Contas da APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, relativas ao exercício de 2005, pelos seguintes motivos: i. Obra do Cais Oeste paralisada - referente rescisão do contrato nº 025/05, firmado em 08/06/2006 entre APPA e a CR Almeida; ii. Pregão 002/05 - Tecnimport Importação e Exportação de Equipamentos e Serviços Ltda.; iii. Dispensa de Licitação 06/05 - Empreiteira Litoral Ltda.; iv. Contrato de Dragagem vencido; v. Contratação de Trabalhadores Avulsos Através do OGMO (Órgão Gestor de Mão-de-obra). viii. Construção do Silo de 108.000 toneladas; ix. Divergências na conciliação bancária.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
546	EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	191.435.597-00	Superintendente	16/03/2016	16/3/2024	ACO 574/2016 - STP	1307	29/2/2016	31047/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2006	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	Julgamento pela irregularidade das Contas da (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA), referentes ao exercício financeiro de (2006), pelos seguintes motivos: 2) Concorrência nº 003/06 - Irregularidades na Reforma da Sede Administrativa relativo ao Sistema de Climatização e Iluminação nos quais se verificam capacidades instaladas menores que o valor pago para as capacidades contratadas e pagas - item 7.1.1 - 3º Quadrimestre fls. 30 e 31 - (Item analisado pela CEA - Informação nº 12/2007); 3) Concorrência nº 008/06 - Reforma da Sede Administrativa - item 7.1.2 - 3º Quadrimestre - fls. 32 e 36 - (Item analisado pela CEA -Informação nº 12/2007): a. apresenta erros de cálculo dos volumes de concreto armado, materiais e serviços empregados a maior e não constantes no Projeto Executivo da Estrutura em Concreto Armado; b. falta de Projeto "as built" (Projeto Executado), não foi possível apurar o valor aplicado em materiais e serviços nas instalações hidráulicas, infringindo o item 17.7 das Especificações Técnicas, Anexo 13, do Edital nº 08/2005. c. Prazo de Execução dos Serviços sem o Aditivo Contratual. 4) Empenhos e Liquidações da Vara do Trabalho para Pagamento de Outros Credores, infringindo o art. 61 e o art. 63, § 1º, III, da Lei 4.320/64 - item 7.4.1 - 1º Quadrimestre, fls. 17; 5) Contratos Vencidos - Com Garantia Vencida e/ou Sem Garantia - Prorrogação de Contrato Vencido, descumprindo os arts. 57 § 2º e 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 - itens 7.2.1 - 7.2.2 - 7.2.3 - 7.2.4 - 2º Quadrimestre, fls. 28; 8) Concorrência nº 002/06- A APPA não observou a regra prevista no Edital de Licitação deixando de atender ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório - item 7.4.3 - 3º Quadrimestre - fls. 41; 10) Dispensa nº 003/06, modalidade de licitação inadequada e falta de ratificação da autoridade superior, infringindo ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93 - item 7.4.5 - 3º Quadrimestre, fls. 44; 11) Pregão Eletrônico nº 001/06, contratação de empresa sem a devida verificação da capacidade técnica, avaliação inadequada dos atestados de capacitação técnica e execução dos serviços sem cobertura contratual, inobservando o artigo 30 da Lei nº 8.666/93 - item 7.4.6 - 3º Quadrimestre, fls. 44 a 46; 13) Pregão Eletrônico nº 020/06 - a modalidade de pregão não poderia ser utilizada para a contratação de Serviços de Manutenção de Sinais Náuticos e Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, infringindo o artigo 5º do Decreto nº 3.555/00 - item 7.4.9 - 3º Quadrimestre, fls. 48; 14) Prorrogação do Contrato Vencido nº 042/05 - 1º Termo Aditivo firmado após o vencimento contratual- item 7.2.1 - 1º Quadrimestre, fls. 16; 15) Contratos Vencidos nºs. 003/06, 04/06, 005/06 e 017/06 sem que a APPA tenha providenciado sua prorrogação, uma vez que as obras não foram concluídas - item 7.5.3 - 3º Quadrimestre, fls. 48; 16) Falta de contrato para execução de serviços de dragagem de manutenção dos canais de acesso ao Porto de Paranaguá, desde fevereiro de 2005, inobservando o inciso VI, § 1º, do artigo 33, da Lei nº 8.630/93, uma vez "que é de competência da

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
														Administração do Porto, fiscalizar a execução ou executar as obras de infraestrutura de proteção e de acesso aquaviário ao Porto" - item 7.5.2 - 3º Quadrimestre, fls. 48;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
547	EDUARDO ROBERTO SILVEIRA SANTOS	559.330.689-34	Diretor	11/01/2013	11/1/2021	ACO 3888/2012 - S1C	543	7/12/2012	211411/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ	01.745.897/0001-45	Julgar pela Irregularidade da Prestação de Contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ, CNPJ nº 01.745.897/0001- 45, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Eduardo Roberto Silveira Santos, CPF nº 559.330.689-34 (gestão 01/01/09 a 16/11/2010).
548	EDUARDO RODRIGUES DE MELLO	841.067.519-68	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
549	EDUARDO RODRIGUES DE MELLO	841.067.519-68	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
550	EDVALDO SOFIENTINI	524.114.519-20	Presidente	03/05/2018	3/5/2026	ACO 681/2018 - STP	1799	6/4/2018	741684/16	RECURSO DE REVISTA	2014	PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ALTÔNIA	77.870.608/0001-00	Acórdão nº 3999/16 - Primeira Câmara, modificado em sede de Recurso de Revista, julgou pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do presente Relatório de Auditoria nº 11/2014 (peça 5), para, considerar IRREGULARES as contas atinentes às transferências voluntárias realizadas pelo Município de Altônia ao Projeto Resgate da Criança e Adolescente de Altônia, por meio dos Termos de Convênio nº 9/2012, n.º 9/2013, n.º 9/2014 e n.º 14/2014, em razão das falhas encontradas nos Achados n.º 1 e n.º 3
551	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Vereador	20/03/2017	20/3/2025	ACO 322/2017 - S2C	1539	20/2/2017	140111/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldcir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
552	ELIANE DAS GRACAS NAHHAS SCHMITZ	541.540.069-91	Técnico em Contabilidade	03/08/2018	3/8/2026	ACO 1799/2018 - STP	1862	11/7/2018	316347/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2015	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)	68.596.162/0001-78	em razão do descumprimento do art. 39, § 1º da Lei nº 4.320/62 e do princípio da legalidade previsto pelo art. 37, caput, da Constituição Federal

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
553	ELIAS CARRER	152.797.239-91	Prefeito	22/05/2017	22/5/2025	ACO 1989/2017 - STP	1590	11/5/2017	899024/16	RECURSO DE REVISÃO	2008	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	76.206.481/0001-58	Julgar irregulares as contas dos Srs. Eduardo Ludke (CPF 244.801.349-72) e Elias Carrer (CPF 152.797.239-91), como Presidente do Provopar Ação Social de Medianeira (CNPJ 00.072.856/0001-72) e Prefeito de Medianeira, relativa a repasses efetuados pela Municipalidade ao PROVOPAR, no valor de R\$ 1.644.190,34, no exercício de 2008, tendo por objeto o desenvolvimento de ações sustentáveis junto a Secretarias Municipais, em razão da fixação de objeto amplo demais no termo de parceria, bem como a ingerência do Concedente nos serviços do Tomador, possibilitando a contratação direta de serviços de necessidade permanente, em ofensa à determinação constitucional de realização de concurso público, com base no disposto no art. 16, III, da LC/PR 113/05, mantida a decisão do Acórdão nº2028/14-S1C
554	ELIAS CARRER	152.797.239-91	Prefeito	10/02/2020	10/2/2028	ACO 3860/2019 - STP	2209	18/12/2019	320937/18	RECURSO DE REVISÃO	2010	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	76.206.481/0001-58	VI - Determinar a inclusão dos nomes do senhor Elias Carrer, CPF 152.797.239-91, senhor Wilson Viana Theriba, CPF 144.906.638-03, senhor Ademar da Silva, CPF 015.554.439-52, e do senhor Adoaldo Renato Lenzi Junior, CPF 006.470.859-41, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005
555	ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO	397.855.219-15	Outros	14/08/2017	14/8/2025	ACO 3173/2017 - S2C	1638	20/7/2017	216489/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2002	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Elias José Ferreira Romualdo, Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Matinhos durante os exercícios de 2002 e de 2003, em razão da cobrança de valores para autorização de uso de pontos comerciais destinados pela União ao uso gratuito da população
556	ELICENA COLAUTO MORI	361.619.269-20	Presidente	20/01/2014	20/1/2022	ACO 5241/2013 - S1C	789	16/12/2013	173413/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	01.048.489/0001-34	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas anual do Fundo de Previdência Municipal de Jussara, referentes ao exercício financeiro de 2012, em razão do descumprimento de determinação constante do Prejulgado nº 6.
557	ELICENA COLAUTO MORI	361.619.269-20	Presidente	19/01/2016	19/1/2024	ACO 5932/2015 - S2C	1268	17/12/2015	265010/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	01.048.489/0001-34	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência do Município de Jussaraa , referentes ao exercício financeiro de 2013, pelos seguintes motivos: A Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras.
558	ELIDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO	615.360.409-91	Presidente da Câmara	14/10/2016	14/10/2024	ACO 4487/2016 - S1C	1450	27/9/2016	257378/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	00.442.239/0001-11	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, exercício de 2013, em razão da falta de encaminhamento de documentos que permitissem aferir a base de cálculo com relação aos repasses das contribuições retidas dos servidores e da parte patronal ao INSS.

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
559	ELIDIR FAGAN	704.652.239-15	Presidente da Câmara	12/03/2015	12/3/2023	ACO 425/2015 - S2C	1065	23/2/2015	192078/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA	72.431.224/0001-69	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara de Nova Olímpia, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: "falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira" e "pagamento de valores indevidamente a título de subsídios aos senhores edis".
560	ELIDIR FAGAN	704.652.239-15	Presidente da Câmara	22/10/2014	22/10/2022	ACO 5230/2014 - S2C	978	3/10/2014	146668/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA	72.431.224/0001-69	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Nova Olímpia, referentes ao exercício financeiro de 2011, em razão da remuneração dos agentes políticos acima do valor devido.
561	ELIEL HERNANDES ROQUE	058.437.178-01	Prefeito	15/10/2018	15/10/2026	ACO 2485/2018 - STP	1911	19/9/2018	989267/15	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	75.381.178/0001-29	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária, decorrente dos Termos de Parceria n°s 02/2008 e 113/2008, celebrada entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública de Londrina, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Pêrsius Antunes Sampaio, CPF nº 455.768.829-20, Presidente da entidade à época e do Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº 058.437.178-01, Prefeito Municipal à época, em razão das irregularidades detalhadas na fundamentação da presente proposta de voto, relativamente à ausência de relatório conclusivo emitido pela comissão de avaliação; ausência total de prestação de contas do Termo de Parceria nº 113/2008; realização de despesas sem a identificação de beneficiários; não restituição de saldo remanescente; e, da realização de despesas fora da vigência.
562	ELIEL HERNANDES ROQUE	058.437.178-01	Prefeito	07/03/2017	7/3/2025	ACO 26/2017 - STP	1530	7/2/2017	444957/16	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	75.381.178/0001-29	Julgar irregular a prestação de contas formalizada por meio do Termo de Parceria nº 79/2008, referente aos exercícios financeiros de 2008 e 2009, celebrado entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, de responsabilidade dos senhores Pêrsius Antunes Sampaio e Eliel Hernandes Roque, tendo em vista que não foram apresentados os documentos que comprovassem a efetiva realização das despesas com o termo de parceria (item I do ACÓRDÃO Nº 1882/16 - Segunda Câmara).

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
563	ELIEZER JOSE FONTANA	577.891.269-20	Prefeito	14/02/2014	14/2/2022	ACO 119/2014 - STP	811	29/1/2014	499404/13	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	76.208.826/0001-02	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária sobre os repasses efetuados pelo Município de Corbélia ao INDECORB, durante os exercícios financeiros de 2010 e 2011, no valor de R\$ 2.276.733,71 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil e setecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos, pelos seguintes motivos: 2.1. Ausência de prestação de contas para o órgão repassador dos recursos e para o TCE-PR; 2.2. Os termos de parceria estão irregulares, ocorrendo, na prática, a terceirização indevida de mão de obra sem a realização de concurso público; 2.3. Cobrança de taxa administrativa e desenvolvimento de atividade econômica com finalidade lucrativa; 2.4. Os controles do município, em relação à parceria, se revelaram inexistentes, tendo como base a ausência de prestação de contas, sugerindo riscos na gestão de recursos públicos. Principalmente, considerando-se o grande volume de recursos repassados.
564	ELIEZER JOSE FONTANA	577.891.269-20	Prefeito	01/06/2016	1/6/2024	ACO 1880/2016 - S2C	1358	13/5/2016	238992/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2009	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	76.208.826/0001-02	Julgar procedente esta Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas referentes aos exercícios financeiros de 2008 e 2009 do Termo de Parceria celebrado entre o Município de Corbélia e Instituto de Desenvolvimento e Integração do Bem Estar Social e Cidadania de Corbélia - INDECORB, CNPJ 07.650.676/0001-70, de responsabilidade do senhor Eliezer José Fontana, CPF 577.891.269-20, e do senhor Mirivaldo Costa, CPF 209.273.559-49, em razão de: I. ausência de esclarecimentos e de comprovação da realização das despesas; II. cobrança de taxa administrativa, no valor de R\$ 22.458,04 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), sem a demonstração do caráter indenizatório desses gastos; III. ocorrência de despesas que não estariam descritas no objeto das parcerias executadas pela OSCIP (peça 22, fls. 06); IV. não apresentou todos os termos e aditivos de parceria referente ao exercício de 2008; V. ausência de documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006, pela Lei Federal nº 9.790/99, e pelo Decreto nº 3.100/99; VI. terceirização dos serviços públicos municipais na área de saúde.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
565	ELIEZER JOSE FONTANA	577.891.269-20	Prefeito	03/09/2013	3/9/2021	ACO 3092/2013 - S2C	704	15/8/2013	125857/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	76.208.826/0001-02	Julgar pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas de Trabsferência Voluntária oriundos da Secretaria de Estado da Educação, formalizada pelo Termo de Convênio nº 1220110133/2011, no valor de R\$ 91.395,90, do exercício de 2011, referente à gestão do Sr. Eliezer José Fontana, CPF nº 577.891.269-20, no cargo de Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, em razão da discrepância de informações referente ao saldo remanescente de 2011 com o saldo inicial de 2012
566	ELIEZER JOSE FONTANA	577.891.269-20	Prefeito	05/01/2015	5/1/2023	ACO 7467/2014 - S2C	1020	3/12/2014	333258/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	76.208.826/0001-02	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Corbélia, referentes ao exercício financeiro de 2010/2012, pelos seguintes motivos: O Município de Corbélia não executou o convênio e não justificou tal fato.
567	ELISABETH DALOZOANA BITTENCOURT	842.909.519-53	Presidente	24/05/2017	24/5/2025	ACO 1661/2017 - S2C	1582	28/4/2017	101978/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO TIBAGIANA DE ARTESANATO	81.639.304/0001-03	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Tibagi à Associação Tibagiana de Artesanato, de responsabilidade de Sinval Ferreira da Silva (Prefeito da Concedente de 01/01/2005 a 11/07/2011, de 13/08/2011 a 10/09/2012 e de 11/10/2012 a 31/12/2012), Sílvio José Bittencourt (Prefeito da Concedente de 12/07/2011 a 12/08/2011 e de 11/09/2012 a 10/10/2012) e Elisabeth Dalozoana Bittencourt (Presidente da Tomadora de 13/05/2011 a 20/01/2013) , em razão: 1.1 Pagamentos não comprovados e realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte da avença
568	ELIZABETH BROCA KUGLER TONIN	759.618.309-34	Presidente	13/05/2014	13/5/2022	ACO 2502/2014 - STP	871	30/4/2014	817710/13	RECURSO DE REVISTA	2012	ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO	07.318.250/0001-13	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS pela Associação Casa Lar de Colorado, referentes aos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012, pelos seguintes motivos: a) Ausência do Plano de trabalho; b) Ausência dos Termos de Cumprimento de Objetivos e de Instalação e Funcionamento de Equipamentos; c) Não comprovação de devolução de saldo no valor de R\$ 10.025,48 (dez mil e vinte cinco reais e quarenta e oito centavos); e d) Ausência de depósito da contrapartida pactuada no valor de R\$ 1.836,00 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais).
569	ELIZEU COUTINHO	855.955.199-91	Diretor	12/02/2020	12/2/2028	ACO 3891/2019 - STP	2220	16/1/2020	499183/19	RECURSO DE REVISTA	2012	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Irregularidade das contas em razão da falta de documentação comprobatória dos pagamentos efetuados (Achado nº 6 do Relatório de Inspeção nº 39/2012-DCM, pça.10).
570	ELIZEU COUTINHO	855.955.199-91	Diretor	05/10/2016	5/10/2024	ACO 4280/2016 - S1C	1443	16/9/2016	318063/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Irregularidades em razão dos apontamentos descritos no item 1.2.1 da Instrução nº 1932/16 - DCM

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
571	ELIZEU COUTINHO	855.955.199-91	Diretor	12/04/2019	12/4/2027	ACO 528/2019 - STP	2021	20/3/2019	681115/18	RECURSO DE REVISTA	2012	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	As irregularidades apontadas são de aspecto objetivo, não foram sanadas pelos gestores, não ensejam maiores considerações e levam à irregularidade das contas apontadas e a aplicação das sanções indicadas
572	ELIZEU COUTINHO	855.955.199-91	Diretor	21/11/2014	21/11/2022	ACO 6169/2014 - S1C	999	4/11/2014	275131/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: (i) ausência de documentos essenciais para verificação das contas da Entidade (a relação pode ser verificada a folhas 02/04, da Instrução 995/14-DCM - Peça 14); (ii) verificação de movimentação bancária em contradição com as alegações trazidas aos autos; (iii) movimentação atípica e não esclarecida de valores em caixa; e (iv) inadimplência de impostos e contribuições;
573	ELOACIR DA SILVA DE FREITAS	366.978.429-20	Presidente	18/09/2017	18/9/2025	ACO 3556/2017 - S2C	1661	22/8/2017	233560/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA	80.294.358/0001-03	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Guaratuba para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba, conforme Lei Municipal nº 1.300 de 21/12/2007, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Eloacir da Silva de Freitas e do Sr. Miguel Jamur, com fulcro no art. 16, III, "b", e art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 248, II, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos: a) termo de convênio firmado entre o Município e a Entidade; b) plano de trabalho, com objetivos, metas, plano de aplicação e cronograma de desembolso, aprovado e autorizado pelo órgão repassador ; c) termo de cumprimento dos objetivos, emitido pelo Município, e; d) certidão liberatória expedida à época dos repasses pelo órgão municipal
574	ELOI KUHN	286.814.600-72	Presidente	09/08/2018	9/8/2026	ACO 1746/2018 - S1C	1866	17/7/2018	650742/14	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2013	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Ordinária (Art. 235 do Regimento Interno) considerando irregulares as contas (art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/05) da Companhia de Desenvolvimento da Fazenda Rio Grande - CODEF do exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Eloi Kuhn, CPF n.º 286.814.600-72.
575	ELOI KUHN	286.814.600-72	Presidente	22/10/2018	22/10/2026	ACO 2613/2018 - STP	1916	26/9/2018	872959/16	RECURSO DE REVISTA	2010	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	I. Julgar IRREGULAR as contas da CODEF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE, de responsabilidade do Sr. ELOI KUHN, CPF 286.814.600-72, em razão do não encaminhamento de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 54/2011, para prestação de contas do exercício financeiro de 2010.
576	ELOI KUHN	286.814.600-72	Presidente	09/11/2016	9/11/2024	ACO 4887/2016 - STP	1467	21/10/2016	339790/14	RECURSO DE REVISTA	2012	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julga procedente a tomada de contas ordinária e irregulares as contas do Sr. Eloi Kuhn (CPF 286.814.600-72), como Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, no exercício de 2012, em razão de omissão no dever de prestar contas

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
577	ELOI KUHN	286.814.600-72	Presidente	03/12/2014	3/12/2022	ACO 6852/2014 - STP	1007	14/11/2014	759306/14	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento da Fazenda Rio Grande, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas.
578	ELONIR GEFFER MATIAS	738.211.609-34	Diretor Geral	21/10/2014	21/10/2022	ACO 5707/2014 - STP	983	10/10/2014	837826/13	RECURSO DE REVISTA	2009	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2009, em virtude da ausência de prestação de contas.
579	ELSON PEREIRA MAGALHÃES	185.342.959-72	Presidente	17/04/2013	17/4/2021	ACO 686/2013 - S2C	608	28/3/2013	720189/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2009	ACAO SOCIAL ESPIRITA EDISON PEREIRA DE MAGALHAES	01.295.045/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas da AÇÃO SOCIAL ESPIRITA CASA DA CRIANÇA OTILIA HONORIA MAGALHAES, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Ausência da prestação de contas pela entidade recebedora dos recursos
580	EMERSON ALVES DE FARIA	030.121.919-25	Diretor Geral	05/10/2016	5/10/2024	ACO 4280/2016 - S1C	1443	16/9/2016	318063/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Irregularidades em razão dos apontamentos descritos no item 1.2.1 da Instrução nº 1932/16 - DCM
581	EMERSON ALVES DE FARIA	030.121.919-25	Diretor Geral	21/10/2014	21/10/2022	ACO 5707/2014 - STP	983	10/10/2014	837826/13	RECURSO DE REVISTA	2009	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2009, em virtude da ausência de prestação de contas.
582	EMERSON CAPUTI	708.758.639-49	Diretor	19/11/2018	19/11/2026	ACO 2949/2018 - S1C	1933	22/10/2018	974480/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2012	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU	75.370.155/0001-19	Julgadas irregulares as contas do Sr. Emerson Caputi, diretor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU no período de 10/11/2011 a 31/12/2012, em razão da contratação da empresa Tekidel Engenharia de Sistemas Ltda, da qual era sócio administrador, violando o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
583	EMERSON DEODATO DOS SANTOS	024.927.089-77	Presidente	23/04/2015	23/4/2023	ACO 1211/2015 - S2C	1093	2/4/2015	341877/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL	76.509.322/0001-22	Julgamento pela irregularidade das contas referente a transferência voluntária repassada pelo Município de Tijucas do Sul à Associação Hospital Nossa Senhora das Dores de Tijucas do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos que demonstrem a correta aplicação dos recursos transferidos e possível terceirização indevida de serviços públicos.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
584	EMERSON JOSE NERONE	445.291.719-49	Secretário Estadual	04/05/2015	4/5/2023	ACO 1018/2015 - STP	1100	14/4/2015	858037/14	RECURSO DE REVISTA	2005	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	00.450.034/0001-88	Julgar pela procedência da tomada de contas extraordinária e irregularidade das contas diante dos atos ilegais praticados pelos Sr. Roque Zimmermann e Sr. Emerson José Nerone, que no período de 01/01/2005 a 27/04/2005, quando Secretários de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social (SETP), realizaram 436 transferências voluntárias de recursos sem a exigência dos tomadores da apresentação da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo 408 durante a gestão do Sr. Roque Zimmermman e 28 do Sr. Emerson José Nerone, no valor total de R\$ 5.122.662,11 (cinco milhões cento e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e onze centavos)
585	EMERSON LUIS CARDOSO	022.442.579-08	Presidente	02/07/2020	2/7/2028	ACO 972/2020 - S2C	2313	5/6/2020	288374/15	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2014	ASSOCIACAO LAR FELIZ DE CURITIBA	43.192.400/0001-59	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Especial que trata de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo do Município de São José dos Pinhais à Associação Lar Feliz de Curitiba, de responsabilidade do senhor Emerson Luis Cardoso, Presidente da entidade no período de 03/03/2009 a 31/12/2018, em razão da ausência de devolução de saldo do convênio (artigo 116, §§ 4.º e 6.º da Lei n.º 8.666/93 e artigo 15 da Resolução n.º 28/2011) e da não finalização da prestação de contas no SIT (artigo 15, §4.º e artigo 8, §2.º da Instrução Normativa n.º 61/2011-TCEPR)
586	EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	874.582.689-72	Secretário Municipal	11/05/2020	11/5/2028	ACO 324/2020 - STP	2249	2/3/2020	745695/18	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Emerson Norihiko Fukushima, referente ao Relatório de Auditoria 01/16.
587	EMILIO CALIL NETO	702.163.479-04	Presidente da Câmara	12/09/2014	12/9/2022	ACO 4703/2014 - S1C	951	26/8/2014	142343/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA	77.778.785/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: pela percepção e pelo pagamento de remuneração acima do legalmente permitido e pela publicação com atraso do relatório de gestão fiscal
588	ENEMAR DE MOURA PASSOS	587.870.209-63	Outros	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1243/2020 - STP	2331	3/7/2020	152549/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referentes ao achados nº 63 e 66 do Relatório de Auditoria nº 29/12
589	ENIO RUARO	079.025.499-91	Presidente	19/05/2017	19/5/2025	ACO 1575/2017 - S2C	1579	25/4/2017	22516/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE BAIRROS DE PATO BRANCO	80.870.587/0001-29	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Pato Branco à União Municipal das Associações de Moradores de Pato Branco , de responsabi lidade de Roberto Salvador Vígano (Prefei to da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014), Enio Ruaro (Presidente da Tomadora de 01/05/2010 a 03/07/2012) e Valdir Zanmaria (Presidente da Tomadora de 04/07/2012 a 15/05/2013), em razão das despesas realizadas não terem sido comprovadas, apesar da indicação de que teria sido fei to por meio de recibos simples.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
590	EPITÁCIO ANTONIO DOS SANTOS	177.040.659-04	Presidente	15/05/2020	15/5/2028	ACO 456/2020 - S1C	2253	6/3/2020	20530/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO SÃO CRISTOVÃO	03.359.849/0001-44	I - julgar irregulares as contas do Convênio nº 24/2008, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referentes aos exercícios financeiros de 2008 a 2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e o Instituto São Cristóvão - ISC, de responsabilidade do senhor Epitácio Antonio dos Santos, em razão da ausência da aplicação dos recursos no período de 31/8/10 a 10/5/2011;
591	ERDOLINO DOS SANTOS VIANA	388.322.329-87	Outros	17/11/2017	17/11/2025	ACO 4294/2017 - S2C	1700	20/10/2017	231216/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2002	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar pela irregularidade das contas do Sr. Acindino Ricardo Duarte, do Sr. Moacyr Luiz Soares Filho, do Sr. Erdolino dos Santos Viana e do Sr. Robério Rodrigues Junior, exercício de 2002, pela utilização indevida de combustível pago com recursos públicos, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "d" e "f", da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005
592	ERDOLINO DOS SANTOS VIANA	388.322.329-87	Secretário Municipal	27/11/2013	27/11/2021	ACO 4890/2013 - STP	771	20/11/2013	695811/12	RECURSO DE REVISTA	2001	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2001 e 2002, pelos seguintes motivos: emissão de cheques nominais à Prefeitura de Matinhos, os quais foram sacados no caixa das instituições bancárias, sem qualquer comprovação de destino, bem como, o pagamento de credores sem empenho, nos exercícios de 2001 e 2002, ocasionando, dessa forma, desvio de recursos públicos.
593	ERICK CASAGRANDE	831.772.999-00	Presidente	19/06/2013	19/6/2021	ACO 1438/2013 - S1C	650	29/5/2013	136297/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS	78.318.359/0001-07	Julgamento pela irregularidade das Contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: indicação de irregularidade no relatório do Controle Interno referente à ausência de licitação.
594	ERNANI AUGUSTO DELICATO	017.176.749-76	Diretor	10/06/2020	10/6/2028	ACO 706/2020 - STP	2299	18/5/2020	69954/20	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	77.071.579/0001-08	I . julgar irregular o objeto da presente Tomada de Contas Extraordinaria em face de: Ernani Augusto Delicato, nos termos do art. 16, III, IIb., da Lei Complementar Estadual no 113/2005, em razao da ausencia de demonstracao de calculo para estipulacao em edital de valor minimo para a taxa de administracao, em ofensa ao art. 2o, da Lei no 9.784/99 e arts. 40, X, e 48, II, da Lei no 8.666/93.
595	ERNESTO ALEXANDRE BASSO	878.814.469-00	Prefeito	29/07/2020	29/7/2028	ACO 1263/2020 - STP	2332	6/7/2020	157797/20	RECURSO DE REVISTA	2016	MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	75.827.204/0001-08	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária de responsabilidade do senhor Ernesto Alexandre Basso (prefeito municipal de 2013 a 2016) pela terceirização irregular de assessoria jurídica para acompanhamento de gestão, em afronta ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal de Contas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
596	ESTEVAM DAMIANI JUNIOR	039.781.309-04	Presidente da Câmara	28/02/2018	28/2/2026	ACO 4831/2017 - S1C	1757	31/1/2018	274322/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	95.684.619/0001-79	Julgar IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Cantagalo, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Estevam Damiani Júnior, Presidente, à época, do Legislativo em questão, nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista as impropriedades supraelencadas: (a) a ausência de encaminhamento da certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro desta Corte, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade; (b) que o balanço patrimonial emitido pela Contabilidade, bem como sua publicação, foram assinados pelo Sr. João Paulo Andreiv, o qual não está cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Paraná como responsável técnico da entidade
597	EUCLIDES PASA	353.180.319-00	Prefeito	01/02/2018	1/2/2026	ACO 4810/2017 - STP	1731	7/12/2017	454282/15	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	76.339.688/0001-09	Julgamento pela irregularidade, referente a Tomada de Contas Extraordinária instaurada no Município de Cruz Machado, em razão da prática de dano ao erário com vício insanável, consoante o disposto 515 do Regimento Interno.
598	EUDENICE CONCEIÇÃO NUNES DE OLIVEIRA NADALIN	029.181.259-70	Presidente	07/03/2016	7/3/2024	ACO 371/2016 - S2C	1299	17/2/2016	907810/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	APPF E. M. PAULO R. G. ESMANHOTO	81.398.521/0001-40	Julgamento pela irregularidade das Contas da APPF Escola Municipal Paulo R. G. Esmanhoto, referente à transferência de recursos pelo Município de Curitiba, exercício de 2014, em razão da ausência dos extratos bancários de fevereiro de 2013, resultando em despesas a descoberto de R\$ 9.439,54 (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)
599	EUGENIO MILTON BITTENCOURT	603.249.299-00	Presidente	28/05/2014	28/5/2022	ACO 2818/2014 - S2C	876	9/5/2014	246790/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Irregularidade formal das contas, impossibilitando a conferência dos saldos bancários da entidade.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
600	EURIDES MOURA	003.379.279-87	Prefeito	30/03/2016	30/3/2024	ACO 428/2016 - S1C	1316	11/3/2016	450951/10	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	76.288.760/0001-08	Julgamento pela IRREGULARIDADE da presente Tomada de Contas Extraordinária, relativa aos repasses efetuados por meio dos Termos de Parceria nº 01/2005 e nº 02/2005, referente aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, pelo Município de Rolândia ao Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, nos termos do artigo 248, inciso II e § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, de responsabilidade de EURIDES MOURA, CPF nº 337.927.987-00 (Prefeito da Concedente de 14/03/2006 a 31/12/2008) e DINOCARME APARECIDO LIMA, CPF nº 120.569.369-68 (Presidente da Tomadora de 20/03/2001 a 30/01/2015), em razão dos seguintes motivos: a) Ausência, por parte da Tomadora, de documentos exigidos pela Resolução nº 3/2006 do Tribunal de Contas, pela Lei nº 9790/99 e pelo Decreto nº 3100/99; b) Ausência, por parte da Concedente, de documentos exigidos pela Lei nº 9790/99 e pelo Decreto nº 3100/99; c) Ausência de esclarecimentos sobre o objeto dos Termos de Parceria; d) Terceirização indevida dos serviços públicos na área de saúde; e) Contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de endemias por meio de pessoa interposta; f) Não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio das parcerias firmadas em "Outras Despesas com Pessoal".
601	EUZÉBIO LINO	349.702.829-00	Presidente da Câmara	04/04/2014	4/4/2022	ACO 563/2014 - S1C	842	18/3/2014	130000/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	01.616.421/0001-04	Julgar irregular a prestação de contas da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, referentes ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Euzébio Lino, CPF 349.702.829-00, no cargo de presidente, em razão do recebimento acima do valor devido da Remuneração dos Agentes Políticos.
602	EVANDRO MACHADO	709.448.060-15	Outros	14/08/2020	14/8/2028	ACO 1447/2020 - STP	2344	22/7/2020	883423/17	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	I - Julgar irregulares as contas que são objeto do feito, referentes ao Contratos n.º 0234/2014 e 0237/2014 – GAS/SEED, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas ?b?, ?d? e ?f? da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão da realização de pagamentos à contratada sem a correspondente execução das obras, conforme especificado na fundamentação.
603	EVANDRO MACHADO	709.448.060-15	Outros	27/02/2020	27/2/2028	ACO 32/2020 - STP	2230	30/1/2020	601927/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	I . Julgar pela irregularidade das contas que sao objeto do feito, referentes ao Contrato no 0230/2014 . GAS/SEED, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas ?b., ?d. e ?f. da Lei Complementar Estadual no 113/2005, em razao da realizacao de pagamentos a contratada sem a correspondente execucao das obras, nos termos detalhadas na fundamentacao
604	EVANDRO MACHADO	709.448.060-15	Outros	12/02/2020	12/2/2028	ACO 4040/2019 - STP	2222	20/1/2020	547188/19	RECURSO DE REVISTA	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	Julgamento pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a ocorrência de danos aos cofres públicos diante do pagamento de valores no exercício financeiro de 2014 sem a respectiva execução de obras no UNV (Unidade Nova) COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES, localizada no MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, relativas ao Edital de Licitação EED/SUDE - Concorrência Pública nº 106/2013 (ACÓRDÃO Nº 2043/19 - Tribunal Pleno).

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
605	EVANI CORDEIRO JUSTUS	007.474.159-43	Prefeito	08/11/2018	8/11/2026	ACO 2824/2018 - STP	1928	15/10/2018	548965/16	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	76.017.474/0001-08	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre Instituto Confiancoe e Município de Guaratuba em razão de em virtude da ausência de diversos documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006, pela Lei Federal nº 9790/99 e pelo Decreto nº 3100/99, que obistou a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados
606	EVARISTO GHIZONI VOLPATO	523.460.139-00	Prefeito	28/11/2013	28/11/2021	ACO 4571/2013 - S1C	765	11/11/2013	240198/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	75.461.970/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Porto Rico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, nos termos do Convênio nº 6387, exercícios financeiros de 2006/2011, pelos seguintes motivos: a) não comprovação da regularidade da obra frente às contribuições previdenciárias; b) utilização de modalidade inadequada para a contratação de empresa para a realização da obra, decorrente da ausência de comprovação de prévio cadastro no município de empresas em condições de realizar a obra licitada; c) ocorrência, na execução do convênio, de atraso na entrega da obra, paralisação, bem como ausência de esclarecimentos acerca dos motivos e das medidas tomadas pela municipalidade sobre tais fatos.
607	FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO	048.040.789-40	Presidente	02/06/2014	2/6/2022	ACO 2993/2014 - S2C	879	14/5/2014	344641/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgamento pela irregularidade das Contas do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Marumbi, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelo seguinte motivo: Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 deste Tribunal.
608	FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO	048.040.789-40	Diretor	27/11/2015	27/11/2023	ACO 5049/2015 - S1C	1241	10/11/2015	254930/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgar irregulares as contas do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade de ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLÓRIA (CPF: 063.455.359-31), CARINA APOLONI AGUERA (CPF: 058.110.489-71), FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF: 048.040.789-40), no cargo de diretores da entidade ante a falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação, em conformidade com os termos legais e imputações de débitos aos gestores por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS.
609	FABIO ANTONIO DALLAZEM	503.717.899-15	Presidente	06/05/2020	6/5/2028	ACO 207/2020 - STP	2246	21/2/2020	617429/19	RECURSO DE REVISÃO	2016	SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	13.985.420/0001-16	I. Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária e irregularidade de seu objeto, de responsabilidade do Sr. Fábio Antonio Dallazen, com fulcro no art. 248, incisos II e III, do Regimento Interno, em razão do recebimento cumulado pelo Sr. Fábio Antonio Dallazen, da remuneração como Presidente da São Bento Energia Investimento e Participações e como membro do Conselho de Administração da mesma empresa, a partir de 01/06/2016 até 2018.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
610	FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA	016.920.599-12	Prefeito	26/08/2016	26/8/2024	ACO 3653/2016 - S1C	1418	9/8/2016	137752/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Julgar irregulares as contas do senhor FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA (Parecerista Jurídico), em virtude da ausência da carta de exclusividade da empresa contratada, em ofensa ao artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e da ausência de justificativa do preço contratado, caracterizando inobservância do art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma Lei.
611	FABIO BENATO	837.065.699-49	Presidente da Câmara	04/07/2017	4/7/2025	ACO 874/2017 - S2C	1609	7/6/2017	147988/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA	77.774.594/0001-12	julgar irregulares as contas do senhor Fábio Benato, presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva relativas ao exercício financeiro de 2007, em virtude dos itens (i) legalidade das alterações orçamentárias - abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; (ii) ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal ou publicação em atraso - Análise do 1º Semestre; (iii) remuneração dos agentes políticos - recebimento acima do valor devido; (iv) falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS e (v) limite das despesas da Câmara - "o total da despesa da Câmara superou o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior"
612	FABIO FIORIN CARDOSO	857.681.039-53	Presidente	25/09/2015	25/9/2023	ACO 3898/2015 - STP	1199	9/9/2015	856600/13	RECURSO DE REVISTA	2011	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS DE CASCAVEL	77.867.901/0001-00	Manter a irregularidade das contas prestadas pela Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcellos de Cascavel, de responsabilidade do Sr. Fábio Fiorin Cardoso, CPF n.º 857.681.039-53, no cargo de presidente, em razão da ausência de comprovação do depósito de contrapartida em valor mínimo ao estabelecido no instrumento de transferência (item 601), readequando o valor a ser ressarcido ao Poder Concedente para R\$ 13.260,82 (treze mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos).
613	FABIO JOSÉ BARBIERI	818.311.299-49	Superintende nte	02/06/2015	2/6/2023	ACO 2039/2015 - S2C	1119	14/5/2015	272598/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS	81.442.428/0001-96	Julgar irregulares as contas do Sr. Fábio José Barbieri, CPF nº 818.311.299-49, como Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertanópolis no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de: "Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade", "Impropriedades que configuram causa de irregularidade de contas do Relatório do Controle Interno" e "Apresentação de Relatório do Controle Interno que não contempla todos os dados do encerramento do exercício".
614	FABIO JUNIOR CAMPETELLI	008.123.629-85	Presidente da Câmara	22/07/2016	22/7/2024	ACO 2880/2016 - S1C	1393	5/7/2016	797053/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA	00.980.909/0001-53	Julgar pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Ramilândia, devido à procedência da presente tomada, a cargo do Sr. ORLANDO DE OLIVEIRA e do Sr. FABIO JUNIOR CAMPETELLI, ante a contratação e pagamento de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria de acompanhamento de gestão, os quais deveriam ser executados por servidores providos por concurso público, em clara afronta à CF/88 e ao Prejulgado n.º 06 - TCE/PR

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
615	FABIO LUIZ CHAVES	716.118.009-00	Vereador	24/03/2017	24/3/2025	ACO 502/2017 - S2C	1543	24/2/2017	789870/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as presentes contas, em virtude dos pagamentos de diárias em valores superiores aos devidos, pagamentos integrais de diárias para retorno no mesmo dia, e pagamentos em número superior aos períodos de afastamento: Inscrição do nome dos agentes políticos no rol de gestores com contas julgadas irregulares, nos termos do art. 515 e seguintes do mesmo Regimento.
616	FABLO MARCIEL OKONOSKI	940.259.679-87	Diretor Geral	10/07/2017	10/7/2025	ACO 2441/2017 - S1C	1613	13/6/2017	229670/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO	11.269.152/0001-00	Julgar IRREGULARES as contas apresentadas pelo Instituto de Previdência do Município de Cantagalo relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Fablo Marciel Okonoski, Presidente da entidade previdenciária no período em comento: (i) extrapolação do limite da Taxa de Administração fixada em lei; (ii) da situação irregular da entidade diante da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social; e (iii) da falta de encaminhamento do relatório ou parecer do controle interno.
617	FABRICIO MORENO	942.840.599-04	Presidente	16/02/2018	16/2/2026	ACO 3059/2017 - S2C	1747	17/1/2018	173504/08	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA	03.508.210/0001-83	Tomadas de Contas julgadas irregulares relativas ao Convênio nº 01/2007, formalizado entre o Município de Joaquim Távora (concedente) e a Associação de Assistência Médico-Hospitalar Dr. Lincoln Graça (conveniente), de responsabilidade dos Srs. Ranieri Benedetti Leite, CPF nº 584.529.829-68 e Fabrício Moreno, CPF nº 942.840.599-04, gestores da Associação de Assistência Médica Hospitalar Dr. Lincoln Graça, respectivamente, nos períodos de 12/12/2006 a 19/07/2007 e 20/07/2007 a 12/03/2009, bem como do Sr. Wiliam Walter Ovçar, CPF nº 330.616.299-04, Prefeito Municipal de Joaquim Távora no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, em razão dos achados nº 01, 02, 03, 04 e 08 do Relatório de Inspeção nº 01/2015.
618	FATIMA IZABEL MARTIN GOMES	325.686.739-15	Presidente da Câmara	19/11/2018	19/11/2026	ACO 2719/2018 - S1C	1933	22/10/2018	241782/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA	84.781.251/0001-40	Julgadas irregulares as Contas da Câmara Municipal de Jardim Olinda, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Fátima Izabel Martin Gomes, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, face a extrapolação do teto constitucional para despesas do Poder Legislativo.
619	FAUSTO CARNEIRO	588.952.808-49	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
620	FAUSTO CARNEIRO	588.952.808-49	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
621	FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ	604.858.099-15	Secretário Estadual	12/07/2019	12/7/2027	ACO 1562/2019 - S2C	2081	17/6/2019	327023/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	09.088.839/0001-06	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas de transferência voluntária prestadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano de Curitiba, de responsabilidade de Fernanda Bernardi Vieira Richa (Secretária Estadual da Concedente de 16/10/2012 a 06/08/2014) e Márcio Albino Darin (Presidente da Tomadora de 21/08/2012 a 31/03/2015), em razão dos seguintes aspectos: Execução de despesas não respaldadas por pesquisa de preço (item I); e irregularidades na movimentação financeira (item II)
622	FERNANDA GARCIA SARDANHA	025.608.509-90	Secretário Municipal	20/07/2020	20/7/2028	ACO 1110/2019 - STP	2325	25/6/2020	838815/16	RECURSO DE REVISTA	2013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL	09.426.565/0001-00	Julgada irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus do Sul, referentes ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Fernanda Garcia Sardanha em razão da ausência de informações acerca das contribuições devidas ao INSS.
623	FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS	030.862.578-14	Diretor	10/03/2017	10/3/2025	ACO 558/2017 - STP	1543	24/2/2017	834321/16	RECURSO DE REVISÃO	2007	SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	75.646.273/0001-07	Julgar irregulares as contas anuais do exercício de 2007 prestadas pela SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, de responsabilidade de Fernando Alberto dos Santos, Diretor-Presidente no período de 01/01/2007 a 31/12/2007, em razão da fracionamento de despesas para contratações de serviços por meio de licitação na modalidade convite.
624	FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO	201.021.439-00	Superintendente	16/10/2017	16/10/2025	ACO 3920/2017 - S1C	1679	19/9/2017	353052/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar irregulares as contas dos TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ - SBMG S/A, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. MARCOS ANTONIO VALENCIO, CPF nº 433.799.749-00, Sr. FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, CPF nº 201.021.439-00, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE, em razão das seguintes impropriedades: a) Controle interno em desacordo com as normas; b) Ausência de envio do relatório de controle interno; c) Não preenchimento do Mural de Licitações.
625	FERNANDO BOHRER	339.556.039-20	Vereador	18/06/2014	18/6/2022	ACO 3257/2014 - S1C	890	29/5/2014	108636/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	75.689.380/0001-12	Julgar irregulares as contas do Sr. Altamir Moreira de Castilho, do Sr. Cesar Augusto Bogus, do Sr. Fernando Bohrer, do Sr. Gilberto Francisco Brittes, do Sr. Gilmar Jarentchuk, do Sr. Jair Brugnago, do Sr. Julio Adilson Pires e do Sr. Marco Antonio Caus, referentes à Câmara Municipal de União da Vitória, exercício de 2006, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno.
626	FERNANDO DAMIANI	596.255.039-00	Diretor	21/05/2020	21/5/2028	ACO 413/2020 - S2C	2257	12/3/2020	261837/19	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2018	SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	75.646.273/0001-07	julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Fernando Damiani, referentes à SURG - Companhia de Serviços de Urbanismo de Guarapuava, exercício de 2018, em face do incremento do passivo a descoberto e da existência de obrigações no passivo circulante vencidas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
627	FERNANDO EUGENIO GHIGNONE	139.212.829-34	Presidente	24/03/2017	24/3/2025	ACO 565/2017 - STP	1543	24/2/2017	48394/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	76.484.013/0001-45	Julgamento pela irregularidade das contas de convênio (Termo de Convênio nº 001/2010), firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e a União das Associações de Empregados da Sanepar - ASSESA, vigente entre os exercícios financeiros de 2010/12
628	FERNANDO EUGENIO GHIGNONE	139.212.829-34	Presidente	29/03/2016	29/3/2024	ACO 707/2016 - STP	1316	11/3/2016	493288/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2013	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	76.484.013/0001-45	Julgamento pela irregularidade das Contas da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, pela contratação irregular, em 2013, da ASSESA - União das Associações de Empregados da SANEPAR.
629	FERNANDO FRANCISCO DE GOIS	413.433.529-91	Presidente	03/05/2018	3/5/2026	ACO 663/2018 - STP	1799	6/4/2018	489601/17	RECURSO DE REVISTA	2013	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA	40.284.796/0001-76	Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária, relativa a repasses efetuados pelo Município de Almirante Tamandaré à Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias de Curitiba, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face da existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência, carentes de comprovação documental.
630	FLÁVIO JOSÉ PENSO	028.464.899-04	Prefeito	11/07/2013	11/7/2021	ACO 1888/2013 - S2C	666	24/6/2013	144410/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE AMPÉRE	77.817.054/0001-79	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária do Município de Ampére, referente ao exercício de 2011 - resultado da não aplicação financeira de parte do valor repassado.
631	FLÁVIO JOSÉ PENSO	028.464.899-04	Prefeito	11/01/2013	11/1/2021	ACO 3896/2012 - S1C	543	7/12/2012	277250/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE AMPÉRE	77.817.054/0001-79	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado dos Transportes e o Município de Ampére, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: não aplicação dos recursos; ausência da documentação comprobatória da entrega de convites a no mínimo três empresas do ramo pertinente, referente ao processo licitatório Convite nº 43/2010 e o atraso de 176 (cento e setenta e seis dias) na apresentação da prestação de contas.
632	FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR	496.592.439-87	Prefeito	10/07/2018	10/7/2026	ACO 1446/2018 - S1C	1844	14/6/2018	624169/17	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2018	MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL	76.105.592/0001-78	Tomada de Contas Extraordinária julgada procedente, considerando irregulares as contas do Sr. Florismundo Alberti Junior, CPF nº 496.592.439-87, em razão da infração às normas dos arts. 14 e 16 da Lei nº 11350/2006 e pela omissão no lançamento das etapas complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 25/2017 no Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, conforme estabelece o art. 10 da Instrução Normativa nº 118/2016.
633	FLORINDO PALU	135.061.029-15	Presidente da Câmara	08/08/2018	8/8/2026	ACO 1785/2018 - STP	1865	16/7/2018	167090/16	RECURSO DE REVISTA	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO	01.920.266/0001-15	Julgar IRREGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Florindo Palú, CPF 135.061.029-15, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão das divergências de saldo no balanço patrimonial (Passivo Financeiro Permanente maior que o Ativo Permanente) e da falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
634	FLORINDO PALU	135.061.029-15	Presidente da Câmara	20/08/2018	20/8/2026	ACO 1879/2018 - S1C	1873	26/7/2018	140911/96	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1995	CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO	01.920.266/0001-15	Julgar, com fundamento no artigo 16, III da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, irregulares as contas do Poder Legislativo do Município de Bela Vista do Paraíso, referente ao exercício financeiro de 1995, de responsabilidade do senhor Florindo Palú, CPF nº 135.061.029-15, em razão da extrapolação no pagamento dos subsídios dos vereadores.
635	FLORINDO PALU	135.061.029-15	Presidente da Câmara	15/07/2015	15/7/2023	ACO 2610/2015 - S2C	1148	26/6/2015	116275/97	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1996	CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO	01.920.266/0001-15	Julgar irregulares a prestação de contas do Poder Legislativo de Bela Vista do Paraíso, exercício financeiro de 1996, de responsabilidade do Sr. Florindo Palú, CPF nº 135.061.029-15, em virtude da extrapolação no pagamento de subsídios aos vereadores, decorrente da emissão irregular de ato fixatório para os subsídios dos vereadores.
636	FLORIPES MARIA SIMONI VALENTINI	041.496.619-87	Presidente	10/07/2017	10/7/2025	ACO 2431/2017 - S1C	1613	13/6/2017	198586/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABATIÁ	75.354.621/0001-72	Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, de responsabilidade da Sra. Floripes Maria Simon Valentini, CPF nº 041.496.619-87, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da incompatibilidade de horários quanto aos serviços prestados pelo profissional da área de saúde, Dr. Walter Bonacin Valentini; do exercício concomitante da vereança com o cargo de médico de empresa privada que mantém vínculo com o poder público e da ausência de aplicação financeira, gerando o resultado a ser atualizado e devolvido, no valor de R\$ 504,11 (quinhentos e quatro reais e onze centavos) calculado até 30/05/2013.
637	FRANCELY MARIA VILLAGRA	348.674.739-87	Outros	31/05/2017	31/5/2025	ACO 554/2017 - STP	1546	6/3/2017	12956/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 22 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
638	FRANCIANE RIBEIRO GUIMARAES	959.631.469-68	Outros	05/06/2018	5/6/2026	ACO 700/2018 - S1C	1817	4/5/2018	618890/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos achados 03, 08, 20 e 25, com relação à Sra. Franciane Ribeiro Guimarães
639	FRANCISCA ABDIAS DOS SANTOS	451.876.069-72	Presidente	12/05/2020	12/5/2028	ACO 238/2020 - S2C	2247	27/2/2020	53016/16	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2012	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA	81.172.710/0001-09	I- julgar pela procedência desta Tomada de Contas Especial e pela irregularidade das contas, referentes às transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba (FMAS) ao Centro de Reintegração Social Batalhão da Última Hora (CRSBUH), de responsabilidade da senhora Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro, que o presidiu no período de 15/04/2012 a 16/04/2016;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
640	FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	201.644.839-34	Prefeito	19/03/2013	19/3/2021	ACO 289/2013 - STP	589	1/3/2013	516402/12	RECURSO DE REVISTA	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas do convênio celebrado entre o Município de Matinhos e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Inexecução total do seu objeto, da não aplicação financeira dos recursos, da realização de despesas não autorizadas no convênio, sem comprovação de benefício à comunidade e sem processo licitatório, bem como de ocorrência de saques irregulares.
641	FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	201.644.839-34	Prefeito	03/12/2013	3/12/2021	ACO 4763/2013 - S1C	767	13/11/2013	642829/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Municipal à entidades privadas, referentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal.
642	FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	201.644.839-34	Prefeito	03/05/2013	3/5/2021	ACO 810/2013 - S1C	620	16/4/2013	187282/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas referentes ao convênio firmado entre a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania – ORDESC e o Município de Matinhos, em 2008, como IRREGULARES, tendo por objeto a cooperação técnica focada na estruturação dos plantões médicos realizados no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, nos termos do artigo 16, III, “b” da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, em razão das seguintes irregularidades: (i) ausência de devolução ou correta identificação da destinação dada ao saldo do convênio; (ii) ausência de plano de trabalho; (iii) divergência no montante repassado em favor da entidade; (iv) ausência de relatório de execução de objetivo; (v) ausência de parecer ou relatório de auditoria, embora tenha havido o pagamento de honorários a auditor; e (vi) ausência de detalhamento da taxa de administração
643	FRANCISCO CARLOS MORENO	471.486.679-68	Presidente	28/05/2014	28/5/2022	ACO 2817/2014 - S2C	876	9/5/2014	205406/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA	80.299.332/0001-58	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (i) ausência de procedimento licitatório; e (ii) existência de créditos a receber já vencidos e não recebidos.
644	FRANCISCO CARLOS MORENO	471.486.679-68	Presidente	03/11/2016	3/11/2024	ACO 4755/2016 - S2C	1464	18/10/2016	201725/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgar IRREGULARES as contas da CMTU-LD - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos senhores Gabriel Ribeiro de Campos, CPF nº 188.443.919-53 e de Francisco Carlos Moreno, CPF nº 471.486.679-68, em razão da inadimplência de curto e de longo prazos.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
645	FRANCISCO CARLOS RICARDO DE MESQUITA	359.142.209-63	Secretário Municipal	19/08/2016	19/8/2024	ACO 3439/2016 - S1C	1413	2/8/2016	216829/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2003	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Carlos Ricardo de Mesquita, com fulcro no art. 16, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão de ausência de medição dos serviços para pagamento, não atendimento das condições contratuais pela empresa, ausência de publicação de extrato de tomada de preços (infração ao art. 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93), superfaturamento da tomada de preços e adiantamento do valor do contrato relacionado ao processo de dispensa (infração aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64).
646	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	776.676.979-49	Presidente da Câmara	04/09/2015	4/9/2023	ACO 3635/2015 - STP	1185	18/8/2015	1044047/14	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO	01.509.312/0001-98	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Alves, em razão da ausência de comprovação da regularidade na concessão de diárias no exercício de 2009 (ACORDÃO Nº 6408/14 - Segunda Câmara)
647	FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA	284.800.239-53	Presidente da Câmara	21/02/2020	21/2/2028	ACO 1/2020 - S2C	2229	29/1/2020	124916/04	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU	95.587.705/0001-63	judgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, exercício de 2003, de responsabilidade de seu Presidente à época, senhor Francisco Felipe de Oliveira, CPF 284.800.239-53, em razão dos seguintes itens: 1. Previdência Municipal ou Regime Geral de Previdência - Falta de Repasse das Contribuições dos Servidores ao INSS; 2.Previdência Municipal ou Regime Geral de Previdência - Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao I.N.S.S; 3. Previdência Municipal ou Regime Geral de Previdência - Falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao I.N.S.S.
648	FRANCISCO LUIS DOS SANTOS	815.836.999-53	Prefeito	05/09/2017	5/9/2025	ACO 3492/2017 - STP	1654	11/8/2017	439701/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	95.422.986/0001-02	Julgamento pela irregularidade das contas referente a Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto Confiancce, referente ao Termo de Parceria nº 15/2010, no valor de R\$ 1.815.404,83, referente ao exercício financeiro de 2010, em razão das irregularidade elencadas no Acórdão nº 5938/15 - S2C.
649	FRANCISCO LUIS DOS SANTOS	815.836.999-53	Prefeito	02/10/2015	2/10/2023	ACO 4165/2015 - STP	1204	16/9/2015	585352/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	95.422.986/0001-02	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 03/2010, celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 161.413,39 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos), tendo por escopo a implantação do programa "Armazém da Família", em razão da ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos além de indícios de terceirização irregular de serviços públicos em afronta ao artigo 37, II da Constituição da República e de contabilização indevida dos repasses, nos termos da Lei Complementar 101/2000

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
650	FRANCISCO LUIS DOS SANTOS	815.836.999-53	Prefeito	07/11/2017	7/11/2025	ACO 4444/2016 - STP	1449	26/9/2016	627075/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	95.422.986/0001-02	Em razão de: a) ausência de documentos hábeis à comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos; b) terceirização indevida de serviços públicos, materializada pela contratação de servidores sem concurso público, por meio de pessoa interposta; c) contabilização dos recursos transferidos à entidade em desacordo com o disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal e d) utilização indevida de contrato comercial (e aditivos) para estabelecimento de vínculo de parceria entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Instituto Confiancce
651	FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES	689.087.179-00	Prefeito	24/05/2017	24/5/2025	ACO 1660/2017 - S2C	1582	28/4/2017	995410/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2015	MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	76.331.941/0001-70	Julgar pela PROCEDÊNCIA da presente Tomada de Contas Extraordinária realizada junto ao MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, propondo o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas, quanto ao PAGAMENTO DE JUROS E MULTA EM DECORRÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS EM ATRASO, exercício de 2015, sendo devido o RESSARCIMENTO do valor pago de R\$ 135.244,87 (cento e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e, por fim, com aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g" da L.C.E. 113/05, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Frederico Carlos de Carvalho Alves, CPF 689.087.179-00.
652	FRIC KERIN	004.933.339-91	Presidente	11/06/2014	11/6/2022	ACO 3140/2014 - STP	886	23/5/2014	525239/13	RECURSO DE REVISTA	2000	URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A	75.076.836/0001-79	Julgar irregular as contas anuais prestadas pela URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A - URBS, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Fric Kerin, CPF nº. 004.933.339-91, diretor presidente no período de 01/01/2000 a 31/12/2000, em razão do fracionamento da despesa para realização de licitação por meio de convite, em detrimento à tomada de preços, violando o art. § 5º do art. 23 da Lei 8.666/93
653	FRIC KERIN	004.933.339-91	Presidente	12/12/2016	12/12/2024	ACO 5092/2016 - STP	1483	17/11/2016	568423/15	RECURSO DE REVISTA	2003	URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A	75.076.836/0001-79	Irregularidade das contas da Urbanização de Curitiba S/A, exercício de 2003, em razão de irregularidade nos procedimentos licitatórios.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
654	FUAD KFFURI	083.710.329-00	Prefeito	06/04/2015	6/4/2023	ACO 550/2015 - S1C	1081	17/3/2015	175329/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	78.198.975/0001-63	Julgar pela irregularidade as contas objeto de transferências voluntárias, de responsabilidade do Sr. FUAD KFFURI, Prefeito de Goioerê à época da celebração dos ajustes em razão de falta dos seguintes documentos: (i)Ato/Termo de Transferência Voluntária, o Plano de Trabalho e o Termo de Cumprimento dos Objetivos, para as entidades Agência de Desenvolvimento de Goioerê e Associação dos Servidores Municipais de Goioerê; (ii)Declaração de utilidade pública, para as entidades Associação dos Servidores Municipais de Goioerê, Associação da Banda Municipal de Goioerê e Conselho Municipal de Segurança de Goioerê; e (iii)Certidão liberatória do Tribunal de Contas para as entidades Associação Goioerense dos Deficientes Físicos, Associação dos Servidores Municipais de Goioerê e Associação dos Diabéticos de Goioerê
655	FUAD KFFURI	083.710.329-00	Prefeito	02/12/2014	2/12/2022	ACO 6537/2014 - S2C	1006	13/11/2014	302111/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	78.198.975/0001-63	Julgamento pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA celebrada entre o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GOIOERÊ, formalizada pelo Termo de Convênio nº 001/2007, exercício de 2007, de responsabilidade dos Srs. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS (Presidente da tomadora à época) e FUAD KFFURI (Prefeito à época)), pelos seguintes motivos: i- Inconformidades no Formulário DAT 05, ii- Ausência de extratos bancários, iii- Transgressão à Lei de Responsabilidade Fiscal, iv- Incongruências no termo de cumprimentos dos objetivos, v- não publicação do Termo de Convênio, e vi- Ausência de Certidão liberatória do Tribunal de Contas.
656	FULTON LEE SWAIN NETO	104.520.959-72	Presidente	15/10/2018	15/10/2026	ACO 2433/2018 - S2C	1911	19/9/2018	280557/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ADIPE ASSOCIACAO DE APOIO AO DES INTEGRAL DA PESSOA	82.424.102/0001-07	Saldo final do convênio não comprovado
657	GABRIEL APARECIDO CALAIS	454.492.879-68	Presidente da Câmara	20/02/2014	20/2/2022	ACO 136/2014 - S1C	814	3/2/2014	176285/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	80.892.110/0001-44	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, referentes ao exercício financeiro de 2012, em razão de: "A responsabilidade técnica pela contabilidade da Câmara Municipal foi atribuída ao Senhor Joaquim Vitor da Silva, servidor efetivo da Câmara Municipal de Doutor Camargo, e representante legal da empresa Prisma Assessoria Contábil" S/C Ltda., com a qual a Câmara manteve contrato de 2009 a 2012, para a prestação de serviços de consultoria contábil na área pública, com emissão de pareceres e acompanhamento de agenda de obrigações

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
658	GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA	435.144.999-34	Presidente da Câmara	04/05/2015	4/5/2023	ACO 1329/2015 - S1C	1100	14/4/2015	187210/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS	95.587.663/0001-60	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, relativas ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: pagamento a maior de remuneração aos agentes políticos.
659	GABRIEL JORGE SAMAHA	541.815.939-91	Presidente da Câmara	23/06/2016	23/6/2024	ACO 2205/2016 - S2C	1372	6/6/2016	284119/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	Julgamento pela aprovação de Relatório de Auditoria, e consequentemente pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Piraquara, referentes ao exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: Irregularidades das notas fiscais apresentadas pela Câmara a este TCE-PR.
660	GABRIEL JORGE SAMAHA	541.815.939-91	Prefeito	29/06/2016	29/6/2024	ACO 2297/2016 - STP	1377	13/6/2016	628027/15	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	76.105.675/0001-67	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Piraquara e o Instituto Confiancce - Curitiba, mediante Termos de Parceria nº 788/2007, 26/2006, 27/2006 e 28/2006, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos transferidos; não atendimento das exigências da Lei nº 9.790/99, do Decreto nº 3.100/99, e da Resolução nº 03/2006 do TCE/PR; cobrança de taxa administrativa sem motivação, detalhamento e comprovação das despesas; terceirização irregular de serviços públicos, em burla à obrigatoriedade do concurso público; e contabilização dos recursos transferidos em desacordo com o estabelecido nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000.
661	GABRIEL JORGE SAMAHA	541.815.939-91	Prefeito	15/10/2018	15/10/2026	ACO 2489/2018 - STP	1911	19/9/2018	525612/16	RECURSO DE REVISÃO	2010	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	76.105.675/0001-67	Acórdão 2489/18-STP que manteve o item I do Acórdão 4914/15-S1C em razão de: i) ausência de documentos e esclarecimentos exigidos pela Resolução 03/2006, listados nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h", "j", "n", "p" e "r" do item 2.3.3 da Instrução Processual n.º 536/13 - DCM; ii) realização de despesas a título de custos administrativos sem a demonstração da destinação dos valores cobrados, e iii) comprovação apenas parcial dos recursos repassados
662	GABRIEL JORGE SAMAHA	541.815.939-91	Prefeito	21/08/2015	21/8/2023	ACO 3294/2015 - S1C	1175	4/8/2015	251022/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	76.105.675/0001-67	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Piraquara e o Instituto Confiancce, por meio do Termo de Parceria nº 146/2009, no valor de R\$ 33.359,31, no exercício de 2010, pelos seguintes motivos: Ausência de encaminhamento de diversos documentos e justificativas imprescindíveis para eficaz comprovação das despesas realizadas com os recursos repassados.
663	GABRIEL JORGE SAMAHA	541.815.939-91	Presidente da Câmara	29/05/2015	29/5/2023	ACO 7752/2014 - S2C	1117	12/5/2015	109791/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Gabriel Jorge Samaha, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
664	GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS	188.443.919-53	Presidente	03/11/2016	3/11/2024	ACO 4755/2016 - S2C	1464	18/10/2016	201725/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgar IRREGULARES as contas da CMTU-LD - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos senhores Gabriel Ribeiro de Campos, CPF nº 188.443.919-53 e de Francisco Carlos Moreno, CPF nº 471.486.679-68, em razão da inadimplência de curto e de longo prazos.
665	GASPAR GOEBEL NETO	285.880.299-87	Presidente da Câmara	08/05/2018	8/5/2026	ACO 658/2018 - STP	1802	11/4/2018	328930/16	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA	77.778.686/0001-70	Julgar pela desaprovação das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Imbituva, exercício de 2002, pelo seguinte motivo: extrapolação dos valores recebidos pelos Vereadores, em relação ao que lhes era devido, devido
666	GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI	975.166.869-72	Diretor	12/02/2014	12/2/2022	ACO 32/2014 - S2C	808	24/1/2014	274500/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE - CODEF), referentes ao exercício financeiro de (2008), pelos seguintes motivos: em razão da ausência de prestação de contas
667	GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI	975.166.869-72	Diretor	12/08/2014	12/8/2022	ACO 4321/2014 - STP	934	1/8/2014	362732/14	RECURSO DE REVISTA	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2006 da Companhia de Desenvolvimento da Fazenda Rio Grande - CODEF, de responsabilidade do Sr. Gastão Fabiano Gonchorovski, CPF nº 975.166.869-72, na qualidade de Diretor Presidente no período de 2005 a 2008, em razão da omissão no dever de prestar contas
668	GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI	975.166.869-72	Diretor	22/09/2014	22/9/2022	ACO 4817/2014 - S1C	957	3/9/2014	274488/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas, referente Tomada de Contas Ordinária, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas.
669	GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI	975.166.869-72	Diretor	10/01/2014	10/1/2022	ACO 5283/2013 - S2C	783	6/12/2013	274518/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2009	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE - CODEF, referente ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos:"Omissão no dever de prestar contas."
670	GELSON LUCIANO ERZINGER	170.981.659-72	Presidente	06/08/2014	6/8/2022	PPR 222/2014 - STP	924	18/7/2014	297797/09	RECURSO DE REVISTA	2001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPUAVA		Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo Municipal de Saúde de Guarapuava - FMS, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: ausência de documentos hábeis à verificação das contas.
671	GENEROSO FONSECA	472.177.319-68	Presidente	09/03/2017	9/3/2025	ACO 201/2017 - STP	1532	9/2/2017	424433/16	RECURSO DE REVISTA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA	79.322.574/0001-36	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestacao de contas de transferencia voluntaria realizada pela Fundacao Municipal Proamor de Assistencia Social de Ponta Grossa a Associacao de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa, de responsabilidade de Beatriz de Souza (Presidente da Concedente de 01/01/2013 a 11/03/2014 e 01/12/2014 a 28/02/2015) e Generoso Fonseca (Presidente da Tomadora de 04/08/2003 a 31/12/2017), em razao do seguinte motivo: Existencia de saldo contabil apos o fim da vigencia da transferencia

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
672	GENEROSO FONSECA	472.177.319-68	Presidente	18/11/2013	18/11/2021	ACO 4391/2013 - S1C	757	29/10/2013	292598/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA	79.322.574/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Entidade), referentes ao exercício financeiro de (2011), pelos seguintes motivos: 1) da condensação de despesas de pessoal e encargos na Planilha DAT 05 (ausência da planilha DAT 05A), (2) da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados e (3) da divergência entre o saldo final apontado na Planilha DAT 05 e o inicial apontado no registro SIT 5114.
673	GENÉZIO BELARMINO IZIDORO	022.661.219-87	Presidente	04/11/2013	4/11/2021	ACO 4231/2013 - STP	748	16/10/2013	205027/09	RECURSO DE REVISTA	2004	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA	75.280.644/0001-80	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento de Apucarana - CODAP, referentes ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Genézio Belarmino Izidoro, CPF nº 022.661.219-87, em razão de cheques a compensar não demonstrados na conciliação bancária, no valor de R\$ 16.793,06 (dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos).
674	GENÉZIO BELARMINO IZIDORO	022.661.219-87	Presidente	05/12/2013	5/12/2021	ACO 4828/2013 - S2C	769	18/11/2013	211968/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA	75.280.644/0001-80	Julgamento pela irregularidade das Contas prestadas pela Companhia de Desenvolvimento de Apucarana, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: (i) falta de contabilização das sentenças judiciais pendentes de pagamento; e (ii) ausência de esclarecimentos sobre a atividade operacional da companhia em liquidação;
675	GENÉZIO BELARMINO IZIDORO	022.661.219-87	Presidente	02/12/2014	2/12/2022	ACO 6777/2014 - S2C	1006	13/11/2014	192733/04	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA	75.280.644/0001-80	Julgamento pela irregularidade das Contas da CODAP – Companhia de Desenvolvimento de Apucarana – em Liquidação, relativa ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Existência de documentos com irregularidade material.
676	GENIVALDO DIAS DE SOUZA	451.105.659-53	Presidente	03/09/2013	3/9/2021	ACO 3122/2013 - STP	704	15/8/2013	857137/12	RECURSO DE REVISTA	2009	ASSOCIACAO AFRO BRASILEIRA DE LONDRINA	04.070.490/0001-53	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Convênio nº 58/09 firmado entre o Fundo Paraná e a Associação Afro Brasileira de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2009, com fundamento no Artigo 16, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 113/2005: "omissão no dever de prestar contas".
677	GENY SOARES DOS SANTOS PINTO CHAB	036.961.589-17	Presidente	18/09/2013	18/9/2021	ACO 3252/2013 - S2C	715	30/8/2013	132147/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	GRUPO IRMA SHEILLA	76.727.825/0001-74	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do GRUPO IRMÃ SHEILLA, referente a repasse recebido do Município de Paranavaí, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: não observância das obrigações legais de prestar contas a este Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
678	GEOVANI ALEXANDRE KURTZ	029.977.089-31	Vereador	23/10/2017	23/10/2025	ACO 4053/2017 - S1C	1684	26/9/2017	483311/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sérgio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
679	GERALDO APARECIDO PEREIRA	815.185.879-68	Presidente da Câmara	04/02/2013	4/2/2021	ACO 4096/2012 - S1C	560	16/1/2013	166854/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM	81.878.738/0001-58	Julgamento pela irregularidade as Contas da Câmara Municipal de Rio Bom, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Geraldo Aparecido Pereira, Presidente da Câmara, CPF nº 815.185.879-68, pelos seguintes motivos: 1) Falta de repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS e 2) Falta de repasse das contribuições patronais ao INSS.
680	GERALDO BOSCHEN	462.772.501-91	Presidente da Câmara	12/06/2019	12/6/2027	ACO 1222/2019 - S1C	2061	20/5/2019	626451/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO	95.684.502/0001-95	I. Julgar irregular a presente Tomada de Contas Extraordinária da Câmara Municipal de Mato Rico, referente à concessão de diárias no exercício de 2015, em razão de ausência de comprovação e em razão de concessão de diárias em valor integral quando não se exigia pernoite.
681	GERALDO GARCIA MOLINA	111.286.829-15	Prefeito	05/06/2014	5/6/2022	ACO 2964/2014 - S2C	882	19/5/2014	318248/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, celebrado entre o Município de Figueira e a Secretaria de Estado da Educação, referentes ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 69.097,92, de responsabilidade de Geraldo Garcia Molina, CPF nº 111.286.829-15, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual, que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola, pelos seguintes motivos: (i) Ausência do formulário de dados; (ii) Ausência dos relatórios bimestrais de faltas emitidos pelos diretores da rede pública de ensino estadual; (iii) Ausência da cópia da publicação do termo de adesão; (iv) Crédito em conta corrente não foi identificado; (v) Divergências no formulário DAT05; (vi) Ausência dos processos licitatórios; (vii) Divergência no saldo final de 2011 inscrito no SIT.
682	GERALDO GARCIA MOLINA	111.286.829-15	Prefeito	07/11/2012	7/11/2020	ACO 3143/2012 - S1C	511	19/10/2012	67810/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Figueira, no valor de R\$ 34.471,29 – trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos -, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a complementação da obra de 03 barracões industriais, conforme Decreto Estadual 5629/2009.Julgar irregular a presente prestação de contas, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 113/2005, sob a responsabilidade do Senhor Geraldo Garcia Molina (CPF 111.286.829-12), com as seguintes medidas:
683	GERALDO GARCIA MOLINA	111.286.829-15	Prefeito	21/11/2012	21/11/2020	ACO 3396/2012 - STP	520	1/11/2012	479302/12	RECURSO DE REVISÃO	2007	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Prestação de Contas de Transferências voluntárias realizadas pelo Município de Figueira à entidades privadas, referentes ao exercício de 2007, iniciativa esta adotada em razão dos Ofícios nº 01/2007-DCM e nº 13/2008-DATJulgada irregular a presente prestação de contas de transferência

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
684	GERALDO GARCIA MOLINA	111.286.829-15	Prefeito	28/11/2013	28/11/2021	ACO 4590/2013 - S1C	765	11/11/2013	342297/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Figueira, referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, pelos seguintes motivos: Ausência dos seguintes documentos: (1) dos documentos relativos ao Edital de Licitação, (2) do Comprovante de Devolução dos Recursos e (3) do Termo de Objetivos Atingidos
685	GERALDO GARCIA MOLINA	111.286.829-15	Prefeito	24/11/2014	24/11/2022	ACO 5077/2014 - S2C	1000	5/11/2014	51282/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2000	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Julgar irregulares as contas do MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, sob responsabilidade do senhor GERALDO GARCIA MOLINA, Prefeito Municipal nos exercícios de 2005 a 2012, em razão dos seguintes fatos: conclusão intempestiva da obra objeto do convênio e existência de saldo no valor de R\$ 27.286,60 sem a comprovação da aplicação no objeto do convênio
686	GERALDO GARCIA MOLINA	111.286.829-15	Prefeito	26/01/2015	26/1/2023	ACO 7787/2014 - STP	1035	7/1/2015	551795/13	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Figueira, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: não comprovação do atingimento dos objetivos do convênio.
687	GERALDO GENTIL BIESEK	555.399.129-34	Presidente	03/03/2020	3/3/2028	ACO 110/2020 - S2C	2233	4/2/2020	336372/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU	18.236.227/0001-04	julgamento pela irregularidade das contas da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, exercício de 2015, de responsabilidade de seu Presidente à época, senhor Geraldo Gentil Biesek, CPF 555.399.129-34, em razão dos seguintes itens: a) incremento do passivo a descoberto (Patrimônio Negativo); b) falta do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício.
688	GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO	011.080.349-34	Prefeito	11/06/2014	11/6/2022	ACO 3148/2014 - STP	886	23/5/2014	900951/13	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	77.721.363/0001-40	Julgar irregulares a Prestação de Contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pelo Município de Ortigueira, oriundos da Secretaria de Estado da Educação - SEED, formalizado por meio do Termo de Adesão nº 2220110021/2011, referente ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 33.792,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais), tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, referente à gestão da Sr. Geraldo Magela do Nascimento, CPF nº 011.080.349-34, em razão da não execução do convênio, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal
689	GERALDO MAURICIO ARAUJO	089.954.609-97	Prefeito	24/07/2015	24/7/2023	ACO 2784/2015 - S1C	1155	7/7/2015	650866/14	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2013	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA	12.731.728/0001-72	Tomada de Contas Julgada procedente com o julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, CPF nº 089.954.609-97, em razão da omissão no dever de prestar contas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
690	GERALDO MAURICIO ARAUJO	089.954.609-97	Prefeito	19/01/2016	19/1/2024	ACO 5929/2015 - S2C	1268	17/12/2015	248260/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA	12.731.728/0001-72	Julgar irregulares as contas do Sr. Geraldo Maurício Araújo, como Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de: ausência de balanço patrimonial de acordo com os requisitos da IN 85/2012; diferenças constatadas na demonstração de transferências recebidas de municípios consorciados; fontes de recursos com saldos a descoberto (recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação); e ausência de relatório do controle interno.
691	GERALDO NAKAJIMA	152.008.509-59	Presidente da Câmara	17/05/2016	17/5/2024	ACO 1171/2016 - STP	1348	29/4/2016	971759/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Geraldo Nakajima, com base no art. 248, II e III, do Regimento Interno, em virtude da extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.
692	GERSON PAITCH	338.643.579-34	Presidente	08/07/2020	8/7/2028	ACO 1024/2020 - S1C	2317	15/6/2020	503879/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2015	CRECHE LAR FELIZ	77.136.950/0001-72	Julgar irregulares as contas da Creche Lar Feliz, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Gerson Paitch, CPF nº 338.643.579-34, relativamente a transferência recebida do Município de Ponta Grossa, nos exercícios de 2014/2015, no valor de R\$ 278.008,63, tendo por finalidade a manutenção das atividades do tomador, em razão de despesas fora do plano de aplicação e não convalidadas pelo repassador, no montante de R\$ 17.891,69.
693	GERVASIO DIONISIO RIBEIRO	387.378.509-97	Presidente	17/02/2014	17/2/2022	ACO 75/2014 - S1C	811	29/1/2014	192566/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU	85.449.932/0001-79	Julgamento pela irregularidade das Contas da FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado no 06 -TCE/PR - Saldo contabil da Provisao Matematica Previdenciaria divergente do valor apresentado no laudo de avaliacao atuarial para o exercício.
694	GETULIO RAUEN	056.424.419-81	Secretário Municipal	18/12/2017	18/12/2025	ACO 4443/2017 - S1C	1721	23/11/2017	618882/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária resultante de auditoria feita nos contratos dos serviços de informática firmados pelo Município de Paranaguá, relativos aos exercícios de 2007 a 2014, em razão dos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria nº 01/16.
695	GEVERSON JOSE GOMES CASTRO	039.158.269-01	Vereador	23/05/2014	23/5/2022	ACO 2569/2014 - S1C	873	6/5/2014	133430/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Geverson José Gomes Castro, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
696	GEVERSON JOSE GOMES CASTRO	039.158.269-01	Presidente da Câmara	30/01/2013	30/1/2021	ACO 4098/2012 - S1C	557	11/1/2013	173435/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Itaperuçu, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: (i) ausência de encaminhamento das leis de alterações orçamentárias; (ii) remuneração dos agentes políticos - recebimento acima do valor devido; (iii) limite das despesas da Câmara – excesso; (iv) ausência de encaminhamentos dos atos atinentes à remuneração dos agentes políticos devidamente publicados em órgão oficial; (v) responsável pelo Controle Interno é cargo em comissão; (vi) omissão do Controle Interno em fiscalizar. EXCLUSÃO do subitem (ii) - remuneração dos agentes políticos - recebimento acima do valor devido - do rol de razões de irregularidades, Acórdão nº 2950/13 - Tribunal Pleno, Pedido de Rescisão nº 418998/13.
697	GILBERT ALBANO DA SILVA	744.833.159-00	Presidente	23/07/2019	23/7/2027	ACO 1589/2019 - S2C	2088	28/6/2019	304729/18	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2017	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	84.782.226/0001-81	Julgamento pela irregularidade das contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altonia, exercício de 2017, em face da inconsistência no registro do passivo atuarial.
698	GILBERTO ALVES DA SILVA	655.338.799-00	Presidente da Câmara	04/04/2016	4/4/2024	ACO 981/2016 - S2C	1319	16/3/2016	272903/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA	77.774.461/0001-46	Julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Japira, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. GILBERTO ALVES DA SILVA – CPF nº 655.338.799-00, presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do artigo 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da falta de manifestação, mesmo com a disponibilidade de dois contraditórios para ampla defesa, conforme dispõe a Constituição Federal, permanecendo com restrições os itens: a)- Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS (R\$ 18.132,49); b)- Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas; e) - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas; f)- Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade; g)- Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
699	GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA	531.251.779-87	Superintendente	27/02/2014	27/2/2022	ACO 209/2014 - S1C	819	10/2/2014	123217/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	78.956.513/0001-68	Julgar irregulares as contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade dos Senhores Gilberto Clemente de Souza (01/01/2008 a 06/04/2008 e 13/10/2008 a 31/12/2008), CPF nº 531.251.779-87 e Cláudia Eliane Sanches Benvenho Romanhol (07/04/2008 a 12/10/2008), CPF nº 852.956.559-20, em virtude de inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias.
700	GILBERTO JOSE CORDEIRO	186.572.579-04	Presidente	07/10/2013	7/10/2021	ACO 3550/2013 - S1C	727	17/9/2013	139950/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	05.859.564/0001-06	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos, de responsabilidade do Sr. Gilberto José Cordeiro, CPF nº 186.572.579-04, referente ao exercício financeiro de 2004, em razão do descumprimento do dever da prestação de contas.
701	GILBERTO SERPA GRIEBELER	112.297.649-68	Presidente	01/04/2014	1/4/2022	ACO 892/2014 - STP	845	21/3/2014	338579/13	RECURSO DE REVISTA	2009	ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA	04.557.307/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da (ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A - Curitiba), referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: I.Importância despendida com indenização ao diretor administrativo Armando Issao Sakata, no valor de R\$ 18.311,64 (dezoito mil, trezentos e onze reais e sessenta e quatro centavos); II.Importância despendida com festa de confraternização de fim de ano, no valor de R\$ 4.083,38 (quatro mil e oitenta e três reais e trinta e oito centavos);
702	GILDO SCHIAVON	045.119.809-34	Presidente	04/08/2015	4/8/2023	ACO 3135/2015 - STP	1162	16/7/2015	1071486/14	RECURSO DE REVISTA	2002	APMF DO COLÉGIO ESTADUAL LOURENÇO FILHO DE UMUARAMA	01.144.738/0001-95	Julgamento pela irregularidade das Contas do senhor GILDO SCHIAVON, Presidente da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Lourenço Filho de Umuarama durante a execução do convênio, referentes aos recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no valor de R\$ 17.000,00, por meio do Termo de Convênio n.º 435/2002, tendo por objeto a implantação da cobertura da quadra de esportes no Colégio Estadual Lourenço Filho, em razão da inexecução do convênio (pagamento antecipado de obra e seu desvio pelo contratado).
703	GILSON DONATO CORAIOLLA	514.153.569-04	Outros	29/03/2017	29/3/2025	ACO 556/2017 - STP	1546	6/3/2017	188420/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas com a gastos com publicidade e propaganda na Câmara Municipal de Curitiba, no exercício de 2011, referentes ao achado nº 36 do Relatório de Auditoria nº 29/12
704	GINO FERNANDO RONAHAK	284.078.149-20	Presidente da Câmara	13/05/2016	13/5/2024	ACO 5051/2015 - S1C	1345	26/4/2016	550231/07	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	01.636.881/0001-02	Julgar irregulares as contas do senhor GINO FERNANDO RONAHAK, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ no exercício de 2004 pelos seguintes motivos: responsável deixou de prestar contas sobre valores representativos geridos pela Câmara Municipal em 2004

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
705	GIOVANI MAFFINI	740.505.249-53	Prefeito	13/07/2018	13/7/2026	ACO 1383/2018 - S1C	1847	19/6/2018	892399/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2007	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	76.206.457/0001-19	Julgadas IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrente dos termos de parceria nº 67/2007, 86/2007, 87/2007, 88/2007, 89/2007 e 90/2007, no montante de R\$ 4.908.442,48 (quatro milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), celebrados entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2007, em razão de: a)violação ao 70 da Constituição Federal, artigos 74 e 75 da Constituição do Estado do Paraná, artigo 4º, VII, d, da Lei 9790/99 e Resolução nº 03/2006 deste egrégio Tribunal, por não prestar contas de forma adequada; b)documentos encaminhados a este Tribunal são insuficientes para aferir a correta utilização dos recursos públicos repassados pelo Município de Santa Helena ao Instituto Confiancce; c)na contratação em exame restou atestada a terceirização de atividades-fim típicas do Poder Público o que, per se, caracteriza burla ao princípio constitucional do serviço público, explícito no artigo 37, II, da Constituição da República, assim como ofensa direta à lei 8080/1990; d)o repasse de recursos municipais para gastos com pessoal não foi devidamente contabilizado como "outras despesas de pessoal", em afronta direta às disposições contidas nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº. 101/2000; e)o Município de Santa Helena assumiu impropriamente o risco de ter contra si ajuizadas ações trabalhistas buscando o reconhecimento de vínculo com a Municipalidade, assumindo eventuais passivos decorrentes de débitos laborais e de encargos previdenciários. (ACÓRDÃO Nº 4963/16 - Segunda Câmara)

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
706	GIOVANI MAFFINI	740.505.249-53	Prefeito	01/07/2016	1/7/2024	ACO 2455/2016 - S1C	1378	14/6/2016	362632/05	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2005	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	76.206.457/0001-19	Julgar pela irregularidade das contas, tendo em vista os Achados 02 a 12 apontados no Relatório de Inspeção nº 02/05 - DCM, sendo os Achados 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11 e 12 de responsabilidade do Sr. Giovanni Maffini, CPF nº 740.505.249-53, Prefeito no exercício de 2005, conforme segue: 2) existência de professores atuando no ensino infantil, sendo remunerados com recursos do Fundef 60%; 3) existência de cargos de professor (titular de sala) ocupados por estagiários, o que caracteriza utilização indevida da mão-de-obra dos estagiários, visto não estar sendo respeitado o caráter de aprendizado mediante supervisão e orientação, causando prejuízo à qualidade do sistema de educação, uma vez que os estagiários não possuem a condição de permanência e continuidade exigida para o cargo de professor; 4) contratação de professores por meio de OSCIP; 8) contratação de prestadores de serviços sem processo licitatório ou justificativa pela dispensa ou inexistibilidade, para a área da saúde; 9) processos licitatórios para contratação de OSCIP, apresentando vícios, conforme constatado nas Concorrências Públicas de nº. 001/2001 e 017/2001 (IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pro-Cidadão) e Concorrência Pública nº 001/2001 (direcionamento do edital e ausência de dimensionamento de seu objeto); 10) execução de despesas com OSCIP sem respaldo legal; 11) contratação de profissionais sem observância do necessário concurso público, em violação ao disposto no art. 37, II, da Carta Política de 1988 (para o exercício de atividades permanentes e contínuas do município, bem como o pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas); 12) ausência de formalização contratual com prestadores de serviço na saúde, em violação à Lei nº 8.666/93, o que dificulta ou impossibilita o controle de qualidade dos serviços prestados.
707	GIOVANI MAFFINI	740.505.249-53	Prefeito	27/06/2016	27/6/2024	ACO 2472/2016 - STP	1376	10/6/2016	329678/16	RECURSO DE REVISÃO	2008	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	76.206.457/0001-19	IRREGULARIDADE das contas de transferência prestadas pelo Município de Santa Helena, relativas aos exercícios de 2008 a 2010, atinente ao repasse de R\$ 865.000,00 (oi tocentos e sessenta e cinco mi l reais), a entidade TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA - TIM, em razão de: contratação/aquisição de serviços e bens sem a observância de procedimento licitatório; nomeação/contratação de pessoal sem a realização de prova ou teste público; ausência de controle interno, mediante atendimento de cri térios mínimos de formalidade procedimental.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
708	GIOVANI MAFFINI	740.505.249-53	Outros	24/06/2020	24/6/2028	ACO 941/2020 - STP	2317	15/6/2020	825737/18	RECURSO DE REVISÃO	2008	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	I - Julgar irregular a prestação de contas referente aos Termos de Parceria nºs 67/2007, 86/2007, 87/2007, 88/2007, 89/2007 e 90/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto CONFIANCCE, CNPJ nº 07.317.015/0001-27, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Rita Maria Schmidt, CPF 431.049.329-72, do senhor Giovanni Maffini, CPF 740.505.249-53, da senhora Clarice Lourenço Theriba, CPF 810.046.309-30 e da senhora Cláudia Aparecida Gali, CPF 661.361.219-72;
709	GISLAINE SILVESTRE MENGARDA	886.404.779-49	Presidente	06/05/2020	6/5/2028	ACO 366/2020 - S1C	2246	21/2/2020	797320/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	08.999.494/0001-71	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Edson Antônio Primon (ex-Prefeito de Matelândia) da senhora Gislaine Silvestre Mengarda (Presidente do PREVIMAT) em razão das seguintes contratações realizadas pelo Instituto de Previdência do Município de Matelândia - PREVIMAT (antigo Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia): 1.1. contratação da empresa Brasil Sul Assessoria, Planejamento e Gestão Pública Ltda (Contrato n.º 02/2009) para a prestação de serviços contábeis de acompanhamento de gestão, em desconformidade com o Prejulgado n.º 6; 1.2. contratação da empresa Parzianello Consultores Jurídicos e Advogados Associados (Contrato n.º 41/2012, decorrente do Pregão n.º 01/2012) para a prestação de serviços jurídicos de acompanhamento de gestão em desconformidade com o Prejulgado n.º 6 e a Lei n.º 8.666/93 (artigos 30, §5º e 46, caput); 1.3. contratação da empresa Consult Consultoria Empresarial (Contrato n.º 01/2010, decorrente do Convite n.º 01/2010) para prestação de serviços de compensação previdenciária em desacordo com o Prejulgado n.º 6 e a Lei n.º 8.666/93 (artigo 46, caput);
710	GRACA MARIA SIMOES LUZ	313.047.709-82	Presidente	05/12/2013	5/12/2021	ACO 4833/2013 - S2C	769	18/11/2013	198454/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária prestadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, decorrente do termo de Concessão de Auxílio 97/2007 firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelos seguintes motivos: (i) ausência da cópia de publicação do termo de convênio e aditivos; (ii) execução de apenas 60% do convênio; e (iii) não realização de aplicação financeira dos recursos do convênio.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
711	GRACIANO ADÃO WRUBLESKI	716.111.009-25	Presidente da Câmara	17/11/2014	17/11/2022	ACO 6406/2014 - S2C	996	29/10/2014	163120/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA	01.593.635/0001-02	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Bituruna, exercício financeiro de 2011, referente ao período sob a responsabilidade de Graciano Adão Wrubleski, pelos seguintes motivos: Pagamento indevido das verbas rescisórias à Vereadora Aurora Chaves Katschor em julho de 2011.
712	GUILHERME CURY SALIBA COSTA	859.500.419-68	Prefeito	30/04/2015	30/4/2023	ACO 1309/2015 - S1C	1098	10/4/2015	4350/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE TOMAZINA	75.697.094/0001-07	Julgamento pela procedência da TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA e pela irregularidade das Contas do Município de Tomazina, referentes aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, pelos seguintes motivos: vícios detectados nos contratos ns. 96/2009 e 06/2011
713	GUSTAVO DOS SANTOS	321.579.409-87	Presidente	02/06/2015	2/6/2023	ACO 2011/2015 - S2C	1119	14/5/2015	274445/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2004	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A-EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas da Empresa de Desenvolvimento das Praias de Paranaguá, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: completa omissão no dever de prestar contas.
714	GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA	006.482.299-04	Presidente	15/07/2015	15/7/2023	ACO 2612/2015 - S2C	1148	26/6/2015	161482/13	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2011	INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA	05.676.139/0001-73	Irregularidade advinda do julgamento da presente Tomada de Contas Especial, originada em sindicância realizada pelo Município de Santo Antônio da Platina acerca da falta de prestação de contas do convênio firmado entre o Município de Santo Antônio da Platina, de responsabilidade da prefeita à época, Sra. Maria Ana Vicente Guimarães Pombo, CPF nº 372.274.839-91 e o Instituto de Saúde Pró-Vida, de responsabilidade do Sr. Gustavo Rodrigues Vieira, CPF nº 006.482.299-04, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a execução de serviços na área de saúde para realização de cirurgias eletivas em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
715	HAMILTON APARECIDO GIMENES	408.520.249-91	Presidente	24/03/2017	24/3/2025	ACO 565/2017 - STP	1543	24/2/2017	48394/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	76.484.013/0001-45	Julgamento pela irregularidade das contas de convênio (Termo de Convênio nº 001/2010), firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e a União das Associações de Empregados da Sanepar - ASSESA, vigente entre os exercícios financeiros de 2010/12
716	HAMILTON DE JESUS BORGES DE OLIVEIRA	348.155.389-72	Diretor	17/06/2020	17/6/2028	ACO 696/2020 - STP	2302	21/5/2020	46326/20	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2018	CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA	07.931.032/0001-50	Julgar irregulares as contas do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Hamilton de Jesus Borges de Oliveira, CPF nº 348.155.389-72 (período de 25/07/2018 a 31/12/2018), em decorrência da ausência de remessa dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
717	HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA	984.834.989-87	Prefeito	03/03/2020	3/3/2028	ACO 127/2020 - S2C	2233	4/2/2020	285459/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA	76.022.508/0001-52	I. julgar irregulares as contas de transferência voluntária estadual celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação ao Município de Guaraqueçaba, no valor total de R\$ 136.442,89 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), por meio do Termo de Adesão n.º 1220120152/2012, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal no período de 10/11/2011 a 31/12/2012, senhor Haroldo Salustiano de Arruda, no exercício financeiro de 2012, tendo por objeto o transporte escolar de alunos da rede estadual pública de ensino, em razão da ausência de devolução do saldo do convênio ou da comprovação de destinação dos recursos, em desacordo com o artigo 15 da Resolução 28/2011 e no artigo 116, § 6.º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
718	HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA	984.834.989-87	Prefeito	13/05/2014	13/5/2022	ACO 2242/2014 - S1C	867	24/4/2014	421363/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2012	MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA	76.022.508/0001-52	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, após instauração de Tomada de Contas Extraordinária, celebrado entre o município de Guaraqueçaba, de responsabilidade do Sr. Haroldo Salustiano de Arruda, CPF nº 984.834.989-87 e o Instituto Ônix, de responsabilidade da Sra. Mariana Caldeira Martins, CPF nº 326.383.788-52, no cargo de Presidente e da Sra. Camila Vidal Maciel de Castro, CPF nº 057.643.129-06, no cargo de Presidente, no montante de R\$ 670.499,91 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto a execução de serviços na área de saúde, pelos seguintes motivos: (i) inobservância ao teor das Resoluções nºs 03/2006 e 28/2011, bem como da Instrução Normativa nº 61/2011; (ii) ausência de encaminhamento de comprovantes de despesas que atingiram a cifra de R\$318.380,66 (trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos); (iii) acostamento de comprovantes de despesa sem autenticação ou assinatura do receptor; (iv) a Presidente do Instituto Ônix percebeu remuneração, no total de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); (v) existência de inconsistências na movimentação bancária e no saldo da conta "caixa".
719	HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA	984.834.989-87	Prefeito	29/10/2015	29/10/2023	ACO 4736/2015 - STP	1222	13/10/2015	1069082/14	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA	76.022.508/0001-52	Julgar irregulares as contas do Município de Guaraqueçaba, CNPJ nº 76.022.508/0001-52, da gestão de Riad Said Zahoui (01/01/2011 a 09/10/2011) e Haroldo Salustiano de Arruda (10/10/2011 a 31/12/2012), exercícios financeiros de 2011/2012, com base no art. 16, III, da LC nº 113/05, em razão dos Achados nº 01, 02, 04, 05, 06 e 08
720	HELDER TEOFILO DOS SANTOS	038.392.815-04	Prefeito	01/04/2019	1/4/2027	ACO 330/2019 - STP	2012	7/3/2019	421520/18	RECURSO DE REVISTA	2013	MUNICÍPIO DE MORRETES	76.022.490/0001-99	Tomada de Contas Extraordinária - Julgamento pela irregularidade das contas referente ao Achado nº 2 - Contratação direta da empresa Henrichs & Henrichs Advogados Associados, em ofensa ao princípio do concurso público em desconformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, e com o Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
721	HELENA CUCERAVAI TAMIMORI	496.339.531-20	Presidente	08/07/2014	8/7/2022	ACO 3569/2014 - S2C	902	16/6/2014	563940/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY	76.730.118/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação Contas de Transferência Voluntária da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY, referentes aos exercícios financeiros de 2008 a 2011, referente à gestão da Sra. Diva Julio Vieira David, CPF nº. 905.065.619-68, Presidente (01/01/2008 a 31/12/2010), e da Sra. Helena Cuceravai Tamimori, CPF nº. 496.339.531-20, no cargo de atual Presidente, ordenadoras das despesas, em razão de não ter sido recolhido o valor referente a ausência de aplicação financeira, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal
722	HELENA CUCERAVAI TAMIMORI	496.339.531-20	Presidente	05/12/2017	5/12/2025	ACO 4459/2017 - S2C	1712	9/11/2017	317008/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY	76.730.118/0001-37	Julgamento pela IRREGULARIDADE da prestação de contas de transferência voluntária realizada no exercício de 2013 pelo Município de Paranacity à APAE de Paranacity, de responsabilidade de Mário Shideo Yamamoto (Prefeito da Concedente de 24/02/2007 a 31/12/2012), Ednéa Buchi Batista (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016) e Helena Cuceravai Tamimori (Presidente da Tomadora de 01/01/2011 a 31/12/2016), em razão de: A. Despesas realizadas fora da vigência do convênio B. Despesa realizada sem a comprovação do regular processo de compra ou de pesquisas de preços C. Despesas comprovadas por meio de recibos simples D. Despesas incompatíveis com fornecedor Pessoa Física
723	HELIO CHELNI	809.401.709-06	Presidente da Câmara	15/03/2018	15/3/2026	ACO 314/2018 - STP	1778	6/3/2018	491769/16	RECURSO DE REVISÃO	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU	00.925.703/0001-20	(i) o Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade; (ii) o Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos; e, (iii) exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR.
724	HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA	158.150.809-34	Superintendente	20/05/2013	20/5/2021	ACO 1112/2013 - STP	637	10/5/2013	832851/12	RECURSO DE REVISTA	2011	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA	78.350.188/0001-95	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Universidade Federal do Paraná para o Des. da Ciência, Tec. e da Cultura, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: ausência do termo de instalação e funcionamento de equipamentos.
725	HELIO KAZUO NAKATANI	235.115.329-49	Presidente	10/10/2012	10/10/2020	ACO 2767/2012 - S1C	492	21/9/2012	150630/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CASA DA CRIANÇA DE PARANAÍ	79.710.141/0001-58	Julgamento pela irregularidade das Contas da Lar Escola das Meninas de Paranaí referentes ao exercício financeiro de 2008 pelos seguintes motivos: - Não movimentação em conta exclusiva do convênio; - Não ingresso da contrapartida obrigatória pela entidade.

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
726	HÉLIO RODRIGUES DE JESUS	894.443.459-04	Presidente	04/10/2018	4/10/2026	ACO 2385/2018 - S2C	1905	11/9/2018	366798/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	IRREGULARIDADE as contas da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, exercício de 2016, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Hélio Rodrigues de Jesus, CPF 894.443.459-04, em decorrência dos seguintes itens: 1. Relatório do Controle Interno encaminhado que não apresentou os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal; 2. Relatório do Controle Interno que apresentou ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; 3. Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM; 4. Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas; 5. Ausência de encaminhamento do Laudo Atuarial relativo ao exercício de 2016.
727	HÉLIO RODRIGUES DE JESUS	894.443.459-04	Presidente	09/02/2017	9/2/2025	ACO 6026/2016 - S1C	1502	14/12/2016	266389/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Irregularidade das contas do Sr. HÉLIO RODRIGUES DE JESUS (CPF 894.443.459-04), Presidente da entidade, no período de 21/11/2014 a 20/11/2016, em razão da falta de encaminhamento da publicação do balanço patrimonial, relativas ao exercício de 2014.
728	HELIO TARGINO RIBEIRO	505.694.069-00	Presidente da Câmara	18/09/2015	18/9/2023	ACO 3782/2015 - S1C	1195	1/9/2015	4300/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA	77.780.195/0001-64	Julgar procedente esta TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, e, consequentemente, pela irregularidade das contas da CÂMARA DE TOMAZINA, ante os vícios detectados na contratação da empresa Melo Ferreira e Cia Ltda, para prestação de serviços de assessoria/consultoria
729	HELIO VIEIRA GUIMARAES	031.302.569-03	Vereador	23/05/2014	23/5/2022	ACO 2569/2014 - S1C	873	6/5/2014	133430/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Hélio Vieira Guimarães, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
730	HENRIQUE SANCHES SALLA	495.013.139-72	Prefeito	14/07/2017	14/7/2025	ACO 2692/2017 - STP	1617	21/6/2017	809750/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2007	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	75.368.928/0001-22	Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregular a prestação de contas referente ao Termo de Parceria nº 01/2006, celebrado entre o Município de Mamborê e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, de responsabilidade do Senhor Henrique Sanches Salla, CPF 495.013.139-72, e da Senhora Crys Angélica Ulrich, CPF 738.731.109-97, diante das seguintes irregularidades: I. preliminarmente informou que o presente processo englobou a análise do Processo nº 3554745/08 Relatório de Inspeção (Acórdão 1633/09-2ª Câmara) e Processo nº 472804/09 - Denúncia (Acórdão 927/12 - Tribunal Pleno); II. ausência do termo de rescisão do Termo de Parceria nº 01/2006 que não foi apresentada quando houve visita in loco, ou no momento do contraditório ao Relatório de Inspeção. III. realização de despesas a título de "taxa administrativa" cobrada pela entidade no valor de R\$184.129,42 (cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte nove reais e quarenta e dois centavos) sem a demonstração do caráter indenizatório desses gastos; IV. realização de pagamentos a título de "conta provisões", no montante de R\$ 126.044,23 (cento e vinte e seis mil, quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), sem a demonstração da destinação desses valores e sem a comprovação do fluxo financeiro desse grupo de despesas; V. Ausência de Parecer e Relatório de auditoria independente e do plano de aplicação dos recursos; VI. terceirização dos serviços públicos municipais na área de saúde; VII. contratação de agentes comunitários de saúde por meio da parceria, em desacordo com a Lei Federal nº 11.350/2006; VIII. desobediência aos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio da parceria em "outras despesas com pessoal"; IX. Houve um saldo da transferência no valor de R\$ 3.067,40 (três mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos) e como este valor não foi lançado como saldo inicial no exercício seguinte, conforme demonstra o processo nº 209880/09, os interessados deverão promover o seu ressarcimento aos cofres do município.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
731	HENRIQUE SANCHES SALLA	495.013.139-72	Prefeito	02/12/2014	2/12/2022	ACO 6756/2014 - S2C	1006	13/11/2014	204098/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	75.368.928/0001-22	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio nº. 04/2005, celebrada entre o Município de Mamborê e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Mamborê, no valor de R\$ 223.898,38 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, uma vez que constatou-se impropriedades quanto à Ausência de Documentos Exigidos pela resolução nº. 03/2006 – TCE/PR; Terceirização Indevida; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio de entidade privada e Ausência da Publicação do Termo de Convênio e Aditivo.
732	HERALDO ALVES DAS NEVES	713.432.379-04	Diretor	18/10/2019	18/10/2027	ACO 2143/2019 - STP	2124	19/8/2019	473427/19	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2015	AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	03.584.906/0001-99	I - Considerar PROCEDENTE a Tomada de Contas Extraordinária, julgando IRREGULARES as contas apresentadas, em razão das seguintes constatações: a) Ofensa aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, da Indisponibilidade e Supremacia do Interesse Público em relação à concessão de crédito à AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., bem como as renegociações formalizadas nos aditivos contratuais; b) Inobservância dos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e da Supremacia do Interesse Público quando da cessão dos créditos do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE à AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A, referentes ao financiamento pactuado pela AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
733	HERIVELTO BENJAMIM	073.481.348-15	Diretor	23/06/2017	23/6/2025	ACO 2197/2017 - S2C	1602	29/5/2017	261088/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA	81.670.804/0001-08	Julgar irregulares as contas apresentadas pela Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR, do exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Herivelto Benjamim, em razão da ausência de indicação nominal, completa, das obrigações do passivo não circulante
734	HERIVELTO BENJAMIM	073.481.348-15	Presidente	13/10/2015	13/10/2023	ACO 4177/2015 - STP	1210	24/9/2015	818507/14	RECURSO DE REVISTA	2010	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA	81.670.804/0001-08	Julgar irregulares das CONTAS ANUAIS da PROLAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Herivelto Benjamin, Presidente à época, com base no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, ante o prejuízo acumulado no exercício, o resultado negativo do exercício e a existência de créditos a receber inscritos na conta "realizável a longo prazo".
735	HERON ARZUA	000.196.829-72	Secretário Estadual	01/06/2015	1/6/2023	ACO 1774/2015 - STP	1118	13/5/2015	724430/14	RECURSO DE REVISTA	2010	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	76.416.890/0001-89	Julgamento pela irregularidade das Contas referentes a Tomada de Contas Extraordinária, pelo seguinte motivo: Irregularidade no recolhimento do PASEP pela Secretaria de Estado da Fazenda durante os exercícios de 2009 e 2010.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
736	HOMERO BARBOSA NETO	076.409.028-35	Prefeito	02/05/2013	2/5/2021	ACO 778/2013 - STP	618	12/4/2013	858862/12	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE LONDRINA	75.771.477/0001-70	Julgamento pela irregularidade das Contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos - Afronta a Resolução n. 03/2006 do TCE/PR.
737	HUDSON CALEFE	307.197.809-00	Presidente	24/03/2017	24/3/2025	ACO 565/2017 - STP	1543	24/2/2017	48394/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	76.484.013/0001-45	Julgamento pela irregularidade das contas de convênio (Termo de Convênio nº 001/2010), firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e a União das Associações de Empregados da Sanepar - ASSESA, vigente entre os exercícios financeiros de 2010/12
738	HUMBERTO JOSE DUARTE MATHEUS	069.268.629-07	Presidente	23/01/2013	23/1/2021	ACO 4072/2012 - S1C	552	20/12/2012	316361/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE	08.155.374/0001-98	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pelo Instituto Paranaense da Juventude, oriundos da Fundação Araucária, referentes aos exercícios financeiros de 2010/2012, pelos seguintes motivos: o convênio extinguiu-se em 09/05/2011, e o prazo para apresentação das contas final seria até 60 dias contados do término da vigência; ou deveria ser apresentado o Termo Aditivo no caso de vigência aditada; atraso de 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da prestação de contas parcial, relativa ao exercício de 2010.
739	HUMBERTO JOSE DUARTE MATHEUS	069.268.629-07	Presidente	10/12/2013	10/12/2021	ACO 5004/2013 - S2C	772	21/11/2013	151904/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE	08.155.374/0001-98	Julgamento pela irregularidade das Contas da (INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE), referentes ao exercício financeiro de (2011), pelos seguintes motivos: ausência da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e o Instituto Paranaense da Juventude
740	IALDO GONÇALVES	572.039.119-34	Presidente	29/11/2013	29/11/2021	ACO 4786/2013 - S1C	766	12/11/2013	218970/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pelo irregularidade das contas da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Goioerê - CODESA, relativas ao exercício de 2006, pelos seguintes motivos: - Ausência de exemplares da publicação dos demonstrativos financeiros cujas edições deverão observar o disposto no art. 289 da Lei no 6.404/761; - Ausência de cadastro dos gestores no sistema deste Tribunal; - Inadimplência com obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas; - Patrimônio Líquido negativo; - Deficiência de Capital de Giro e contínua geração de prejuízos operacionais.
741	IDELFONSO TELLES NETO	534.555.339-49	Presidente da Câmara	05/09/2012	5/9/2020	ACO 2367/2012 - STP	468	17/8/2012	31803/11	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE	00.940.138/0001-70	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Paraíso do Norte, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: Remuneração dos Agentes Políticos- Recebimento acima do valor devido.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
742	ILCA MARIA SETTI	239.033.259-53	Diretor Geral	21/06/2016	21/6/2024	ACO 2234/2016 - S2C	1370	2/6/2016	109475/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2006	UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO	78.210.820/0001-03	Julgamento pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação do Acórdão nº 531/09-S1C para apuração de responsabilidades diante do não atendimento a diligências e encaminhadas à UENP - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, nos autos de admissão de pessoal nº 460798/07, relativamente ao Teste Seletivo objeto do Edital nº 015/2006, em razão da ausência de resposta a diligência determinada.
743	ILIZEU PURETZ	635.696.129-53	Prefeito	16/05/2018	16/5/2026	ACO 910/2018 - STP	1808	19/4/2018	67550/17	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno), considerando irregulares as contas em análise, nos termos do artigo 16, III, 'a' da Lei Orgânica, referentes à transferência voluntária celebrada entre o Município de Roncador e a Associação Municipal de Esportes em Roncador (Termo de convênio n.º 03/2008), exercício de 2008
744	ILZA RODRIGUES DE MORAIS SANTOS	848.667.139-68	Outros	26/06/2018	26/6/2026	ACO 586/2018 - STP	1835	30/5/2018	27805/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Contas julgadas irregulares em razão de irregularidades na contratação de empresa de publicidade e propaganda referente ao achado nº 58 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
745	INÁCIO PEREIRA PINTO	046.086.159-04	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
746	INÁCIO PEREIRA PINTO	046.086.159-04	Presidente da Câmara	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: ausência de extratos bancários, ausência de dados no SIM-PCA de informações quanto ao valor devido e recolhido ao Regime Geral de Previdência Social referente à contribuição patronal dos agentes políticos e percepção de remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 582/09, da Primeira Câmara
747	INES GOMES	659.213.809-20	Prefeito	28/06/2019	28/6/2027	ACO 1342/2019 - S2C	2071	3/6/2019	333860/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE	77.817.476/0001-44	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Diamante do Oeste e o Instituto Brasil Melhor - IBM, em decorrência da celebração do Termo de Parceria nº 02/2010, com repasse de R\$ 41.933,90 no exercício de 2012, tendo por objeto a cooperação técnica e assessoria das atividades dos serviços de saúde, com irregularidades em razão dos apontamentos relativos aos pagamentos realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência, às despesas com custos operacionais sem a devida comprovação, ao saldo da conta bancária do convênio menor do que o informado no resumo financeiro do SIT e à inconsistência de valores entre os extratos bancários e as despesas informadas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
748	INES GOMES	659.213.809-20	Prefeito	08/03/2017	8/3/2025	ACO 3968/2016 - STP	1531	8/2/2017	698629/15	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE	77.817.476/0001-44	Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, nos termos do art. 16, III, "b" e "e", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e do art. 248, II, III e V, do Regimento Interno, celebrada entre o Município de Diamante d.Oeste e o Instituto Brasil Melhor, de responsabilidade do Sr. Ademar da Silva, CPF nº 015.555.439-52, no cargo de Presidente, e da Sra. Inês Gomes, CPF nº 659.213.809-20, em razão da ausência dos documentos hábeis a comprovar a regularidade das despesas com pessoal, prejudicando toda a análise do feito.
749	INES GOMES	659.213.809-20	Prefeito	11/10/2016	11/10/2024	ACO 4387/2016 - S2C	1447	22/9/2016	139487/14	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE	77.817.476/0001-44	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas, de responsabilidade de Inês Gomes e Renato Antônio Pereira, em razão da terceirização de serviços contábeis e de saúde e da contabilização em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal
750	IRACEMA ITIMURA ROCHA	239.336.239-87	Presidente	17/04/2018	17/4/2026	ACO 541/2018 - S2C	1789	21/3/2018	643559/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	ASSOCIACAO NICE BRAGA EM LIQUIDACAO	77.422.459/0001-08	Julgar irregular o objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária, consistente em transferência voluntária recebida pela Creche Nice Braga de Uraí no exercício de 2008, no valor total de R\$ 133.979,70, de responsabilidade da Sra. Iracema Itimura Rocha, CPF nº 239.336.239-87, no cargo de Presidente (gestão de 31/10/2006 a 16/12/2010), e do Sr. Susumo Itimura, CPF nº 003.400.149-20, Prefeito do Município de Uraí (gestão de 01/05/2005 a 21/06/2011), nos termos do art. 16, inciso III, "a", "b" e "f", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da ausência de documentos necessários para a análise da correta aplicação dos recursos, da apresentação de termo de cumprimento dos objetivos sem validade, da transferência de recursos a entidade presidida por servidora do município repassador, e da existência de saldo bancário final não comprovado.
751	IRCEU PICINI	431.219.699-00	Prefeito	08/04/2013	8/4/2021	ACO 628/2013 - STP	608	28/3/2013	381201/11	RECURSO DE REVISÃO	2004	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	76.205.699/0001-98	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária do Município de Salgado Filho, referentes ao exercício financeiro de 2004/2009 pelos seguintes motivos: - ausência da Certidão Negativa de Débito do FGTS; das rescisões dos contratos de empreitadas com as empresas Construtora III Milênio e a Gattisti & Cia Ltda, e do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
752	IRINEU VAZ PEREIRA	616.656.909-25	Presidente da Câmara	01/07/2014	1/7/2022	ACO 3514/2014 - S1C	900	12/6/2014	142612/04	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL	40.287.104/0001-43	Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas, julgando irregulares as contas da Câmara Municipal de Cerro Azul, exercício de 2003, de responsabilidade do senhor Irineu Vaz Pereira, deixando-se de aplicar multas em razão dos fatos serem anteriores à entrada em vigor a Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar Estadual nº 113/2005)

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
753	IRINEU VAZ PEREIRA	616.656.909-25	Presidente da Câmara	04/12/2014	4/12/2022	ACO 6583/2014 - S2C	1006	13/11/2014	549870/07	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL	40.287.104/0001-43	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Ordinária (Processo nº 54987-0/07), com julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Cerro Azul, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Irineu Vaz Pereira, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, III, "a", da Lei Complementar n.º 113/05, em virtude da omissão no dever de prestar contas
754	IRIS DO NASCIMENTO GOMES CASTRO	017.643.899-80	Presidente	06/02/2013	6/2/2021	ACO 4193/2012 - S2C	562	18/1/2013	643451/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ITAPERUÇU	09.237.301/0001-08	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, no sentido de que seja julgada IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária recebida pelo Município de Itaperuçu do Programa do Voluntariado Paranaense de Itaperuçu, no exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 155.830,22
755	IRIVAN DE JESUS FERREIRA	765.261.199-72	Presidente da Câmara	02/02/2016	2/2/2024	ACO 6294/2015 - STP	1279	15/1/2016	681722/14	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Mandirituba, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos e da falta de retenção das contribuições de vereadora ao INSS.
756	IRIVAN DE JESUS FERREIRA	765.261.199-72	Vereador	30/04/2013	30/4/2021	ACO 852/2013 - STP	623	19/4/2013	420157/10	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido
757	IRONE ALVES DA SILVA	008.430.409-04	Vereador	29/05/2015	29/5/2023	ACO 7752/2014 - S2C	1117	12/5/2015	109791/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Irone Alves da Silva, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
758	IRTON OLIVEIRA MUZEL	152.563.249-34	Presidente	07/08/2019	7/8/2027	ACO 1800/2019 - S2C	2099	15/7/2019	613930/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ	08.146.697/0001-15	1. Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR; 2. Diferenças constatadas na demonstração de transferências recebidas de Município Consorciado; 3. Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR; 4. Falta de informações no SIM-AM 2012 - necessidade de preenchimento de quadros e demonstrativos disponibilizados nesta instrução processual

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
759	ISAAC TAVARES DA SILVA	079.882.229-53	Prefeito	19/05/2015	19/5/2023	ACO 1733/2015 - STP	1107	27/4/2015	751178/14	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	76.965.789/0001-87	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Associação Beneficente Educacional e Cultural Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena - Medeias de Carlópolis, CNPJ nº 88.662.077/0006- 82, tendo como gestora a Sra. Maria Terezinha Rodrigues Marques, CPF nº 441.635.259-04 e o Município de Carlópolis, formalizada por meio do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 11/2009, no valor de R\$ 538.329,00 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais), tendo por objeto o pagamento de profissionais autônomos, sem vínculo empregatício que prestam atendimento ao pronto atendimento municipal com o objetivo da melhoria no atendimento médico no município, de responsabilidade do Sr. Isaac Tavares da Silva, CPF nº 079.882.229-15, no cargo de ex-Prefeito Municipal de Carlópolis (período 01/01/2009 a 21/05/2009) e do Sr. Roberto Coelho, CPF nº 439.520.469-49, no cargo de ex-Prefeito Municipal de Carlópolis (período 22/05/2009 a 31/12/2012), em razão das seguintes constatações: a) Terceirização indevida dos serviços públicos; b) Ausência de conta corrente específica para movimentar os recursos públicos recebidos; c) Impropriedade na forma de contratação e pagamento dos profissionais; d) Ausência de retenções previdenciárias nos pagamentos efetuados aos profissionais autônomos.
760	ITACIR ELOI SANDINI	234.107.520-72	Presidente	06/08/2014	6/8/2022	PPR 222/2014 - STP	924	18/7/2014	297797/09	RECURSO DE REVISTA	2001	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GUARAPUAVA	80.616.824/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação Educacional de Guarapuava - FEG, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: ausência de documentos hábeis à verificação das contas.
761	ITALO FERNANDO FUMAGALI	829.835.009-00	Presidente da Câmara	30/05/2016	30/5/2024	ACO 1804/2016 - STP	1357	12/5/2016	31512/09	RECURSO DE REVISTA	2001	CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	77.838.175/0001-05	Julgamento pela irregularidade das Contas do Legislativo Municipal de Marechal Cândido Rondon, referentes ao exercício financeiro de 2001, mantido o item II do Acórdão nº 2859/08 - Primeira Câmara, pelos seguintes motivos: a) da extrapolação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara devendo, no caso dos presentes autos, o ordenador das despesas, Ítalo Fernando Fumagali, efetuar o ressarcimento dos valores impugnados, a serem apurados pelas unidades técnicas, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento; b) de irregularidades materiais; c) da existência de cargos de provimento em comissão contrários ao art. 37, V, da Constituição Federal.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
762	ITAMIR VIOLA	697.447.699-04	Presidente	01/02/2018	1/2/2026	ACO 4777/2017 - STP	1731	7/12/2017	61064/17	RECURSO DE REVISTA	2012	PATO BRANCO TECNOPOLE	04.162.155/0001-85	Julgar pela irregularidade das contas, com fulcro no art. 248, inciso II, do Regimento Interno, em razão da realização de despesas a título de taxas de administração sem a comprovação da destinação dos valores despendidos (Achado nº 01 do Relatório de auditoria nº 16/13-DAT); da contratação de serviços de consultoria, prestados por empresas de propriedade de servidores municipais (Achado nº 02 do Relatório de auditoria nº 16/13-DAT) e; da contratação de empresas de consultoria sem a realização de pesquisas de preços (Achado nº 02), mantida a decisão do Acórdão nº 5775/16-Primeira Câmara
763	IVAN CARLOS BELIGNI	205.175.219-20	Presidente	05/06/2013	5/6/2021	ACO 992/2013 - S2C	642	17/5/2013	104582/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO	01.010.042/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, referente ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Ivan Carlos Beligni, conforme artigo 1º, III e artigo 16, "a" e "b" da Lei Complementar nº 113/2005, pelos seguintes motivos: Tendo em vista os apontamentos constantes da Instrução nº 4922/08-DCM, (peça 4) da Diretoria de Contas Municipais.
764	IVAN CARLOS DE MORAES	477.611.059-87	Diretor	19/06/2017	19/6/2025	ACO 2137/2017 - S1C	1598	23/5/2017	282356/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI	78.959.145/0001-01	Julgar IRREGULARES as contas da Fundação Centro Universitário de Mandaguari, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Ivan Carlos de Moraes, CPF nº 477.611.059-87, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE tendo em vista a irregularidade das contas decorrente da contratação de assessoria jurídica em desacordo com o Prejulgado nº 6 desta Corte.
765	IVANIRA QUEVEDO DA SILVA	951.983.930-53	Presidente	29/08/2013	29/8/2021	ACO 2936/2013 - S2C	701	12/8/2013	248400/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PEQUENOS AGRICULTORES - LARANJEIRAS DO SUL	05.438.829/0001-94	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência voluntária recebida pela Associação Paranaense de Pequenos Agricultores - Laranjeiras do Sul, CNPJ nº 05.438.829/0001-94, referente ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Não comprovação da utilização do saldo da transferência voluntária ou da sua devolução aos cofres públicos
766	IVANIRA QUEVEDO DA SILVA	951.983.930-53	Presidente	23/01/2013	23/1/2021	ACO 4108/2012 - S2C	552	20/12/2012	720502/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PEQUENOS AGRICULTORES - LARANJEIRAS DO SUL	05.438.829/0001-94	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PEQUENOS AGRICULTORES - LARANJEIRAS DO SUL, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: a) Ausência do formulário de dados; b) Ausência do Relatório de execução; c) Ausência do Ato/Termo de transferência; d) Ausência do Plano de Trabalho; e) Ausência do e apresentação dos extratos bancários; f) Ausência do ato de Designação e Parecer da UGT; g) Ausência da Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos; h) Atraso de 281 (duzentos e oitenta e um) dias na apresentação da prestação de contas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
767	IVETE MARLICE WEIDE	616.195.589-04	Presidente	27/06/2016	27/6/2024	ACO 2472/2016 - STP	1376	10/6/2016	329678/16	RECURSO DE REVISÃO	2008	TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA	77.819.530/0001-90	IRREGULARIDADE das contas de transferência prestadas pelo Município de Santa Helena, relativas aos exercícios de 2008 a 2010, atinente ao repasse de R\$ 865.000,00 (oi tocentos e sessenta e cinco mil reais), a entidade TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA - TIM, em razão de: contratação/aquisição de serviços e bens sem a observância de procedimento licitatório; nomeação/contratação de pessoal sem a realização de prova ou teste público.
768	IVETE TEREZINHA MION BODACZNY	663.933.539-53	Presidente	04/02/2013	4/2/2021	ACO 4080/2012 - S1C	560	16/1/2013	240837/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN	40.446.049/0001-97	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas trata de Transferência Voluntária, recebida da Secretaria de Estado da Educação, pelo Centro de Informática para Deficientes Visuais Professor Hermann Gorgen, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: não encaminhamento dos termos de convênio e aditivo e comprovantes de pagamentos (notas fiscais), e por ter verificado falhas nas planilhas DAT 05 e 09.
769	IVETE TEREZINHA MION BODACZNY	663.933.539-53	Presidente	03/12/2013	3/12/2021	ACO 4772/2013 - S1C	767	13/11/2013	280662/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN	40.446.049/0001-97	Julgamento pela irregularidade das Contas do CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, referentes ao exercício financeiro de (2011), pelos seguintes motivos: Inconsistência entre o saldo do exercício (2011) e o saldo inicial inscrito no SIT, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal
770	IVETE TEREZINHA MION BODACZNY	663.933.539-53	Presidente	24/11/2014	24/11/2022	ACO 5351/2014 - S2C	1000	5/11/2014	310390/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2004	CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN	40.446.049/0001-97	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a recursos recebidos pelo Centro de Informática para Deficientes Visuais Professor Hermann Gorge, em razão de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, referentes ao exercício financeiro de 2004 a 2010, pelos seguintes motivos: 1.1) não realização do desconto da contribuição previdenciária (INSS) sobre os pagamentos efetuados aos funcionários da entidade parceira; 1.2) ausência de apresentação do quadro demonstrativo da despesa; 1.3) pagamentos efetuados à própria gestora da entidade tomadora dos recursos, por meio de recibo de pagamento autônomo; 1.4) ausência de aplicação financeira dos recursos durante o exercício financeiro de 2010;
771	IVO BAGGIO	524.339.949-34	Presidente	06/12/2018	6/12/2026	ACO 3104/2018 - STP	1946	9/11/2018	698375/17	RECURSO DE REVISTA	2015	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO	02.188.778/0001-00	Julgamento pela Irregularidade das contas do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto, exercício de 2015, em decorrência da inconformidade apurada no item Ausência de Encaminhamento do Laudo Atuarial relativo ao exercício de 2015.
772	IVO LUIZ KUPKA GARRETT	274.598.299-00	Presidente da Câmara	12/04/2013	12/4/2021	ACO 553/2013 - S1C	606	26/3/2013	197785/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova	01.591.135/0001-31	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Balsa Nova, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
773	IVONE URBANSKI	445.950.699-87	Presidente	10/10/2012	10/10/2020	ACO 2783/2012 - S1C	492	21/9/2012	194254/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ	80.901.838/0001-95	Julgar pela irregularidade a comprovação de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, e a entidade Associação Desafio Jovem Canaã, com interveniência do Município de Umuarama, no valor repassado de R\$ 79.836,50, exercício financeiro de 2008/2009, em razão das ausências dos extratos bancários do fundo investimento, referente aos meses de junho/2010, julho/2010, agosto/2010 e setembro/2010, conforme alínea "f" do art.33 da Resolução nº 03/2006
774	IVONETE PEREIRA DA SILVA ROSA	769.889.709-59	Presidente	17/04/2014	17/4/2022	ACO 905/2014 - S1C	851	31/3/2014	271716/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE FRANCISCO ALVES	77.869.188/0001-33	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas, exercício financeiro de 2010, oriunda da celebração de convênio entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Francisco Alves com o Município de Francisco Alvess, pelos seguintes motivos: Inobservância ao disposto no art. 34 da Resolução n.º 03/2006 quando da estruturação do expediente.
775	IVORNEI LEOCADIO DE OLIVEIRA	015.051.329-16	Vereador	28/11/2018	28/11/2026	ACO 3085/2018 - S2C	1940	31/10/2018	61400/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	00.310.922/0001-03	I- Julgar pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos da fundamentação supracitada. (Pagamento e recebimento de diárias integrais sem pernoite e sem comprovação da realização das viagens. Valores que não guardam respeito à proporcionalidade e razoabilidade).
776	IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA	362.269.399-15	Presidente	15/08/2014	15/8/2022	ACO 4252/2014 - S1C	931	29/7/2014	186138/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA	04.396.322/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária recebida pela Associação Pão da Vida, repassados pelo Município de Londrina, referentes aos termos de Convênios nº 9/2006 e 87/2007, referentes aos exercícios financeiros de 2006/2009, pelo seguinte motivo: Não comprovação de devolução do valor de R\$ 10.789,68 (dez mil, setecentos e oitenta e nove reais, sessenta e oito centavos), referente à despesas glosadas pelo município, realizadas após a vigência do Convênio nº 09/2006.
777	IZABETE CRISTINA PAVIN	358.490.459-53	Prefeito	05/12/2018	5/12/2026	ACO 3248/2018 - STP	1945	8/11/2018	965108/16	RECURSO DE REVISTA	2018	MUNICÍPIO DE COLOMBO	76.105.634/0001-70	em face da ausência de comprovação de gastos realizados na execução da Escola João Batista Stocco
778	IZAIAS DA CONCEIÇÃO	041.188.069-16	Presidente	18/07/2013	18/7/2021	ACO 2065/2013 - S2C	671	1/7/2013	194114/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA	78.194.974/0001-40	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Lar Dom Bosco, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: ausência do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e dos Termos Aditivos ao Convênio nº 170/08
779	JACIR DE ARRUDA	340.534.339-91	Presidente da Câmara	08/08/2017	8/8/2025	ACO 2596/2017 - S1C	1634	14/7/2017	29600/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	77.774.677/0001-01	Julgar irregulares as presentes contas, de responsabilidade do senhor JACIR DE ARRUDA, Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti no exercício de 2004: pagamentos indevidos aos agentes políticos pela realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo, contrariando os artigos 29, incisos V e VI, e 37, inciso XIII, da Constituição da República

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
780	JAIME BRACISIEWIR CZ	918.291.009-04	Presidente da Câmara	25/09/2013	25/9/2021	ACO 3349/2013 - S1C	718	4/9/2013	190772/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA	72.376.882/0001-03	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara de Ventania, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: infração à norma legal ou regulamentar, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05.
781	JAIME BRACISIEWIR CZ	918.291.009-04	Presidente da Câmara	06/01/2015	6/1/2023	ACO 6925/2014 - S2C	1016	27/11/2014	189824/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA	72.376.882/0001-03	Julgar IRREGULARES as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ventania relativas ao exercício de 2012, em razão da extrapolação dos limites dos subsídios dos vereadores
782	JAIME TADEU DA SILVA	462.345.869-53	Presidente	06/12/2012	6/12/2020	ACO 3558/2012 - S2C	529	19/11/2012	244247/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR DE CURITIBA	81.909.889/0001-26	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Cultural de Negritude e Ação Popular de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: ausência de documentos necessários à análise das contas.
783	JAIR CAMÕES	022.484.769-49	Presidente	09/05/2013	9/5/2021	ACO 812/2013 - S1C	624	22/4/2013	489339/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA	78.494.648/0001-59	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA, referentes ao exercício financeiro de (2009 a 2010), pelos seguintes motivos: 1. Ausência de extratos bancários, 2. Ausência de termo de cumprimento dos objetivos, 3. Ausência de Lei de utilidade pública da entidade tomadora dos Recursos, 4. Ausência de certidão liberatória do TCE-PR e do município Repassador, 5. Despesas fora do período de vigência do convênio ou ausência de aditivo ao convênio, tendo em vista que o prazo fixado entre as partes expirou em31/12/2008, 6. Ausência do comprovante de devolução do saldo do convênio.
784	JAIR DIVINO DOS SANTOS	453.201.019-53	Presidente	29/05/2019	29/5/2027	ACO 1078/2019 - S2C	2051	6/5/2019	793169/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2013	ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO	76.898.527/0001-47	I. Julgar irregulares as contas apresentadas, com determinação de ressarcimento ao Tesouro Municipal dos recursos repassados, no valor de R\$ 40.000,00, devidamente corrigidos, solidariamente, pela Associação Comercial e I. Julgar irregulares as contas apresentadas, com determinação de ressarcimento ao Tesouro Municipal dos recursos repassados, no valor de R\$ 40.000,00, devidamente corrigidos, solidariamente, pela Associação Comercial e Industrial de Pato Branco e pelo Sr. Jair Divino dos Santos, ao Tesouro Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Complementar nº 113/2005.
785	JAIR FERNANDO DE OLIVEIRA	177.600.549-04	Vereador	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2235/2014 - S2C	874	7/5/2014	101172/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item VIII - julgar irregulares as contas do vereador Jair Fernando de Oliveira, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
786	JAIRO MORAIS GIANOTO	143.293.609-34	Prefeito	17/06/2016	17/6/2024	ACO 2165/2016 - S1C	1368	31/5/2016	40019/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	1998	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	76.282.656/0001-06	Julgar pela irregularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, de responsabilidade dos Srs. Jairo Moraes Gianoto, CPF nº 143.293.609-34 (gestão 01/01/1997 a 31/12/2000) e José Claudio Pereira Neto, CPF nº 274.936.289-04 (01/01/2001 a 22/09/2003), em face da negligência em deixar de aplicar a contrapartida mínima obrigatória; realizar obra em terreno inapropriado; negligenciar na fiscalização do local da obra paralisada; deixar de prever no orçamento os recursos necessários à continuação da obra conveniente.
787	JALDEMO GOMES DUARTE	016.029.184-49	Presidente	23/01/2013	23/1/2021	ACO 4067/2012 - S1C	552	20/12/2012	246856/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO	95.640.322/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM, ref. ao exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: resultado orçamentário deficitário.
788	JAMERSON SANTANA GONÇALVES	618.625.849-15	Presidente da Câmara	07/07/2016	7/7/2024	ACO 2600/2016 - STP	1382	20/6/2016	248198/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS	01.615.975/0001-97	Julgar IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Matinhos, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Jamerson Santana Gonçalves, CPF 618.625.849-15, diante da (a) ausência de informações sobre os recolhimentos previdenciários, (b) de diferenças de subsídios recebidos à maior
789	JAMES GILSON BERLIM	084.570.509-15	Presidente	22/07/2014	22/7/2022	ACO 3920/2014 - S1C	913	3/7/2014	160273/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA	80.295.835/0001-55	Julgar irregulares as contas da Fundação de Cultura de Paranaguá, relativa ao exercício financeiro de 2012, com base no artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/05, de responsabilidade do Sr. James Gilson Berlim, CPF nº 084.570.509-15, em razão das restrições relativas às divergências entre os saldos do Ativo Permanente e Compensado do Balanço Patrimonial e do SIM-AM e exercício da função de controle interno por servidor ocupante de cargo em comissão.
790	JANESLEI AMADEU CAENETTO	937.462.029-49	Prefeito	29/10/2018	29/10/2026	ACO 2679/2018 - S2C	1921	3/10/2018	643614/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	76.238.443/0001-87	IRREGULARIDADE da prestação de contas de transferência voluntária registrada no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob o n.º 9106, realizada pelo Município de Guairaçá à APAE de Guairaçá, de responsabilidade de Ana Maria Tavechio Costa (Presidente da Tomadora de 01/01/2008 a 31/12/2013) e Janeslei Amadeu Caenetto (Prefeita do Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2012), em razão de despesas não comprovadas.
791	JANESLEI AMADEU CAENETTO	937.462.029-49	Prefeito	03/04/2013	3/4/2021	ACO 413/2013 - S1C	599	15/3/2013	281010/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	76.238.443/0001-87	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de GUAIRAÇÁ, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS em função do Convênio n.º 51/2010, referentes aos exercícios financeiros de 2010/2011, pelos seguintes motivos: ausência dos extratos bancários da contra corrente e da planilha DAT 05, com as informações sobre a execução do Convênio, despesas realizadas e contrapartida ingressada.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
792	JANESLEI AMADEU CAENETTO	937.462.029-49	Prefeito	01/03/2013	1/3/2021	ACO 753/2013 - S2C	576	7/2/2013	204071/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	76.238.443/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, referente Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude , referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: ausência dos documentos Plano de Trabalho emitido pelo Município e aprovado pelo ente repassador de recursos; extratos bancários da conta corrente e da conta aplicação financeira, referente ao exercício de 2008, desde o crédito inicial correspondente ao primeiro repasse realizado pelo ente concedente, em 28/01/2008; não realização do ingresso do valor de R\$ 7.284,58 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na conta bancária da transferência a título de contrapartida financeira pactuada e; atraso de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias na apresentação da prestação de contas.
793	JANESLEI AMADEU CAENETTO	937.462.029-49	Prefeito	10/04/2017	10/4/2025	ACO 753/2017 - S1C	1554	16/3/2017	512266/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	76.238.443/0001-87	Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno), considerando IRREGULARES as contas sob a responsabilidade da Sra. Janeslei Amadeu.
794	JASON DESPLANCHES	020.294.379-80	Presidente	21/07/2020	21/7/2028	ACO 1224/2020 - S1C	2326	26/6/2020	197594/19	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2018	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgada irregulares as contas relativas ao exercício de 2018 do senhor Jason Desplanches – CPF nº 020.294.379-80, responsável pelo Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí, em razão do descumprimento da legislação previdenciária, comprovado pela impossibilidade de obtenção do certificado de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social.
795	JASON DESPLANCHES	020.294.379-80	Presidente	18/07/2019	18/7/2027	ACO 1575/2019 - S2C	2085	25/6/2019	247209/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	1) Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 113/2005, e na Súmula nº 8 deste Tribunal de Contas, pela irregularidade das contas do Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí, exercício de 2016, em razão de (a) Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; (b) ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; (c) inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2016.
796	JASON DESPLANCHES	020.294.379-80	Presidente	05/09/2017	5/9/2025	ACO 3458/2017 - S2C	1654	11/8/2017	252012/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas da FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, exercício de 2015, de responsabilidade dos seus Presidentes, Sra. Edineia Aparecida Ferreira, CPF 030.303.279-06, Gestora no período de 01/01/2015 até 30/11/15, e do Sr. Jason Desplanches, CPF 020.294.379-80, Gestor no período de 01/12/2015 até 30/11/2017, em decorrência dos seguintes apontamentos: 1.1. Divergências de Saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade; 1.2. Ausência de encaminhamento do Laudo Atuarial relativo ao exercício de 2015

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
797	JEANN CESAR BATISTA PEREIRA	654.013.791-53	Presidente	03/12/2013	3/12/2021	ACO 4763/2013 - S1C	767	13/11/2013	642829/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Municipal à entidades privadas, referentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal.
798	JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA	450.917.229-04	Prefeito	26/06/2013	26/6/2021	ACO 1591/2013 - S1C	655	7/6/2013	283997/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	76.245.059/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e o Município de Primeiro de Maio, formalizada por meio do termo de convênio nº 010/2007, referentes ao exercício financeiro de 2009 a 2011, pelos seguintes motivos: a) demora e falta de planejamento na implantação do projeto; b) ausência de justificativa quanto à necessidade e à escolha imóvel locado, em desconformidade com artigo 24, X, da Lei 8.666/1993, praticando, ainda, despesas desnecessárias com aluguel; c) atingimento parcial dos objetivos do convênio; d) ausência de comprovação da continuidade das atividades.
799	JESUEL DE OLIVEIRA	202.618.539-53	Presidente	21/01/2013	21/1/2021	ACO 4126/2012 - S2C	550	18/12/2012	182928/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO	01.010.042/0001-76	Julgar irregulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade dos Srs. VALTER APARECIDO PEGORER e JESUEL DE OLIVEIRA, em virtude das divergências entre as informações enviadas através do sistema SIM-AM e as constantes dos demonstrativos financeiros encaminhados no processo.
800	JOANA FARIA ELIAS	984.871.919-91	Prefeito	16/07/2018	16/7/2026	ACO 1491/2018 - STP	1848	20/6/2018	561524/10	REPRESENTAÇÃO	2009	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	76.105.576/0001-85	Ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
801	JOAO CARLOS CREPLIVE	183.999.679-04	Prefeito	15/02/2018	15/2/2026	PPR 568/2017 - S2C	1738	18/12/2017	110566/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	00.520.196/0001-45	Julgamento pela irregularidade das contas, referente à Previdência Social do Município de Quatro Barras, exercício de 2000, haja vista a ausência de relação das contas bancárias com os saldos contábeis em 04/05/2000, ausência dos laudos, projeções e demais relatórios atuariais do regime próprio de previdência, ausência do parecer da empresa de auditoria independente do regime próprio de previdência, ausência do demonstrativo, mês a mês, do exercício de 2000 contendo mês de referência dos valores retidos e dos repasses, valor retido dos servidores, valor devido da parte do empregador e dotação utilizada para empenho das parcelas do empregador, ausência do demonstrativo, mês a mês, dos valores de parcelamentos e obrigações atrasadas de exercícios anteriores a 2000, contendo os saldos devidos de retenções dos empregados e contribuições do empregador, ausência do demonstrativo individualizado por conta, do saldo contábil das contas bancárias em 31/12/2000, ausência das conciliações das contas bancárias e extratos do mês de janeiro de 2001, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências, ausência de documentos emitidos pelos bancos nos quais o município mantém contas, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo em 31/12/2000 e os valores em aplicações financeiras naquela data e inconsistência do balanço financeiro.
802	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	26/06/2018	26/6/2026	ACO 1055/2018 - STP	1833	28/5/2018	1009767/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	contas irregulares em virtude da desnecessidade e da ausência de comprovação da prestação dos serviços contratados, e da ausência de liquidação das despesas
803	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Outros	15/07/2020	15/7/2028	ACO 1084/2020 - STP	2322	22/6/2020	159446/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes ao achado nº 81 do Relatório de Auditoria nº 29/11, com a imposição das respectivas penalidades: j) Inclusão, no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares dos nomes dos Srs. João Claudio Derosso, Edinei Abelard da Silva, Relindo Schlegel e João Carlos Milani Santos;
804	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1236/2020 - STP	2330	2/7/2020	938956/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 67 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
805	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1237/2020 - STP	2330	2/7/2020	939049/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referente a gastos irregulares com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011 - Achado nº 68 do Relatório de Auditoria nº 29/12.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
806	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Outros	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1239/2020 - STP	2330	2/7/2020	12964/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 28 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
807	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Outros	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1241/2020 - STP	2330	2/7/2020	38181/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	III - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 80 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
808	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Outros	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1242/2020 - STP	2331	3/7/2020	69141/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 15, 16, 20 e 21 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
809	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1243/2020 - STP	2331	3/7/2020	152549/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referentes ao achados nº 63 e 66 do Relatório de Auditoria nº 29/12
810	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1244/2020 - STP	2331	3/7/2020	159403/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referentes ao achado nº 38 do Relatório de Auditoria nº 29/12
811	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	29/07/2020	29/7/2028	ACO 1257/2020 - STP	2332	6/7/2020	939014/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos irregulares com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 70 do Relatório de Auditoria nº 29/12
812	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	29/07/2020	29/7/2028	ACO 1258/2020 - STP	2332	6/7/2020	983986/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos irregulares com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 50 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
813	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	29/07/2020	29/7/2028	ACO 1259/2020 - STP	2332	6/7/2020	38165/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 47 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
814	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	19/06/2019	19/6/2027	ACO 1455/2019 - STP	2076	10/6/2019	38045/19	RECURSO DE REVISÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, sejam julgadas irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 12, 30, 31, 32 e 33 do Relatório de Auditoria nº 29/1, com a imposição das respectivas penalidades
815	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	08/05/2017	8/5/2025	ACO 18/2017 -	1535	14/2/2017	407474/16	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Irregularidades das contas com gastos com publicidade de propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, referente ao Achado nº 05 do Relatório de Auditoria nº 29/12.

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
						STP								
816	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	06/09/2018	6/9/2026	ACO 1920/2018 - STP	1886	14/8/2018	2353/16	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Contas julgadas irregulares em razão de despesas indevidas com publicidade, referente ao achado nº 79 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
817	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	03/10/2018	3/10/2026	ACO 1921/2018 - STP	1886	14/8/2018	69150/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores referentes ao achado nº 14 do Relatório de Auditoria nº 29/12
818	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	05/10/2018	5/10/2026	ACO 2338/2018 - STP	1906	12/9/2018	38149/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 82 e 83 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades
819	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	10/10/2018	10/10/2026	ACO 2339/2018 - STP	1909	17/9/2018	263626/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Pagamentos irregulares efetuados com veiculação de publicidade, referenre ao achado nº 60 do Relatório Preliminar nº 29/12.
820	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	04/07/2017	4/7/2025	ACO 2540/2017 - STP	1609	7/6/2017	860663/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 64 do Relatório de Auditoria nº 29/12
821	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	06/11/2017	6/11/2025	ACO 4090/2017 - S2C	1692	6/10/2017	30985/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade referente a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referente ao achado nº 75 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
822	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	01/11/2017	1/11/2025	ACO 4123/2017 - STP	1691	5/10/2017	938980/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referente a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao Achado nº 69 do Relatório de Auditoria nº 29/12
823	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	01/11/2017	1/11/2025	ACO 4125/2017 - STP	1691	5/10/2017	105141/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 43 e 44 do Relatório de Auditoria nº 29/12, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares dos nomes do Sr. João Carlos Milani Santos
824	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	16/11/2017	16/11/2025	ACO 4303/2017 - STP	1699	19/10/2017	983994/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 41 e 59 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades: i) Inclusão, no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares, dos nomes dos Srs. João Carlos Milani Santos

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
825	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	12/12/2016	12/12/2024	ACO 5286/2016 - STP	1483	17/11/2016	785940/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Tomada de Contas Extraordinária - exercícios de 2006 a 2011. Julgamento pela irregularidade das contas em razão de pagamentos irregulares com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba
826	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	12/12/2016	12/12/2024	ACO 5287/2016 - STP	1483	17/11/2016	785959/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Tomada de Contas Extraordinária - irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 74 do Relatório de Auditoria nº 29/12
827	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	29/03/2017	29/3/2025	ACO 553/2017 - STP	1546	6/3/2017	2337/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade de gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 56 do Relatório de Auditoria nº 29/12
828	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	31/05/2017	31/5/2025	ACO 554/2017 - STP	1546	6/3/2017	12956/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 22 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
829	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	31/05/2017	31/5/2025	ACO 555/2017 - STP	1546	6/3/2017	12980/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas, relativas a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 37 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
830	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Outros	29/03/2017	29/3/2025	ACO 556/2017 - STP	1546	6/3/2017	188420/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas com a gastos com publicidade e propaganda na Câmara Municipal de Curitiba, no exercício de 2011, referentes ao achado nº 36 do Relatório de Auditoria nº 29/12
831	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	20/12/2016	20/12/2024	ACO 5651/2016 - STP	1489	25/11/2016	830512/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária da Câmara Municipal de Curitiba, exercícios de 2006 a 2011, em razão de gastos irregulares com publicidade e propaganda - achados nº 51 e 52
832	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	26/06/2018	26/6/2026	ACO 586/2018 - STP	1835	30/5/2018	27805/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Contas julgadas irregulares em razão de irregularidades na contratação de empresa de publicidade e propaganda referente ao achado nº 58 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
833	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	14/02/2017	14/2/2025	ACO 6162/2016 - STP	1510	10/1/2017	830539/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Jultamento pela irregularidade das contas referente a Tomada de Contas Extraordinária para apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006
834	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Diretor	14/02/2017	14/2/2025	ACO 6163/2016 - STP	1510	10/1/2017	881923/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda da Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 73 do Relatório de Auditoria nº 29/12
835	JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Outros	10/04/2017	10/4/2025	ACO 960/2017 - STP	1554	16/3/2017	209982/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Curitiba referente a gastos com publicidade e propaganda entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referente ao achado nº 45 do Relatório de Auditoria nº 29/12

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
836	JOÃO CARLOS ZANDONÁ	202.157.209-97	Diretor	17/06/2020	17/6/2028	ACO 696/2020 - STP	2302	21/5/2020	46326/20	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2018	CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA	07.931.032/0001-50	Julgar irregulares as contas do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. João Carlos Zandoná, CPF nº 202.157.209-97, (período de 01/01/2018 a 24/07/2018), em decorrência da ausência de remessa dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED.
837	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	26/06/2018	26/6/2026	ACO 1055/2018 - STP	1833	28/5/2018	1009767/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	contas irregulares em virtude da desnecessidade e da ausência de comprovação da prestação dos serviços contratados, e da ausência de liquidação das despesas
838	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	15/07/2020	15/7/2028	ACO 1084/2020 - STP	2322	22/6/2020	159446/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes ao achado nº 81 do Relatório de Auditoria nº 29/1, com a imposição das respectivas penalidades:
839	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1236/2020 - STP	2330	2/7/2020	938956/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 67 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
840	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1237/2020 - STP	2330	2/7/2020	939049/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referente a gastos irregulares com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011 - Achado nº 68 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
841	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1238/2020 - STP	2330	2/7/2020	1000840/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 48 e 49 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
842	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1239/2020 - STP	2330	2/7/2020	12964/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 28 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
843	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente Conselho Municipal	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1241/2020 - STP	2330	2/7/2020	38181/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	III - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 80 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
844	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1242/2020 - STP	2331	3/7/2020	69141/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 15, 16, 20 e 21 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
845	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1243/2020 - STP	2331	3/7/2020	152549/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referentes ao achados nº 63 e 66 do Relatório de Auditoria nº 29/12
846	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1244/2020 - STP	2331	3/7/2020	159403/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referentes ao achado nº 38 do Relatório de Auditoria nº 29/12
847	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	29/07/2020	29/7/2028	ACO 1257/2020 - STP	2332	6/7/2020	939014/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos irregulares com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 70 do Relatório de Auditoria nº 29/12
848	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	29/07/2020	29/7/2028	ACO 1258/2020 - STP	2332	6/7/2020	983986/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos irregulares com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 50 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
849	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	29/07/2020	29/7/2028	ACO 1259/2020 - STP	2332	6/7/2020	38165/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 47 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
850	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	19/06/2019	19/6/2027	ACO 1455/2019 - STP	2076	10/6/2019	38045/19	RECURSO DE REVISÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, sejam julgadas irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 12, 30, 31, 32 e 33 do Relatório de Auditoria nº 29/1, com a imposição das respectivas penalidades.
851	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	08/05/2017	8/5/2025	ACO 18/2017 - STP	1535	14/2/2017	407474/16	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Irregularidades das contas com gastos com publicidade de propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, referente ao Achado nº 05 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
852	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	06/09/2018	6/9/2026	ACO 1920/2018 - STP	1886	14/8/2018	2353/16	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Contas julgadas irregulares devido a gastos irregulares com publicidade e propaganda referente ao achado nº 79 do Relatório de Auditoria nº 29/12
853	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	03/10/2018	3/10/2026	ACO 1921/2018 - STP	1886	14/8/2018	69150/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores referentes ao achado nº 14 do Relatório de Auditoria nº 29/12
854	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	07/03/2017	7/3/2025	ACO 20/2017 - STP	1530	7/2/2017	911814/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 13 do Relatório de Auditoria nº 29/12

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
855	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	31/08/2018	31/8/2026	ACO 2059/2018 - STP	1882	8/8/2018	196180/16	RECURSO DE REVISTA	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes ao achado nº 61 do Relatório de Auditoria nº 29/12
856	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	13/06/2017	13/6/2025	ACO 2102/2017 - STP	1596	19/5/2017	144060/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 76 do Relatório de Auditoria nº 29/12
857	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	05/10/2018	5/10/2026	ACO 2336/2018 - STP	1906	12/9/2018	1000905/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado no 78 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas.
858	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	05/10/2018	5/10/2026	ACO 2337/2018 - STP	1906	12/9/2018	22412/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas de gastos com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, ref. ao achado nº 46 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
859	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	05/10/2018	5/10/2026	ACO 2338/2018 - STP	1906	12/9/2018	38149/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 82 e 83 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades
860	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	10/10/2018	10/10/2026	ACO 2339/2018 - STP	1909	17/9/2018	263626/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Pagamentos irregulares com veiculação de serviços de publicidade, referente ao achado nº 60 do Relatório de Auditoria 29/12.
861	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	04/07/2017	4/7/2025	ACO 2540/2017 - STP	1609	7/6/2017	860663/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 64 do Relatório de Auditoria nº 29/12
862	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	04/10/2019	4/10/2027	ACO 2669/2019 - STP	2141	11/9/2019	87306/17	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II. julgar irregulares as contas dos Srs. João Cláudio Derosso, em razão do pagamento de remuneração em valor incorreto ao Sr. Ivan Crocetti, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05.
863	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	25/10/2019	25/10/2027	ACO 2894/2019 - STP	2156	2/10/2019	140536/17	RECURSO DE REVISÃO	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 72 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
864	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	06/11/2017	6/11/2025	ACO 4090/2017 - S2C	1692	6/10/2017	30985/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade referente a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referente ao achado nº 75 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
865	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	01/11/2017	1/11/2025	ACO 4123/2017 - STP	1691	5/10/2017	938980/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referente a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao Achado nº 69 do Relatório de Auditoria nº 29/12
866	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	01/11/2017	1/11/2025	ACO 4124/2017 - STP	1691	5/10/2017	1000875/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão, no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares, dos nomes dos Srs. João Claudio Derosso
867	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	01/11/2017	1/11/2025	ACO 4125/2017 - STP	1691	5/10/2017	105141/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 43 e 44 do Relatório de Auditoria nº 29/12, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares dos nomes do Sr. João Claudio Derosso.
868	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	16/11/2017	16/11/2025	ACO 4303/2017 - STP	1699	19/10/2017	983994/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 41 e 59 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades: i) Inclusão, no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares, dos nomes dos Srs. João Claudio Derosso
869	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	12/12/2016	12/12/2024	ACO 5286/2016 - STP	1483	17/11/2016	785940/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Tomada de Contas Extraordinária - exercícios de 2006 a 2011. Julgamento pela irregularidade das contas em razão de pagamentos irregulares com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba
870	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	12/12/2016	12/12/2024	ACO 5287/2016 - STP	1483	17/11/2016	785959/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Tomada de Contas Extraordinária - irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 74 do Relatório de Auditoria nº 29/12
871	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	29/03/2017	29/3/2025	ACO 553/2017 - STP	1546	6/3/2017	2337/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade de gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 56 do Relatório de Auditoria nº 29/12
872	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	31/05/2017	31/5/2025	ACO 554/2017 - STP	1546	6/3/2017	12956/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 22 do Relatório de Auditoria nº 29/12.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
873	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	31/05/2017	31/5/2025	ACO 555/2017 - STP	1546	6/3/2017	12980/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas, relativas a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 37 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
874	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	29/03/2017	29/3/2025	ACO 556/2017 - STP	1546	6/3/2017	188420/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas com a gastos com publicidade e propaganda na Câmara Municipal de Curitiba, no exercício de 2011, referentes ao achado nº 36 do Relatório de Auditoria nº 29/12
875	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	20/12/2016	20/12/2024	ACO 565/2016 - STP	1489	25/11/2016	809793/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativa a Tomada de Contas Extraordinária, referente ao achado nº 84, em razão de gastos com publicidade e propaganda considerados irregulares, feitos pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011
876	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	20/12/2016	20/12/2024	ACO 565/2016 - STP	1489	25/11/2016	830512/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária da Câmara Municipal de Curitiba, exercícios de 2006 a 2011, em razão de gastos irregulares com publicidade e propaganda - achados nº 51 e 52
877	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	26/06/2018	26/6/2026	ACO 586/2018 - STP	1835	30/5/2018	27805/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Contas julgadas irregulares em razão de gastos de irregularidades na contratação de empresa de publicidade e propaganda referente ao achado nº 58 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
878	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	14/02/2017	14/2/2025	ACO 6162/2016 - STP	1510	10/1/2017	830539/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Jultamento pela irregularidade das contas referente a Tomada de Contas Extraordinária para apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006
879	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	14/02/2017	14/2/2025	ACO 6163/2016 - STP	1510	10/1/2017	881923/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda da Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 73 do Relatório de Auditoria nº 29/12
880	JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Presidente da Câmara	10/04/2017	10/4/2025	ACO 960/2017 - STP	1554	16/3/2017	209982/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Curitiba referente a gastos com publicidade e propaganda entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referente ao achado nº 45 do Relatório de Auditoria nº 29/12
881	JOAO DE SENA TEODORO SILVA	449.394.699-72	Prefeito	25/06/2018	25/6/2026	ACO 1281/2018 - S2C	1834	29/5/2018	555049/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	76.245.067/0001-58	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Bela Vista do Paraíso à APMI Dra. Martha Silva Gomes, de responsabilidade de João de Sena Teodoro Silva, CPF nº 449.394.699-72 (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016), Rosa Nair Pozzobom Bertoncini, CPF nº 209.562.749-00 (Presidente da Tomadora de 14/04/2009 a 11/02/2013) e Márcia Regina Cardoso, CPF nº 984.362.449-15 (Presidente da Tomadora de 12/02/2013 a 03/03/2015), em razão da Ausência de extratos bancários.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
882	JOÃO DORVALINO MACHADO NETO	620.214.519-68	Presidente da Câmara	02/06/2014	2/6/2022	ACO 2816/2014 - S2C	879	14/5/2014	198769/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	02.015.603/0001-92	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manfrinópolis, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: (i) o pagamento de remuneração acima do valor devido a agentes políticos e (ii) do atraso na prestação de contas.
883	JOAO ELINTON DUTRA	434.972.929-15	Prefeito	30/07/2013	30/7/2021	ACO 2410/2013 - STP	686	22/7/2013	30560/13	RECURSO DE REVISÃO	2010	MUNICÍPIO DE LARANJAL	95.684.536/0001-80	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária apresentada pelo Município de Laranjal, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Não observou as obrigações legais de prestar contas a este Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
884	JOÃO ELITON BROCAL	731.646.829-72	Vereador	12/09/2014	12/9/2022	ACO 4703/2014 - S1C	951	26/8/2014	142343/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA	77.778.785/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Joaquim Távora, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: percepção de remuneração acima do legalmente permitido; nos termos do item IV, do Acórdão 4703/14-S1C
885	JOÃO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK	037.024.529-66	Outros	05/06/2018	5/6/2026	ACO 699/2018 - S1C	1817	4/5/2018	618874/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos achados 04, 06 e 09, com relação ao Sr. João Enrique Herreros Sorotiuk
886	JOÃO GERALDO BUDZIAK	072.282.879-91	Presidente	13/06/2017	13/6/2025	ACO 1974/2017 - STP	1590	11/5/2017	953983/16	RECURSO DE REVISTA	2011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA	02.375.470/0001-65	Julgamento pela irregularidade das contas da Companhia de Desenvolvimento de Araucária, exercício de 2011, em razão da inconsistência constatada em amostragem de processos licitatórios, incluindo a não pertinência de atos de dispensa e inexigibilidade.
887	JOÃO GERALDO BUDZIAK	072.282.879-91	Presidente	05/04/2016	5/4/2024	ACO 895/2016 - STP	1321	18/3/2016	918777/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA	02.375.470/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Descumprimento à lei de licitações e à exigência constitucional de acesso a cargo ou emprego público por concurso.
888	JOÃO GOMES LOURO	411.213.769-91	Vice-Prefeito	11/10/2012	11/10/2020	PPR 342/2012 - S2C	493	24/9/2012	155413/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ	01.612.413/0001-90	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 248, inciso III, do Regimento interno, irregulares as contas do Sr. João Gomes Louro, pelo recebimento indevido a maior de subsídios de Vice-Prefeito Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, referentes ao município de Rio Branco do Ivaí, exercício de 2006
889	JOÃO JOSÉ BAPTISTA	638.415.509-59	Presidente	05/12/2013	5/12/2021	ACO 4716/2013 - S2C	769	18/11/2013	129748/04	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	PARANAVAI PREVIDENCIA	04.210.981/0001-52	Julgar irregulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavai, referentes ao exercício de 2003, pelos seguintes motivos: Divergências nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
890	JOÃO JOSÉ BAPTISTA	638.415.509-59	Diretor	07/03/2018	7/3/2026	ACO 75/2018 - STP	1762	7/2/2018	185030/16	RECURSO DE REVISTA	2006	PARANAVAI PREVIDENCIA	04.210.981/0001-52	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. João José Baptista, referentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavai, exercício de 2006, em face das inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, da omissão de conta corrente no sistema informatizado; da falta de repasse das contribuições dos servidores ao regime próprio de previdência, da falta de repasse da contribuição patronal ao regime próprio de previdência, ausência do extrato da conta bancária junto ao Banco Itaú S/A, evidenciando o saldo em 31/12/2006, da ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2007 ou dos meses subsequentes, nos quais ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações e da ausência dos documentos emitidos pelos bancos nos quais a entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo e os valores em aplicações financeiras em 31/12/2006 (item I do ACÓRDÃO Nº 143/16 - Segunda Câmara).
891	JOAO MARIA CAMARGO FERREIRA	113.467.369-87	Presidente	25/08/2014	25/8/2022	ACO 4205/2014 - S2C	934	1/8/2014	240068/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgar irregulares as contas do senhor João Maria Camargo Ferreira, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba no exercício financeiro de 2002 (no período de 01/01/02 a 23/03/02), com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 113/05, em virtude dos itens: irregularidade formal das contas (ausência de documentos essenciais); inadiplência de obrigações sociais e fiscais; irregularidade de despesas com honorários contábeis; contratação de empregados sem concurso público e sem registro em carteira; concessão indevida de descontos para pagamento de parcelas em atraso e falta de aplicação de juros e multas; pagamento de serviços a empresas inexistentes e pagamento indevido de despesas com combustível;
892	JOÃO MARIA FERREIRA DE MELLO	151.833.199-87	Vereador	06/11/2014	6/11/2022	ACO 5756/2014 - S1C	989	20/10/2014	140095/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno
893	JOÃO MARTINS	073.700.329-49	Vereador	08/08/2019	8/8/2027	ACO 1881/2019 - S1C	2100	16/7/2019	118638/98	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1997	MUNICÍPIO DE JESUÍTAS	77.398.154/0001-08	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Jesuítas, relativas ao exercício financeiro de 1997, em razão de subsídios em valor maior que o devido.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
894	JOAO MORAES DE LARA	274.898.689-04	Vereador	23/05/2014	23/5/2022	ACO 2569/2014 - S1C	873	6/5/2014	133430/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. João Moraes de Lara, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal
895	JOAO NERI KUASNHAKI	538.101.809-63	Presidente	07/01/2015	7/1/2023	ACO 7245/2014 - S2C	1017	28/11/2014	243808/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT	00.853.993/0001-44	Julgar IRREGULARES as contas, de conformidade com o Art. 16, III, da LC 113/2005, referente à transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e o Instituto Agroflorestal Bernardo Hakvoort, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 71/2009, referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, no valor de R\$ 148.758,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais), tendo por objeto estabelecer uma metodologia organizativa de potencialização e geração de renda oriunda de produção sustentável de plantas medicinais, aromática, condimentares e erva-mate, visando o apoio à estruturação da cadeia produtiva local, uma vez que inobservados os devidos ditames legais e violados princípios norteadores da Administração Pública, tais como a legalidade, a legitimidade e a economicidade, em razão da: (i) Ausência de recolhimento do saldo final da transferência - R\$ 360,57 ; (ii) Ausência de assinaturas da UGT nos formulários DAT 09 e DAT 10; (iii) Ausência do plano de aplicação aprovado pela SETI, conforme artigo 33, da Resolução TCE-PR nº 03/2006
896	JOÃO ORESTES FENKER	410.532.069-68	Presidente	13/11/2014	13/11/2022	ACO 6084/2014 - S2C	994	27/10/2014	246927/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Julgar irregulares as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade dos Srs. Alexandre Burko e João Orestes Fenker, com base no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, pelos seguintes motivos: 1) Ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações (Instrução Normativa nº 23/2008); 2) Movimentação de recursos em Instituição Financeira Privada (CR, art. 164, § 3º; L.C. 101/2000, art. 43; Jurisprudência do Tribunal de Contas - Resolução nº 2606/04 e Acórdão nº 78/06); 3)Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias (Lei 4320/1964, arts. 89 e 105, §1º); 4) Divergências nos ajustes efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes (Lei 4320/1964, arts. 89 e 105, §1º); 5) atraso na entrega da prestação de contas eletrônica

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
897	JOAO PEDA SOARES	510.081.309-15	Prefeito	03/03/2020	3/3/2028	ACO 126/2020 - S2C	2233	4/2/2020	143308/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2012	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	76.175.926/0001-80	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, no Município de Cândido de Abreu, sob a Responsabilidade do Sr. João Peda Soares, por entender configurados os achados contidos no Relatório de Inspeção n.º 6/13, da Diretoria de Contas Municipal, referente a despesas do regime de reembolso e adiantamento e à entrega de medicamentos, realizadas sem os necessários mecanismos de controle, em desconformidade com lei municipal, com a Lei de Licitações e com a Lei nº 4.320/64.
898	JOAO PEDA SOARES	510.081.309-15	Prefeito	22/10/2014	22/10/2022	ACO 5210/2014 - S2C	978	3/10/2014	272035/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	76.175.926/0001-80	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Adesão nº. 1220110111/2011, celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Cândido de Abreu, no valor de R\$ 423.916,10 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e dez centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto o transporte de alunos da rede pública de ensino, uma vez que constatou-se impropriedade quanto a Ausência de Aditivo que demonstre que o contrato referente ao processo licitatório nº. 28/2010 estava vigente por ocasião da realização de despesas com recursos deste convênio, de responsabilidade do Sr. João Peda Soares, CPF nº. 510.081.309-15, prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012
899	JOAO PEDRO GEA MARUCHE	718.088.259-34	Secretário Municipal	11/10/2019	11/10/2027	ACO 2733/2019 - S2C	2146	18/9/2019	576320/18	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2018	MUNICÍPIO DE IPORÃ	75.738.484/0001-70	Julgadas irregulares, com fulcro no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, as contas relativamente ao Pregão Presencial n.º 05/2018 do Município de Iporã, em razão de: (i) ofensa ao acesso à informação em razão da deficiência de publicidade no procedimento licitatório, (ii) ausência de motivação da necessidade de contratação e especificação inadequada do objeto licitado, e (iii) ausência de planilha de custos e inadequação da pesquisa de preços.
900	JOAO PEDRO NETTO	328.739.139-91	Presidente da Câmara	26/11/2014	26/11/2022	ACO 7000/2014 - STP	1010	19/11/2014	271516/14	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO	01.636.835/0001-03	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, referentes ao exercício financeiro de 2012, em razão do descumprimento do Prejulgado 06 deste egrégio Tribunal quando da terceirização indevida dos serviços de contabilidade.
901	JOÃO REGINALDO SANTOS	356.956.259-04	Presidente	23/10/2013	23/10/2021	ACO 3881/2013 - S1C	738	2/10/2013	144140/06	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2005	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA	09.686.727/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas prestadas pelo Regima Próprio de Previdência Social do Município de Tunas do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2005, nos termos do Acórdão nº 3881/13 - S1C, que retificou o Acórdão nº 2456/12 - S2C, pelos seguintes motivos: inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, entrega da prestação de contas eletrônica com atraso e irregularidades formais - pela falta de documentos informatizados, relativos ao Anexo I da Instrução, obstruindo uma análise satisfatória das contas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
902	JOÃO RENATO CUSTÓDIO	025.183.849-87	Prefeito	26/02/2014	26/2/2022	ACO 150/2014 - S2C	818	7/2/2014	268367/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE JAPIRA	75.969.881/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária decorrente do termo de convênio 001/2009, celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Japira, referentes aos exercícios financeiros de 2009/2010, de responsabilidade do Sr. João Renato Custódio, CPF nº 025.183.849-87, em razão da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos, com a determinação de recolhimento integral dos recursos repassados no montante de R\$ 4.050,00, devidamente corrigidos.
903	JOÃO RENATO CUSTÓDIO	025.183.849-87	Prefeito	01/04/2014	1/4/2022	ACO 473/2014 - S2C	839	13/3/2014	579508/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE JAPIRA	75.969.881/0001-52	Julgar IRREGULARES as Contas de Transferência Voluntária Municipal da APMI de Japira, em vista das seguintes ilegalidades: a) ausência de publicação do Termo de Convênio; b) ausência de Termo Aditivo ou dispositivo congênere que regulamente o aditamento do Termo de Convênio; c) Pagamento de "Taxa cheque devolvido" com recursos provenientes do convênio; d) todos os participantes da APMI são servidores públicos municipais, deixando claro a fragilidade da fiscalização, por parte do município, da execução do presente convênio e) movimentação de recursos através de saques em espécie que impossibilitam a verificação contábil e financeira, impedindo a correta identificação dos favorecidos; f) ausência de aplicação financeira durante todo o período.
904	JOÃO RENATO CUSTÓDIO	025.183.849-87	Presidente	21/01/2014	21/1/2022	ACO 5373/2013 - S1C	792	19/12/2013	247021/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS	08.976.528/0001-02	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas, CNPJ nº 08.976.528/0001-02, de responsabilidade do Sr. João Renato Custódio, CPF Nº 025.183.849-87 no cargo de Presidente, nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, III, "b" e "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o Art. 248, II e IV, do Regimento Interno desta Corte, em razão das seguintes constatações: a) Irregularidades detectadas no Pregão Presencial nº 01/2009, as quais resultaram na anulação do certame e b) Rescisão do Termo de Convênio sem cumprimento dos objetivos.
905	JOÃO VALDECIR BELMONTE	627.031.969-20	Presidente da Câmara	13/04/2015	13/4/2023	ACO 1009/2015 - STP	1087	25/3/2015	337541/14	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO	02.021.151/0001-51	Julgar irregulares as contas do senhor João Valdecir Belmonte, presidente da Câmara Municipal de Barracão, relativas ao exercício financeiro de 2012, em razão de valores do ativo e/ou passivo permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.
906	JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO	059.124.049-19	Presidente	03/07/2020	3/7/2028	ACO 926/2020 - STP	2314	8/6/2020	615965/19	RECURSO DE REVISTA	2017	ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A	80.544.042/0001-22	I - Julgar pela irregularidade das contas, em razão: i) descumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006 (Pregão Eletrônico n.º 09/2017); ii) controle ineficiente de estoques; iii) materiais em poder de terceiros (cedidos em comodato) sem o correto controle e acompanhamento das condições dos bens; iv) controle deficiente do consumo de combustível;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
907	JOÃOZINHO ALVES DE JESUS	331.380.289-34	Diretor	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2718/2014 - S1C	874	7/5/2014	190237/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA	04.907.344/0001-30	Julgar irregulares as contas do Sr. Joãozinho Alves de Jesus, como Diretor do Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão da contratação de empresa de servidor público que prestava serviços à Entidade, em ofensa ao princípio da impessoalidade
908	JOÃOZINHO ALVES DE JESUS	331.380.289-34	Diretor	14/11/2018	14/11/2026	ACO 2935/2018 - STP	1932	19/10/2018	609879/17	RECURSO DE REVISTA	2015	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA	04.907.344/0001-30	Julgadas irregulares as contas do Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia, referentes ao exercício de 2015, em razão de inconformidades relativas ao laudo atuarial (o laudo atuarial do exercício não observou as regras previdenciárias relacionadas à fixação das alíquotas de contribuição devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social, ocasionando a ausência de efetivo resultado no emprego do plano de amortização para cobertura do déficit - ACÓRDÃO Nº 3294/17 - Segunda Câmara))
909	JOELI TEREZINHA WANSOVICZ DA SILVA	747.874.119-34	Presidente	02/12/2014	2/12/2022	ACO 6756/2014 - S2C	1006	13/11/2014	204098/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MAMBORE	77.436.723/0001-62	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio nº. 04/2005, celebrada entre o Município de Mamborê e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Mamborê, no valor de R\$ 223.898,38 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, uma vez que constatou-se impropriedades quanto à Ausência de Documentos Exigidos pela resolução nº. 03/2006 – TCE/PR; Terceirização Indevida; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio de entidade privada e Ausência da Publicação do Termo de Convênio e Aditivo.
910	JOEL JACOB MULLER	000.733.331-58	Vereador	28/11/2018	28/11/2026	ACO 3085/2018 - S2C	1940	31/10/2018	61400/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	00.310.922/0001-03	I- Julgar pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos da fundamentação supracitada. (Pagamento e recebimento de diárias integrais sem pernoite e sem comprovação da realização das viagens. Valores que não guardam respeito à proporcionalidade e razoabilidade).
911	JOEL MOREIRA	523.772.379-91	Presidente	24/04/2014	24/4/2022	ACO 2016/2014 - S1C	856	7/4/2014	211054/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelo seguinte motivo: Ausência de encaminhamento de cópia do plano de ação conjunta de interesse comum dos Consórcios Intermunicipais (PLACIC).
912	JOEL MOREIRA	523.772.379-91	Presidente	28/05/2014	28/5/2022	ACO 2818/2014 - S2C	876	9/5/2014	246790/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Irregularidade formal das contas, impossibilitando a conferência dos saldos bancários da entidade.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
913	JOHN RAFAEL GALDINO	004.897.839-61	Presidente	31/03/2017	31/3/2025	ACO 30/2017 - STP	1530	7/2/2017	623193/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO MAR E VIDA	09.278.245/0001-50	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, III, LOTCE/PR, prestadas pelo Instituto Mar e Vida em virtude dos recursos recebido do Município de Piraí do Sul, no valor de R\$ 416.120,15 (quatrocentos e dezesseis mil e cento e vinte reais e quinze centavos), referente ao exercício financeiro de 2008
914	JOHNY LUIZ CHEMBERG	470.549.809-72	Outros	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1242/2020 - STP	2331	3/7/2020	69141/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 15, 16, 20 e 21 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
915	JONAS ERALDO DE LIMA	101.023.109-04	Prefeito	01/06/2015	1/6/2023	ACO 1947/2015 - STP	1118	13/5/2015	461862/14	RECURSO DE REVISTA	2002	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	Julgamento pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária e pela irregularidade das Contas do Município de Paçandu, referentes aos exercícios financeiros de 2002/2005, de responsabilidade dos Srs. Jonas Eraldo de Lima, CPF nº 101.023.109-04 e Moacyr José de Oliveira, CPF nº 161.536.349-15, com fundamento nos apontamentos contidos na Instrução nº 59/13-DIFOP.
916	JORANDIR APARECIDO DE SOUZA	580.623.869-53	Presidente da Câmara	11/02/2019	11/2/2027	ACO 3652/2018 - S1C	1970	17/12/2018	270142/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES	73.257.214/0001-11	Entrega dos dados ao Sistema SIM-AM com atraso e Divergências de saldos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade
917	JORGE JULIO	763.146.189-91	Vereador	14/11/2018	14/11/2026	ACO 2918/2018 - STP	1932	19/10/2018	435814/15	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	III) julgar irregulares as contas do senhor Jorge Julio, presidente da Câmara Municipal no período de 04/07/2006 a 04/10/2006, em razão do pagamento e recebimento de subsídios acima dos valores devidos
918	JORGE LUIZ MARTINS TAVARES	230.803.537-49	Prefeito	07/06/2013	7/6/2021	ACO 1274/2013 - STP	643	20/5/2013	686956/12	RECURSO DE REVISTA	2006	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	68.703.834/0001-05	Julgamento pela irregularidade das Contas do MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de (2006), pelos seguintes motivos: Ausência do Termo Total dos Objetivos Atingidos
919	JORGE LUIZ MARTINS TAVARES	230.803.537-49	Prefeito	09/08/2019	9/8/2027	ACO 1688/2019 - STP	2101	17/7/2019	579159/18	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	68.703.834/0001-05	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas do senhor Jorge Luiz Martins Tavares, do espólio do senhor Wellington de Faria Silva, da senhora Ângela Maria Martins de Faria e da empresa Alô Grátis.Com Mídia Eletrônica Ltda.;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
920	JORGE MAURO JARDIM	201.661.509-59	Secretário Municipal	29/05/2019	29/5/2027	ACO 1077/2019 - S2C	2051	6/5/2019	769144/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	76.247.378/0001-56	Julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária, instaurada para fins de apuração de responsabilidade e eventual dano ao erário em virtude dos achados no Relatório de Auditoria 06/2013, realizada em cumprimento ao PAF 2013 no Município de Umuarama e na Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR, relativamente a repasses que o primeiro fez à segunda, nos exercícios de 2011/2012 e, conseqüentemente, julgado irregular o seu objeto de responsabilidade dos Srs. Luiz Renato Ribeiro de Azevedo, Moacir Silva, Jorge Mauro Jardim, Claudio Francisoni da Silva, José Gonçalves Neto e Pedro Arildo Ruiz Filho, em razão dos repasses terem sido operados via "contratos", quando o instrumento adequado seria o Termo de Parceria, pois a "contratada" era qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), portanto obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, o que não ocorreu. (item I do ACÓRDÃO Nº 2997/18 - Segunda Câmara).
921	JORGE TAKASUMI	443.728.419-49	Prefeito	14/03/2017	14/3/2025	ACO 221/2017 - S1C	1535	14/2/2017	693212/14	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	76.290.659/0001-91	Julgar Parcialmente Procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas sob a responsabilidade do Sr. Jorge Takasumi, CPF nº 443.728.419-49, em razão da falta de apresentação de documentos hábeis a afastar as irregularidades que ensejaram esta Tomada de Contas Extraordinária.
922	JORGE TAKASUMI	443.728.419-49	Prefeito	17/06/2014	17/6/2022	ACO 3465/2014 - STP	896	6/6/2014	745123/13	RECURSO DE REVISÃO	2007	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	76.290.659/0001-91	Recurso de Revisão com negativa de provimento, mantendo-se integralmente a decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 386/13-STP, que em Recurso de Revista deu provimento parcial convertendo em ressalva o item "abertura de créditos adicionais sem edição de lei específica", mantendo os demais termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 548/10-S1C, recomendando a irregularidade das contas do Sr. Jorge Takasumi, CPF nº 443.728.419-49, prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, relativas ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: 1) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; 2) omissão de conta corrente no sistema informatizado; 3) acréscimo das despesas não empenhadas; e 4) ausência dos documentos relacionados nos itens "e", "f" e "g" - fls. 13/15 da peça processual nº 38 - Instrução nº 3174/09-DCM.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
923	JOSÉ ADEMILSON JANGADA	569.871.709-59	Presidente da Câmara	05/05/2017	5/5/2025	ACO 1327/2017 - S2C	1569	6/4/2017	256142/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ	01.613.768/0001-01	IRREGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, exercício de 2013, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. José Ademilson Jangada, CPF 569.871.709-59, em decorrência da Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações; Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6 - TCE/PR; Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 - TCE/PR e, ainda, em razão de o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal
924	JOSÉ AGOSTINHO DE CARVALHO	331.230.719-87	Presidente	23/10/2013	23/10/2021	ACO 3966/2013 - S2C	740	4/10/2013	514410/09	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	95.639.530/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr José Agostinho de Carvalho, CPF n.º 331.230.719-87, em virtude da falta de comprovação da aplicação do saldo do convênio no valor de R\$ 1.553,17 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) .
925	JOSE ALER SAMBATI	389.659.769-87	Presidente	16/05/2018	16/5/2026	ACO 910/2018 - STP	1808	19/4/2018	67550/17	RECURSO DE REVISTA	2008	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES EM RONCADOR	07.434.388/0001-88	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno), considerando irregulares as contas em análise, nos termos do artigo 16, III, 'a' da Lei Orgânica, referentes à transferência voluntária celebrada entre o Município de Roncador e a Associação Municipal de Esportes em Roncador (Termo de convênio n.º 03/2008), exercício de 2008
926	JOSE ALTAIR SCHIMMELFENNIG	771.575.409-91	Presidente	27/06/2016	27/6/2024	ACO 2472/2016 - STP	1376	10/6/2016	329678/16	RECURSO DE REVISÃO	2008	TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA	77.819.530/0001-90	IRREGULARIDADE das contas de transferência prestadas pelo Município de Santa Helena, relativas aos exercícios de 2008 a 2010, atinente ao repasse de R\$ 865.000,00 (oi tocentos e sessenta e cinco mi l reais), a entidade TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA - TIM, em razão de: contratação/aquisição de serviços e bens sem a observância de procedimento licitatório; nomeação/contratação de pessoal sem a realização de prova ou teste público.
927	JOSE ALVARI THIMOTHEO	320.414.039-34	Outros	19/06/2019	19/6/2027	ACO 1455/2019 - STP	2076	10/6/2019	38045/19	RECURSO DE REVISÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, sejam julgadas irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 12, 30, 31, 32 e 33 do Relatório de Auditoria nº 29/1, com a imposição das respectivas penalidades
928	JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA	087.540.559-20	Prefeito	18/05/2016	18/5/2024	ACO 1515/2016 - S2C	1348	29/4/2016	104949/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO	76.020.460/0001-43	não apresentação dos documentos relacionados aos Pregões nos 15/2011 (aquisição de óleo diesel) e 20/2011 (aquisição de peças)

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
929	JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA	087.540.559-20	Prefeito	17/09/2013	17/9/2021	ACO 3263/2013 - S2C	714	29/8/2013	327610/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO	76.020.460/0001-43	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Antonio Olinto celebrada com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes ao exercício financeiro de (2008), pelos seguintes motivos: O recurso do convênio permaneceram indevidamente inertes na conta bancária municipal, sem que tenham sido tomadas providências pelo então gestor para atingir o objetivo.
930	JOSE ANANIAS DOS SANTOS	186.279.789-72	Presidente	05/12/2013	5/12/2021	ACO 4827/2013 - S2C	769	18/11/2013	122968/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	07.046.712/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas anuais prestadas pelo Instituto de Previdência de Guaratuba, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: i) Legalidade das alterações orçamentárias - abertura de créditos adicionais acima da Autorização da LOA; ii) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; iii) Falta de repasse das contribuições dos servidores ao INSS; iv) Falta de repasse da contribuição patronal ao INSS; v) Ausência de documentos.
931	JOSE ANTONIO BRUGNARA	512.744.189-68	Presidente	14/05/2018	14/5/2026	ACO 844/2018 - S1C	1806	17/4/2018	315504/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	78.122.850/0001-50	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, irregularidades as contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul em razão: (a) Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e (b) Ausência do Plano de Trabalho
932	JOSE ANTONIO CAMARGO	393.731.189-00	Prefeito	04/03/2020	4/3/2028	ACO 155/2020 - STP	2234	5/2/2020	854052/18	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	I - Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência, em razão das irregularidades tratadas nos itens analisados, as quais não foram sanadas: I) Ausência de documentos exigidos pela Resolução 03/2006; II) Cobrança de taxas administrativas; III) Necessidade de documentação complementar para a validação das despesas com pessoal e encargos; IV) Terceirização irregular dos serviços públicos, em face da afronta ao Art. 37, II, da CF/88; e V) Violação aos Art. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
933	JOSE ANTONIO CAMARGO	393.731.189-00	Prefeito	04/03/2020	4/3/2028	ACO 25/2020 - STP	2234	5/2/2020	33620/19	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE COLOMBO	76.105.634/0001-70	I – Julgar a irregularidade da presente Prestação de Contas de Transferência, em razão das seguintes impropriedades: ausência de documentos imprescindíveis para comprovar a destinação dos recursos públicos repassados ao Instituto Confiancce, não utilização do Termo de Parceria e contabilização equivocada nas despesas de pessoal
934	JOSE ANTONIO CEZARIO	373.638.329-00	Prefeito	04/08/2017	4/8/2025	ACO 2874/2017 - S2C	1632	12/7/2017	628320/07	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	81.392.656/0001-07	Com fundamento no artigo 1º, III, e no artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, julgar IRREGULARES as contas apreciadas neste processo de Tomada de Contas Ordinária, de responsabilidade de JOSÉ ANTONIO CEZARIO, CPF nº 373.638.329-00, relativas aos repasses efetuados, a título de transferência voluntária, pelo Poder Executivo do Município às entidades não governamentais no exercício financeiro de 2007, em razão da terceirização indevida de atividades do Município na área da saúde.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
935	JOSÉ ANTONIO COELHO	774.480.819-34	Outros	09/11/2015	9/11/2023	ACO 4821/2015 - S2C	1228	21/10/2015	180860/02	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - PONTAL DO PARANÁ	03.699.351/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná, exercício de 2001, pelos seguintes motivos: 1) ausência do índice (sumário contendo a denominação e paginação dos documentos integrantes do processo); 2) ausência do demonstrativo da dívida flutuante (anexo 17); 3) ausência do demonstrativo das contas componentes do realizável do ativo financeiro; 4) ausência do quadro de pessoal evidenciando a movimentação ocorrida a partir da data da fundação da entidade até 31/12/2001; 5) ausência do demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das obrigações devidas ao INSS e ao FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso; 6) ausência da ficha cadastral contendo os dados pessoais dos agentes que responderam pela ordenação das contas da entidade no exercício de 2001, incluindo o período em que exerceram o comando da entidade; 7) ausência de cópia do plano de ação conjunta de interesse comum para o exercício de 2001 e comprovante de sua publicação; 8) ausência de cópia do orçamento aprovado para o exercício de 2001 e de seus anexos; 9) ausência do emonstrativo sintético das alterações orçamentárias; 10) ausência de cópias dos atos de natureza orçamentária, conforme o constante no demonstrativo das alterações orçamentárias; 11) ausência de cópias dos atos utilizados para a correção do orçamento inicial, acompanhados dos anexos referentes à última correção efetuada no exercício de 2001; 12) ausência de cópias dos cálculos da tendência do excesso de arrecadação, quando utilizados para atos de natureza orçamentária; 14) ausência da consolidação dos balancetes financeiros mensais; 15) ausência dos balancetes financeiros mensais do exercício de 2001; 16) ausência do termo de conferência de caixa em 31/12/2001; 17) ausência de cópia da portaria de designação do responsável pela conferência de caixa; 18) ausência dos documentos emitidos pelos bancos em que a entidade intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2001 e os valores em aplicações financeiras naquela data; 19) ausência da relação dos bens baixados no exercício; 20) ausência da relação das licitações realizadas no exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade; 21) ausência do ato que aprovou o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) contendo as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária; 22) o balanço orçamentário apresenta incongruência entre os saldos de receitas e os das despesas, prejudicando a análise do resultado orçamentário; 23) o balanço financeiro apresenta desequilíbrio entre os saldos da receita e os da despesa; 24) impossibilidade de análise das variações patrimoniais em razão da inadequada apresentação dos dados da execução orçamentária; e 25) realização de despesas por dispensa de licitação sem aparo legal.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
936	JOSE ANTONIO DA SILVA	088.682.479-68	Presidente	19/08/2014	19/8/2022	ACO 4276/2014 - S1C	933	31/7/2014	251388/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - PONTAL DO PARANÁ	03.699.351/0001-20	Julgamento pela irregularidade do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: ausência dos seguintes documentos: 1) plano de aplicação nos termos da instrução técnica nº 006/2002; 2) demonstrativo, nos moldes do anexo 17, das contas componentes do realizável do ativo financeiro; 3) relatório de despesas com reflexos nos limites de gastos com pessoal e serviços de terceiros (Prov. 06/2002); 4) cópia do orçamento aprovado para o exercício de 2002 e seus anexos; 5) demonstrativo sintético das alterações orçamentárias, contendo o número do ato e data, créditos adicionais suplementares, créditos adicionais especiais e os respectivos recursos indicados para cobertura; 6) cópias dos atos de natureza orçamentária, conforme constantes no demonstrativo das alterações orçamentárias; 7) cópias dos atos utilizados para a correção do orçamento inicial acompanhados dos anexos referentes à última correção efetuada no exercício de 2002; 8) cópias dos cálculos da tendência do excesso de arrecadação, quando utilizados para cobertura de créditos adicionais; 9) comprovantes das publicações de atos de natureza orçamentária e 10) cópia da portaria de designação do responsável pela conferência do caixa

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
937	JOSE ANTONIO DA SILVA	088.682.479-68	Presidente	09/11/2015	9/11/2023	ACO 4821/2015 - S2C	1228	21/10/2015	180860/02	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - PONTAL DO PARANÁ	03.699.351/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: 1) ausência do índice (sumário contendo a denominação e paginação dos documentos integrantes do processo); 2) ausência do demonstrativo da dívida flutuante ; 3) ausência do demonstrativo das contas componentes do realizável do ativo financeiro; 4) ausência do quadro de pessoal evidenciando a movimentação ocorrida a partir da data da fundação da entidade até 31/12/2001; 5) ausência do demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das obrigações devidas ao INSS e ao FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso; 6) ausência da ficha cadastral contendo os dados pessoais dos agentes que responderam pela ordenação das contas da entidade no exercício de 2001, incluindo o período em que exerceram o comando da entidade; 7) ausência de cópia do plano de ação conjunta de interesse comum para o exercício de 2001 e comprovante de sua publicação; 8) ausência de cópia do orçamento aprovado para o exercício de 2001 e de seus anexos; 9) ausência do demonstrativo sintético das alterações orçamentárias; 10) ausência de cópias dos atos de natureza orçamentária, conforme o constante no demonstrativo das alterações orçamentárias; 11) ausência de cópias dos atos utilizados para a correção do orçamento inicial, acompanhados dos anexos referentes à última correção efetuada no exercício de 2001; 12) ausência de cópias dos cálculos da tendência do excesso de arrecadação, quando utilizados para cobertura de créditos adicionais; 13) ausência dos comprovantes das publicações de atos de natureza orçamentária; 14) ausência da consolidação dos balancetes financeiros mensais; 15) ausência dos balancetes financeiros mensais do exercício de 2001; 16) ausência do termo de onferência de caixa em 31/12/2001; 17) ausência de cópia da portaria de designação do responsável pela conferência de caixa; 18) ausência dos documentos emitidos pelos bancos em que a entidade intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2001 e os valores em aplicações financeiras naquela data; 19) ausência da relação dos bens baixados no exercício; 20) ausência da relação das licitações realizadas no exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexistibilidade; 21) ausência do ato que aprovou o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) contendo as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária; 22) o balanço orçamentário apresenta incongruência entre os saldos de receitas e os das despesas, prejudicando a análise do resultado orçamentário; 23) o balanço financeiro apresenta desequilíbrio entre os saldos da receita e os da despesa; 24) impossibilidade de análise das variações patrimoniais em razão da inadequada apresentação dos dados da execução orçamentária; e 25) realização de despesas por dispensa de licitação sem aparo legal.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
938	JOSÉ ANTONIO GRITTI	410.493.819-04	Vereador	20/03/2017	20/3/2025	ACO 322/2017 - S2C	1539	20/2/2017	140111/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atílio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldicir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
939	JOSÉ ANTONIO SIMÕES LOURENÇO JULIÃO	910.919.508-49	Tesoureiro	14/02/2017	14/2/2025	ACO 5875/2016 - S2C	1508	22/12/2016	514372/09	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL	02.677.125/0001-86	julgar irregulares as contas do Termo de Convênio n.º 01/2007, relativas aos repasses efetuados pelo Município de São Pedro do Ivaí à Associação Paranaense de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN Paraná, durante o exercício de 2007, no valor de R\$ 105.883,68 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), de responsabilidade dos senhores Alexandre Mattos Martinez (CPF n.º 135.308.578-31) e José Antônio Simões Lourenço Julião (CPF n.º 910.919.508-49), gestores de fato da Associação Paranaense de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN Paraná, em razão do não encaminhamento do plano de trabalho aprovado pela municipalidade, declaração de utilidade pública e certidão liberatória do Tribunal de Contas.
940	JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS	328.564.159-20	Presidente	01/07/2015	1/7/2023	ACO 2463/2015 - S1C	1138	12/6/2015	643508/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIOERE	77.367.902/0001-95	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIOERE, referente aos recursos municipais repassados pelo Município de Goioerê no exercício de 2008, pelos seguintes motivos: -Saldo não comprovado no valor de R\$ 119.157,27 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos) e -Ausência de documentos de instrução elencados na Resolução nº 03/2006 deste Tribunal.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
941	JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS	328.564.159-20	Presidente	06/11/2015	6/11/2023	ACO 4262/2015 - S1C	1227	20/10/2015	232903/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE GOIOERÊ S/A, referentes ao exercício financeiro de 2009, em razão da ausência de apresentação de documentos essenciais para o exame do feito, caracterizando infração à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas: 1) Certificado de Regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; 2) cópia da ata da assembleia geral de acionistas que deliberou sobre as demonstrações financeiras do exercício; 3) cópia do ato de nomeação do responsável pelo Controle Interno respectivamente à gestão do exercício de competência; e 4) relatório e parecer do Controle Interno, relativo à prestação de contas, firmado por responsável cadastrado no Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma do Estado do Paraná.:
942	JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS	328.564.159-20	Presidente	14/10/2014	14/10/2022	ACO 5349/2014 - S2C	972	25/9/2014	261664/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da (da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Goioerê, relativa ao exercício financeiro de 2010, em razão da ausência do certificado de regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), do ato de nomeação do responsável pelo controle interno e dos respectivos do relatório e parecer, inconsistência de informações de funcionários e direitos não recebidos
943	JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS	328.564.159-20	Presidente	02/12/2014	2/12/2022	ACO 6537/2014 - S2C	1006	13/11/2014	302111/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIOERE	77.367.902/0001-95	Julgamento pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA celebrada entre o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GOIOERÊ, formalizada pelo Termo de Convênio nº 001/2007, exercício de 2007, de responsabilidade dos Srs. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS (Presidente da tomadora à época) e FUAD KFFURI (Prefeito à época)), pelos seguintes motivos: i- Inconformidades no Formulário DAT 05, ii- Ausência de extratos bancários, iii- Transgressão à Lei de Responsabilidade Fiscal, iv- Incongruências no termo de cumprimentos dos objetivos, v- não publicação do Termo de Convênio, e vi- Ausência de Certidão liberatória do Tribunal de Contas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
944	JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	23/06/2015	23/6/2023	ACO 1749/2015 - STP	1107	27/4/2015	1143894/14	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, de responsabilidade da Sra. JOSÉ CARLOS JOBIM, presidente da Entidade, bem como do Sr. JOSÉ BAKA FILHO, Prefeito de Paranaguá à época da celebração do ajuste, formalizada por meio do Termo de Parceria n.º 002/2006, no valor de R\$ 142.446,18 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), referente ao ano de 2008, tendo por objeto a continuidade da "Farmácia Popular" da Secretaria Municipal da Saúde e Prevenção, em face da (i) ausência de documentos hábeis à demonstração da legitimidade das despesas e dos documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, (ii) inconsistência no relatório de execução financeira, (iii) cobrança de taxa administrativa, e (iv) terceirização indevida de atividade típica da Administração
945	JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	21/06/2016	21/6/2024	ACO 2223/2016 - S2C	1370	2/6/2016	667911/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	IRREGULAR a prestação de contas, em razão da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos, de responsabilidade à época dos fatos do senhor José Baka Filho
946	JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	08/07/2015	8/7/2023	ACO 2582/2015 - STP	1143	19/6/2015	1080051/14	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 05/2006, celebrado entre o Município de Paranaguá ao Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: - Utilização de entidade privada para execução de atividade típica do Poder Público - Contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS por meio de Termo de Parceria,
947	JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	07/08/2015	7/8/2023	ACO 3118/2015 - STP	1165	21/7/2015	264044/13	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida pelo Município de Paranaguá do Instituto de Ação Social do Paraná, referente aos exercícios financeiros de 2004/2008, pelos seguintes motivos: I) Inexistência de processo licitatório ou procedimento prévio de dispensa de licitação, realizado com a finalidade de comprar o imóvel em questão, garantindo a legalidade e a publicidade dos atos de aquisição do bem; II) A propriedade adquirida não é adequada para os fins propostos pelo convênio, o qual previa a aquisição de imóvel de 220 m² de área construída, sendo que o imóvel comprado possui apenas 61,92 m²; III) A avaliação do imóvel (com valor acima do valor de mercado) foi realizada por comissão presidida/composta por servidora pública (Vânia Pessoa Rodrigues Fôes) detentora de laços de parentesco com os beneficiados com a compra do mesmo pela municipalidade, sem que tenha se declarado impedida/suspeita.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
948	JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	25/09/2015	25/9/2023	ACO 3791/2015 - S1C	1198	4/9/2015	797991/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	MUNICÍPIO DE PARANAGUÃ	76.017.458/0001-15	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, em face da contratação de assessoria/consultoria pelo Município de Paranaguá, em contrariedade ao disposto no Prejulgado n.º 06 deste Tribunal, com a consequente irregularidade das contas de JOSÉ BAKA FILHO (CPF 033.708.538-25), prefeito do MUNICÍPIO DE PARANAGUÃ no exercício de 2010.
949	JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	06/10/2014	6/10/2022	ACO 5118/2014 - S1C	966	17/9/2014	150516/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE PARANAGUÃ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÃ, de responsabilidade do Sr. José Baka Filho, no cargo de Prefeitos Contas, referentes ao exercício financeiro de 01/01/2009 a 31/12/2012, pelos seguintes motivos: ausência dos Termos de Cumprimento dos Objetivos e de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos
950	JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	29/10/2014	29/10/2022	ACO 6136/2014 - STP	991	22/10/2014	719649/14	RECURSO DE REVISTA	2006	MUNICÍPIO DE PARANAGUÃ	76.017.458/0001-15	Julgar pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Paranaguá formalizada pelo Termo de Convênio n. 43106/2006 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao exercício financeiro de 2006/2010, tendo por objeto execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ BAKA FILHO (CPF n. 033.708.538-25), com fulcro no art. 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 e no art. 248, IV do Regimento Interno

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
951	JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	23/04/2018	23/4/2026	ACO 624/2018 - S2C	1793	27/3/2018	16846/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	IRREGULARIDADE das contas da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS, exercício de 2011, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Paranaguá à época, Sr. José Baka Filho, CPF 033.708.538-25, em razão dos seguintes itens: Nao encaminhamento do relatório do Controle Interno; Qualificacao dos Responsaveis pela Prestacao de Contas, na forma do Modelo no 3 (Anexo); Quadro contendo os nomes dos Membros que ocuparam os Cargos de Conselheiros de Administração, Fiscal e Corpo Executivo, indicando a Assembleia ou Reunião em que houve a respectiva eleição; O Balanço Patrimonial apresentado à página 07 da peça processual nº 02 é referente ao exercício de 2010 e não de 2011; Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; Exemplares da publicação dos Demonstrativos Financeiros, cujas edições deverão observar o disposto no art. 289, e parágrafos, da Lei 6.404/76; Relação analítica, completa, dos bens componentes do Ativo Imobilizado e do Intangível, a que se referem os incisos IV e VI, do art. 179, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial; Relação nominal, completa, das obrigações com vencimentos no curso do exercício social subsequente, com as datas dos respectivos vencimentos finais, componentes do saldo do Passivo Circulante a que se refere o art. 180, da Lei nº 6.404/76; Cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário contendo o número de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná ou do registro em cartório; Declaração firmada pelo responsável pelo setor de pessoal, atestando o cumprimento da exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme Modelo nº 4 (Anexo); Declaração assinada pelo Dirigente da Sociedade informando ter tomado conhecimento de todos os atos regulamentares; Cópia do(s) ato(s) de nomeação(s) do responsável(s) pelo Controle Interno respectivamente à gestão do exercício de competência.
952	JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	05/01/2015	5/1/2023	ACO 6758/2014 - S2C	1020	3/12/2014	251065/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade das contas referente a transferência voluntária decorrente do termo de parceria 131/2010, celebrado entre o Município de Paranaguá e o Instituto Confiancee - Curitiba, referentes aos exercicios financeiros de 2010/2011, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
953	JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	06/01/2015	6/1/2023	ACO 7349/2014 - S1C	1021	4/12/2014	250964/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e o INSTITUTO CONFIANCE, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - Realização de despesas cuja legitimidade não foi comprovada nos autos; - Ausência de documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.
954	JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	06/01/2015	6/1/2023	ACO 7350/2014 - S1C	1021	4/12/2014	251189/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade das contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Paranaguá e o Instituto Confiance, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Realização de despesas cuja legitimidade não foi comprovada nos autos; Ausência de documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.
955	JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Presidente	29/03/2016	29/3/2024	ACO 827/2016 - S2C	1315	10/3/2016	389471/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2012	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA	13.681.884/0001-39	julgar irregulares as contas do Sr. José Baka Filho como Presidente do como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de diferenças constatadas na demonstração de transferências recebidas de Município Consorciado e ausência do Relatório do Controle Interno
956	JOSE CAMPOS DE ANDRADE	107.892.439-20	Presidente	01/03/2013	1/3/2021	ACO 58/2013 - S2C	576	7/2/2013	302992/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2002	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES DE CURITIBA	79.732.194/0001-70	Julgamento pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, instaurada sobre o repasse realizado pela Fundação Araucária, no montante de R\$ 8.176,00 (oito mil, cento e setenta e seis reais), em favor da Associação de Ensino Versalhes de Curitiba, durante o exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: Ausência de prestação de contas
957	JOSÉ CARLOS DA SILVA	439.229.109-04	Presidente	09/07/2013	9/7/2021	ACO 1954/2013 - STP	671	1/7/2013	521271/09	RECURSO DE REVISTA	2002	ASSOCIAÇÃO RURAL PARANACITY E CRUZEIRO DO SUL EM PARANACITY	80.893.225/0001-53	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO RURAL PARANACITY E CRUZEIRO DO SUL EM PARANACITY - CNPJ nº 80.893.225/0001-53, referente recursos repassados no exercício de 2001 pelo Estado, através da SEAB, em razão da omissão no dever de prestar as contas, na forma do art. 16, III, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o art. 248, I, do Regimento Interno;
958	JOSE CARLOS DE MACEDO	638.866.779-15	Presidente	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2721/2014 - S1C	874	7/5/2014	198831/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ	00.073.108/0001-04	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Amaporá, referentes ao exercício financeiro de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pelos seguintes motivos: Divergências entre Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade; e Divergência entre Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
959	JOSE CARLOS DE MACEDO	638.866.779-15	Presidente	13/01/2014	13/1/2022	ACO 5204/2013 - S1C	786	11/12/2013	184772/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ	00.073.108/0001-04	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Amaporã, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: - Encaminhamento de balanço patrimonial em dissonância com as prescrições da Instrução Normativa n.º 65/11 desta Corte; - Divergência do saldo contábil da provisão matemática previdenciária em relação ao laudo de avaliação atuarial para o exercício.
960	JOSE CARLOS DOS SANTOS	453.578.031-53	Presidente da Câmara	19/08/2020	19/8/2028	ACO 1468/2020 - STP	2347	27/7/2020	79054/20	RECURSO DE REVISTA	2016	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA	01.541.158/0001-31	irregularidade das contas em face da inconstitucionalidade do pagamento de verba de representação
961	JOSE CARLOS GONÇALVES	186.547.549-15	Vereador	23/10/2017	23/10/2025	ACO 4053/2017 - S1C	1684	26/9/2017	483311/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
962	JOSE CARLOS JOBIM	661.325.849-00	Presidente	23/06/2015	23/6/2023	ACO 1749/2015 - STP	1107	27/4/2015	1143894/14	RECURSO DE REVISTA	2008	IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA	06.253.542/0001-52	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, de responsabilidade da Sra. JOSÉ CARLOS JOBIM, presidente da Entidade, bem como do Sr. JOSÉ BAKA FILHO, Prefeito de Paranaguá à época da celebração do ajuste, formalizada por meio do Termo de Parceria n.º 002/2006, no valor de R\$ 142.446,18 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), referente ao ano de 2008, tendo por objeto a continuidade da "Farmácia Popular" da Secretaria Municipal da Saúde e Prevenção, em face da (i) ausência de documentos hábeis à demonstração da legitimidade das despesas e dos documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, (ii) inconsistência no relatório de execução financeira, (iii) cobrança de taxa administrativa, e (iv) terceirização indevida de atividade típica da Administração
963	JOSE CARLOS JOBIM	661.325.849-00	Presidente	04/09/2015	4/9/2023	ACO 3628/2015 - STP	1185	18/8/2015	1085665/14	RECURSO DE REVISTA	2008	IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA	06.253.542/0001-52	Julgar IRREGULARES as contas da transferência voluntária sub examine, no montante de R\$ 768.826,97 (setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), entre o Município de Antonina e o Instituto Brasileiro de Santa Catarina (IBRASC), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por escopo a execução do programa saúde da família, de responsabilidade dos Srs. José Carlos Jobim, Presidente, à época, da OSCIP em questão, e do Sr. Kleber Oliveira Fonseca, detentor do cargo de Prefeito Municipal de Antonina no exercício em comento e repassador dos recursos, com fulcro no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual 113/2005, tendo em vista as impropriedades supra elencadas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
964	JOSE CAVALCANTE ALVES	280.064.029-49	Presidente	15/05/2017	15/5/2025	ACO 1412/2017 - S1C	1575	18/4/2017	921291/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU	07.290.529/0001-36	Transferências voluntárias, formalizadas por meio dos Termos de Convênios nº 100/2007, 89/2008 e 94/2008, firmados entre o Município de Foz do Iguaçu e a Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu - ADEAFI, de responsabilidade do senhor Paulo Mac Donald Ghisi, ex-prefeito do Município, e dos senhores José Cavalcante Alves e Valdeci Rolim de Freitas, presidente da entidade, no valor de R\$ 1.906.478,59 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2008/2009, tendo por objeto a implementação do esporte amador, na manutenção e desenvolvimento de ações para a prática esportiva de adolescentes e adultos nos Jogos Abertos de Paraná - JAP's e Jogos da Juventude do Paraná - JOJUP's, incluídos em atendimento ao item IV do Acórdão nº 5244/16 - Segundfa Câmara mantido incólume pelo Acórdão nº 1412/17 - Promeira Câmara
965	JOSE CICERO DA SILVA LAURENTINO	695.438.369-49	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
966	JOSE CICERO DA SILVA LAURENTINO	695.438.369-49	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
967	JOSÉ CÍCERO FIDELIS	542.001.809-87	Presidente da Câmara	29/05/2015	29/5/2023	ACO 7752/2014 - S2C	1117	12/5/2015	109791/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador José Cicero Fidelis, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
968	JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS	243.853.609-87	Prefeito	02/02/2017	2/2/2025	ACO 5732/2016 - S1C	1497	7/12/2016	102266/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2015	MUNICÍPIO DE BITURUNA	81.648.859/0001-03	Julgamento pela irregularidade, referente a Tomada de Contas Extraordinária em face do Poder Executivo do Município de Bituruna, em razão do atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias.
969	JOSE CORREIA LIRA	452.860.519-87	Presidente da Câmara	14/02/2017	14/2/2025	ACO 6367/2016 - S2C	1508	22/12/2016	631781/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	77.819.761/0001-02	Julgar irregulares as contas extraordinariamente tomadas do Município de São José das Palmeiras, de responsabilidade de José Correia Lira, CPF 452.860.519-87, Presidente da Câmara no exercício de 2015, ante a ausência de comprovação de participação em cursos para fins de pagamento de diárias.
970	JOSE CROTTI	588.794.049-20	Prefeito	14/08/2013	14/8/2021	ACO 2603/2013 - S1C	690	26/7/2013	202433/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2002	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	01.591.618/0001-36	Julgamento pela irregularidade da Prestação de contas de transferência do Sr. José Crotti (CPF 588.794.049-20), como Prefeito de Porto Barreiro (CNPJ 01.591.618/0001-36), referentes ao exercício financeiro de 2002, pelo seguinte motivo: Pagamento, pela municipalidade, por obra não executada.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
971	JOSE DE CASTRO FRANÇA	233.648.159-68	Prefeito	19/06/2013	19/6/2021	ACO 1429/2013 - S1C	650	29/5/2013	342113/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	95.422.846/0001-26	Julgamento pela irregularidade das Contas da transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude ao MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: a) ausência de aplicação financeira dos valores recebidos; b) não realização de procedimento licitatório para todas as aquisições realizadas.
972	JOSE DE CASTRO FRANÇA	233.648.159-68	Prefeito	07/03/2014	7/3/2022	ACO 217/2014 - S2C	825	18/2/2014	123128/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	95.422.846/0001-26	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Itaperuçu, formalizada por meio do Termo de Adesão nº. 122009163/2009, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 114.567,09 (cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e nove centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino da rede pública estadual que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola, pelos seguintes motivos: I.Ausência do extrato bancário demonstrando a movimentação do saldo de R\$ 1.441,99 e do último repasse do termo de adesão nº 1220080550/08, no valor de R\$ 30.768,25; II.Divergência de datas entre repasse e utilização do repasse da terceira parcela do termo de adesão nº 1220080550/08, uma vez que conforme declarado nas Planilhas DAT 03 e 05 (Peça 5, p. 9 e 11) o valor foi recebido em 12/03/09 e o cheque de nº 00003 para pagamento da despesa correspondente (nota fiscal 195), emitido em 17/11/08; III.Ausência de aplicação financeira (art. 116, § 4º, da Lei nº 8666/93) dos recursos repassados enquanto não utilizados (Termo de Adesão nº 122009163/09); IV.Débito de R\$ 3.658,97 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), constante do extrato bancário da peça processual nº 02, pág. 15, sem declaração de despesa (DAT 05), correspondente ao objeto conveniado; V.Documentação incompleta do processo licitatório (art. 33, "I", da Resolução nº 03/06- TC), devendo a município por ocasião do exercício do contraditório, apresentar o processo licitatório correspondente ao Pregão nº 01/2009, completo, contendo, principalmente o edital, sua publicação e documentação de habilitação das empresas participantes, conforme disposto no art. 33, § 2º, da Resolução nº 03/06- TC;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
973	JOSE DE CASTRO FRANÇA	233.648.159-68	Prefeito	12/09/2014	12/9/2022	ACO 4524/2014 - S1C	951	26/8/2014	240780/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	95.422.846/0001-26	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, referente aos exercícios de 2006/2010, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. José de Castro França, ante o descumprimento do objeto pactuado, a realização de despesas em desvio de finalidade, a existência de saldo não recolhido, a não aplicação financeira dos recursos repassados e a não apresentação de documentos imprescindíveis
974	JOSE DECINIO CATANEO	069.739.819-68	Presidente	08/07/2016	8/7/2024	ACO 2548/2016 - S2C	1383	21/6/2016	222145/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO	01.010.042/0001-76	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Jose Decinio Cataneo, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, exercício de 2006, em face do acréscimo do saldo contábil da conta "responsáveis por diferenças em conta corrente a apurar"; do acréscimo do saldo contábil da conta "responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar"; da ausência da certidão de habilitação profissional do contabilista responsável; da ausência dos extratos de todas as contas bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31/12/2006; da ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2007, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores constantes das conciliações e da ausência dos documentos emitidos pelos bancos em que a entidade mantém contas correntes, contendo a lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício de 2006, o saldo e os valores em aplicações financeiras em 31/12/2006.
975	JOSÉ DELANHOL	489.893.809-44	Prefeito	07/12/2016	7/12/2024	ACO 5431/2016 - STP	1480	10/11/2016	327799/16	RECURSO DE REVISÃO	2004	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA	75.828.418/0001-90	Conhecer do presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 5194/13 da Primeira Câmara e mantida pelo Acórdão nº 4449/15 do Tribunal Pleno, para julgar regulares as contas do Sr. Nilson Xavier e manter o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. José Delanhol, CPF nº 489.893.809-44, feito nas gestões 2001/2004 no processo de tomada de contas extraordinária em que foi expedido o Acórdão nº 5194/13 da Primeira Câmara.
976	JOSÉ DINIEWICZ	192.799.909-00	Presidente	03/09/2012	3/9/2020	ACO 2230/2012 - S1C	466	15/8/2012	244093/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	76.579.630/0001-24	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba, efetuada pelo Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a subvenção social para a manutenção de 35 pessoas com deficiência mental leve ou moderadas, pelos seguintes motivos: Ausência de extratos bancários prejudicando a análise conclusiva da conta.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
977	JOSE DOMINGOS BORGES TEIXEIRA	027.167.129-72	Diretor Geral	19/06/2019	19/6/2027	ACO 1455/2019 - STP	2076	10/6/2019	38045/19	RECURSO DE REVISÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, sejam julgadas irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 12, 30, 31, 32 e 33 do Relatório de Auditoria nº 29/1, com a imposição das respectivas penalidades
978	JOSE DOMINGOS LIEVORE	192.497.809-15	Presidente	26/05/2020	26/5/2028	ACO 618/2020 - STP	2261	18/3/2020	108419/19	RECURSO DE REVISTA	2013	ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA	77.017.804/0001-28	JULGAR pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela SEED à Associação Pontagrossense de Assistência à Criança Defeituosa, de responsabilidade de José Domingos Lievore (Presidente da Tomadora de 01/08/2012 a 01/06/2016) , em razão de saldo final do convênio não comprovado.
979	JOSE DUTRA DA SILVEIRA	088.583.739-87	Presidente da Câmara	20/01/2016	20/1/2024	ACO 6149/2015 - STP	1269	18/12/2015	745924/12	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA	76.022.102/0001-70	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Antonina, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: pagamento de subsídios acima do valor devido, contrariando o artigo 29, VI, B, da Constituição Federal
980	JOSE ENERON DA SILVA TELLES	371.171.819-15	Prefeito	02/09/2016	2/9/2024	ACO 3762/2020 - STP	1423	16/8/2016	222342/16	RECURSO DE REVISÃO	2009	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	76.206.473/0001-01	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária referente aos Termos de Parceria 001/2009 e 002/2009, celebrados entre o Município de Céu Azul e a ADESOBRAS, em razão da (i) contratação de profissionais sem realização de concurso público, (ii) ausência de comprovação da utilização de R\$ 63.444,16 (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), lançados a título de taxa operacional e (iii) do saldo da parceira no valor de R\$ 66.558,26 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos)
981	JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE	277.308.409-87	Presidente	19/08/2013	19/8/2021	ACO 2754/2013 - S1C	693	31/7/2013	180533/02	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S.	86.689.023/0001-70	Julgar pela irregularidade das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, referentes ao ano de 2001, de responsabilidade do Sr. JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE, em virtude da diferença de valor no Balanço Patrimonial e da ausência dos documentos especificados na Informação nº 805/13, peça nº 29, f. 1/2, da Diretoria de Contas Municipais
982	JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE	277.308.409-87	Presidente	14/10/2015	14/10/2023	ACO 4083/2015 - S2C	1211	25/9/2015	243008/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S.	86.689.023/0001-70	Julgamento pela irregularidade das Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, referentes ao exercício financeiro de 2002, em face da ausência de cópias das atas das reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, solicitadas por meio da Instrução Técnica nº 16/2003 deste Tribunal
983	JOSE FERNANDES DA PAZ NETO	466.150.839-49	Vereador	02/12/2015	2/12/2023	ACO 5456/2015 - STP	1244	13/11/2015	758695/14	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgar IRREGULARES a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício de 2008, de responsabilidade do presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, CPF 477.980.099-49, em razão do pagamento de sessões extraordinárias, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro de 2008.
984	JOSÉ GIVANILDO DETUMIM	032.648.299-75	Presidente	18/07/2013	18/7/2021	ACO 2065/2013 - S2C	671	1/7/2013	194114/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÉUTICA	78.194.974/0001-40	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Lar Dom Bosco, referente ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: ausência do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e dos Termos Aditivos ao Convênio nº 170/08

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
985	JOSE GONÇALVES DIAS NETO	608.146.089-49	Secretário Municipal	29/05/2019	29/5/2027	ACO 1077/2019 - S2C	2051	6/5/2019	769144/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	76.247.378/0001-56	Julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária, instaurada para fins de apuração de responsabilidade e eventual dano ao erário em virtude dos achados no Relatório de Auditoria 06/2013, realizada em cumprimento ao PAF 2013 no Município de Umuarama e na Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR, relativamente a repasses que o primeiro fez à segunda, nos exercícios de 2011/2012 e, consequentemente, julgado irregular o seu objeto de responsabilidade dos Srs. Luiz Renato Ribeiro de Azevedo, Moacir Silva, Jorge Mauro Jardim, Claudio Francisconi da Silva, José Gonçalves Neto e Pedro Arildo Ruiz Filho, em razão dos repasses terem sido operados via "contratos", quando o instrumento adequado seria o Termo de Parceria, pois a "contratada" era qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), portanto obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, o que não ocorreu. (item I do ACÓRDÃO Nº 2997/18 - Segunda Câmara).
986	JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO	203.683.729-87	Vereador	08/08/2019	8/8/2027	ACO 1881/2019 - S1C	2100	16/7/2019	118638/98	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1997	MUNICÍPIO DE JESUÍTAS	77.398.154/0001-08	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Jesuítas, relativas ao exercício financeiro de 1997, em razão de subsídios em valor maior que o devido.
987	JOSE JOAO JOEKEL	561.050.459-72	Presidente da Câmara	23/05/2014	23/5/2022	ACO 2569/2014 - S1C	873	6/5/2014	133430/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. José João Joekel, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal
988	JOSE KRESTENIUK	284.017.789-72	Presidente	12/08/2014	12/8/2022	ACO 4334/2014 - STP	934	1/8/2014	549677/13	RECURSO DE REVISTA	2001	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ	00.333.678/0001-96	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná no exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: - ausência de publicação do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para o exercício de 2001; - ausência de comprovantes das publicações de Atos de natureza orçamentária; - ausência de relação das licitações realizadas no exercício; e - o Saldo referente ao ativo permanente constante no exercício de 2000, não ter sido considerado nos saldos iniciais de 2001 e não haver justificativa dos valores incorporados independente da execução orçamentária.
989	JOSE LAERTE VENDRAMINI	095.595.319-72	Presidente da Câmara	04/11/2013	4/11/2021	ACO 4011/2013 - S1C	747	15/10/2013	197890/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON	01.528.063/0001-88	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Rondon, referentes ao exercício financeiro de 2011, em razão da extrapolação dos valores de subsídios do Presidente de Câmara com determinação de restituição de valores e aplicação de multas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
990	JOSE LAERTE VENDRAMINI	095.595.319-72	Presidente da Câmara	22/10/2014	22/10/2022	ACO 5234/2014 - S2C	978	3/10/2014	197126/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON	01.528.063/0001-88	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Rondon, referentes ao exercício financeiro de 2012, tendo em vista o recebimento, a maior, de subsídios por parte do Presidente do Legislativo Municipal
991	JOSÉ LUIZ BRANCO	474.462.189-91	Presidente	07/12/2012	7/12/2020	ACO 3589/2012 - S2C	530	20/11/2012	186082/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE	05.472.631/0001-27	Julgar pela irregularidade das contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, relativas ao exercício financeiro de 2011, sendo responsável o Sr. José Luiz Branco, CPF nº 474.462.189-91, na qualidade de presidente da entidade no período, em razão de discrepância entre os valores registrados no passivo permanente da entidade e o constante no laudo de avaliação atuarial
992	JOSÉ LUIZ BRANCO	474.462.189-91	Presidente	21/01/2014	21/1/2022	ACO 5394/2013 - S1C	792	19/12/2013	188372/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE	05.472.631/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelo seguinte motivo: Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício;
993	JOSÉ LUIZ CREPLIVE	322.493.579-00	Presidente da Câmara	15/02/2018	15/2/2026	PPR 568/2017 - S2C	1738	18/12/2017	110566/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS	02.177.287/0001-55	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Quatro Barras, exercício de 2000, haja vista a ausência de documentos comprobatórios do reajuste concedido aos vereadores no exercício de 2000.
994	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	593.015.899-15	Vereador	30/04/2013	30/4/2021	ACO 852/2013 - STP	623	19/4/2013	420157/10	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido
995	JOSÉ MACHADO SANTANA	190.883.459-53	Prefeito	18/07/2019	18/7/2027	ACO 1565/2019 - S2C	2085	25/6/2019	251308/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	76.208.495/0001-00	I - pela irregularidade da presente Prestação de Contas de Transferência decorrente do termo de parceria 01/2007, celebrado entre o Município de Formosa do Oeste e o Instituto Confiancce, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 942.960,98 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), em razão das seguintes impropriedades: ausência de documentos imprescindíveis para comprovar a destinação dos recursos públicos repassados ao Instituto Confiancce e contabilização equivocada nas despesas de pessoal;
996	JOSÉ MACHADO SANTANA	190.883.459-53	Prefeito	18/07/2019	18/7/2027	ACO 1568/2019 - S2C	2085	25/6/2019	179330/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	76.208.495/0001-00	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência decorrente do termo de parceria 03/2007, celebrado entre o Município de Formosa do Oeste e o Instituto Confiancce, referentes ao exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 481.398,25 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), em razão das seguintes impropriedades ausência de documentos imprescindíveis para comprovar a destinação dos recursos públicos repassados ao Instituto Confiancce e contabilização equivocada nas despesas de pessoal.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
997	JOSÉ MACHADO SANTANA	190.883.459-53	Prefeito	10/07/2015	10/7/2023	ACO 2572/2015 - STP	1145	23/6/2015	893254/13	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	76.208.495/0001-00	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Parceria 03/2007 celebrado entre o Poder Executivo do Município de Formosa do Oeste e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 114.839,09 (cento e quatorze mil oitocentos e trinta e nove reais e nove centavos), tendo por objeto a execução do "Projeto Desenvolvimento para Todos" ligado à área de infraestrutura do Município, em razão de infração à norma legal e até desvio de finalidade, mediante a utilização de termo de parceria, aparentemente lícito, para obter fim ilícito.
998	JOSÉ MACHADO SANTANA	190.883.459-53	Prefeito	06/05/2020	6/5/2028	ACO 336/2020 - STP	2246	21/2/2020	382290/18	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	76.208.495/0001-00	I. Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Formosa do Oeste ao Instituto Confiancce, de responsabilidade de José Machado Santana (Prefeito da Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2012) e Clarice Lourenço Theriba (Presidente da Tomadora de 30/03/2011 a 29/03/2017), em razão de: 1. Despesas não comprovadas à título de folha de pagamento e encargos 2. Realização de despesas não comprovadas à título de custos operacionais 3. Realização de despesas à título de tarifas bancárias 4. Realização de despesas não comprovadas à título de verbas rescisórias e multas do FGTS 5. Retenções previdenciárias não comprovadas 6. Saldo final do convênio não comprovado
999	JOSÉ MACHADO SANTANA	190.883.459-53	Prefeito	15/02/2018	15/2/2026	ACO 4840/2017 - S1C	1741	9/1/2018	251294/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregular a prestação de contas referente ao Termo de Parceria nº 002/2007, referente ao exercício financeiro de 2010, celebrado entre o Município de Formosa do Oeste e o Instituto Confiancce - Curitiba, de responsabilidade da senhora Claudia Aparecida Gali, CPF Nº 661.361.219-72, e do senhor Jose Machado Santana, CPF nº 190.883.459-53
1000	JOSÉ MACHADO SANTANA	190.883.459-53	Prefeito	23/03/2016	23/3/2024	ACO 558/2016 - STP	1312	7/3/2016	201445/14	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	76.208.495/0001-00	Julgar IRREGULARES as contas prestadas pelo Instituto Confiancce referentes ao Termo de Parceria celebrado com o Município de Formosa do Oeste, no valor de R\$ 1.153.815,19 (um milhão cento e cinquenta e três mil oitocentos e quinze reais e dezenove centavos), no exercício de 2008, em razão de utilização de Termo de Parceria para ações que demandavam a realização de concurso público, em visível desvio de finalidade.
1001	JOSÉ MARIN	361.661.469-49	Presidente	18/09/2017	18/9/2025	ACO 3568/2017 - S2C	1661	22/8/2017	263153/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO	75.871.228/0001-56	Julgamento pela irregularidade das contas do Sr. JOSÉ MARIN (gestor de 13/02 a 31/12/2012), Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Saneamento de Campo Mourão, relativas ao exercício financeiro de 2012, em razão de inconsistências entre a Relação Ativo Imobilizado e Intangível e o Balanço Patrimonial, com fundamento no art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1002	JOSE MARTINS GONÇALVES	208.478.239-20	Prefeito	01/03/2013	1/3/2021	ACO 75/2013 - S2C	576	7/2/2013	204071/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	76.238.443/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, referente Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude , referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: ausência dos documentos Plano de Trabalho emitido pelo Município e aprovado pelo ente repassador de recursos; extratos bancários da conta corrente e da conta aplicação financeira, referente ao exercício de 2008, desde o crédito inicial correspondente ao primeiro repasse realizado pelo ente concedente, em 28/01/2008; não realização do ingresso do valor de R\$ 7.284,58 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na conta bancária da transferência a título de contrapartida financeira pactuada e; atraso de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias na apresentação da prestação de contas.
1003	JOSE MARTINS GONÇALVES	208.478.239-20	Prefeito	15/01/2015	15/1/2023	ACO 7618/2014 - S1C	1026	11/12/2014	578952/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2003	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	76.238.443/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. José Martins Gonçalves (CPF 208.478.239-20), como Prefeito de Guairacá (CNPJ 76.238.443/0001-87), relativamente à execução da decisão materializada na Resolução 5629/00-TC (Processo nº 313968/97).
1004	JOSÉ NILTON OLIVARES	499.260.129-49	Presidente	21/05/2018	21/5/2026	ACO 914/2018 - S1C	1811	24/4/2018	155680/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	07.456.887/0001-76	Julgar irregulares as contas dos Srs. Ricardo Alexandre Salles Batarse, CPF nº 016.572.589-39 e José Nilton Olivares, CPF nº 499.260.129-49 como gestores ordenadores das despesas do Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da existência de saldo no valor de R\$ 4.071,85 (quatro mil, setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) após a vigência da transferência, sem a devida comprovação de recolhimento junto aos cofres do Município de Londrina.
1005	JOSÉ PAULO NOVAES	052.409.994-49	Prefeito	23/04/2015	23/4/2023	ACO 1081/2015 - S2C	1093	2/4/2015	126841/00	TOMADA DE CONTAS	1996	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	78.198.975/0001-63	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a Tomada de Contas Ordinária instaurada em face da não devolução do processo de prestação de contas nº 152034/97, relativo a transferência voluntária de recursos realizada pelo Estado do Paraná (Secretaria de Estado de Esporte e Turismo, por meio do Paraná Esporte) ao Município de Goioerê, referentes ao exercício financeiro de 1996, em vista que a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos cabe ao gestor, no presente caso o Sr. José Paulo Novaes, cuja obrigação relativa às contas em análise somente estaria cumprida após a emissão de decisão definitiva desta Corte.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1006	JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA	042.258.139-91	Prefeito	26/04/2016	26/4/2024	ACO 461/2016 - S1C	1332	5/4/2016	125258/97	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	1996	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	78.092.293/0001-71	Julgamento pela irregularidade das contas dos senhores JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA e ANTONIO CARLOS SCADELAI, Prefeitos do Município de Santa Inês no exercício de 1996 e nos exercícios de 1997 a 2004, respectivamente, em razão dos seguintes fatos constatados na gestão dos recursos repassados referentes ao convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), tendo como objeto a adequação de estrada rural (7,3 km da Estrada do Lotário): 1.1) ausência de documento (termo de conclusão, termo de recebimento definitivo ou similar) emitido pela SEOP, atestando a execução da obra objeto do convênio e ausência de utilidade na execução parcial da obra; e 1.2) pagamento antecipado da obra.
1007	JOSÉ RIBAMAR KRUGER	395.819.009-00	Secretário Municipal	09/02/2017	9/2/2025	ACO 5836/2016 - S2C	1503	15/12/2016	37169/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	76.175.884/0001-87	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária considerando irregulares as contas em análise, em razão da paralização da obra de "Alargamento e duplicação do viaduto de acesso ao Núcleo Santa Paula", conforme os achados de auditoria já relatado
1008	JOSÉ ROBERTO COCO	589.300.609-78	Prefeito	23/03/2016	23/3/2024	ACO 558/2016 - STP	1312	7/3/2016	201445/14	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	76.208.495/0001-00	Julgar IRREGULARES as contas prestadas pelo Instituto Confiancnee referentes ao Termo de Parceria celebrado com o Município de Formosa do Oeste, no valor de R\$ 1.153.815,19 (um milhão cento e cinquenta e três mil oitocentos e quinze reais e dezoito centavos), no exercício de 2008, em razão de utilização de Termo de Parceria para ações que demandavam a realização de concurso público, em visível desvio de finalidade.
1009	JOSÉ ROBERTO COCO	589.300.609-78	Prefeito	10/05/2019	10/5/2027	ACO 751/2019 - S2C	2038	12/4/2019	201007/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2015	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	76.208.495/0001-00	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. José Roberto Côco (gestor municipal) referente ao Relatório de Auditoria que contemplou transferências voluntárias efetuadas pelo Município de Formosa do Oeste ao Instituto Brasil Melhor - IBM, por meio dos Termos de Parceria nº 001/2013 (SIT 17036) e nº 001/2014 (SIT 22727), referente aos exercícios financeiros de 2013 a 2015
1010	JOSE ROBERTO FROES DA MOTTA	365.579.439-87	Diretor	13/05/2020	13/5/2028	PPR 37/2020 - S2C	2251	4/3/2020	98195/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA	78.634.771/0001-28	Julgar as contas do senhor JOSÉ ROBERTO FRÓES DA MOTTA, CPF nº 365.579.439-87, Superintendente da CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA no período de 1º/1 a 17/9/1999, irregulares em razão da ausência de procedimento licitatório na compra de produtos revendidos ao público em geral.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1011	JOSE TIBAGY DE MELLO	004.192.739-72	Presidente	03/09/2013	3/9/2021	ACO 3071/2013 - S2C	704	15/8/2013	236150/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS	03.878.900/0001-24	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, referentes ao exercício financeiro de (2002), pelos seguintes motivos: I - Balancetes Financeiros Mensais do exercício de 2002 em desacordo com a Instrução Técnica nº 16/2003; II - Termo de Conferência de Caixa em 31 de dezembro de 2002 e Cópia da Portaria de designação do responsável pela conferência de Caixa; III - Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Entidade Intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2002 e os valores em aplicações financeiras naquela data; IV - Extrato anual com demonstrativo mensal emitidos pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos de aplicações financeiras ocorridas no exercício, conforme demonstrativo apresentado no item 48 deste volume.
1012	JOSÉ VALTER LIBERATO	508.606.909-20	Presidente	29/04/2014	29/4/2022	ACO 2229/2014 - STP	863	16/4/2014	410628/13	RECURSO DE REVISTA	2008	CLUBE ATLÉTICO DEPORTIVO	01.880.179/0001-81	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária firmada entre o CLUBE ATLÉTICO DEPORTIVO e o Município de Guarapuava, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: - Despesas realizadas em desconformidade com o termo de aplicação.
1013	JOSE ZONETE PINHEIRO	321.368.979-34	Presidente da Câmara	30/04/2013	30/4/2021	ACO 852/2013 - STP	623	19/4/2013	420157/10	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos:Pagamento e percepção de remuneração acima do legalmente permitido
1014	JOSELAINE FEITOSA BALICO	057.660.309-08	Presidente	19/07/2017	19/7/2025	ACO 2579/2017 - S1C	1620	26/6/2017	243431/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	08.995.332/0001-65	Julgar IRREGULARES as contas do Fundo Previdenciário Municipal de Marilena, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Joselaine Feitosa Bállico, CPF nº 057.660.309-08, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE, em razão da ausência de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS.
1015	JOSELAINE FEITOSA BALICO	057.660.309-08	Presidente	22/11/2013	22/11/2021	ACO 4389/2013 - S1C	761	5/11/2013	198866/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	08.995.332/0001-65	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário Municipal de Marilena, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: - divergência dos valores do passivo permanente do balanço patrimonial, apurada a partir da comparação dos dados constantes do SIM-AM com aqueles inseridos no relatório da contabilidade, - constatação de o saldo contábil da provisão matemática previdenciária ser divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1016	JOSELITO DA LUZ	514.002.949-91	Presidente da Câmara	20/10/2017	20/10/2025	ACO 3952/2017 - S2C	1683	25/9/2017	232243/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	78.316.643/0001-36	Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, referentes ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Joselito da Luz, CPF nº 514.002.949-91, em razão das divergências nos valores do balanço patrimonial, emitido pela contabilidade, em comparação com os dados enviados no SIM-AM.
1017	JOSELITO DA LUZ	514.002.949-91	Presidente da Câmara	06/11/2017	6/11/2025	ACO 4178/2017 - S2C	1692	6/10/2017	262115/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	78.316.643/0001-36	Julgar, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, pela IRREGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Joselito da Luz, CPF 514.002.949-91, em decorrência da Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.
1018	JOSENEI RAAB	943.884.909-20	Presidente da Câmara	21/05/2019	21/5/2027	ACO 1020/2019 - STP	2045	25/4/2019	759028/16	RECURSO DE REVISTA	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL	40.287.104/0001-43	Em razão da impossibilidade de aferição da conformidade dos valores constantes no balanço patrimonial emitido pela contabilidade e sua publicação
1019	JOSEVI TIBURTINO DE OLIVEIRA	116.971.721-72	Presidente	12/04/2013	12/4/2021	ACO 555/2013 - S1C	606	26/3/2013	165009/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	01.404.335/0001-38	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRETAMA, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelo seguinte motivo: Resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas.
1020	JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	354.074.689-72	Presidente	04/12/2017	4/12/2025	ACO 4619/2017 - STP	1721	23/11/2017	199603/17	RECURSO DE REVISÃO	2014	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA	13.950.733/0001-39	Julgamento pela irregularidade das contas referente a Tomada de Contas Extraordinária junto à Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização de 2014, diante da ilegalidade das seguintes deliberações: (i) Deliberação no 2/2014 - Adicional de Serviço Extraordinário dos Defensores; (ii) Deliberação no 3/2014 - Adicional de Serviço Extraordinário dos Servidores quanto às demais gratificações, nos termos da fundamentação; (iii) Deliberação no 25/2014 - Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais e Auxílio Pré-escolar; e das resoluções: (i) Ilegalidade parcial da Resolução no 83/2014 - apenas e tão somente em relação às promoções dos novos Defensores Públicos; e (ii) Resolução no 118/2014 - Incorporação dos Adicionais de Tempo de Serviço (ATS) aos subsídios.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1021	JOSIAS PROENÇA	329.582.269-72	Presidente	21/01/2014	21/1/2022	ACO 5472/2013 - S2C	792	19/12/2013	643605/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	81.258.410/0001-39	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, no valor de R\$ 621.305,00, cujos recursos foram repassados pelo Município de São Jerônimo da Serra, referentes ao exercício financeiro de 2008, tendo sido aberta Tomada de Contas Extraordinária em razão da ausência de Prestação de Contas, com fundamento no art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/05, combinado com o art. 248, I e 249 do Regimento Interno e com base na Uniformização de Jurisprudência nº 03.
1022	JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS	631.746.779-04	Prefeito	26/05/2020	26/5/2028	ACO 652/2020 - S2C	2265	24/3/2020	253146/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	95.422.911/0001-13	Julgamento pela irregularidade das contas apresentadas referentes a Transferência Voluntária entre o Município de Doutor Ulysses e a Secretaria de Estado da Educação, em decorrência do Termo de Adesão nº 1220110151/2011, com repasses no valor de R\$ 215.251,61 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino, em virtude do cumprimento apenas parcial dos objetivos pactuados e do pagamento de despesas com transporte escolar sem a efetiva e integral prestação de serviços.
1023	JOSLEI NATAL BASSO DE ANDRADE	186.166.409-59	Vereador	14/11/2018	14/11/2026	ACO 2918/2018 - STP	1932	19/10/2018	435814/15	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	XVII) julgar irregulares as contas do vereador Joslei Natal Basso, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
1024	JOSLEI NATAL BASSO DE ANDRADE	186.166.409-59	Presidente da Câmara	21/08/2014	21/8/2022	ACO 4178/2014 - S1C	935	4/8/2014	348256/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	Julgar pela irregularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex- presidente JOSLEI NATAL BASSO DE ANDRADE, CPF n.º186.166.409-59, em razão da falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira
1025	JOZEBEU DE PAULA	797.505.839-49	Presidente da Câmara	11/04/2018	11/4/2026	ACO 453/2018 - S2C	1785	15/3/2018	290103/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES	73.257.214/0001-11	Julgar irregulares as contas do Sr. Jozebeu de Paula, Presidente da Câmara do Município de Doutor Ulysses no exercício de 2013, em razão da não comprovação de efetiva publicação do Relatório de Gestão Fiscal (análise do 2º semestre de 2012 e do 1º semestre de 2013), em inobservância dos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal
1026	JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS	029.094.489-91	Presidente da Câmara	16/03/2020	16/3/2028	ACO 312/2020 - S2C	2242	17/2/2020	274202/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	78.179.264/0001-41	julgamento pela irregularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Paranaguá, referentes ao exercício financeiro de 2015, em razão de inconsistências injustificadas nos saldos contábeis em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.
1027	JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	754.418.709-82	Diretor	03/07/2013	3/7/2021	PPR 177/2013 - S1C	660	14/6/2013	100664/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ	74.015.611/0001-40	Julgar irregulares as contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de responsabilidade do Senhor Sr. Juarez dos Santos Junior, em razão da irregularidade apontada pela Diretoria de Contas Municipais relativas às inconsistências nos demonstrativos da execução patrimonial

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1028	JUAREZ SERAFIM TEMOTEO	503.400.779-72	Vereador	24/03/2017	24/3/2025	ACO 502/2017 - S2C	1543	24/2/2017	789870/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as presentes contas, em virtude dos pagamentos de diárias em valores superiores aos devidos, pagamentos integrais de diárias para retorno no mesmo dia, e pagamentos em número superior aos períodos de afastamento: Inscrição do nome dos agentes políticos no rol de gestores com contas julgadas irregulares, nos termos do art. 515 e seguintes do mesmo Regimento.
1029	JUAREZ SOARES BARBOSA	552.811.509-44	Vereador	21/10/2015	21/10/2023	ACO 4323/2015 - S2C	1216	2/10/2015	150098/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do recebimento a maior de remuneração
1030	JUBAL DUARTE	463.162.219-91	Presidente	03/12/2013	3/12/2021	ACO 4763/2013 - S1C	767	13/11/2013	642829/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Municipal à entidades privadas, referentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal.
1031	JUCELI RUTHS	287.715.409-20	Presidente da Câmara	13/11/2013	13/11/2021	ACO 4347/2013 - STP	755	25/10/2013	481695/10	RECURSO DE REVISTA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI	01.613.766/0001-04	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Inconsistências injustificadas nos saldos do sistema em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias;Extrapolação na remuneração dos vereadores;Inconsistência ou omissão de dados do RGPS; Irregularidade formal (ausência de documentos essenciais para exame da prestação de contas).
1032	JUCELIA ROSA DA SILVA	039.947.309-29	Presidente	27/03/2013	27/3/2021	ACO 388/2013 - S2C	594	8/3/2013	170860/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	00.077.234/0001-37	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Desafio Jovem Vidas para Cristo de São José dos Pinhais, CNPJ nº 00.077.234/0001-37), referentes ao exercício financeiro de (ano), pelos seguintes motivos: Ausência do recolhimento do saldo ao órgão concedente. Conforme decisão do Acórdão 388/2013 o registro de irregularidade será registrado a Sra. Jucelia Rosa da Silva, CPF nº 039.947.309-29 no cargo de Presidente no período de 26/08/2007 a 31/07/2009 e para Sra. Marilei da Silva do Nascimento, CPF nº 048.102.967-15, no cargo de Presidente no período de 01/08/2009 a 31/07/2011.
1033	JULIO BATISTA GUIMARÃES	592.901.969-04	Presidente	21/01/2014	21/1/2022	ACO 5408/2013 - S1C	792	19/12/2013	151165/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO	95.640.322/0001-01	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS/COMCAM, relativa ao exercício financeiro de 2000, em razão da falta de entrega de documentos para análise das contas (retificação de ofício do ACÓRDÃO Nº 5408/13 - Primeira Câmara, conforme ACÓRDÃO N.º 1578/16 - Tribunal Pleno, Processo nº 940047/15 - PEDIDO DE RESCISÃO)

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1034	JULIO BIFON	149.331.608-72	Presidente	17/05/2016	17/5/2024	ACO 1575/2016 - STP	1348	29/4/2016	636186/15	RECURSO DE REVISTA	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	80.897.705/0001-92	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Julio Bifon, CPF nº 149.331.608-72, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Maringá, exercício de 2000, em face da ausência da relação das licitações realizadas no exercício.
1035	JULIO CESAR BUSCARONS	541.341.109-04	Presidente	10/10/2012	10/10/2020	ACO 2680/2012 - STP	492	21/9/2012	89291/11	RECURSO DE REVISTA	2004	APEV-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ESTILO DE VIDA	03.098.669/0001-56	Julgamento pela irregularidade da Transferência Voluntária de recursos recebidos do IASP pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ESTILO DE VIDA - APEV, referentes aos exercícios financeiros de 2003 e 2004(ano), pelos seguintes motivos: não comprovação de despesas relativas à prestação de contas
1036	JULIO CESAR CHRISTOFFOLI	002.775.929-68	Presidente	09/07/2018	9/7/2026	ACO 1502/2018 - STP	1844	14/6/2018	993101/16	RECURSO DE REVISTA	2012	INSTITUTO MONTE SINAI	08.634.745/0001-14	Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Mauá da Serra e o Instituto Monte Sinai, referente aos exercícios de 2012/2013, no valor total de R\$ 221.673,55 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), registrada no SIT sob nº 15.548, de responsabilidade do Sr. Hermes Wichoff (Prefeito Municipal - 01/01/2005 a 31/12/2012), do Instituto Monte Sinai e do Sr. Julio Cesar Christoffoli (gestor das contas e Presidente do Instituto), em virtude de (i) celebração de convênio com cláusula estabelecendo prazo de vigência indeterminado; (ii) ausência de publicação dos extratos do instrumento de transferência; (iii) Plano de Trabalho apresentado intempestivamente e incompleto; (iv) ausência de comprovação da execução de despesas; (v) inércia dos agentes no tocante à fiscalização; (vi) gastos efetuados sem a devida consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência, em desacordo ao art. 12 da Resolução nº 28/2011.
1037	JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO	511.311.969-53	Secretário Estadual	11/02/2019	11/2/2027	ACO 3809/2018 - STP	1972	7/1/2019	150773/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	00.436.031/0001-90	1) com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/200542, julgar irregulares as contas apresentadas pela Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, do exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Julio Cesar de Souza Araújo Filho, em razão de a) despesas não comprovadas (item 7.2.2 - 3º quadrimestre), b) irregularidades na execução de obras (item 7.3.1 - 3º quadrimestre) e f) irregularidades na execução de obras (item 7.3.2 - 3º quadrimestre);
1038	JULIO CESAR PRADELLA	520.006.809-68	Presidente da Câmara	30/06/2020	30/6/2028	ACO 881/2020 - STP	2311	3/6/2020	752101/18	RECURSO DE REVISTA	2017	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA	72.431.224/0001-69	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Nova Olímpia, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Julio Cesar Pradella, em face da não publicação de um Relatório de Gestão Fiscal, bem como da intempestiva publicação de outro
1039	JULIO CESAR SOBOTA	686.237.049-91	Vereador	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1244/2020 - STP	2331	3/7/2020	159403/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referentes ao achado nº 38 do Relatório de Auditoria nº 29/12

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1040	JULIO CEZAR LOPES	038.694.919-06	Controle Interno	09/10/2019	9/10/2027	ACO 2655/2019 - STP	2144	16/9/2019	1000150/16	RECURSO DE REVISTA	2015	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL	76.408.061/0001-54	Julgadas irregulares as contas dos Srs. Sebastião Egídio Leite, Marcio Leandro da Silva e Julio Cezar Lopes, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão do pagamento de vencimentos a servidores municipais em valores superiores à remuneração do Prefeito, em ofensa ao disposto no art. 37, XI, in fine, da Constituição Federal.
1041	JURACI BARBOSA SOBRINHO	201.576.909-97	Presidente	18/10/2019	18/10/2027	ACO 2143/2019 - STP	2124	19/8/2019	473427/19	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2015	AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	03.584.906/0001-99	I - Considerar PROCEDENTE a Tomada de Contas Extraordinária, julgando IRREGULARES as contas apresentadas, em razão das seguintes constatações: a) Ofensa aos Princípios da Razoabi lidade, Proporcionalidade, da Indisponibi lidade e Supremacia do Interesse Público em relação à concessão de crédi to à AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., bem como as renegociações formalizadas nos adi tivos contratuais; b) Inobservância dos Princípios da Razoabi lidade, Proporcionalidade e da Supremacia do Interesse Público quando da cessão dos crédi tos do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE à AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A, referentes ao financiamento pactuado pela AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
1042	JUSSARA MATTOS COSTA	973.004.038-91	Outros	16/07/2020	16/7/2028	ACO 1092/2020 - STP	2323	23/6/2020	376282/18	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade da Sra. Jussara Mattos Costa, referente ao achado 18 do Relatório de Auditoria 01/16
1043	KAKUNEN KYOSEN	003.624.179-20	Presidente	13/05/2020	13/5/2028	PPR 37/2020 - S2C	2251	4/3/2020	98195/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	12.195.823/0001-07	Julgar as contas do senhor KAKUNEN KYOSEN, CPF nº 003.624.179-20, Presidente do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA no período de 1º/1 a 20/09/1999, irregulares em razão da não identificação dos devedores responsáveis pelo valor inserido no Balanço Patrimonial da entidade a título de "Ativo Realizável" e em face de pagamentos por bens não entregues e serviços não prestados por meio de licitações e contratos fraudulentos, além de realização de despesas desnecessárias.
1044	KEISHI ASAKURA	158.672.509-20	Presidente	28/06/2019	28/6/2027	ACO 1351/2019 - S2C	2071	3/6/2019	281341/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV	14.033.215/0001-13	a) do laudo atuarial, b) do demonstrativo analítico com a posição dos investimentos e aplicações financeiras do RPPS, e c) das informações atuariais do RPPS

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1045	KLEBER OLIVEIRA FONSECA	587.111.809-78	Prefeito	04/09/2015	4/9/2023	ACO 3628/2015 - STP	1185	18/8/2015	1085665/14	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE ANTONINA	76.022.516/0001-07	Julgar IRREGULARES as contas da transferência voluntária sub examine, no montante de R\$ 768.826,97 (setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), entre o Município de Antonina e o Instituto Brasileiro de Santa Catarina (IBRASC), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por escopo a execução do programa saúde da família, de responsabilidade dos Srs. José Carlos Jobim, Presidente, à época, da OSCIP em questão, e do Sr. Kleber Oliveira Fonseca, detentor do cargo de Prefeito Municipal de Antonina no exercício em comento e repassador dos recursos, com fulcro no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual 113/2005, tendo em vista as impropriedades supra elencadas
1046	LAEL BENEDITO DA CUNHA	513.776.249-00	Vereador	10/04/2017	10/4/2025	ACO 639/2017 - S1C	1554	16/3/2017	29618/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	77.774.677/0001-01	julgar irregulares as contas do senhor LAEL BENEDITO DA CUNHA, Vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI no exercício de 2004, em razão do recebimento impróprio de subsídios a título de participação de sessão extraordinária, no valor de R\$ 2.127,23.
1047	LAERCIO MIGUEL RICHTER	483.442.579-72	Diretor	30/05/2016	30/5/2024	ACO 1804/2016 - STP	1357	12/5/2016	31512/09	RECURSO DE REVISTA	2001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	76.878.669/0001-42	Julgar irregulares as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, exercício de 2001, em virtude da existência de cargos de provimento em comissão contrários ao art. 37, V, da Constituição Federal e ausência de concurso público e terceirização de mão de obra mediante pagamento de taxa de administração, pagamento de horas extras c extrapolação de valores licitados.
1048	LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI	056.098.689-04	Presidente	27/05/2019	27/5/2027	ACO 1061/2019 - S1C	2049	2/5/2019	301339/18	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2017	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	09.003.619/0001-24	Julgar IRREGULARES as contas relativas ao exercício de 2017 da senhora Larissa Cortez Belleze Gati, CPF ° 056.098.689-04, responsável pelo Fundo de Previdência Municipal de Uniflor, em razão do descumprimento da legislação previdenciária, presumido pela falta de apresentação do certificado de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social.
1049	LAUDI CARLOS DE SANTI	838.460.939-04	Vereador	23/10/2017	23/10/2025	ACO 4053/2017 - S1C	1684	26/9/2017	483311/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
1050	LAUDI CARLOS DE SANTI	838.460.939-04	Vereador	24/03/2017	24/3/2025	ACO 502/2017 - S2C	1543	24/2/2017	789870/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as presentes contas, em virtude dos pagamentos de diárias em valores superiores aos devidos, pagamentos integrais de diárias para retorno no mesmo dia, e pagamentos em número superior aos períodos de afastamento: Inscrição do nome dos agentes políticos no rol de gestores com contas julgadas irregulares, nos termos do art. 515 e seguintes do mesmo Regimento.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1051	LAURO MACHADO	003.923.759-15	Presidente da Câmara	27/11/2013	27/11/2021	PPR 483/2013 - STP	771	20/11/2013	26163/03	RECURSO DE REVISTA	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ	76.716.109/0001-91	Julgamento pela desaprovação das Contas do Poder Legislativo do Município de Paranaí, referentes ao exercício financeiro de 1999, pelos motivos abaixo relacionados, nos termos do item I do A C Ó R O Á O N° 5657/2002 e Parecer Prévio nº 671/02 (peças 10 e 8 do Processo nº 96176/00): - recebimento de subsídios acima do limite legal - ausência de retenção previdenciária, da folha de pagamento de janeiro a setembro/99 - realização de despesas em órgãos de publicidade não oficial - contratação de servidores por tempo determinado sem concurso público - pagamento de serviços ao contador do Executivo, configurando acumulação remunerada de cargos públicos
1052	LEANDRO LUIS CAMPAROTTI	545.214.329-72	Vereador	02/12/2015	2/12/2023	ACO 5456/2015 - STP	1244	13/11/2015	758695/14	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgar IRREGULARES a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício de 2008, de responsabilidade do presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, CPF 477.980.099-49, em razão do pagamento de sessões extraordinárias, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro de 2008.
1053	LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA	200.159.419-49	Prefeito	04/12/2018	4/12/2026	ACO 3190/2018 - S2C	1944	7/11/2018	185234/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE VIRMOND	95.587.622/0001-74	IRREGULARES as contas decorrentes da contratação da empresa DATASERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA pelo MUNICÍPIO DE VIRMOND
1054	LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA	200.159.419-49	Presidente	14/02/2017	14/2/2025	ACO 6336/2016 - S1C	1518	20/1/2017	358739/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgar pela irregularidade das contas da Sra. LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA (CPF 200.159.419-49), Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, no período de 01/01/13 a 31/12/14 em razão da restrição referente às "Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados" e à "Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e sua respectiva publicação".
1055	LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA	200.159.419-49	Presidente	04/06/2018	4/6/2026	ACO 976/2018 - S2C	1819	8/5/2018	394740/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, exercício de 2013, de responsabilidade de sua Presidente à época, Sra. Lenita Orzechovski Mierzva, CPF 200.159.419-49, em decorrência dos seguintes apontamentos: 1. Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos Demonstrativos de Consórcios e os registros de repasses de Municípios a esses Consorciados; 2. Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação;
1056	LENOIR JORGE IOP	525.142.269-53	Presidente da Câmara	04/11/2019	4/11/2027	ACO 2309/2019 - STP	2133	30/8/2019	522048/17	RECURSO DE REVISTA	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA	00.452.810/0001-89	Em razão de haverem percebido diárias em desacordo com os princípios da Administração Pública

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1057	LEOCIR ANTONIO MEZNEROVICZ	913.392.869-04	Presidente	10/12/2013	10/12/2021	ACO 5005/2013 - S2C	772	21/11/2013	436613/06	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2002	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA DE IBEMA	00.848.100/0001-72	Julgar irregulares a presente prestação de Contas, referente à gestão do Sr. Leocir Antonio Meznerovicz, CPF nº 913.392.869-04, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA DE IBEMA no período de 08/02/2002 a 08/12/2011, tendo em vista a não comprovação regular da prestação de contas
1058	LEONE COSTA BRITO	219.888.908-02	Outros	10/04/2017	10/4/2025	ACO 960/2017 - STP	1554	16/3/2017	209982/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Curitiba referente a gastos com publicidade e propaganda entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referente ao achado nº 45 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1059	LEONEL DE BARROS CASTRO	321.857.079-49	Presidente da Câmara	12/02/2020	12/2/2028	ACO 4028/2019 - STP	2210	19/12/2019	717342/19	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	Julgadas irregulares as contas do Sr. Leonel de Barros Castro, referentes à Câmara Municipal de Piraquara, exercício financeiro de 2008, em função da ausência de pesquisa de preços local como critério para a fixação de preço máximo de contratação nos processos licitatórios (ACÓRDÃO Nº 457/18 - Segunda Câmara, mantido pelo ACÓRDÃO Nº 1481/18 - Segunda Câmara e pelo ACÓRDÃO Nº 1473/19 - Tribunal Pleno, alterado parcialmente pelo ACÓRDÃO Nº 3170/19 - Tribunal Pleno, corroborado pelo ACÓRDÃO Nº 4028/19 - Tribunal Pleno)
1060	LEONEL DE BARROS CASTRO	321.857.079-49	Presidente da Câmara	29/05/2015	29/5/2023	ACO 7752/2014 - S2C	1117	12/5/2015	109791/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Leonel de Barros Castro, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
1061	LEÔNIDAS GARCIA RODRIGUES NETO	444.290.969-53	Presidente	24/07/2020	24/7/2028	ACO 1342/2020 - S2C	2329	1/7/2020	119141/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL DE CURITIBA	01.766.742/0001-95	1. julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação à Associação de Profissionais, Pais e Amigos da Criança Especial de Curitiba, de responsabilidade do senhor Leônidas Garcia Rodrigues Neto, no cargo de Presidente da Entidade, em razão de: (i) execução de despesas em desacordo com o plano de trabalho e aplicação aprovado; (ii) lançamento duplicado de despesas sem a restituição de valores; (iii) despesas não compensadas na conta corrente específica do convênio; e (iv) despesas realizadas com o pagamento de aluguel e manutenção de imóvel sem a devida comprovação.
1062	LEONIDES BOGO JUNIOR	567.349.809-87	Prefeito	23/04/2015	23/4/2023	ACO 1211/2015 - S2C	1093	2/4/2015	341877/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	76.105.584/0001-21	Julgamento pela irregularidade das contas referente a transferência voluntária repassada pelo Município de Tijucas do Sul à Associação Hospital Nossa Senhora das Dores de Tijucas do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos que demonstrem a correta aplicação dos recursos transferidos e possível terceirização indevida de serviços públicos.

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1063	LEONIDES BOGO JUNIOR	567.349.809-87	Prefeito	02/06/2014	2/6/2022	ACO 2962/2014 - S2C	879	14/5/2014	119844/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	76.105.584/0001-21	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária realizada entre o Município de Tijucas do Sul e o Centro de Amparo Maria Elza de São José dos Pinhais, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. David de Freitas Padilha (CPF nº 541.714.589-00), detentor, à época, do cargo de Presidente, e do Sr. Leonides Bogo Junior (CPF nº 567.349.809/87), detentor, à época, do cargo de Prefeito do Município de Tijucas do Sul (gestão 2005/2008), em razão da ausência de documentos indispensáveis à adequada aferição da utilização dos recursos públicos recebidos.
1064	LEONIDES BOGO JUNIOR	567.349.809-87	Prefeito	14/02/2017	14/2/2025	ACO 6429/2016 - STP	1508	22/12/2016	161580/16	RECURSO DE REVISTA	2007	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	76.105.584/0001-21	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Tijucas do Sul e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil em Curitiba (SODHEBRAS), referente ao termo de parceria nº 01/2005 e ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (a) realização de despesas sem o subsídio de instrumento formal e sem a convalidação do executivo municipal; (b) divergências nas informações financeiras; (c) ausência de aplicação financeira; (d) realização de despesas a título de taxas de administração; (e) ausência de documentos solicitados por este Tribunal de Contas; (f) terceirização indevida dos serviços públicos; (g) infração aos dispositivos da LC nº 101/2000; (h) contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, em desacordo com o que preconiza a Lei nº 11350/2006.
1065	LEONIR ANTUNES DOS SANTOS	972.932.379-87	Presidente	14/02/2020	14/2/2028	ACO 4119/2019 - S1C	2224	22/1/2020	301460/18	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2017	CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITA0 LEONIDAS MARQUES	10.984.874/0001-84	(i) ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação; (ii) não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais; e (iii) ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF
1066	LETICIA APARECIDA GONÇALVES	045.005.939-18	Presidente	17/07/2015	17/7/2023	ACO 2681/2015 - S1C	1150	30/6/2015	245612/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA	05.038.747/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Godoy Moreira, referentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Leticia Aparecida Gonçalves, CPF nº 045.005.939-18, em razão da inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo do exercício de 2013 e do não envio dos itens 19, 20 e 21 do Anexo 03 da Instrução Normativa nº 97/2014.
1067	LEVALDO SONI MOURINHO	549.265.999-53	Vereador	08/08/2019	8/8/2027	ACO 1881/2019 - S1C	2100	16/7/2019	118638/98	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1997	MUNICÍPIO DE JESUÍTAS	77.398.154/0001-08	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Jesuítas, relativas ao exercício financeiro de 1997, em razão de subsídios em valor maior que o devido.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1068	LIAMARA WILK MARTINS	038.145.329-45	Presidente	09/05/2014	9/5/2022	ACO 2089/2014 - S1C	865	22/4/2014	367608/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO EBENEZER	08.684.971/0001-00	Julgar irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da Fundação Ebenezzer, exercícios de 2010 e 2011, de responsabilidade da Sra. LIAMARA WILK MARTINS, em razão da ausência da certidão negativa de débitos, específica da obra (realizadas sob a responsabilidade da empresa), com fundamento no Art.16, III, b6, da Lei Complementar 113/2005, determinando, em razão desse fato, a aplicação à responsável, da multa administrativa prevista no art. 87, IV, g7, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005
1069	LIDIA DOS SANTOS JACINTO	046.040.299-46	Presidente	12/03/2014	12/3/2022	ACO 216/2014 - S2C	828	21/2/2014	19299/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ESTUDOS DA FRATERNIDADE IRMANADA	05.068.299/0001-30	Julgar irregulares com ressalva as contas de transferência voluntária, prestadas pela Associação Cristã de Estudos da Fraternidade Irmanada, CNPJ nº 05.068.299/0001-30, decorrentes do Termo de Convênio nº. 519/07 celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Lídia dos Santos Jacinto, CPF nº 046.040.299-46, diante da ausência do termo de cumprimento de objetivos e a ressalva decorrente do atraso de 86 (oitenta e seis) dias no envio da complementação da presente prestação de contas.
1070	LÍLIAN CRISTINA RIBEIRO ROMÃO	030.639.039-65	Outros	13/04/2015	13/4/2023	ACO 1020/2015 - STP	1087	25/3/2015	696602/13	RECURSO DE REVISTA	2009	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	76.568.930/0001-08	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária repassada pelo Município de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social, à Ciranda - Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2008/2009, pelos seguintes motivos: Não há provas de que os pagamentos realizados a empresa Central de Projetos tiveram relação com a execução do objeto do convênio.
1071	LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA	230.838.599-53	Presidente	24/09/2013	24/9/2021	ACO 3293/2013 - STP	720	6/9/2013	760170/12	RECURSO DE REVISTA	2009	INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC	03.675.447/0001-59	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de Transferência Voluntária firmada entre o Município de Piraquara e o Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pro Cidadão, no exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Não comprovação das despesas lançadas como taxa administrativa.
1072	LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA	230.838.599-53	Presidente	09/11/2016	9/11/2024	ACO 4895/2016 - STP	1467	21/10/2016	518531/15	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC	03.675.447/0001-59	Irregularidade das contas referentes ao Termo de Parceria nº 29/2006 firmado entre o Município de Piraquara e o Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró Cidadão - IBIDEC, exercício de 2008, em razão dos seguintes fatos: 1.1) realização de "despesas operacionais" pagas ao próprio IBIDEC, no valor de R\$ 25.144,12, em 31/12/2008; 1.2) ausência dos extratos bancários desde o repasse inicial até o último lançamento efetuado, espelhando o saldo final da conta corrente; 1.3) ausência de certidão liberatória ou equivalente, emitida pelo órgão repassador dos recursos - Município de Piraquara;

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1073	LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	977.915.049-87	Presidente	24/10/2016	24/10/2024	ACO 4635/2016 - S2C	1456	5/10/2016	252564/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA	75.280.644/0001-80	Julgar, com fundamento no art. 16, III, "b" da Lei Complementar nº 116/2005, irregulares as contas de responsabilidade da Sra. Lilian Elizabeth Gruszka, CPF nº 977.915.049-87, considerando: i) que o controle interno foi realizado pela própria liquidante, fato que implica ausência de controle interno; ii) não comprovação de medidas efetivas para a recuperação dos créditos já vencidos e não recebidos; (iii) inconformidade das notas explicativas ao que estabelece a Lei nº 6.404/1976.
1074	LILIAN RAMOS NARLOCH	721.075.539-04	Prefeito	26/07/2019	26/7/2027	ACO 1701/2019 - STP	2091	3/7/2019	181310/19	RECURSO DE REVISTA	2015	MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	76.022.508/0001-52	Dano ao erário e devida a responsabilização da gestora municipal ao tempo dos fatos, sra. Lilian Ramos Narloch, na qualidade de ordenadora da despesa e de beneficiárias das diárias, à restituição integral dos valores em tela
1075	LILIAN RAMOS NARLOCH	721.075.539-04	Prefeito	30/08/2017	30/8/2025	ACO 3373/2017 - S2C	1650	7/8/2017	38408/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	76.022.508/0001-52	Julgar irregulares as contas tomadas extraordinariamente, determinando-se a restituição integral, devidamente corrigida, da quantia de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), pela então gestora LILIAN RAMOS NARLOCH, pelos seguintes motivos: concessão de diárias em quantidade elevada, em desacordo com princípios administrativos, ocorrida no Município de Guaraqueçaba, no exercício financeiro de 2014
1076	LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO	002.222.759-87	Presidente	22/01/2013	22/1/2021	ACO 4138/2012 - STP	552	20/12/2012	725560/12	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA	78.040.417/0001-75	Julgar irregulares as contas apresentadas (Art. 16, III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) pela Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba, no exercício de 2008, referente a repasse do Município de Guaratuba, no valor de R\$ R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e proponho as seguintes sanções
1077	LINDOMAR MOTA DOS SANTOS	645.267.399-87	Presidente	05/05/2014	5/5/2022	ACO 2272/2014 - S1C	861	14/4/2014	230951/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: créditos a receber vencidos e não recebidos, obrigações a pagar vencidas, não constituição da provisão para devedores duvidosos e ausência de procedimento licitatório.
1078	LINDOMAR MOTA DOS SANTOS	645.267.399-87	Presidente	07/12/2016	7/12/2024	ACO 5207/2016 - S2C	1480	10/11/2016	243798/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. Lindomar Mota dos Santos, Nelson Ricardo Rossi Brandão e André Oliveira Nadei, gestores da entidade durante o período em tela, em razão das obrigações vencidas e não pagas ao final do exercício financeiro em análise.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1079	LINO ANTONIO CAMPOS GOMES	560.493.587-53	Diretor	06/12/2016	6/12/2024	ACO 5304/2016 - STP	1479	9/11/2016	781367/13	RECURSO DE REVISTA	2009	ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A	80.544.042/0001-22	Julgamento pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária aberta com base na Comunicação de Irregularidade oriunda da 1ª ICE, com base no art. 16, III, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte, quanto às seguintes irregularidades na realização da licitação do Edital 02/2009 pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, CNPJ nº 80.544.042/0001-22, exercício de 2009: a) inobservância das obrigações constitucionais e legais quando da execução do leilão nº 02/2009, em especial no que diz respeito à publicidade devida ao certame; c) descumprimento das normas fixadas pelo Edital nº 02/2009, quanto a forma de pagamento dos lotes arrematados, e também quanto à forma de retirada dos bens leiloados.
1080	LÍRIA MAIDANA	917.026.829-00	Vereador	28/11/2018	28/11/2026	ACO 3085/2018 - S2C	1940	31/10/2018	61400/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	00.310.922/0001-03	I- Julgar pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos da fundamentação supracitada. (Pagamento e recebimento de diárias integrais sem pernoite e sem comprovação da realização das viagens. Valores que não guardam respeito à proporcionalidade e razoabilidade).
1081	LISIAS DE ARAUJO TOMÉ	524.567.229-49	Prefeito	04/05/2015	4/5/2023	ACO 1404/2015 - S1C	1100	14/4/2015	279620/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2005	MUNICÍPIO DE CASCATEL	76.208.867/0001-07	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária do MUNICÍPIO DE CASCATEL para diversas entidades não governamentais (ONG's e OSCIP's), relativa ao exercício de 2005, abrangendo 122 convênios, de responsabilidade do Sr. LISIAS DE ARAUJO TOMÉ, tendo em vista os seguintes fatos: a) ausência de documentos obrigatórios exigidos pelo Provimento nº 29/94; b) ausência de esclarecimentos solicitados pela Unidade Técnica; c) repasse de recursos públicos à Associação dos Servidores Públicos Municipais, beneficiando um número restrito de beneficiários, afrontando o princípio constitucional da isonomia; d) autorização de uso de motocicleta de propriedade municipal à entidade privada, em benefício de um número restrito de beneficiários, destoando do interesse público geral.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1082	LIZIANE BRIZOT	021.212.609-19	Contador	01/07/2016	1/7/2024	ACO 2455/2016 - S1C	1378	14/6/2016	362632/05	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2005	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	76.206.457/0001-19	Julgar pela irregularidade das contas, tendo em vista os Achados 02 a 12 apontados no Relatório de Inspeção nº 02/05 - DCM, sendo os Achados 05, 06 e 07 de responsabilidade da Sra. Liziane Brizot, CPF nº 021.212.609-19, Contadora do Município no exercício de 2005, conforme segue: 5) realização de despesas com transporte escolar, utilizando recursos vinculados à educação (fontes 103 e 104), empenhadas em sua totalidade no ensino fundamental, sub função 361, cujas linhas de transporte terceirizado atendem, também, a alunos do ensino infantil, médio e superior; 6) classificação inadequada de despesas com pessoal, as quais efetuadas através da contratação do IBIDEC, resultando em distorção dos gastos com pessoal; 7) classificação inadequada de despesas com pessoal, realizadas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR, resultando em distorção dos gastos com pessoal.
1083	LOESTER VARGAS ILARIO	365.460.629-68	Presidente	23/03/2016	23/3/2024	ACO 441/2016 - S1C	1311	4/3/2016	244921/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	01.249.461/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais - CODEP, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Despesas de Financiamento e as Improriedades Apontadas pelo Controle Interno.
1084	LOIVO ROQUE RITTER	183.068.109-53	Presidente	12/08/2014	12/8/2022	ACO 4334/2014 - STP	934	1/8/2014	549677/13	RECURSO DE REVISTA	2001	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ	00.333.678/0001-96	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná no exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: - ausência de publicação do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para o exercício de 2001; - ausência de comprovantes das publicações de Atos de natureza orçamentária; - ausência de relação das licitações realizadas no exercício; e - o Saldo referente ao ativo permanente constante no exercício de 2000, não ter sido considerado nos saldos iniciais de 2001 e não haver justificativa dos valores incorporados independente da execução orçamentária.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1085	LORI MASSOLIN FILHO	387.453.569-04	Presidente	02/08/2013	2/8/2021	ACO 2423/2013 - S1C	682	16/7/2013	412553/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA	77.620.920/0001-37	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Casa de Recuperação Nova Vida de Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: a) Não comprovação da realização das pesquisas de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores, conforme artigo 17 da Resolução TCE-PR nº 03/2006; b) Saques de recursos financeiros a maior, em espécie, não permitindo a identificação dos beneficiários dos pagamentos, bem como impossibilitando a conciliação bancária das despesas registradas no DAT05 e os saques efetuados nas contas específicas do convênio, procedimento em desacordo ao artigo 13 da Resolução TCE-PR 03/2006; c) Ausência de comprovação da destinação do saldo residual do convênio, no valor de R\$ 1.832,34 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), o qual não foi aplicado no objeto do convênio e não foi devolvido à concedente dos recursos; d) Ausência de manifestação sobre as diversas despesas com Tarifas de Pacote de Serviços Bancários, no valor total de R\$ 698,75 (seiscentos e noventa e oito reais setenta e cinco centavos).
1086	LOTÁRIO OTO KNOB	360.279.600-00	Prefeito	19/12/2019	19/12/2027	ACO 3564/2019 - S2C	2193	26/11/2019	602488/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	95.725.057/0001-64	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária de responsabilidade do senhor Lotário Oto Knob, Prefeito do Município de Itaipulândia no exercício de 2011 (período de 1º/01/2011 a 23/09/2011), em razão dos achados n.º 1 (Irregularidade do Quadro de Pessoal do Município), n.º 2 (Forma de Contratação para os Cargos de Contador e Assessor Jurídico), n.º 3 (Inconsistências dos Procedimentos Licitatórios: Convite n.º 01/2011 e Convite n.º 02/2011), n.º 5 (Pagamento de Multa de Trânsito), n.º 6 (Inconsistência na contratação de transporte escolar - Concorrência Pública n.º 15/2006.);
1087	LOURDES BANACH	841.463.389-72	Prefeito	07/02/2019	7/2/2027	ACO 3732/2018 - STP	1968	13/12/2018	352762/17	RECURSO DE REVISTA	2015	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	77.721.363/0001-40	Julgar procedente a presente tomada de contas extraordinária, considerando IRREGULARES as contas sob a responsabilidade da Sra. Lourdes Banach, uma vez que restou comprovada a irregularidade nas despesas com pneus efetuadas pela Municipalidade de Ortigueira, em descompasso com a frota municipal, nos exercícios financeiros de 2014 e 2015
1088	LOURDES LUIZA DOS SANTOS	238.411.339-91	Presidente	31/01/2020	31/1/2028	ACO 3772/2019 - S1C	2202	9/12/2019	175920/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE URAÍ	81.880.858/0001-90	a) existência de saldo contábil da parceria não devolvido; e de b) ausência do extrato bancário da conta específica da parceria, referente ao mês de dezembro
1089	LUCAS MILOUSKI	005.510.649-86	Presidente da Câmara	15/02/2018	15/2/2026	ACO 3926/2017 - S1C	1741	9/1/2018	140006/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY	01.551.484/0001-20	Julgar irregulares as contas do senhor LUCAS MILOUSKI, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY no exercício de 2008, em razão dos Pagamentos indevidos aos vereadores a título de sessões extraordinárias.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1090	LUCELENE RODRIGUES FARIA PALOGAN	796.415.639-04	Presidente	29/07/2020	29/7/2028	ACO 1298/2020 - S1C	2332	6/7/2020	262712/17	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2012	FUNDACAO APUCARANA CIDADE EDUCACAO	08.808.275/0001-68	Em razão da ausência de prestação de contas, e da não apresentação dos documentos próprios devidos em sede de prestação de contas anual
1091	LUCELENE RODRIGUES FARIA PALOGAN	796.415.639-04	Presidente	11/07/2017	11/7/2025	ACO 2471/2017 - S2C	1614	14/6/2017	708074/14	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	FUNDACAO APUCARANA CIDADE EDUCACAO	08.808.275/0001-68	Julgar pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a IRREGULARIDADE dos achados referentes aos "Pagamentos de encargos moratórios com os recursos dos convênios", "Pagamentos indevidos de serviços contábeis com recursos das transferências" e "Ausência de escrituração contábil e não transcrição dos registros nos livros contábeis obrigatórios", de responsabilidade de Lucilene Rodrigues Faria Polagan, CPF nº 796.415.639-04 (01/02/2012-01/02/2013) determinando a RESTITUIÇÃO de valores, aplicação de MULTA e RESSALVA.
1092	LUCI HELENA DE OLIVEIRA GARCIA	320.566.569-49	Presidente	14/02/2017	14/2/2025	ACO 6429/2016 - STP	1508	22/12/2016	161580/16	RECURSO DE REVISTA	2007	SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONOMICO DO BRASIL	05.365.641/0001-63	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Tijuca do Sul e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil em Curitiba (SODHEBRAS), referente ao termo de parceria nº 01/2005 e ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (a) realização de despesas sem o subsídio de instrumento formal e sem a convalidação do executivo municipal; (b) divergências nas informações financeiras; (c) ausência de aplicação financeira; (d) realização de despesas a título de taxas de administração; (e) ausência de documentos solicitados por este Tribunal de Contas; (f) terceirização indevida dos serviços públicos; (g) infração aos dispositivos da LC nº 101/2000; (h) contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, em desacordo com o que preconiza a Lei nº 11350/2006.
1093	LUCIA STEDILE	130.618.959-49	Presidente	14/01/2013	14/1/2021	ACO 190/2008 - DG	545	11/12/2012	370151/04	RECURSO DE REVISTA	2001	FUNDO DE PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA		Dar provimento parcial do Recurso de Revista, convertendo os itens I e II em ressalva, mas mantendo a desaprovação das contas quanto à concessão de aposentadoria em desacordo com a legislação vigente, nos termos do Acórdão nº 2837/04 que julgou irregulares as contas do Fundo de Pensões dos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha, referentes ao exercício financeiro de 2001
1094	LUCIANA GRACIELE ILKIU CECCATTO	016.933.199-77	Presidente	26/06/2018	26/6/2026	ACO 900/2018 - STP	1835	30/5/2018	654050/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SÃO JORGE DO OESTE	01.802.074/0001-04	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária prestadas pelo Programa do Voluntariado Paranaense de São Jorge do Oeste decorrentes do termo de convênio firmado com o Poder Executivo do Município de São Jorge do Oeste, em 04/01/2008, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1095	LUCIANE CHIARELLI MAGALHAES	859.282.679-91	Outros	01/07/2020	1/7/2028	ACO 934/2020 - STP	2312	4/6/2020	81809/18	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade da Sra. Luciane Chiarelli Magalhães, referente ao Relatório de Auditoria 01/16
1096	LUCIANE FERNANDES VIEIRA	960.704.129-15	Presidente	07/06/2013	7/6/2021	ACO 1125/2013 - S1C	644	21/5/2013	248390/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA	04.450.856/0001-10	Julgamento pela irregularidade das Contas da ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - Ausência de Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos Adquiridos com recursos do convênio; - Divergência de valores em relação a cheques;
1097	LUCIANE MUNHOZ D'ALÉCIO	744.663.489-87	Presidente	01/03/2013	1/3/2021	ACO 126/2013 - STP	577	8/2/2013	616810/11	RECURSO DE REVISTA	2008	PROJETO CURUMIM DE UBIATÁ	05.110.900/0001-05	Julgamento pela irregularidade das Contas do PROJETO CURUMIM DE UBIATÁ, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: em razão da ausência de recolhimento dos encargos previdenciários e Assinatura do Termo de Objetivos Atingidos firmada pela atual Secretária de Ação Social, Sra. Luciane Munhoz D'Alécio, a qual era, à época, a Presidente da entidade.
1098	LUCIANO MERHY	798.133.649-04	Prefeito	01/07/2014	1/7/2022	ACO 3516/2014 - S1C	900	12/6/2014	61484/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	75.825.828/0001-88	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência voluntária realizada pelo MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. LUCIANO MERHY, CPF nº 798.133.649-04, tendo em vista a ausência de comprovação do destino de parcela dos recursos do convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA LOPO CANET. Nova redação em razão do Pedido de Rescisão do processo nº 646408/15 (Acórdão nº 3642/16-STP), mantida pelo Acórdão nº 1829/17-STP (processo nº 720024/16) e pelo Acórdão nº 3314/17 (processo nº 367255/17).
1099	LUCILENIO ALVARES PALOMO	755.640.849-34	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
1100	LUCILENIO ALVARES PALOMO	755.640.849-34	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
1101	LUCINEIA SOARES DA SILVA	668.742.899-34	Outros	16/08/2017	16/8/2025	ACO 2805/2017 - S2C	1640	24/7/2017	231194/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Alcindino Ricardo Duarte, do Sr. Moacyr Soares Filho e da Sra. Lucineia Soares da Silva, com fundamento no art. 3º, inciso II c/c art. 12 e art. 16, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pelo seguinte motivo : desfalque de recursos públicos, mediante adulteração de documento, em detrimento de empresa contratada credora de tais valores, causando dano ao erário, no montante de R\$ 7.775,00 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais)

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1102	LÚCIO MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	878.343.329-53	Presidente da Câmara	07/03/2014	7/3/2022	ACO 269/2014 - S1C	824	17/2/2014	166425/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS	01.642.706/0001-10	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Borrazópolis, referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Lúcio Marcelo Alves de Oliveira, CPF nº 878.343.329-53 , em razão da falta de publicação das informações exigidas no inciso II do art. 16 da Instrução Normativa nº 58/11.
1103	LUCIO TADEU DE ARAUJO	255.370.409-72	Presidente	21/01/2016	21/1/2024	ACO 5653/2015 - S2C	1270	4/1/2016	201761/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA	04.699.470/0001-46	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI (concedente) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra em Curitiba, referente ao Termo de Convênio nº 20/2007, pelos seguintes motivos: Terceirização das atividades fins da EMATER e do pagamento de funcionários públicos com recursos oriundos do convênio.
1104	LUIS ANTONIO COSTENARO	681.162.179-68	Outros	07/05/2019	7/5/2027	ACO 720/2019 - S1C	2035	9/4/2019	1069406/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE	00.470.127/0001-74	Inconsistências no Plano de Trabalho apresentado, que impedem a adequada aferição da execução do Convênio; realização de despesas com 'auxílio bolsista' relacionadas a período anterior à formalização do convênio; realização de despesas com "Comissão Técnica no Projeto expansão do futebol Junior" relacionadas a período anterior à formalização do convênio; realização de despesas acima do previsto, com recursos oriundos de aplicação financeira, sem previsão no instrumento de transferência; não apresentação dos extratos da "conta aplicação" dos recursos financeiros transferidos; e ausência do Termo de Cumprimento dos objetivos do Convênio.
1105	LUIS CARLOS PINTO	201.015.039-20	Vereador	21/10/2015	21/10/2023	ACO 4323/2015 - S2C	1216	2/10/2015	150098/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do recebimento a maior de remuneração
1106	LUIS CARLOS SANCHES BUENO	655.336.239-49	Prefeito	09/02/2017	9/2/2025	ACO 5953/2016 - S1C	1502	14/12/2016	436870/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2013	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK	75.968.412/0001-19	Julgar irregulares as contas do senhor Luis Carlos Sanches Bueno, CPF nº 655.336.239-49, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck no período de 1º/1/2013 a 31/12/2016, em razão da ausência de realização de concurso para a contratação de profissionais da saúde para a prestação de serviços junto ao Programa Saúde da Família, em ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República.
1107	LUIS ROGER GASPAROVIC	004.466.829-50	Presidente	23/01/2013	23/1/2021	ACO 4041/2012 - S1C	552	20/12/2012	720227/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	ASSOCIACAO CAMINHO DAS PEDRAS DO VALE DO RIBEIRA	09.282.858/0001-60	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária e consequentemente irregulares as contas referentes à gestão do Sr. Luis Roger Gasparovic, no cargo de presidente da CPF Nº 004.466.829-50, no cargo de Presidente da Associação Caminho das Pedras do Vale do Ribeira, CNPJ 09.282.858/0001-60, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: ausência da prestação de contas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1108	LUIZ AFFONSO RIBEIRO DA SILVEIRA	316.520.000-97	Outros	15/02/2018	15/2/2026	ACO 4691/2017 - S1C	1741	9/1/2018	618750/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Luiz Affonso Ribeiro da Silveira (Membro), CPF nº 316.520.000-97 por apontarem que todas as licitantes atenderam aos documentos habilitatórios exigidos, ignorando os vícios graves apontados nos subachados elencados anteriormente, especialmente por se verificar na fase interna da licitação que o Edital não oferece elementos mínimos que demonstrem que houve planejamento prévio que dimensionasse as reais necessidades do município (projeto básico), violando assim o art. 3º, § 1º, inciso I c/c art. 55, I, da lei nº 8.666/93, sendo ainda responsável por negligências no exercício de suas funções e deveria: a) agir com maior diligência no exercício de suas atividades, não permitindo inconsistências relevantes e de fácil percepção nas cláusulas editalícias, a exemplo das cláusulas de obrigações da contratada extremamente abstratas e que não permitiram fazer uma gestão adequada dos contratos e sancionar as contratadas por serviços mal prestados ou não prestados; b) em desconformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública; c) aceitar processar o certame sem orçamento detalhado dos custos unitários dos serviços de tecnologia da informação, vício gravíssimo que exigia da CPL o retorno do certame à origem para que a unidade requisitante (SEMTI) elaborasse o referido orçamento analítico para depois dar seguimento à licitação; d) atendimento ao princípio da publicidade e da transparência, cumulada com a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos, nos termos prescritos pelo art. 96, incisos I a V, da Lei nº 8.666/93
1109	LUIZ ANTONIO COLTRO	169.990.889-34	Presidente	09/04/2014	9/4/2022	ACO 597/2014 - S1C	845	21/3/2014	208185/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO	75.666.230/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Contratação de todo o pessoal técnico por meio de licitação

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1110	LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO	804.081.099-04	Presidente	09/04/2014	9/4/2022	ACO 637/2014 - S1C	845	21/3/2014	278617/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS	78.595.857/0001-99	Julgar irregular a presente prestação de contas de transferência voluntária, apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Luiz Antônio de Azevedo (Presidente no período), com fundamento no Artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar n. 113/2005, com determinação de recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 6.568,00 (seis mil quinhentos e sessenta e oito mil reais), devidamente corrigidos, solidariamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos e pelo Senhor Luiz Antônio de Azevedo, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 113/2005 e na Uniformização de Jurisprudência nº 03 desta Corte, em razão do não encaminhamento do termo de convênio, aditivo e respectivas publicações, dos extratos de aplicação financeira, de informação no formulário DAT 05 e do termo de instalação e funcionamento referente à aquisição de equipamentos e de pesquisa de preços referentes à aquisição de material permanente.
1111	LUIZ ANTONIO LIECHOCKI	544.493.249-00	Prefeito	10/02/2020	10/2/2028	ACO 3857/2019 - STP	2209	18/12/2019	695864/17	RECURSO DE REVISTA	2007	MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	76.919.083/0001-89	l) com fundamento no artigo 1º, VI, e no artigo 16, II, “b” e “f” da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar irregulares as contas do convênio formalizado entre o Município de Siqueira Campos e o PROVOPAR – Ação Social de Siqueira Campos, em 2007, de responsabilidade do senhor Luiz Antônio Liechocki e da senhora Ozélia Batista Vieira Liechocki, em razão da (i) apresentação de plano de trabalho sem os requisitos mínimos exigidos, (ii) realização de despesas com multas, juros e atualização monetária suportadas com recursos do convênio e (iii) ausência de destinação ou devolução do saldo do convênio ao concedente
1112	LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA	571.509.589-15	Presidente	21/08/2015	21/8/2023	ACO 3261/2015 - STP	1175	4/8/2015	490858/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA	04.051.956/0001-73	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio 49/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná, de Londrina, uma vez que caracterizadas as seguintes irregularidades: (i) despesas antieconômicas como melhoria em imóvel de terceiros e gastos com consultoria de bens que não se encontram instalados; (ii) não execução do objeto do convênio, e; (iii) realização de despesas não previstas no convênio.
1113	LUIZ AUGUSTO LORGA VIEIRA	117.717.552-53	Presidente	16/04/2014	16/4/2022	ACO 1065/2014 - S2C	850	28/3/2014	189026/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	06.284.346/0001-45	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Social Municipal de Terra Rica, referentes ao exercício financeiro de 2012, em razão do exercício do cargo de contador estar em desacordo com o Prejulgado nº 06 deste Tribunal

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1114	LUIZ CARLOS BERTIPALHA	140.100.629-91	Diretor	11/02/2019	11/2/2027	ACO 3720/2018 - STP	1970	17/12/2018	92865/17	RECURSO DE REVISTA	2013	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU	75.370.155/0001-19	Irregularidade das contas do Sr. Luiz Carlos Bertipalha, como Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão da ausência do Relatório do Controle Interno e do desempenho das atividades de controle interno por servidor em situação de incompatibilidade funcional;
1115	LUIZ CARLOS CECATO	588.095.469-20	Vereador	14/11/2018	14/11/2026	ACO 2918/2018 - STP	1932	19/10/2018	435814/15	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	XIII) julgar irregulares as contas do vereador Luiz Carlos Cecato, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
1116	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	590.677.729-68	Presidente	01/12/2014	1/12/2022	ACO 6436/2014 - STP	1005	12/11/2014	289300/14	RECURSO DE REVISTA	2012	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	07.681.157/0001-79	Julgamento pela irregularidade das Contas do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Divergência entre o saldo contábil da provisão matemática previdenciária e o valor apresentado no laudo de avaliação atuarial do exercício.
1117	LUIZ CARLOS GABAS	403.188.429-04	Presidente	07/01/2013	7/1/2021	ACO 3799/2012 - S2C	537	29/11/2012	287353/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL	78.674.702/0001-48	I- Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de Transferência Voluntária firmada entre o MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL e a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente - SECJ, no exercício financeiro de 2009 e 2010, no valor de R\$ 60.726,08, tendo como objetivo a manutenção do programa de tratamento a usuários/dependentes de drogas pelos seguintes motivos: a) Ausência do Plano de Trabalho, com a descrição do objeto, justificativas, metas, Plano de Aplicação e o cronograma de desembolso, aprovado e autorizado pelo repassador; b Comprovação da contrapartida pela entidade, conforme Cláusula Segunda - Parágrafo Único do Termo de Convênio; c) Parecer da Unidade Gestora de transferências - UGT-DAT-09; d) Comprovante do recolhimento de saldo no valor de R\$ 334,26; e) Termo de Cumprimento de Objetivos, emitido pela concedente.
1118	LUIZ CARLOS MATIAS	954.001.509-00	Diretor Geral	14/11/2017	14/11/2025	ACO 4264/2017 - S2C	1698	18/10/2017	79240/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO ACENA LONDRINA ALONA	10.530.705/0001-74	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Londrina à Associação Acena Londrina Alona, de responsabilidade de Luiz Carlos Matias, CPF nº 954.001.509-00 (Presidente da Tomadora de 18/03/2012 a 31/12/2014), em razão de: 1.1. Despesas comprovadas por meio de recibos simples e 1.2. Despesas incompatíveis com fornecedor Pessoa Física.
1119	LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA	254.316.259-34	Secretário Municipal	07/12/2016	7/12/2024	ACO 4779/2016 - S2C	1480	10/11/2016	215466/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Diante do exposto, VOTO pela Procedência da Tomada de Contas Extraordinárias julgando pela irregularidade das contas, nos termos do artigo 16, III "b" e "f" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do pagamento de serviços de médico pediatras não prestados.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1120	LUIZ DE LIMA	544.372.376-68	Prefeito	25/11/2013	25/11/2021	ACO 2403/2013 - S2C	762	6/11/2013	249560/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	75.193.516/0001-07	Julgamento pela irregularidade das Contas do Município de São João do Triunfo, referente ao Convênio n.º 497/2006 celebrado junto ao Instituto de Ação Social do Paraná, exercício financeiro de (2006), pelos seguintes motivos: Não apresentação da CND do INSS específica da obra realizada em decorrência do ajuste
1121	LUIZ DE SOUZA LEAL	193.077.139-87	Presidente	22/07/2016	22/7/2024	ACO 1453/2016 - S1C	1393	5/7/2016	386618/01	TOMADA DE CONTAS	1997	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ	00.700.058/0001-48	Julgar irregulares as contas do senhor Antonio Camilo, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ de 30/11/1997 a 18/2/1999 e 15/1/2001 a 11/4/2002, do senhor Miguel Horban, Presidente da Associação de 19/2/1999 a 1º/3/2000, e do senhor Luiz de Souza Leal, Presidente da entidade de 2/3/2000 a 31/12/2000, em razão despesas relacionadas não seriam compatíveis com o rol aquelas autorizadas
1122	LUIZ DIRCEU BLOOT	603.004.699-34	Presidente	30/10/2012	30/10/2020	ACO 3121/2012 - S1C	505	10/10/2012	347801/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIACAO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS	78.684.479/0001-10	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária n.º 3120080374, recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 167.039,16, em razão da ausência de documentos e esclarecimentos solicitados pela Unidade Técnica desta Casa, de responsabilidade do Sr. Luiz Dirceu Bloot, CPF nº 603.004.699-34, Presidente, gestão 26/05/2010 a 03/01/2014
1123	LUIZ FERNANDO DE MASI	071.708.239-34	Prefeito	18/11/2016	18/11/2024	ACO 4968/2016 - S2C	1473	31/10/2016	230123/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	75.658.377/0001-31	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária - registro SIT nº. 6037, relativa a repasses realizados pelo Município de Arapoti ao Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 01/2012, com vigência de 14/02/2012 a 31/12/2012, nos termos do artigo 16, III, 'b' e 'f' da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
1124	LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA	490.807.179-91	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
1125	LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA	490.807.179-91	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
1126	LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA	319.697.989-04	Presidente	22/07/2014	22/7/2022	ACO 3919/2014 - S1C	913	3/7/2014	155636/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA	04.256.175/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação Municipal de Turismo Doutor Joaquim Tramujas de Paranaguá, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Divergência entre os dados do Balanço Patrimonial publicado e aqueles constantes no SIM-AM, bem como em virtude do descumprimento da exigência de o Controlador Interno ser ocupante de cargo efetivo.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1127	LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI	056.438.139-04	Prefeito	23/04/2013	23/4/2021	ACO 775/2013 - STP	618	12/4/2013	849260/12	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	76.178.037/0001-76	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Guarapuava, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: deficiência na prestação do serviço de transporte escolar, combinada com a falta de acompanhamento do gestor e de responsabilização dos prestadores de serviço.
1128	LUIZ FERNANDO VECCHI	114.621.599-15	Presidente	21/01/2014	21/1/2022	ACO 5408/2013 - S1C	792	19/12/2013	151165/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO	95.640.322/0001-01	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS/COMCAM, relativa ao exercício financeiro de 2000, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos e Falta de recolhimento de contribuição ao INSS incidente sobre a remuneração de servidores e sobre serviços de terceiros.
1129	LUIZ LEVI TOMACHESKI	686.374.039-72	Presidente	08/10/2013	8/10/2021	ACO 3570/2013 - S2C	729	19/9/2013	500537/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ECON RURAL DA REGIÃO CENTRO OESTE DO PARANÁ	79.322.137/0001-12	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Fundação para Desenvolvimento Economia Rural da Região Centro Oeste do Paraná , referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: a) Atraso de 108 (cento e oito) dias do prazo de prestação de contas estabelecido no artigo 35, caput, da Resolução 03/2006; b) Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos; c) Ausência dos extratos bancários de aplicação financeira, contrariando o disposto no art. 116, § 1º, inciso IV, § § 4º e 5º da Lei nº 8.666/93; d) Ausência do processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços tidos como necessários quais sejam: Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação, Termo de Homologação, Edital da Tomada de Preços nº 05/2009, Cópia do contrato firmado com o vencedor do certame; e) Ausência do Plano de Trabalho.
1130	LUIZ MARTINS COLLAÇO	360.150.169-49	Diretor	01/03/2016	1/3/2024	ACO 271/2016 - STP	1296	12/2/2016	905535/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA	77.824.316/0001-22	Julgamento pela irregularidade das contas referente a inspeção realizada a fim de aferir a escoreita aplicação dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Sociedade Brasileira de Patologia, durante os exercícios financeiros de 2011 e 2012, por meio do termo de convênio nº 38/2009, pelos seguintes motivos: Pagamentos indevidos de honorários contábeis.
1131	LUIZ MARTINS COLLAÇO	360.150.169-49	Gerente	19/09/2016	19/9/2024	ACO 4088/2016 - STP	1434	31/8/2016	564308/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA	77.824.316/0001-22	Pagamentos efetuados à APP; Ausência de UGT; Pagamentos efetuados à Empresa Qualidade e Patologia Ltda.; e Ausência de conta específica do convênio;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1132	LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO	349.902.329-68	Prefeito	29/05/2019	29/5/2027	ACO 1077/2019 - S2C	2051	6/5/2019	769144/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	76.247.378/0001-56	Julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária, instaurada para fins de apuração de responsabilidade e eventual dano ao erário em virtude dos achados no Relatório de Auditoria 06/2013, realizada em cumprimento ao PAF 2013 no Município de Umuarama e na Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR, relativamente a repasses que o primeiro fez à segunda, nos exercícios de 2011/2012 e, consequentemente, julgado irregular o seu objeto, em razão dos repasses terem sido operados via "contratos", quando o instrumento adequado seria o Termo de Parceria, pois a "contratada" era qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), portanto obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, o que não ocorreu. (item I do ACÓRDÃO Nº 2997/18 - Segunda Câmara)
1133	LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO	349.902.329-68	Prefeito	19/03/2013	19/3/2021	ACO 290/2013 - STP	589	1/3/2013	569182/12	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	76.247.378/0001-56	Julgar irregular a presente comprovação com base no art. 16, III, b da Lei Complementar nº 113/05, referente a transferência voluntária efetuada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 97.000,00, referente aos exercícios financeiros de 2008/2010, tendo por objeto a ampliação do imóvel, projetoscentro dia, aquisição de equipamentos e materiais de consumo para o Programa desGarantia de Convivência Familiar - FIA 2007, em razão de que o Município não cumpriu com o objetivo proposto no convênio
1134	LUIZ ROBERTO COSTA	655.353.249-49	Diretor	12/02/2020	12/2/2028	ACO 3891/2019 - STP	2220	16/1/2020	499183/19	RECURSO DE REVISTA	2012	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Irregularidade das contas em razão da falta de comprovação de saldo em caixa apurado no Balanço Patrimonial levantado em 27/08/2012 e pagamento efetuado em valor diferente do que foi contratado (Achado nº 5 e 11 do Relatório de Inspeção nº 39/2012-DCM, pça.10)
1135	LUIZ ROBERTO COSTA	655.353.249-49	Diretor	12/04/2019	12/4/2027	ACO 528/2019 - STP	2021	20/3/2019	681115/18	RECURSO DE REVISTA	2012	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	As irregularidades apontadas são de aspecto objetivo, não foram sanadas pelos gestores, não ensejam maiores considerações e levam à irregularidade das contas apontadas e a aplicação das sanções indicadas
1136	LUIZ ROQUE FARIAS	338.311.739-15	Vereador	06/11/2014	6/11/2022	ACO 5756/2014 - S1C	989	20/10/2014	140095/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno
1137	LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO	529.440.509-15	Presidente	03/08/2018	3/8/2026	ACO 1799/2018 - STP	1862	11/7/2018	316347/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2015	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)	68.596.162/0001-78	em razão do descumprimento do art. 39, § 1º da Lei nº 4.320/62 e do princípio da legalidade previsto pelo art. 37, caput, da Constituição Federal

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1138	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA	259.283.849-04	Presidente	03/09/2018	3/9/2026	ACO 2049/2018 - S2C	1882	8/8/2018	179706/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Luiz Valdir Slompo de Lara, referentes à Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa, exercício de 2004, em face das seguintes irregularidades: classificação contábil Ativo Diferido em desacordo com a legislação vigente; classificação contábil Passivo Diferido Patrimônio Líquido em desacordo com a legislação vigente; ausência de notas explicativas nos demonstrativos contábeis; existência de duplo relatório de auditoria, um com parecer pela inadequação dos demonstrativos contábeis e outro pela regularidade das demonstrações contábeis; existência de direitos de curto prazo vencidos e não cobrados; existência de direitos de longo prazo sem a indicação das datas de vencimento; existência de obrigações de curto prazo vencidas e não pagas e existência de obrigações de longo prazo vencidas e não pagas.
1139	LUIZA TOMIKO YOSHITANI BENTO	676.183.329-91	Presidente	23/05/2014	23/5/2022	ACO 2634/2014 - S2C	873	6/5/2014	367329/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	77.659.753/0001-38	Julgamento pela irregularidade do Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Pedro do Ivaí e o Poder Executivo do Município de São Pedro do Ivaí, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: Contratação de agentes comunitários de saúde sem a realização de concurso público, afrontando a Lei Federal nº 11350/2006.
1140	LURDES THOMAZ	666.280.169-00	Presidente	23/11/2017	23/11/2025	ACO 4421/2017 - STP	1704	26/10/2017	937120/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	78.252.392/0001-73	2.1 Aspectos Orçamentários: orçamento não foi aprovado pelo Poder competente. 2.5 Restos a pagar da FUNEPO - art. 42 da L.C nº 101/2000: Despesa empenhada sem cobertura financeira.
1141	LUZINETE APARECIDA LEANDRO	019.195.689-99	Presidente	16/06/2016	16/6/2024	ACO 1951/2016 - STP	1368	31/5/2016	404407/13	RECURSO DE REVISTA	2011	COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS - COOPREARA	06.169.642/0001-03	Julgar irregulares as contas dos Srs. Augusto Vieira da Silva (CPF 367.955.349-87) e Luzinete Aparecida Leandro (CPF 019.195.688-99), como Presidentes da Cooperativa dos Recicladores de Arapongas (CNPJ 06.169.642/0001-03), relativa a repasses recebidos do Município de Arapongas, no valor de R\$ 399.066,90 (trezentos e noventa e nove mil, sessenta e seis reais e noventa centavos), no exercício de 2011, tendo por objeto o pagamento de pessoal, com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1142	LUZINETE APARECIDA VIANA DOS SANTOS	830.938.939-68	Presidente	17/02/2014	17/2/2022	ACO 106/2014 - S2C	811	29/1/2014	247412/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA	78.298.338/0001-69	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Sabáudia e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Sabáudia, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 02/2009, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência à família), referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: discrepâncias não justificadas no confronto das informações contidas nos demonstrativos da execução da receita e da despesa (DAT 05) e nos extratos bancários, diferença de R\$ 18.812,54 entre o valor declarado e o demonstrado; o valor total dos cheques descontados; valores debitados nas contas bancárias aos quais os relatórios apresentados não fazem referência, não sendo possível verificar com que finalidade os mesmos foram despendidos; cheques cujos valores informados nos formulários DAT 05, não correspondem aos verificados nos extratos; despesas bancárias no valor de R\$ 410,77 (quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos); movimentação dos recursos em três contas diversas em afronta ao dispositivo no art. 12, caput, da Resolução nº 03/2006; pagamentos de salários de Agentes de Saúde sem qualquer referência ao processo seletivo que ensejou as contratações
1143	LUZINETE APARECIDA VIANA DOS SANTOS	830.938.939-68	Presidente	29/09/2014	29/9/2022	ACO 4946/2014 - S1C	961	10/9/2014	267174/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA	78.298.338/0001-69	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o MUNICÍPIO DE SABÁUDIA e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI de Sabáudia, CNPJ n.º 78.298.338/0001-69, de responsabilidade da Sra. Luzinete Aparecida Viana dos Santos, CPF n.º 830.938.939-68 no cargo de Presidentes, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: a) Transferência de recursos à entidade para a gestão de programas de governo, sendo o PSF-Programa Saúde da Família - Rural e Urbano, o Programa de Combate a Dengue, os quais são de responsabilidade direta do Executivo; b) Utilização dos recursos do convênio para pagamento de serviços contábeis, o que não poderia conforme decisão desta Corte de Contas no Acórdão nº 990/09-Pleno; c) Pagamento dos profissionais envolvidos no programa Saúde da Família por RPA, podendo gerar passivos trabalhistas para a entidade e subsidiariamente para o Município de Sabáudia, uma vez que os profissionais não são funcionários da APMI; d) Contratação de agentes comunitários de saúde pela APMI, quando compete ao Município prestar os serviços de saúde, inclusive descumprindo a EC nº 51/06 e da Lei nº 11350/06, uma vez que os profissionais foram contratados sem a realização de processo seletivo.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1144	LUZINETE APARECIDA VIANA DOS SANTOS	830.938.939-68	Presidente	19/02/2013	19/2/2021	ACO 50/2013 - STP	571	31/1/2013	133364/11	RECURSO DE REVISTA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA	78.298.338/0001-69	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA, referentes ao exercício financeiro de 2008, em razão da contratação das agentes - Keilla Cristina Guilem, Leticia Biazon, Paula Renata Schiavo, Vilma de Fátima Ribeiro Trava, no ano de 2008, sem a realização de processo seletivo público, desrespeitando a Emenda Constitucional nº. 51/2006 e a Lei Federal nº. 11.350/2006;
1145	LYGIA LUMINA PUPATTO	834.806.418-49	Secretário Estadual	19/07/2016	19/7/2024	ACO 2839/2016 - STP	1391	1/7/2016	142284/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	77.046.951/0001-26	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária, exercício financeiro de 2008, oriunda da Comunicação de Irregularidade nº 05/10 - 7ªICE, por meio da qual foram relatadas impropriedades no Pregão Eletrônico nº 429/2008-DEAM para a aquisição de computadores pela Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETI, em razão de que os bens adquiridos ficaram sem uso durante quase um ano
1146	LYGIA LUMINA PUPATTO	834.806.418-49	Secretário Estadual	09/11/2018	9/11/2026	ACO 3156/2018 - STP	1939	30/10/2018	320996/18	RECURSO DE REVISÃO	2009	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	77.046.951/0001-26	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas apresentadas pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensi no Superior, relativas ao exercício financeiro de 2009, nos termos do artigo 16, III, "b" e "f" da Lei Complementar Estadual 113/2005, de responsabilidade da Sra. Lygia Lumina Pupatto, em razão das irregularidades verificadas no curso do Pregão Eletrônico nº 429/2008 e nos atos deles decorrentes conforme atestado pela Tomada de Contas Extraordinária nº 331332/10
1147	LYGIA LUMINA PUPATTO	834.806.418-49	Secretário Estadual	21/01/2016	21/1/2024	ACO 5653/2015 - S2C	1270	4/1/2016	201761/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	77.046.951/0001-26	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI (concedente) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra em Curitiba, referente ao Termo de Convênio nº 20/2007, pelos seguintes motivos: Terceirização das atividades fins da EMATER e do pagamento de funcionários públicos com recursos oriundos do convênio.
1148	MAMEDE ALVES VASCONCELOS	281.306.189-15	Presidente da Câmara	24/06/2019	24/6/2027	ACO 1334/2019 - S2C	2067	28/5/2019	101161/02	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ	76.950.096/0001-10	Em decorrência da Extrapolação do limite de 10% para evolução nas despesas com pessoal do exercício de 2000 para o exercício de 2001, tendo atingido o índice de 24,14% e, também, da Ocorrência de Despesa com Publicidade com Característica de Promoção Pessoal
1149	MANOEL KUBA	121.211.008-06	Presidente	09/04/2014	9/4/2022	ACO 848/2014 - STP	845	21/3/2014	138774/13	RECURSO DE REVISTA	2001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	73.449.977/0001-64	Mantendo o Acórdão nº 154/13-S1C, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Kuba, referente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, exercício de 2001, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face da ausência do relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício financeiro, do termo de conferência de caixa em 31/12/2001, da cópia da portaria de designação do responsável pela conferência de caixa; do demonstrativo sintético das contas do ativo permanente e pela não realização de licitações no exercício

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1150	MANOEL PEREIRA DE MELO	693.893.909-82	Presidente da Câmara	24/11/2014	24/11/2022	ACO 6349/2014 - S2C	1000	5/11/2014	215638/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY	01.590.290/0001-33	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Paranacity relativas ao exercício de 2010, pelos seguintes motivos: Violação do prejulgado nº 06 desta Corte: No exercício de 2010, o responsável pela contabilidade do ente era o Sr. Vanderson Cesar Borsato, ocorrendo imprópria terceirização dos serviços contábeis com a contratação da empresa Torrevan - Consultorias Contábeis Ltda - ME. Note-se que o Legislativo em comento possui uma vaga para o cargo de contador em seu quadro desde 2004, não havendo comprovação de realização de concurso público frustrado pelo não aparecimento de possíveis interessados ou pela inabilitação de todos. Já no que concerne ao cargo de procurador jurídico, em consulta à base de dados do SIM-AP, a DCM comprovou que até o mês de maio de 2010 a Câmara Municipal de Paranacity possuía em seu quadro de servidores efetivos um advogado, o Sr. Reginaldo Mazzetto Moron, atendendo à normativa deste Tribunal. Após maio, contudo, não foram encontrados servidores efetivos na área jurídica, em franca violação ao Prejulgado nº 06 desta insigne Casa de Contas.
1151	MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA	050.618.009-31	Diretor	17/06/2019	17/6/2027	ACO 1139/2019 - STP	2064	23/5/2019	873630/17	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Quanto à sua atuação no cargo de Diretoria do Departamento de Modernização de Informática em que deveria ter adotado medidas na gestão de governança em TI, seguindo as normas aplicáveis.
1152	MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS	044.375.379-20	Outros	29/07/2020	29/7/2028	ACO 1247/2020 - STP	2332	6/7/2020	206522/18	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade da Sra. Manoella Molinari Tramuja, referente aos achados de nº 14, 22, 23, 25 e 26 do Relatório de Auditoria 01/16.
1153	MANSUR DE JESUS DAOU	318.865.749-87	Presidente	25/06/2014	25/6/2022	ACO 3342/2014 - S1C	894	4/6/2014	222602/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA	03.152.510/0001-72	Julgar pela irregularidade das contas COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. MANSUR DE JESUS DAOU, CPF n.º 318.865.749-87, na qualidade de gestor da Companhia, por infração à norma legal
1154	MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS	856.501.889-04	Presidente	11/08/2017	11/8/2025	ACO 3145/2017 - S1C	1637	19/7/2017	474740/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	14.810.317/0001-06	Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Marcel Jayre Mendes dos Santos, Presidente da entidade: Resultado orçamentário/financeiro deficitário de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS
1155	MARCELO AGUDO CARVALHO DE MENDONÇA	521.743.289-68	Presidente	13/05/2020	13/5/2028	PPR 37/2020 - S2C	2251	4/3/2020	98195/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA	78.634.771/0001-28	Julgar as contas do senhor MARCELO AGUDO CARVALHO DE MENDONÇA, CPF nº 521.743.289-68, Superintendente da CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA no período de 18/09 a 31/12/1999, irregulares em razão da ausência de procedimento licitatório na compra de produtos revendidos ao público em geral.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1156	MARCELO BIAGIO	754.905.609-91	Presidente	11/07/2017	11/7/2025	ACO 2471/2017 - S2C	1614	14/6/2017	708074/14	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	FUNDACAO APUCARANA CIDADE EDUCACAO	08.808.275/0001-68	Julgar pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a IRREGULARIDADE dos achados referentes aos "Pagamentos de encargos moratórios com os recursos dos convênios", "Pagamentos indevidos de serviços contábeis com recursos das transferências" e "Ausência de escrituração contábil e não transcrição dos registros nos livros contábeis obrigatórios", de responsabilidade de Marcelo Biagio, CPF nº 754.905.609-91 (10/07/2013-02/03/2015) determinando a RESTITUIÇÃO de valores, aplicação de MULTA e RESSALVA.
1157	MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES	037.324.659-50	Outros	13/07/2020	13/7/2028	ACO 1027/2020 - S1C	2320	18/6/2020	618327/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Marcelo da Silva Garcia Neves, referente ao Relatório de Auditoria 01/16 - emissão de opinativo jurídico favorável à homologação de procedimento licitatório quando, em verdade, o certame estava eivado de vícios.
1158	MARCELO DERENUSSON NELLI	791.093.909-44	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
1159	MARCELO DERENUSSON NELLI	791.093.909-44	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1160	MARCELO PROENÇA	975.272.979-72	Prefeito	13/03/2018	13/3/2026	ACO 120/2018 - S1C	1766	16/2/2018	813972/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	76.167.725/0001-30	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as Transferências Voluntárias, efetuadas pelo Poder Executivo de Curiúva ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, formalizadas por meio do Termo de Parceria nº 001/2007 e 002/2009, durante os exercícios financeiros de 2010 a 2012, no valor total de R\$ 8.821.572,47 (oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a prestação de serviços na área de saúde municipal, de responsabilidade da Sra. Crys Angélica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97 (ordenadora de despesas), Sr. Márcio da Aparecida Mainardes, CPF nº 595.631.509-10 (prefeito), Sr. Marcelo Proença, CPF nº 975.272.979-72 (prefeito), Sra. Edna Maria Alves Yasuhara, CPF nº 514.976.629-15 (prefeita), nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, incisos I a III do Regimento Interno desta Corte, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 04/2013: Inconsistências de valores e ausência parcial de prestação de contas ao município e junto ao Sistema Integrado de Transferências; O termo de parceria apresenta características que constituem uma ferramenta para terceirização de mão de obra e contratação de pessoal sem concurso público; Realização de compras e contratações por meio de interposta pessoa, resultando em burla ao dever de licitar; Não comprovação da utilização de valores cobrados como taxa administrativa; Lançamentos de despesas com provisões sem a comprovação integral de sua utilização; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio da parceria; Ausência de publicação dos extratos de execução física e financeira da parceria; Ausência de comissão de avaliação da parceria e respectivo relatório conclusivo sobre os resultados alcançados; Utilização de recursos de Programa Federal para Construção de Creches para o pagamento de despesas gerais do município; Inconsistências graves nos dados contábeis; Ausência de publicação do regulamento de compras e contratações; Utilização de dotação orçamentária incorreta
1161	MARCELO PROENÇA	975.272.979-72	Presidente da Câmara	15/05/2014	15/5/2022	ACO 2446/2014 - S2C	869	28/4/2014	227991/14	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA	77.774.602/0001-20	Julgar, nos termos do art. 16, III, da Lei Orgânica do TCE, irregulares as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Curiúva, exercício 2010, de responsabilidade dos Srs. Arnaldo de Souza Oliveira, CPF 022.140.359-07, presidente no período de 30/03/2010 a 26/10/2010, e Marcelo Proença, CPF 975.272.979-72, presidente nos períodos de 01/01/2010 a 29/03/2010 e 27/10/2010 a 31/12/2010, em razão da remuneração dos agentes políticos acima do valor devido aos edis.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1162	MARCELO PROENÇA	975.272.979-72	Presidente da Câmara	21/11/2014	21/11/2022	ACO 6180/2014 - S1C	999	4/11/2014	845016/14	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA	77.774.602/0001-20	Julgar irregulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. MARCELO PROENÇA, CPF nº 975.272.979-72, presidente da Câmara em razão do pagamento a maior da remuneração dos agentes políticos, o que ofende a norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005
1163	MARCELO PROENÇA	975.272.979-72	Presidente da Câmara	10/12/2014	10/12/2022	ACO 7325/2014 - STP	1020	3/12/2014	749357/11	RECURSO DE REVISTA	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA	77.774.602/0001-20	Julgar irregulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de CURIÚVA, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. MARCELO PROENÇA, pela percepção de subsídios com reajuste contrário ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal
1164	MARCELO ROBERTO RAAB	016.354.589-86	Presidente da Câmara	24/11/2014	24/11/2022	ACO 6355/2014 - S2C	1000	5/11/2014	354035/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL	40.287.104/0001-43	Julgar IRREGULARES as contas do exercício financeiro de 2012 da Câmara do Município de Cerro Azul, de responsabilidade do Sr. Marcelo Roberto Raab, Presidente da Câmara Municipal no exercício, em razão da contratação de serviços contábeis através da pela empresa "Alpa Assessoria de Software Ltda.", em ofensa ao Prejulgado 06 do TCE
1165	MARCELO ROBERTO RAAB	016.354.589-86	Presidente da Câmara	16/06/2015	16/6/2023	ACO 7754/2014 - S2C	1129	28/5/2015	156375/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL	40.287.104/0001-43	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, exercício financeiro de 2007, em razão do item: inconsistências nos saldos das contas correntes apresentadas nos extratos enviados pelas instituições bancárias.
1166	MARCELO SCHARDOSIN	019.038.239-27	Presidente	08/07/2014	8/7/2022	ACO 3592/2014 - S2C	902	16/6/2014	165178/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE SAUDADE DO IGUAÇU	11.635.741/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Saudade do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 – TCE/PR.
1167	MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA	705.986.579-91	Presidente da Câmara	19/08/2020	19/8/2028	ACO 1468/2020 - STP	2347	27/7/2020	79054/20	RECURSO DE REVISTA	2016	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA	01.541.158/0001-31	irregularidade das contas em face da inconstitucionalidade do pagamento de verba de representação
1168	MÁRCIA HELENA MENDONÇA	479.528.579-91	Reitor	15/07/2013	15/7/2021	ACO 2279/2013 - STP	675	5/7/2013	254596/13	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	75.095.679/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da Universidade Federal do Paraná), referentes ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos.
1169	MARCIA PAULA BULLA DA SILVA	884.981.409-78	Presidente	09/08/2017	9/8/2025	ACO 3054/2017 - S2C	1635	17/7/2017	267326/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	01.404.335/0001-38	Irregularidade das contas da Sra. MARCIA PAULA BULLA DA SILVA, Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Iretama, relativas ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do não encaminhamento do Relatório do Controle Interno emitido após o encerramento do SIM-AM e da cópia da publicação do Balanço Patrimonial, além da inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2014

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1170	MARCIA PAULA BULLA DA SILVA	884.981.409-78	Presidente	21/09/2017	21/9/2025	ACO 3640/2017 - S2C	1664	25/8/2017	286610/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	01.404.335/0001-38	I.Julgamento pela IRREGULARIDADE das contas da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, exercício de 2013, de responsabilidade dos seus Presidentes, Sr. Adão Marcos Coutinho, CPF 019.444.969-63, Gestor no período de 01/01/13 até 30/04/13, e da Sra. Marcia Paula Bulla da Silva, CPF 884.981.409-78, Gestora no período de 01/05/13 até 31/12/13, em decorrência dos seguintes apontamentos: i.Divergências de saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e a Contabilidade; ii.Falta de Credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS; iii.Falta de encaminhamento das informações atuariais do RPPS e, também, o apontamento relacionado ao Não encaminhamento do Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013; iv.Falta de encaminhamento do demonstrativo analítico contendo a posição dos investimentos e aplicações financeiras do RPPS e das respectivas informações dos credenciamentos e licitações, quando couber; v.Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.
1171	MARCIA PAULA BULLA DA SILVA	884.981.409-78	Presidente	28/09/2017	28/9/2025	ACO 3646/2017 - S2C	1669	1/9/2017	268148/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	01.404.335/0001-38	IRREGULARIDADE das contas da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, exercício de 2015, de responsabilidade de sua Presidente, MARCIA PAULA BULLA DA SILVA, CPF 884.981.409-78, em razão da inconsistência no registro de passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2015
1172	MARCIA REGINA CARDOSO	984.362.449-15	Presidente	25/06/2018	25/6/2026	ACO 1281/2018 - S2C	1834	29/5/2018	555049/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DRA MARTHA SILVA GOMES	75.670.521/0001-55	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Bela Vista do Paraíso à APMI Dra. Martha Silva Gomes, de responsabilidade de João de Sena Teodoro Silva, CPF nº 449.394.699-72 (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016), Rosa Nair Pozzobom Bertoncini, CPF nº 209.562.749-00 (Presidente da Tomadora de 14/04/2009 a 11/02/2013) e Márcia Regina Cardoso, CPF nº 984.362.449-15 (Presidente da Tomadora de 12/02/2013 a 03/03/2015), em razão da Ausência de extratos bancários.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1173	MARCIO ALBINO DARIN	169.894.819-00	Presidente	12/07/2019	12/7/2027	ACO 1562/2019 - S2C	2081	17/6/2019	327023/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA	79.322.988/0001-65	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas de transferência voluntária prestadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano de Curitiba, de responsabilidade de Fernanda Bernardi Vieira Richa (Secretária Estadual da Concedente de 16/10/2012 a 06/08/2014) e Márcio Albino Darin (Presidente da Tomadora de 21/08/2012 a 31/03/2015), em razão dos seguintes aspectos: I- Execução de despesas não respaldadas por pesquisa de preço (item I); e II- Irregularidades na movimentação financeira (item II).
1174	MARCIO CEZAR ROSA	023.965.739-00	Superintendente	24/11/2014	24/11/2022	ACO 6353/2014 - S2C	1000	5/11/2014	232681/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA	10.943.968/0001-05	I- Julgar IRREGULAR a prestação de contas anual da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luiziana, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Márcio Cezar Rosa, CPF n.º 023.965.739-00, em razão: (i) da divergência dos valores do ativo e passivo permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM em relação à Contabilidade, e; (ii) da divergência do saldo contábil da provisão matemática previdenciária em relação ao valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
1175	MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Prefeito	04/07/2017	4/7/2025	ACO 1081/2017 - S2C	1609	7/6/2017	190380/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV	14.033.215/0001-13	Julgar irregulares as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV, CNPJ 14.033.215/0001-13, referentes ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor MÁRCIO DA APARECIDA MAINARDES, em razão da (a) ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12/09; (b) da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas; (c) da ausência de encaminhamento de declaração dos bancos contendo a relação das contas bancárias existentes no exercício e (d) do não encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1176	MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Prefeito	13/03/2018	13/3/2026	ACO 120/2018 - S1C	1766	16/2/2018	813972/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	76.167.725/0001-30	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as Transferências Voluntárias, efetuadas pelo Poder Executivo de Curiúva ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, formalizadas por meio do Termo de Parceria nº 001/2007 e 002/2009, durante os exercícios financeiros de 2010 a 2012, no valor total de R\$ 8.821.572,47 (oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a prestação de serviços na área de saúde municipal, de reponsabilidade da Sra. Crys Angélica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97 (ordenadora de despesas), Sr. Márcio da Aparecida Mainardes, CPF nº 595.631.509-10 (prefeito), Sr. Marcelo Proença, CPF nº 975.272.979-72 (prefeito), Sra. Edna Maria Alves Yasuhara, CPF nº 514.976.629-15 (prefeita), nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, incisos I a III do Regimento Interno desta Corte, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 04/2013: Inconsistências de valores e ausência parcial de prestação de contas ao município e junto ao Sistema Integrado de Transferências; O termo de parceria apresenta características que constituem uma ferramenta para terceirização de mão de obra e contratação de pessoal sem concurso público; Realização de compras e contratações por meio de interposta pessoa, resultando em burla ao dever de licitar; Não comprovação da utilização de valores cobrados como taxa administrativa; Lançamentos de despesas com provisões sem a comprovação integral de sua utilização; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio da parceria; Ausência de publicação dos extratos de execução física e financeira da parceria; Ausência de comissão de avaliação da parceria e respectivo relatório conclusivo sobre os resultados alcançados; Utilização de recursos de Programa Federal para Construção de Creches para o pagamento de despesas gerais do município; Inconsistências graves nos dados contábeis; Ausência de publicação do regulamento de compras e contratações; Utilização de dotação orçamentária incorreta
1177	MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Presidente	22/07/2016	22/7/2024	ACO 2876/2016 - S1C	1393	5/7/2016	760528/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA	05.493.726/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, exercício de 2011, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Marcio da Aparecida Mainardes, CPF 595.631.509-10, em razão do Não Encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva Publicação, ou o não cumprimento dos requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR e, ainda, em decorrência da Falta de Relatório das Receitas com nome dos Municípios que compõem o Consórcio do Exercício em Análise

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1178	MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Prefeito	27/07/2016	27/7/2024	ACO 2970/2016 - STP	1396	8/7/2016	341775/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	Julgar irregular este Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, de responsabilidade da Sra. Crys Angelica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97, no cargo de Presidente, e do Sr. Marcio da Aparecida Mainardes, CPF nº 595.631.509-10, no cargo de ex-Prefeito do Município de Curiúva (gestão de 01/01/2005 a 31/12/2008), nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR e de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista a ausência dos documentos de apresentação obrigatória, conforme Instrução Normativa 27/2008 e Resolução 003/2006 do TCE/PR, a terceirização indevida dos Serviços de Saúde, a contratação irregular de Agentes Comunitários de Saúde e a não comprovação das despesas de operacionalização
1179	MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Prefeito	12/03/2015	12/3/2023	ACO 393/2015 - S2C	1065	23/2/2015	561804/14	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2006	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	76.167.725/0001-30	Julgar procedente a Tomada de Contas Extraordinária, e, irregular o envio dos atos de pessoal, sujeitos a registro nesta Corte, referentes ao exercício de 2006 pelos seguintes motivos: - Omissão de documentos referentes às admissões de Josmar Bueno de Oliveira, cargo de monitor, admitido em 19/09/2006 e Maria Elena Rodrigues de Freitas, cargo de instrutor, admitida em 01/10/2006, além da aposentadoria de Adelaide da Silva Macedo, inativada em 24/05/2006.
1180	MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Presidente	04/11/2015	4/11/2023	ACO 4259/2015 - S1C	1225	16/10/2015	673989/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA	05.493.726/0001-27	Julgar pela irregularidade das contas relativas ao exercício de 2010 do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Curiúva, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, CPF n. 595.631.509-10, na qualidade de Presidente (período de 01/09/2009 a 31/12/2012), em razão do (i) não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação e do (ii) não encaminhamento do Relatório do Controle Interno.
1181	MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Presidente	05/12/2016	5/12/2024	ACO 4979/2016 - S2C	1478	8/11/2016	259350/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA	05.493.726/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário dos Municípios de Curiúva, Figueira e Sapopema, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Márcio da Aparecida Mainardes CPF nº 595.631.509-10, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE tendo em vista a ausência de relatório de controle interno
1182	MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Presidente	06/04/2015	6/4/2023	ACO 547/2015 - S1C	1081	17/3/2015	673865/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA	05.493.726/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS CURIUVA, relativas ao exercício de 2009, pelos seguintes motivos: inobservância das regras de documentação constantes da Instrução Normativa n.º 39/2009, bem como atraso na entrega da respectiva prestação de contas.
1183	MARCIO DA SILVEIRA MARINS	034.472.047-02	Presidente	31/10/2012	31/10/2020	ACO 3160/2012 - S2C	506	11/10/2012	287813/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	DOM DA TERRA	08.431.021/0001-73	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária do Dom da Terra, referentes ao exercício financeiro de 2009/2010, pelos seguintes motivos: ausência do Ato/Termo de transferência voluntária.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1184	MARCIO DA SILVEIRA MARINS	034.472.047-02	Presidente	30/10/2017	30/10/2025	ACO 4050/2017 - S1C	1689	3/10/2017	942054/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	DOM DA TERRA	08.431.021/0001-73	Julgamento pela irregularidade das contas referente a Transferência Voluntária relativa a repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde à entidade Dom da Terra, CNPJ nº 08.431.021/0001-73, em razão do não recolhimento do saldo final do convênio e de despesas incompatíveis com o plano de trabalho - EDL1117
1185	MARCIO FERNANDO CALDERARI	585.378.059-04	Presidente da Câmara	13/03/2014	13/3/2022	ACO 355/2014 - S1C	829	24/2/2014	176406/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA	00.742.984/0001-86	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, relativas ao exercício de 2007, pelo seguinte motivo: Falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal ao INSS.
1186	MARCIO FERNANDO CALDERARI	585.378.059-04	Presidente da Câmara	18/04/2016	18/4/2024	ACO 504/2016 - S2C	1328	30/3/2016	142491/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA	00.742.984/0001-86	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b"., da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Marcio Fernando Calderari, referentes à Câmara Municipal de Campina da Lagoa, exercício de 2008, em face da informação incorreta dos valores devidos ao INSS
1187	MARCIO FLORES DA SILVA	019.196.779-33	Presidente da Câmara	10/09/2015	10/9/2023	ACO 3678/2015 - S1C	1187	20/8/2015	276470/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA	72.431.224/0001-69	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Márcio Flores da Silva, CPF n.º 019.196.779-33, Presidente da Entidade, em razão da falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal
1188	MARCIO JULIANO MARCOLINO	019.237.059-62	Prefeito	20/11/2017	20/11/2025	ACO 4357/2017 - S1C	1701	23/10/2017	594478/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	Julgar irregulares as contas do Sr. Márcio Juliano Marcolino como Prefeito de Brasilândia do Sul relativas à transferência voluntária SIT 5762, no montante de R\$ 154.842,85, tendo por objeto a construção de três salas de aula em instituição de ensino, Julgar irregulares as contas do Sr. Márcio Juliano Marcolino como Prefeito de Brasilândia do Sul relativas à transferência voluntária SIT 5762, no montante de R\$ 154.842,85, tendo por objeto a construção de três salas de aula em instituição de ensino, em razão de que, a Certidão Negativa de Débitos do INSS apresentada não se refere à obra pactuada no termo de transferência.
1189	MARCIO LEANDRO DA SILVA	005.924.629-43	Prefeito	09/10/2019	9/10/2027	ACO 2655/2019 - STP	2144	16/9/2019	1000150/16	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL	76.408.061/0001-54	Julgadas irregulares as contas dos Srs. Sebastião Egídio Leite, Marcio Leandro da Silva e Julio Cezar Lopes, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão do pagamento de vencimentos a servidores municipais em valores superiores à remuneração do Prefeito, em ofensa ao disposto no art. 37, XI, in fine, da Constituição Federal.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1190	MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO	194.242.178-89	Presidente	19/01/2016	19/1/2024	ACO 5932/2015 - S2C	1268	17/12/2015	265010/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	01.048.489/0001-34	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência do Município de Jussaraa , referentes ao exercício financeiro de 2013, pelos seguintes motivos: A Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras.
1191	MARCO ANTONIO BOGAS DE OLIVEIRA	787.344.959-91	Prefeito	19/11/2019	19/11/2027	ACO 3271/2019 - STP	2171	23/10/2019	592058/18	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL	95.640.652/0001-05	Irregularidades nos processos de contratação pelo Município de CAFEZAL DO SUL das empresa Alô Grátis.Com Mídia Eletrônica Ltda. - ME (Convite n° 09/2008, negligência por parte do Gestor em relação ao contrato firmado, assim como a existência de pagamentos referente a meses anteriores a licitação e a não comprovação da efetiva prestação dos serviços) e A. Jacob Telecom - ME (negligência por parte do Gestor com o contrato 27/2008, bem como, não houve a comprovação da efetiva prestação dos serviços).
1192	MARCO ANTONIO OZORIO	354.105.669-04	Presidente	07/03/2014	7/3/2022	ACO 294/2014 - S2C	824	17/2/2014	188840/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA	03.580.718/0001-92	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária), referentes ao exercício financeiro de (2008), pelos seguintes motivos: realização de despesas sem licitação
1193	MARCO AURELIO GATAZ SGUARIO	604.694.209-87	Outros	10/07/2019	10/7/2027	ACO 1524/2019 - STP	2079	13/6/2019	362427/18	RECURSO DE REVISTA	2010	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ	76.669.324/0001-89	I. julgar irregulares as contas dos Srs. Rogério Wallbach Tizzot.; Marco Aurélio Gataz Sgario, Octavio José Silveira da Rocha, Ricardo Martins de Barros, Paulo Roberto Melani, Ciro Macedo Ribas Junior e Milton Podolak Junior, em razão da realização de Dispensas de Licitação indevidas, em ofensa à Lei de Licitações;
1194	MARCO AURELIO SALDANHA ROCHA	184.663.119-04	Presidente	28/09/2016	28/9/2024	ACO 4235/2016 - STP	1438	6/9/2016	212460/16	RECURSO DE REVISTA	2009	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE	00.470.127/0001-74	Dano ao erário e não comprovação dos ressarcimentos, pelos servidores, dos valores pagos pela entidade a título de multas de trânsito no valor de R\$ 12.960,33 (doze mil, novecentos e sessenta reais e trinta e três centavos)
1195	MARCOS ANTONIO LANZANA	342.640.000-68	Presidente da Câmara	02/04/2013	2/4/2021	ACO 296/2013 - STP	599	15/3/2013	525723/12	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	97.442.677/0001-11	Julgar irregular a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ n° 97.442.677/0001-11, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Marcos Antonio Lanzana, CPF n° 342.640.000-68, maantendo a decisão contida no Acórdão n° 1896/12 - Primeira Câmara pelos seguintes motivos: a) não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade; b) recebimento à maior por parte de Agente Político, o que enseja ressarcimento; c) apontamento de irregularidade no relatório emitido pelo Controle Interno.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1196	MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	24/08/2016	24/8/2024	ACO 3612/2016 - S2C	1416	5/8/2016	639058/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, IRREGULARES as contas dos Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, de responsabilidade do Sr. Marcos Antonio Valencio, CPF nº 433.799.749-00, em razão do desatendimento dos artigos 23, II, "a" e 24, II, da Lei nº 8.666/93, referentes ao exercício financeiro de 2007, RESSALVANDO o atraso na apresentação da prestação de contas.
1197	MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	16/10/2017	16/10/2025	ACO 3920/2017 - S1C	1679	19/9/2017	353052/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar irregulares as contas dos TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ - SBMG S/A, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. MARCOS ANTONIO VALENCIO, CPF nº 433.799.749-00, Sr. FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, CPF nº 201.021.439-00, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE, em razão das seguintes impropriedades: a) Controle interno em desacordo com as normas; b) Ausência de envio do relatório de controle interno; c) Não preenchimento do Mural de Licitações.
1198	MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	04/10/2016	4/10/2024	ACO 4313/2016 - S2C	1442	15/9/2016	666935/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2010	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar IRREGULARES as contas dos Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Valêncio, CPF nº 433.799.749-00, em razão da ausência dos seguintes documentos: (i) Cópia dos editais de convocação, das atas das assembleias realizadas durante o exercício de 2010 e de suas respectivas publicações; (ii) Cópia da ata da assembleia geral de acionistas que deliberou sobre as demonstrações financeiras do exercício 2010; (iii) Ato(s) de nomeação(s) do responsável(s) pelo controle interno; (iv) Relatório e parecer do controle interno, relativo à prestação de contas; (v) Obrigações a pagar vencidas e não pagas no valor de R\$ 3.511,68 (três mil, quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos); (vi) Ausência de Comprovação de procedimento licitatório para os itens: "manutenção de veículos", "manutenção de bens e instalações", manutenção de máquinas e equipamentos", "manutenção elétrica", "lanches e refeições" e "serviços de pessoas físicas" que totalizam R\$ 203.086,61 (duzentos e três mil, oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) e a contratação da H & S Serviços Aeronáuticos Ltda por R\$ 992.673,77 (novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) sem licitação, e (vii) Contratação de serviços de contabilidade através de licitação.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1199	MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	20/10/2016	20/10/2024	ACO 4531/2016 - S2C	1454	3/10/2016	736690/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar IRREGULARES as contas dos Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Valencio, CPF nº 433.799.749-00, Superintendente da entidade no período em tela, nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual 113/2005, eis que caracterizadas as seguintes irregularidades: (a) não encaminhamento do relatório do controle interno; (b) ausência de cópias dos editais de convocação e das atas das assembleias e de suas respectivas publicações; (c) ausência de declaração firmada pelo responsável pelo setor de pessoal atestando o cumprimento da exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992; e (d) ausência de cópia do(s) ato(s) de nomeação(s) do responsável(s) pelo controle interno.
1200	MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	28/10/2016	28/10/2024	ACO 4566/2016 - S1C	1459	10/10/2016	667672/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar IRREGULARES as contas dos TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA, exercício de 2008, de responsabilidade dos seus Superintendentes, Sr. Marcos Antônio Valêncio, CPF 433.799.749-00, Gestor do período de 01/01/08 até 11/07/08 e de 07/10/08 até 31/12/08 e do Sr. Waldemar de Moura Junior, CPF 555.833.009-06, Gestor do período de 12/07/08 até 06/10/08, em decorrência do não encaminhamento de demonstrativo analítico das contas que compõem o Ativo não Circulante (Permanente) (item 4); das cópias dos Editais de Convocação e das Atas das Assembleias, bem como as respectivas publicações, realizadas no exercício de competência (item 5); da Ata de Assembleia Geral de acionistas que deliberou sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de prestação de contas (item 6); da publicação das Demonstrações Financeiras sem indicação dos saldos do exercício anterior (item 10) e, ainda, em razão da ausência dos documentos que comprovariam as licitações realizadas (item 11).
1201	MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	11/02/2017	11/2/2025	ACO 5853/2016 - S2C	1503	15/12/2016	289330/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar IRREGULARES as contas dos TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ - SBMG S/A, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. MARCOS ANTONIO VALENCIO, CPF nº 433.799.749-00, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE, em razão do Controle Interno estar em desacordo com as normas e pela ausência de envio do relatório de controle interno.
1202	MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	31/03/2016	31/3/2024	ACO 887/2016 - STP	1318	15/3/2016	466884/15	RECURSO DE REVISTA	2006	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas dos Terminais Aéreos de Maringá SBMG de Maringá, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Marcos Antonio Valêncio, CPF nº 433.799.749-00, Diretor Superintendente no período de 11/01/2006 a 31/12/2006, em razão de irregularidades nos processos aquisitivos e insuficiência de informações sobre as despesas de serviços de terceiros - pessoa física.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1203	MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	24/04/2017	24/4/2025	ACO 982/2017 - S1C	1561	27/3/2017	666943/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar IRREGULARES as contas dos Terminais Aéreos de Maringá - SBMG, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. MARCOS ANTONIO VALENCIO, CPF nº 433.799.749-00, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE tendo em vista o atraso na prestação de contas e a contratação irregular de contador.
1204	MARCOS HENRIQUE CORREA	527.736.479-04	Presidente	19/08/2016	19/8/2024	ACO 3439/2016 - S1C	1413	2/8/2016	216829/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2003	CONTRACTOS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME	04.214.115/0001-30	Julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Henrique Correa, com fulcro no art. 16, inciso III, alíneas 'b' e 'd', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão de ausência de medição dos serviços para pagamento, não atendimento das condições contratuais pela empresa e superfaturamento da tomada de preços.
1205	MARCOS MICHELON	019.290.769-75	Prefeito	18/12/2012	18/12/2020	ACO 3801/2012 - S2C	537	29/11/2012	52259/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	78.113.834/0001-09	Julgamento pela irregularidade da Transferência Voluntária firmada entre o MUNICÍPIO DE PRANCHITA e a Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: afronta à competitividade na realização do procedimento licitatório
1206	MARCOS ROBERTO DE PAULA	786.866.799-00	Presidente da Câmara	16/09/2015	16/9/2023	ACO 3799/2015 - S1C	1193	28/8/2015	270323/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND	95.587.689/0001-09	Julgar pela irregularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade de Marcos Roberto de Paula (CPF n.º 786.866.799-00), presidente da entidade no período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em razão da (i) falta de repasse de contribuições patronais para o INSS; (ii) extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara; e, (iii) funções técnicas da contabilidade e da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado 06
1207	MARCOS SOLANO VALE	365.875.084-72	Presidente	24/03/2017	24/3/2025	ACO 520/2017 - S2C	1543	24/2/2017	82026/02	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	00.944.673/0001-08	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Volnei Vanin (01/01/2001 a 13/03/2001), do Sr. Marcos Solano Vale (14/03/2001 a 18/09/2001) e do Sr. Raul Pazete (19/09/2001 a 31/12/2001), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, exercício de 2001, em face da ausência da relação das licitações realizadas no exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, da realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa e da ausência do demonstrativo sintético das contas do ativo permanente, contendo saldo do exercício anterior, aquisições, reavaliações, doações recebidas, baixas por alienação e doações, inscrições e baixas de valores, etc, ocorridas no exercício e respectivo saldo
1208	MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI	339.797.660-04	Presidente	23/05/2016	23/5/2024	ACO 1264/2016 - STP	1352	5/5/2016	207715/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL	2006	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR	76.545.011/0001-19	Julgamento pela irregularidade das contas da Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: item 24. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA e do item 30. REALIZAÇÃO DE GASTOS COM VIAGENS

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1209	MARGARET CHRISTINE MUELLER MEISTER	849.157.579-00	Presidente	06/11/2017	6/11/2025	ACO 4166/2017 - S2C	1692	6/10/2017	265582/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA	68.738.467/0001-77	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a transferência voluntária realizada pela SEED à Associação Nova Esperança de Curitiba, por meio do Termo de Convênio n.º 2120080090/2008, em razão de: 1.1. Incongruências entre o formulário DAT 05 e os extratos bancários; 1.2. Divergência no valor do saldo final inscrito no SIT.
1210	MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO	372.274.839-91	Prefeito	15/07/2015	15/7/2023	ACO 2612/2015 - S2C	1148	26/6/2015	161482/13	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2011	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	76.968.627/0001-00	Irregularidade advinda do julgamento da presente Tomada de Contas Especial, originada em sindicância realizada pelo Município de Santo Antônio da Platina acerca da falta de prestação de contas do convênio firmado entre o Município de Santo Antônio da Platina, de responsabilidade da prefeita à época, Sra. Maria Ana Vicente Guimarães Pombo, CPF nº 372.274.839-91 e o Instituto Pró-Vida, de responsabilidade do Sr. Gustavo Rodrigues Vieira, CPF nº 006.482.299-04, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a execução de serviços na área de saúde para realização de cirurgias eletivas em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
1211	MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO	372.274.839-91	Prefeito	08/04/2013	8/4/2021	ACO 420/2013 - S1C	602	20/3/2013	576068/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	76.968.627/0001-00	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Santo Antonio da Platina, no valor de R\$ 21.000,00, cujos recursos foram recebidos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, referentes ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a implementação de ações por meio de Núcleos de Ações Culturais visando democratizar a cultura, pelos seguintes motivos: Não apresentação da Prestação de Contas Final
1212	MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI	018.960.809-95	Prefeito	01/07/2014	1/7/2022	ACO 3515/2014 - S1C	900	12/6/2014	217869/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	75.392.019/0001-20	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Santa Mariana, relativa aos exercícios de 2006 a 2010, de responsabilidade da Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, CPF nº 018.960.809-95, no cargo de ex-Prefeita (gestão de 01/01/2005 a 31/12/2012), tendo em vista a não realização do objeto de convênio no prazo e na forma fixados no instrumento próprio e a contratação irregular de imóvel para locação, mediante dispensa de licitação.
1213	MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI	018.960.809-95	Prefeito	17/12/2013	17/12/2021	ACO 5121/2013 - S2C	777	28/11/2013	199230/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	75.392.019/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas do Termo de Convênio nº 44507/07, firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e o Município de Santa Mariana, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: (i) da falta de execução do convênio e (ii) da ausência de comprovação do uso da contrapartida

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1214	MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI	018.960.809-95	Prefeito	21/11/2014	21/11/2022	ACO 6151/2014 - S1C	999	4/11/2014	276260/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	75.392.019/0001-20	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santa Mariana, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: ausência do termo de cumprimento dos objetivos; dos relatórios bimestrais emitidos pelos diretores das escolas estaduais a respeito do programa estadual de transporte escolar (PETE); dos extratos bancários da conta aplicação, bem como da ausência de aplicação financeira.
1215	MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI	018.960.809-95	Prefeito	26/11/2014	26/11/2022	ACO 7001/2014 - STP	1010	19/11/2014	642140/14	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	75.392.019/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas decorrentes da transferência efetuada em razão do termo de convênio n.º 100687674/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Santa Mariana, referentes aos exercícios financeiros de 2010/2011, pelos seguintes motivos: I) Ausência de aditivos ao ato formal da transferência; II) Ausência de comprovante de devolução do saldo do convênio no valor de R\$ 12.277,08; III) Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos, IV) Não comprovação do ingresso dos recursos de contrapartida; V) Atraso de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2010.
1216	MARIA BETE DA SILVA MARTINS	208.132.609-49	Presidente	10/03/2016	10/3/2024	ACO 388/2016 - STP	1303	23/2/2016	296083/15	RECURSO DE REVISTA	2012	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	04.424.482/0001-68	Julgamento pela irregularidade das Contasdo Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, exercício de 2012, de responsabilidade da Presidente, Sra. MARIA BETE DA SILVA MARTINS, CPF 208.132.609-49, em função das determinações do Prejulgado nº 06 quanto à terceirização dos serviços contábeis em conjunto com a inobservância do Inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal (mantido o ACÓRDÃO Nº 760/15 - Primeira Câmara, de 03/03/2015).
1217	MARIA DE LOURDES ANDRADE	638.481.129-49	Presidente	09/11/2018	9/11/2026	ACO 2713/2018 - S1C	1929	16/10/2018	331284/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANACITY	77.359.891/0001-00	Julgada IRREGULAR a Prestação de Contas de Transferência Voluntária, celebrada entre o Município de Paranacity e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Paranacity, Registro no SIT nº 17185, Termo de Convênio nº 002/2013, em razão da realização de despesas fora da vigência do convênio no montante de R\$ 2.502,36 (dois mil, quinhentos e dois reais e trinta e seis centavos), existência de saldo bancário na conta específica da transferência, após a vigência, no valor de R\$ 147,74 (cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e falta de apresentação de extratos referentes aos meses de setembro, novembro e dezembro de 2013, não existindo elementos comprobatórios suficientes para atestar as despesas ocorridas no período, no valor de R\$ 2.098,00 (dois mil e noventa e oito reais).

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1218	MARIA DE LOURDES MAKIAK	846.831.559-15	Presidente	08/12/2014	8/12/2022	ACO 6760/2014 - S2C	1010	19/11/2014	469451/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PAULO FRONTIN	81.650.095/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária decorrentes do termo de Convênio nº 01/2008, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: - Impossibilidade de conciliação bancária entre as despesas constantes em planilha com os extratos bancários pertinentes; - Contratação e pagamento de agentes comunitários de saúde infringindo dispositivo legal - Artigo 2º, da Lei Federal nº. 11.350/2006; e - Atraso de 824 (oitocentos e vinte e quatro) dias na apresentação da Prestação de Contas.
1219	MARIA ELENA BARP	334.484.509-87	Presidente	16/05/2016	16/5/2024	ACO 1505/2016 - S2C	1346	27/4/2016	797126/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA	03.074.684/0001-64	Julgar irregulares as contas da Sra. Maria Elena Barp, como Presidente da Fundação de Amparo à Cultura e Educação de Medianeira no exercício de 2010 em relação à contratação da Empresa Brasil Sul LTDA, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de o procedimento ofender aos ditames do Prejudgado 06-TCE/PR
1220	MARIA HELOISA SANTIM	898.986.729-00	Presidente	16/12/2015	16/12/2023	ACO 5650/2015 - S2C	1254	27/11/2015	209298/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	05.051.306/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Contratação da empresa Consultor / Consultoria Contábil e Empresarial Ltda., o Prejudgado nº 6 estabelece que são possíveis apenas as""consultorias para questões que exijam notória especialização, cujo objeto seja singular, ou que se trate de demanda de alta complexidade e desde que seja para objeto específico e com prazo determinado compatível", o que não é o caso dos presentes autos. Além disso, os documentos contábeis foram firmados por servidor do Município que, inclusive, assumiu inteira responsabilidade pelas informações prestadas, conquanto ocupasse cargo não compatível com as funções de contador.
1221	MARIA JOSE ROQUE SIMOES	527.340.649-87	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas da Vereadora da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
1222	MARIA JOSE ROQUE SIMOES	527.340.649-87	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1223	MARIA KOZOW	392.675.129-00	Presidente	30/09/2013	30/9/2021	ACO 3449/2013 - S1C	723	11/9/2013	219781/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO	82.258.120/0001-58	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária decorrente de convênio celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colombo e a Secretaria de Estado da Educação, referentes ao exercício financeiro de (2010), pelo seguinte motivo: Despesas efetuadas fora do Plano de aplicação.
1224	MARIA MADSELVA FERREIRA FEIGES	049.568.421-04	Diretor Geral	07/11/2012	7/11/2020	ACO 3097/2012 - STP	511	19/10/2012	165319/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL	2009	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ	77.162.337/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas do COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Aditamentos contratuais acima dos limites permitidos em Lei, assim como pagamentos por serviços não previstos em contrato, realizados na execução contratual relacionada à empresa Tendas Curitiba ME (contrato administrativo n.o 20/2009); Dispensa indevida para o serviço de manutenção dos elevadores da entidade (Mantenedora Variada Favorável Ltda
1225	MARIA MENDES DE SOUZA GONCALVES	000.344.749-94	Presidente	18/09/2015	18/9/2023	ACO 3913/2015 - STP	1196	2/9/2015	384250/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS	00.925.726/0001-35	Julgamento pela procedência da presente TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, decidindo pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA dos recursos que o MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS repassou ao Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR, exercício de 2008, relativamente ao Termo de Convênio nº 04/2008, de responsabilidade dos gestores Antônio Gonçalves (Prefeito 2005/2008) e Maria Mendes de Souza Gonçalves (Presidente da Tomadora 2005/2012), ante a não apresentação dos documentos hábeis a comprovar a legitimidade das despesas realizadas e o consequente desvirtuamento do objeto pactuado.
1226	MARIA PAULA ALMEIDA CORREIA	609.984.749-91	Presidente	18/12/2013	18/12/2021	ACO 5131/2013 - S2C	778	29/11/2013	274622/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA	01.289.219/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, firmada por meio do Termo de Convênio nº 160/2008, entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e a Casa de Recuperação Esperança – Piraquara, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de comprovação da devolução dos recursos bem como das demais irregularidades apontadas pela Unidade Técnica.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1227	MARIA PAULA ALMEIDA CORREIA	609.984.749-91	Presidente	04/04/2014	4/4/2022	ACO 567/2014 - S1C	842	18/3/2014	311080/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA	01.289.219/0001-15	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida pela Casa de Recuperação Esperança – Piraquara, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - saldo remanescente do convênio não recolhido; - ausência dos extratos bancários que comprovem a aplicação dos recursos no mercado financeiro e indiquem o total dos rendimentos auferidos no período; - inconsistência das informações constantes do formulário DAT 05 e dos extratos bancários; - utilização de recursos para fazer frente a despesas não contempladas no plano de aplicação do convênio.
1228	MARIA RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES	466.076.689-68	Presidente	26/06/2015	26/6/2023	ACO 2357/2015 - S1C	1135	9/6/2015	524525/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA FÁTIMA	00.126.842/0001-94	Julgar pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Nova Fátima e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Nova Fátima - APMI, formalizadas pelos Termos de Convênio n°s 002/2008, 006/2008 e 007/2008, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria Raimunda de Souza Rodrigues, CPF n° 466.076.689-68, Presidente da entidade no período de 31.12.2005 a 31.12.2008, em razão da falta da cópia da Declaração de Utilidade Pública ou Certificado de Qualificação da Entidade e Termo de Cumprimento dos Objetivos, nos termos da Resolução n° 03/2006 do TCEPR.
1229	MARIA VILMA ALVES PELOI	917.167.729-15	Presidente	20/04/2016	20/4/2024	ACO 1188/2016 - S1C	1330	1/4/2016	152823/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	73.768.103/0001-70	Julgamento pela ILREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rancho Alegre D'Oeste, de responsabilidade de VALDINEI JOSÉ PELOI (Prefeito da Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2016) e MARIA VILMA ALVES PELOI (Presidente da Tomadora de 01/01/2009 a 31/12/2016), em razão do seguinte motivo: Parentesco do Prefeito da Concedente com a Presidente da Tomadora

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1230	MARIANA CALDEIRA MARTINS	326.383.788-52	Presidente	13/05/2014	13/5/2022	ACO 2242/2014 - S1C	867	24/4/2014	421363/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2012	CENTRO DE REABILITACAO ONIX	10.718.174/0001-48	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, após instauração de Tomada de Contas Extraordinária, celebrado entre o município de Guaraqueçaba, de responsabilidade do Sr. Haroldo Salustiano de Arruda, CPF nº 984.834.989-87 e o Instituto Ônix, de responsabilidade da Sra. Mariana Caldeira Martins, CPF nº 326.383.788-52, no cargo de Presidente e da Sra. Camila Vidal Maciel de Castro, CPF nº 057.643.129-06, no cargo de Presidente, no montante de R\$ 670.499,91 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto a execução de serviços na área de saúde, pelos seguintes motivos: (i) inobservância ao teor das Resoluções nºs 03/2006 e 28/2011, bem como da Instrução Normativa nº 61/2011; (ii) ausência de encaminhamento de comprovantes de despesas que atingiram a cifra de R\$318.380,66 (trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos); (iii) acostamento de comprovantes de despesa sem autenticação ou assinatura do recebedor; (iv) a Presidente do Instituto Ônix percebeu remuneração, no total de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); (v) existência de inconsistências na movimentação bancária e no saldo da conta "caixa".
1231	MARILDA APARECIDA PATTENE MACHNICKI	600.460.829-72	Presidente	14/11/2019	14/11/2027	ACO 3204/2019 - S1C	2169	21/10/2019	294720/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA	00.622.636/0001-75	I. julgar irregulares a Prestação de Contas Anual da CIAHAB - Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Marilda Aparecida Pattene Machnicki, Presidente da Entidade de 01/2013 a 12/2016, em razão de divergências de saldos entre a contabilidade municipal e o SIM-AM.
1232	MARILDA BORBA VOI	167.031.209-78	Diretor	18/12/2017	18/12/2025	ACO 4434/2017 - S1C	1721	23/11/2017	618238/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária resultante de auditoria feita nos contratos dos serviços de informática firmados pelo Município de Paranaguá, relativos aos exercícios de 2007 a 2014, conforme apontamentos contidos no Relatório de Auditoria nº 01/16.
1233	MARILDE DA ROSA	881.051.309-63	Presidente da Câmara	23/05/2014	23/5/2022	ACO 2659/2014 - S2C	873	6/5/2014	192140/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND	95.587.689/0001-09	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Virmond, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: (i) falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira; e (ii) exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 – TCE/PR.

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1234	MARILEI DA SILVA DO NASCIMENTO	048.102.967-25	Presidente	27/03/2013	27/3/2021	ACO 388/2013 - S2C	594	8/3/2013	170860/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	00.077.234/0001-37	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Desafio Jovem Vidas para Cristo de São José dos Pinhais, CNPJ nº 00.077.234/0001-37), referentes ao exercício financeiro de (ano), pelos seguintes motivos: Ausência do recolhimento do saldo ao órgão concedente. Conforme decisão do Acórdão 388/2013 o registro de irregularidade será registrado a Sra. Jucelia Rosa da Silva, CPF nº 039.947.309-29 no cargo de Presidente no período de 26/08/2007 a 31/07/2009 e para Sra. Marilei da Silva do Nascimento, CPF nº 048.102.967-15, no cargo de Presidente no período de 01/08/2009 a 31/07/2011.
1235	MARILENA SCHIAVON	708.858.269-49	Vereador	14/11/2018	14/11/2026	ACO 2918/2018 - STP	1932	19/10/2018	435814/15	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	XV) julgar irregulares as contas do vereador Marilena Schiavon, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
1236	MARILENA SCHIAVON	708.858.269-49	Presidente da Câmara	08/08/2014	8/8/2022	ACO 4034/2014 - S1C	927	23/7/2014	128731/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	Julgar irregulares as contas da Srª Marilena Schiavon, referentes à Câmara Municipal de Campo Largo, exercício de 2008, Com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 em face da extrapolação do limite de despesas
1237	MARILENE BIZZI GONCALVES	318.600.959-68	Presidente	24/07/2013	24/7/2021	ACO 2070/2013 - S2C	675	5/7/2013	246207/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA	76.626.993/0001-73	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Feminina de Proteção a Maternidade e a Infância de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de (2010), pelos seguintes motivos: (a) Os objetivos propostos no convênio foram prejudicados por utilização dos recursos do convênio; (b) Ocorreu à retirada de recursos da conta específica do convênio e efetuados pagamentos em espécie, os quais não identificam os pagamentos efetuados, conforme determina a Resolução nº 03/2006; (c) Descontinuidade da execução do convênio.
1238	MARILETE RODRIGUES DA SILVA DO ROSARIO	027.144.289-16	Membro Conselho	04/10/2018	4/10/2026	ACO 2341/2018 - STP	1905	11/9/2018	39241/18	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	em face das condutas descritas nos achados de auditoria de nº 03 e 25, as quais violaram o disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 3º, § 1º, I; art. 51; art. 55, I e arts. 82, 89, 92 e 93), combinado com as disposições da Lei nº 10.520/02 (art. 3º, incisos II e IV)
1239	MARILU CORA CANTO	340.948.659-34	Presidente	23/11/2017	23/11/2025	ACO 4421/2017 - STP	1704	26/10/2017	937120/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	FUNDAÇÃO MUNIC. DE PROM. E PROT. AS PESSOAS PORT. DE DEFICIENCIA DE PONTA GROSSA	84.792.183/0001-15	1.1 Irregularidade formal das contas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS DE PONTA GROSSA - PROMOVER: Irregularidade formal das contas a falta e/ou carência de esclarecimentos. 2.1 Aspectos Orçamentários: orçamento não foi aprovado pelo Poder competente.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1240	MARILU CORA CANTO	340.948.659-34	Presidente	23/11/2017	23/11/2025	ACO 4421/2017 - STP	1704	26/10/2017	937120/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	14.480.903/0001-21	1.1 Irregularidade formal das contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Considerando que o não atendimento de elementos essenciais constitui ponto prejudicial à emissão de opinativo sobre o mérito de cada situação específica, por via consequência, caracteriza irregularidade formal das contas a falta e/ou carência de esclarecimentos para os itens que seguem, conforme comentários contidos no item supra 1.0, relativos aos pontos 1(VII, VIII, IX e X) e 2, da diligência (Instrução nº 1714/01 - DCM - peça 23).
1241	MARINHO RODRIGUES DA SILVA	203.162.169-68	Presidente	17/07/2014	17/7/2022	ACO 3663/2014 - S1C	910	30/6/2014	151700/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL	78.674.702/0001-48	Julgar irregulares as contas do Movimento para Libertação de Vidas de Cascavel - MOLIVI, CNPJ nº 78.674.702/0001-48, da gestão de Marinho Rodrigues da Silva, exercício financeiro de 2011, com base no art. 16, III, da LC n.º 113/05, em razão da falta de documentos essenciais à apreciação da legalidade e da legitimidade das despesas efetuadas, conforme exigido pela Resolução n.º 03/2006 - TCE/PR
1242	MARINHO RODRIGUES DA SILVA	203.162.169-68	Presidente	07/01/2013	7/1/2021	ACO 3799/2012 - S2C	537	29/11/2012	287353/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL	78.674.702/0001-48	I- Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de Transferência Voluntária firmada entre o MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL e a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente - SECJ, no exercício financeiro de 2009 e 2010, no valor de R\$ 60.726,08, tendo como objetivo a manutenção do programa de tratamento a usuários/dependentes de drogas pelos seguintes motivos: a) Ausência do Plano de Trabalho, com a descrição do objeto, justificativas, metas, Plano de Aplicação e o cronograma de desembolso, aprovado e autorizado pelo repassador; b Comprovação da contrapartida pela entidade, conforme Cláusula Segunda - Parágrafo Único do Termo de Convênio; c) Parecer da Unidade Gestora de transferências - UGT-DAT-09; d) Comprovante do recolhimento de saldo no valor de R\$ 334,26; e) Termo de Cumprimento de Objetivos, emitido pela concedente.
1243	MARINHO RODRIGUES DA SILVA	203.162.169-68	Presidente	08/04/2013	8/4/2021	ACO 424/2013 - S1C	602	20/3/2013	633596/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL	78.674.702/0001-48	Julgar irregulares as contas do Sr. Marinho Rodrigues da Silva - CPF 203.162.169-68), como Presidente do Movimento para a Libertação de Vidas de Cascavel (CNPJ 78.674.702/0001-48), referente à transferência de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), tendo por objeto o desenvolvimento de ações que auxiliem a implementação de políticas de combate às drogas, com base no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05, em virtude da ausência de documentos essenciais para o adequado exame da prestação de contas
1244	MARINO FRANCISCO DA SILVA	176.464.309-78	Presidente	31/07/2015	31/7/2023	ACO 3027/2015 - S2C	1160	14/7/2015	466054/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE QUEDAS DO IGUAÇU	78.682.861/0001-94	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Serviço de Obras Sociais de Quedas do Iguaçu, referentes ao exercício financeiro de 2013, pelos seguintes motivos: utilização dos recursos originários da transferência voluntária para pagamento de serviços contábeis, ressaltando que esse gasto não compôs o plano de trabalho.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1245	MARINO FRANKLIN DA SILVA	126.811.569-04	Vereador	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2235/2014 - S2C	874	7/5/2014	101172/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item X - julgar irregulares as contas do vereador Marino Franklin da Silva, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005
1246	MARINO PEREIRA DE CASTRO	686.358.009-82	Presidente da Câmara	06/01/2015	6/1/2023	ACO 7788/2014 - STP	1027	12/12/2014	861085/13	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ	02.001.489/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Arapuã, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Marino Pereira de Castro, em razão de que ficou evidenciado que o Presidente da Câmara, no período de 01/04/2010 a 31/12/2010, e a responsável pelo Controle Interno no período de 01/01/2009 e 31/12/2010 eram cônjuges, afrontando os princípios da moralidade e impessoalidade e também o Prejulgado nº 9 deste Tribunal.
1247	MARINO YAMASHITA	686.898.299-20	Presidente da Câmara	04/09/2015	4/9/2023	ACO 3625/2015 - STP	1185	18/8/2015	1117516/14	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	78.966.470/0001-00	Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade de Marino Yamashita, CPF nº 686.898.299-20, com base no Artigo 16, III, b da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da terceirização indevida de serviços contábeis.
1248	MARINO YAMASHITA	686.898.299-20	Presidente da Câmara	23/01/2013	23/1/2021	ACO 4116/2012 - S2C	552	20/12/2012	218327/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	78.966.470/0001-00	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, exercício financeiro de 2010. verificou-se a existência de duas restrições a aprovação das contas do poder legislativo do município. A primeira trata da abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado. Já a segunda versa sobre o excesso das despesas da câmara
1249	MARIO CASANOVA	363.307.449-04	Prefeito	26/06/2013	26/6/2021	ACO 1591/2013 - S1C	655	7/6/2013	283997/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	76.245.059/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e o Município de Primeiro de Maio, formalizada por meio do termo de convênio nº 010/2007, referentes ao exercício financeiro de 2007 a 2008, pelos seguintes motivos: a) demora e falta de planejamento na implantação do projeto; b) ausência de justificativa quanto à necessidade e à escolha imóvel locado, em desconformidade com artigo 24, X, da Lei 8.666/1993, praticando, ainda, despesas desnecessárias com aluguel; c) atingimento parcial dos objetivos do convênio; d) ausência de comprovação da continuidade das atividades.
1250	MARIO CASANOVA	363.307.449-04	Prefeito	01/08/2017	1/8/2025	ACO 2951/2017 - S1C	1629	7/7/2017	564175/09	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2009	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	76.245.059/0001-01	Julgamento pela irregularidade de processo de Tomada de Contas Extraordinária instaurada face do Município de Primeiro de Maio, de responsabilidade do Sr. Mario Casanova, CPF nº 363.307.449-04 prefeito no período de 01/01/2005 à 31/12/2008, em razão de irregularidades na contratação e prestação de serviços de telefonia através da internet banda larga, tecnologia VOIP, com despesas no valor de R\$ 15.793,00 no exercício de 2008.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1251	MARIO CASANOVA	363.307.449-04	Prefeito	02/10/2015	2/10/2023	ACO 4164/2015 - STP	1204	16/9/2015	395189/15	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	76.245.059/0001-01	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, decorrente do termo de parceria nº 01/2007, celebrado entre o Município de Primeiro de Maio, de responsabilidade do Sr. Mário Casanova, CPF nº 363.307.449-04 e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, de responsabilidade da Sra. Crys Angelica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97, referente ao exercício financeiro de 2008, resultando no repasse do montante de R\$ 692.334,65 (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), tendo como objeto a promoção da qualidade de vida, da saúde, do saneamento básico e da defesa e preservação do meio ambiente, em razão das seguintes irregularidades: (i) ausência parcial de prestação de contas, referente aos valores empenhados em 2007 e recebidos em 2008; (ii) ausência de aplicação financeira; (iii) pagamento de taxas de administração sem a demonstração do caráter indenizatório das mesmas; (iv) pagamento de juros e multas; (v) imprópria terceirização dos serviços públicos municipais na área de saúde; (vi) contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, por meio de pessoa interposta, em afronta aos artigos 2º, 9º e 16 da Lei 11350/2006; (vii) não contabilização das despesas com pessoal de acordo com o que preconiza o artigo 18 da LC 101/2000; (viii) realização de pagamentos a título de provisões, sem a demonstração do fluxo financeiro desse grupo de despesas; (ix) ausência de extratos bancários do mês de junho de 2008, referentes à conta corrente específica e de todo o exercício financeiro de 2008, referente à conta de aplicação financeira; (x) ausência de devolução do saldo final da conta corrente específica; e (xi) ausência de documentos exigidos pela lei 9790/99 e pelo decreto 3100/99.
1252	MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA	036.249.359-68	Outros	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1241/2020 - STP	2330	2/7/2020	38181/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	III - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 80 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1253	MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA	036.249.359-68	Outros	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1242/2020 - STP	2331	3/7/2020	69141/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 15, 16, 20 e 21 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
1254	MARIO CEZAR LOPES	411.547.629-04	Presidente	10/10/2012	10/10/2020	ACO 2782/2012 - S1C	492	21/9/2012	168083/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROMOCIONAL DO NUCLEO SOCIAL DE PONTA GROSSA	76.891.100/0001-17	Julgamento pela irregularidade das Prestação de Contas de Transferência Voluntária firmada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Apoio Promocional do Núcleo Social de Ponta GrossaContas, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: ausência de aplicação financeira dos recursos repassados
1255	MARIO COSTA	023.461.349-10	Presidente	09/07/2015	9/7/2023	ACO 2622/2015 - S2C	1144	22/6/2015	177619/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO PAULO FREIRE DOS ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE BITURUNA	02.442.345/0001-20	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária de recursos recebidos do Município de Bituruna, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Plano de Trabalho incompleto; Aplicação dos recursos recebidos em banco não oficial; Ausência de formalização de pesquisa de preços.
1256	MÁRIO JOSÉ DUARTE	156.140.779-87	Vice-Prefeito	15/02/2018	15/2/2026	PPR 568/2017 - S2C	1738	18/12/2017	110566/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	76.105.568/0001-39	Julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Mário José Duarte pelo recebimento indevido a maior de subsídios de Vice-prefeito.
1257	MARIO KADOWAKI	201.226.169-87	Secretário Municipal	14/08/2017	14/8/2025	ACO 3173/2017 - S2C	1638	20/7/2017	216489/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Mário Kadowaki, Secretário da Indústria, Comércio e Turismo do Município de Matinhos durante os exercícios de 2002 e de 2003, em razão da ausência de procedimento de fiscalização dos espaços destinados à autorização de uso, nos termos da Lei Municipal n.º 579/97

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1258	MARIO KADOWAKI	275.570.069-68	Presidente	06/11/2014	6/11/2022	ACO 5755/2014 - S1C	989	20/10/2014	190532/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAIOBÁ S/A	81.718.520/0001-36	Com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar irregulares as contas do Sr. Durval Ferreira Romualdo e do Sr. Mario Kadowaki, referentes ao Centro de Convenções de Caiobá, exercício de 2002, tendo em vista a ausência do relatório da diretoria descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social, ausência de quadro contendo os nomes dos membros que ocuparam os cargos de Conselheiros de Administração, Fiscal e Corpo Executivo, indicando a Assembleia ou reunião em que houve a respectiva eleição, ausência de demonstrações financeiras de acordo com o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 6.404/76, ausência do parecer do Conselho Fiscal, ausência do relatório de auditoria e parecer, ausência de documentos de acordo com o disposto no art. 47 da Lei complementar nº 101/2000, ausência dos balancetes financeiros mensais do exercício social, ausência do termo de conferência e composição do saldo da conta caixa, na posição de 31/12/2002, ausência de cópia do ato de designação do responsável pela conferência da caixa em 31/12/2002, ausência da relação das contas bancárias contendo os saldos contábeis e dos extratos bancários em 31/12/2002, ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31/12/2002, ausência das conciliações das contas bancárias, ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2003, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações, ausência do demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, contendo: nº da conta corrente, mês do rendimento, valor auferido e a totalização no exercício de 2002, ausência do extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos das aplicações financeiras ocorridas no exercício, ausência do demonstrativo das contas componentes do grupo Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento, ausência do demonstrativo das contas do grupo do Ativo Permanente, ausência da relação analítica dos bens componentes do Ativo Permanente em 31/12/2002, ausência da relação dos bens incorporados no exercício de 2002, contendo: data da aquisição, discriminação e valor de cada bem, número do processo licitatório e número da nota fiscal pertinente, ausência da relação dos bens desincorporados no exercício, contendo: data da baixa, discriminação do item, valor e o número do processo licitatório, ausência do demonstrativo das contas componentes do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos, ausência da relação das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, a origem do crédito e o valor, ausência do demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS (parte descontada do funcionário e parte patronal) e das obrigações do FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso, ausência da relação dos processos de reclamações judiciais em andamento, ausência do quadro com a identificação nominal dos acionistas e suas posições quanto à integralização de capital em 31/12/2002, ausência de cópias dos atos de eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, ausência de cópias dos Editais de Convocação e das Atas das Assembleias, bem como as respectivas publicações, realizadas no exercício de 2002, ausência de cópia da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2002, ausência de cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário contendo o número de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, ausência da relação das licitações realizadas no exercício de 2002, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, contendo: o nº de ordem sequencial, a data, o objeto, o nome do fornecedor vencedor do certame e o valor e ausência do demonstrativo da movimentação de pessoal no período de

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
														01/01/2002 a 31/12/2002

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1259	MÁRIO LUÍS ORSI	765.878.609-82	Presidente	14/08/2013	14/8/2021	ACO 2605/2013 - S1C	690	26/7/2013	395280/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, CNPJ 03.061.086/0001-50, da gestão de Mário Luís Orsi, CPF 765.878.609-82, período de 01/11/2010 a 31/10/2012, pelos seguintes motivos: a) ausência de CND - certidão negativa de débito, referente aos débitos previdenciários relativos à obra executada com recursos do convênio; b) não doação dos bens da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina para a Universidade Estadual de Londrina - UEL,
1260	MÁRIO LUÍS ORSI	765.878.609-82	Presidente	09/03/2018	9/3/2026	ACO 4226/2017 - STP	1690	4/10/2017	531535/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela Irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária referente aos convênios firmados entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina, tendo por objeto a execução dos vestibulares dos anos de 2010, 2011 e 2012, nos termos do art. 248, II do Regimento Interno desta Corte, de responsabilidade do Sr. Mario Luiz Orsi, CPF nº 765.878.609-82, ante as impropriedades ocorridas, na forma de pagamento de taxa de administração para a FAUEL; no pagamento de remuneração aos docentes da UEL; no pagamento de funcionários da FAUEL e na prestação de contas.
1261	MÁRIO LUÍS ORSI	765.878.609-82	Presidente	05/12/2013	5/12/2021	ACO 4833/2013 - S2C	769	18/11/2013	198454/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária prestadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, decorrente do termo de Concessão de Auxílio 97/2007 firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelos seguintes motivos: (i) ausência da cópia de publicação do termo de convênio e aditivos; (ii) execução de apenas 60% do convênio; e (iii) não realização de aplicação financeira dos recursos do convênio.
1262	MARIO LUIZ ANTONELLO	335.309.129-72	Presidente	08/02/2019	8/2/2027	ACO 3613/2018 - S2C	1969	14/12/2018	313740/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ	79.612.362/0001-93	em face da omissão na efetiva constituição de Sistema de Controle Interno durante o exercício, o que resultou na ausência de apresentação dos respectivos Relatório e Parecer sobre a gestão

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1263	MARIO LUIZ LANZIANI	543.619.158-49	Presidente	09/03/2015	9/3/2023	ACO 371/2015 - STP	1062	13/2/2015	459880/13	RECURSO DE REVISTA	2006	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR	04.823.494/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Mario Luiz Lanziani (CPF 543.619.158-49), como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná (CNPJ 04.823.494/0001-65) no exercício de 2006, pelos seguintes motivos: - ausência de cópia do plano de ação conjunta de interesse comum dos consórcios intermunicipais (PLACIC), obedecendo as regras de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicáveis aos Municípios consorciados; - ausência de cópia do plano de aplicação anual e seus anexos;
1264	MARIO MARCONDES LOBO FILHO	621.418.649-68	Superintendente	20/03/2019	20/3/2027	ACO 229/2019 - STP	2004	20/2/2019	1070870/14	RECURSO DE REVISTA	2011	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	Pela procedência da tomada de contas, para julgar irregular a presente tomada de contas extraordinária, em razão da contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência à saúde dos funcionários e de seus dependentes, sem a necessária licitação
1265	MARIO MARCONDES LOBO FILHO	621.418.649-68	Superintendente	27/03/2013	27/3/2021	ACO 345/2013 - S1C	594	8/3/2013	14887/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, recebida do Serviço Social Autônomo Paranaçidade, no valor de R\$ 472.303,59, tendo por objeto a execução das obras de infraestrutura, urbanização e revitalização em áreas urbanas do Município de Antonina, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: inexecução do objeto do convênio e pelo atraso na apresentação da prestação de contas
1266	MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS	277.823.109-97	Prefeito	10/05/2016	10/5/2024	ACO 1526/2016 - S1C	1342	19/4/2016	581616/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE MARILUZ	76.404.136/0001-29	Julgamento pela irregularidade das Contas em relação à contratação, pelo Município de Mariluz, de profissional do setor artístico e/ou empresa de produção de espetáculos (Portal Produções e Eventos Ltda.), por inexistência de licitação, no valor de R\$ 107.500,00, no exercício financeiro de 2014, em virtude da ausência da justificativa do preço, de que trata o art. 26, III, da Lei de Licitações, para a celebração do contrato objeto estes autos, por dispensa de licitação.
1267	MARIO SHIDEO YAMAMOTO	012.669.269-68	Prefeito	05/12/2017	5/12/2025	ACO 4459/2017 - S2C	1712	9/11/2017	317008/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE PARANACITY	76.970.334/0001-50	Julgamento pela IRREGULARIDADE da prestação de contas de transferência voluntária realizada no exercício de 2013 pelo Município de Paranaçity à APAE de Paranaçity, de responsabilidade de Mário Shideo Yamamoto (Prefeito da Concedente de 24/02/2007 a 31/12/2012), Ednéa Buchi Batista (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016) e Helena Cuceravai Tamimori (Presidente da Tomadora de 01/01/2011 a 31/12/2016), em razão de: A. Despesas realizadas fora da vigência do convênio B. Despesa realizada sem a comprovação do regular processo de compra ou de pesquisas de preços C. Despesas comprovadas por meio de recibos simples D. Despesas incompatíveis com fornecedor Pessoa Física

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1268	MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA	455.646.559-15	Prefeito	21/02/2013	21/2/2021	ACO 53/2013 - STP	577	8/2/2013	504196/12	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2002	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	77.721.363/0001-40	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 179.649,60 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), relativa às parcelas 01 a 03 do Convênio nº 078/2002 firmado em 05/07/02, pelos seguintes motivos: em razão do não cumprimento do Termo de Convênio
1269	MARLENE FRANCO MASSOLIN	004.786.709-40	Presidente	02/08/2013	2/8/2021	ACO 2423/2013 - S1C	682	16/7/2013	412553/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA	77.620.920/0001-37	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Casa de Recuperação Nova Vida de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: a) Não comprovação da realização das pesquisas de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores, conforme artigo 17 da Resolução TCE-PR nº 03/2006; b) Saques de recursos financeiros a maior, em espécie, não permitindo a identificação dos beneficiários dos pagamentos, bem como impossibilitando a conciliação bancária das despesas registradas no DAT05 e os saques efetuados nas contas específicas do convênio, procedimento em desacordo ao artigo 13 da Resolução TCE-PR 03/2006; c) Ausência de comprovação da destinação do saldo residual do convênio, no valor de R\$ 1.832,34 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), o qual não foi aplicado no objeto do convênio e não foi devolvido à concedente dos recursos; d) Ausência de manifestação sobre as diversas despesas com Tarifas de Pacote de Serviços Bancários, no valor total de R\$ 698,75 (seiscentos e noventa e oito reais setenta e cinco centavos).
1270	MARLI TEREZINHA DE ARAUJO BOSI	826.037.829-91	Vereador	21/10/2015	21/10/2023	ACO 4323/2015 - S2C	1216	2/10/2015	150098/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do recebimento a maior de remuneração
1271	MARLISE DA CRUZ	176.955.709-15	Presidente	17/10/2012	17/10/2020	ACO 2892/2012 - S1C	497	28/9/2012	200076/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	FUNDAÇÃO CULTURAL XINGU	86.815.214/0005-65	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação Cultural Xingu, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: ausência da comprovação da contrapartida pactuada e do pagamento de despesa efetuada anterior a assinatura do Termo de Convênio, da ausência do registro de imóvel atualizado, da ausência da CND da obra.
1272	MARLON FERNANDO KUHN	643.844.469-34	Prefeito	07/02/2018	7/2/2026	ACO 4897/2017 - STP	1735	13/12/2017	268311/17	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE PLANALTO	76.460.526/0001-16	Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregular a presente Prestação de Contas de Transferência, ante a utilização de parcela dos recursos financeiros repassados para o pagamento de honorários contábeis, determinando nos termos do art. 85, inciso IV, do mesmo diploma legal, a restituição parcial dos recursos repassados pelo concedente, no valor de R\$ 7.605,00 de forma solidária pelos gestores responsáveis.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1273	MARLON FERNANDO KUHN	643.844.469-34	Presidente	23/04/2018	23/4/2026	ACO 626/2018 - S2C	1793	27/3/2018	307430/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMARCA CAPANEMA-CPIDDCACC	15.292.346/0001-88	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMARCA CAPANEMA-CPIDDCACC, exercício de 2013, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Marlon Fernando Kuhn, CPF 643.844.469-34, em decorrência dos seguintes apontamentos: i. Diferenças detectadas nas Transferências relacionadas nos Demonstrativos de Consórcios e os Registros de Repasses de Municípios a esses Consorciados; ii. Divergências de Saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e a Contabilidade; iii. Relatório do Controle Interno apresentando ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da Gestão.
1274	MARTA CHAVES DA SILVA	711.148.079-15	Presidente da Câmara	08/04/2013	8/4/2021	ACO 626/2013 - STP	608	28/3/2013	34735/10	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	75.425.322/0001-81	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Itaipu, referentes ao exercício financeiro de 2008, mantendo inalterada a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2180/09 - Segunda Câmara, pelos seguintes motivos: por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b da Lei Complementar Estadual nº 113/2005
1275	MASAO TAKECHI	152.697.449-53	Presidente	27/06/2013	27/6/2021	ACO 1589/2013 - S1C	656	10/6/2013	243032/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU	00.879.976/0001-86	Julgar pela irregularidade das contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Iguaçu de Medianeira, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Senhor Presidente Masao Takechi, em razão do resultado orçamentário deficitário e da ausência de comprovantes das publicações de atos de natureza orçamentária, nos moldes do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005
1276	MAURI BORTOLUZZI	487.441.669-15	Vereador	23/05/2014	23/5/2022	ACO 2569/2014 - S1C	873	6/5/2014	133430/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Mauri Bortoluzzi, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal
1277	MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO	885.818.709-10	Liquidante	07/02/2020	7/2/2028	ACO 3798/2019 - S1C	2207	16/12/2019	305563/18	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2017	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A-EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	julgamento pela irregularidade das contas relativas ao exercício de 2017 do senhor Mauricio dos Prazeres Coutinho, gestor da Empresa de Desenvolvimento das Ilhas S/A entre 1/12/2017 e 31/12/2017, em razão da ausência do encaminhamento do parecer do conselho fiscal e do relatório do controle interno
1278	MAURÍCIO FABIANO BIESEK	042.972.139-07	Presidente	15/10/2013	15/10/2021	ACO 3631/2013 - S1C	734	26/9/2013	240888/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	INSTITUTO AGROECOLÓGICO	07.971.774/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto Agroecológico, referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: ausência do formulário de dados, do recolhimento de saldo, do termo de convênio e dos extratos Bancários.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1279	MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO	557.672.819-04	Diretor	14/08/2020	14/8/2028	ACO 1447/2020 - STP	2344	22/7/2020	883423/17	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	I - Julgar irregulares as contas que são objeto do feito, referentes ao Contratos n.º 0234/2014 e 0237/2014 – GAS/SEED, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas ?b?, ?d? e ?f? da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão da realização de pagamentos à contratada sem a correspondente execução das obras, conforme especificado na fundamentação.
1280	MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO	557.672.819-04	Outros	27/02/2020	27/2/2028	ACO 32/2020 - STP	2230	30/1/2020	601927/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	"I. Julgar pela irregularidade das contas que são objeto do feito, referentes ao Contrato no 0230/2014 - GAS/SEED, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas "b", "d" e "f" da Lei Complementar Estadual no 113/2005, em razão da realização de pagamentos a contratada sem a correspondente execução das obras, nos termos detalhadas na fundamentação."
1281	MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO	557.672.819-04	Outros	27/02/2020	27/2/2028	ACO 34/2020 - STP	2230	30/1/2020	854540/18	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	I – Julgar irregulares as contas que são objeto do feito, de responsabilidade de Maurício Jandoi Fanini Antônio e Ângelo Antônio Ferreira Dias Menezes, referentes ao Contrato nº 0177/2012 - GAS/SEED, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas "b", "d" e "f" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da realização de pagamentos à contratada sem a correspondente execução das obras, nos termos detalhados na fundamentação
1282	MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO	557.672.819-04	Diretor	12/02/2020	12/2/2028	ACO 4040/2019 - STP	2222	20/1/2020	547188/19	RECURSO DE REVISTA	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	Julgamento pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a ocorrência de danos aos cofres públicos diante do pagamento de valores sem a respectiva execução de obras no UNV (Unidade Nova) COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES, localizada no MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, relativas ao Edital de Licitação EED/SUDE - Concorrência Pública nº 106/2013 (ACÓRDÃO Nº 2043/19 - Tribunal Pleno)
1283	MAURICIO PORRUA	967.933.689-15	Presidente da Câmara	05/12/2017	5/12/2025	ACO 4518/2017 - STP	1712	9/11/2017	417712/16	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgar procedente a presente tomada de contas extraordinária, considerando IRREGULARES as contas em razão das contratações das empresas "AWM - Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda." e "Melo Ferreira & Cia Ltda", ora em comento, da Câmara Municipal de Morretes, de responsabilidade do Sr. Maurício Porrua, Presidente do Legislativo no período em exame
1284	MAURICIO REIS KOCH	584.705.659-15	Presidente da Câmara	10/07/2015	10/7/2023	ACO 1996/2015 - S1C	1145	23/6/2015	153364/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE	01.951.066/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Rancho Alegre, referentes ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Mauricio Reis Koch, CPF nº 584.705.659-15, em razão de divergência de R\$ 20.012,62 entre as baixas da consignação do Imposto de Renda Retido na Fonte da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1285	MAURÍCIO SANTOS DA LUZ	046.886.039-83	Presidente	23/01/2013	23/1/2021	ACO 4072/2012 - S1C	552	20/12/2012	316361/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE	08.155.374/0001-98	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pelo Instituto Paranaense da Juventude, oriundos da Fundação Araucária, referentes aos exercícios financeiros de 2010/2012, pelos seguintes motivos: o convênio extinguiu-se em 09/05/2011, e o prazo para apresentação das contas final seria até 60 dias contados do término da vigência; ou deveria ser apresentado o Termo Aditivo no caso de vigência aditada; atraso de 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da prestação de contas parcial, relativa ao exercício de 2010.
1286	MAURICIO YAMAKAWA	519.104.389-87	Prefeito	24/09/2013	24/9/2021	ACO 3521/2013 - STP	725	13/9/2013	134167/13	RECURSO DE REVISÃO	2009	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	76.977.768/0001-81	Julgamento pela irregularidade das Contas do Município de Paranavaí, relativas a Transferência Voluntária efetuada pelo Instituto de Ação Social do Paraná-IASP no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao exercício financeiro de 2006/2009, tendo em vista a ausência do recolhimento do saldo remanescente dos recursos não aplicados e Termo de Conclusivo de Cumprimento dos Objetivos.
1287	MAURILIO GALINDO LOPES	282.060.539-72	Presidente da Câmara	18/11/2013	18/11/2021	ACO 4402/2013 - S1C	757	29/10/2013	168970/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON	01.528.063/0001-88	Julgar irregulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Rondon, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Maurílio Galindo Lopes, em virtude do pagamento em duplicidade da remuneração do respectivo Presidente e da contratação de advogado em ofensa ao Prejulgado nº 6, ressalvada a inexistência do cargo efetivo de contador
1288	MAURILIO GALINDO LOPES	282.060.539-72	Presidente da Câmara	13/11/2013	13/11/2021	ACO 4541/2013 - STP	762	6/11/2013	559202/12	RECURSO DE REVISTA	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON	01.528.063/0001-88	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelo seguinte motivo: Recebimento acima do valor devido, pelo vereador Sr. Maurílio Galindo Lopes, no valor de R\$ 24.408,60 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos)
1289	MAURILIO LUIS PASSARIN	496.818.269-49	Presidente	27/03/2018	27/3/2026	ACO 244/2018 - S1C	1776	2/3/2018	291117/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIENCIAS	04.028.565/0001-38	Julgar, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, IRREGULARES as contas da Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba e de Outras Deficiências (APADVG), referente a celebração do Termo de Convênio nº. 2120080156/2008, com vigência de 31/07/2008 a 31/12/2012, no valor de R\$ 127.868,31 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), tendo por objeto a oferta de educação básica, na modalidade de educação especial, de responsabilidade dos gestores MAURILIO LUIS PASSARIN e RAUL D'ANTONIO MADALOSSO, em razão da ausência parcial de extratos bancários
1290	MAURO APARECIDO MARTINS	906.728.609-53	Presidente da Câmara	02/06/2014	2/6/2022	ACO 2992/2014 - S2C	879	14/5/2014	192531/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI	77.924.025/0001-06	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Marumbi, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: (i) falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira; e (ii) ausência de encaminhamento do sistema SIM - Atos de Pessoal

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1291	MAURO CORREA DE ALMEIDA	100.168.139-87	Prefeito	18/06/2014	18/6/2022	ACO 3216/2014 - S1C	890	29/5/2014	60042/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	01.614.415/0001-18	Julgar irregular a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, formalizada por meio do Termo de Adesão nº 1220110135/2011, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Mauro Correa de Almeida, prefeito à época, ante (1) a homologação de Carta Convite com proposta de apenas uma empresa, (2) a contratação do transporte escolar com o mesmo condutor e/ou veículo para diversos itinerários, (3) a constatação de que os condutores do transporte escolar são/foram servidores municipais, (4) a fixação, por quilômetro, de valor máximo idêntico, independentemente do tipo de veículo e itinerário e (5) a não redução dos valores pagos em 2011
1292	MAURO GONÇALVES DA SILVA	496.733.359-15	Vereador	12/09/2014	12/9/2022	ACO 4703/2014 - S1C	951	26/8/2014	142343/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA	77.778.785/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Joaquim Távora, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: percepção de remuneração acima do legalmente permitido; nos termos do item VI, do Acórdão 4703/14-S1C.
1293	MAURO JOSE SBARAIN	015.931.379-15	Presidente	08/06/2016	8/6/2024	ACO 2019/2016 - S2C	1363	20/5/2016	186924/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO	84.886.753/0001-36	Julgar, com fundamento nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, IRREGULARES as contas da COMIPA - Companhia de Mineração de Pato Branco, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Mauro José Sbarain, em razão de ter constatado contradição nas justificativas referentes ao fornecimento de bens e serviços ao controlador, onde faltaram informações dos respectivos preços e condições, com a devida comparação com os praticados no mercado.
1294	MAURO JOSE SBARAIN	015.931.379-15	Presidente	25/09/2013	25/9/2021	ACO 3513/2013 - STP	728	18/9/2013	285528/12	RECURSO DE REVISTA	2009	COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO	84.886.753/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Mineração de Pato Branco - COMIPA, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelo seguinte motivo: Ausência de documentos exigidos na Instrução Normativa 38/2009 deste Tribunal de Contas referentes ao Controle Interno.
1295	MAURO JOSE SBARAIN	015.931.379-15	Presidente	31/08/2016	31/8/2024	ACO 3711/2016 - S1C	1421	12/8/2016	240595/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO	84.886.753/0001-36	Irregularidade das contas do Sr. MAURO JOSÉ SBARAIN (CPF 015.931.379-15), Diretor Presidente da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO, no período de 01/01/2012 A 31/12/2012, relativas ao exercício de 2012, por não instituir o Controle Interno da Entidade o Gestor infringiu as determinações do Artigo 70 e 74 da Constituição Federal, o Art. 4º da Lei 113/2005 e, ainda, o Art. 8º da IN n.º 54/2011-TCE-PR
1296	MAURO JOSE SBARAIN	015.931.379-15	Presidente	05/01/2016	5/1/2024	ACO 5721/2015 - S1C	1258	3/12/2015	256555/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO	84.886.753/0001-36	Julgar IRREGULARES as contas da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO, exercício de 2010, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Mauro José Sbarain, CPF 015.931.379-15, em razão da Ausência de Documentação Comprobatória da nomeação do Controlador Interno e, ainda, Contratações Irregulares de Serviços Profissionais em Desacordo com o Prejulgado nº 06.

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1297	MAURO MAFFESSONI	610.684.979-04	Outros	12/02/2020	12/2/2028	ACO 4040/2019 - STP	2222	20/1/2020	547188/19	RECURSO DE REVISTA	2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	Julgamento pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a ocorrência de danos aos cofres públicos diante do pagamento de valores no exercício financeiro de 2014 sem a respectiva execução de obras no UNV (Unidade Nova) COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES, localizada no MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, relativas ao Edital de Licitação EED/SUDE - Concorrência Pública nº 106/2013 (ACÓRDÃO Nº 2043/19 - Tribunal Pleno).
1298	MAURO MAGGI	168.214.919-68	Presidente	13/05/2020	13/5/2028	PPR 37/2020 - S2C	2251	4/3/2020	98195/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE LONDRINA	74.069.915/0001-90	Julgar as contas dos senhor MAURO MAGGI, Diretor-Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE LONDRINA no período de 01/01/1999 a 15/04/1999, irregulares em razão de pagamentos por bens não entregues e serviços não prestados.
1299	MAURO RODRIGUES BUGALHO	186.476.269-15	Diretor	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2719/2014 - S1C	874	7/5/2014	191284/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	07.046.712/0001-90	Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba - GUARAPREV, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Mauro Rodrigues Bugalho, CPF 186.476.269-15, Presidente da entidade no referido exercício, com base no art. art. 16, III, 'b', da LC 113/2005, em razão de: a) saldo contábil da provisão matemática previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício; e, b) ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial.
1300	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	350.576.379-91	Presidente	28/05/2014	28/5/2022	ACO 2817/2014 - S2C	876	9/5/2014	205406/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA	80.299.332/0001-58	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (i) ausência de procedimento licitatório; e (ii) existência de créditos a receber já vencidos e não recebidos.
1301	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	350.576.379-91	Presidente	05/12/2016	5/12/2024	ACO 5241/2016 - S2C	1478	8/11/2016	205414/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, irregulares as contas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Moreno, e do senhor Mauro Shiguemitsu Yamamoto, em razão da: (i) existência de créditos vencidos e não recebidos correspondente a 54,66% do valor total do ativo; e (ii) inadimplência de obrigações a pagar, fiscais e previdenciárias correspondente a 271,13% do total do passivo.
1302	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	350.576.379-91	Presidente	08/04/2015	8/4/2023	ACO 761/2015 - S1C	1084	20/3/2015	173087/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU-LD, referentes ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, CPF n.º 350.576.379-91, na qualidade de Diretor-Presidente no período, em razão da Ausência de Procedimento Licitatório; Relação dos devedores do Ativo Circulante; e, das Obrigações de Longo Prazo Vencidas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1303	MAURO STIVAL	317.311.129-04	Diretor	04/06/2014	4/6/2022	ACO 3009/2014 - STP	881	16/5/2014	261053/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	Julgar pela irregularidade das contas do senhor Mauro Stival, Diretor da UNESPAR - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR, relativas ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos seguintes itens: a) apresentação de demonstrativos contábeis sem a assinatura do responsável técnico; b) receitas não contabilizadas; c) inconsistências em conciliações bancárias; d) ausência de registros contábeis em contas de convênios; e e) irregularidade em atos de cessão funcional.
1304	MAURO STIVAL	317.311.129-04	Diretor	11/02/2019	11/2/2027	ACO 3802/2018 - STP	1972	7/1/2019	466214/18	RECURSO DE REVISTA	2015	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	C/C Acórdão nº 225/18-STP: "Em razão da falta de ocupação do imóvel locado pela UNESPAR, por 11 meses, decorrente da ausência de planejamento adequado, violando os princípios da eficiência e da economicidade, bem como por violação ao disposto no Art. 34, VIII, da Lei 15.608/2007."
1305	MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO	329.586.259-15	Prefeito	05/05/2020	5/5/2028	ACO 920/2019 - STP	2042	22/4/2019	467253/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	76.290.709/0001-30	I. restou pendente de comprovação o saldo anterior da parceria existente na conta específica do convênio, no valor de R\$ 39.875,78 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos); II. constatou-se no Termo de Parceria que as ações pactuadas envolveram a gestão do hospital Municipal de Assaí, estabelecendo a transferência de atividade indelegável do Poder Público para terceiro; IV. a Certidão de Utilidade Pública Federal, juntada pelo Município, que comprova a qualificação da entidade como OSCIP, esta datada de 30/07/2012, ou seja, mais de quatro anos após a celebração do termo de parceria, condição fundamental. V. na peça 50, fls. 3, foi apresentada Certidão de Utilidade Pública Federal com data anterior da acima citada, o que aponta para uma possível falsificação de documento público, devendo o caso ser informado ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Justiça, para providências que entenderem cabíveis. VI. o parecer e relatório de auditoria externa sobre a parceria é genérica, não atendendo o disposto no art. 19 do Decreto nº 3.100/99”;
1306	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Prefeito	03/12/2019	3/12/2027	ACO 3430/2019 - STP	2181	7/11/2019	617984/19	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2014	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	95.725.057/0001-64	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, referente a transferência recebida pelo Instituto Brasil Melhor, de responsabilidade do Sr. Ademar da Silva, Presidente do IBM, do Sr. Sidnei Picoli Amaral, Ex-Prefeito Municipal de Itaipulândia e do Sr. Miguel Bayerle, Prefeito Municipal de Itaipulândia, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 06/14.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1307	MIGUEL HORBAN	201.857.409-44	Presidente	22/07/2016	22/7/2024	ACO 1453/2016 - S1C	1393	5/7/2016	386618/01	TOMADA DE CONTAS	1997	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ	00.700.058/0001-48	Julgar irregulares as contas do senhor Antonio Camilo, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ de 30/1/1997 a 18/2/1999 e 15/1/2001 a 11/4/2002, do senhor Miguel Horban, Presidente da Associação de 19/2/1999 a 1º/3/2000, e do senhor Luiz de Souza Leal, Presidente da entidade de 2/3/2000 a 31/12/2000, em razão despesas relacionadas não seriam compatíveis com o rol aquelas autorizadas
1308	MIGUEL JAMUR	018.069.479-00	Prefeito	16/04/2015	16/4/2023	ACO 1138/2015 - STP	1090	30/3/2015	244418/13	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	76.017.474/0001-08	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência do Município de Guaratuba, referentes aos exercícios financeiros de 2006/2010, pelos seguintes motivos: (i) ausência de aquisição dos materiais previstos no Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria de Estado; (ii) da ausência parcial de aplicação financeira; (iii) da ausência de formalização de procedimento licitatório; e (iv) dos atrasos nas prestações de contas.
1309	MIGUEL JAMUR	018.069.479-00	Prefeito	18/09/2017	18/9/2025	ACO 3556/2017 - S2C	1661	22/8/2017	233560/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	76.017.474/0001-08	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Guaratuba para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba, conforme Lei Municipal nº 1.300 de 21/12/2007, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Eloacir da Silva de Freitas e do Sr. Miguel Jamur, com fulcro no art. 16, III, " b", e art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 248, II, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos: a) termo de convênio firmado entre o Município e a Entidade; b) plano de trabalho, com objetivos, metas, plano de aplicação e cronograma de desembolso, aprovado e autorizado pelo órgão repassador ; c) termo de cumprimento dos objetivos, emitido pelo Município, e; d) certidão liberatória expedida à época dos repasses pelo órgão municipal
1310	MIGUEL JAMUR	018.069.479-00	Prefeito	25/01/2016	25/1/2024	ACO 6094/2015 - STP	1272	6/1/2016	299941/14	RECURSO DE REVISTA	2007	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	76.017.474/0001-08	IRREGULARES as contas de responsabilidade do Sr. Miguel Jamur, Prefeito, à época, exercício 2007, do Município de Guaratuba em virtude dos achados indicadas no Relatório de Inspeção nº 03/2010 da Diretoria de Análise de Transferências.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1311	MIGUEL VALCIR DE OLIVEIRA	463.198.675-15	Presidente	06/11/2015	6/11/2023	ACO 4491/2015 - S1C	1227	20/10/2015	331332/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2005	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA DE CASCAVEL	04.830.594/0001-19	Julgamento pela irregularidade das Contas de recursos repassados mediante convênio no valor de R\$ 20.735.113,16, transferidos nos exercícios de 2005 a 2007 à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA DE CASCAVEL pelos termos de parcerias celebrados com o Município de Cascavel, tendo como objeto o atendimento ao programa de Agentes Comunitários de Saúde, prevenção e controle de endemias e contratação de Médicos Plantonistas para as Unidades Básicas de Saúde, visando à execução dos seguintes programas: Saúde da Família, Redutor de Danos, Saúde Mental e Reorganização das Ações de Diagnóstico, Terapia e Assistência Médica no Município, em razão de Ausência de prestação de contas pela entidade e apontamento de recursos não utilizados e despesas realizadas indevidamente por auditoria contábil e financeira.
1312	MILTON FERREIRA LIMA	490.660.489-72	Presidente	15/05/2014	15/5/2022	ACO 2396/2014 - S1C	869	28/4/2014	207593/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE GOIOERÊ – CODESA, relativa ao exercício de 2008, pelos seguintes motivos: ausência da documentação obrigatória exigida pela Instrução Normativa nº 34/2009.
1313	MILTON FERREIRA LIMA	490.660.489-72	Presidente	06/11/2015	6/11/2023	ACO 4262/2015 - S1C	1227	20/10/2015	232903/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE GOIOERÊ S/A, referentes ao exercício financeiro de 2009, em razão da ausência de apresentação de documentos essenciais para o exame do feito, caracterizando infração à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.: : 1) Certificado de Regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; 2) cópia da ata da assembleia geral de acionistas que deliberou sobre as demonstrações financeiras do exercício; 3) cópia do ato de nomeação do responsável pelo Controle Interno respectivamente à gestão do exercício de competência; e 4) relatório e parecer do Controle Interno, relativo à prestação de contas, firmado por responsável cadastrado no Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1314	MILTON FERREIRA LIMA	490.660.489-72	Presidente	29/11/2013	29/11/2021	ACO 4786/2013 - S1C	766	12/11/2013	218970/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Goioerê - CODESA, relativas ao exercício de 2006, pelos seguintes motivos: - Ausência de exemplares da publicação dos demonstrativos financeiros cujas edições deverão observar o disposto no art. 289 da Lei no 6.404/761; - Ausência de cadastro dos gestores no sistema deste Tribunal; - Inadimplência com obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas; - Patrimônio Líquido negativo; - Deficiência de Capital de Giro e contínua geracao de prejuizos operacionais.
1315	MILTON FERREIRA LIMA	490.660.489-72	Presidente	10/01/2014	10/1/2022	ACO 5280/2013 - S2C	783	6/12/2013	247648/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da CODESA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Goioerê, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (i) do não envio dos exemplares da publicação dos demonstrativos financeiros, cujas edições deveriam observar o disposto no art. 289, e parágrafos, da Lei 6.404/76 e (ii) da inadimplência no recolhimento das obrigações previdenciárias, no valor de R\$1.235.356,60.
1316	MILTON PODOLAK JUNIOR	340.890.989-04	Secretário Estadual	10/07/2019	10/7/2027	ACO 1524/2019 - STP	2079	13/6/2019	362427/18	RECURSO DE REVISTA	2019	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ	76.669.324/0001-89	I. julgar irregulares as contas dos Srs. Rogério Wallbach Tizzot.; Marco Aurélio Gataz Sgario, Octavio José Silveira da Rocha, Ricardo Martins de Barros, Paulo Roberto Melani, Ciro Macedo Ribas Junior e Milton Podolak Junior, em razão da realização de Dispensas de Licitação indevidas, em ofensa à Lei de Licitações;
1317	MIRIVALDO COSTA	209.273.559-49	Presidente	14/02/2014	14/2/2022	ACO 119/2014 - STP	811	29/1/2014	499404/13	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA	07.650.676/0001-70	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária sobre os repasses efetuados pelo Município de Corbélia ao INDECORB, durante os exercícios financeiros de 2010 e 2011, no valor de R\$ 2.276.733,71 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil e setecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos, pelos seguintes motivos: 2.1. Ausência de prestação de contas para o órgão repassador dos recursos e para o TCE-PR; 2.2. Os termos de parceria estão irregulares, ocorrendo, na prática, a terceirização indevida de mão de obra sem a realização de concurso público; 2.3. Cobrança de taxa administrativa e desenvolvimento de atividade econômica com finalidade lucrativa; 2.4. Os controles do município, em relação à parceria, se revelaram inexistentes, tendo como base a ausência de prestação de contas, sugerindo riscos na gestão de recursos públicos. Principalmente, considerando-se o grande volume de recursos repassados.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1318	MIRIVALDO COSTA	209.273.559-49	Presidente	01/06/2016	1/6/2024	ACO 1880/2016 - S2C	1358	13/5/2016	238992/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2009	INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA	07.650.676/0001-70	Julgar procedente esta Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas referentes aos exercícios financeiros de 2008 e 2009 do Termo de Parceria celebrado entre o Município de Corbélia e Instituto de Desenvolvimento e Integração do Bem Estar Social e Cidadania de Corbélia - INDECORB, CNPJ 07.650.676/0001-70, de responsabilidade do senhor Eliezer José Fontana, CPF 577.891.269-20, e do senhor Mirivaldo Costa, CPF 209.273.559-49, em razão de: I. ausência de esclarecimentos e de comprovação da realização das despesas; II. cobrança de taxa administrativa, no valor de R\$ 22.458,04 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), sem a demonstração do caráter indenizatório desses gastos; III. ocorrência de despesas que não estariam descritas no objeto das parcerias executadas pela OSCIP (peça 22, fls. 06); IV. não apresentou todos os termos e aditivos de parceria referente ao exercício de 2008; V. ausência de documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006, pela Lei Federal nº 9.790/99, e pelo Decreto nº 3.100/99; VI. terceirização dos serviços públicos municipais na área de saúde.
1319	MOACIR LUIZ FROEHLICH	333.603.599-68	Prefeito	30/05/2016	30/5/2024	ACO 1805/2016 - STP	1357	12/5/2016	537870/12	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	76.205.814/0001-24	Julgar irregulares as contas apresentadas pelo Município de Marechal Cândido Rondon referente a repasse do Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, exercício de 2010, no valor de R\$ 56.000,00, em face da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos.
1320	MOACIR LUIZ FROEHLICH	333.603.599-68	Prefeito	23/08/2019	23/8/2027	ACO 2120/2019 - STP	2121	14/8/2019	509355/18	RECURSO DE REVISÃO	2012	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	76.205.814/0001-24	Julgamento pela irregularidade das contas de Tomada de Contas Extraordinária, referente ao Achado 05 - Realização de despesas sem procedimento licitacional - R\$ 205.082,41 - para aquisição de medicamentos.
1321	MOACIR LUIZ FROEHLICH	333.603.599-68	Presidente	23/01/2014	23/1/2022	ACO 5584/2013 - S1C	794	6/1/2014	197037/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	01.688.806/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CANDIDO RONDON, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: não encaminhamento do parecer do controle interno com a assinatura do responsável, nos termos especificados na Instrução Normativa n. 85/12 deste Tribunal.
1322	MOACIR RIBEIRO LATALIZA	429.875.209-72	Prefeito	30/05/2016	30/5/2024	ACO 1800/2016 - STP	1357	12/5/2016	852407/15	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	76.968.064/0001-42	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Município de Ribeirão do Pinhal à Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de documentação essencial para a análise da prestação de contas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1323	MOACIR SILVA	308.544.239-15	Prefeito	29/05/2019	29/5/2027	ACO 1077/2019 - S2C	2051	6/5/2019	769144/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	76.247.378/0001-56	Julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária, instaurada para fins de apuração de responsabilidade e eventual dano ao erário em virtude dos achados no Relatório de Auditoria 06/2013, realizada em cumprimento ao PAF 2013 no Município de Umuarama e na Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR, relativamente a repasses que o primeiro fez à segunda, nos exercícios de 2011/2012 e, consequentemente, julgado irregular o seu objeto de responsabilidade dos Srs. Luiz Renato Ribeiro de Azevedo, Moacir Silva, Jorge Mauro Jardim, Claudio Francisconi da Silva, José Gonçalves Neto e Pedro Arildo Ruiz Filho, em razão dos repasses terem sido operados via "contratos", quando o instrumento adequado seria o Termo de Parceria, pois a "contratada" era qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), portanto obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, o que não ocorreu. (item I do ACÓRDÃO Nº 2997/18 - Segunda Câmara).
1324	MOACIR SILVA	308.544.239-15	Prefeito	19/03/2013	19/3/2021	ACO 290/2013 - STP	589	1/3/2013	569182/12	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	76.247.378/0001-56	Julgar irregular a presente comprovação com base no art. 16, III, b da Lei Complementar nº 113/05, referente a transferência voluntária efetuada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 97.000,00, referente aos exercícios financeiros de 2008/2010, tendo por objeto a ampliação do imóvel, projetoscentro dia, aquisição de equipamentos e materiais de consumo para o Programa desGarantia de Convivência Familiar - FIA 2007, em razão de que o Município não cumpriu com o objetivo proposto no convênio
1325	MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR	792.370.299-34	Prefeito	10/06/2014	10/6/2022	ACO 3323/2014 - STP	891	30/5/2014	498270/12	RECURSO DE REVISÃO	2008	MUNICÍPIO DE CASTRO	77.001.311/0001-08	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados nos convênios.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1326	MOACYR JOSE DE OLIVEIRA	161.536.349-15	Prefeito	07/03/2018	7/3/2026	ACO 175/2018 - STP	1762	7/2/2018	154421/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	Julgar IRREGULARES as contas de responsabilidade do Sr. Moacyr José de Oliveira, CPF nº 161.536.349-15, Prefeito no período de 01/01/2005 a 26/01/2008, com fundamento no art. 16, III, "b" e "e", da LC 113/2005, e no art. 248, II, III e V, do Regimento Interno deste Tribunal, referente a transferência voluntária do Município de Paçandu ao Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, no valor de R\$ 73.423,89 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a implantação, execução e operacionalização do Programa de Saúde da Família - PSF, uma vez que inobservados os devidos ditames legais e violados princípios norteadores da Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade e a economicidade, em razão das restrições: (i) Inexistência de demonstrativo individualizado dos pagamentos efetuados pela entidade, (fundamento art. 248, II e III, do R.I. deste Tribunal); (ii) Ausência de demonstrativo das receitas e gastos previstos, bem como das variações e justificativas, (fundamento art. 248, II, do R.I. deste Tribunal); (iii) Falta de encaminhamento do relatório de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal pertinente e/ou pelo Conselho de Política Pública, (fundamento art. 248, II, do R.I. deste Tribunal); (iv) Terceirização indevida de serviços típicos do poder público, (fundamento art. 248, II e V, do R.I. deste Tribunal).
1327	MOACYR JOSE DE OLIVEIRA	161.536.349-15	Prefeito	01/06/2015	1/6/2023	ACO 1947/2015 - STP	1118	13/5/2015	461862/14	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	Julgamento pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária e pela irregularidade das Contas do Município de Paçandu, referentes aos exercícios financeiros de 2002/2005, de responsabilidade dos Srs. Jonas Eraldo de Lima, CPF nº 101.023.109-04 e Moacyr José de Oliveira, CPF nº 161.536.349-15, com fundamento nos apontamentos contidos na Instrução nº 59/13-DIFOP.

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1328	MOACYR JOSE DE OLIVEIRA	161.536.349-15	Prefeito	29/11/2018	29/11/2026	ACO 3340/2018 - STP	1951	20/11/2018	570804/16	RECURSO DE REVISÃO	2008	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	Irregularidade da prestação de contas do senhor PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, Presidente do INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA durante a gestão da Parceria n.º 129/2007 celebrada com o Município de Paiçandu, e dos gestores do Município, Srs. Moacyr José de Oliveira, Nelson Teodoro de Oliveira e Vladimir da Silva, em razão dos seguintes fatos: a) Execução de despesas a título de taxa administrativa/adiantamento de rateio sem demonstração do caráter indenizatório, em confronto com o disposto nos artigos 1º, § 1º, 4º, inciso II, e 10, §2º, inciso IV, da Lei Federal n.º 9.790/99; b) Contratação de pessoal sem concurso público, por meio de interposta pessoa, configurando terceirização indevida, em ofensa ao disposto no artigo 37, incisos II e XXI, da Constituição da República; e c) Ausência de efetiva comprovação da capacidade técnica da entidade para execução dos serviços pactuados, em afronta ao artigo 17 da Lei Federal n.º 4.320/64;
1329	MOACYR JOSE VITTI	674.294.758-68	Presidente	03/08/2017	3/8/2025	ACO 2985/2017 - S1C	1631	11/7/2017	608037/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ	76.712.918/0001-25	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária, relativa a repasses efetuados pelo Município de Pinhais à Ação Social do Paraná, em face da existência de saldo bancário após o fim da vigência da transferência, no valor de R\$ 4.367,34 (quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), carentes de comprovação documental
1330	MOACYR LUIZ SOARES FILHO	550.180.849-87	Outros	16/08/2017	16/8/2025	ACO 2805/2017 - S2C	1640	24/7/2017	231194/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Alcindino Ricardo Duarte, do Sr. Moacyr Soares Filho e da Sra. Lucineia Soares da Silva, com fundamento no art. 3º, inciso II c/c art. 12 e art. 16, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pelo seguinte motivo : desfalque de recursos públicos, mediante adulteração de documento, em detrimento de empresa contratada credora de tais valores, causando dano ao erário, no montante de R\$ 7.775,00 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais)
1331	MOACYR LUIZ SOARES FILHO	550.180.849-87	Contador	17/11/2017	17/11/2025	ACO 4294/2017 - S2C	1700	20/10/2017	231216/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2002	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar pela irregularidade das contas do Sr. Acindino Ricardo Duarte, do Sr. Moacyr Luiz Soares Filho, do Sr. Erdolino dos Santos Viana e do Sr. Robério Rodrigues Junior, exercício de 2002, pela utilização indevida de combustível pago com recursos públicos, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "d" e "f", da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1332	MOACYR LUIZ SOARES FILHO	550.180.849-87	Secretário Municipal	27/11/2013	27/11/2021	ACO 4890/2013 - STP	771	20/11/2013	695811/12	RECURSO DE REVISTA	2001	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2001 e 2002, pelos seguintes motivos: emissão de cheques nominais à Prefeitura de Matinhos, os quais foram sacados no caixa das instituições bancárias, sem qualquer comprovação de destino, bem como, o pagamento de credores sem empenho, nos exercícios de 2001 e 2002, ocasionando, dessa forma, desvio de recursos públicos.
1333	MOISES DE GODOY	043.643.259-53	Controle Interno	23/05/2019	23/5/2027	ACO 989/2019 - S2C	2047	29/4/2019	605673/11	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	2011	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	76.290.691/0001-77	Pelas seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM: Inconsistências existentes na contabilidade; Inscrições e baixas do realizável (responsáveis por diferenças em conta corrente bancária a apurar) sem as devidas apurações de responsabilidades e utilização de conta contábil para efetuar ajustes financeiros entre contas sem que tais ajustes tenham respaldo nos extratos bancários; Despesa com pessoal - obrigações patronais - contabilização a maior; Arrecadação - Contabilização da receita a menor; Processos de licitação: irregularidades na formalização dos procedimentos - empenhos emitidos em data anterior à adjudicação e homologação do certame - registro de despesa com vinculação incorreta ao processo licitatório - empenhos sem licitação; Quadro de pessoal comissionado;
1334	MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA	313.693.919-00	Presidente da Câmara	24/03/2017	24/3/2025	ACO 502/2017 - S2C	1543	24/2/2017	789870/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as presentes contas, em virtude dos pagamentos de diárias em valores superiores aos devidos, pagamentos integrais de diárias para retorno no mesmo dia, e pagamentos em número superior aos períodos de afastamento: Inscrição do nome dos agentes políticos no rol de gestores com contas julgadas irregulares, nos termos do art. 515 e seguintes do mesmo Regimento.
1335	MUTSUYO ITIMURA	003.399.039-53	Presidente	26/02/2015	26/2/2023	ACO 311/2015 - S2C	1058	9/2/2015	643516/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE URAÍ	81.880.858/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a Família de Uraí, em processo de Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade de Mutsuyo Itimura, CPF nº 003.399.039-53, referente a recursos subvencionados à APMFI de Uraí recebidos do Município de Uraí, no exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 306.094,91, em virtude do não cumprimento de prescrições contidas no Provimento nº 29/94.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1336	MUTSUYO ITIMURA	003.399.039-53	Presidente	14/01/2016	14/1/2024	ACO 5193/2015 - S2C	1263	10/12/2015	530510/08	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE URAÍ	81.880.858/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Uraí, por meio da presente Tomada de Contas Ordinária, de responsabilidade de Mutsuyo Itimura, CPF nº 003.399.039-53, relativas aos recursos repassados à título de transferências voluntárias à entidade pelo Município de Uraí, no exercício financeiro de 2007, em virtude da não comprovação da aplicação de grande parte dos recursos repassados.
1337	NADIA MARIA GARCIAS DA LUZ SANCHES	540.281.329-91	Presidente	06/08/2014	6/8/2022	PPR 222/2014 - STP	924	18/7/2014	297797/09	RECURSO DE REVISTA	2001	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA	79.262.341/0001-95	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação do Bem Estar do Menor de Guarapuava - FUBEM, atualmente Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: ausência de documentos hábeis à verificação das contas.
1338	NADINA APARECIDA MORENO	031.068.408-03	Reitor	09/03/2018	9/3/2026	ACO 4226/2017 - STP	1690	4/10/2017	531535/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	78.640.489/0001-53	Julgamento pela Irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária referente aos convênios firmados entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina, tendo por objeto a execução dos vestibulares dos anos de 2010, 2011 e 2012, nos termos do art. 248, II do Regimento Interno desta Corte, de responsabilidade da Sra. Nádina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, ante as impropriedades ocorridas, na forma de pagamento de taxa de administração para a FAUEL; no pagamento de remuneração aos docentes da UEL; no pagamento de funcionários da FAUEL e na prestação de contas.
1339	NATACHA KOSISKI	801.505.009-04	Outros	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1242/2020 - STP	2331	3/7/2020	69141/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 15, 16, 20 e 21 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
1340	NATANAEL CORREA DE ARAUJO	259.344.309-04	Vereador	23/10/2017	23/10/2025	ACO 4053/2014 - S1C	1684	26/9/2017	483311/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1341	NAZELI CORDEIRO	183.841.539-49	Controle Interno	26/01/2018	26/1/2026	ACO 4581/2017 - S1C	1727	1/12/2017	618181/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, resultante de auditoria feita nos contratos dos serviços de informática firmados pelo Município de Paranaguá, relativos aos exercícios de 2007 a 2014, no total repassado de R\$ 39.745.286,58 (trinta e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
1342	NEDSON LUIZ MICHELETI	362.016.859-87	Prefeito	24/07/2014	24/7/2022	ACO 3000/2014 - S2C	915	7/7/2014	6180/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE LONDRINA	75.771.477/0001-70	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a repasses efetuados pelo Município de Londrina a título de transferência voluntária no exercício financeiro de 2007, com fundamento nos artigos 1º, VI e 16, III, "a" e "b" da Lei Complementar n.º 113/05, pelos seguintes motivos: (Instrução nº 3630/13 - DAT) a) Ausência de documentos obrigatórios descritos no quadro demonstrativo nº 01; b) Ausência de documentos obrigatórios descritos no quadro demonstrativo nº 02; (Parecer nº 1319/14 - SMPJTC) Os convênios que não possuem Termo de Cumprimento de Objetivos anexado aos autos, quais sejam: Entidade Nº. do ato Valor Projeto Plantão Sorriso s/n R\$20.004,00 Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina - Kinoarte s/n R\$20.052,00 Associação Londrinense de Circo s/n R\$39.400,00 Associação Cultural Berimbau da Cidadania s/n R\$34.000,00 Associação Cultural de Rock de Londrina s/n R\$30.540,00 Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina - Kinoarte s/n R\$34.000,00 Associação Londrinense de Circo s/n R\$45.250,00 Usina Cultural s/n R\$29.708,00 Associação de Amigos do Festival de Música 06/7/07 R\$150.000,00 APF - CEI Lourdes Aparecida Perez Rossito 07/2005 R\$25.200,00
1343	NEDSON MARCONDES KARAM	306.353.309-20	Presidente da Câmara	20/05/2016	20/5/2024	ACO 1581/2016 - STP	1351	4/5/2016	788870/14	RECURSO DE REVISTA	2001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	78.173.648/0001-57	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: Extrapolação na remuneração dos vereadores, em ofensa ao disposto no art. 29, da Constituição Federal.
1344	NEDSON MARCONDES KARAM	306.353.309-20	Presidente da Câmara	08/05/2013	8/5/2021	ACO 864/2013 - STP	623	19/4/2013	289743/10	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	78.173.648/0001-57	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1345	NEHEMIAS CARNEIRO	026.395.569-91	Superintendente	11/08/2017	11/8/2025	ACO 3119/2017 - S1C	1637	19/7/2017	260212/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	01.017.786/0001-12	Julgar IRREGULARES as contas do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. NEHEMIAS CARNEIRO, inscrito no CPF sob nº 026.395.569-91, superintendente no período de 01/01/2013 à 31/12/2013, nos termos do Art. 16, III da Lei Orgânica do TCE, em razão da "Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS". - Fonte de Critério - Acórdão 2368/12-Pleno TCE/PR; e Portaria MPS/GM 440/13
1346	NEIDE APARECIDA DA SILVA SIGORA	446.696.909-49	Presidente	11/07/2017	11/7/2025	ACO 2471/2017 - S2C	1614	14/6/2017	708074/14	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2013	FUNDAÇÃO APUCARANA CIDADE EDUCACAO	08.808.275/0001-68	Julgar pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a IRREGULARIDADE dos achados referentes aos "Pagamentos de encargos moratórios com os recursos dos convênios", "Pagamentos indevidos de serviços contábeis com recursos das transferências" e "Ausência de escrituração contábil e não transcrição dos registros nos livros contábeis obrigatórios", de responsabilidade de Neide Aparecida da Silva Sigora, CPF nº 446.696.909-49 (03/04/2013-09/07/2013) determinando a RESTITUIÇÃO de valores, aplicação de MULTA e RESSALVA.
1347	NEITON NOVAK SAMUELSSON	722.903.589-91	Presidente	09/03/2017	9/3/2025	ACO 209/2017 - STP	1532	9/2/2017	857933/16	RECURSO DE REVISTA	2012	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES	78.121.530/0001-85	Julgar, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregulares as contas do Convênio nº 05/2012, uma vez que não comprovado a existência de interesse público na avença, haja vista que a Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques, tomadora dos recursos públicos, não se enquadra como instituição privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, a que se refere o art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, o que lhe autorizaria a percepção de subvenções sociais, assim compreendidas as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio dessas entidades
1348	NEIVA RUTH PATENE DE OLIVEIRA BORELLI	943.803.339-49	Diretor	11/09/2013	11/9/2021	ACO 3140/2013 - S1C	710	23/8/2013	251185/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO	73.220.121/0001-12	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência do Programa do Voluntariado Paranaense de Cantagal, referente ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: - Ausência de Contraditório; - Ausência dos documentos de apresentação obrigatória: Ato de Transferência Voluntária- Termo de Convênio; Plano de Trabalho, aprovado e autorizado pelo repassador; Parecer da UGT - DAT-09 e 10; Comprovaentes de recolhimento de saldo remanescente; Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido pelo município

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1349	NELCI DA ROSA	153.160.849-34	Presidente	14/10/2015	14/10/2023	ACO 4084/2015 - S2C	1211	25/9/2015	177843/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná (ASSISCOP), referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Ausência do relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício financeiro, bem como as notas explicativas julgadas necessárias para o esclarecimento de eventos arrolados no processo, da ausência do relatório das transferências recebidas dos municípios consorciados, da ausência do relatório com o quadro de pessoal, da ausência do relatório dos encargos do regime geral de previdência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da ausência do relatório das contribuições devidas ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS), da ausência da relação das sentenças judiciais pendentes, da ausência do relatório das despesas com reflexos nos limites de gastos com pessoal e serviços de terceiros, da ausência de cópia do orçamento aprovado para o exercício de 2004 e seus anexos; da ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31/12/2004, da ausência das conciliações das contas bancárias, da ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2005, ou dos meses subsequentes em que ocorreram as regularizações das conciliações, da ausência dos documentos emitidos pelos bancos nos quais a entidade mantém contas correntes, formados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2004 e os valores em aplicações financeiras naquela data, da ausência do demonstrativo sintético das contas do ativo permanente, contendo: saldo do exercício anterior, aquisições, reavaliações, doações recebidas, baixas por alienação e doações, inscrições e baixas de valores, ocorridas no exercício e o saldo atual que deverá corresponder ao do balanço patrimonial, da ausência de relatório da situação dos bens imóveis da entidade, ausência da relação dos bens incorporados, da ausência da relação dos bens desincorporados, da ausência de cópias do estatuto e documentos constitutivos registrados em cartório, da ausência de cópias das atas das assembleias de eleição dos membros da Secretaria Executiva, Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, da ausência de cópias das atas do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, todos exigidos pela Instrução Técnica nº 42/2005, da diferença no montante arrecado informado no demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas, da diferença entre os saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, da diferença no saldo anterior das contas do ativo permanente, do registro indevido nas contas do ativo compensado, da falta de repasse da contribuição ao INSS e da ausência de recolhimento do FGTS.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1350	NELIO VALENTE DA COSTA	307.614.929-68	Vereador	13/04/2016	13/4/2024	ACO 1165/2016 - STP	1326	28/3/2016	63430/09	RECURSO DE REVISTA	2005	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	78.179.264/0001-41	Julgar irregulares as contas do Sr. Nélio Valente da Costa, solidariamente com o Sr. Rudolf Amatuzzi Franco, Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, pela percepção indevida de remuneração; com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1.º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno.
1351	NELLO ZOY MORLOTTI	503.838.259-20	Outros	01/11/2017	1/11/2025	ACO 4125/2017 - STP	1691	5/10/2017	105141/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 43 e 44 do Relatório de Auditoria nº 29/12, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares dos nomes do Sr. Nello Roy Morlotti
1352	NELSO VALDOMERI	502.213.379-20	Vereador	22/05/2015	22/5/2023	ACO 592/2015 - S1C	1112	5/5/2015	125082/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	01.491.938/0001-14	Julgar irregulares as contas do senhor OLDACIR SOUZA DE MORAES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no exercício de 2008, e dos senhores NELSO VALDOMERI e AFONSO LEANDRO DOS SANTOS, Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no mesmo exercício, em razão da Remuneração a maior dos Agentes Políticos.
1353	NELSON JOSE TURECK	095.079.659-04	Prefeito	11/08/2015	11/8/2023	ACO 2759/2015 - STP	1152	2/7/2015	237605/15	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	75.904.524/0001-06	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL da referida cidade, referente ao exercício financeiro de 2008, formalizada por meio dos Termos de Convênio n.ºs 04/2005, 05/2005, 06/2006, 08/2008, 09/2008, 057/2008, 071/2008, 083/2008 e 085/2008, de responsabilidade do Sr. NELSON JOSÉ TURECK, CPF n.º 095.079.659-04, no cargo de ex-Prefeito Municipal de Campo Mourão (período de 01.01.2005 a 31.12.2012), em razão da contratação indireta de agentes comunitários de saúde e agente de endemias, em afronta direta aos regramentos contidos na EC 51/2006 e Lei Federal n.º 11.350/2006.
1354	NELSON JOSE TURECK	095.079.659-04	Prefeito	08/12/2017	8/12/2025	ACO 4633/2017 - STP	1715	14/11/2017	621992/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2013	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	75.904.524/0001-06	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária em face do Sr. NELSON JOSÉ TURECK (Processo nº 704971/15), nos termos do art. 16, III,"d" e "f", c/c §1º, I, do art. 89, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da configuração de dano ao erário, nos montantes de R\$ 17.897,80, decorrente de pagamento por obra que não foi concluída, e de R\$ 141.296,03, referente à complementação dos recursos devolvidos ao Tesouro Nacional, devido à incidência de juros previstos em caso de não execução do objeto contratado (arts. 18 e 85, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (item I do ACÓRDÃO Nº 501/17 - S2C, mantido pelo ACÓRDÃO Nº 3596/17 - STP, ratificados pelo ACÓRDÃO Nº 4633/17 - STP)
1355	NELSON LORENÇONE	281.747.399-04	Presidente da Câmara	27/11/2019	27/11/2027	ACO 3358/2019 -	2177	1/11/2019	47460/17	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	01.636.881/0001-02	em razão de irregular contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria jurídica

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
						STP								
1356	NELSON RICARDO ROSSI BRANDÃO	330.310.109-49	Presidente	07/12/2016	7/12/2024	ACO 5207/2016 - S2C	1480	10/11/2016	243798/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. Lindomar Mota dos Santos, Nelson Ricardo Rossi Brandão e André Oliveira Nadai, gestores da entidade durante o período em tela, em razão das obrigações vencidas e não pagas ao final do exercício financeiro em análise.
1357	NELSON RODRIGUES EMILIANO	047.623.709-24	Presidente	13/05/2014	13/5/2022	ACO 2270/2014 - S1C	867	24/4/2014	188992/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgamento pela irregularidade das Contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: a) não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação; b) exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR; c) saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
1358	NELSON RODRIGUES EMILIANO	047.623.709-24	Presidente	27/07/2015	27/7/2023	ACO 2817/2015 - S2C	1156	8/7/2015	180149/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	NELSON RODRIGUES EMILIANO		Julgamento pela irregularidade das Contas da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: (i) Conforme consulta ao SIM-AP, o Sr. Nelson Rodrigues Emiliano, gestor do RPPS, é servidor efetivo dos Municípios de Inajá e de São João do Caiuá, nos cargos de dentista e odontólogo, respectivamente e Presidente da Entidade; (ii) os serviços de contabilidade da entidade foram prestados pelo Sr. Marcelo Reginaldo Ferreira na condição de terceiro pessoa física, quando o mesmo é contador efetivo no Município de Santa Fé; (iii) Além dos pontos pendentes de esclarecimentos acima expostos, tem-se irregular o fato do referido gestor, residente da Entidade, ter contratado a si próprio para a prestação de serviços terceirizados no RPPS de Inajá, no valor de R\$ 9.612,80, (conforme tabela anexa ao parecer).

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1359	NELSON RODRIGUES EMILIANO	047.623.709-24	Presidente	13/09/2016	13/9/2024	ACO 3946/2016 - S2C	1427	22/8/2016	211519/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgar irregulares as contas da Caixa de Assistência e previdência dos servidores do município de Inajá, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Nelson Rodrigues Emiliano, diante das seguintes restrições: i) ausência da Lei que criou a Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá; ii) inexistência das projeções atuariais do RPPS, em desacordo com o disposto no artigo 40, da Constituição Federal e no artigo 53, da Lei de Responsabilidade Fiscal; iii) ausência de documentos que atestem o cumprimento, as exigências do disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei n.º 9.717/98; iv) ausência da relação de servidores que compõe a estrutura técnicoadministrativa, do conselho da administração fiscal e da autonomia financeira, com respectiva demonstração de que todas as despesas referentes às contratações foram efetivamente realizadas com recurso advindos da taxa de administração, conforme disposto no artigo 15, § 2º da Portaria n.º 402/2008.
1360	NELSON TEODORO DE OLIVEIRA	328.117.569-49	Prefeito	07/03/2018	7/3/2026	ACO 175/2018 - STP	1762	7/2/2018	154421/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	Julgar IRREGULARES as contas de responsabilidade do Sr. Nelson Teodoro de Oliveira, CPF nº 328.117.569-49, Prefeito no período de 27/01/2008 a 31/12/2008, com fundamento no art. 16, III, "b" e "e", da LC 113/2005, e no art. 248, II, III e V, do Regimento Interno deste Tribunal, referente a transferência voluntária do Município de Paíçandu ao Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, no valor de R\$ 73.423,89 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a implantação, execução e operacionalização do Programa de Saúde da Família - PSF, uma vez que inobservados os devidos ditames legais e violados princípios norteadores da Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade e a economicidade, em razão das restrições: (i) Inexistência de demonstrativo individualizado dos pagamentos efetuados pela entidade, (fundamento art. 248, II e III, do R.I. deste Tribunal); (ii) Ausência de demonstrativo das receitas e gastos previstos, bem como das variações e justificativas, (fundamento art. 248, II, do R.I. deste Tribunal); (iii) Falta de encaminhamento do relatório de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal pertinente e/ou pelo Conselho de Política Pública, (fundamento art. 248, II, do R.I. deste Tribunal); (iv) Terceirização indevida de serviços típicos do poder público, (fundamento art. 248, II e V, do R.I. deste Tribunal).

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1361	NELSON TEODORO DE OLIVEIRA	328.117.569-49	Prefeito	29/11/2018	29/11/2026	ACO 3340/2018 - STP	1951	20/11/2018	570804/16	RECURSO DE REVISÃO	2008	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	Irregularidade da prestação de contas do senhor PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, Presidente do INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA durante a gestão da Parceria n.º 129/2007 celebrada com o Município de Paíçandu, e dos gestores do Município, Srs. Moacyr José de Oliveira, Nelson Teodoro de Oliveira e Vladimir da Silva, em razão dos seguintes fatos: a) Execução de despesas a título de taxa administrativa/adiantamento de rateio sem demonstração do caráter indenizatório, em confronto com o disposto nos artigos 1º, § 1º, 4º, inciso II, e 10, §2º, inciso IV, da Lei Federal n.º 9.790/99; b) Contratação de pessoal sem concurso público, por meio de interposta pessoa, configurando terceirização indevida, em ofensa ao disposto no artigo 37, incisos II e XXI, da Constituição da República; e c) Ausência de efetiva comprovação da capacidade técnica da entidade para execução dos serviços pactuados, em afronta ao artigo 17 da Lei Federal n.º 4.320/64;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1362	NELSON TEODORO DE OLIVEIRA	328.117.569-49	Prefeito	05/10/2015	5/10/2023	ACO 4188/2015 - STP	1205	17/9/2015	659976/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente Prestação de Contas, de Transferência Voluntária, celebrada entre o Município de Paçandu e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, formalizada por meio do Termo de Parceria nº 02/2008, de responsabilidade do Sr. Pérsius Antunes Sampaio (CPF n.º 455.768.829-20, no cargo de Ex-Presidente do Instituto no período 12/03/2007 a 12/03/2010) e do Sr. Nelson Teodoro de Oliveira (CPF n.º 328.117.569-49, no cargo de Ex-Prefeito Municipal de Paçandu no período 27/01/2008 a 31/12/2008), em razão da ausência dos seguintes documentos: a) Extratos bancários da conta de movimentação dos recursos a que se refere o Termo de Parceria, onde possam ser visualizados as competentes liberações dos recursos e os respectivos saques para o pagamento das despesas realizadas; b) Plano de Trabalho e Aplicação devidamente aprovado pelo órgão repassador dos recursos, documento este que deve conter no mínimo: - As razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária com a ICEAP - Instituto de Gestão e Assessoria Pública; - A descrição completa do objeto a ser executado, com seus elementos característicos, descrição objetiva, clara e precisa do que se pretendeu realizar ou obter; - As metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente; - As etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim; - Os valores dos repasses a serem recebidos do Município e o Plano de Aplicação, que deve guardar consonância com os ingressos dos recursos; c) Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido em papel timbrado pelo órgão repassador dos recursos, atestando o cumprimento dos objetivos previstos nos termos de parceria referentes aos recursos recebidos no exercício de 2008 e seguintes; d) Discrepância entre os valores repassados (R\$ 25.257,61) pelo ente municipal, daqueles registrados no sistema SIM-AM (R\$ 23.551,00); e) A parceria, que teria duração de 24 meses, viveu por meros 2 meses, sem que houvesse qualquer justificativa para o encerramento precoce do Termo de Parceria; f) Irregularidade dos repasses em razão do descumprimento da legislação aplicável.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1363	NENEU JOSE ARTIGAS	016.746.049-80	Prefeito	24/04/2017	24/4/2025	ACO 983/2017 - S1C	1561	27/3/2017	797860/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	95.422.846/0001-26	Julgamento pela irregularidade das contas referente a contratação irregular, pelo Município de Itaperuçu, de serviços de assessoria/consultoria em inobservância ao art. 37, I, da Constituição Federal.
1364	NEREU GLABA	880.471.059-49	Presidente da Câmara	22/10/2018	22/10/2026	ACO 2602/2018 - STP	1916	26/9/2018	228689/17	RECURSO DE REVISTA	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA	80.882.392/0001-07	Julgamento pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária determinada pelo Despacho n.º 2148/16 (peça n.º 12), considerando IRREGULARES as contas sob a responsabilidade de Nereu Glaba (gestor em 2015), cujo objeto foi verificar eventuais irregularidades na concessão de diárias nos exercícios de 2014 e 2015 pela Câmara Municipal de Ibema, especialmente o recebimento indevido de diárias diante da falta de comprovação de realização das viagens, não evidenciação da presença do interesse público nos cursos e viagens realizadas, recebimento de diária integral sem que tenha havido pernoite e falta de controle de horários de saída e chegada no município (ACÓRDÃO Nº 754/17 - Primeira Câmara)
1365	NERI ANTONIO QUATRIN	769.217.009-68	Presidente	15/03/2019	15/3/2027	ACO 187/2019 - S1C	2001	15/2/2019	320135/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS	11.011.900/0001-50	julgar irregulares as contas do Sr. Neri Antonio Quatrin como Presidente do Consórcio Municipal de Cantuquiriguaçu de Nova Laranjeiras no exercício de 2016, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de "resultado deficitário de fontes não vinculadas (24,06%)", "divergências de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade" e "não comprovação da divulgação em meio eletrônico do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais"
1366	NERI ANTONIO QUATRIN	769.217.009-68	Presidente	18/05/2018	18/5/2026	ACO 865/2018 - S2C	1810	23/4/2018	393140/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS	11.011.900/0001-50	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas do CONSÓRCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUAÇU DE NOVA LARANJEIRAS, exercício de 2013, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Neri Antônio Quatrin, CPF 769.217.009-68, em decorrência dos seguintes apontamentos: a) Divergências de saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e a Contabilidade; b) Falta de repasse de Contribuições Patronais para o INSS; c) Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.
1367	NERI GONCALVES FARIAS	589.131.149-68	Presidente	21/09/2015	21/9/2023	ACO 3967/2015 - S2C	1196	2/9/2015	843202/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO	80.871.924/0001-00	Julgar irregular a Prestação de Contas dos Srs. Roberto Salvador Vigan e Neri Gonçalves Farias, como gestores, respectivamente, do Município de Pato Branco e do Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, exercício financeiro de 2012, referente ao repasse no valor de R\$25.000,00 tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente de atividades, serviços ou manutenção, consoante documentação constante do SIT n.º 7317, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05, em razão das despesas indevidas com honorários contábeis.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1368	NEURO JOÃO BATTISTELLI	498.023.729-00	Presidente	24/10/2012	24/10/2020	ACO 3035/2012 - S2C	502	5/10/2012	230978/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	75.957.431/0001-40	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo, referentes ao exercício financeiro de 2006/2009, pelos seguintes motivos: Ausência do Termo de Convênio; Ausência parcial de aplicação financeira; Despesas com juros e encargos bancários e Atraso da prestação de contas.
1369	NEUSA DOS SANTOS DE CARVALHO	477.546.569-49	Prefeito	02/12/2015	2/12/2023	ACO 4965/2015 - S2C	1244	13/11/2015	192401/08	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2005	MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA	76.970.391/0001-39	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas da Srª Neusa dos Santos de Carvalho, em face das irregularidades perpetradas na tomada de preços nº 002/2005 resultantes da desobediência aos §§ 2º e 3º do art. 45 e infrações ao inciso II e § 2º c/c § 3º do inciso III, todos do art. 21 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
1370	NEUSA SABINO DOS SANTOS	503.578.919-53	Presidente	30/04/2014	30/4/2022	ACO 2029/2014 - S1C	860	11/4/2014	185808/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS	80.506.777/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Londrina e o Centro Promocional e Creche Aracy Soares Santos, referentes aos exercícios financeiros de 2008/2009, pelos seguintes motivos: divergências nos valores informados; ausência de extratos bancários; ausência de comprovação da devolução do saldo; ausência de aplicação financeira; e ausência de esclarecimentos sobre as despesas com pessoal
1371	NEUSA SIDNEIA MOTTA	329.226.049-34	Presidente	03/09/2013	3/9/2021	ACO 3079/2013 - S2C	704	15/8/2013	262055/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UMUARAMA	78.187.044/0001-60	Julgar irregulares as Contas de Transferência Voluntária da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Umuarama, de responsabilidade da Sra. Neusa Sidneia Motta, presidente no período de 15/09/2008 a 15/09/2010, em razão da a) utilização de conta bancária diversa do previsto na legislação correspondente e (b) lançamentos de despesas fora da vigência do convênio
1372	NEUZA MENDES DE FREITAS	453.884.239-72	Presidente	09/08/2017	9/8/2025	ACO 3032/2017 - S2C	1635	17/7/2017	188151/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	80.611.247/0001-83	Irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Santa Cruz de Monte Castelo e o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Santa Cruz de Monte Castelo, de responsabilidade da Sra. Neuza Mendes de Freitas, no cargo de Presidente da entidade tomadora, em face da aquisição de produtos de limpeza, de higiene e de gêneros alimentícios por valor acima da melhor cotação, o que gerou a diferença a maior de R\$ 2.425,77
1373	NEWTON DE LARA SOUZA	445.027.029-00	Presidente da Câmara	15/07/2015	15/7/2023	ACO 2618/2015 - S2C	1148	26/6/2015	186040/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU	02.239.631/0001-93	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cândido de Abreu relativas ao exercício de 2011, em razão da extrapolação dos limites dos subsídios dos vereadores.
1374	NEWTON DE LARA SOUZA	445.027.029-00	Presidente da Câmara	11/04/2018	11/4/2026	ACO 452/2018 - S2C	1785	15/3/2018	150871/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU	02.239.631/0001-93	Julgar irregulares, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, III, 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas do Sr. NEWTON DE LARA SOUZA, presidente da Câmara Municipal de Cândido de Abreu, relativas ao exercício financeiro de 2012, tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1375	NEWTON SOARES DO NASCIMENTO	277.288.039-72	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
1376	NEWTON SOARES DO NASCIMENTO	277.288.039-72	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irrevocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
1377	NEY JOSÉ FRANKE	407.877.299-49	Presidente	19/04/2017	19/4/2025	ACO 829/2017 - S2C	1559	23/3/2017	356899/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	77.402.964/0001-90	IRREGULARIDADE as contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, exercício de 2013, de responsabilidade dos seus Diretores /Presidentes à época, Sr. Alcides Hollmann, CPF 251.956.629-91, Gestor no período de 01/01/2013 até 14/05/2013, e o Sr. Ney José Franke, CPF 407.877.299-49, Gestor do período de 15/05/2013 até 31/12/2013, em razão do Incremento do Passivo a Descoberto, (Patrimônio Negativo) e, também, do Não Encaminhamento do Relatório do Controle Interno e da ausência das Cópias dos Atos de Nomeação dos Responsáveis pelo Controle Interno respectivamente à Gestão do exercício de Competência, devendo as informações manter correspondência com o cadastro do Tribunal
1378	NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO ABDALLA	778.013.699-04	Procurador	05/06/2018	5/6/2026	ACO 697/2018 - S1C	1817	4/5/2018	618165/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos achados de auditoria nº 03, 08, 14, 18, 20, 21, 22 e 23, em relação à Sra. Nilisa Machado Xavier Assunção, então Procuradora-Geral do Município de Paranaguá
1379	NILIO TREBIEN	108.951.839-00	Presidente	07/08/2014	7/8/2022	ACO 4179/2014 - S1C	925	21/7/2014	270868/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	73.513.988/0001-66	Julgar irregular a presente PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA de recursos repassados pelo Município de União da Vitória à Associação das Crianças e Adolescentes de União da Vitória, exercício de 2010, relativamente ao Termo de Convênio n. 41/2010, de responsabilidade dos Srs. Nilo Trebien, Cleonilde Schena Furlan e Albino Zortéa, ante a falta do termo de cumprimento de objetivos e a insuficiência dos demais documentos para supri-la
1380	NILSON APARECIDO SANTANA	469.056.269-53	Presidente	05/06/2017	5/6/2025	ACO 1853/2017 - S1C	1590	11/5/2017	271524/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE GUARACI	09.532.018/0001-09	Julgar IRREGULARES as contas apresentadas pelo Fundo Previdenciário Municipal de Guaraci relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Nilson Aparecido Santana, CPF nº 469.056.269-53, Presidente da entidade previdenciária no período em comento, em razão da ausência de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS, em contrariedade ao disposto no art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/98, complementado pela Portaria MPS/GM nº 519/11, art. 3º, IX.

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1381	NILSON CAMARGO MONTEIRO	069.312.869-00	Prefeito	03/07/2015	3/7/2023	ACO 2453/2015 - S1C	1140	16/6/2015	416010/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE INAJÁ	76.970.318/0001-67	Julgamento pela irregularidade prestação de contas de transferência voluntária conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Inajá, por meio do Termo de Adesão n.º 1220110198/2011, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: Restaram ausentes os Relatórios bimestrais emitidos pelos Diretores da Rede Pública Estadual de Ensino que deveriam justificar a expedição do termo de cumprimento dos objetivos emitido pelo concedente. Também não foram trazidas aos autos as cópias da publicação do termo de adesão e do termo de cumprimento dos objetivos. Impropriedades que não foram sanadas/esclarecidas. A primeira delas é a aquisição de produtos através do Pregão n.º 012/2010, Ata de Registro de Preço n.º 007/2010, após o término da vigência do ato contratual, indo na contramão do que prevê a Lei de Licitações2. Ademais, o saldo final do exercício de 2011, de R\$ 6,83 (formulário DAT 05 – peça 3, página 7), diverge do saldo inicial, de R\$ 0,00 (Sistema Integrado de Transferências nº 7534 - peça 20, página 4).
1382	NILSON CAMARGO MONTEIRO	069.312.869-00	Prefeito	05/11/2013	5/11/2021	ACO 4107/2013 - S1C	749	17/10/2013	291994/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE INAJÁ	76.970.318/0001-67	Julgamento pela irregularidade das Contas do Município de Inajá, CNPJ nº 76.970.318/0001-67, referentes ao exercício financeiro de 2011, da gestão de Nilson Camargo Monteiro, em decorrência da falta de aplicação financeira dos recursos do convênio, da falta de assinatura de dois dos membros da UGT no respectivo parecer, da omissão em acostar ao feito o Plano de Trabalho e, por fim, do constatado atraso de 07 (sete) dias no protocolo da prestação de contas.
1383	NILSON DE SOUZA NERES	704.426.309-72	Presidente	22/03/2019	22/3/2027	ACO 207/2019 - S2C	2006	22/2/2019	262344/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	84.782.226/0001-81	Julgamento pela irregularidade das contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altôniado, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Nilson de Souza Neres (gestor de 01/01 a 11/12/2015), e da Sra. Adriana Coati Rodrigues de Almeida (gestora de 12/12 a 31/12/2015), em virtude da divergência entre o Balanço Patrimonial juntado aos autos e os dados encaminhados pelo SIM-AM.
1384	NILSON DE SOUZA NERES	704.426.309-72	Presidente	01/07/2016	1/7/2024	ACO 2460/2016 - S1C	1378	14/6/2016	249138/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	84.782.226/0001-81	Julgar pela irregularidade das contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Altônia, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Nilson de Souza Neres, CPF nº 704.426.309-72, Presidente da entidade no período, em razão falta de encaminhamento de informações sobre o funcionamento da área de assuntos jurídicos da entidade, em conformidade com o Prejulgado nº 06, e da falta de comprovação da situação regular do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1385	NILSON DE SOUZA NERES	704.426.309-72	Presidente	29/09/2016	29/9/2024	ACO 4340/2016 - STP	1439	12/9/2016	379805/14	RECURSO DE REVISTA	2011	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	84.782.226/0001-81	Julgar IRREGULARES as contas anuais prestadas pelo FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, relativas ao exercício financeiro de 2011, tendo em vista a discrepância entre os valores registrados no passivo permanente da entidade e o constante no laudo de avaliação atuarial
1386	NILSON DE SOUZA NERES	704.426.309-72	Presidente	06/02/2018	6/2/2026	ACO 4849/2017 - S2C	1734	12/12/2017	270084/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	84.782.226/0001-81	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente a época, Sr. Nilson de Souza Neres, CPF 704.426.309-72, em razão das Divergências de Saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os Dados do SIM/AM e a Contabilidade; Falta de Comprovação de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; Alíquota de Contribuição Previdenciária Patronal inferior a Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Servidores e, também, da Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, que apontou situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.
1387	NILSON DE SOUZA NERES	704.426.309-72	Presidente	13/12/2013	13/12/2021	ACO 5075/2013 - S1C	775	26/11/2013	184598/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	84.782.226/0001-81	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: divergências entre o saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária e o laudo de avaliação atuarial para o exercício.
1388	NILSON GIRALDI	461.464.669-72	Presidente	14/08/2013	14/8/2021	ACO 2605/2013 - S1C	690	26/7/2013	395280/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, CNPJ 03.061.086/0001-50, da gestão de Nilson Giraldi CPF 461.464.669-72, período de 19/06/2007 31/10/2008, pelos seguintes motivos: a) ausência de CND - certidão negativa de débito, referente aos débitos previdenciários relativos à obra executada com recursos do convênio; b) não doação dos bens da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina para a Universidade Estadual de Londrina - UEL, conforme determinação da cláusula quarta, item E do Termo de Convênio.

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1389	NILSON GIRALDI	461.464.669-72	Presidente	09/03/2018	9/3/2026	ACO 4226/2017 - STP	1690	4/10/2017	531535/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela Irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária referente aos convênios firmados entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina, tendo por objeto a execução dos vestibulares dos anos de 2010, 2011 e 2012, nos termos do art. 248, II do Regimento Interno desta Corte, de responsabilidade do Sr. Nilson Giraldi, CPF nº 461.464.669-72, ante as impropriedades ocorridas, na forma de pagamento de taxa de administração para a FAUEL; no pagamento de remuneração aos docentes da UEL; no pagamento de funcionários da FAUEL e na prestação de contas.
1390	NILSON GIRALDI	461.464.669-72	Presidente	05/12/2013	5/12/2021	ACO 4833/2013 - S2C	769	18/11/2013	198454/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária prestadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, decorrente do termo de Concessão de Auxílio 97/2007 firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelos seguintes motivos: (i) ausência da cópia de publicação do termo de convênio e aditivos; (ii) execução de apenas 60% do convênio; e (iii) não realização de aplicação financeira dos recursos do convênio.
1391	NILSON XAVIER	484.234.249-87	Presidente	06/11/2019	6/11/2027	ACO 3046/2019 - S2C	2163	11/10/2019	610524/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ	08.146.697/0001-15	Em razão da falta de envio do balanço patrimonial devidamente assinado, bem como da ausência de apresentação do Relatório e do Parecer do Controle Interno, sem inconformidades
1392	NILSON XAVIER	484.234.249-87	Presidente	01/07/2020	1/7/2028	ACO 901/2020 - STP	2312	4/6/2020	145462/19	RECURSO DE REVISTA	2016	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ	08.146.697/0001-15	Julgadas irregulares as contas do Sr. Nilson Xavier, como Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do território Nordeste do Paraná no exercício de 2016, em razão de ausência de controle interno (ACÓRDÃO Nº 102/19 - Primeira Câmara, parcialmente modificado pelo ACÓRDÃO Nº 901/20 - Tribunal Pleno).
1393	NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA	788.986.689-53	Presidente	25/06/2014	25/6/2022	ACO 3385/2014 - S1C	894	4/6/2014	158147/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	01.164.099/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bela Vista do Paraíso, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Ausência de comprovação de realização de concurso público frustrado, que justificaria a terceirização de serviços contábeis, nos termos do Prejulgado nº 06.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1394	NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA	788.986.689-53	Presidente	26/10/2017	26/10/2025	ACO 3978/2017 - S1C	1687	29/9/2017	244284/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	01.164.099/0001-20	Julgar irregulares as Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Nilton Augusto Marques de Oliveira, CPF nº 788.986.689-53, Presidente no período de 01/07/2011 a 30/06/2015, nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão das "Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade"; "Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS" e "Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".
1395	NILTON GONÇALVES DOS SANTOS	606.736.139-68	Presidente da Câmara	22/01/2015	22/1/2023	ACO 6837/2014 - S2C	1033	5/1/2015	141300/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	78.316.643/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, referentes ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Nilton Gonçalves dos Santos, CPF nº 606.736.139-68, em razão da ausência de publicação do demonstrativo de despesas com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro semestre do exercício tratado.
1396	NILTON LIMA DA COSTA	083.346.099-49	Presidente	02/10/2019	2/10/2027	ACO 2446/2019 - S2C	2139	9/9/2019	644267/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das contas apresentadas pela Companhia De Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento S/A (CODESA), do Município de Goioerê, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de seu Presidente, senhor Nilton Lima da Costa devido: (i) Existência de créditos a receber vencidos no Ativo Circulante; (ii) Existência de obrigações no Passivo Circulante vencidas; (iii) Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1397	NILTON LIMA DA COSTA	083.346.099-49	Presidente	01/07/2016	1/7/2024	ACO 2520/2016 - S1C	1378	14/6/2016	277014/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da CODESA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A DE GOIOERÊ, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Assim, as inconsistências de valores nos direitos realizáveis após o curso do exercício social subsequente, contabilizados no ativo não circulante/realizável a longo prazo, denotam a existência de créditos com prazo para recebimento já vencidos e não quitados, caracterizando uma situação de inadimplência, sem haver a indicação de adoção de salvaguardas administrativas e/ou judiciais para reaver tais quantias por parte da entidade (item I). A mesma lógica descrita acima se aplica às obrigações de curto prazo, revelando ausência de efetividade nos controles exercidos no que tange à implementação de medidas idôneas para reaver tais créditos e/ou justificar a situação encontrada pela DCM (item II). A ausência de juntada das certidões de regularidade atinentes aos recolhimentos do INSS e do FGTS, por sua vez, implica em infração à norma legal e ou regulamentar (Instrução Normativa nº 54/2011), bem como impossibilita a aferição de regularidade dos tributos e contribuições correlatas (item III). Outra situação ensejadora de irregularidade é a não nomeação de Controlador Interno, nem indicação de que tal função seria exercida pelo Sistema de Controle Interno do Município de Goioerê, o que vulnera, de maneira imotivada, o papel do órgão em comento sobre os atos administrativos praticados na entidade (item IV) e resulta no não encaminhamento do relatório de controle interno a esta Corte de Contas (item V). Anoto também, que a incompletude dos dados relativos à relação nominal e completa das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, com a respectiva origem do crédito e os valores a serem pagos, bem como a ausência de quadro demonstrativo completo dos processos de reclamações judiciais trabalhistas em andamento, dificultam a escorreita aferição do limite de endividamento nos registros contábeis da entidade (itens VI e VII), atraindo a irregularidade das contas.

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1398	NILTON LIMA DA COSTA	083.346.099-49	Presidente	11/07/2017	11/7/2025	ACO 2588/2017 - S1C	1614	14/6/2017	375079/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgada irregular a Prestação de Contas Anual da CODESA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento S/A, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Nilton Lima da Costa, Presidente da Entidade, em razão das seguintes impropriedades: (I) Divergência entre os dados SIM-AM e a contabilidade; (II) Não encaminhamento do certificado de regularidade dos recolhimentos do INSS/FGTS; (III) Ausência de encaminhamento do relatório do Controle Interno; (IV) Itens faltantes na composição da prestação de contas - Relação nominal, completa, das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, a origem do crédito e o valor e relação nominal, completa, dos processos de reclamações judiciais em andamento - Declaração firmada pelo responsável pelo setor de pessoal, atestando o cumprimento da exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme Modelo nº 4 - Cópia do(s) ato(s) de nomeação(s) do(s) responsável(is) pelo Controle Interno respectivamente à gestão do exercício de competência, e (V) Entrega do Sistema SIM-Atos de Pessoal com atraso
1399	NOE CALDEIRA BRANT	116.569.649-53	Prefeito	01/08/2017	1/8/2025	ACO 2935/2017 - S1C	1629	7/7/2017	485394/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2016	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	76.247.345/0001-06	Irregularidades das contas dos Srs. Noé Caldeira Brant (gestor à época dos fatos), com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão do pagamento de vencimentos a servidor municipal em valores superiores à remuneração do Prefeito (período janeiro/2013 a abril/2016), em ofensa ao disposto no art. 37, XI, in fine, da Constituição Federal
1400	NOEMIA DE OLIVEIRA SANTOS	200.464.309-97	Presidente	06/12/2019	6/12/2027	ACO 3494/2019 - S2C	2184	12/11/2019	209515/13	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2009	ASSOC BENEF DE AMIGOS E MORADORES VO NOEMIA DA VILA JOAQUINA DA CID PINHAIS	09.108.547/0001-80	I- julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Especial (artigo 233 do Regimento Interno) e pela irregularidade das contas referentes às transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo do Município de Pinhais à Associação Beneficente Amigos e Moradores Vó Noêmia, de responsabilidade da senhora Noêmia de Oliveira Santos, Presidente da entidade no período de 01/03/2009 a 01/03/2013, em razão da ausência parcial de comprovação da destinação dos recursos repassados e da ausência de aplicação financeira dos recursos públicos repassados, enquanto não utilizados, nos termos do artigo 116, §§ 4.º e 6.º da Lei n.º 8.666/93;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1401	NORBERTO GOEDERT	139.806.459-91	Presidente	03/04/2017	3/4/2025	ACO 595/2017 - S1C	1549	9/3/2017	272291/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	11.759.979/0001-00	Julgar IRREGULARES (Art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005) as Contas do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar de Nova Esperança do Sudoeste (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 220 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2010, cujo responsável era o Sr. Norberto Goedert, em razão de: A documentação apresentada não atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra intempestiva, conforme o Art. 225, § 1º do Regimento Interno; O protocolo da prestação de contas ocorreu em 10/05/2011, quando o prazo de entrega deveria ter sido em 30/04/2011; Não houve a apresentação do relatório de controle interno e não alimentou o sistema informatizado para atos de pessoal (SIM-AP), o que simplesmente torna inviável a prestação de contas.
1402	NORBERTO GOEDERT	139.806.459-91	Presidente	03/04/2017	3/4/2025	ACO 596/2017 - S1C	1549	9/3/2017	274747/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	11.759.979/0001-00	Julgar IRREGULARES (Art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005) as Contas do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar de Nova Esperança do Sudoeste (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 220 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2011, cujo responsável era o Sr. Norberto Goedert, pelos seguintes motivos: A documentação apresentada não atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra intempestiva; A apresentação do 6º bimestre do sistema SIMAcompanhamento Mensal ocorreu em 29/03/2012, ao contrário do prazo de 30/01/2012 definido na Agenda de Obrigações n.º 67/2012; Não houve a apresentação do Balanço Patrimonial e do relatório de Controle Interno e não alimentou o sistema informatizado para atos de pessoal (SIM-AP), o que simplesmente torna inviável a prestação de contas.
1403	NORBERTO MARTINS QUINTAL	120.416.889-04	Presidente	05/03/2013	5/3/2021	ACO 112/2013 - S1C	578	14/2/2013	66640/02	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA	01.178.931/0001-47	Julgar irregulares as contas do Sr. Norberto Martins Quintal, referente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná em Cianorte, exercício de 2001, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face da ausência de relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício financeiro relacionadas no voto

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1404	NORBERTO MARTINS QENTAL	120.416.889-04	Presidente	21/07/2014	21/7/2022	ACO 3633/2014 - STP	912	2/7/2014	113844/13	RECURSO DE REVISTA	2000	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA	01.178.931/0001-47	Conhecer do recurso de revista, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o Acórdão n.º 111/13, da Primeira Câmara, que decidiu pela irregularidade das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE - CISCENOP, exercício de 2000, em face da ausência da consolidação dos balancetes mensais, dos balancetes financeiros mensais do exercício de 2000, do termo de conferência de caixa em 31/12/2000, da cópia da Portaria de designação do responsável pela conferência de caixa, do demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, do extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas instituições financeiras, comprovando os rendimentos de aplicações financeiras ocorridas no exercício
1405	NORMA REGINA RUIZ FERREIRA	769.670.269-68	Vereador	13/06/2017	13/6/2025	ACO 1566/2017 - S1C	1596	19/5/2017	29642/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	77.774.677/0001-01	julgar irregulares as contas da senhora Norma Regina Ruiz Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Ibaiti: valores indevidamente percebidos pela realização de sessões extraordinárias
1406	NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES	726.899.009-04	Presidente da Câmara	21/07/2014	21/7/2022	ACO 3632/2014 - STP	912	2/7/2014	730257/11	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	01.613.766/0001-04	Julgamento pela irregularidade das Contas do Legislativo Municipal de Carambei, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: extrapolação na remuneração percebida pelos Vereadores
1407	OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA	517.787.859-72	Outros	10/07/2019	10/7/2027	ACO 1524/2019 - STP	2079	13/6/2019	362427/18	RECURSO DE REVISTA	2010	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ	76.669.324/0001-89	I. julgar irregulares as contas dos Srs. Rogério Wallbach Tizzot.; Marco Aurélio Gataz Sgario, Octavio José Silveira da Rocha, Ricardo Martins de Barros, Paulo Roberto Melani, Ciro Macedo Ribas Junior e Milton Podolak Junior, em razão da realização de Dispensas de Licitação indevidas, em ofensa à Lei de Licitações;
1408	ODAIR DE PAULA CORDEIRO	500.175.279-53	Presidente da Câmara	28/02/2018	28/2/2026	ACO 36/2018 - S2C	1757	31/1/2018	796847/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO	01.645.691/0001-43	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos em flagrante terceirização indevida de atividades-fim da administração, nos termos do art. 16, III, "b", da LC 113/2005.
1409	ODAIR JOSÉ GEFFER	017.690.349-60	Presidente	13/03/2013	13/3/2021	ACO 134/2013 - S1C	584	22/2/2013	720324/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2009	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CHAPÉU DO SOL DE SANTA MARIA DO OESTE	79.321.626/0001-50	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CHAPÉU DO SOL DE SANTA MARIA DO OESTE, referente ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, I, do Regimento Interno do Tribunal. - Omissão no dever de prestar contas.
1410	ODEMIR DE JESUS VAZ	541.458.059-68	Diretor	12/02/2020	12/2/2028	ACO 3891/2019 - STP	2220	16/1/2020	499183/19	RECURSO DE REVISTA	2012	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Falta de comprovação de saldo em caixa apurado no Balanço Patrimonial levantado em 27/08/2012 e falta de documentação comprobatória dos pagamentos efetuados.(Achados nº 5 e 6 do Relatório de Inspeção nº 39/2012-DCM, pça.10)

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1411	ODILON ANDREOLI GONCALVES	456.598.779-15	Prefeito	14/12/2012	14/12/2020	ACO 3729/2012 - S2C	535	27/11/2012	410468/08	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	1998	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	Irregularidade na Prestação de Contas de convênio firmado entre a FUNDEPAR e o Município de Roncador, exercício de RONCADOR, no valor de R\$ 100.000,00, baixada por ajuizamento e novamente registrada por este Acórdão.
1412	ODILON ANDREOLI GONCALVES	456.598.779-15	Prefeito	14/12/2012	14/12/2020	ACO 3730/2012 - S2C	535	27/11/2012	410476/08	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2001	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	Desaprovação da prestação de contas de convênio firmado entre a FUNDEPAR e o MUNICÍPIO DE RONCADOR, exercícios financeiros de 2001 e 2002, no valor de R\$ 30.000,00, constante na Resolução nº 2599/2005, cancelada por ação desconstitutiva e relançada pelo Acórdão atual.
1413	ODILON ANDREOLI GONCALVES	456.598.779-15	Prefeito	30/01/2015	30/01/2023	RES 7635/2005 - DG	24	11/11/2005	197126/02	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2001	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RONCADOR e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: ausência, no processo licitatório, dos documentos de habilitação dos proponentes, além da publicação do aviso de licitação (Não atendimento dos termos do Provimento nº 29/94-TC)
1414	ODIR PICCOLO	232.201.630-68	Presidente	28/05/2014	28/5/2022	ACO 2826/2014 - S2C	876	9/5/2014	245565/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY	00.284.582/0001-85	Julgar irregular este Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, de responsabilidade do Sr. Odir Piccolo, CPF nº 232.201.630-68, no cargo de Presidente, em razão da ausência de contabilização no SIT - Sistema Integrado de Transferências do saldo apurado ao final do exercício de 2011, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal
1415	OLDACIR SOUZA DE MORAES	554.832.679-15	Presidente da Câmara	27/05/2013	27/5/2021	ACO 1099/2013 - STP	642	17/5/2013	29186/09	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	01.491.938/0001-14	Julgamento pela irregularidade das Contas do Legislativo Municipal de Santa Lúcia, referentes ao exercício financeiro de 2006, tendo em vista o recebimento indevido de subsídios por parte dos vereadores, determinando o ressarcimento integral dos recursos a ser feito pelo Sr. Oldacir Souza de Moraes e solidariamente pelos demais vereadores em razão aos valores percebidos a maior, mantida a decisão do Acórdão nº 2881/08 da Primeira Câmara
1416	OLDACIR SOUZA DE MORAES	554.832.679-15	Presidente da Câmara	22/05/2015	22/5/2023	ACO 592/2015 - S1C	1112	5/5/2015	125082/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	01.491.938/0001-14	Julgar irregulares as contas do senhor OLDACIR SOUZA DE MORAES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no exercício de 2008, e dos senhores NELSO VALDOMERI e AFONSO LEANDRO DOS SANTOS, Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no mesmo exercício, em razão da Remuneração a maior dos Agentes Políticos.
1417	OLGIERDE MALANOWSKI	006.899.479-68	Prefeito	29/04/2014	29/4/2022	ACO 2216/2014 - STP	863	16/4/2014	572101/12	RECURSO DE REVISTA	2003	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	76.175.926/0001-80	Julgar irregulares as contas da transferência voluntária em apreço, recebida pelo Município de Cândido de Abreu em função de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, de responsabilidade do Sr. Olgierde Malanowski, CPF nº 006.899.479-68, Prefeito no período de 01/01/2001 a 31/12/2004, em razão da ausência de documentos capazes de comprovar a correta utilização dos recursos repassados e o pleno atendimento ao objeto avençado

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1418	OMAR INACIO RHODEN	241.627.529-15	Presidente	03/09/2013	3/9/2021	ACO 3072/2013 - S2C	704	15/8/2013	184220/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU	68.799.030/0001-43	Julgar irregulares as contas prestadas pela COHAFOZ - Companhia de Habitação de Foz do Iguaçu - Em Liquidação, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Omar Inácio Rhoden, CPF nº. 241.627.529-15, Diretor- Presidente no período de 01/01/2004 a 31/12/2004, tendo em vista as irregularidades quanto à "Insuficiência dos dados em relação aos créditos a recuperar - relação nominal dos devedores inscritos no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento"
1419	ONEIAS RIBEIRO DE SOUZA	536.652.529-20	Presidente da Câmara	11/08/2015	11/8/2023	ACO 3277/2015 - STP	1167	23/7/2015	1024895/14	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO	79.093.241/0001-82	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: 1) a falta de publicação/divulgação - eletrônica - das informações de natureza orçamentária e financeira e 2) o cargo de controlador interno ser ocupado por servidor comissionado.
1420	ONILDO CHAVES DE CORDOVA II	006.324.039-42	Vereador	30/04/2013	30/4/2021	ACO 852/2013 - STP	623	19/4/2013	420157/10	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido
1421	ORACI REINHEIMER	576.742.059-91	Presidente	24/04/2014	24/4/2022	ACO 1123/2014 - S1C	856	7/4/2014	720430/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	ORGANIZAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA	01.923.982/0001-56	Julgamento pela irregularidade das Contas da ORCEMIS - Organização Cultural e Ecológica de Missal, CNPJ n.º 01.923.982/0001-56, em Tomada de Contas Extraordinária referente ao exercício financeiro de 2010, pelo seguinte motivo: Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos.
1422	ORACI REINHEIMER	576.742.059-91	Presidente	11/01/2013	11/1/2021	ACO 3892/2012 - S1C	543	7/12/2012	720308/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	INSTITUTO ÁGUAVIDA	08.642.132/0001-29	Julgamento pela procedência da Tomada de Contas e irregularidade da Transferência Voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Não apresentação da prestação de contas.
1423	ORISVALDO ALTIMARI	578.300.619-04	Presidente	15/01/2013	15/1/2021	ACO 3860/2012 - STP	543	7/12/2012	302615/12	RECURSO DE REVISTA	2008	CRECHE INÁCIA DUTRA DUARTE DE UMUARAMA	80.293.012/0001-90	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária firmada entre o Município de Umuarama e a Creche Inácia Dutra Duarte de Umuarama, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 100.037,19, em razão da ausência da aplicação financeira dos recursos recebidos, bem como da certidão liberatória, mantendo a decisão do Acórdão nº 944/12 - Primeira Câmara de 03/04/2012
1424	ORLANDO DE JESUS FERREIRA	321.869.839-15	Presidente	04/09/2015	4/9/2023	ACO 3634/2015 - STP	1185	18/8/2015	349166/11	RECURSO DE REVISTA	2006	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA	03.580.718/0001-92	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Irregularidade no tratamento de serviços comuns como serviços especializados de engenharia, assim como pela realização de modalidade licitatória inadequada na Carta-Convite 5/2006. A Carta-Convite nº 3/2006 se constituía em necessidade permanente de assessoramento jurídico da entidade, o qual que não poderia ser solucionado por terceirização.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1425	ORLANDO DE OLIVEIRA	829.280.029-87	Presidente da Câmara	22/07/2016	22/7/2024	ACO 2880/2016 - S1C	1393	5/7/2016	797053/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA	00.980.909/0001-53	Julgar pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Ramilândia, devido à procedência da presente tomada, a cargo do Sr. ORLANDO DE OLIVEIRA e do Sr. FABIO JUNIOR CAMPETELLI, ante a contratação e pagamento de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria de acompanhamento de gestão, os quais deveriam ser executados por servidores providos por concurso público, em clara afronta à CF/88 e ao Prejulgado n.º 06 - TCE/PR
1426	ORLANDO FERNANDES GUERREIRO	373.769.939-91	Vereador	06/11/2014	6/11/2022	ACO 5756/2014 - S1C	989	20/10/2014	140095/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno
1427	ORLANDO LIEBL	058.756.689-20	Presidente	26/06/2018	26/6/2026	ACO 1225/2018 - STP	1835	30/5/2018	1007195/15	RECURSO DE REVISTA	2013	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN	01.625.298/0001-98	em razão da falta de encaminhamento das demonstrações financeiras emitidas pela contabilidade e da respectiva publicação ou a publicidade efetivada não atende às especificações - Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Ausência de Notas Explicativas, das Divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade, da ausência de Relação nominal, completa, das obrigações cujos vencimentos tenham prazo superior a 12 meses, com as datas dos respectivos vencimentos finais, componentes do saldo do Passivo Não Circulante a que se refere o art. 180, da Lei n.º 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial e da ausência da Cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário contendo o número de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná ou do registro em cartório.
1428	OROMAR RODRIGUES DA SILVA	767.995.229-91	Presidente da Câmara	06/11/2017	6/11/2025	ACO 4177/2017 - S2C	1692	6/10/2017	275973/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA	01.004.459/0001-26	Julgar, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, pela IRREGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Oromar Rodrigues da Silva, CPF 767.995.229-91, em decorrência das Divergências de Saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e a Contabilidade

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1429	ORTENCIO SAMPAIO CASTILHA	067.564.179-91	Presidente	19/09/2016	19/9/2024	ACO 4031/2016 - S2C	1434	31/8/2016	265466/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA	79.476.628/0001-18	Julgar IRREGULARES as contas do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A - CECONFI, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Ortencio Sampaio Castilha, Presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/1012 em razão do Não encaminhamento do certificado de regularidade dos recolhimentos no INSS/FGTS
1430	OSCAR MEWES	138.859.019-00	Diretor	18/11/2013	18/11/2021	ACO 4401/2013 - S1C	757	29/10/2013	136939/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	00.340.121/0001-82	Julgamento pela irregularidade das Contasdo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, relativa ao exercicio financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Divergência(s) no(s) ajuste(s) efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes.
1431	OSCAR MEWES	138.859.019-00	Diretor	14/12/2017	14/12/2025	ACO 4563/2017 - S2C	1719	21/11/2017	281600/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	00.340.121/0001-82	Julgadas irregulares as contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, referentes ao exercício de 2013, em razão das divergências na comparação entre os valores do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e os números registrados no SIM-AM e da falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS.
1432	OSCAR MEWES	138.859.019-00	Diretor	24/04/2015	24/4/2023	ACO 8010/2014 - S2C	1095	7/4/2015	616570/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	00.340.121/0001-82	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Oscar Mewes, CPF nº 538.037.289-91, em razão da não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias e da não comprovação dos saldos bancários.
1433	OSLEI IEGER	617.935.749-87	Diretor	23/06/2020	23/6/2028	ACO 790/2020 - S2C	2306	27/5/2020	701119/16	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2015	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE QUATIGUÁ	80.665.128/0001-03	1. julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Especial (artigo 233 do Regimento Interno) e pela irregularidade das contas referentes às transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo do Município de Quatiguá, de responsabilidade do Prefeito Municipal Luiz Fernando Dolenz (gestão de 01/01/2013 a 01/03/2015 – 29/08/2015 a 31/12/2016) e da senhora Leila Salva (gestão de 02/03/2015 a 28/08/2015) ao Hospital de Caridade São Vicente de Paula de Quatiguá de responsabilidade da senhora Cristiane Dargel Ferreira, Diretora do Hospital no período de 10/09/2014 a 10/05/2015 e do senhor Oslei Ieger, Diretor do Hospital no período de 11/05/2015 a 31/12/2015, em razão de: a) pagamentos realizados em espécie; b) despesas executadas fora da vigência; c) despesas pagas por serviços de plantão médico indevidas; d) despesas pagas com juros; e) despesas com pessoal, não previstas no Plano de Trabalho; que importaram em pagamentos no montante indevidos de R\$ 410.329,15 (quatrocentos e dez reais, trezentos e vinte e nove reais e quinze centavos)
1434	OSMAR ESTELLAI	485.978.999-72	Presidente da Câmara	08/06/2015	8/6/2023	ACO 2072/2015 - STP	1121	18/5/2015	498944/14	RECURSO DE REVISÃO	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA	76.729.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade das Contas do Legislativo Municipal de Araruna, referentes ao exercício financeiro de 2002, em razão do pagamento de subsídios aos vereadores acima do limite estabelecido.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1435	OSMAR MAIA	008.609.649-49	Prefeito	25/03/2014	25/3/2022	ACO 548/2014 - STP	840	14/3/2014	882686/13	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	76.105.642/0001-17	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Fundo Estadual para Infância e Adolescência e o Município e Adrianópolis, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 08/2006, referente ao exercício financeiro de 2007/2009, em razão dos seguintes motivos: identificou-se que o convênio não foi cumprido integralmente, bem como que parcela dos equipamentos adquiridos e pagos com recursos do convênio pelo município de Adrianópolis não foram encontrados, seja pelo Repassador ao conferir os equipamentos para emissão dos termos de cumprimento dos objetivos e de instalação e funcionamento dos equipamentos (peça 44, p. 4 e 5) seja pelo próprio ente municipal (peça 59).
1436	OSMAR RIBEIRO	032.464.719-08	Vereador	28/11/2018	28/11/2026	ACO 3085/2018 - S2C	1940	31/10/2018	61400/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	00.310.922/0001-03	I- Julgar pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos da fundamentação supracitada. (Pagamento e recebimento de diárias integrais sem pernoite e sem comprovação da realização das viagens. Valores que não guardam respeito à proporcionalidade e razoabilidade).
1437	OSMAR TRENTINI	095.683.109-59	Prefeito	18/07/2019	18/7/2027	ACO 1624/2019 - S1C	2085	25/6/2019	564183/09	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	76.247.386/0001-00	Julgada PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas (o Município de Cafezal do Sul contratou as empresas Alô Grátis Comércio de Mídia Eletrônica Ltda. e A. Jacob Telecom ME., para a prestação dos serviços de telefonia através de internet banda larga e tecnologia VOIP, com diversas irregularidades).
1438	OSMAR TRENTINI	095.683.109-59	Prefeito	12/02/2014	12/2/2022	ACO 186/2014 - STP	816	5/2/2014	62481/13	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	76.247.386/0001-00	Julgamento pela irregularidade referente a Tomada de Contas Extraordinária do Município de Maria Helena, referentes aos exercícios de 2005 e 2007 a 2009, conforme achados de irregularidades nºs 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 descritos no Acórdão nº 4209/12 - Segunda Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão nº 186/14 - Tribunal Pleno.
1439	OSNI DE OLIVEIRA	555.376.349-53	Presidente	07/02/2018	7/2/2026	ACO 4897/2017 - STP	1735	13/12/2017	268311/17	RECURSO DE REVISTA	2012	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	80.884.315/0001-88	Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregular a presente Prestação de Contas de Transferência, ante a utilização de parcela dos recursos financeiros repassados para o pagamento de honorários contábeis, determinando nos termos do art. 85, inciso IV, do mesmo diploma legal, a restituição parcial dos recursos repassados pelo concedente, no valor de R\$ 7.605,00 de forma solidária pelos gestores responsáveis.
1440	OSNY SOARES DA SILVA	512.653.469-68	Presidente da Câmara	20/03/2019	20/3/2027	ACO 238/2019 - STP	2004	20/2/2019	833667/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU	01.545.843/0001-36	IRREGULARES as contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, de responsabilidade de seu ex-Presidente OSNY SOARES DA SILVA (2013/2016), diante da concessão de diárias sem amparo no interesse público.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1441	OSVALDO ALVES MEDEIROS	365.424.829-20	Presidente	06/03/2014	6/3/2022	ACO 5626/2013 - S2C	821	12/2/2014	201014/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	72.376.916/0001-51	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Entidade), referentes ao exercício financeiro de (2011), pelos seguintes motivos: do saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária ser divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício, violando a Lei 4320/64, em seu Capítulo IV, e o art. 17, § 3º, da Portaria MPS 403/08
1442	OSVALDO JOSÉ DE SOUZA	446.262.669-91	Prefeito	09/11/2016	9/11/2024	ACO 4888/2016 - STP	1467	21/10/2016	249186/16	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	76.247.345/0001-06	I. julgar irregulares as contas de OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, CPF 446.262.669-91, ante a ocorrência de dano em concurso público anulado, conforme consta no Relatório de Inspeção 527591/11
1443	OSVALDO PIERAZO	022.888.859-04	Presidente da Câmara	04/10/2016	4/10/2024	ACO 4176/2016 - S2C	1442	15/9/2016	270242/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	77.819.761/0001-02	IRREGULARIDADE (Art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005) das contas da Câmara Municipal de São José das Palmeiras (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 220 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Osvaldo Pierazo, haja vista a realização de serviços contábeis e jurídicos em desacordo com o Prejulgado n.º 06-TCE-PR e falta de apresentação do relatório de Controle Interno da Câmara.
1444	OSVALDO SIMOES DE MELLO	106.449.899-04	Presidente da Câmara	11/02/2019	11/2/2027	ACO 3795/2018 - STP	1973	8/1/2019	688004/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgar desaprovadas as contas do Poder Legislativo Municipal de Arapongas, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Osvaldo Simões de Mello, CPF nº 106.449.899-04, em razão da extrapolação da remuneração dos Vereadores, em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais, em função dos limites definidos pelo artigo 29, VI da CF/88.
1445	OSVALDO VANDERLEI COSTA	005.242.559-20	Prefeito	12/06/2019	12/6/2027	ACO 1328/2019 - S1C	2065	24/5/2019	241007/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE Balsa Nova	76.105.527/0001-42	I. Julgar pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária em análise, celebrada entre o Município de Balsa Nova e a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - ADESOBRAS (OSICIP), em razão da cobrança de taxa administrativa e da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados
1446	OSVALDO VANDERLEI COSTA	005.242.559-20	Prefeito	30/05/2016	30/5/2024	ACO 1773/2016 - S2C	1354	9/5/2016	268364/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE Balsa Nova	76.105.527/0001-42	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Poder Executivo do Município de Balsa Nova, referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, pelos seguintes motivos: Não apresentação dos documentos exigidos no curso da instrução.
1447	OZÉLIA BATISTA VIEIRA LIECHOCKI	779.037.149-53	Presidente	10/02/2020	10/2/2028	ACO 3857/2019 - STP	2209	18/12/2019	695864/17	RECURSO DE REVISTA	2007	PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE SIQUEIRA CAMPOS	72.468.796/0001-12	I) com fundamento no artigo 1º, VI, e no artigo 16, II, “b” e “f” da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar irregulares as contas do convênio formalizado entre o Município de Siqueira Campos e o PROVOPAR – Ação Social de Siqueira Campos, em 2007, de responsabilidade do senhor Luiz Antônio Liechocki e da senhora Ozélia Batista Vieira Liechocki, em razão da (i) apresentação de plano de trabalho sem os requisitos mínimos exigidos, (ii) realização de despesas com multas, juros e atualização monetária suportadas com recursos do convênio e (iii) ausência de destinação ou devolução do saldo do convênio ao concedente

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1448	PATRÍCIA DE SOUZA SETTER	600.639.710-20	Outros	12/02/2020	12/2/2028	ACO 3425/2019 - STP	2212	6/1/2020	866588/17	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	76.910.900/0001-38	I. Julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Amauri Camargo, Patrícia de Souza Setter, Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo, Adolfo Foltas Sobrinho, Eduardo César da Costa Nanni, Roberto Ângelo da Silva, Alcides Santos e Paulo Sérgio Fernandes da Costa: Face às fraudes em processos licitatórios
1449	PATRÍCIA VIEIRA PRESTES	026.883.159-94	Presidente Conselho Municipal	28/06/2019	28/6/2027	ACO 1351/2019 - S2C	2071	3/6/2019	281341/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV	14.033.215/0001-13	em razão da ausência de apresentação: a) do laudo atuarial, b) do demonstrativo analítico com a posição dos investimentos e aplicações financeiras do RPPS, e c) das informações atuariais do RPPS
1450	PATRÍCIA VIEIRA PRESTES	026.883.159-94	Presidente Conselho Municipal	11/07/2013	11/7/2021	ACO 1884/2013 - S2C	666	24/6/2013	535338/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV	14.033.215/0001-13	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Curiuva-CURIUVAPREV, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Patricia Vieira Prestes - CPF nº 026.883.159-94, pelos seguintes motivos: a) Não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade com a respectiva publicação; b) Não encaminhamento do Relatório do Controle Interno e c) Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.
1451	PATRÍCIA VIEIRA PRESTES	026.883.159-94	Presidente Conselho Municipal	01/03/2016	1/3/2024	ACO 230/2016 - S2C	1295	11/2/2016	772051/14	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV	14.033.215/0001-13	Julgar irregulares as contas da Sra. Patricia Vieira Prestes, como Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Curiúva, relativas às questões examinadas no Relatório de Inspeção 24/2014, da Diretoria de Contas Municipais 1. Contratar e pagar serviços de assessoria jurídica em desacordo com o normativo legal. 2. Contratar e pagar serviços de contabilidade em desacordo com as normas legais. 3. Contratar e pagar serviços de informações ao Tribunal de Contas (serviço rotineiro) sem realizar licitação e em desacordo com as normas legais. 4. Deixar de recolher contribuições previdenciárias (sem apresentar justificativas), gerando lesão ao Erário.
1452	PATRÍCIA VIEIRA PRESTES	026.883.159-94	Presidente Conselho Municipal	13/01/2014	13/1/2022	ACO 5229/2013 - S1C	786	11/12/2013	406159/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV	14.033.215/0001-13	Julgar irregulares as contas da Sra. Patricia Vieira Prestes (CPF 026.883.159-94), como Presidente do Fundo de Previdência Municipal CURIUVAPREV (CNPJ 14.033.215/0001-13) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de: divergência entre os valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da Contabilidade; ausência de Relatório do Controle Interno de acordo com os requisitos exigidos na IN 85/2012; exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado 06; não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social; ausência do Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012; ausência do Modelo 5 - Informações Atuariais do RPPS; e ausência da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1453	PATRICIA VIEIRA PRESTES	026.883.159-94	Presidente Conselho Municipal	21/01/2014	21/1/2022	ACO 5479/2013 - S2C	792	19/12/2013	537772/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV	14.033.215/0001-13	Julgar irregulares as contas da senhora Patrícia Vieira Prestes, presidente do Fundo de Previdência Municipal de Curiúva - CURIUVAPREV, relativas ao exercício financeiro de 2011, em razão dos itens: 1) não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011-TCE/PR; 2) não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011-TCE/PR; 3) não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social; e 4) não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2011.
1454	PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA	255.419.949-34	Superintendente	20/05/2013	20/5/2021	ACO 1112/2013 - STP	637	10/5/2013	832851/12	RECURSO DE REVISTA	2011	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA	78.350.188/0001-95	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Universidade Federal do Paraná para o Des. da Ciência, Tec. e da Cultura, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: ausência do termo de instalação e funcionamento de equipamentos.
1455	PAULO AFONSO DE OLIVEIRA	616.614.739-20	Presidente	24/07/2014	24/7/2022	ACO 4014/2014 - S1C	914	4/7/2014	192540/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE	00.604.641/0001-55	Julgamento pela irregularidade das Contas da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: - não ter sido apresentado o balanço patrimonial com a respectiva publicação; - o saldo contábil da provisão matemática previdenciária ser divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício; - não ser comprovada a regularidade junto ao Ministério da Previdência Social; e - afronta ao teor do Prejulgado n.º 06 - TCE/PR
1456	PAULO AFONSO DE OLIVEIRA	616.614.739-20	Presidente	05/11/2013	5/11/2021	ACO 4112/2013 - S1C	749	17/10/2013	218629/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE	00.604.641/0001-55	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, CNPJ nº 00.604.641/0001-55, da gestão de Paulo Afonso de Oliveira, exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: - divergência superior a 10 (dez) salários mínimos, apurada a partir da comparação entre os valores inseridos no SIM-AM e aqueles constantes do relatório da contabilidade; - terceirização dos serviços de contabilidade; -

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1457	PAULO AFONSO DE OLIVEIRA	616.614.739-20	Presidente	27/05/2013	27/5/2021	ACO 989/2013 - S2C	635	8/5/2013	206202/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE	00.604.641/0001-55	Julgamento pela irregularidade das Contas da CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, referente ao exercício de 2011, pelos seguintes motivos: - Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício; - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIMAM e Contabilidade não conferem.
1458	PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES	805.330.519-91	Prefeito	10/05/2016	10/5/2024	ACO 1526/2016 - S1C	1342	19/4/2016	581616/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	MUNICÍPIO DE MARILUZ	76.404.136/0001-29	Julgamento pela irregularidade das Contas em relação à contratação, pelo Município de Mariluz, de profissional do setor artístico e/ou empresa de produção de espetáculos (Portal Produções e Eventos Ltda.), por inexistência de licitação, no valor de R\$ 107.500,00, no exercício financeiro de 2014, em virtude da ausência da justificativa do preço, de que trata o art. 26, III, da Lei de Licitações, para a celebração do contrato objeto estes autos, por dispensa de licitação.
1459	PAULO CASTAGNOLI	353.248.729-20	Vereador	14/11/2018	14/11/2026	ACO 2918/2018 - STP	1932	19/10/2018	435814/15	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	IX) julgar irregulares as contas do vereador Paulo Castagnoli, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
1460	PAULO CÉSAR DA SILVA	330.084.009-06	Presidente	06/06/2013	6/6/2021	ACO 1250/2013 - S2C	643	20/5/2013	267549/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	CRECHE CLINEU ROMERO CERVANTES	84.785.294/0001-02	Julgar irregular este Processo de Prestação de Contas, referente à gestão do Sr. Paulo Cesar da Silva, CPF nº 330.084.009-06, no cargo de Presidente no período de 13/12/2008 à 12/12/2010, proveniente da Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pela Creche Clineu Romero Cervantes, oriundos da Prefeitura Municipal de Umuarama, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto o atendimento a educação infantil
1461	PAULO DAVID DA COSTA MARQUES	028.564.259-68	Diretor	06/12/2016	6/12/2024	ACO 5304/2016 - STP	1479	9/11/2016	781367/13	RECURSO DE REVISTA	2009	ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A	80.544.042/0001-22	Julgamento pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária aberta com base na Comunicação de Irregularidade oriunda da 1ª ICE, com base no art. 16, III, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte, quanto às seguintes irregularidades na realização da licitação do Edital 02/2009 pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, CNPJ nº 80.544.042/0001-22, exercício de 2009: a) inobservância das obrigações constitucionais e legais quando da execução do leilão nº 02/2009, em especial no que diz respeito à publicidade devida ao certame; c) descumprimento das normas fixadas pelo Edital nº 02/2009, quanto a forma de pagamento dos lotes arrematados, e também quanto à forma de retirada dos bens leiloados.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1462	PAULO DIMAS BOLANDIM	004.676.128-46	Presidente	24/04/2014	24/4/2022	ACO 1153/2014 - S1C	856	7/4/2014	417501/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA	01.289.219/0001-15	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida pela Casa de Recuperação Esperança - Piraquara da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no exercício de 2011, pelos seguintes motivos: ausência dos documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006 (plano de trabalho, termo de convênio e termo de cumprimento de objetivos parcial).
1463	PAULO DIMAS BOLANDIM	004.676.128-46	Presidente	04/04/2014	4/4/2022	ACO 567/2014 - S1C	842	18/3/2014	311080/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA	01.289.219/0001-15	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida pela Casa de Recuperação Esperança – Piraquara, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - saldo remanescente do convênio não recolhido; - ausência dos extratos bancários que comprovem a aplicação dos recursos no mercado financeiro e indiquem o total dos rendimentos auferidos no período; - inconsistência das informações constantes do formulário DAT 05 e dos extratos bancários; - utilização de recursos para fazer frente a despesas não contempladas no plano de aplicação do convênio.
1464	PAULO EDER DE ARAUJO	567.071.509-87	Vereador	23/10/2017	23/10/2025	ACO 4053/2017 - S1C	1684	26/9/2017	483311/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
1465	PAULO EMMANUEL DO NASCIMENTO	477.829.609-59	Secretário Municipal	18/12/2017	18/12/2025	ACO 4436/2017 - S1C	1721	23/11/2017	618300/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão em da conduta descrita no achado de auditoria de nº 1, não adoção de solução de governança em TI, conforme a IN 04/2014 DA SLTI do MPOG em seu Art. 8º
1466	PAULO GOMES COELHO DA SILVA	449.368.187-04	Presidente	03/12/2013	3/12/2021	ACO 4765/2013 - S1C	767	13/11/2013	185689/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO VIVA A VIDA INTEGRAL - LONDRINA	07.820.622/0001-05	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Viva a Vida Integral, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: a) Ausência de aplicação financeira; b) Realização de despesas não previstas no plano de trabalho
1467	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES	051.792.959-71	Outros	08/11/2018	8/11/2026	ACO 2633/2018 - S1C	1928	15/10/2018	618297/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2006	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas sob a responsabilidade do Sr. Paulo Henrique de Oliveira Alves, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005
1468	PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA	606.016.129-49	Prefeito	02/08/2018	2/8/2026	ACO 1744/2018 - STP	1861	10/7/2018	897927/16	RECURSO DE REVISÃO	2013	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS	75.687.954/0001-13	Em razão da terceirização indevida de atividades do Município na área da saúde, da utilização de dotação orçamentária incorreta no repasse dos recursos e da realização de contratações por meio de interposta pessoa, resultando em burla ao dever de licitar.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1469	PAULO HOMERO DA COSTA NANNI	163.969.011-53	Prefeito	12/02/2020	12/2/2028	ACO 3425/2019 - STP	2212	6/1/2020	866588/17	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	76.910.900/0001-38	I. Julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Amauri Camargo, Patrícia de Souza Setter, Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo, Adolfo Foltas Sobrinho, Eduardo César da Costa Nanni, Roberto Ângelo da Silva, Alcides Santos e Paulo Sérgio Fernandes da Costa: Face às fraudes em processos licitatórios
1470	PAULO JOSE ALPENDRE MALUCELLI	519.517.549-72	Secretário Municipal	27/11/2013	27/11/2021	ACO 4890/2013 - STP	771	20/11/2013	695811/12	RECURSO DE REVISTA	2001	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2001 e 2002, pelos seguintes motivos: emissão de cheques nominais à Prefeitura de Matinhos, os quais foram sacados no caixa das instituições bancárias, sem qualquer comprovação de destino, bem como, o pagamento de credores sem empenho, nos exercícios de 2001 e 2002, ocasionando, dessa forma, desvio de recursos públicos.
1471	PAULO MAC DONALD GHISI	184.060.339-91	Prefeito	15/05/2017	15/5/2025	ACO 1412/2017 - S1C	1575	18/4/2017	921291/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	76.206.606/0001-40	Transferências voluntárias, formalizadas por meio dos Termos de Convênios nº 100/2007, 89/2008 e 94/2008, firmados entre o Município de Foz do Iguaçu e a Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu - ADEAFI, de responsabilidade do senhor Paulo Mac Donald Ghisi, ex-prefeito do Município, e dos senhores José Cavalcante Alves e Valdeci Rolim de Freitas, presidente da entidade, no valor de R\$ 1.906.478,59 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2008/2009, tendo por objeto a implementação do esporte amador, na manutenção e desenvolvimento de ações para a prática esportiva de adolescentes e adultos nos Jogos Abertos de Paraná - JAP's e Jogos da Juventude do Paraná - JOJUP's, incluídos em atendimento ao item IV do Acórdão nº 5244/16 - Segundfa Câmara mantido incólume pelo Acórdão nº 1412/17 - Promeira Câmara
1472	PAULO MAC DONALD GHISI	184.060.339-91	Presidente	20/07/2015	20/7/2023	ACO 2637/2015 - STP	1151	1/7/2015	638045/14	RECURSO DE REVISTA	2011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU	75.914.903/0001-87	Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Ordinária e consequente irregularidade das contas da CODEFI - Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu, relativa ao repasse de R\$ 51.813,03 do exercício financeiro de 2011, tendo em vista a ausência da devida prestação de contas, com imputação de sanção de Restituição de Valores e Multa ao gestor Sr. Paulo Mac Donald Ghisi.
1473	PAULO MAURICIO MORESCO	025.521.259-30	Presidente	07/08/2019	7/8/2027	ACO 1804/2019 - S2C	2099	15/7/2019	671436/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	ASSOCIAÇÃO DE SUINOCULTORES DE IPIRANGA	03.122.340/0001-83	I- Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, "b". e "f", da Lei Complementar Estadual nº 113/20059, pela irregularidade desta prestação de contas de Transferência Voluntária relativa a repasses efetuados pelo Município de Ipiranga à Associação de Suinocultores de Ipiranga, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 21/2012, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1474	PAULO PRATES NOGUEIRA	151.927.179-49	Presidente	12/04/2013	12/4/2021	ACO 608/2013 - S1C	606	26/3/2013	180719/04	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA	03.040.187/0001-45	Julgamento pela irregularidade das Contas da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Não apresentação de documentos essenciais, bem como de déficit orçamentário.
1475	PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO	570.102.699-04	Presidente	05/05/2014	5/5/2022	ACO 2272/2014 - S1C	861	14/4/2014	230951/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: créditos a receber vencidos e não recebidos, obrigações a pagar vencidas, não constituição da provisão para devedores duvidosos e ausência de procedimento licitatório.
1476	PAULO ROBERTO MELANI	547.747.059-34	Outros	10/07/2019	10/7/2027	ACO 1524/2019 - STP	2079	13/6/2019	362427/18	RECURSO DE REVISTA	2010	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ	76.669.324/0001-89	I. julgar irregulares as contas dos Srs. Rogério Wallbach Tizzot.; Marco Aurélio Gataz Sgario, Octavio José Silveira da Rocha, Ricardo Martins de Barros, Paulo Roberto Melani, Ciro Macedo Ribas Junior e Milton Podolak Junior, em razão da realização de Dispensas de Licitação indevidas, em ofensa à Lei de Licitações;
1477	PAULO ROBERTO MERGULHAO	062.555.408-63	Presidente	23/04/2014	23/4/2022	ACO 879/2014 - STP	853	2/4/2014	271334/13	RECURSO DE REVISTA	2011	PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR	24.232.886/0092-02	Julgamento pela irregularidade das Contas de repasses efetuados pelo Município de Foz do Iguaçu à Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: a) Contratação de pessoal sem concurso público e burla ao limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. b) Cobrança da taxa de fomento sem o detalhamento das despesas. c) Ausência de publicação das demonstrações financeiras e do relatório de execução do contrato de gestão. d) Inconsistências de valores nas prestações de contas do órgão repassador. e) Ausência de consulta ao Conselho Municipal de Saúde sobre a efetivação de contrato de gestão. f) Ausência de relatórios técnicos sobre a avaliação das metas pactuadas.
1478	PAULO ROBERTO RIBEIRO	402.506.369-72	Presidente	28/05/2019	28/5/2027	ACO 1140/2019 - S1C	2050	3/5/2019	332215/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	05.998.023/0001-50	I - Julgar IRREGULARES as contas referentes ao Termo de Parceria celebrado entre o Poder Executivo do Município de Prudentópolis e a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, de responsabilidade dos senhores Wilson Santini e Paulo Roberto Ribeiro.
1479	PAULO ROBERTO RIBEIRO	402.506.369-72	Presidente	30/05/2016	30/5/2024	ACO 1800/2016 - STP	1357	12/5/2016	852407/15	RECURSO DE REVISTA	2008	ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	05.998.023/0001-50	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Município de Ribeirão do Pinhal à Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de documentação essencial para a análise da prestação de contas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1480	PAULO ROBERTO RIBEIRO	402.506.369-72	Presidente	22/03/2018	22/3/2026	ACO 318/2018 - STP	1773	27/2/2018	803330/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	05.998.023/0001-50	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel - CISOP e a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, formalizada por meio de Termo de Parceria em 1º de agosto de 2007, com repasses no exercício financeiro de 2008, em virtude da ausência dos seguintes documentos: * Demonstrativo comprovando despesas administrativas no período de Janeiro a Maio de 2008, totalizando o valor de R\$ 48.895,19; * Plano de Trabalho ou equivalente compatível com o objeto executado na parceria entre a ORDESC e o CISOP; * Parecer e relatório de Auditores independentes, referentes ao exercício financeiro de 2008, com base no art. 12 do Decreto 3.100/99; * Comprovantes de publicação dos Extratos do Relatório de Execução Física e Financeira relativos ao exercício de 2008;
1481	PAULO ROBERTO RIBEIRO	402.506.369-72	Presidente	03/05/2013	3/5/2021	ACO 810/2013 - S1C	620	16/4/2013	187282/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	05.998.023/0001-50	Julgamento pela irregularidade das Contas referentes ao convênio firmado entre a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania – ORDESC e o Município de Matinhos, em 2008, como IRREGULARES, tendo por objeto a cooperação técnica focada na estruturação dos plantões médicos realizados no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, em razão das seguintes irregularidades: (i) ausência de devolução ou correta identificação da destinação dada ao saldo do convênio; (ii) ausência de plano de trabalho; (iii) divergência no montante repassado em favor da entidade; (iv) ausência de relatório de execução de objetivo; (v) ausência de parecer ou relatório de auditoria, embora tenha havido o pagamento de honorários a auditor; e (vi) ausência de detalhamento da taxa de administração
1482	PAULO SÉRGIO FERNANDES DA COSTA	648.700.309-34	Diretor	12/02/2020	12/2/2028	ACO 3425/2019 - STP	2212	6/1/2020	866588/17	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	76.910.900/0001-38	I. Julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Amauri Camargo, Patricia de Souza Setter, Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo, Adolfo Foltas Sobrinho, Eduardo César da Costa Nanni, Roberto Ângelo da Silva, Alcides Santos e Paulo Sérgio Fernandes da Costa: Face às fraudes em processos licitatórios
1483	PAULO SERGIO GONÇALVES	682.375.379-04	Presidente	04/04/2018	4/4/2026	ACO 368/2018 - S2C	1779	7/3/2018	259919/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	09.224.738/0001-07	Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pelo Fundo de Previdência do Município de Pitangueiras, do exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Paulo Sergio Gonçalves, em razão da inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2014

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1484	PAULO SERGIO GONÇALVES	682.375.379-04	Presidente	08/07/2020	8/7/2028	ACO 871/2020 - S1C	2317	15/6/2020	200471/19	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2018	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	09.224.738/0001-07	Julgar irregulares as contas do senhor PAULO SERGIO GONÇALVES, CPF nº 682.375.379-04, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, relativas ao exercício financeiro de 2018, em razão da ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.
1485	PAULO SERGIO MOREIRA	393.980.219-00	Presidente	15/05/2017	15/5/2025	ACO 1283/2017 - S1C	1575	18/4/2017	186260/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	07.456.887/0001-76	Julgar irregulares as contas da aplicação de recursos, no valor de R\$ 101.970,00, transferidos nos exercícios de 2007 a 2009 ao SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, de responsabilidade do Sr. Paulo Sergio Moreira, CPF nº 393.980.219-00, em razão do Termo de Convênio nº 23/2007 celebrado com o Município de Londrina, tendo como objeto a manutenção do Centro de Educação Infantil Guiomar Moreira, em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.
1486	PAULO SERGIO NUNES	830.892.689-49	Presidente da Câmara	20/08/2015	20/8/2023	ACO 3348/2015 - S2C	1174	3/8/2015	141860/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU	01.615.659/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, exercício de 2008, em face da falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos.
1487	PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO	147.421.799-00	Prefeito	29/04/2014	29/4/2022	ACO 2159/2014 - S2C	859	10/4/2014	177650/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2002	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	95.589.230/0001-44	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária do Município de Cruzeiro do Iguaçu, referentes ao exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: - quanto ao convênio 068/2002: houve o mau emprego de vultosa quantia em dinheiro, situação de patente prejuízo ao erário - quanto ao convênio 004/2002: não houve o cumprimento deste pelo Município
1488	PAULO SERGIO WOLFF	282.008.109-68	Reitor	19/07/2019	19/7/2027	ACO 1595/2019 - STP	2086	26/6/2019	272944/19	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	78.680.337/0001-84	Julgamento pela irregularidade das contas, no que tange à criação e provimento de cargos e funções comissionadas sem o devido suporte legal e ao reajuste de remuneração de tais cargos em desconformidade o regramento constitucional de regência, referente a Tomada de Contas Extraordinária instaurada a partir de Comunicação de Irregularidade realizada pela 6ª Inspeção de Controle Externo, em face da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
1489	PAULO SERGIO WOLFF	282.008.109-68	Reitor	10/10/2018	10/10/2026	ACO 2138/2018 - STP	1894	24/8/2018	263089/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2013	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	78.680.337/0001-84	I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária e consequente irregularidade das contas, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Wolff (CPF n.º 282.008.109-68), reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, em face da ilegalidade no pagamento das gratificações por tempo integral e dedicação exclusiva aos agentes universitários efetivos

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1490	PAULO SETSUO NAKAKOGUE	041.278.549-87	Outros	06/12/2016	6/12/2024	ACO 5304/2016 - STP	1479	9/11/2016	781367/13	RECURSO DE REVISTA	2009	ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A	80.544.042/0001-22	Julgamento pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária aberta com base na Comunicação de Irregularidade oriunda da 1ª ICE, com base no art. 16, III, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte, quanto às seguintes irregularidades na realização da licitação do Edital 02/2009 pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, CNPJ nº 80.544.042/0001-22, exercício de 2009: a) inobservância das obrigações constitucionais e legais quando da execução do leilão nº 02/2009, em especial no que diz respeito à publicidade devida ao certame; b) ausência da devida prestação de contas pelo leiloeiro oficial quanto às despesas de publicidade supostamente realizadas;
1491	PAULO SOLTOWISKI DOS SANTOS	543.902.739-49	Presidente da Câmara	19/12/2019	19/12/2027	ACO 3537/2019 - S2C	2193	26/11/2019	229556/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL	77.778.660/0001-22	julgar pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Palmital, exercício de 2014, de responsabilidade de seu Presidente à época, senhor Paulo Soltowski dos Santos, ante as funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 do TCE/PR e Funções do Controle Interno da Câmara Municipal em desacordo com a legislação
1492	PAULO SUTIL	549.609.329-53	Presidente	23/04/2014	23/4/2022	ACO 809/2014 - S2C	854	3/4/2014	514313/09	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	CRECHE COMUNITARIA BRUNO E EVA DE SÃO JERONIMO DA SERRA	80.298.508/0001-57	Julgar irregulares as contas do senhor Paulo Sutil, presidente da Creche Comunitária Bruno e Eva, em razão do recebimento de recursos municipais geridos pelo senhor Carlos Sutil, prefeito de São Jerônimo da Serra e seu parente, e em virtude da aplicação majoritária dos recursos em estabelecimento comercial presumivelmente pertencente à família, fatos que configuram ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no caput do artigo 37 da CF/88.
1493	PAULO TADEU DZIEDRICKI	201.916.349-72	Diretor Geral	03/12/2018	3/12/2026	ACO 3257/2018 - STP	1943	6/11/2018	405886/18	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	2018	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ	76.669.324/0001-89	a) ausência de definição clara para a exigência de atestados de qualificação técnica referentes à "Execução de Serviços de Conservação Rodoviária de Faixa de Domínio", nos Editais de Concorrência Pública nº 113/2017, 114/2017 e 115/2017; e b) inadequação do cálculo da representatividade do item - limpeza de sarjeta de concreto (m), do lote 02, do Edital de Concorrência Pública nº 113/2017, para fins de exigência de atestados de qualificação técnica

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1494	PAULO TODERO	209.626.739-00	Presidente	18/05/2017	18/5/2025	ACO 1389/2017 - STP	1578	24/4/2017	733955/15	RECURSO DE REVISTA	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	00.445.188/0001-81	Julgar irregulares, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas do Sr. Paulo Todero, CPF nº 209.626.739-00 (período de 01/01/2001 a 15/02/2001), e do Sr. Antônio Roberto Pereira Pimenta CPF nº 360.297.509-68 (período de 16/02/2001 a 31/12/2001), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, exercício de 2001, em face da ausência dos seguintes documentos: 1) demonstrativos do custo individual mensal dos municípios consorciados, detalhando as despesas até o nível de elementos; 2) cópias das atas das Assembleias de eleição dos membros da Secretaria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal; 3) ficha cadastral contendo os dados dos agentes que responderam pela ordenação das contas da entidade no exercício de 2001; 4) consolidação dos balancetes financeiros mensais; 5) demonstrativo individualizado por conta, do saldo contábil das contas bancárias em 31/12/2001; 6) ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31/12/2001; 7) conciliações das contas bancárias e extratos do mês de janeiro de 2002, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos; 8) documentos emitidos pelos bancos nos quais o Consórcio Intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2001 e os valores em aplicações financeiras naquela data; 9) demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, contendo o número da conta bancária, mês do rendimento, valor auferido e a totalização no exercício de 2001; e 10) extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos de aplicações financeiras ocorridas no exercício.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1495	PAULO TODERO	209.626.739-00	Presidente	08/06/2017	8/6/2025	ACO 1713/2017 - STP	1593	16/5/2017	734137/15	RECURSO DE REVISTA	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	00.445.188/0001-81	Julgar irregulares, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas do Sr. Paulo Todero, CPF nº 209.626.739-00, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, exercício de 2000, em face da ausência dos seguintes documentos: 1) relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, descrevendo-se os fatos relevantes ocorridos no exercício financeiro, bem ainda as notas explicativas julgadas necessárias para o esclarecimento de eventos arrolados no processo, incluindo demonstrativos e comparativos dos atos, gastos e programas, em relação ao previsto e ao efetivamente executado, em termos totais e percentuais, de forma a evidenciar o desempenho dos programas e metas orçamentárias; 2) certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade; 3) demonstrativo, nos moldes do anexo 17, das contas componentes do realizável do ativo financeiro; 4) relação das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número do empenho, a origem do crédito e o valor; 5) relação dos processos de reclamações judiciais em andamento; 6) demonstrativo das despesas realizadas com publicidade/propaganda; 7) demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das obrigações devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), destacando as eventuais multas pelo atraso; 8) demonstrativo, mês a mês, das transferências recebidas no exercício, a qualquer título, especificando-se os municípios consorciados; 9) ficha cadastral contendo os dados do ordenador responsável pelas contas da Instituição no exercício de 2000; 10) quadro contendo os nomes dos membros que exerceram os cargos de Conselheiros de Curadores, Fiscal e da Secretaria Executiva, indicando a assembleia ou reunião em que houve a respectiva eleição; 11) consolidação dos balancetes financeiros mensais; 12) balancetes financeiros mensais do exercício de 2000; 13) termo de conferência de caixa em 31 de dezembro de 2000; 14) cópia da Portaria de designação do responsável pela conferência de caixa; 15) demonstrativo individualizado por conta, do saldo contábil das contas bancárias em 31 de dezembro de 2000; 16) extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2000; 17) conciliações das contas bancárias e extratos do mês de janeiro de 2001, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos; 18) documentos emitidos pelos bancos nos quais o Consórcio Intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2000 e os valores em aplicações financeiras naquela data; 19) demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, 20) extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos de aplicações financeiras ocorridas no exercício; 21) demonstrativo sintético das contas do ativo permanente; 22) relação dos bens incorporados no exercício, contendo: a data da aquisição, discriminação e valor de cada bem incorporado, número do processo licitatório e número da nota fiscal pertinente; 23) relação dos bens baixados no exercício, contendo: a data da baixa, discriminação, valor de aquisição/contábil, valor da venda e o número do processo licitatório de alienação; 24) relação das licitações realizadas no exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, contendo: o nº de ordem sequencial, a data, o objeto, o nome do fornecedor vencedor do certame e o valor; 25) documentos de transações imobiliárias (compras, permutas e doações) contendo: cópia da ata da assembleia autorizatória, prova da publicação do ato autorizatório, cópia da portaria da comissão de avaliação, laudo de avaliação e escritura pública do registro de imóveis e 26) documentos de licitações para alienações de bens móveis e imóveis contendo: cópia da ata da assembleia autorizatória, prova da publicação do ato autorizatório, cópia da portaria de nomeação da comissão de avaliação do bem, laudo

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
														de avaliação, cópia do edital, comprovante (página inteira) da publicação do edital resumido, propostas apresentadas pelos interessados, atas de abertura e julgamento pela comissão, ato de homologação pela autoridade administrativa relativamente aos casos de dispensa e inexigibilidade.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1496	PEDRO ADELIR SOARES DE CAMPOS	473.096.879-49	Vereador	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2235/2014 - S2C	874	7/5/2014	101172/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item XIV - julgar irregulares as contas do vereador Pedro Adelar Soares de Campos, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005
1497	PEDRO CARLOS DE CAMPOS	215.595.039-04	Presidente	28/05/2014	28/5/2022	ACO 2794/2014 - S2C	876	9/5/2014	260021/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA	80.242.258/0001-33	Julgamento pela irregularidade das Contas da transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e o Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 135/2009, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, de responsabilidade Pedro Carlos de Campos (CPF 215.595.039- 04), detentor do cargo de Presidente durante o período de 25/08/2008 a 24/08/2010, pelos seguintes motivos: não comprovação da utilização de R\$ 71.307,00 (setenta e um mil trezentos e sete reais)
1498	PEDRO CARLOS DE CAMPOS	215.595.039-04	Presidente	10/12/2013	10/12/2021	ACO 5008/2013 - S2C	772	21/11/2013	186952/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA	80.242.258/0001-33	Julgamento pela irregularidade das Contas da (INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA), referentes ao exercício financeiro de (2008), pelos seguintes motivos: a) Ausência do recolhimento do saldo do convênio no valor de R\$ 2.403,34 (dois mil, quatrocentos e três reais, trinta e quatro centavos); b) Ausência do recolhimento do valor de 19.349,00 (dezenove mil, trezentos e quarenta e nove reais), correspondente à notificação da SEDS, em razão de aplicação de recursos do convênio em finalidade diversa do estabelecido no Plano de Aplicação.
1499	PEDRO CORREA FILHO	168.010.089-00	Vereador	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2235/2014 - S2C	874	7/5/2014	101172/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item XII - julgar irregulares as contas do vereador Pedro Corrêa Filho, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005
1500	PEDRO DE MARCO JUNIOR	617.163.599-53	Presidente	26/04/2017	26/4/2025	ACO 1187/2017 - S2C	1563	29/3/2017	383241/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS	75.402.636/0001-69	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, exercício de 2013, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Pedro de Marco Junior, CPF 617.163.599-53, em razão das Divergências de Saldos de quaisquer Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os Dados do SIM-AM e a Contabilidade.
1501	PEDRO DE PAULA XAVIER	282.805.479-91	Presidente da Câmara	06/02/2018	6/2/2026	ACO 4854/2017 - S2C	1734	12/12/2017	265033/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	95.684.619/0001-79	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente a época, Sr. Pedro de Paula Xavier, CPF 282.805.479-91, em razão da Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1502	PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI	923.104.278-53	Prefeito	27/03/2013	27/3/2021	ACO 325/2013 - S1C	594	8/3/2013	653160/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	76.972.082/0001-06	Julgamento pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente à gestão do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, CPF Nº 923.104.278-53 no cargo de Prefeito, gestor das contas do Município de Diamante do Norte, no exercício financeiro de 2011/2012, pelos seguintes motivos: 1) ausência do formulário de dados; 2) Ausência do Relatório de Execução de Transferência Voluntária; 3) Ausência do Edital do processo de licitação, modalidade pregão, utilizado para execução do presente convênio; 4) Atraso de 149 dias no envio da presente prestação de contas a este Tribunal de Contas
1503	PEDRO JOSE LOPES	149.618.659-15	Presidente	16/10/2017	16/10/2025	ACO 3918/2017 - S1C	1679	19/9/2017	269082/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	06.973.261/0001-74	Julgar IRREGULAR (Art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005) a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Sucesso, referente ao exercício de 2013, cujo responsável era o Sr. Pedro José Lopes, CPF nº 149.618.659-15, em razão de inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo e da Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social que aponta situação irregular quanto às aplicações e investimentos dos recursos.
1504	PEDRO JOSÉ STEINER NETO	186.879.709-00	Superintendente	20/05/2013	20/5/2021	ACO 1112/2013 - STP	637	10/5/2013	832851/12	RECURSO DE REVISTA	2011	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA	78.350.188/0001-95	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Universidade Federal do Paraná para o Des. da Ciência, Tec. e da Cultura, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: ausência do termo de instalação e funcionamento de equipamentos.
1505	PEDRO PORTES DE BARROS	307.913.599-72	Prefeito	16/07/2018	16/7/2026	ACO 1491/2018 - STP	1848	20/6/2018	561524/10	REPRESENTAÇÃO	2009	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	76.105.576/0001-85	Ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.
1506	PEDRO RICARDI	397.287.229-15	Presidente	23/05/2014	23/5/2022	ACO 2635/2014 - S2C	873	6/5/2014	539898/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL GUILHERME PEREIRA NETO	68.740.794/0001-63	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária, celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Guilherme Pereira Neto, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo por objeto a construção de salas de aula (exercício de 2007), em razão da inexecução do objeto pactuado no Termo de Convênio nº 1920070475/2007 (foi comprovada a execução de apenas 30,76% do previsto); ausência da Certidão Negativa de Débitos (CND) e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1507	PEDRO ROSITO DE OLIVEIRA	738.556.269-87	Vereador	20/03/2017	20/3/2025	ACO 322/2017 - S2C	1539	20/2/2017	140111/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atílio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vlademir Lucini, Sr. Aldicir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
1508	PEDRO SMAK BATISTA	332.152.949-15	Presidente	02/05/2013	2/5/2021	ACO 606/2013 - S2C	618	12/4/2013	124972/06	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2005	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	01.404.335/0001-38	Julgamento pela irregularidade das Contas do Senhor Pedro Smak Batista, Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, referentes ao exercício financeiro de 2005, pelos seguintes motivos: (i) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias e (ii) atendimento das formalidades.
1509	PEDRO WILIAN MATTAR CECY	443.068.309-34	Secretário Municipal	23/04/2018	23/4/2026	ACO 640/2018 - S2C	1793	27/3/2018	280906/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUA	76.017.458/0003-87	Julgar irregulares as contas da Secretaria Municipal de Educação de Paranaguá, referentes ao exercício de 2013, em razão das impropriedades apontadas no Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB
1510	PEDRO WOSGRAU FILHO	104.413.449-68	Prefeito	22/08/2019	22/8/2027	ACO 2005/2019 - STP	2110	30/7/2019	10648/17	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	76.175.884/0001-87	III - considerar irregulares as contas do senhor Pedro Wosgrau Filho em razão da irregularidade relativa ao Achado n.º 5 - Inconsistência do mural de licitações
1511	PEDRO WOSGRAU FILHO	104.413.449-68	Presidente	16/11/2017	16/11/2025	ACO 4298/2017 - STP	1699	19/10/2017	267737/16	RECURSO DE REVISTA	2010	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS	03.878.900/0001-24	Julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Wosgrau Filho, como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais no exercício de 2010, com base no disposto no art. 16, III, 'a' e 'b', da LC/PR 113/05, em razão de ausência de documentos essenciais para adequado exame das contas; ausência de extratos até 31/03 do exercício posterior; inconsistência de saldos dos extratos em relação ao informado no Sistema SIMPCA 2010; existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento; entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso; e entrega do Sistema SIM-Atos de Pessoal com atraso.
1512	PERICLES DE SÁ MOREIRA	166.999.129-68	Presidente	06/03/2020	6/3/2028	ACO 225/2020 - S1C	2236	7/2/2020	472918/16	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2012	UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL	78.925.922/0001-05	I. Julgar pela irregularidade do objeto da presente tomada de contas especial, com as seguintes determinações: c) incluir os nomes dos responsáveis acima na relação dos agentes públicos com contas julgadas irregulares.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1513	PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO	455.768.829-20	Presidente	07/03/2018	7/3/2026	ACO 175/2018 - STP	1762	7/2/2018	154421/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA	08.709.866/0001-88	Julgar IRREGULARES as contas de responsabilidade do Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº 455.768.829-20, no cargo de Presidente Instituto de Gestão e Assessoria Pública-Londrina, com fundamento no art. 16, III, "b" e "e", da LC 113/2005, e no art. 248, II, III e V, do Regimento Interno deste Tribunal, referente a transferência voluntária do Município de Paíçandu ao Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, no valor de R\$ 73.423,89 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a implantação, execução e operacionalização do Programa de Saúde da Família - PSF, uma vez que inobservados os devidos ditames legais e violados princípios norteadores da Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade e a economicidade, em razão das restrições: (i) Inexistência de demonstrativo individualizado dos pagamentos efetuados pela entidade, (fundamento art. 248, II e III, do R.I. deste Tribunal); (ii) Ausência de demonstrativo das receitas e gastos previstos, bem como das variações e justificativas, (fundamento art. 248, II, do R.I. deste Tribunal); (iii) Falta de encaminhamento do relatório de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal pertinente e/ou pelo Conselho de Política Pública, (fundamento art. 248, II, do R.I. deste Tribunal); (iv) Terceirização indevida de serviços típicos do poder público, (fundamento art. 248, II e V, do R.I. deste Tribunal).
1514	PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO	455.768.829-20	Presidente	15/10/2018	15/10/2026	ACO 2485/2018 - STP	1911	19/9/2018	989267/15	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA	08.709.866/0001-88	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária, decorrente dos Termos de Parceria nºs 02/2008 e 113/2008, celebrada entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública de Londrina, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº 455.768.829-20, Presidente da entidade à época e do Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº 058.437.178-01, Prefeito Municipal à época, em razão das irregularidades detalhadas na fundamentação da presente proposta de voto, relativamente à ausência de relatório conclusivo emitido pela comissão de avaliação; ausência total de prestação de contas do Termo de Parceria nº 113/2008; realização de despesas sem a identificação de beneficiários; não restituição de saldo remanescente; e, da realização de despesas fora da vigência.
1515	PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO	455.768.829-20	Presidente	07/03/2017	7/3/2025	ACO 26/2017 - STP	1530	7/2/2017	444957/16	RECURSO DE REVISTA	2009	INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA	08.709.866/0001-88	Julgar irregular a prestação de contas formalizada por meio do Termo de Parceria nº 79/2008, referente aos exercícios financeiros de 2008 e 2009, celebrado entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, de responsabilidade dos senhores Pérsius Antunes Sampaio e Eliel Hernandes Roque, tendo em vista que não foram apresentados os documentos que comprovassem a efetiva realização das despesas com o termo de parceria

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1516	PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO	455.768.829-20	Presidente	04/08/2016	4/8/2024	ACO 3019/2016 - S2C	1402	18/7/2016	131371/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA	08.709.866/0001-88	Julgar irregular a prestação de contas de Transferência voluntária celebrada entre o Município de Santo Inácio e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública - IGEAP, de responsabilidade do Sr. Persius Antunes Sampaio, e do Sr. João Batista dos Santos, nos termos do Art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da ausência de aplicação financeira, realização de despesas com taxa de administração, ausência de esclarecimentos sobre os valores efetivamente repassados, infração aos dispositivos da Lei Federal nº 11350/2006, terceirização indevida dos serviços públicos, desobediência aos dispositivos da LRF, e ausência de documentos, de responsabilidade do município repassador.
1517	PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO	455.768.829-20	Presidente	29/11/2018	29/11/2026	ACO 3340/2018 - STP	1951	20/11/2018	570804/16	RECURSO DE REVISÃO	2009	INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA	08.709.866/0001-88	Irregularidade da prestação de contas do senhor PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, Presidente do INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA durante a gestão da Parceria n.º 129/2007 celebrada com o Município de Paçandu, e dos gestores do Município, Srs. Moacyr José de Oliveira, Nelson Teodoro de Oliveira e Vladimir da Silva, em razão dos seguintes fatos: a) Execução de despesas a título de taxa administrativa/adiantamento de rateio sem demonstração do caráter indenizatório, em confronto com o disposto nos artigos 1º, § 1º, 4º, inciso II, e 10, §2º, inciso IV, da Lei Federal n.º 9.790/99; b) Contratação de pessoal sem concurso público, por meio de interposta pessoa, configurando terceirização indevida, em ofensa ao disposto no artigo 37, incisos II e XXI, da Constituição da República; e c) Ausência de efetiva comprovação da capacidade técnica da entidade para execução dos serviços pactuados, em afronta ao artigo 17 da Lei Federal n.º 4.320/64;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1518	PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO	455.768.829-20	Presidente	05/10/2015	5/10/2023	ACO 4188/2015 - STP	1205	17/9/2015	659976/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA	08.709.866/0001-88	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente Prestação de Contas, de Transferência Voluntária, celebrada entre o Município de Paçandu e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, formalizada por meio do Termo de Parceria nº 02/2008, de responsabilidade do Sr. Pérsius Antunes Sampaio (CPF n.º 455.768.829-20, no cargo de Ex-Presidente do Instituto no período 12/03/2007 a 12/03/2010) e do Sr. Nelson Teodoro de Oliveira (CPF n.º 328.117.569-49, no cargo de Ex-Prefeito Municipal de Paçandu no período 27/01/2008 a 31/12/2008), em razão da ausência dos seguintes documentos: a) Extratos bancários da conta de movimentação dos recursos a que se refere o Termo de Parceria, onde possam ser visualizados as competentes liberações dos recursos e os respectivos saques para o pagamento das despesas realizadas; b) Plano de Trabalho e Aplicação devidamente aprovado pelo órgão repassador dos recursos, documento este que deve conter no mínimo: - As razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária com a ICEAP - Instituto de Gestão e Assessoria Pública; - A descrição completa do objeto a ser executado, com seus elementos característicos, descrição objetiva, clara e precisa do que se pretendeu realizar ou obter; - As metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente; - As etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim; - Os valores dos repasses a serem recebidos do Município e o Plano de Aplicação, que deve guardar consonância com os ingressos dos recursos; c) Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido em papel timbrado pelo órgão repassador dos recursos, atestando o cumprimento dos objetivos previstos nos termos de parceria referentes aos recursos recebidos no exercício de 2008 e seguintes; d) Discrepância entre os valores repassados (R\$ 25.257,61) pelo ente municipal, daqueles registrados no sistema SIM-AM (R\$ 23.551,00); e) A parceria, que teria duração de 24 meses, viveu por meros 2 meses, sem que houvesse qualquer justificativa para o encerramento precoce do Termo de Parceria; f) Irregularidade dos repasses em razão do descumprimento da legislação aplicável.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1519	PETRONIO CARDOSO	529.161.629-68	Presidente da Câmara	17/07/2013	17/7/2021	ACO 1964/2013 - S1C	670	28/6/2013	137988/04	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	78.299.815/0001-00	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Apucarana, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Petronio Cardoso, CPF nº 529.161.629-68, pelos seguintes motivos: ausência dos documentos relacionados às fls. 472 da Instrução nº 2314/05-DCM, (peça 17, pg.7), caracterizando a irregularidade formal, diferenças nos demonstrativos da execução da despesa entre a contabilidade do Executivo em confronto com a do Legislativo, incremento nas despesas com pessoal acima do permitido bem como o limite com a folha de pagamento e das despesas da Câmara e inconsistência ou omissão de dados do RGPS.
1520	RAFAEL RIBEIRO COSTA	035.958.829-89	Presidente da Câmara	26/01/2018	26/1/2026	ACO 4639/2017 - S1C	1727	1/12/2017	243977/14	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA	77.780.179/0001-71	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, em razão das irregularidades apontadas no Acórdão nº 134/14 da Primeira Câmara, referente a prestação de contas do exercício de 2011 da Câmara Municipal de Ortigueira, onde constatou-se o acúmulo irregular de cargos pelo servidor José Carlos Fontoura
1521	RANDAS JOSÉ VILELA BATISTA	166.881.989-91	Presidente	23/03/2015	23/3/2023	ACO 510/2015 - STP	1072	4/3/2015	1007168/14	RECURSO DE REVISTA	2007	FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA	03.453.820/0001-27	Julgar IRREGULAR a prestação de contas de transferência voluntária recebida do Município de Foz do Iguaçu, no valor de R\$ 4.800.000,00 , referente exercício financeiro de 2007, tendo por objeto a cooperação financeira a título de contribuição de caráter supletivo, na execução de serviço de assistência hospitalar no complexo do Hospital Municipal, em faze das seguinte irregularidades: I) Terceirização de pessoal, aquisições de serviços e produtos de atividade fim do município sem licitação; II) Despesas não comprovadas; III) Pagamentos indevido ao dirigente da entidade; IV) Dos processos apensos (cobrança indevida de taxa administrativa, pagamento de remuneração ao dirigente da entidade, e a cessão de funcionários públicos para trabalharem em prol da parceria).
1522	RANIERI BENEDETI LEITE	584.529.829-68	Presidente	16/02/2018	16/2/2026	ACO 3059/2017 - S2C	1747	17/1/2018	173504/08	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA	03.508.210/0001-83	Tomadas de Contas julgadas irregulares relativas ao Convênio nº 01/2007, formalizado entre o Município de Joaquim Távora (concedente) e a Associação de Assistência Médico-Hospitalar Dr. Lincoln Graça (convenente), de responsabilidade dos Srs. Ranieri Benedeti Leite, CPF nº 584.529.829-68 e Fabrício Moreno, CPF nº 942.840.599-04, gestores da Associação de Assistência Médica Hospitalar Dr. Lincoln Graça, respectivamente, nos períodos de 12/12/2006 a 19/07/2007 e 20/07/2007 a 12/03/2009, bem como do Sr. Wiliam Walter Ovçar, CPF nº 330.616.299-04, Prefeito Municipal de Joaquim Távora no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, em razão dos achados nº 01, 02, 03, 04 e 08 do Relatório de Inspeção nº 01/2015.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1523	RAUL D'ANTONIO MADALOSSO	218.876.409-91	Presidente	27/03/2018	27/3/2026	ACO 244/2018 - S1C	1776	2/3/2018	291117/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIENCIAS	04.028.565/0001-38	Julgar, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, IRREGULARES as contas da Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba e de Outras Deficiências (APADVG), referente a celebração do Termo de Convênio nº. 2120080156/2008, com vigência de 31/07/2008 a 31/12/2012, no valor de R\$ 127.868,31 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), tendo por objeto a oferta de educação básica, na modalidade de educação especial, de responsabilidade dos gestores MAURILIO LUIS PASSARIN e RAUL D'ANTONIO MADALOSSO, em razão da ausência parcial de extratos bancários
1524	RAUL D'ANTONIO MADALOSSO	218.876.409-91	Presidente	19/02/2013	19/2/2021	ACO 29/2013 - S2C	571	31/1/2013	468730/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIENCIAS	04.028.565/0001-38	Julgar irregular a presente comprovação de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de pais, amigos e deficientes visuais de Guaratuba - APADVG e de outras deficiências, no valor repassado de R\$ 57.875,00 referente ao exercício financeiro de 2009/2012 referente à gestão do Sr. Raul D'Antonio Madalosso, no cargo de Presidente à época e do Sr. Maurílio Luis Passarim, no cargo de Presidente, gestores das contas, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal. O Acórdão nº 3300/13-STP retirou o nome do Sr. Maurílio Luis Passarim da responsabilidade pelo julgamento irregular da APADVG, referente ao exercício de 2010
1525	RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	019.738.839-61	Procurador	13/09/2019	13/9/2027	ACO 2371/2019 - STP	2136	4/9/2019	812627/18	RECURSO DE REVISÃO	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Impropriedades na sua atuação como Procurador-Geral do Município
1526	RAUL PAULO NETTO	002.757.869-00	Presidente	18/12/2013	18/12/2021	ACO 5119/2013 - S2C	778	29/11/2013	189609/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA	81.670.804/0001-08	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas anual da Companhia de Habitação de Ponta Grossa, exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: (i) Ausência da Relação Nominal dos Devedores Inscritos no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, Importância dos Débitos e Respectivas Datas de Vencimento; (ii) Ausência de Processo Licitatório na contratação de serviços advocatícios.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1527	RAUL PAZETE	589.306.209-49	Presidente	24/03/2017	24/3/2025	ACO 520/2017 - S2C	1543	24/2/2017	82026/02	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	00.944.673/0001-08	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Volnei Vanin (01/01/2001 a 13/03/2001), do Sr. Marcos Solano Vale (14/03/2001 a 18/09/2001) e do Sr. Raul Pazete (19/09/2001 a 31/12/2001), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, exercício de 2001, em face da ausência da relação das licitações realizadas no exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, da realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa e da ausência do demonstrativo sintético das contas do ativo permanente, contendo saldo do exercício anterior, aquisições, reavaliações, doações recebidas, baixas por alienação e doações, inscrições e baixas de valores, etc, ocorridas no exercício e respectivo saldo
1528	RAULINO VILVERT DA SILVA	046.270.799-74	Controle Interno	11/10/2019	11/10/2027	ACO 2733/2019 - S2C	2146	18/9/2019	576320/18	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2018	MUNICÍPIO DE IPORÃ	75.738.484/0001-70	Julgadas irregulares, com fulcro no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, as contas relativamente ao Pregão Presencial n.º 05/2018 do Município de Iporã, em razão da ofensa ao acesso à informação em razão da deficiência de publicidade no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 05/2018.
1529	RAYMUNDO DE SOUSA ROLIM FILHO	201.300.749-34	Presidente	07/11/2012	7/11/2020	ACO 3216/2012 - S1C	511	19/10/2012	720405/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSITORES DO ESTADO DO PARANÁ	00.412.290/0001-80	Julgamento pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária instaurada mediante ofício nº 165/11 da ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSITORES DO ESTADO DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: ausência de manifestação da Associação dos Compositores do Estado do Paraná
1530	RAYMUNDO DE SOUSA ROLIM FILHO	201.300.749-34	Presidente	15/08/2014	15/8/2022	ACO 4158/2014 - S1C	931	29/7/2014	151807/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSITORES DO ESTADO DO PARANÁ	00.412.290/0001-80	Julgar pela irregularidade das contas objeto da transferência voluntária efetuada à Associação dos Compositores do Paraná, CNPJ n.º 00.412.290/0001-80, relativa ao exercício financeiro de 2011, em face da omissão no dever de prestar contas.
1531	REGINA DE FATIMA TRIGO DO NASCIMENTO	414.442.139-20	Secretário Municipal	08/11/2018	8/11/2026	ACO 2634/2018 - S1C	1928	15/10/2018	618432/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	REGINA DE FATIMA TRIGO DO NASCIMENTO		a) total dependência de estruturas externas que podem não estar alinhadas aos objetivos e interesses públicos; b) perda do controle e do planejamento sobre assuntos fundamentais para a estratégia da Administração; c) exposição da Administração à riscos e prejuízos indevidos, além do potencial não atendimento do interesse público.
1532	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	576.467.839-00	Diretor Geral	24/03/2014	24/3/2022	ACO 439/2014 - STP	833	28/2/2014	459860/12	RECURSO DE REVISTA	2010	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	00.465.786/0001-12	Julgar IRREGULARES as contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. REGINALDO FRANCISCO DA SILVA - CPF 576.467.839-00 - Diretor Geral no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, nos termos do Art. 16, III, da Lei Orgânica do TCE, em razão do Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas, no percentual de 37,82% em desacordo com a Legislação Vigente.

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1533	REGINALDO LOPES	576.593.119-72	Presidente da Câmara	19/03/2013	19/3/2021	ACO 298/2013 - STP	589	1/3/2013	504643/06	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	01.510.404/0001-98	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jacarezinho, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: infração aos limites impostos pela EC nº 25/00
1534	REGISON GENTIL SCOTTA	028.420.579-61	Presidente	22/11/2013	22/11/2021	ACO 4389/2013 - S1C	761	5/11/2013	198866/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	08.995.332/0001-65	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário Municipal de Marilena, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: - divergência dos valores do passivo permanente do balanço patrimonial, apurada a partir da comparação dos dados constantes do SIM-AM com aqueles inseridos no relatório da contabilidade, - constatação de o saldo contábil da provisão matemática previdenciária ser divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
1535	REINALDO ASSIS MONTE ALTO	958.154.659-68	Superintendente	29/10/2013	29/10/2021	ACO 4067/2013 - S2C	744	10/10/2013	208396/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA	10.943.968/0001-05	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA - PREVILUZ, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; - Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
1536	REINALDO CARDOSO	005.603.839-91	Presidente	01/08/2018	1/8/2026	ACO 1713/2018 - S2C	1860	9/7/2018	381605/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS	03.878.900/0001-24	julgar irregulares as contas do senhor REINALDO CARDOSO, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais no período de 18/01/2013 a 31/12/2013 do exercício financeiro de 2013, em razão das diferenças detectadas entre as transferências relacionadas nos demonstrativos do consórcio e os registros de repasses dos municípios consorciados à entidade
1537	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	26/06/2018	26/6/2026	ACO 1055/2018 - STP	1833	28/5/2018	1009767/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	contas irregulares em virtude da desnecessidade e da ausência de comprovação da prestação dos serviços contratados, e da ausência de liquidação das despesas
1538	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Outros	15/07/2020	15/7/2028	ACO 1084/2020 - STP	2322	22/6/2020	159446/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes ao achado nº 81 do Relatório de Auditoria nº 29/1, com a imposição das respectivas penalidades:
1539	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1236/2020 - STP	2330	2/7/2020	938956/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 67 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1540	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1237/2020 - STP	2330	2/7/2020	939049/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referente a gastos irregulares com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011 - Achado nº 68 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
1541	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Contador	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1238/2020 - STP	2330	2/7/2020	1000840/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 48 e 49 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
1542	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Outros	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1239/2020 - STP	2330	2/7/2020	12964/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 28 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
1543	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Delegado	27/07/2020	27/7/2028	ACO 1241/2020 - STP	2330	2/7/2020	38181/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	III - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 80 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
1544	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Outros	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1242/2020 - STP	2331	3/7/2020	69141/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 15, 16, 20 e 21 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
1545	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1243/2020 - STP	2331	3/7/2020	152549/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referentes ao achados nº 63 e 66 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1546	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1244/2020 - STP	2331	3/7/2020	159403/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referentes ao achado nº 38 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1547	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	29/07/2020	29/7/2028	ACO 1257/2020 - STP	2332	6/7/2020	939014/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos irregulares com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 70 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1548	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	29/07/2020	29/7/2028	ACO 1258/2020 - STP	2332	6/7/2020	983986/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos irregulares com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 50 do Relatório de Auditoria nº 29/12.

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1549	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	29/07/2020	29/7/2028	ACO 1259/2020 - STP	2332	6/7/2020	38165/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 47 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
1550	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Outros	19/06/2019	19/6/2027	ACO 1455/2019 - STP	2076	10/6/2019	38045/19	RECURSO DE REVISÃO	2011	RELINDO SCHLEGEL		II - No mérito, sejam julgadas irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 12, 30, 31, 32 e 33 do Relatório de Auditoria nº 29/1, com a imposição das respectivas penalidades
1551	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	08/05/2017	8/5/2025	ACO 18/2017 - STP	1535	14/2/2017	407474/16	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Irregularidades das contas com gastos com publicidade de propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, referente ao Achado nº 05 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
1552	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	06/09/2018	6/9/2026	ACO 1920/2018 - STP	1886	14/8/2018	2353/16	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Contas julgadas irregulares em razão de despesas indevidas com publicidade, referente ao achado nº 79 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
1553	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	03/10/2018	3/10/2026	ACO 1921/2018 - STP	1886	14/8/2018	69150/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores referentes ao achado nº 14 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1554	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	07/03/2017	7/3/2025	ACO 20/2017 - STP	1530	7/2/2017	911814/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 13 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1555	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	31/08/2018	31/8/2026	ACO 2059/2018 - STP	1882	8/8/2018	196180/16	RECURSO DE REVISTA	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes ao achado nº 61 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1556	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	13/06/2017	13/6/2025	ACO 2102/2017 - STP	1596	19/5/2017	144060/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 76 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1557	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	05/10/2018	5/10/2026	ACO 2336/2018 - STP	1906	12/9/2018	1000905/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado no 78 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas.
1558	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	05/10/2018	5/10/2026	ACO 2337/2018 - STP	1906	12/9/2018	22412/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas de gastos com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, ref. ao achado nº 46 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
1559	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Outros	05/10/2018	5/10/2026	ACO 2338/2018 - STP	1906	12/9/2018	38149/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 82 e 83 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1560	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Outros	10/10/2018	10/10/2026	ACO 2339/2018 - STP	1909	17/9/2018	263626/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes ao achado nº 60 do Relatório de Auditoria nº 29/1, com a imposição das respectivas penalidades.
1561	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	04/07/2017	4/7/2025	ACO 2540/2017 - STP	1609	7/6/2017	860663/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 64 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1562	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Analista de Sistemas	25/10/2019	25/10/2027	ACO 2894/2019 - STP	2156	2/10/2019	140536/17	RECURSO DE REVISÃO	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 72 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
1563	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	06/11/2017	6/11/2025	ACO 4090/2017 - S2C	1692	6/10/2017	30985/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade referente a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referente ao achado nº 75 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
1564	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	01/11/2017	1/11/2025	ACO 4123/2017 - STP	1691	5/10/2017	938980/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referente a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao Achado nº 69 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1565	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	01/11/2017	1/11/2025	ACO 4124/2017 - STP	1691	5/10/2017	1000875/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão, no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares, dos nomes dos Srs. Relindo Schlegel
1566	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	01/11/2017	1/11/2025	ACO 4125/2017 - STP	1691	5/10/2017	105141/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 43 e 44 do Relatório de Auditoria nº 29/12, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares dos nomes do Sr. Relindo Schlegel
1567	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	16/11/2017	16/11/2025	ACO 4303/2017 - STP	1699	19/10/2017	983994/15	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 41 e 59 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades: i) Inclusão, no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares, dos nomes dos Srs. Relindo Schlegel
1568	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	12/12/2016	12/12/2024	ACO 5286/2016 - STP	1483	17/11/2016	785940/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Tomada de Contas Extraordinária - exercícios de 2006 a 2011. Julgamento pela irregularidade das contas em razão de pagamentos irregulares com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1569	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Outros	12/12/2016	12/12/2024	ACO 5287/2016 - STP	1483	17/11/2016	785959/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Tomada de Contas Extraordinária - irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 74 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1570	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	29/03/2017	29/3/2025	ACO 553/2017 - STP	1546	6/3/2017	2337/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade de gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 56 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1571	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	31/05/2017	31/5/2025	ACO 554/2017 - STP	1546	6/3/2017	12956/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 22 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
1572	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	31/05/2017	31/5/2025	ACO 555/2017 - STP	1546	6/3/2017	12980/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas, relativas a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 37 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
1573	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Presidente da Câmara	20/12/2016	20/12/2024	ACO 5650/2016 - STP	1489	25/11/2016	809793/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativa a Tomada de Contas Extraordinária, referente ao achado nº 84, em razão de gastos com publicidade e propaganda considerados irregulares, feitos pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011
1574	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	20/12/2016	20/12/2024	ACO 5651/2016 - STP	1489	25/11/2016	830512/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária da Câmara Municipal de Curitiba, exercícios de 2006 a 2011, em razão de gastos irregulares com publicidade e propaganda - achados nº 51 e 52
1575	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	26/06/2018	26/6/2026	ACO 586/2018 - STP	1835	30/5/2018	27805/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Contas julgadas irregulares em razão de irregularidades na contratação de empresa de publicidade e propaganda referente ao achado nº 58 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1576	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	14/02/2017	14/2/2025	ACO 6162/2016 - STP	1510	10/1/2017	830539/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Jultamento pela irregularidade das contas referente a Tomada de Contas Extraordinária para apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006
1577	RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78	Diretor	14/02/2017	14/2/2025	ACO 6163/2016 - STP	1510	10/1/2017	881923/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda da Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 73 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1578	RENATO ANDRADE KERSTEN	023.664.129-83	Diretor	25/06/2020	25/6/2028	ACO 817/2020 - STP	2308	29/5/2020	31984/18	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Renato Andrade Kersten, Diretor Jurídico do Município de Paranaguá, referente ao relatório de auditoria 01/06.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1579	RENATO ANTONIO PEREIRA	616.107.809-06	Prefeito	11/10/2016	11/10/2024	ACO 4387/2016 - S2C	1447	22/9/2016	139487/14	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2013	MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE	77.817.476/0001-44	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas, de responsabilidade de Inês Gomes e Renato Antônio Pereira, em razão da terceirização de serviços contábeis e de saúde e da contabilização em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal
1580	RIAD SAID ZAHOU	202.069.509-00	Prefeito	29/10/2015	29/10/2023	ACO 4736/2015 - STP	1222	13/10/2015	1069082/14	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA	76.022.508/0001-52	Julgar irregulares as contas do Município de Guaraqueçaba, CNPJ nº 76.022.508/0001-52, da gestão de Riad Said Zahoui (01/01/2011 a 09/10/2011) e Haroldo Salustiano de Arruda (10/10/2011 a 31/12/2012), exercícios financeiros de 2011/2012, com base no art. 16, III, da LC nº 113/05, em razão dos Achados nº 01, 02, 04, 05, 06 e 08
1581	RICARDO ALEXANDRE SALLES BATARSE	016.572.589-39	Presidente	21/05/2018	21/5/2026	ACO 914/2018 - S1C	1811	24/4/2018	155680/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	07.456.887/0001-76	Julgar irregulares as contas dos Srs. Ricardo Alexandre Salles Batarse, CPF nº 016.572.589-39 e José Nilton Olivares, CPF nº 499.260.129-49 como gestores ordenadores das despesas do Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da existência de saldo no valor de R\$ 4.071,85 (quatro mil, setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) após a vigência da transferência, sem a devida comprovação de recolhimento junto aos cofres do Município de Londrina.
1582	RICARDO BULGARI	063.025.448-66	Controle Interno	18/12/2017	18/12/2025	ACO 4438/2017 - S1C	1721	23/11/2017	618416/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da ausência de apontamentos do controle interno, referentes as condutas descritas nos achados de auditoria de nºs. 1, 3, 8, 14, 19, 21 e 26, as quais violaram o disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 3º, § 1º, I; art. 51; art. 55, I e arts. 82, 89, 92 e 93), combinado com as disposições da Lei nº 10.520/02 (art. 3º, incisos II e IV)
1583	RICARDO FERNANDES BEZERRA	088.921.569-34	Secretário Municipal	19/03/2013	19/3/2021	ACO 289/2013 - STP	589	1/3/2013	516402/12	RECURSO DE REVISTA	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas do convênio celebrado entre o Município de Matinhos e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Inexecução total do seu objeto, da não aplicação financeira dos recursos, da realização de despesas não autorizadas no convênio, sem comprovação de benefício à comunidade e sem processo licitatório, bem como de ocorrência de saques irregulares.
1584	RICARDO MARTINS DE BARROS	396.495.479-91	Outros	10/07/2019	10/7/2027	ACO 1524/2019 - STP	2079	13/6/2019	362427/18	RECURSO DE REVISTA	2010	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ	76.669.324/0001-89	I. julgar irregulares as contas dos Srs. Rogério Wallbach Tizzot.; Marco Aurélio Gataz Sgario, Octavio José Silveira da Rocha, Ricardo Martins de Barros, Paulo Roberto Melani, Ciro Macedo Ribas Junior e Milton Podolak Junior, em razão da realização de Dispensas de Licitação indevidas, em ofensa à Lei de Licitações;

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1585	RITA DE KASSIA NANAMI ABE	022.358.889-09	Secretário Municipal	12/04/2019	12/4/2027	ACO 541/2019 - STP	2021	20/3/2019	39330/18	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade das contas referente a Tomada de Contas Extraordinária resultante de auditoria feita nos contratos dos serviços de informática firmados pelo Município de Paranaguá, relativos aos exercícios de 2007 a 2014, em face das condutas descritas no achado de auditoria de nº 11, as quais violaram o disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 3º, § 1º, I; art. 51; art. 55, I e arts. 82, 89, 92 e 93), combinado com as disposições da Lei nº 10.520/02 (art. 3º, incisos II e IV).
1586	RITA MARIA SCHIMIDT	431.049.329-72	Prefeito	03/07/2015	3/7/2023	ACO 2437/2015 - STP	1140	16/6/2015	481740/14	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	76.206.457/0001-19	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Parceria 89/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 850.172,82 (oitocentos e cinquenta mil cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), em razão (i) da ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos, (ii) da ausência de detalhamentos das despesas realizadas a título de "custos operacionais" e (iii) da terceirização indevida dos serviços públicos
1587	RITA MARIA SCHIMIDT	431.049.329-72	Prefeito	17/03/2016	17/3/2024	ACO 6309/2015 - STP	1279	15/1/2016	523973/14	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	76.206.457/0001-19	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 90/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 4.712.503,42 (quatro milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), tendo por escopo o apoio a ações de educação nas escolas e creches municipais, a realização de escolinhas desportivas, a organização de campeonatos, a capacitação de professores e a realização de projetos educativos.
1588	ROBERIO RODRIGUES JUNIOR	278.640.819-91	Outros	17/11/2017	17/11/2025	ACO 4294/2017 - S2C	1700	20/10/2017	231216/04	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2002	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar pela irregularidade das contas do Sr. Acindino Ricardo Duarte, do Sr. Moacyr Luiz Soares Filho, do Sr. Erdolino dos Santos Viana e do Sr. Robério Rodrigues Junior, exercício de 2002, pela utilização indevida de combustível pago com recursos públicos, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "d" e "f", da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005
1589	ROBERT BEDROS FERNEZLIAN	692.225.178-49	Presidente	12/06/2019	12/6/2027	ACO 1328/2019 - S1C	2065	24/5/2019	241007/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS	05.542.138/0001-36	I. Julgar pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária em análise, celebrada entre o Município de Balsa Nova e a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - ADESOBRAS (OSCIPI), em razão da cobrança de taxa administrativa e da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1590	ROBERT BEDROS FERNEZLIAN	692.225.178-49	Presidente	05/09/2017	5/9/2025	ACO 3491/2017 - STP	1654	11/8/2017	390400/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS	05.542.138/0001-36	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Campo Largo para a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - Adesobras, mediante os Termos de Parceria nº 001/2007 e 002/2007, relativa aos exercícios financeiros de 2008 e 2009, em razão de: Ausência de documentos e esclarecimentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos transferidos; não atendimento das exigências da Lei nº 9.790/99, do Decreto nº 3.100/99, e da Resolução nº 03/2006 do TCE/PR; ausência de comprovação de saldo relativo à parceria nº 002/2007, ausência de comprovação das provisões de férias e décimo terceiro, ausência de comprovação de despesas com consultoria; cobrança de taxa administrativa sem motivação, detalhamento e comprovação das despesas; e terceirização irregular de serviços públicos, em burla à obrigatoriedade do concurso público.
1591	ROBERT BEDROS FERNEZLIAN	692.225.178-49	Presidente	02/09/2016	2/9/2024	ACO 3762/2016 - STP	1423	16/8/2016	222342/16	RECURSO DE REVISÃO	2009	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS	05.542.138/0001-36	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária referente aos Termos de Parceria 001/2009 e 002/2009, celebrados entre o Município de Céu Azul e a ADESOBRAS, em razão da (i) contratação de profissionais sem realização de concurso público, (ii) ausência de comprovação da utilização de R\$ 63.444,16 (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), lançados a título de taxa operacional e (iii) do saldo da parceira no valor de R\$ 66.558,26 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos)
1592	ROBERT BEDROS FERNEZLIAN	692.225.178-49	Presidente	13/11/2013	13/11/2021	ACO 4358/2013 - STP	755	25/10/2013	449575/13	RECURSO DE REVISÃO	2009	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS	05.542.138/0001-36	Julgar pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária (Termos de Parcerias nº 01/2009 e 02/2009), recebida do Município de Guaíra, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor repassado de R\$ 239.958,32 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Robert Bedros Fernezlian, CPF nº 692.225.178-49 no cargo de Presidente, ordenador das despesas
1593	ROBERT BEDROS FERNEZLIAN	692.225.178-49	Presidente	31/01/2017	31/1/2025	ACO 6434/2016 - STP	1508	22/12/2016	44824/14	RECURSO DE REVISÃO	2009	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS	05.542.138/0001-36	Julgar IRREGULARES as contas de responsabilidade dos senhores Sr. EDSON ANTÔNIO PRIMON, Prefeito do município de Matelândia, e o Sr. ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, Presidente da Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - ADESOBRAS, em virtude das irregularidades indicadas no presente Relatório de Inspeção: Despesas irregulares com empresas de consultoria e taxas administrativas, efetuadas nos exercícios de 2008 e 2009, infração ao art. 37, II, da Constituição Federal, infração ao art. 10, §2º, IV, da Lei nº 9.790/99, infração aos arts. 1º, §1º e 4º, II, da Lei 9.790/99, infração ao art. 24, XI, da Lei nº 9.504/97, mantida a decisão do Acórdão nº 2461/12-S2C

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1594	ROBERTO ANGELO DA SILVA	441.506.609-72	Diretor	12/02/2020	12/2/2028	ACO 3425/2019 - STP	2212	6/1/2020	866588/17	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	76.910.900/0001-38	I. Julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Amauri Camargo, Patrícia de Souza Setter, Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo, Adolfo Foltas Sobrinho, Eduardo César da Costa Nanni, Roberto Ângelo da Silva, Alcides Santos e Paulo Sérgio Fernandes da Costa: Face às fraudes em processos licitatórios
1595	ROBERTO ANTONIO DALLEDONE	163.043.149-49	Secretário Estadual	26/10/2016	26/10/2024	ACO 4219/2016 - STP	1437	5/9/2016	248414/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	77.046.951/0001-26	Tomada de Contas Extraordinária instaurada em razão da Comunicação de Irregularidade nº 06/10, exercício de 2010 Julgamento pela irregularidade das contas em razão das seguintes impropriedades: 2.5. A publicação do extrato da ata de registro de preços ocorreu posteriormente à assinatura do contrato e da respectiva publicação do extrato; e 2.6. Empenhos emitidos antes da publicação do extrato da ata de sistema de registro de preços.
1596	ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS	033.821.999-47	Outros	19/06/2019	19/6/2027	ACO 1455/2019 - STP	2076	10/6/2019	38045/19	RECURSO DE REVISÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, sejam julgadas irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 12, 30, 31, 32 e 33 do Relatório de Auditoria nº 29/1, com a imposição das respectivas penalidades
1597	ROBERTO COELHO	439.520.469-49	Prefeito	19/05/2015	19/5/2023	ACO 1733/2015 - STP	1107	27/4/2015	751178/14	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	76.965.789/0001-87	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Associação Beneficente Educacional e Cultural Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena - Medeias de Carlópolis, CNPJ nº 88.662.077/0006- 82, tendo como gestora a Sra. Maria Terezinha Rodrigues Marques, CPF nº 441.635.259-04 e o Município de Carlópolis, formalizada por meio do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 11/2009, no valor de R\$ 538.329,00 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais), tendo por objeto o pagamento de profissionais autônomos, sem vínculo empregatício que prestam atendimento ao pronto atendimento municipal com o objetivo da melhoria no atendimento médico no município, de responsabilidade do Sr. Isaac Tavares da Silva, CPF nº 079.882.229-15, no cargo de ex-Prefeito Municipal de Carlópolis (período 01/01/2009 a 21/05/2009) e do Sr. Roberto Coelho, CPF nº 439.520.469-49, no cargo de ex-Prefeito Municipal de Carlópolis (período 22/05/2009 a 31/12/2012), em razão das seguintes constatações: a) Terceirização indevida dos serviços públicos; b) Ausência de conta corrente específica para movimentar os recursos públicos recebidos; c) Impropriedade na forma de contratação e pagamento dos profissionais; d) Ausência de retenções previdenciárias nos pagamentos efetuados aos profissionais autônomos.
1598	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Prefeito	11/10/2019	11/10/2027	ACO 2733/2019 - S2C	2146	18/9/2019	576320/18	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2018	MUNICÍPIO DE IPORÃ	75.738.484/0001-70	Julgadas irregulares, com fulcro no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, as contas relativamente ao Pregão Presencial n.º 05/2018 do Município de Iporã pela ofensa ao acesso à informação em razão da deficiência de publicidade no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 05/2018.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1599	ROBERTO JORGE ABRÃO	151.833.439-34	Prefeito	28/08/2017	28/8/2025	ACO 3364/2017 - S1C	1648	3/8/2017	559046/08	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	MUNICÍPIO DE SAPOEMA	76.167.733/0001-87	Julgar PROCEDENTE a Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas do senhor Roberto Jorge Abrão (gestor no período de 01/01/2005 a 31/12/2008): 1) falta de repasse de contribuição ao Fundo de Previdência Municipal: não foi repassado o valor devido ao fundo de previdência dos servidores públicos municipais; 2) falta de repasse de valores de empréstimos consignados de servidores à Caixa Econômica Federal - CEF; 3) irregularidades no Convite n.º 36/2008: foi uti lizado de cotação de preços de empresas que exercem atividades econômicas diversas do objeto a ser contratado para estipulação do valor máximo do edital; realizaram procedimento licitatório na modalidade convite, de forma indevida; firmaram contrato com pessoa ilegítima; realizaram pagamentos com maior brevidade do que o contratado e também pagamentos à contratada, sem a devida contraprestação de serviços; 4) irregularidade na contratação de transporte escolar; 5) deficiências nas conciliações bancárias: não foi determinada a implantação de controles visando à efetiva conciliação bancária; não mantiveram a conciliação bancária de forma que a disponibilidade de caixa conste em registro próprio e de modo que os recursos vinculados fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; 6) emissão de cheques em provisão de fundos: não foi determinada a implantação de controle visando à emissão de cheques com provisão de fundos, com o pagamento de despesas desnecessárias e indevidas; foram emitidos cheques sem provisão de fundos, com pagamento de despesas desnecessárias e indevidas; 7) irregularidades no Concurso de Projeto n.º 01/2007: foi permitida a fixação de valor máximo no edital sem adoção de critério; não exigiram o acompanhamento e avaliação do termo de Parceria pela Comissão de Avaliação; deixaram de exigir prestação de contas mensal do Termo de Parceria com o Instituto Corpore; terceirizaram irregularmente a mão de obra de servidores da área de saúde; não exigiram que o Instituto Corpore realizasse os pagamentos dos funcionários contratados em dia; autorizaram gasto excessivo referente ao Termo de Parceria n.º 01/2007 com o Instituto Corpore; 8) contratação de pessoa física paga através de recibo: contrataram pessoas físicas para prestar serviços de limpeza de prédios públicos e varrição de ruas, e realizaram pagamentos tendo como documento de suporte recibos; 9) pagamento de ajuda de custo sem autorização legislativa: autorizaram pagamentos de ajudas de custo a pessoas físicas sem lei municipal que autorize; 10) despesas excessivas com combustíveis e veículos: autorizaram pagamentos que extrapolaram o valor licitado e o limite legal permitido para aditivos contratuais; e também pagamentos de combustíveis em montante superior ao efetivamente consumido pelos veículos da municipalidade; 11) despesas excessivas com hospedagem: autorizaram pagamentos de hospedagem sem discriminação da quantidade de diárias custeadas; 12) pagamento de despesas não empenhadas: autorizaram pagamentos sem prévio empenho.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1600	ROBERTO JORGE ABRÃO	151.833.439-34	Prefeito	03/04/2017	3/4/2025	ACO 736/2017 - STP	1549	9/3/2017	948637/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	76.167.733/0001-87	Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela irregularidade da prestação de contas referente ao Termo de Parceria nº 01/2007, celebrado entre o Município de Sapopema e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, de responsabilidade do Senhor Roberto Jorge Abrão da Senhora Crys Angelica Ulrich;
1601	ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	13/04/2015	13/4/2023	ACO 1022/2015 - STP	1087	25/3/2015	201402/14	RECURSO DE REVISTA	2000	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Manter a decisão que julgou irregulares as contas referentes à transferência voluntária feita pela FUNDEPAR ao Município de Pato Branco nos exercícios de 1998/2000, determinando a restituição de valores, com fulcro no artigo art. 16, III, "d", do mesmo Diploma Legal
1602	ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	19/05/2017	19/5/2025	ACO 1575/2017 - S2C	1579	25/4/2017	22516/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Pato Branco à União Municipal das Associações de Moradores de Pato Branco , de responsabi lidade de Roberto Salvador Viganó (Prefei to da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014), Enio Ruaro (Presidente da Tomadora de 01/05/2010 a 03/07/2012) e Valdir Zanmaria (Presidente da Tomadora de 04/07/2012 a 15/05/2013), em razão das despesas realizadas não terem sido comprovadas, apesar da indicação de que teria sido fei to por meio de recibos simples.
1603	ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	05/05/2020	5/5/2028	ACO 281/2020 - STP	2245	20/2/2020	744072/19	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgada irregular a Tomada de Contas em face do Sr. Roberto Salvador Viganó, Prefeito de Pato Branco no período de 1º/1/2005 a 31/12/2012, em razão dos seguintes fatos (Achados do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTERNA nº 08/11, objeto do PARECER Nº 8774/11- peça 6 (item I, "a" do ACÓRDÃO Nº 2762/15 - S1C - peça 131): a. Achado nº 2 - existência de cargos comissionados que não configuram o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento; b. Achado nº 5 - cessão irregular de servidores comissionados em descumprimento à Lei Municipal n.º 3.125 de 2009 e ao Termo deCooperação Técnico-Operacional firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Pato Branco, em 1º de maio de 2010; c. Achado n.º 7 - Contratações de empresas especializadas em Consultoria Contábil no período de 5 de maio de 2009 a 31 de março de 2012, Phoenix – Auditoria, Assessoria & Consultoria Contábil LTDA e Paraná Consultoria Empresarial e Municipal Ltda.
1604	ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	27/02/2015	27/2/2023	ACO 289/2015 - STP	1059	10/2/2015	595591/14	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgar irregular este Processo de Prestação de Contas, referente à gestão do Sr. Roberto Salvador Viganó - CPF nº 036.794.469-34, no cargo de Prefeito, tendo em vista a dispensa indevida de processo licitatório nº 244/2011, não caracterização de situação de emergência conforme art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e também não enquadramento em situação de dispensa por valor, conforme inciso II do mesmo artigo

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1605	ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	03/08/2017	3/8/2025	ACO 2980/2017 - S1C	1631	11/7/2017	862541/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária, relativa a repasses efetuados pelo Município de Pato Branco à Associação Pato Branco de Tae Kwon Do, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face das despesas que não foram compensadas pelo banco, o que configura lançamento de despesa inexistente, no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), carentes de comprovação documental
1606	ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	19/08/2016	19/8/2024	ACO 3440/2016 - S1C	1413	2/8/2016	484158/07	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgar, com fulcro no art.16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Roberto Salvador Vigano, haja vista a contratação de agentes de integração sem licitação, a contratação de estagiários para exercer funções permanentes na administração, a existência de serviços permanentes terem sido pagos por intermédio de recibo de pagamento autônomo, a continuidade da prestação de serviços por estagiários, mesmo após o fim do termo de compromisso de estágio e a existência de servidores pagos por meio de folha de pagamento e de recibo de pagamento autônomo.
1607	ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	21/09/2015	21/9/2023	ACO 3967/2015 - S2C	1196	2/9/2015	843202/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgar irregular a Prestação de Contas dos Srs. Roberto Salvador Vigano e Neri Gonçalves Farias, como gestores, respectivamente, do Município de Pato Branco e do Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, exercício financeiro de 2012, referente ao repasse no valor de R\$25.000,00 tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente de atividades, serviços ou manutenção, consoante documentação constante do SIT n.º 7317, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05, em razão das despesas indevidas com honorários contábeis.
1608	ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	28/07/2014	28/7/2022	ACO 3994/2014 - STP	917	9/7/2014	39685/14	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio 165/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Pato Branco, referentes aos exercícios financeiros de 2009/2011, pelos seguintes motivos: (i) falta de justificativas para a rescisão do convênio e (ii) não integralização da contrapartida obrigatória.
1609	ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	01/02/2018	1/2/2026	ACO 4777/2017 - STP	1731	7/12/2017	61064/17	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgar pela irregularidade das contas, com fulcro no art. 248, inciso II, do Regimento Interno, em razão da realização de despesas a título de taxas de administração sem a comprovação da destinação dos valores despendidos (Achado nº 01 do Relatório de auditoria nº 16/13-DAT); da contratação de serviços de consultoria, prestados por empresas de propriedade de servidores municipais (Achado nº 02 do Relatório de auditoria nº 16/13-DAT) e; da contratação de empresas de consultoria sem a realização de pesquisas de preços (Achado nº 02), mantida a decisão do Acórdão nº 5775/16-Primeira Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1610	ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	22/05/2020	22/5/2028	ACO 517/2020 - S2C	2258	13/3/2020	20784/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgadas irregulares as contas do senhor Roberto Salvador Vigano, referentes a recursos repassados ao Município de Pato Branco pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, referentes aos exercícios de 2010 e 2011, a título de transferência voluntária, no valor de R\$ 59.112,00 (cinquenta e nove mil, cento e doze reais), tendo por objeto promover a cooperação na execução do programa Pró-Egresso, em face da duplicidade de lançamentos de despesas realizadas nas prestações de contas dos convênios nº 013/2009 e nº 013/2010, no montante de R\$ 4.135,27 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) e da realização de despesas após o término da vigência do convênio, no montante de R\$ 5.649,23 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos).
1611	ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	463.034.139-00	Procurador	18/05/2020	18/5/2028	ACO 330/2020 - STP	2245	20/2/2020	892783/17	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Roberto Tsugio Tanizaki, referente ao achados 10, 11, 16 e 17 do Relatório de Auditoria 01/16
1612	ROBINSON ALVES MATIAS	028.613.449-70	Repres. Prestadores Serviços	03/10/2018	3/10/2026	ACO 1921/2018 - STP	1886	14/8/2018	69150/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores referentes ao achado nº 14 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1613	ROBSON LUIZ DA CRUZ	073.548.559-36	Vereador	28/11/2018	28/11/2026	ACO 3085/2018 - S2C	1940	31/10/2018	61400/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	00.310.922/0001-03	I- Julgar pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos da fundamentação supracitada. (Pagamento e recebimento de diárias integrais sem pernoite e sem comprovação da realização das viagens. Valores que não guardam respeito à proporcionalidade e razoabilidade).
1614	ROBSON VILALBA REIS	005.383.261-23	Presidente	15/10/2013	15/10/2021	ACO 3631/2013 - S1C	734	26/9/2013	240888/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	INSTITUTO AGROECOLÓGICO	07.971.774/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto Agroecológico, referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: ausência do formulário de dados, do recolhimento de saldo, do termo de convênio e dos extratos Bancários.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1615	RODERJAN LUIZ INFORZATO	493.762.509-82	Prefeito	05/09/2018	5/9/2026	ACO 2003/2018 - S1C	1885	13/8/2018	643494/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	76.235.746/0001-46	Julgar irregulares as contas extraordinariamente tomadas da transferência voluntária formalizada pelo Município de Santa Amélia em favor da Sociedade Beneficente de Santa Amélia, no montante de R\$ 455.088,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e oito reais), de responsabilidade do então gestor municipal, Sr. Roderjan Luiz Inforzato, CPF nº 493.762.509-82, e do Provedor da entidade, Sr. Cicero Nicodemo Amaro, CPF nº 366.409.809-91, relativo ao exercício financeiro de 2008, em razão de: a) ausência de Plano de Trabalho e de outros documentos devidos na prestação de contas a este Tribunal; b) pagamento de prestação de serviço efetivado por meio de apresentação de recibo simples e ausência dos demais documentos relativos às despesas com pessoal; c) pagamentos de acertos trabalhistas efetivados por meio de apresentação de recibo simples, sem comprovação de pertinência com o objeto e/ou a execução do Convênio; d) pagamento de pessoas físicas constantes na folha de pagamento do Tomador sem qualquer documentação comprobatória; e) transferência injustificada em nome da Sociedade Beneficente de Santa Amélia Pr; f) ausência de comprovação da realização prévia de pesquisas de preços para aquisição de bens e serviços com recursos do Convênio.
1616	RODERJAN LUIZ INFORZATO	493.762.509-82	Prefeito	02/12/2014	2/12/2022	ACO 6541/2014 - S2C	1006	13/11/2014	449849/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	76.235.746/0001-46	Julgamento pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santa Amélia, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: a) Atraso na apresentação das contas; b) Não recolhimento de valor pela ausência de aplicação financeira; c) Ausência dos relatórios bimestrais de transporte de alunos.
1617	RODOLFO MOREIRA JUNIOR	024.341.259-21	Vereador	06/11/2014	6/11/2022	ACO 5756/2014 - S1C	989	20/10/2014	140095/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno
1618	RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS	728.973.099-20	Outros	19/06/2019	19/6/2027	ACO 1455/2019 - STP	2076	10/6/2019	38045/19	RECURSO DE REVISÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, sejam julgadas irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 12, 30, 31, 32 e 33 do Relatório de Auditoria nº 29/1, com a imposição das respectivas penalidades

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1619	RODRIGO OTAVIO PACAGNELA	008.094.069-26	Superintendente	11/12/2013	11/12/2021	ACO 4905/2013 - S1C	773	22/11/2013	229453/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da (EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL), referentes ao exercício financeiro de (2007), pelos seguintes motivos: em razão do não encaminhamento dos documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º 22/2008.
1620	ROGERIO ANTONIO BENIN	627.798.349-00	Prefeito	04/10/2018	4/10/2026	ACO 2377/2018 - S2C	1905	11/9/2018	174428/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA	95.585.444/0001-42	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela SEED ao Município de Honório Serpa, de responsabilidade Flávio José Arns (Secretário Estadual da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014) e Rogério Antônio Benin (Prefeito da Tomadora de 01/01/2009 a 31/12/2016) , em razão de: I. Despesas duplicadas II. Saldo final do convênio não comprovado.
1621	ROGERIO ESTEVAO CHRISTMANN	317.123.556-00	Presidente	05/04/2018	5/4/2026	ACO 332/2018 - S1C	1781	9/3/2018	151920/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	LAR BOM PASTOR DE CURITIBA	76.470.525/0001-52	Julgar procedente a Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas sob responsabilidade do Sr. Rogério Estevão Christmann, presidente da entidade à época, nos termos do artigo 16, III, b da Lei Complementar Estadual 113/2005
1622	ROGERIO PIMENTEL DA SILVA	006.532.659-80	Vereador	23/10/2017	23/10/2025	ACO 4053/2017 - S1C	1684	26/9/2017	483311/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
1623	ROGÉRIO RIBEIRO	563.098.219-20	Pró-Reitor	11/02/2019	11/2/2027	ACO 3802/2018 - STP	1972	7/1/2019	466214/18	RECURSO DE REVISTA	2015	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	C/C Acórdão nº 225/18-STP: "Em razão da falta de ocupação do imóvel locado pela UNESPAR, por 11 meses, decorrente da ausência de planejamento adequado, violando os princípios da eficiência e da economicidade, bem como por violação ao disposto no Art. 34, VIII, da Lei 15.608/2007."
1624	ROGERIO WALLBACH TIZZOT	317.074.169-15	Secretário Estadual	10/07/2019	10/7/2027	ACO 1524/2019 - STP	2079	13/6/2019	362427/18	RECURSO DE REVISTA	2010	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ	76.669.324/0001-89	I. julgar irregulares as contas dos Srs. Rogério Wallbach Tizzot.; Marco Aurélio Gataz Sgario, Octavio José Silveira da Rocha, Ricardo Martins de Barros, Paulo Roberto Melani, Ciro Macedo Ribas Junior e Milton Podolak Junior, em razão da realização de Dispensas de Licitação indevidas, em ofensa à Lei de Licitações;
1625	ROMEU NEVES	010.545.979-87	Presidente	21/06/2016	21/6/2024	ACO 2233/2016 - S2C	1370	2/6/2016	141429/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Irregulares as contas do Sr. Silvestre Gabriel Przybysz (período de 01/01/2000 a 02/03/2000), Sr. Silvano Pasqualin (período de 03/03/2000 a 28/05/2000), Sr. Romeu Neves (período de 28/05/2000 a 30/11/2000) e Sr. Vicente Solda (período de 30/11/2000 a 31/12/2000), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irati, exercício de 2000, em face da realização de despesas sem licitação, da contratação de mão de obra continuada e com subordinação, por meio de licitações e da ausência de documentos de licitações no exercício de 2000.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1626	RONALD LUDKE	661.646.219-68	Presidente	13/02/2014	13/2/2022	ACO 63/2014 - S1C	809	27/1/2014	272321/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL	08.462.274/0001-04	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária, recebida pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: - ausência documentos obrigatórios, - ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos e inconsistência nos valores declarados no Relatório DAT 05.
1627	RONALD SILVA GONCALVES	003.372.319-23	Pregoeiro	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1245/2020 - STP	2331	3/7/2020	39381/18	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Ronald Silva Gonçalves, referente ao Relatório de Auditoria 01/16
1628	RONALDO MAZETTO	030.460.829-75	Vereador	20/03/2017	20/3/2025	ACO 322/2017 - S2C	1539	20/2/2017	140111/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldicir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
1629	ROQUE NEY MAINARDES	069.892.769-91	Presidente da Câmara	06/11/2014	6/11/2022	ACO 5756/2014 - S1C	989	20/10/2014	140095/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Roque Ney Mainardes, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do pagamento e recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno
1630	ROQUE ZIMMERMANN	077.615.200-97	Secretário Estadual	04/05/2015	4/5/2023	ACO 1018/2015 - STP	1100	14/4/2015	858037/14	RECURSO DE REVISTA	2005	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	00.450.034/0001-88	Julgar pela procedência da tomada de contas extraordinária e irregularidade das contas diante dos atos ilegais praticados pelos Sr. Roque Zimmermann e Sr. Emerson José Nerone, que no período de 01/01/2005 a 27/04/2005, quando Secretários de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social (SETP), realizaram 436 transferências voluntárias de recursos sem a exigência dos tomadores da apresentação da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo 408 durante a gestão do Sr. Roque Zimmermman e 28 do Sr. Emerson José Nerone, no valor total de R\$ 5.122.662,11 (cinco milhões cento e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e onze centavos)

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1631	ROSA BESTEL	708.786.929-91	Presidente	17/12/2012	17/12/2020	ACO 3690/2012 - S1C	536	28/11/2012	190968/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	05.130.775/0001-03	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Entidade), referentes ao exercício financeiro de (ano), pelos seguintes motivos: 1) ausência dos extratos bancários do exercício posterior que permitam a regularização das conciliações bancárias, o que contraria os artigos 89 e 105, §1º, da Lei Federal n.º 4.320/1964; e 2) não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social, em desacordo com as determinações fixadas na Lei Federal n.º 9.171/1998, no Decreto Federal n.º 3.788/01 e na Portaria n.º 402/2008 do Ministério da Previdência Social.
1632	ROSA NAIR POZZOBOM BERTONCINI	209.562.749-00	Presidente	25/06/2018	25/6/2026	ACO 1281/2018 - S2C	1834	29/5/2018	555049/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DRA MARTHA SILVA GOMES	75.670.521/0001-55	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Bela Vista do Paraíso à APMI Dra. Martha Silva Gomes, de responsabilidade de João de Sena Teodoro Silva, CPF nº 449.394.699-72 (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016), Rosa Nair Pozzobom Bertoncini, CPF nº 209.562.749-00 (Presidente da Tomadora de 14/04/2009 a 11/02/2013) e Márcia Regina Cardoso, CPF nº 984.362.449-15 (Presidente da Tomadora de 12/02/2013 a 03/03/2015), em razão da Ausência de extratos bancários.
1633	ROSANA BEATRIZ JUNDI BINDER	436.345.599-34	Presidente	05/01/2015	5/1/2023	ACO 7396/2014 - S1C	1020	3/12/2014	518819/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	78.099.512/0001-44	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Miguel do Iguaçu, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Inobservância às demandas trazidas pelos artigos 30 e 34 da Resolução n.º 03/2006 – TCE/PR
1634	ROSANA FLORES DOS SANTOS WADA	727.177.509-91	Procurador	11/10/2019	11/10/2027	ACO 2733/2019 - S2C	2146	18/9/2019	576320/18	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2018	MUNICÍPIO DE IPORÃ	75.738.484/0001-70	Julgadas irregulares, com fulcro no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, as contas relativamente ao Pregão Presencial n.º 05/2018 do Município de Iporã, em razão da ausência de planilha de custos e inadequação da pesquisa de preços, relativamente ao Pregão Presencial n.º 05/2018.
1635	ROSANGELA CREM NOGUEIRA	000.344.779-00	Presidente	27/11/2014	27/11/2022	ACO 6085/2014 - S2C	1003	10/11/2014	643591/11	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ DE LEÓPOLIS	78.028.867/0001-42	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Poder Executivo de Leopólis e a Associação de Proteção a Infância Centro Social São José de Leopólis, relativas ao exercício de 2008, pelos seguintes motivos: a) Ausência de documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 03/2006, conforme item 4.2.1 da instrução processual anterior nº 3875/12; b) Ausência de devolução do saldo do Convênio, no valor de R\$ 163.769,58.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1636	ROSELINA GOMES DE SOUZA	860.876.499-72	Presidente	01/04/2014	1/4/2022	ACO 473/2014 - S2C	839	13/3/2014	579508/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JAPIRA	79.259.842/0001-12	Julgar IRREGULARES as Contas de Transferência Voluntária Municipal da APMI de Japira, em vista das seguintes ilegalidades: a) ausência de publicação do Termo de Convênio; b) ausência de Termo Aditivo ou dispositivo congênere que regulamente o aditamento do Termo de Convênio; c) Pagamento de "Taxa cheque devolvido" com recursos provenientes do convênio; d) todos os participantes da APMI são servidores públicos municipais, deixando claro a fragilidade da fiscalização, por parte do município, da execução do presente convênio e) movimentação de recursos através de saques em espécie que impossibilitam a verificação contábil e financeira, impedindo a correta identificação dos favorecidos; f) ausência de aplicação financeira durante todo o período.
1637	ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES	371.763.239-68	Presidente	08/06/2016	8/6/2024	ACO 2006/2016 - S2C	1363	20/5/2016	394460/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - LAR ODILON MENDES	80.242.258/0008-00	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto Educacional Duque de Caxias - Lar Espírita Odilon Mendes, referentes ao exercício financeiro de 2013, em razão da disparidade entre os extratos bancários e as despesas informadas, ambos no total de R\$10.636,50 (dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
1638	ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES	371.763.239-68	Presidente	28/05/2014	28/5/2022	ACO 2794/2014 - S2C	876	9/5/2014	260021/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA	80.242.258/0001-33	Julgamento pela irregularidade das Contas da transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e o Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 135/2009, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, de responsabilidade pela Sra. Rosemary de Souza Gonçalves (CPF 371.763.239-68), detentora do cargo de Presidente durante o período de 25/08/2010 a 19/09/2013, pelos seguintes motivos: não comprovação da utilização de R\$ 71.307,00 (setenta e um mil trezentos e sete reais);
1639	ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES	371.763.239-68	Presidente	25/01/2019	25/1/2027	ACO 3392/2018 - S2C	1959	30/11/2018	394304/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - ESCOLA DE GUARDAS MIRINS TENENTE ANTONIO JOAO	80.242.258/0004-86	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela FAS de Ponta Grossa ao Instituto Educacional Duque de Caxias - Escola de Guardas Mirins Tenente Antônio João, de responsabilidade de Edilson Luís Carneiro Baggio (Presidente da Concedente de 01/01/2006 a 31/12/2012), Beatriz de Souza (Presidente da Concedente de 01/01/2013 a 11/03/2014) e Rosemary de Souza Gonsalves (Presidente da Tomadora até 19/09/2013), em razão da existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência.
1640	ROSIANA DO ROCIO PEREIRA PESCH	322.558.029-53	Membro Conselho	04/10/2018	4/10/2026	ACO 2342/2018 - STP	1905	11/9/2018	39446/18	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1641	ROSILENE APARECIDA TORCHETI	602.258.589-91	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas da Vereadora da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
1642	ROSILENE APARECIDA TORCHETI	602.258.589-91	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
1643	ROSIMEIRE MARTINS DE OLIVEIRA	041.479.409-51	Presidente	01/03/2013	1/3/2021	ACO 38/2013 - S2C	576	7/2/2013	377719/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA	00.894.498/0001-83	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual, celebrada entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE e a entidade Centro de Convivência Menina Mulhers, referentes ao exercício financeiro de (2010/2011), pelos seguintes motivos: ausência dos seguintes documentos: Termo de Cumprimento de objetivos, conforme alínea "g"; b) Termo de instalação e funcionamento de equipamentos, conforme alínea "g"; c) Guia de recolhimento de saldo no valor de R\$ 21.126,28 (vinte um mil cento e vinte seis reais e vinte e oito centavos), conforme alínea "h".
1644	ROSIVANI TEREZINHA FAION	760.373.559-91	Vereador	28/11/2018	28/11/2026	ACO 3085/2018 - S2C	1940	31/10/2018	61400/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	00.310.922/0001-03	I- Julgar pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos da fundamentação supracitada. (Pagamento e recebimento de diárias integrais sem pernoite e sem comprovação da realização das viagens. Valores que não guardam respeito à proporcionalidade e razoabilidade).
1645	ROSYMEIRE RENATA ZEQUIM CATANI	774.722.259-91	Presidente	31/10/2012	31/10/2020	ACO 3164/2012 - S2C	506	11/10/2012	278044/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA	81.850.638/0001-13	Irregularidade às Contas de Transferência Voluntária da Associação das Senhoras de Rotarianos de Umuarama, recebida da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, de responsabilidade da Sra. Rosymeire Renata Zequim Catani, CPF nº. 774.722.259-91, presidente no período de 01/07/2011 a 30/06/2012, em razão da não apresentação dos Extratos Bancários, referentes a conta aplicação, para verificação dos rendimentos auferidos, desde seu crédito inicial.
1646	ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA	733.950.729-91	Prefeito	24/06/2014	24/6/2022	ACO 3260/2014 - S1C	891	30/5/2014	145300/10	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2003	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	76.973.692/0001-16	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, em razão do não atendimento a sete diligências deste Tribunal, realizadas entre 10/07/2007 e 01/09/2008, e pela ausência de alimentação do sistema SIM-AP em relação à admissão de Danielli Paim.
1647	RUAN CARDEAL RINALDO	057.227.549-86	Presidente da Câmara	19/08/2020	19/8/2028	ACO 1468/2020 - STP	2347	27/7/2020	79054/20	RECURSO DE REVISTA	2016	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA	01.541.158/0001-31	irregularidade das contas em face da inconstitucionalidade do pagamento de verba de representação

Legenda:

DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1648	RUDIMAR EMPINOTTI	392.452.099-20	Diretor	15/12/2015	15/12/2023	ACO 5527/2015 - STP	1253	26/11/2015	137562/15	RECURSO DE REVISTA	2008	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA	00.622.636/0001-75	Julgamento pela irregularidade das contas da Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória, relativa ao exercício de 2008, pelos seguintes motivos: - AUSÊNCIA DE DIVERSOS DOCUMENTOS, QUAIS SEJAM: a) Relatório da diretoria. b) Certidão de habilitação profissional do responsável técnico pela contabilidade. c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. d) Notas explicativas. e) Exemplares da publicação dos demonstrativos financeiros. f) Parecer do Conselho Fiscal. g) Relatório de Auditoria. h) Relatórios exigidos no art. 47 da LC nº 101/2000. i) Relação nominal dos devedores inscritos no ativo circulante e realizável a longo prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento. j) Relação analítica dos bens componentes do ativo permanente imobilizado. k) Relação dos bens incorporados no exercício. l) Relação dos bens desincorporados no exercício m) Relação das sentenças judiciais pendentes de pagamento. n) Certificado de regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), emitido pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade atualizada à entrega da prestação de contas. o) Relação dos processos de reclamações judiciais em andamento. p) Cópias dos editais de convocação e das atas das assembleias. q) Relação das licitações realizadas no exercício. r) Demonstrativo da movimentação de pessoal no exercício. s) Declaração firmada pelo responsável pelo setor de pessoal, atestando o cumprimento da exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme modelo nº 03. - IRREGULARIDADES MATERIAIS: (a) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício não indicam os valores relativos ao Exercício de 2007; e (b) Não constituição da Provisão para Devedores Duvidosos.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1649	RUDISNEY GIMENES	230.979.739-15	Presidente	29/09/2014	29/9/2022	ACO 4944/2014 - S1C	961	10/9/2014	597860/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - PONTAL DO PARANÁ	03.699.351/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. RUDISNEY GIMENES, CPF n.º 230.979.739-15, na qualidade de ex-presidente, pelos seguintes motivos: ausência do Plano de Aplicação (equivalente à LOA) e Plano PLACIC (equivalente a LDO); pela impossibilidade de verificação da existência de autorização nos atos de orçamento para abertura de crédito especial, bem como pelo atraso na entrega da prestação de contas.
1650	RUDISNEY GIMENES	230.979.739-15	Presidente	02/03/2018	2/3/2026	ACO 50/2018 - S2C	1759	2/2/2018	274313/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2005	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - PONTAL DO PARANÁ	03.699.351/0001-20	Julgar irregulares as contas do Sr. Rudisney Gimenes, Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná no exercício de 2005, em face da ausência de documento emitido pelo Banco no qual a entidade opera, com a indicação de todas as contas correntes de sua titularidade, movimentadas ou não durante o exercício, com a indicação dos respectivos saldos em 31/12/2005 e evidência dos valores das aplicações financeiras
1651	RUDOLF AMATUZZI FRANCO	455.962.639-15	Presidente da Câmara	13/04/2016	13/4/2024	ACO 1165/2016 - STP	1326	28/3/2016	63430/09	RECURSO DE REVISTA	2005	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	78.179.264/0001-41	irregulares as contas do Sr. Rudolf Amatzuzi Franco referente a Câmara Municipal de Paranaguá, exercício de 2005, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em função da falta de repasse da contribuição patronal e de retenção das contribuições doas agentes políticos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, falta de comprovação do ato administrativo que concedeu a vereador a isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, e com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela realização de despesa com passagens sem comprovação do interesse público e pela percepção de subsídios a maior

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1652	RUDOLF AMATUZZI FRANCO	455.962.639-15	Presidente da Câmara	27/07/2017	27/7/2025	ACO 2804/2017 - S2C	1623	29/6/2017	151900/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	78.179.264/0001-41	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b?", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Rudolf Amatuzzi Franco, referentes à Câmara Municipal de Paranaguá, exercício de 2007, em face da abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica, da falta de repasse da contribuição patronal ao INSS, da falta de retenção do IRRF sobre a remuneração do vereador Alceu Claro Chaves, da ausência de exemplares originais dos veículos de comunicação em que constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007, da ausência de informações acerca dos valores devidos e recolhidos ao regime geral de previdência social sobre a remuneração dos agentes políticos - parte descontada dos agentes, da ausência de informações acerca dos valores devidos e recolhidos ao regime geral de previdência social sobre a remuneração dos agentes políticos - parte da administração, da ausência de informações dos valores do desconto do INSS e contribuições por atividade particular do presidente da Câmara, da ausência de informações dos valores do desconto do INSS e contribuições por atividade particular dos vereadores e da ausência de encaminhamento dos dados do sistema SIM-Atos de Pessoal
1653	RUI MANOEL LOPES LOURO	029.746.389-61	Prefeito	13/08/2014	13/8/2022	ACO 4187/2014 - S2C	929	25/7/2014	259098/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ	01.612.413/0001-90	Julgamento pela irregularidade da transferência voluntária decorrente do convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Rio Branco do Ivaí, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: (i) usência dos documentos referente ao Pregão 04/2011, Pregão 11/2011 e Pregão 16/2011, conforme definido pelo art. 33, J, da Resolução 03/2006, e; (ii) falta dos Relatórios Bimestrais de Faltas, documento emitido pelos diretores da rede pública de ensino estadual que fundamentaram a emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1654	RUI MANOEL LOPES LOURO	029.746.389-61	Prefeito	31/10/2017	31/10/2025	ACO 4223/2017 - STP	1690	4/10/2017	955788/15	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ	01.612.413/0001-90	Julgar pela PROCEDÊNCIA da presente Tomada de Contas Extraordinária realizada junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ e propomos o JULGAMENTO pela IRREGULARIDADE dos itens apurados referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Rui Manoel Lopes Louro, CPF 029.746.389-61, em razão da Omissão quanto aos controles para apuração do consumo real de combustíveis e fiscalização da frota nos termos do itens 6.a, 6.b, 6.c e 6.d; da Omissão quanto ao controle da frota de veículos do ente municipal e sonegação de informação no SIM/AM e quando da Inspeção desta Corte de Contas nos termos do item 6.e; pela prática de atos com a intenção de burla, manipulação e produção de informações artificiais para ajuste dos consumos de combustivel dos veículos municipais nos termos dos itens 6.f, 6.g, 6.h, 6.i e 6.j; Prática de atos administrativos de liquidação e pagamento de despesas na aquisição de combustíveis incompatíveis com a capacidade de armazenamento dos tanques instalados no Pátio Municipal, causando dano ao Erário, nos termos do item 6.k; Prática de atos administrativos de liquidação e pagamento de despesas com combustíveis incompatíveis com o consumo dos veículos informados pela entidade municipal, nos termos do item 6.l e, ainda, em razão da Prática de ato administrativo de liquidação e pagamento de despesas com abastecimento de combustíveis em veículos não pertencentes à entidade municipal, nos termos do item 6.m.
1655	RUI SERGIO ALVES DE SOUZA	519.529.209-49	Presidente	02/10/2017	2/10/2025	ACO 3717/2017 - S2C	1671	5/9/2017	201816/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA	07.374.555/0001-42	Julgamento pela irregularidade em decorrência do item relacionado à Relação analítica, completa, dos bens componentes do Ativo Imobilizado e do Intangível, a que se referem os incisos IV e VI, do art. 179, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.
1656	RUY MACHADO DO NASCIMENTO	682.291.789-68	Presidente	28/08/2015	28/8/2023	ACO 3554/2015 - S1C	1180	11/8/2015	250847/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Divergências nos ajustes efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes.
1657	RUY MACHADO DO NASCIMENTO	682.291.789-68	Presidente	24/07/2014	24/7/2022	ACO 4010/2014 - S1C	914	4/7/2014	268774/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Ruy Machado do Nascimento (CPF 682.291.789-68), como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irati (CNPJ 00.358.098/0001-53) no exercício de 2010: Resultado Financeiro Deficitário", "Ausência de extratos em 31/12", "Ausência de extratos até 31/03 do exercício posterior", "Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores", "Responsável pela Contabilidade não integrar o quadro de pessoal da entidade", "Irregularidades Formais, conforme descrição minuciosa efetuada pela DCM a folhas 19/21, da Peça 05" e "Atraso na apresentação bimestral do SIM-AM

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1658	SAID MATAR	062.735.059-34	Vereador	14/11/2018	14/11/2026	ACO 2918/2018 - STP	1932	19/10/2018	435814/15	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	XI) julgar irregulares as contas do vereador Said Matar, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
1659	SAMUEL DOS SANTOS AGOSTINHO	027.245.779-57	Diretor	08/05/2018	8/5/2026	ACO 720/2018 - S1C	1802	11/4/2018	751094/16	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2015	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAQUEÇABA	03.017.968/0001-19	Julgar irregular a presente Tomada de Contas Ordinária da EMDURG - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Guaraqueçaba, relativa ao exercício financeiro de 2015, em razão da ausência de prestação de contas anual, de responsabilidade do Sr. Samuel dos Santos Agostinho, Diretor da Entidade.
1660	SAMUEL GOMES DOS SANTOS	456.461.479-72	Presidente	06/12/2016	6/12/2024	ACO 5304/2016 - STP	1479	9/11/2016	781367/13	RECURSO DE REVISTA	2009	ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A	80.544.042/0001-22	Julgamento pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária aberta com base na Comunicação de Irregularidade oriunda da 1ª ICE, com base no art. 16, III, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte, quanto às seguintes irregularidades na realização da licitação do Edital 02/2009 pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, CNPJ nº 80.544.042/0001-22, exercício de 2009: a) inobservância das obrigações constitucionais e legais quando da execução do leilão nº 02/2009, em especial no que diz respeito à publicidade devida ao certame; c) descumprimento das normas fixadas pelo Edital nº 02/2009, quanto a forma de pagamento dos lotes arrematados, e também quanto à forma de retirada dos bens leiloados.
1661	SAMUEL IEGER SUSS	024.086.139-65	Corpo Diretivo	18/10/2019	18/10/2027	ACO 2143/2019 - STP	2124	19/8/2019	473427/19	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2015	AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	03.584.906/0001-99	I - Considerar PROCEDENTE a Tomada de Contas Extraordinária, julgando IRREGULARES as contas apresentadas, em razão das seguintes constatações: a) Ofensa aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, da Indisponibilidade e Supremacia do Interesse Público em relação à concessão de crédito à AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., bem como as renegociações formalizadas nos aditivos contratuais; b) Inobservância dos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e da Supremacia do Interesse Público quando da cessão dos créditos do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE à AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A, referentes ao financiamento pactuado pela AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
1662	SANDRA CANDIDO PETRICA	899.684.419-53	Presidente	17/11/2014	17/11/2022	ACO 6357/2014 - S2C	996	29/10/2014	525366/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBITATÁ	06.305.711/0001-50	Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Anahy e o Sistema Integrado de Saúde de Ubitatá - SISU, exercício financeiro de 2008, formalizada pelo Termo de Parceria nº 1/2007, de responsabilidade das Sras. CLEUZA JAMUS RODRIGUES e SANDRA CANDIDO PETRICA, ex-presidentes do tomador, e do Sr. VALDEMAR JOSÉ BOSI, ex-prefeito do município concedente, com fundamento no Artigo 16, inciso III, 'b', da Lei Complementar n. 113/2005

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1663	SANDRA LORENA ALVES DE CARVALHO	185.288.309-00	Outros	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1242/2020 - STP	2331	3/7/2020	69141/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 15, 16, 20 e 21 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades.
1664	SANDRA MARA ZIMERMAN ROCHA	928.441.629-91	Vereador	30/04/2013	30/4/2021	ACO 852/2013 - STP	623	19/4/2013	420157/10	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido
1665	SANDRA MARIA BELFIORI GAMBARIM	324.450.329-20	Presidente	03/09/2013	3/9/2021	ACO 3079/2013 - S2C	704	15/8/2013	262055/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UMUARAMA	78.187.044/0001-60	Julgar irregulares as Contas de Transferência Voluntária da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Umuarama, de responsabilidade da Sra. Sandra Maria Belfiori Gambarim, presidente no período de 01/01/2008 a 14/09/2008, em razão da a) utilização de conta bancária diversa do previsto na legislação correspondente e (b) lançamentos de despesas fora da vigência do convênio
1666	SANDRO JOSÉ MARTINS	404.959.659-87	Presidente	30/07/2018	30/7/2026	ACO 1624/2018 - S2C	1857	4/7/2018	353591/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA	03.580.718/0001-92	em razão das Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade e, também, do Não cumprimento do Acórdão 7303/14-S2C - Determinação para regularização de Contador terceirizado
1667	SANDRO JOSÉ MARTINS	404.959.659-87	Presidente	11/04/2018	11/4/2026	ACO 441/2018 - S2C	1785	15/3/2018	386070/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA	03.580.718/0001-92	a) divergência de saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a contabilidade e b) diferença de valores na Relação do Ativo Imobilizado e Intangível em comparação com o Balanço Patrimonial
1668	SANDRO JOSÉ MARTINS	404.959.659-87	Presidente	21/05/2019	21/5/2027	ACO 948/2019 - S1C	2045	25/4/2019	343794/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA	03.580.718/0001-92	I. julgar irregulares as contas do Sr. Sandro José Martins, CPF 404.959.659-87, gestor da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2015, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.
1669	SANDRO REGINALDO FAGA	562.464.809-00	Presidente	11/03/2020	11/3/2028	ACO 105/2020 - S1C	2239	12/2/2020	203632/19	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2018	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO	05.281.320/0001-80	I – julgar irregulares as contas relativas ao exercício de 2018 do senhor Sandro Reginaldo Faga, CPF nº 562.464.809-00, responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho no período, em razão do descumprimento da legislação previdenciária, atestado pela falta do certificado de regularidade previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1670	SAUL MENEGHETTI	009.644.339-15	Presidente	27/11/2013	27/11/2021	PPR 483/2013 - STP	771	20/11/2013	26163/03	RECURSO DE REVISTA	1999	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	76.977.768/0001-81	Julgamento pela irregularidade das Contas do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, referentes ao exercício financeiro de 1999, pelos seguintes motivos: a) Ausência absoluta de autorização legislativa para a execução orçamentária; b) Contratação de servidores por tempo determinado sem concurso público; c) Pagamento de serviços ao contador do Executivo, configurando acumulação remunerada de cargos públicos;
1671	SEBASTIÃO APARECIDO LOPES	021.713.898-50	Prefeito	06/10/2017	6/10/2025	ACO 3833/2013 - S2C	1675	13/9/2017	176157/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	76.966.845/0001-06	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Joaquim Távora à Associação Médico Hospitalar Dr. Lincoln Graça de Joaquim Távora, de responsabilidade de Sebastião Aparecido Lopes, CPF nº 021.713.898-50 (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 30/04/2013), em razão de: 1.1 Deficiência no processo de escolha da OSCIP; e 1.2 Utilização de instrumento formal inadequado à formação de vínculo entre Concedente e Tomadora.
1672	SEBASTIAO DE MENDONÇA XAVIER RIBEIRO	069.429.549-34	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
1673	SEBASTIAO DE MENDONÇA XAVIER RIBEIRO	069.429.549-34	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
1674	SEBASTIÃO EGIDIO LEITE	410.185.169-72	Prefeito	09/10/2019	9/10/2027	ACO 2655/2019 - STP	2144	16/9/2019	1000150/16	RECURSO DE REVISTA	2015	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL	76.408.061/0001-54	Julgadas irregulares as contas dos Srs. Sebastião Egídio Leite, Marcio Leandro da Silva e Julio Cezar Lopes, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão do pagamento de vencimentos a servidores municipais em valores superiores à remuneração do Prefeito, em ofensa ao disposto no art. 37, XI, in fine, da Constituição Federal.
1675	SEBASTIÃO JOSE PUPIO	447.387.909-78	Prefeito	10/04/2015	10/4/2023	ACO 1016/2015 - STP	1086	24/3/2015	848860/13	RECURSO DE REVISÃO	2002	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	75.475.038/0001-10	Nos termos do ACÓRDÃO Nº 189/11 - Segunda Câmara - peça 189, Julgar pela irregularidade da prestação de contas de prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU-, pelo município de Amaporã, mediante convênio, no valor de R\$ 49.999,56 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2002, tendo por objeto a construção do Centro Esportivo, conforme art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1676	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	042.573.679-20	Presidente da Câmara	17/07/2013	17/7/2021	PPR 186/2013 - S1C	670	28/6/2013	100307/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ	00.781.306/0001-22	Julgamento pela irregularidade das contas do Poder Legislativo do Município de Cambará, referentes ao exercício financeiro de 2000, em face de inconsistências em restos a pagar e em despesas com pessoal, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005
1677	SELMO ADALBERTO DE CARVALHO	984.636.919-00	Prefeito	03/09/2013	3/9/2021	ACO 3076/2013 - S2C	704	15/8/2013	207186/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	76.920.834/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Salto do Itararé, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: a) Ausência de Procedimento licitatório para legitimar as despesas com a compra de pneus; b) Débitos autorizados no valor de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), sem destino específico; c) Pagamento de taxas bancárias referentes a cheques sem fundo, no valor R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos); d) Pareceres da UGT (criada em 03/03/2009) e da Secretaria de Estado da Educação desfavoráveis à aprovação desta prestação de contas.
1678	SERGIO ALVES BRAGA	223.587.149-68	Vereador	23/10/2017	23/10/2025	ACO 4053/2017 - S1C	1684	26/9/2017	483311/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correia da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
1679	SERGIO ALVES BRAGA	223.587.149-68	Vereador	24/03/2017	24/3/2025	ACO 502/2017 - S2C	1543	24/2/2017	789870/15	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as presentes contas, em virtude dos pagamentos de diárias em valores superiores aos devidos, pagamentos integrais de diárias para retorno no mesmo dia, e pagamentos em número superior aos períodos de afastamento: Inscrição do nome dos agentes políticos no rol de gestores com contas julgadas irregulares, nos termos do art. 515 e seguintes do mesmo Regimento.
1680	SERGIO ALVES BRAGA	223.587.149-68	Presidente da Câmara	16/11/2016	16/11/2024	ACO 5058/2016 - S2C	1470	26/10/2016	122950/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, IRREGULARES as contas do Poder Legislativo do Município de Guaratuba, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Sérgio Alves Braga, diante da ausência de retenção de imposto de renda dos agentes políticos do legislativo municipal

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1681	SERGIO ANDREKOWICZ	459.862.319-53	Presidente da Câmara	18/06/2014	18/6/2022	ACO 3257/2014 - S1C	890	29/5/2014	108636/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	75.689.380/0001-12	Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de União da Vitória, exercício de 2006 sob responsabilidade de Sérgio Andrekowicz, em face do pagamento e do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
1682	SÉRGIO GALANTE TOCCHIO	184.343.209-91	Presidente	02/06/2016	2/6/2024	ACO 1393/2016 - S2C	1359	16/5/2016	813452/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2004	URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A	75.076.836/0001-79	Julgamento pela irregularidade das contas da Urbanização de Curitiba S/A, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Movimentação e registro de contas junto ao Banco Itaú S/A, de titularidade da secretaria municipal de finanças, da ausência de informações sobre pendências a regularizar e empréstimos ou despesas indiretas da DIRETRAN, em que constam transferências feitas para conta de titularidade da secretaria municipal de finanças, contabilizada como conta da URBS, e da inconsistência na relação nominal de credores.
1683	SERGIO LUIZ CIOLI	484.628.109-49	Presidente	08/06/2015	8/6/2023	ACO 1951/2015 - STP	1121	18/5/2015	647516/14	RECURSO DE REVISTA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS	80.299.480/0001-72	Julgar pela irregular da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matinhos, exercício de 2011, formalizada pelo Termo de Convênio nº 2120080232/2008, de responsabilidade do Sr. Sérgio Luiz Cioli, Presidente à época, ante a não apresentação de documentos imprescindíveis e a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, com fundamento no Artigo 16, inciso III, 'b', da Lei Complementar n. 113/2005
1684	Sergio Murilo Menezes Nagib Neme	057.503.988-46	Superintendente	07/05/2014	7/5/2022	ACO 2206/2014 - S2C	863	16/4/2014	2813/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2005	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG/S/A	03.869.208/0001-30	Julgamento pela irregularidade das Contas da Terminais Aéreos Maringá - SBMG S.A., referentes ao exercício financeiro de 2005, pelos seguintes motivos: Não formalização adequada do processo de Prestação de Contas em conformidade com os elementos exigidos na Instrução Normativa nº 02/2006; e Não integralização do Capital Social.
1685	SERGIO ONOFRE DA SILVA	477.980.099-49	Presidente da Câmara	24/06/2016	24/6/2024	ACO 2290/2016 - STP	1374	8/6/2016	154439/14	RECURSO DE REVISTA	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Sergio Onofre da Silva, CPF nº 477.980.099-49, em razão de irregularidade no pagamento de sessão extraordinária e desatendimento às condições de parcelamento fixadas no Acórdão nº 3732/12 - Segunda Câmara.
1686	SERGIO ONOFRE DA SILVA	477.980.099-49	Presidente da Câmara	02/12/2015	2/12/2023	ACO 5456/2015 - STP	1244	13/11/2015	758695/14	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgar IRREGULARES a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício de 2008, de responsabilidade do presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, CPF 477.980.099-49, em razão do pagamento de sessões extraordinárias, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro de 2008.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1687	SERGIO ONOFRE DA SILVA	477.980.099-49	Presidente da Câmara	14/01/2016	14/1/2024	ACO 5732/2015 - S2C	1263	10/12/2015	1119764/14	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Arapongas, de responsabilidade do Sr. Sérgio Onofre da Silva, CPF nº 477.980.099-49, referente ao exercício financeiro de 2006, em razão da Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido e Despesas Impróprias do Poder Legislativo - Alimentação.
1688	SERGIO RIBEIRO	206.810.469-53	Outros	28/07/2020	28/7/2028	ACO 1243/2020 - STP	2331	3/7/2020	152549/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referentes ao achados nº 63 e 66 do Relatório de Auditoria nº 29/12
1689	SERGIO SCHMIDT	353.323.959-49	Vereador	14/11/2018	14/11/2026	ACO 2918/2018 - STP	1932	19/10/2018	435814/15	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	XI) julgar irregulares as contas do vereador Sergio Schmidt, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
1690	SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA	760.054.969-72	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
1691	SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA	760.054.969-72	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
1692	SIDNEI PICOLI AMARAL	022.021.859-50	Prefeito	03/12/2019	3/12/2027	ACO 3430/2019 - STP	2181	7/11/2019	617984/19	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2014	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	95.725.057/0001-64	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, referente a transferência recebida pelo Instituo Brasil Melhor, de responsabilidade do Sr. Ademar da Silva, Presidente do IBM, do Sr. Sidnei Picoli Amaral, Ex-Prefeito Municipal de Itaipulândia e do Sr. Miguel Bayerle, Prefeito Municipal de Itaipulândia, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 06/14.
1693	SIDNEI PICOLI AMARAL	022.021.859-50	Prefeito	15/05/2020	15/5/2028	ACO 459/2020 - S1C	2253	6/3/2020	602608/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	95.725.057/0001-64	I - julgar irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 16, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005, referente ao Termo de Parceria nº 6/2011, exercícios financeiros de 2011 e 2012, celebrado entre o Poder Executivo do Município de Itaipulândia e o Instituto Confiance, de responsabilidade do senhor Sidnei Picoli Amaral, no cargo de Prefeito de Itaipulândia de 4/11/2011 a 31/12/2012, em razão das seguintes constatações: i) omissão ao não fiscalizar a utilização dos recursos repassados à OSCIP; ii) repasses superiores ao previsto; iii) despesas com servidores vinculados a municípios; iv) despesas acima do previsto; v) ausência de consulta ao Conselho de Política Pública.

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1694	SIDNEY DE CAMPOS	489.745.019-53	Presidente da Câmara	29/11/2013	29/11/2021	ACO 4787/2013 - S1C	766	12/11/2013	139989/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE	01.951.066/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas prestadas pela Câmara Municipal de Rancho Alegre, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: publicação de atos oficiais em entidade distinta do Órgão Oficial, emissão de cheques sem a devida provisão de fundos e do dispêndio de recursos públicos a título de diárias não comprovadas.
1695	SILMARA FERNANDES	602.390.269-34	Presidente	19/06/2017	19/6/2025	ACO 2132/2017 - S1C	1598	23/5/2017	115810/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2015	ASSOCIAÇÃO DA HABITAÇÃO POPULAR DE TIBAGI	11.400.387/0001-90	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária, celebrada entre Município de Tibagi e a Associação da Habitação Popular de Tibagi, com registro no SIT nº 23365, em decorrência do Termo de Convênio nº 18/2014, com vigência de 02/07/2014 a 31/12/2014, no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), tendo por objeto o repasse financeiro para aplicação em despesas de custeio, despesas de pessoal, aquisição de materiais de construção, serviços de terceiros, pessoa jurídica e demais conforme plano de aplicação, nos termos do Art. 16, III, "b" e "d" respectivamente da Lei Complementar 113/2005
1696	SILVANA APARECIDA LOPES VALENÇO KOJO	722.739.929-04	Outros	12/02/2020	12/2/2028	ACO 3425/2019 - STP	2212	6/1/2020	866588/17	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	76.910.900/0001-38	I. Julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Amauri Camargo, Patrícia de Souza Setter, Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo, Adolfo Foltas Sobrinho, Eduardo César da Costa Nanni, Roberto Ângelo da Silva, Alcides Santos e Paulo Sérgio Fernandes da Costa: Face às fraudes em processos licitatórios
1697	SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ	057.349.409-68	Presidente	21/06/2016	21/6/2024	ACO 2233/2016 - S2C	1370	2/6/2016	141429/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Irregulares as contas do Sr. Silvestre Gabriel Przybysz (período de 01/01/2000 a 02/03/2000), Sr. Silvino Pasqualin (período de 03/03/2000 a 28/05/2000), Sr. Romeu Neves (período de 28/05/2000 a 30/11/2000) e Sr. Vicente Solda (período de 30/11/2000 a 31/12/2000), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irapati, exercício de 2000, em face da realização de despesas sem licitação, da contratação de mão de obra continuada e com subordinação, por meio de licitações e da ausência de documentos de licitações no exercício de 2000.
1698	SILVESTRE KELNIAR	844.195.719-34	Presidente	23/01/2019	23/1/2027	ACO 3551/2018 - STP	1957	28/11/2018	475275/16	RECURSO DE REVISTA	2013	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO	11.269.152/0001-00	Julgar irregulares as contas do Sr. Silvestre Kelnar, como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cantagalo no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de serviços de assessoria contábil realizados de forma contrária ao Prejulgado 06-TCE/PR
1699	SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR	632.806.040-87	Vereador	02/12/2015	2/12/2023	ACO 5456/2015 - STP	1244	13/11/2015	758695/14	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgar IRREGULARES a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício de 2008, de responsabilidade do presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, CPF 477.980.099-49, em razão do pagamento de sessões extraordinárias, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro de 2008.

Legenda:
DE-TCE – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ACO – Acórdão; PPR – Parecer Prévio; RES – Resolução; STP – Secretaria do Tribunal Pleno; S1C – Secretaria da Primeira Câmara; S2C – Secretaria de Segunda Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1700	SILVINO PASQUALIN	125.552.319-00	Presidente	21/06/2016	21/6/2024	ACO 2233/2016 - S2C	1370	2/6/2016	141429/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Irregulares as contas do Sr. Silvestre Gabriel Przybysz (período de 01/01/2000 a 02/03/2000), Sr. Silvino Pasqualin (período de 03/03/2000 a 28/05/2000), Sr. Romeu Neves (período de 28/05/2000 a 30/11/2000) e Sr. Vicente Solda (período de 30/11/2000 a 31/12/2000), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irati, exercício de 2000, em face da realização de despesas sem licitação, da contratação de mão de obra continuada e com subordinação, por meio de licitações e da ausência de documentos de licitações no exercício de 2000.
1701	SILVIO ANTONIO DAMACENO	971.552.929-15	Prefeito	10/02/2020	10/2/2028	ACO 3911/2019 - S1C	2208	17/12/2019	1020313/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2015	MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	01.613.136/0001-30	I. Julgar pela procedência parcial da Tomada de Contas Extraordinária, instaurada a partir da conversão da Comunicação de Irregularidade constante das peças n.os 03/06, apresentada em face do Município de Prado Ferreira, do Sr. Sílvio Antônio Damaceno e Sandro Ocimar Miranda - ME, considerando-se irregulares as contas apenas em relação ao contrato firmado entre os interessados, em afronta aos ditames da Lei Federal n.º 10.520/00 e do Prejudicado n.º 06-TCE/PR, objetivando a prestação de serviços de consultoria para a promoção de compensação de valores recolhidos ao INSS a título de contribuição previdenciária patronal
1702	SILVIO BUCH	171.127.619-72	Presidente	14/02/2020	14/2/2028	ACO 4159/2019 - S2C	2224	22/1/2020	197942/19	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2018	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	08.683.905/0001-15	Em razão da ausência do certificado de regularidade previdenciária emitido pelo MPS, com validade atualizada à data da entrega da prestação de contas
1703	SILVIO GABRIEL PETRASSI	041.949.518-59	Presidente	28/06/2018	28/6/2026	ACO 1324/2018 - S2C	1837	5/6/2018	344240/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO	11.344.494/0001-48	Julgar irregulares, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas do Sr. SILVIO GABRIEL PETRASSI, CPF nº 041.949.518-59, presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano, relativas ao exercício financeiro de 2014, em virtude das inconsistências entre os valores dos repasses informados pelos Municípios e os registrados no Consórcio.
1704	SILVIO JOSÉ BITTENCOURT	071.075.449-34	Prefeito	24/05/2017	24/5/2025	ACO 1661/2017 - S2C	1582	28/4/2017	101978/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE TIBAGI	76.170.257/0001-53	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Tibagi à Associação Tibagiana de Artesanato, de responsabilidade de Sinval Ferreira da Silva (Prefeito da Concedente de 01/01/2005 a 11/07/2011, de 13/08/2011 a 10/09/2012 e de 11/10/2012 a 31/12/2012), Sílvio José Bittencourt (Prefeito da Concedente de 12/07/2011 a 12/08/2011 e de 11/09/2012 a 10/10/2012) e Elisabeth Dalozoana Bittencourt (Presidente da Tomadora de 13/05/2011 a 20/01/2013) , em razão: 1.1 Pagamentos não comprovados e realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte da avença

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1705	SILVIO LARA	598.519.889-87	Prefeito	18/11/2016	18/11/2024	ACO 4968/2016 - S2C	1473	31/10/2016	230123/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	75.658.377/0001-31	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária - registro SIT nº. 6037, relativa a repasses realizados pelo Município de Arapoti ao Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 01/2012, com vigência de 14/02/2012 a 31/12/2012, nos termos do artigo 16, III, "b" e "f" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005
1706	SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	505.660.599-91	Presidente	31/05/2017	31/5/2025	ACO 1666/2017 - S2C	1587	8/5/2017	254291/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA	07.795.416/0001-92	Julgar IRREGULARES as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA, exercício de 2014, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Silvio Luiz Rodrigues dos Santos, CPF 505.660.599-91, em razão da Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPSPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
1707	SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	505.660.599-91	Presidente	17/07/2014	17/7/2022	ACO 3689/2014 - S1C	910	30/6/2014	187686/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA	07.795.416/0001-92	Julgar irregulares as contas do Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Silvio Luiz Rodrigues dos Santos, em razão do acúmulo de funções de presidente e contador, com fundamento no Artigo 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 113/2005
1708	SILVIO MAGALHAES BARROS II	361.762.739-00	Prefeito	05/05/2017	5/5/2025	ACO 1210/2017 - S2C	1569	6/4/2017	38803/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	76.282.656/0001-06	Julgar irregular as contas de transferência voluntária celebrada por meio do Convênio nº 57/2012, no valor total de R\$ 100.080,38, firmada entre o Município de Maringá e a Associação Comercial e Empresarial de Maringá, de responsabilidade do Sr. Silvio Magalhães Barros II, CPF nº 361.762.739-00 (01/01/2009 a 06/05/2012), ordenador de despesas e Prefeito Municipal à época e do Sr. Adilson Emir dos Santos, CPF nº 443.036.539-34 Presidente da Entidade (21/05/2010 a 22/04/2012) em razão da incompatibilidade da área de atuação do Tomador e burla à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório (art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.666/93) para contratação de serviços.
1709	SIMONE CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	061.232.209-26	Presidente	07/01/2014	7/1/2022	ACO 5341/2013 - STP	788	13/12/2013	668605/12	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	04.204.636/0001-06	Julgamento pela irregularidade das Contas do de transferência voluntária entre o Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária de São Miguel do Iguaçu e o Estado, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1710	SINVAL FERREIRA DA SILVA	268.377.816-34	Prefeito	24/05/2017	24/5/2025	ACO 1661/2017 - S2C	1582	28/4/2017	101978/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE TIBAGI	76.170.257/0001-53	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Tibagi à Associação Tibagiana de Artesanato, de responsabilidade de Sinval Ferreira da Silva (Prefeito da Concedente de 01/01/2005 a 11/07/2011, de 13/08/2011 a 10/09/2012 e de 11/10/2012 a 31/12/2012), Sílvio José Bittencourt (Prefeito da Concedente de 12/07/2011 a 12/08/2011 e de 11/09/2012 a 10/10/2012) e Elisabeth Dalozoana Bittencourt (Presidente da Tomadora de 13/05/2011 a 20/01/2013) , em razão: 1.1 Pagamentos não comprovados e realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte da avença
1711	SINVAL FERREIRA DA SILVA	268.377.816-34	Prefeito	22/06/2017	22/6/2025	ACO 2164/2017 - STP	1601	26/5/2017	653030/15	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE TIBAGI	76.170.257/0001-53	Julgar pela irregularidade das contas do Município de Tibagi, de responsabilidade do Sr. SINVAL FERREIRA DA SILVA (CPF: 268.377.816-34), ante a intempestividade dos repasses da contribuição patronal, bem como pela ausência de empenhamento do aporte relativo ao déficit atuarial e da taxa de administração a cargo da urbe
1712	SINVAL FERREIRA DA SILVA	268.377.816-34	Prefeito	03/05/2018	3/5/2026	ACO 683/2018 - STP	1799	6/4/2018	497470/15	RECURSO DE REVISÃO	2008	MUNICÍPIO DE TIBAGI	76.170.257/0001-53	IRREGULARES as contas sob a responsabilidade do senhor Sinval Ferreira da Silva, Prefeito, à época, do Município de Tibagi, e da senhora Crys Angelica Ulrich, Presidente, à época, do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, em razão da ineficiência dos serviços prestados, terceirização indevida de serviços públicos, existência de taxas administrativas irregulares e provisões sem demonstração, ausência de consonância entre extratos bancários e demonstrativos de receitas e despesas, e inobservância das normais legais para a realização de concurso de projetos
1713	SIRINEU APARECIDO PEREIRA	706.059.209-15	Presidente da Câmara	06/10/2017	6/10/2025	ACO 3847/2017 - S2C	1675	13/9/2017	269055/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA	81.392.664/0001-45	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Sirineu Aparecido Pereira, CPF 706.059.209-15, em decorrência do item relacionado ao Relatório do Controle Interno que apresentou ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da Gestão.
1714	SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI	880.294.849-68	Presidente	24/04/2014	24/4/2022	ACO 1189/2014 - S1C	856	7/4/2014	188135/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI	07.424.321/0001-62	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu - FUNPRERBI, relativas ao exercício de 2012, pelos seguintes motivos: não foram atendidas condições exigidas pelo Prejulgado nº 6
1715	SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI	880.294.849-68	Prefeito	09/02/2017	9/2/2025	ACO 5837/2016 - S2C	1503	15/12/2016	456777/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	95.587.770/0001-99	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas em análise, em razão da impropriedade apontada: elevadas despesas de Rio Bonito do Iguaçu com pneus, durante os exercícios de 2014 e 2015, em descompasso com o tamanho da frota municipal.

RELAÇÃO DE AGENTES
COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1716	SIRLEI SEMI VIEIRA BOARETTO	706.450.439-15	Presidente	18/12/2013	18/12/2021	ACO 5135/2013 - S2C	778	29/11/2013	245948/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA	81.271.165/0001-08	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, firmada por meio do Termo de Convênio nº 2120080241/2008, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Aurora, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.
1717	SOELI LEAL	769.169.529-20	Presidente	01/07/2014	1/7/2022	ACO 3499/2014 - S1C	900	12/6/2014	305649/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE	03.694.399/0001-46	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria do Oeste, exercício de 2011, pelos seguintes motivos: diferença detectada entre o saldo final de 2011 e o inicial do exercício seguinte.
1718	SOLANGE TEREZINHA DE SOUZA	459.526.129-20	Presidente	13/12/2013	13/12/2021	ACO 5066/2013 - S1C	775	26/11/2013	293449/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	LAR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE FOZ DO IGUAÇU	04.274.350/0001-05	Julgamento pela irregularidade das Prestação de Contas do Lar de Apoio à Criança e ao Adolescente de Foz do Iguaçu - LACA, CNPJ nº 04.274.350/0001-05, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: omissão em comprovar a integração da contrapartida acordada.
1719	SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA	878.187.019-15	Presidente	11/01/2013	11/1/2021	ACO 3895/2012 - S1C	543	7/12/2012	258116/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI	95.639.563/0001-30	Julgar pela irregularidade da Prestação de Contas, referente à gestão da Sra. Sonia Aparecida Tegon Andreolla, CPF nº 878.187.019-15, ordenadora das despesa nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal,

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1720	SONIA MARIA RABELO COUTO	499.271.409-91	Diretor	01/07/2014	1/7/2022	ACO 3516/2014 - S1C	900	12/6/2014	61484/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE CONGONHINHAS	76.128.164/0001-60	Aprovar o Relatório de Inspeção nº 23/2008, autos nº 355599/08, relativos aos repasses efetuados à SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE CONGONHINHAS e julgar irregular o objeto inspecionado, em virtude da manutenção dos seguintes achados: existência de despesas com juros e multas no caso dos recolhimentos dos encargos sociais: FGTS e INSS; a entidade não mantém a contabilidade de forma regular; descaracterização de Convênio, uma vez que as atividades desenvolvidas ensejam na terceirização de mão-de-obra; não houve avaliação por parte do município das condições materiais e humanas da entidade tomadora dos recursos, uma vez que no caso em comento, principalmente no caso de atendimento médico, a entidade não mantém no quadro funcional médicos suficientes para atendimento das demandas na área de saúde; não exigiu da entidade o competente Plano de Trabalho estabelecendo critérios objetivos de execução das ações e plano de aplicação dos recursos; não exigiu do tomador dos recursos a apresentação das Certidões do INSS, FGTS, Receita Federal, de comprovação de regularidade perante os mesmos; não exigiu do tomador dos recursos a instituição da Unidade Gestora de Transferências - UGT, nos termos previstos na Resolução 03/2006; não exigiu do tomador dos recursos a regularidade do mesmo perante o Tribunal de Contas do Paraná, com a emissão da Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias; não instituiu como obrigação, no caso de compras, que a entidade proceda à realização de pesquisas de preços, com no mínimo três possíveis fornecedores dos produtos pretendidos pela entidade; não estabeleceu no termo de convênio quem seria o responsável pela fiscalização da execução dos repasses.
1721	SONIA MARIA RABELO COUTO	499.271.409-91	Diretor	09/10/2014	9/10/2022	ACO 5278/2014 - S1C	969	22/9/2014	643486/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE CONGONHINHAS	76.128.164/0001-60	Julgamento pela irregularidade da tomada de contas extraordinária em face da ausência de prestação de contas de transferência voluntária municipal referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de prestação de contas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1722	SONIA ROZALIA JOHNSON	007.557.909-01	Presidente	07/08/2014	7/8/2022	ACO 4184/2014 - S1C	925	21/7/2014	473730/09	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL	80.841.430/0001-75	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Ordinária e irregulares as contas de Transferência Voluntária recebidas pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Branco do Sul - APMI, mediante Termos de Convênio nos 01/2008 e 02/2008, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Amauri Cezar Johnsson, ex-Prefeito (gestão de 15/11/2007 a 23/10/2008), repassador dos recursos, e da Sra. Sonia Rozália Johnsson, ex-Presidente da APMI (gestão de 01/01/2007 a 31/12/2012), gestora das contas, em razão das seguintes irregularidades: utilização de entidade privada para execução de atividade típica do Poder Público, realização de despesas sem licitação, contratação de pessoal sem concurso público, ausência de prestação de contas do valor de R\$ 174.261,71, despesas indevidas com pagamento de juros e multas no montante de R\$ 11.439,33 e não cumprimento dos objetivos conveniados, ressalvada a inobservância da adequada classificação orçamentária e contábil da despesa relativa às despesas com pessoal contratado sem concurso público
1723	SONIA ROZALIA JOHNSON	007.557.909-01	Presidente	12/09/2014	12/9/2022	ACO 4650/2014 - S1C	951	26/8/2014	239860/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL	80.841.430/0001-75	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Branco do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: (a) ausência de aplicação financeira do valor repassado, em afronta ao teor do art. 116, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93; (b) ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos; (c) concretização de despesas não previstas no Plano de Trabalho; (d) despesas realizadas sem a identificação dos beneficiários; (e) ausência de procedimentos de pesquisas de preços; e (f) pagamento de multas e juros sobre encargos sociais em atraso.
1724	SUCELI REVELINI VAREA	695.819.679-15	Presidente	03/12/2018	3/12/2026	ACO 3052/2018 - S1C	1943	6/11/2018	209254/18	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2017	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	05.541.129/0001-20	Julgamento pela irregularidade das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jandaia do Sul, exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Suceli Revelini Varea, CPF nº 695.819.679-15, em face da inexistência do certificado de regularidade previdenciária, com validade atualizada à data da entrega da prestação de contas.
1725	SUELEN DE GASPI	044.496.569-62	Presidente	02/06/2014	2/6/2022	ACO 2812/2014 - S2C	879	14/5/2014	185507/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	03.003.368/0001-00	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Fundo de Previdência Municipal de Moreira Sales, referente ao exercício de 2011, pelos seguintes motivos: as contas não apresentaram total regularidade, em especial, balanço patrimonial em divergência com o SIM-AM, em R\$ 11.468,52 (onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), no passivo.
1726	SUELEN DE GASPI	044.496.569-62	Presidente	17/07/2014	17/7/2022	ACO 3659/2014 - S1C	910	30/6/2014	184610/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	03.003.368/0001-00	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo Previdenciário Municipal de Moreira Sales, relativas ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 6.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1727	SUELI MANFRON BOZA	610.152.109-53	Presidente da Câmara	28/02/2018	28/2/2026	ACO 36/2018 - S2C	1757	31/1/2018	796847/12	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO	01.645.691/0001-43	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos em flagrante terceirização indevida de atividades-fim da administração, nos termos do art. 16, III, "b", da LC 113/2005.
1728	SUELI MARIA CHIARATO SILVA	387.578.859-15	Presidente	23/01/2015	23/1/2023	ACO 7800/2014 - S1C	1034	6/1/2015	286748/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI	01.812.024/0001-08	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e o Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família (CECAF) de Mandaguari, formalizada pelo Termo de Convênio nº 610/2010, de responsabilidade da Sra. Suei Maria Chiarato Silva, CPF nº 387.578.859-15, em razão de realização de despesa irregular.
1729	SUSANE LEA KONELL	564.093.039-04	Procurador	16/07/2019	16/7/2027	ACO 1600/2014 - STP	2083	19/6/2019	437156/17	RECURSO DE REVISTA	2015	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	76.339.688/0001-09	I- Julgar irregular o objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária em face do Sr. Antonio Luis Szaykowski, Prefeito do Município de Cruz Machado, e da Dra. Susane Lea Konell, Procuradora do Município, tendo em vista a irregularidade da contratação da Sociedade Amaral e Barbosa Advogados para a prestação de serviços de compensação de créditos previdenciários, em desacordo com o Prejulgado n.º 6 desta Corte de Contas, com o Acórdão n.º 3650/2016, do Tribunal Pleno e com o princípio da economicidade.
1730	SUSUMO ITIMURA	003.400.149-20	Prefeito	13/01/2014	13/1/2022	ACO 5212/2013 - S1C	786	11/12/2013	51559/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE URAÍ	75.424.507/0001-71	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Uraí, cujos recursos foram repassados pela Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 25.890,52, de responsabilidade do Prefeito Sr. Susumo Itimura, CPF nº 003.400.149-20, referentes ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto o transporte de alunos da Rede de Ensino Público, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
1731	SUSUMO ITIMURA	003.400.149-20	Prefeito	17/04/2018	17/4/2026	ACO 541/2018 - S2C	1789	21/3/2018	643559/11	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	MUNICÍPIO DE URAÍ	75.424.507/0001-71	Julgar irregular o objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária, consistente em transferência voluntária recebida pela Creche Nice Braga de Uraí no exercício de 2008, no valor total de R\$ 133.979,70, de responsabilidade da Sra. Iracema Itimura Rocha, CPF nº 239.336.239-87, no cargo de Presidente (gestão de31/10/2006 a 16/12/2010), e do Sr. Susumo Itimura, CPF nº 003.400.149-20, Prefeito do Município de Uraí (gestão de 01/05/2005 a 21/06/2011), nos termos do art. 16, inciso III, "a", "b" e "f", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da ausência de documentos necessários para a análise da correta aplicação dos recursos, da apresentação de termo de cumprimento dos objetivos sem validade, da transferência de recursos a entidade presidida por servidora do município repassador, e da existência de saldo bancário final não comprovado.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1732	SUZAMARA APARECIDA CAMARGO ANTUNES RIBEIRO	034.395.799-05	Presidente	13/12/2013	13/12/2021	ACO 5067/2013 - S1C	775	26/11/2013	184660/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ROSÁRIO DO IVAÍ	81.393.068/0001-80	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí, referentes aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, pelos seguintes motivos: ausência dos comprovantes de despesas; ausência do Termo Aditivo.
1733	SYLVIO ROBERTO GUMZ	536.398.719-87	Presidente	06/04/2015	6/4/2023	ACO 548/2015 - S1C	1081	17/3/2015	490540/02	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2001	FEDERAÇÃO DE SURF DO PARANA	03.654.550/0001-12	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a transferência voluntária celebrada entre o Paraná Esporte e a Federação de Surf do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: a) Ausência do Termo de Transferência Voluntária; b) Ausência do Plano de Trabalho; c) Ausência dos extratos bancários; d) Ausência do Termo de Conclusão dos Objetivos.
1734	TAILOR CESAR GRUBER	016.097.119-55	Presidente	02/08/2013	2/8/2021	ACO 2424/2013 - S1C	682	16/7/2013	245901/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCEER DE CURITIBA	00.417.085/0001-08	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Beneficente Renascer de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de (2010), pelos seguintes motivos: (a) a entidade não realizou suas despesas conforme o Plano de Aplicação, havendo migração de gastos de um elemento para outro sem a aprovação do órgão repassador, no total de R\$ 10.019,54 (dez mil e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos); (b) o saldo negativo da transferência no valor de R\$ 3.071,71 (três mil, setenta e um Reais e setenta e um centavos), não foi esclarecido; e (c) ausência de aprovação da realização de despesas a título de "Parcelamentos de FGTS" para o exercício financeiro desta transferência, as quais totalizam R\$ 21.992,13 (vinte e um mil novecentos e noventa e dois reais e treze centavos).
1735	TAILOR CESAR GRUBER	016.097.119-55	Presidente	15/05/2014	15/5/2022	ACO 2451/2014 - S2C	869	28/4/2014	22591/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCEER DE CURITIBA	00.417.085/0001-08	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pela Associação Beneficente Renascer de Curitiba, oriundos da Secretaria de Estado da Educação - SEED, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 2120080102/2008, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 233.307,97 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e sete reais e noventa e sete centavos), de responsabilidade do Sr. Tailor Cesar Gruber, CPF nº 016.097.119-55, no cargo de Presidente, tendo em vista que o saldo da transferência voluntária não foi vinculado ao exercício seguinte; a utilização de instituição financeira não oficial para movimentação dos recursos e a Planilha DAT 09 não apresentar todas as informações referentes à UGT, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1736	TANIA LOBO MUNIZ	793.360.199-53	Presidente	14/08/2013	14/8/2021	ACO 2605/2013 - S1C	690	26/7/2013	395280/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, CNPJ 03.061.086/0001-50, da gestão de Tânia Lobo Muniz, CPF 793.360.199-53, período de 01/11/2008 31/10/2010, pelos seguintes motivos: a) ausência de CND - certidão negativa de débito, referente aos débitos previdenciários relativos à obra executada com recursos do convênio; b) não doação dos bens da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina para a Universidade Estadual de Londrina - UEL,
1737	TANIA LOBO MUNIZ	793.360.199-53	Presidente	09/03/2018	9/3/2026	ACO 4226/2017 - STP	1690	4/10/2017	531535/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela Irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária referente aos convênios firmados entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina, tendo por objeto a execução dos vestibulares dos anos de 2010, 2011 e 2012, nos termos do art. 248, II do Regimento Interno desta Corte, de responsabilidade da Sra. Tania Lobo Muniz, CPF nº 793.360.199-53, ante as impropriedades ocorridas, na forma de pagamento de taxa de administração para a FAUEL; no pagamento de remuneração aos docentes da UEL; no pagamento de funcionários da FAUEL e na prestação de contas.
1738	TANIA LOBO MUNIZ	793.360.199-53	Presidente	05/12/2013	5/12/2021	ACO 4833/2013 - S2C	769	18/11/2013	198454/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária prestadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, decorrente do termo de Concessão de Auxílio 97/2007 firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelos seguintes motivos: (i) ausência da cópia de publicação do termo de convênio e aditivos; (ii) execução de apenas 60% do convênio; e (iii) não realização de aplicação financeira dos recursos do convênio.
1739	TANIA MARIA RIPP MAFFINI	018.535.739-30	Presidente	27/06/2016	27/6/2024	ACO 2472/2016 - STP	1376	10/6/2016	329678/16	RECURSO DE REVISÃO	2008	TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA	77.819.530/0001-90	IRREGULARIDADE das contas de transferência prestadas pelo Município de Santa Helena, relativas aos exercícios de 2008 a 2010, atinente ao repasse de R\$ 865.000,00 (oi tocentos e sessenta e cinco mil reais), a entidade TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA - TIM, em razão de: contratação/aquisição de serviços e bens sem a observância de procedimento licitatório; nomeação/contratação de pessoal sem a realização de prova ou teste público.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1740	TATIANA OLIVEIRA MEIRA	877.981.749-15	Presidente	03/03/2020	3/3/2028	ACO 113/2020 - S2C	2233	4/2/2020	616193/15	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	12.003.019/0001-70	I. julgar pela irregularidade das contas que são objeto do feito, referentes ao Convênio 2412/2005, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e o Lar Amor Real de Curitiba, entidade presidida ao tempo dos fatos pela senhora Tatiana Oliveira Meira, responsável pelas contas, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "f" da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão de ausência de demonstração, pela entidade tomadora e sua representante legal, de despesas atinentes ao saldo do convênio e ao seu não recolhimento ao concedente
1741	TATIANA OLIVEIRA MEIRA	877.981.749-15	Presidente	11/02/2020	11/2/2028	ACO 3930/2019 - S2C	2209	18/12/2019	604334/16	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2012	LAR AMOR REAL DE CURITIBA	03.642.522/0001-85	I. julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Especial, e irregularidade das contas referentes ao Termo de Convênio n.º 4.271/12, celebrando entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e Lar Amor Real de Curitiba, ante a ausência de devolução do saldo deste convênio, em violação dos artigos 116, §6.º, da Lei n.º 8.666/93, 15, caput, da Resolução 28/11-TCE-PR e 8.º da Instrução Normativa 61/11- TCE-PR;
1742	TATIANE DE SOUZA	026.780.389-39	Outros	14/08/2020	14/8/2028	ACO 1447/2020 - STP	2344	22/7/2020	883423/17	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	12.593.994/0001-86	I – Julgar irregulares as contas que são objeto do feito, referentes ao Contratos n.º 0234/2014 e 0237/2014 – GAS/SEED, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas ?b?, ?d? e ?f? da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão da realização de pagamentos à contratada sem a correspondente execução das obras, conforme especificado na fundamentação
1743	TEODORO CARMO SANTANA DOS SANTOS	110.184.969-04	Presidente da Câmara	22/05/2019	22/5/2027	ACO 971/2019 - S2C	2046	26/4/2019	107125/99	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1998	CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	00.532.195/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Adrianópolis, exercício de 1998, em razão da ausência de documentos exigidos para o exame das contas.
1744	TERESA ELVIRA GOMES DE OLIVEIRA	532.131.579-53	Presidente	02/10/2013	2/10/2021	ACO 3828/2013 - STP	733	25/9/2013	745580/11	RECURSO DE REVISTA	2002	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA	76.495.696/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, referentes ao exercício financeiro de 2002, decisão exarada no Acórdão nº 2284/11 - Primeira Câmara e mantido pelo Acórdão nº 3828/13 - Tribunal Pleno, pelos seguintes motivos: em face da ausência de procedimento licitatório para aquisição de material de informática.
1745	TEREZA DE JESUS DE MORAES	014.631.719-00	Vereador	14/11/2018	14/11/2026	ACO 2918/2018 - STP	1932	19/10/2018	435814/15	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	IX) julgar irregulares as contas do vereador Tereza de Jesus de Moraes, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1746	TEREZINHA XAVIER POL	971.318.499-87	Secretário Municipal	03/07/2015	3/7/2023	ACO 2533/2015 - S2C	1140	16/6/2015	761729/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2013	SECRETARIA DE SAÚDE DE LUIZIANA		Julgamento pela irregularidade das Contas da Sra. Terezinha Xavier Pol, Secretária de Saúde do Município de Luiziana, conforme Tomada de Contas Extraordinária, Relatório de auditoria da DIFOP relativo à contratação e execução da obra do Hospital Municipal - Posto de Saúde 24 horas (Centro de Saúde Celso Nogueira da Silva), identificada como paralisada, pelo seguinte motivo: Indevido planejamento na busca pelo atendimento de normas técnicas na análise de aspectos técnicos e ambientais, em ofensa ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, da CF (item 2, (vi) do Acórdão nº 2533/15-S2C)
1747	THEREZA NERY	058.531.419-53	Outros	10/10/2018	10/10/2026	ACO 2339/2018 - STP	1909	17/9/2018	263626/16	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes ao achado nº 60 do Relatório de Auditoria nº 29/1, com a imposição das respectivas penalidades.
1748	VALDECI CARVALHO LEANDRO	476.770.409-00	Presidente da Câmara	23/01/2015	23/1/2023	ACO 7843/2014 - S1C	1034	6/1/2015	214755/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA	02.231.038/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Poder Legislativo do Município de Paranaipoema, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. Dirceu Batista de Carvalho, Presidente no período de 01/01/2010 a 18/09/2010 e Valdeci Carvalho Leandro, Presidente no período de 21/09/2010 a 31/12/2010, em face do recebimento acima do valor devido da remuneração dos agentes políticos.
1749	VALDECI DE ANDRADE	450.529.569-91	Vereador	29/05/2015	29/5/2023	ACO 7752/2014 - S2C	1117	12/5/2015	109791/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Valdeci de Andrade, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
1750	VALDECI ROLIM DE FREITA	517.279.949-49	Presidente	15/05/2017	15/5/2025	ACO 1412/2017 - S1C	1575	18/4/2017	921291/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU	07.290.529/0001-36	Transferências voluntárias, formalizadas por meio dos Termos de Convênios nº 100/2007, 89/2008 e 94/2008, firmados entre o Município de Foz do Iguaçu e a Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu - ADEAFI, de responsabilidade do senhor Paulo Mac Donald Ghisi, ex-prefeito do Município, e dos senhores José Cavalcante Alves e Valdeci Rolim de Freitas, presidente da entidade, no valor de R\$ 1.906.478,59 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2008/2009, tendo por objeto a implementação do esporte amador, na manutenção e desenvolvimento de ações para a prática esportiva de adolescentes e adultos nos Jogos Abertos de Paraná - JAP's e Jogos da Juventude do Paraná - JOJUP's, incluídos em atendimento ao item IV do Acórdão nº 5244/16 - Segundfa Câmara mantido incólume pelo Acórdão nº 1412/17 - Promeira Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1751	VALDECIR DE MARCO	327.694.239-91	Presidente	30/08/2017	30/8/2025	ACO 3380/2017 - S2C	1650	7/8/2017	402541/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIRATÃ	04.902.762/0001-34	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIRATÃ, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Valdecir de Marco, CPF 327.694.239-91, em decorrência dos seguintes apontamentos: 1.1 Falta de Comprovação de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; 1.2 Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, que apontou situação irregular quanto às Aplicações Financeiras de Acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
1752	VALDECIR GARCIA MARQUES	523.090.299-04	Presidente da Câmara	27/09/2018	27/9/2026	ACO 2322/2018 - S2C	1900	3/9/2018	266110/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ	74.126.590/0001-30	Julgar, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, III, 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. VALDECIR GARCIA MARQUES, presidente da Câmara Municipal de Rosário do Ivaí, relativas ao exercício financeiro de 2015, em face das funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 - TCE/PR
1753	VALDECIR MORA	578.032.509-04	Vereador	21/10/2015	21/10/2023	ACO 4323/2015 - S2C	1216	2/10/2015	150098/07	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do recebimento a maior de remuneração
1754	VALDECIR NEVES RIBEIRO	348.756.389-49	Presidente	02/06/2014	2/6/2022	ACO 2963/2014 - S2C	879	14/5/2014	322210/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS	75.644.500/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Pinhais, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: inexistência de lançamento do valor do item 15 da DAT 05, saldo da transferência voluntária (Saldo da TV)
1755	VALDECIR PASCOAL MULATO	329.231.399-68	Vereador	14/01/2014	14/1/2022	ACO 5509/2013 - STP	793	20/12/2013	653632/12	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
1756	VALDECIR PASCOAL MULATO	329.231.399-68	Vereador	08/05/2013	8/5/2021	ACO 851/2013 - STP	623	19/4/2013	164908/09	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1757	VALDEMAR JOSÉ BOSI	176.102.149-49	Prefeito	17/11/2014	17/11/2022	ACO 6357/2014 - S2C	996	29/10/2014	525366/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE ANAHY	95.594.800/0001-94	Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Anahy e o Sistema Integrado de Saúde de Ubatã - SISU, exercício financeiro de 2008, formalizada pelo Termo de Parceria nº 1/2007, de responsabilidade das Sras. CLEUZA JAMUS RODRIGUES e SANDRA CANDIDO PETRICA, ex-presidentes do tomador, e do Sr. VALDEMAR JOSÉ BOSI, ex-prefeito do município concedente, com fundamento no Artigo 16, inciso III, 'b', da Lei Complementar n. 113/2005
1758	VALDEVINO SIMOES PERICO	256.878.169-68	Presidente da Câmara	27/11/2019	27/11/2027	ACO 3358/2019 - STP	2177	1/11/2019	47460/17	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	01.636.881/0001-02	em razão de irregular contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria jurídica
1759	VALDINEI JOSE PELOI	143.367.159-04	Prefeito	20/04/2016	20/4/2024	ACO 1188/2016 - S1C	1330	1/4/2016	152823/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	95.640.132/0001-94	Julgamento pela ILREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rancho Alegre D'Oeste , de responsabilidade de VALDINEI JOSÉ PELOI (Prefeito da Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2016) e MARIA VILMA ALVES PELOI (Presidente da Tomadora de 01/01/2009 a 31/12/2016), em razão do seguinte motivo: Parentesco do Prefeito da Concedente com a Presidente da Tomadora.
1760	VALDIR ANTONIO TURCATO	074.015.909-72	Presidente	01/08/2017	1/8/2025	ACO 2943/2017 - S1C	1629	7/7/2017	376318/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP	86.763.828/0001-17	Irregularidade das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO, CNPJ 86.763.828-17, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Valdir Antonio Turcato, CPF 074.015.909-72, com base no disposto no art. 16, III, b, da LC/PR 113/05, em face das irregularidades não sanadas de conta bancária com divergência de saldo não comprovada; diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados e funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06
1761	VALDIR BERNARDI ZERBINATI	362.263.359-04	Presidente	22/01/2013	22/1/2021	ACO 4137/2012 - STP	552	20/12/2012	185442/12	RECURSO DE REVISTA	2010	FUNDAÇÃO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA	78.635.752/0001-16	Julgar irregular a presente prestação de contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram repassados pela Fundação Araucária à Fundação do Ensino Técnico de Londrina, exercício de 2010, no valor de R\$ 644.860,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), tendo por objeto a transferência de recursos ao Centro Mesorregional de Difusão Tecnológica do Norte do Paraná, de gestão do Sr. Valdir Bernardi Zerbinati, CPF Nº 362.263.359-04 no cargo de Presidente, nos termos da Resolução nº 03-TC, de 04/08/2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, II, do RI-TC.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1762	VALDIR BERNARDI ZERBINATI	362.263.359-04	Presidente	06/10/2014	6/10/2022	ACO 5120/2014 - S1C	966	17/9/2014	400749/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	FUNDAÇÃO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA	78.635.752/0001-16	Julgamento pela irregularidade das Contas da FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2009/2010, devido à falta de informações no Formulário DAT05; divergência entre o saldo da conta poupança e do formulário DAT05; ausência de aplicação financeira; ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos e ausência de prestação de contas final
1763	VALDIR CANDIDO DA SILVA	031.646.149-00	Presidente da Câmara	15/05/2020	15/5/2028	ACO 462/2020 - S1C	2253	6/3/2020	300421/18	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2017	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	01.512.008/0001-08	Julgar pela irregularidade a prestação de contas anual do senhor Valdir Candido da Silva, CPF nº 031.646.149-00, Presidente do Poder Legislativo do Município de Boa Esperança do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2017, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas "b" e "f" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos gastos injustificados com diárias e despesas desarrasoadas e injustificadas apontadas pelo relatório de Controle Interno.
1764	VALDIR DA SILVA GOMES	663.646.399-68	Presidente	30/10/2012	30/10/2020	ACO 3121/2012 - S1C	505	10/10/2012	347801/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIACAO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS	78.684.479/0001-10	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 3120080374, recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 167.039,16, em razão da ausência de documentos e esclarecimentos solicitados pela Unidade Técnica desta Casa, de responsabilidade do Sr. Valdir da Silva Gomes, CPF nº 663.646.399-68, ex-Presidente, gestor entre 12/12/2008 e 25/05/2010
1765	VALDIR DORNELES DE PAULA	660.637.109-06	Presidente	06/11/2015	6/11/2023	ACO 4915/2015 - S1C	1227	20/10/2015	539042/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARECHAL CANDIDO RONDON	07.967.358/0001-37	Julgar pela irregularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, recebida pela Agência de desenvolvimento Sustentável de Marechal Cândido Rondon - ADS, por força do Convênio n.º 15/2010 celebrado com a Fundação Araucária, de responsabilidade do Sr. Valdir Dorneles de Paula, CPF n.º 660.637.109-06, em razão do pagamento de despesas indevidas, não previstas no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 9.225,13 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e treze centavos)
1766	VALDIR FERREIRA FRIAS	452.331.289-34	Presidente da Câmara	19/09/2016	19/9/2024	ACO 6863/2014 - STP	1029	16/12/2014	17282/14	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	78.299.815/0001-00	Julgar pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Alcides Ramos Junior, CPF n.º 047.569.179-25 (01/01/2012 a 30/11/2012) e Valdir Ferreira Frias, CPF n.º 452.331.289-34 (01/12/2012 a 31/12/2012), em face da ausência de publicação do balanço patrimonial em órgão de imprensa oficial e da falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira.
1767	VALDIR SEROISKA	529.578.619-68	Vereador	28/11/2018	28/11/2026	ACO 3085/2018 - S2C	1940	31/10/2018	61400/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	00.310.922/0001-03	I- Julgar pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos da fundamentação supracitada. (Pagamento e recebimento de diárias integrais sem pernoite e sem comprovação da realização das viagens. Valores que não guardam respeito à proporcionalidade e razoabilidade).

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1768	VALDIR ZANMARIA	193.310.969-68	Presidente	19/05/2017	19/5/2025	ACO 1575/2017 - S2C	1579	25/4/2017	22516/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE BAIRROS DE PATO BRANCO	80.870.587/0001-29	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Pato Branco à União Municipal das Associações de Moradores de Pato Branco , de responsabi lidade de Roberto Salvador Vigan o (Prefei to da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014), Enio Ruaro (Presidente da Tomadora de 01/05/2010 a 03/07/2012) e Valdir Zanmaria (Presidente da Tomadora de 04/07/2012 a 15/05/2013), em razão das despesas realizadas não terem sido comprovadas, apesar da indicação de que teria sido fei to por meio de recibos simples.
1769	VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA	046.639.269-91	Prefeito	18/05/2018	18/5/2026	ACO 932/2018 - S2C	1810	23/4/2018	497600/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2012	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	76.279.959/0001-70	PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas analisadas, na forma do artigo 16, III, "B" e "d" da Lei Complementar nº 113/2005 (Saques sem identificação, ou seja, valores lançados nos extratos bancários sem o correspondente registro contábil, verificados no encerramento do exercício de 2012)
1770	VALENTIM ZANELLO MILLEO	192.710.699-00	Presidente	31/03/2017	31/3/2025	ACO 30/2017 - STP	1530	7/2/2017	623193/16	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	80.618.929/0001-18	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, III, LOTCE/PR, prestadas pelo Instituto Mar e Vida em virtude dos recursos recebido do Município de Piraí do Sul, no valor de R\$ 416.120,15 (quatrocentos e dezesseis mil e cento e vinte reais e quinze centavos), referente ao exercício financeiro de 2008
1771	VALENTIN DARCIN	015.122.699-72	Prefeito	02/06/2014	2/6/2022	ACO 2247/2014 - S1C	879	14/5/2014	429392/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS	75.740.811/0001-28	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Manoel Ribas, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: a) Ausência dos relatórios bimestrais; b) Não apresentação da habilitação dos condutores e dos laudos de vistoria dos veículos; c) Não apresentação da descrição individual dos materiais e serviços relacionados no DAT 05, com o respectivo processo licitatório; d) Não envio dos documentos referentes aos processos licitatórios; e) Necessidade de explicações referentes aos lançamentos no DAT 05 e extrato bancário; f) Divergência entre o saldo em banco e o saldo do DAT 05, sem a realização da conciliação bancária; g) Necessidade de explicação considerando que o saldo anterior informado no termo de adesão é diferente do DAT 05; h) Saldo inicial informado no SIT nº 8899 é divergente do saldo final apurado neste processo de prestação de contas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1772	VALTENIR LAZZARINI	628.057.039-87	Presidente	11/03/2014	11/3/2022	ACO 279/2014 - S2C	827	20/2/2014	490990/11	TOMADA DE CONTAS	2010	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VIDA DE FOZ DO IGUAÇU	03.177.998/0001-92	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária dos repasses realizados pelo Município de Foz do Iguaçu à Associação de Proteção à Vida, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: (i) da terceirização irregular de mão de obra, assim como realização de atividades fora do objeto de convênio; (ii) do pagamento de honorários contábeis com recursos do convênio; (iii) da contratação da própria entidade conveniada e de empresa vinculada a servidor do Município para fornecimento de materiais vinculados ao convênio;
1773	VALTER APARECIDO PEGORER	064.362.269-15	Presidente	21/01/2013	21/1/2021	ACO 4126/2012 - S2C	550	18/12/2012	182928/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO	01.010.042/0001-76	Julgar irregulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade dos Srs. VALTER APARECIDO PEGORER e JESUEL DE OLIVEIRA, em virtude das divergências entre as informações enviadas através do sistema SIM-AM e as constantes dos demonstrativos financeiros encaminhados no processo.
1774	VALTER CESAR ROSA	794.708.159-04	Presidente	25/06/2015	25/6/2023	ACO 2401/2015 - S2C	1134	8/6/2015	274100/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2005	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI	04.555.113/0001-04	Julgar pela procedência e dar PROVIMENTO a presente tomada de contas ordinária, com a declaração da IRREGULARIDADE das contas do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambre de Iporã, relativa ao exercício financeiro de 2005, nos termos do artigo 16, III, a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ante a omissão no dever de prestar contas.
1775	VALTER CESAR ROSA	794.708.159-04	Prefeito	13/05/2014	13/5/2022	ACO 2497/2014 - STP	871	30/4/2014	133539/14	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	77.356.665/0001-67	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio 002/2010 no valor de R\$ 5.670,00 celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Francisco Alves, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. Valter César Rosa, CPF 794.708.159, em razão das seguintes falhas: I) Ausência das Planilhas DAT's 9 e 10; II) Não comprovação de Recolhimento do Saldo do Convênio; III) Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos; IV) Ausência do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão repassador
1776	VALTER CESAR ROSA	794.708.159-04	Prefeito	23/01/2014	23/1/2022	ACO 5568/2013 - S1C	794	6/1/2014	430870/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	77.356.665/0001-67	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência oriunda da celebração do Termo de Convênio nº 333/07 entre a então Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ e o Município de Francisco Alves, referentes aos exercícios financeiros de 2007/2010, pelos seguintes motivos: inconsistência dos valores discriminados na DAT 05 e da omissão em enviar os processos licitatórios.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1777	VALTER GONÇALVES BESSANI	397.455.629-04	Prefeito	23/10/2015	23/10/2023	ACO 4589/2015 - S1C	1218	6/10/2015	125750/01	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2000	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	76.282.714/0001-00	Julgamento pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária, referente aos exercícios financeiros de 1997 a 2000, de responsabilidade do Sr. Valter Gonçalves Bessani, Prefeito do Município de Doutor Camargo, em razão da não observância do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 4320/24.
1778	VALTERLEI SUSHURER	745.856.739-20	Presidente da Câmara	24/06/2014	24/6/2022	ACO 3212/2014 - S1C	891	30/5/2014	191454/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ	01.600.393/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Inajá, CNPJ nº 01.600.393/0001-37, referentes ao exercício financeiro de 2012 (Período de 01/01/2012 a 29/02/2012), pelos seguintes motivos: Remuneração dos agentes políticos acima do valor legalmente devido.
1779	VALTERLEI SUSHURER	745.856.739-20	Presidente da Câmara	13/11/2013	13/11/2021	ACO 4349/2013 - STP	755	25/10/2013	475703/13	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ	01.600.393/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Inajá, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelo seguinte motivo: Remuneração dos agentes políticos acima do valor devido aos edis
1780	VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU	562.927.089-34	Presidente	23/07/2018	23/7/2026	ACO 1509/2018 - S1C	1853	27/6/2018	315719/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ	00.340.121/0001-82	IRREGULAR (Art. 16, III, da Lei Complementar nº113/2005) a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Guairacá (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 220 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Vanda Aparecida Tavecheo Amadeu em razão a entidade infringir o dever de registrar corretamente o passivo atuarial das reservas matemáticas previdenciárias, o que impede a transparência necessária à verificação das contas públicas e até a tomada de ações concretas do Município para resolver a situação dos aportes previdenciários, o que representa obrigação legal distinta e inviabilizada pela deficiência nas informações contábeis, especialmente as previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 9.717/98.
1781	VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU	562.927.089-34	Presidente	12/02/2020	12/2/2028	ACO 3982/2019 - S2C	2211	20/12/2019	189907/19	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2018	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ	00.340.121/0001-82	Em face da ausência do certificado de regularidade previdenciária, com validade atualizada à data da entrega da prestação de contas
1782	VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU	562.927.089-34	Presidente	14/12/2017	14/12/2025	ACO 4563/2017 - S2C	1719	21/11/2017	281600/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ	00.340.121/0001-82	Julgadas irregulares as contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, referentes ao exercício de 2013, em razão das divergências na comparação entre os valores do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e os números registrados no SIM-AM e da falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1783	VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU	562.927.089-34	Presidente	10/04/2017	10/4/2025	ACO 759/2017 - S1C	1554	16/3/2017	275280/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	00.340.121/0001-82	Julgadas IRREGULARES as contas apresentadas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Vanda Aparecida Tavecheo Amadeu, Presidente do ente previdenciário, em razão de: 1- Situação irregular da entidade perante o Ministério da Previdência Social, eis que e o o Município de Guairacá não possui Certificado de Regularidade Previdenciária válido desde 31/12/2013; 2- Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPSS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR; 3- Não encaminhamento do laudo atuarial vigente para o exercício em exame, em desconpasso com a Instrução Normativa nº 104/2015 deste Tribunal, o que impede a verificação da regularidade dos respectivos registros contábeis e das obrigações da municipalidade com o seu sistema previdenciário, incluindo a análise dos itens relativos à taxa de administração e à amortização do déficit atuarial.
1784	VANDA CAETANDO JACOBÉ	689.229.499-53	Presidente	30/01/2015	30/1/2023	ACO 8257/2014 - STP	1039	13/1/2015	890662/13	RECURSO DE REVISTA	2010	APPF ESC MUN MICHEL KHURY	02.681.532/0001-67	Julgamento pela irregularidade das contas do convênio celebrado entre o Município de Curitiba e a APPF Escola Municipal Michel Khury, referentes aos exercícios financeiros de 2008 a 2010, pelos seguintes motivos: a) Ausência de Certidão Negativa de Débito específica, emitida pela RFB, para subsidiar a regularidade da obra de construção da quadra poliesportiva; b) Ausência dos procedimentos de pesquisa de preços para justificar as aquisições realizadas para a execução do objeto do convênio que trata do custeio e manutenção da entidade.
1785	VANDERLY AMARO	917.285.259-34	Presidente	25/06/2018	25/6/2026	ACO 1280/2018 - S2C	1834	29/5/2018	271604/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA	00.275.506/0001-03	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela SEED à APAE de Godoy Moreira, de responsabilidade de Vanderly Amaro, CPF nº 917.285.259-34 (Presidente da Tomadora de 01/01/2011 a 29/12/2011 e de 16/09/2013 a 17/03/2014), em razão de: I- Incongruências entre o formulário DAT 05 e os extratos bancários e II- Ausência de apresentação dos orçamentos das pesquisas de preços realizadas.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1786	VANDOIR ROBERTO DAS CHAGAS	050.456.009-31	Presidente	18/12/2013	18/12/2021	ACO 5133/2013 - S2C	778	29/11/2013	370346/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO IMBUIA PESQUISAS DE GUARAPUAVA	06.111.893/0001-29	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária firmada por meio do Termo de Convênio nº 52/2009, entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Associação Imbuia Pesquisas de Guarapuava, referente ao exercício financeiro de 2009, em razão de: Não ter sido apresentado o Termo de cumprimento dos objetivos conclusivo, Termo de instalação de equipamentos conclusivo e não recolhimento do saldo remanescente.
1787	VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA	023.846.319-26	Outros	14/08/2020	14/8/2028	ACO 1447/2020 - STP	2344	22/7/2020	883423/17	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	12.593.994/0001-86	I - Julgar irregulares as contas que são objeto do feito, referentes ao Contratos n.º 0234/2014 e 0237/2014 – GAS/SEED, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas ?b?, ?d? e ?f? da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão da realização de pagamentos à contratada sem a correspondente execução das obras, conforme especificado na fundamentação.
1788	VANIA MARA WELTE	005.443.709-10	Presidente	13/04/2015	13/4/2023	ACO 1020/2015 - STP	1087	25/3/2015	696602/13	RECURSO DE REVISTA	2009	CIRANDA CENTRAL DE NOTICIAS DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	02.794.855/0001-67	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária repassada pelo Município de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social, à Ciranda - Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2008/2009, pelos seguintes motivos: Não há provas de que os pagamentos realizados a empresa Central de Projetos tiveram relação com a execução do objeto do convênio, e despesas lançadas em favor da própria entidade como taxa de administração/gerência do convênio, sendo este tipo de despesa vedada pelo Art. 5º, I, da Resolução nº 03/2006.
1789	VÂNIA MARIA ARAÚJO RODRIGUES	408.508.629-49	Presidente	14/12/2017	14/12/2025	ACO 4193/2017 - S2C	1719	21/11/2017	13541/10	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2008	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ASSIS CHATEAUBRIAND	80.876.063/0001-45	Com fundamento nos artigos 1º, III e 16, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar IRREGULARES as contas tomadas, de responsabilidade das senhoras DALILA JOSÉ DE MELLO, CPF n.º 285.025.159-34, Prefeita Municipal de Assis Chateaubriand (período de 01/01/2005 a 31/12/2012), CREUZA APARECIDA SAMPAIO SERRUTE, CPF n.º 048.590.719-48, Presidente do PROVOPAR no período de 27/03/2008 a 26/03/2011, e VÂNIA MARIA ARAÚJO RODRIGUES, CPF n.º 408.508.629-49, Presidente do PROVOPAR no período de 01/01/2008 a 26/03/2008, relativas aos repasses efetuados a título de transferência voluntária, pelo Poder Executivo do Município ao Programa do Voluntariado Paranaense de Assis Chateaubriand, nos exercícios financeiros de 2008 e 2009, em razão das irregularidades descritas nos Açados n.º 01 a 03 do Relatório de Inspeção n.º 02/2010-DAT.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1790	VANIA MARIA GOULART BRUM MORAES	472.587.729-87	Tesoureiro	27/07/2016	27/7/2024	ACO 2469/2016 - STP	1377	13/6/2016	624323/15	RECURSO DE REVISTA	2002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	00.445.188/0001-81	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta e da Srª Vania Maria Goulart Brum Moraes, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanapema, alusivas ao exercício de 2002, em face da ausência dos seguintes documentos: "demonstrativo de despesas com reflexos nos limites de gastos com pessoal e serviços de terceiros", "ausência das conciliações das contas bancárias", "ausência do demonstrativo de rendimentos de aplicações financeiras", "ausência da relação dos bens incorporados" e "ausência da relação de bens desincorporados".
1791	VERCY PAES MACHADO DE PAULA	473.995.549-00	Presidente	07/06/2013	7/6/2021	ACO 1125/2013 - S1C	644	21/5/2013	248390/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA	04.450.856/0001-10	Julgamento pela irregularidade das Contas da ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - Ausência de Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos Adquiridos com recursos do convênio; - Divergência de valores em relação a cheques.
1792	VEROLIN BELAO	058.758.629-04	Vereador	29/05/2015	29/5/2023	ACO 7752/2014 - S2C	1117	12/5/2015	109791/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Verolin Belão, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
1793	VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI	055.514.679-02	Presidente da Câmara	28/02/2018	28/2/2026	ACO 1/2018 - S1C	1757	31/1/2018	54556/14	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO	01.629.082/0001-09	Julgar procedente a presente Tomada de Contas, considerando irregulares as contas, de acordo com o Art. 16, III, 'b' da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, de responsabilidade da Sra. Verônica Oliveira dos Santos Minuzzi, em razão da inobservância ao Prejulgado nº 6 deste TCE/PR, quando da contratação dos serviços contábeis em exame
1794	VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI	055.514.679-02	Presidente da Câmara	23/05/2014	23/5/2022	ACO 2660/2014 - S2C	873	6/5/2014	193589/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO	01.629.082/0001-09	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Marquinho, relativas ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: exercício do cargo de contador estar em desacordo com o Prejulgado nº 06 deste Tribunal
1795	VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI	055.514.679-02	Presidente da Câmara	17/12/2013	17/12/2021	ACO 5128/2013 - S2C	777	28/11/2013	187755/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO	01.629.082/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Marquinho, exercício de 2011, pelos seguintes motivos: Irregularidades na realização dos serviços contábeis pelo contador, Sr. Marcos Baptistel.
1796	VICENTE FONTANEZ	012.909.329-72	Presidente	05/08/2013	5/8/2021	ACO 2719/2013 - STP	690	26/7/2013	642386/12	RECURSO DE REVISTA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU	77.235.216/0001-60	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porecatu, referentes ao exercício financeiro de 2010 conforme Acórdão nº 2719/13 - STP, que reformou a decisão contida no Acórdão nº 2408/12 - S1C, pelo seguinte motivo: existência de saldo não justificado no montante de R\$ 5.157,87.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1797	VICENTE SOLDA	353.135.959-20	Presidente	21/06/2016	21/6/2024	ACO 2233/2016 - S2C	1370	2/6/2016	141429/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Irregulares as contas do Sr. Silvestre Gabriel Przybysz (período de 01/01/2000 a 02/03/2000), Sr. Silvano Pasqualin (período de 03/03/2000 a 28/05/2000), Sr. Romeu Neves (período de 28/05/2000 a 30/11/2000) e Sr. Vicente Solda (período de 30/11/2000 a 31/12/2000), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Iriti, exercício de 2000, em face da realização de despesas sem licitação, da contratação de mão de obra continuada e com subordinação, por meio de licitações e da ausência de documentos de licitações no exercício de 2000.
1798	VICENTE SOLDA	353.135.959-20	Prefeito	07/03/2014	7/3/2022	ACO 335/2014 - STP	828	21/2/2014	849162/12	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	75.963.256/0001-01	Julgamento pela irregularidade do processo de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do Município de Rio Azul, decorrente de inspeção realizada naquela municipalidade, compreendendo o período de janeiro a junho de 2009, pelos seguintes motivos: a) Achado nº 6: o empenhamento equivocado de despesas na fonte de educação, que gerou incorreção no cálculo respectivo índice; b) Achado nº 07: prorrogações contratuais realizadas com as empresas contratadas para prestação de serviço de transporte escolar no exercício de 2009, sem previsão contratual e em ofensa ao art. 57, II, da Lei de Licitações; multa, por duas vezes, do artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005. c) Achado nº 08: infração ao princípio da moralidade, em desrespeito ao artigo 9º, §3º da Lei de Licitações, em virtude da contratação do Auto Posto Padroeira Ltda. d) Achado nº 09, contratação de empresas para fornecimento de peças para manutenção de veículos mediante fracionamento de licitação e "montagem" de processos, além de que dispensa indevida de licitação.
1799	VICTOR ADRIANO MARTINS	762.085.329-49	Secretário Municipal	11/10/2019	11/10/2027	ACO 2733/2019 - S2C	2146	18/9/2019	576320/18	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2018	MUNICÍPIO DE IPORÃ	75.738.484/0001-70	Julgadas irregulares, com fulcro no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, as contas relativamente ao Pregão Presencial n.º 05/2018 do Município de Iporã, em razão de: (i) ausência de motivação da necessidade de contratação e especificação inadequada do objeto licitado, e (ii) ausência de planilha de custos e inadequação da pesquisa de preços.
1800	VICTOR MIGUEL MILLEO	061.304.969-15	Presidente	20/05/2013	20/5/2021	ACO 1104/2013 - STP	637	10/5/2013	177019/11	RECURSO DE REVISTA	2009	FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL	07.790.970/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas e a ausência de encaminhamento do razão da conta contábil com a regularização das conciliações bancárias.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1801	VICTOR MIGUEL MILLEO	061.304.969-15	Vereador	26/05/2014	26/5/2022	ACO 2235/2014 - S2C	874	7/5/2014	101172/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item XVI - julgar irregulares as contas do vereador Victor Miguel Milléo, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005
1802	VICTOR MIGUEL MILLEO	061.304.969-15	Presidente	01/08/2017	1/8/2025	ACO 2944/2017 - S1C	1629	7/7/2017	393506/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL	07.790.970/0001-87	julgar irregular a Prestação de Contas Anual do FUMPISUL - Fundo Municipal de Previdência de Piraí do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Victor Miguel Milleo, Presidente da entidade: b) Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; c) Falta de encaminhamento do demonstrativo analítico contendo a posição dos investimentos e aplicações financeiras do RPPS e das respectivas informações dos credenciamentos e licitações, quando couber; f) Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2013.
1803	VICTOR MIGUEL MILLEO	061.304.969-15	Presidente	14/12/2017	14/12/2025	ACO 4605/2017 - S2C	1719	21/11/2017	270378/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL	07.790.970/0001-87	Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pelo Fundo Municipal de Previdência de Piraí do Sul - FUMPISUL, do exercício de 2014, de responsabilidade dos Senhores Victor Miguel Milleo e Cezar Roberto Weigert, em razão da falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e da posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, indicando situação irregular quanto ao encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
1804	VICTOR MIGUEL MILLEO	061.304.969-15	Presidente	01/10/2014	1/10/2022	ACO 5366/2014 - STP	971	24/9/2014	111276/14	RECURSO DE REVISTA	2012	FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL	07.790.970/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo Municipal de Previdência de Piraí do Sul, relativas ao exercício de 2012, pelos seguintes motivos: (i) divergência havida entre o saldo contábil da conta "provisões matemáticas previdenciárias", apurado no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e o apresentado no laudo de avaliação atuarial, no valor de 2.291.739,11 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e nove reais e onze centavos), (ii) impossibilidade de verificação da regularidade do exercício da função de contador em face do Prejulgado nº 6
1805	VILEBALDO NUNES LOPES	039.687.109-75	Vereador	28/11/2018	28/11/2026	ACO 3085/2018 - S2C	1940	31/10/2018	61400/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	00.310.922/0001-03	I- Julgar pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos da fundamentação supracitada. (Pagamento e recebimento de diárias integrais sem pernoite e sem comprovação da realização das viagens. Valores que não guardam respeito à proporcionalidade e razoabilidade).

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1806	VILMA APARECIDA DE MELO ZAMPIERI	903.526.709-59	Contador	21/07/2020	21/7/2028	ACO 1209/2020 - S1C	2326	26/6/2020	488262/19	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2019	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	95.725.057/0001-64	I. Julgar irregular a presente Tomada de Contas Extraordinária, decorrente de Representação formulada pelo Município de Itaipulândia, em razão de: a) desvios financeiros realizados na conta bancária municipal; b) inexecução do objeto contratual; imputando-se responsabilidade à Sra. Vilma Aparecida de Melo Zampieri e à empresa SVZ Assessoria e Consultoria Ltda
1807	VILMAR KAROLUS	021.348.789-67	Presidente da Câmara	19/06/2017	19/6/2025	ACO 2135/2017 - S1C	1598	23/5/2017	246821/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	01.734.690/0001-75	Julgar irregulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. VILMAR KAROLUS - Presidente no período 01/01/2013 a 31/12/2013, CPF - 021.348.789-67, de conformidade com o Art. 16, III da Lei Complementar 113/2005, face às restrições: a)- "Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações". (Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR); b)- "O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal". (Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74); c)- "Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2013 - Análise do 1º semestre". (Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - publicação com atraso em - 06/08/2013)
1808	VILMAR KAROLUS	021.348.789-67	Presidente da Câmara	18/09/2017	18/9/2025	ACO 3572/2017 - S2C	1661	22/8/2017	249220/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	01.734.690/0001-75	Julgar, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, III, 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. VILMAR KAROLUS, presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, relativas ao exercício financeiro de 2014, pela falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e da respectiva publicação
1809	VILSO DOS SANTOS	019.162.739-98	Presidente	11/03/2014	11/3/2022	ACO 291/2014 - S2C	827	20/2/2014	208167/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO	04.877.728/0001-57	Julgamento pela irregularidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, exercício de 2011, pelos seguintes motivos: indícios de irregularidades quanto: (i) cargo de Contador; (ii) cargo de Controlador Interno; (iii) além da irregularidade apresentada no item - "Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício".
1810	VILSO DOS SANTOS	019.162.739-98	Presidente	14/09/2017	14/9/2025	ACO 3534/2017 - S2C	1659	18/8/2017	274420/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO	04.877.728/0001-57	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente à época, Sr. Vilso dos Santos, CPF 019.162.739-98, em decorrência da Inconsistência no Registro do Passivo Atuarial em Relação ao Laudo respectivo ao exercício de 2014.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1811	VILSO JOSE BALDISSERA	581.058.169-20	Presidente da Câmara	10/03/2017	10/3/2025	ACO 53/2017 - S1C	1533	10/2/2017	275023/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ	00.994.916/0001-04	Julgar IRREGULARES as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Verê, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. VILSO JOSE BALDISSERA – CPF nº 581.058.169-20, presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do artigo 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, eis que a função de assessoria jurídica era realizada por servidor comissionado em descumprimento do Prejulgado nº 06 TCE/PR e em razão das Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial (ativo e passivo) entre os dados do SIM/AM e a contabilidade
1812	VILSON BAHLS FABRICIO	566.306.899-68	Presidente	26/11/2012	26/11/2020	ACO 3442/2012 - S2C	523	7/11/2012	243131/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA	80.901.028/0001-39	Julgamento pela irregularidade das Contas da APAE de Juranda, referente ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: falta da apresentação dos documentos: a) Termo de Convênio, emitido pelo órgão repassador -SEED; b) Extratos bancários, referentes ao exercício de 2009; c) Planilhas DAT 05A, com as novas configurações; d) Notas Fiscais referentes às despesas com Material de Consumo, conforme planilha DAT 05, pgs. 8 e 10, itens 16, 32 e 33, por não constarem os sub elementos; e) Nota Fiscal, referente à despesa com telefone, no valor de R\$ 2.000,00, planilha DAT 05, pç.10, item 37; f) As Planilhas DAT 09 e 10, deverão ser encaminhadas novamente, constando a assinatura dos 3 (três) membros da UGT - Unidade Gestora de Transferências; g) O responsável por esta Prestação de Contas deverá identificar o saldo da Transferência Voluntária, no montante de R\$ 3.436,05 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos), conforme planilha DAT 05. (se o saldo é de pessoal, encargos ou recursos de custeio).
1813	VILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	241.651.749-04	Presidente	05/11/2013	5/11/2021	ACO 4103/2013 - S1C	749	17/10/2013	198004/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL	00.063.738/0001-06	Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Companhia de Habitação de Cascavel - COHAVEL, CNPJ nº 00.063.738/0001-06, da gestão de Vilson dos Santos Oliveira (CPF n.º 241.651.749-04), exercício financeiro de 2008, com base no art. 16, III, da LC n.º 113/05, visto que não foram anexados documentos aptos a evidenciar a veracidade e a efetiva realização de processos licitatórios
1814	VILSON SANTINI	063.440.030-49	Prefeito	28/05/2019	28/5/2027	ACO 1140/2019 - S1C	2050	3/5/2019	332215/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	77.003.424/0001-34	I - Julgar IRREGULARES as contas referentes ao Termo de Parceria celebrado entre o Poder Executivo do Município de Prudentópolis e a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, de responsabilidade dos senhores Vilson Santini e Paulo Roberto Ribeiro.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1815	VIRGILIO JOSÉ ALVES NETO	824.797.988-87	Presidente da Câmara	03/07/2013	3/7/2021	PPR 177/2013 - S1C	660	14/6/2013	100664/00	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ	00.338.899/0001-57	Julgar irregulares as contas do Poder Legislativo, do exerc'cio de 1999, de responsabilidade do Presidente, Vereador Virgílio José Alves Neto, permanecendo a irregularidade referente à contratação de serviços de assessoria jurídica e contábil, diante da ausência de manifestação daquela Casa de Leis, uma vez que não trouxe aos autos documentos e justificativas que precederam e embasaram as contratações objurgadas, não havendo, portanto, como considerá-las regulares, nos termos do Prejulgado nº 6 (Acórdão 1111/2008-Pleno)
1816	VITOR HUGO FRUTUOSO	360.763.099-20	Presidente	22/07/2014	22/7/2022	ACO 3825/2014 - S1C	913	3/7/2014	577693/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	76.135.540/0001-44	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária de recursos recebida pelo LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, repassado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), de responsabilidade do Sr. Vitor Hugo Frutuoso, CPF nº 360.763.099-20, tendo por objeto a transferência de recursos pelo Município para atender parte do custeio de atividades de suas obrigações societárias e sociais, em razão das seguintes constatações: a) Ausência do Plano de Trabalho; b) Ausência de Certidão Liberatória do TCE/PR, conforme art. 30, Inciso I, Resolução 03/2006; c) Ausência de Certidão Liberatória e negativa conforme art. 30, Inciso II, Resolução 03/2006; d) Ausência de Certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimo e financiamentos art.30, inciso III, Resolução 03/2006; e) Evidências de que o Município de Ibiporã verificou, previamente, o regular funcionamento da entidade com a qual assinou o Termo de Convênio, em atendimento ao art. 17, da Lei 4320/64 f) Ausência de Cópia da lei de utilidade pública municipal ou certificado que qualifique a entidade a receber repasses; e, g) Não Apresentação das Certidões Negativas de Débitos do INSS e do FGTS do período em análise.
1817	VITOR HUGO RIBEIRO BURKO	467.579.539-00	Presidente	25/07/2013	25/7/2021	ACO 2273/2013 - STP	675	5/7/2013	349614/10	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2009	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)	68.596.162/0001-78	Julgamento pela irregularidade das Contas da INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Prorrogações contratuais não previstas no edital - ilegalidade dos termos aditivos ao contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa Conlex Contabilidade, Assessoria e Perícias Judiciais Ltda
1818	VITOR HUGO RIBEIRO BURKO	467.579.539-00	Presidente	19/10/2015	19/10/2023	ACO 4581/2015 - STP	1215	1/10/2015	197433/15	RECURSO DE REVISTA	2009	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)	68.596.162/0001-78	Julgamento pela irregularidade referente a Tomada de Contas Extraordinária do Instituto Ambiental do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2009, conforme segue: Irregulares as compensações realizadas pelo Instituto Ambiental do Paraná.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1819	VITOR HUGO RIBEIRO BURKO	467.579.539-00	Presidente	06/08/2014	6/8/2022	PPR 222/2014 - STP	924	18/7/2014	297797/09	RECURSO DE REVISTA	2001	FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO PARANA DE GUARAPUAVA	15.302.445/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: ausência da documentação hábil para a verificação das contas.
1820	VIVIANE LOPES DE SOUZA	023.609.979-55	Outros	14/08/2020	14/8/2028	ACO 1447/2020 - STP	2344	22/7/2020	883423/17	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2014	VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	12.593.994/0001-86	I - Julgar irregulares as contas que são objeto do feito, referentes ao Contratos n.º 0234/2014 e 0237/2014 – GAS/SEED, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas ?b?, ?d? e ?f? da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão da realização de pagamentos à contratada sem a correspondente execução das obras, conforme especificado na fundamentação.
1821	VLADEMIR LUCINI	628.773.569-49	Vereador	20/03/2017	20/3/2025	ACO 322/2017 - S2C	1539	20/2/2017	140111/09	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vlademir Lucini, Sr. Aldicir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
1822	VLADIMIR DA SILVA	485.174.109-04	Prefeito	05/08/2016	5/8/2024	ACO 3085/2016 - S1C	1403	19/7/2016	398497/13	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2009	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	Julgar irregulares as contas referentes a esta Tomada de Contas Extraordinária, oriunda do Relatório de Inspeção nº 09/2013, de responsabilidade do Sr. Vladimir da Silva - CPF nº 485.174.109-04, Prefeito Municipal, e do Sr. Celio Natera Pegorari - CPF nº 537.582.699-20, Secretário Municipal de Saúde, em virtude de credenciamento irregular da empresa JR Consultoria e Informática LTDA. e das deficiências verificadas no processo de controle e de liquidação de despesas, em razão da ausência de avaliação técnica dos serviços prestados.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1823	VLADIMIR DA SILVA	485.174.109-04	Prefeito	29/11/2018	29/11/2026	ACO 3340/2018 - STP	1951	20/11/2018	570804/16	RECURSO DE REVISÃO	2009	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	Irregularidade da prestação de contas do senhor PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, Presidente do INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA durante a gestão da Parceria n.º 129/2007 celebrada com o Município de Paíçandu, e dos gestores do Município, Srs. Moacyr José de Oliveira, Nelson Teodoro de Oliveira e Vladimir da Silva, em razão dos seguintes fatos: a) Execução de despesas a título de taxa administrativa/adiantamento de rateio sem demonstração do caráter indenizatório, em confronto com o disposto nos artigos 1º, § 1º, 4º, inciso II, e 10, §2º, inciso IV, da Lei Federal n.º 9.790/99; b) Contratação de pessoal sem concurso público, por meio de interposta pessoa, configurando terceirização indevida, em ofensa ao disposto no artigo 37, incisos II e XXI, da Constituição da República; e c) Ausência de efetiva comprovação da capacidade técnica da entidade para execução dos serviços pactuados, em afronta ao artigo 17 da Lei Federal n.º 4.320/64;
1824	VLAUMIR RODRIGUES	255.677.489-49	Presidente	08/10/2014	8/10/2022	ACO 5287/2014 - S1C	968	19/9/2014	273570/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA	03.040.187/0001-45	Julgamento pela irregularidade das Contas da Consórcio Intermunicipal da APA Federal Noroeste do Paraná (CNPJ 03.040.187/0001-45), referentes ao exercício financeiro de 200, com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05 (Omissão no dever de prestar contas)
1825	VOLMAR ARMANDO MATTHES	090.834.729-49	Presidente	26/06/2015	26/6/2023	ACO 2331/2015 - STP	1135	9/6/2015	817160/14	RECURSO DE REVISTA	2005	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU	76.720.150/0001-31	Julgamento pela irregularidade das Contas daCompanhia de Desenvolvimento de Peabiru (CNPJ 76.720.150/0001-31), referentes ao exercício financeiro de 2005,em razão de omissão no dever de prestar contas.
1826	VOLMAR ARMANDO MATTHES	090.834.729-49	Presidente	29/07/2016	29/7/2024	ACO 3030/2016 - S2C	1398	12/7/2016	273953/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2004	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU	76.720.150/0001-31	Irregulares as contas do Sr. Volmar Armando Matthes (CPF 090.834.729-49), como Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru (CNPJ 76.720.150/0001-31) no exercício de 2004, com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05, em razão de omissão no dever de prestar contas.
1827	VOLMAR ARMANDO MATTHES	090.834.729-49	Presidente	17/08/2016	17/8/2024	ACO 3256/2016 - S1C	1411	29/7/2016	273929/13	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2003	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU	76.720.150/0001-31	Julgar PROCEDENTE a Tomada de Contas Ordinária, julgando IRREGULARES as contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU, referentes ao exercício 2003, tendo como gestor responsável VOLMAR ARMANDO MATTHES
1828	VOLMAR ARMANDO MATTHES	090.834.729-49	Presidente	16/03/2015	16/3/2023	ACO 481/2015 - STP	1067	25/2/2015	602008/14	RECURSO DE REVISTA	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU	76.720.150/0001-31	Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Ordinária e consequente irregularidade das contas anuais tomadas da CODEPE - Companhia de Desenvolvimento de Peabiru, relativas ao exercício de 2006, em razão da omissão no dever de prestar contas

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1829	VOLMAR ARMANDO MATTHES	090.834.729-49	Presidente	25/11/2015	25/11/2023	ACO 5250/2015 - STP	1239	6/11/2015	556898/14	RECURSO DE REVISTA	2001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU	76.720.150/0001-31	Julgar procedente a tomada de contas e irregulares as contas do Sr. Volmar Armando Matthes (CPF 090.834.729-49), como Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru (CNPJ 76.720.150/0001-31) no exercício de 2001, com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05, em razão de omissão no dever de prestar contas.
1830	VOLMAR ARMANDO MATTHES	090.834.729-49	Presidente	06/04/2015	6/4/2023	ACO 864/2015 - STP	1081	17/3/2015	476797/14	RECURSO DE REVISTA	2002	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU	76.720.150/0001-31	Julgar procedente a tomada de contas e irregulares as contas do Sr. Volmar Armando Matthes (CPF 090.834.729-49), como Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru (CNPJ 76.720.150/0001-31) no exercício de 2002, com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05, em razão de omissão no dever de prestar contas
1831	VOLNEI VANIN	653.930.239-87	Presidente	15/07/2014	15/7/2022	ACO 3746/2014 - S2C	907	25/6/2014	835920/13	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	00.944.673/0001-08	Mantido o Acórdão nº 5002/13-S2C que julgou irregulares as contas do senhor Volnei Vanin, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel - CISOP, relativas ao exercício financeiro de 2000, em razão dos itens: I) Termo de Conferência de Caixa em 31 de dezembro de 2000; II) Cópia da Portaria de designação do responsável pela conferência de Caixa; III) Documentos emitidos pelos Bancos nos quais o Consórcio Intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2000 e os valores em aplicações financeiras naquela data; e IV) Demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, contendo: nº da conta bancária, mês do rendimento, valor auferido e a totalização no exercício de 2000. (O total deste demonstrativo deverá ser igual ao registrado na rubrica orçamentária da receita constante do Anexo 2 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, solicitado no item 06 do Volume I).
1832	VOLNEI VANIN	653.930.239-87	Presidente	24/03/2017	24/3/2025	ACO 520/2017 - S2C	1543	24/2/2017	82026/02	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	00.944.673/0001-08	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Volnei Vanin (01/01/2001 a 13/03/2001), do Sr. Marcos Solano Vale (14/03/2001 a 18/09/2001) e do Sr. Raul Pazete (19/09/2001 a 31/12/2001), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, exercício de 2001, em face da ausência da relação das licitações realizadas no exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, da realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa e da ausência do demonstrativo sintético das contas do ativo permanente, contendo saldo do exercício anterior, aquisições, reavaliações, doações recebidas, baixas por alienação e doações, inscrições e baixas de valores, etc, ocorridas no exercício e respectivo saldo

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1833	WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS	169.340.670-53	Presidente	25/01/2016	25/1/2024	ACO 6094/2015 - STP	1272	6/1/2016	299941/14	RECURSO DE REVISTA	2007	IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA	06.253.542/0001-52	IRREGULARES as contas de responsabilidade do Sr. Wagner Daniel Dutra Mattos, Presidente, à época, exercício 2007, do IBRASC - Instituto Brasileiro Pró-Cidadão de Santa Catarina, em virtude dos achados indicadas no Relatório de Inspeção nº 03/2010 da Diretoria de Análise de Transferências.
1834	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	555.833.009-06	Superintendente	28/10/2016	28/10/2024	ACO 4566/2016 - S1C	1459	10/10/2016	667672/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar IRREGULARES as contas dos TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA, exercício de 2008, de responsabilidade dos seus Superintendentes, Sr. Marcos Antônio Valêncio, CPF 433.799.749-00, Gestor do período de 01/01/08 até 11/07/08 e de 07/10/08 até 31/12/08 e do Sr. Waldemar de Moura Junior, CPF 555.833.009-06, Gestor do período de 12/07/08 até 06/10/08, em decorrência do não encaminhamento de demonstrativo analítico das contas que compõem o Ativo não Circulante (Permanente) (item 4); das cópias dos Editais de Convocação e das Atas das Assembleias, bem como as respectivas publicações, realizadas no exercício de competência (item 5); da Ata de Assembleia Geral de acionistas que deliberou sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de prestação de contas (item 6); da publicação das Demonstrações Financeiras sem indicação dos saldos do exercício anterior (item 10) e, ainda, em razão da ausência dos documentos que comprovariam as licitações realizadas (item 11).
1835	WALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA	256.128.599-53	Presidente	15/10/2013	15/10/2021	ACO 3641/2013 - S1C	734	26/9/2013	165757/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA	00.622.636/0001-75	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória, CNPJ: 00.622.636/0001-75, referentes ao exercício financeiro de 2007, com base no disposto no art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 - "infração à norma legal ou regulamentar".

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1836	WALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA	256.128.599-53	Presidente	15/12/2015	15/12/2023	ACO 5527/2015 - STP	1253	26/11/2015	137562/15	RECURSO DE REVISTA	2008	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA	00.622.636/0001-75	Julgamento pela irregularidade das contas da Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória, relativa ao exercício de 2008, pelos seguintes motivos: - AUSÊNCIA DE DIVERSOS DOCUMENTOS, QUAIS SEJAM: a) Relatório da diretoria. b) Certidão de habilitação profissional do responsável técnico pela contabilidade. c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. d) Notas explicativas. e) Exemplares da publicação dos demonstrativos financeiros. f) Parecer do Conselho Fiscal. g) Relatório de Auditoria. h) Relatórios exigidos no art. 47 da LC nº 101/2000. i) Relação nominal dos devedores inscritos no ativo circulante e realizável a longo prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento. j) Relação analítica dos bens componentes do ativo permanente imobilizado. k) Relação dos bens incorporados no exercício. l) Relação dos bens desincorporados no exercício m) Relação das sentenças judiciais pendentes de pagamento. n) Certificado de regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), emitido pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade atualizada à entrega da prestação de contas. o) Relação dos processos de reclamações judiciais em andamento. p) Cópias dos editais de convocação e das atas das assembleias. q) Relação das licitações realizadas no exercício. r) Demonstrativo da movimentação de pessoal no exercício. s) Declaração firmada pelo responsável pelo setor de pessoal, atestando o cumprimento da exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme modelo nº 03. - IRREGULARIDADES MATERIAIS: (a) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício não indicam os valores relativos ao Exercício de 2007; e (b) Não constituição da Provisão para Devedores Duvidosos.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1837	WALTER ROMAO DE OLIVEIRA	233.744.899-15	Prefeito	28/11/2013	28/11/2021	ACO 4571/2013 - S1C	765	11/11/2013	240198/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	75.461.970/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Porto Rico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, nos termos do Convênio nº 6387, exercícios financeiros de 2006/2011, pelos seguintes motivos: a) não comprovação da regularidade da obra frente às contribuições previdenciárias; b) utilização de modalidade inadequada para a contratação de empresa para a realização da obra, decorrente da ausência de comprovação de prévio cadastro no município de empresas em condições de realizar a obra licitada; c) ocorrência, na execução do convênio, de atraso na entrega da obra, paralisação, bem como ausência de esclarecimentos acerca dos motivos e das medidas tomadas pela municipalidade sobre tais fatos.
1838	WALTER SHIGUERU SHIGUEOKA	172.165.599-91	Tesoureiro	21/01/2016	21/1/2024	ACO 5653/2015 - S2C	1270	4/1/2016	201761/08	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA	04.699.470/0001-46	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI (concedente) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra em Curitiba, referente ao Termo de Convênio nº 20/2007, pelos seguintes motivos: Terceirização das atividades fins da EMATER e do pagamento de funcionários públicos com recursos oriundos do convênio.
1839	WANDERLEY ALVES DA COSTA	412.645.179-04	Presidente	25/06/2014	25/6/2022	ACO 3340/2014 - S1C	894	4/6/2014	144118/01	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA	03.040.187/0001-45	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal da Apa Federal do Noroeste do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2000, pelos seguintes motivos: Ausência de diversos documentos hábeis à aferição das contas.
1840	WELITON SANTOS FIGUEIREDO	462.941.809-10	Presidente da Câmara	29/05/2015	29/5/2023	ACO 7752/2014 - S2C	1117	12/5/2015	109791/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Weliton Santos Figueiredo, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
1841	WELLINGTON DE FARIA SILVA	856.876.008-25	Diretor	09/08/2019	9/8/2027	ACO 1688/2019 - STP	2101	17/7/2019	579159/18	RECURSO DE REVISTA	2009	ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA	07.933.496/0001-03	I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas do senhor Jorge Luiz Martins Tavares, do espólio do senhor Wellington de Faria Silva, da senhora Ângela Maria Martins de Faria e da empresa Alô Grátis.Com Mídia Eletrônica Ltda.;
1842	WELLINGTON LUCIO DE JESUS	943.786.909-00	Presidente da Câmara	24/11/2017	24/11/2025	ACO 4378/2017 - S2C	1705	27/10/2017	258304/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ	01.613.768/0001-01	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, exercício de 2015, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Wellington Lucio de Jesus, CPF 943.786.909-00, em decorrência da Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considerando ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações e, também, em razão da Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1843	WERTHER FONTES DA SILVA	453.196.777-15	Presidente	01/08/2018	1/8/2026	ACO 1764/2018 - S2C	1860	9/7/2018	301490/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU	02.120.094/0001-68	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela SEED à APAE Reserva do Iguaçu, de responsabilidade de Werther Fontes da Silva (Presidente da Tomadora de 01/01/2008 a 30/06/2008, 01/11/2008 a 31/12/2013 e 01/01/2017 a 31/12/2019), em razão de: a. Ausência de apresentação do Instrumento de transferência b. Ausência de apresentação do Termo Aditivo c. Ausência de documento que comprove a publicação do Instrumento de transferência em veículo oficial de imprensa d. Ausência de documento que comprove a publicação do Termo Aditivo em veículo oficial de imprensa e. Incongruências entre o formulário DAT 05 e os extratos bancários
1844	WILIAN WALTER OVÇAR	330.616.299-04	Prefeito	16/02/2018	16/2/2026	ACO 3059/2017 - S2C	1747	17/1/2018	173504/08	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	76.966.845/0001-06	Tomadas de Contas julgadas irregulares relativas ao Convênio nº 01/2007, formalizado entre o Município de Joaquim Távora (concedente) e a Associação de Assistência Médico-Hospitalar Dr. Lincoln Graça (conveniente), de responsabilidade dos Srs. Ranieri Benedeti Leite, CPF nº 584.529.829-68 e Fabrício Moreno, CPF nº 942.840.599-04, gestores da Associação de Assistência Médica Hospitalar Dr. Lincoln Graça, respectivamente, nos períodos de 12/12/2006 a 19/07/2007 e 20/07/2007 a 12/03/2009, bem como do Sr. Wilian Walter Ovçar, CPF nº 330.616.299-04, Prefeito Municipal de Joaquim Távora no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, em razão dos achados nº 01, 02, 03, 04 e 08 do Relatório de Inspeção nº 01/2015.
1845	WILIAN WALTER OVÇAR	330.616.299-04	Prefeito	20/10/2017	20/10/2025	ACO 3956/2017 - S2C	1683	25/9/2017	566437/10	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	2007	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	76.966.845/0001-06	Com fundamento no artigo 1º, VI e no artigo 16, III, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar irregulares as contas tomadas, relativas ao Convênio n.º 01/2007, celebrado entre o Município de Joaquim Távora e o PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense de Joaquim Távora, de responsabilidade do senhor Wilian Walter Ovçar, CPF nº 330.616.299-04 e da senhora Clarice Anis Moreira, CPF nº 457.999.979-72, respectivamente prefeito do Município de Joaquim Távora e gestora do PROVOPAR no ano em que efetuado o repasse (2007), em face das seguintes constatações: 1) ausência do plano de trabalho vinculado; 2) termo de convênio firmado com vigência retroativa; 3) despesas realizadas fora da vigência conveniada; 4) ausência de extratos bancários; 5) ausência de pesquisa de preços e, 6) ausência de documentos complementares.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1846	WILLEM ALBERT DIJKINGA	014.487.149-15	Presidente	30/04/2014	30/4/2022	ACO 2037/2014 - S1C	860	11/4/2014	314137/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEI	81.643.983/0001-86	Julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Willem Albert Dijkkinga (CPF 014.487.149-15), como Presidente do Conselho Comunitário de Segurança de Carambei (CNPJ 81.643.983/0001-86), relativa a repasses recebidos do Município de Carambei, no valor de R\$ 72.000,00, no exercício de 2011, tendo por objeto a aquisição de material de consumo, a contratação de serviços e a promoção de eventos, pelos seguintes motivos: razão da ausência de extratos bancários; termo de compatibilidade físico-financeira; certidões liberatórias e negativas e cópia da lei de utilidade pública municipal ou certificado que qualifique a entidade a receber repasses
1847	WILLIAM MARTINS BORGES	150.884.219-15	Presidente	11/03/2014	11/3/2022	ACO 226/2014 - S2C	827	20/2/2014	186094/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	80.617.319/0001-08	Julgar irregulares as contas prestadas pela Fundação Hospitalar de Saúde de Ibaiti, de responsabilidade do Sr. William Martins Borges, CPF nº 150.884.219-15, relativas ao exercício de 2012, em razão de indicação de irregularidade no relatório do controle interno e de dissonância existente em relação à existência de despesas não empenhadas, bem como a ausência de elementos que possibilitem afastar tal ocorrência.
1848	WILMAR SACHETIN MARÇAL	364.159.449-91	Reitor	09/03/2018	9/3/2026	ACO 4226/2017 - STP	1690	4/10/2017	531535/17	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	78.640.489/0001-53	Julgamento pela Irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária referente aos convênios firmados entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina, tendo por objeto a execução dos vestibulares dos anos de 2010, 2011 e 2012, nos termos do art. 248, II do Regimento Interno desta Corte, de responsabilidade do Sr. Wilmar Sachetin Marçal, CPF nº 364.159.449-91, ante as impropriedades ocorridas, na forma de pagamento de taxa de administração para a FAUEL; no pagamento de remuneração aos docentes da UEL; no pagamento de funcionários da FAUEL e na prestação de contas.
1849	WILMO RODRIGUES CORREIA DA SILVA	177.418.159-20	Presidente da Câmara	04/12/2019	4/12/2027	ACO 3472/2019 - S1C	2182	8/11/2019	265862/15	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS	77.778.728/0001-73	I. Julgar pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Palmas, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos senhores Adilson Luiz Piran (Presidente da entidade no período de 01/01/2014 a 15/04/2014) e Wilmo Rodrigues Correa da Silva (Presidente da entidade no período de 16/04/2014 a 01/01/2015), em razão dos seguintes pontos: (a) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade; (b) Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (c) O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; (d) Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 – Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre do Exercício Anterior.

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1850	WILSON DOS SANTOS MACHADO	207.642.519-53	Prefeito	06/03/2020	6/3/2028	ACO 224/2020 - S1C	2236	7/2/2020	63185/18	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRI A	1992	MUNICÍPIO DE LUNARDELLI	78.600.491/0001-07	1. Julgar pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos da fundamentação, julgando-se irregulares as contas do Poder Executivo de Lunardelli, de responsabilidade do senhor Wilson dos Santos Machado (gestão 1989/1992), em razão do achado n.º 02 (aplicação de recursos públicos na construção do Posto de Saúde de Água Feia, em propriedade de terceiros);
1851	WILSON RIBEIRO FAGA	151.277.109-00	Presidente	02/06/2014	2/6/2022	ACO 2812/2019 - S2C	879	14/5/2014	185507/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	03.003.368/0001-00	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Fundo de Previdência Municipal de Moreira Sales, referente ao exercício de 2011, pelos seguintes motivos: as contas não apresentaram total regularidade, em especial, balanço patrimonial em divergência com o SIM-AM, em R\$ 11.468,52 (onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), no passivo.
1852	WILSON VIANA THERIBA	144.906.638-03	Presidente	10/02/2020	10/2/2028	ACO 3860/2019 - STP	2209	18/12/2019	320937/18	RECURSO DE REVISÃO	2010	INSTITUTO BRASIL MELHOR	08.791.429/0001-56	VI - Determinar a inclusão dos nomes do senhor Elias Carrer, CPF 152.797.239-91, senhor Wilson Viana Theriba, CPF 144.906.638-03, senhor Ademar da Silva, CPF 015.554.439-52, e do senhor Adoalto Renato Lenzi Junior, CPF 006.470.859-41, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005
1853	WILSON WALLER	591.300.409-49	Presidente da Câmara	20/03/2013	20/3/2021	ACO 237/2013 - S1C	589	1/3/2013	171114/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	02.185.870/0001-08	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Entidade), referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: Em virtude da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, do excesso de cargos comissionados e do fato de o Contador não ser ocupante de cargo efetivo.
1854	YÁRA CHRISTINA EISENBACH	222.566.369-68	Presidente	02/06/2016	2/6/2024	ACO 1393/2016 - S2C	1359	16/5/2016	813452/15	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2004	URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A	75.076.836/0001-79	Julgamento pela irregularidade das contas da Urbanização de Curitiba S/A, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Movimentação e registro de contas junto ao Banco Itaú S/A, de titularidade da secretaria municipal de finanças, da ausência de informações sobre pendências a regularizar e empréstimos ou despesas indiretas da DIRETRAN, em que constam transferências feitas para conta de titularidade da secretaria municipal de finanças, contabilizada como conta da URBS, e da inconsistência na relação nominal de credores.
1855	YÁRA CHRISTINA EISENBACH	222.566.369-68	Presidente	12/12/2016	12/12/2024	ACO 5092/2016 - STP	1483	17/11/2016	568423/15	RECURSO DE REVISTA	2013	URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A	75.076.836/0001-79	Irregularidade das contas da Urbanização de Curitiba S/A, exercício de 2003, em razão de irregularidade nos procedimentos licitatórios.
1856	YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE	392.820.159-04	Secretário Estadual	15/01/2013	15/1/2021	ACO 3857/2012 - STP	543	7/12/2012	172870/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL	2009	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	76.416.965/0001-21	Julgamento pela irregularidade das Contas da Secretaria de Estado da Educação, referentes ao exercício financeiro de 2009, em razão das ilegalidades elencadas nas folhas 02 a 04 da Instrução nº 161/12 da Diretoria de Contas Estaduais

RELAÇÃO DE AGENTES

COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-PR

	Nome	CPF	Cargo	Início da vigência	Fim da vigência	Decisão	DE-TCE	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
1857	ZAKI AKEL SOBRINHO	359.063.759-53	Reitor	15/07/2013	15/7/2021	ACO 2279/2013 - STP	675	5/7/2013	254596/13	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	75.095.679/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da Universidade Federal do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2099, pelo seguinte motivo: Falta do Termo de Cumprimento de Objetivos.
1858	ZAKI AKEL SOBRINHO	359.063.759-53	Reitor	12/09/2013	12/9/2021	ACO 3217/2013 - S1C	711	26/8/2013	240183/10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	75.095.679/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ referente à transferência voluntária, celebrada entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de (2008/2010), pelos seguintes motivos: ausência de documentos para comprovar a movimentação financeira do convênio e de erro no preenchimento do SIT sob n.º 5170 por parte do tomador dos recursos.
1859	ZILMA NAUCK	651.265.059-04	Presidente	06/03/2020	6/3/2028	ACO 225/2020 - S1C	2236	7/2/2020	472918/16	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2012	UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL	78.925.922/0001-05	I. Julgar pela irregularidade do objeto da presente tomada de contas especial, com as seguintes determinações: c) incluir os nomes dos responsáveis acima na relação dos agentes públicos com contas julgadas irregulares.